

plural

revista de ciências sociais

USP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOCIOLOGIA

v.26 n° 2 | ISSN 2176-8099 | segundo semestre de 2019

revistas.usp.br/plural



plural

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOCIOLOGIA DA USP

26

Departamento de Sociologia
Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas
Universidade de São Paulo

Plural

Revista de Ciências Sociais

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo

Universidade de São Paulo

Reitor: Prof. Dr. Vahan Agopyan

Vice-Reitor: Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretor: Profa. Dra. Maria Armanda do Nascimento Arruda

Vice-Diretor: Prof. Dr. Paulo Martins

Departamento de Sociologia

Chefe: Prof. Dr. Ruy Gomes Braga Neto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Hey

Equipe Editorial - Revista Plural v. 26, n. 11

Comissão Editorial

Alvaro A. Comin, Fernando Antônio Pinheiro,

Ricardo Mariano (editor responsável)

Comissão Executiva

Anna Flávia Guimarães Hartmann, Bruno Naomassa Hayashi, Danilo Mendes Piaia, Darlan Praxedes Barboza, Fernanda de Araújo Patrocínio, Jéssica da Silva Höring, João Victor Kosicki, Letícia Simões Gomes, Luiz Vicente Justino Jácómo, Marcello Giovanni Pocaí Stella, Marcus Campos, Marina Araujo Miorim, Mauricio Piatti Lages, Pedro Micussi Pinto, Thais Silva de Assis, Thor Ribeiro, Vitor Matheus Oliveira de Menezes, Wellington Pascoal de Mendonça

Conselho Científico

Aldo Duran Gil, Ana Paula Cavalcanti Simioni, Andrea Braga Moruzzi, Anete Brito Leal Ivo, Angélica De Sena, Daisy Moreira Cunha, Dominique Vidal, Edson Silva de Farias, Evelina Dagnino, Flavio Wiik, Heloísa André Pontes, Iram Jácome Rodrigues, Jordão Horta Nunes, Marcelo Kunrath Silva, Marcelo Ridenti, Maria José Rezende, Maria Lívia de Tommasi, Martha Celia Ramírez-Gálvez, Mirlei Fachini Vicente Pereira, Myriam Raquel Mitjavila, Roberto Vecchi, Sergio Costa, Simone Meucci

Equipe Técnica

Diagramação: Diagrama Editorial

Revisão de texto: Comissão Executiva da *Plural*

Capa: Fachada do Supremo Tribunal Federal. Felipe Sampaio/SCO/STF (22/12/2010).

Financiamento: CAPES

Os conceitos e ideias emitidos nos textos publicados são de exclusiva responsabilidade dos autores, não implicando obrigatoriamente a concordância nem da Equipe Editorial nem do Conselho Científico

Endereço para correspondência: Depto. de Sociologia - FFLCH/USP Av. Prof. Luciano Gualberto, 315, CEP. 05508-900 - São Paulo - SP - Brasil

E-mail: plural@usp.br

Site: <http://www.revistas.usp.br/plural>

Facebook: www.facebook.com/pages/Revista-Plural/293342497360416

Publicação eletrônica semestral referente ao 2º semestre de 2019. *Plural*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, vol. 26, n. 2, jul./dez., 2019 (publicado em Dezembro de 2019).

ISSN: 2176-8099

1. Sociologia 2. Ciências Sociais

SUMÁRIO

Dossiê

Campo Jurídico e Política

Apresentação

Apresentação: Dossiê Campo Jurídico e Política	1
Fabiano Engelmann e Fernando Fontainha	

Tradução

Os usos internacionais do conceito de campo jurídico	9
Yves Dezalay	
Traduzido por Lucas e Silva Batista Pilau (Revisão técnica de Fabiano Engelmann)	

Artigos

O espaço jurídico em fins do século XIX: O Supremo Tribunal Federal e as Faculdades de Direito	31
Rodrigo da Rosa Bordignon e Treicy Giovanella	
Os ministros juristas do TSE: uma análise da escolha de advogados para atuarem como ministros da Corte eleitoral brasileira	49
Ralph André Crespo, Vitor de Moraes Peixoto e João Gabriel Ribeiro Pessanha Leal	
Agenda Decisória do Supremo Tribunal no Período de Transição Democrática: Judicialização da Política?	74
Fabiana Luci de Oliveira	
Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016)	96
Frederico de Almeida	
O Ministério Público nas trincheiras da colaboração premiada: o caso da ADI 5.508	129
Eduardo Casteluci	
Controle e “desvios de conduta” no Judiciário brasileiro: Notas para uma agenda de pesquisa.	152
Moisés Lazzaretti Vieira e Fabiano Engelmann	
Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito em conflitos ambientais: a contribuição do pragmatismo de John Dewey	174
Cristiana Losekann	
Por que prender? A dinâmica das Audiências de Custódia em Belo Horizonte	200
Lívia Bastos Lages e Ludmila Ribeiro	

A “Briga com a Juíza”: uma análise dos conflitos interprofissionais numa comarca do interior. 222

Victória Brasileira de Castro Pires e Pedro Heitor Barros Geraldo

O contato com o público importa? Uma análise exploratória sobre a construção da auto-legitimidade entre juizes paulistanos 247

Bruna Gisi, Maria Gorete Marques de Jesus e Giane Silvestre

Entrevista

“Profissões, gênero e Sociologia do Direito” 271

Entrevista com Maria da Gloria Bonelli

Fernando de Castro Fontainha e Maria Carolina Loss Leite

Resenhas

Resenha de “How to save a Constitutional Democracy” (2018) de Tom Ginsburg e Aziz Huq 304

Paulo Joaquim da Silva Rodrigues e Pedro de Araújo Fernandes

Desvelar o político da técnica jurídica: por uma Sociologia Política das Instituições Judiciais. 309

Juliane Sant’Ana Bento

Burocracia e política: uma abordagem complexificada da Operação Lava Jato 318

Lucas e Silva Batista Pilau

Tradução

Novos movimentos religiosos. 326

James A. Beckford

Traduzido por Max Luiz Gimenes e Diogo Barbosa Maciel

Artigos

Entre o individual e o coletivo: uma análise acerca da trajetória de Vera Sílvia Magalhães e José Roberto Spiegner na esquerda armada brasileira (1966-1970) . 340

Higor Codarin

A criação da galeria das travestis no presídio central de Porto Alegre: uma análise a partir dos tensionamentos entre estrutura e ação. 363

Marcelli Cipriani

Resenhas

Benjamin sobre Brecht: técnica, narração e crítica 387

Rafael Marino

Resenha de Starve and Immolate: Politics of Human Weapons 395

Andrea Roca

Apresentação: Dossiê Campo Jurídico e Política

Limites e possibilidades de uma sociologia política do campo jurídico
Challenges for a political sociology of the legal field

Fabiano Engelmann^a e Fernando Fontainha^b

Se um fio condutor pode ser extraído de tão variado e – realmente – plural rol de contribuições, diríamos que se trata da centralidade do agente. Aqui entendemos este termo como ênfase necessária na capacidade dos juristas em converter o sentido do seu trabalho cotidiano em verdadeiros recursos sociopolíticos. Cremos que o Dossiê joga luz na maneira como a imaginação sociopolítica dos profissionais do direito torna seu ofício verdadeiro objeto de complexos usos e mobilizações.

No artigo *Os usos internacionais do conceito de campo jurídico*, cuja versão em português é publicada neste dossiê, Yves Dezalay aponta uma das principais limitações da sociologia do direito abrigada no movimento *Law & Society*: a dificuldade de construir uma agenda de pesquisa desvinculada dos efeitos de correspondência com as divisões internas do campo jurídico americano. Essa ligação limita o alcance da problematização dos usos das ciências sociais e denota um aceite tácito em não refletir sobre como a sociologia do direito contribuiu para reforçar e construir posições de categorias de juristas no campo jurídico e no espaço de poder norte americano.

As limitações das abordagens hegemônicas no *Law & society* apontadas por Dezalay poderiam ser estendidas, em muitos casos, para o debate da ciência política, importadas sem maiores mediações para os estudos dos tribunais no Brasil e América latina. Tal perspectiva analítica assume como central a reflexividade sobre a escolha de objetos e as limitações e riscos de reproduzir, na forma das ciências sociais, as hierarquizações e confrontos próprios do campo jurídico.

Embora situadas em outro contexto, a profusão de pesquisas e redes temáticas que articularam direito e política nas ciências sociais brasileiras está em estreita correspondência com a centralidade que o direito e os juristas adquiriram na política brasileira no pós-regime militar. Um balanço mais detalhado desses trabalhos é uma tarefa difícil porque estão ancorados em diferentes perspectivas analíticas e

a Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

b Docente do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP/UERJ)

problematizações da ciência política e da sociologia. Entretanto, pode-se destacar um eixo comum e crescente nos últimos anos, apontando para o estudo dos agentes e suas determinantes sociais como núcleo central. Isso aparece nos estudos das diferentes categorias de profissionais do direito, circunscritas por definições e culturas institucionais mais definidas, assim como na noção mais fluída de “elites jurídicas”. Esta última permite perpassar definições institucionais e explicitar a multiposicionalidade dos agentes que se fazem reconhecer como porta vozes do direito, assegurando sua fatia do campo do poder.

A esse respeito, vale notar que a conjuntura do final do regime militar e da Assembleia Constituinte projeta uma grande reconversão das elites jurídicas brasileiras no espaço do poder. Essas elites atuaram fortemente na Constituinte, em linha de correspondência com movimentos sociais e grupos políticos nacionais, bem como com movimentos internacionais de direitos humanos em torno da promoção da ideia de “Estado de Direito”.

O período pós-constituinte da década de 90 consolida o protagonismo político das diferentes categorias de juristas. Em sentido geral, o fator de unidade é a construção corporativa da independência das instituições judiciais e sua “missão” de “fazer-valer” os direitos previstos na Constituição de 1988. Nesse cenário, a politização do espaço judicial é visível, por exemplo, na proliferação de associações corporativas, tendo por centro a discussão dos sentidos do direito no regime democrático. Já na segunda metade da década de 90, parte da magistratura capitaneada por suas associações aproximou-se, inclusive, de movimentos políticos de resistência às reformas neoliberais propostas pelo governo Fernando Henrique Cardoso. Diversos documentos e manifestos produzidos por associações nacionais e regionais marcaram posição em “defesa da Constituição” e contra as reformas propostas. A década de 90 também consolidou as instituições judiciais como uma arena estratégica para a promoção de causas coletivas por parte de movimentos sociais, grupos de interesse e associações. Diferentes grupos sociais estabeleceram importantes linhas de promoção de causas com o Ministério Público, com relativo sucesso no Judiciário.

Mesmo que essas ações conjuntas entre movimentos/Ministério Público tenham continuidade ao longo da década de 2000, nessa primeira fase pós-constituinte a agenda da “efetividade dos direitos constitucionais” aparecia com maior centralidade no âmbito dessa instituição. Entretanto, o cenário do protagonismo político dos agentes judiciais, que se verifica a partir da segunda metade da década de 2000, apresenta contornos diferentes. O aumento da penalização dos casos nacionais de corrupção política e a proliferação de operações policiais

de “combate à corrupção” articuladas entre Ministério Público Federal, Polícia e Judiciário indicam a crescente centralidade de uma agenda ancorada em operações de descrédito do sistema representativo.

Para além dos efeitos de conjuntura que deram condições ao desencadeamento desses escândalos, pode-se avançar hipóteses que apontam para efeitos estruturais que contrapõem o protagonismo das elites jurídicas em torno da “efetivação de direitos” da Constituição de 1988, em proveito de um “ativismo punitivo” em sentido antidemocrático. Quais são os elementos centrais nesse processo? Quais fatores intervêm nas inflexões políticas que circundam a mobilização do espaço judicial por grupos políticos ou movimentos associativos? Quais os elementos relacionados às mudanças estruturais no perfil de recrutamento e configurações relacionadas às diferentes categorias de profissionais do direito e o que confere identidades corporativas nesse novo cenário? Essas, entre outras questões, tornaram-se centrais para a sociologia política das instituições judiciais nos últimos anos.

Além do aumento expressivo na produção intelectual em torno da análise das relações entre direito e política, tendo por centro as estratégias corporativas e reconversões das elites jurídicas, ressalta-se que os participantes do Dossiê “Campo Jurídico e Política” atuam ativamente na articulação de grupos temáticos na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) nas últimas duas décadas, assim como na Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS) e na Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Nesses encontros foi possível constatar inflexões analíticas e o expressivo aumento dos trabalhos monográficos dedicados ao recrutamento, formação e reconversões das elites jurídicas no espaço do poder. Ou seja, as “elites jurídicas” aparecem, também, como uma categoria de análise que transpassa as múltiplas divisões formais e burocráticas que permeiam os profissionais do direito.

O Dossiê “Campo jurídico e política” reúne uma amostra de trabalhos representativos dessa agenda de pesquisa. Os trabalhos distribuem-se em três agendas gerais interconectadas. Uma parte aborda as condições de recrutamento, atuação e formação das elites jurídicas, pondo em pauta as faculdades de direito e as perspectivas de mudança na formação jurídica. Nesse eixo são discutidos, também, os processos de escolha dos ministros dos tribunais superiores e padrões de ação dos ministros do STF, através da agenda decisória que se conforma no pós-rede-mocratização. Outra parte de trabalhos discute os cursos de ação dos juristas no âmbito das crises políticas recentes, tendo por centro as operações anticorrupção. A terceira agenda presente no Dossiê engloba textos focados nas condições de

interação de agentes judiciais, levando em conta a legitimação da autoridade e das práticas de mobilização do direito em contextos locais.

A coletânea abre com o artigo *O espaço jurídico em fins do XIX: O Supremo Tribunal Federal e as faculdades de direito*, de Rodrigo Rosa Bordignon e Treicy Giovanella, que focaliza as bases sociais e as carreiras dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos professores das faculdades de direito em fins do século XIX, buscando analisar as relações entre estes e o espaço social em geral. No caso dos professores, foram tomados os da Faculdade de Direito de Recife, da Faculdade de Direito de São Paulo, da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e da Faculdade Livre de direito do Rio de Janeiro. A partir disso, foi possível reunir informações sobre 96 agentes, com o objetivo de comparar as origens sociais, as instituições de titulação, os postos iniciais e os marcadores das carreiras. Em termos gerais, os principais resultados apontam para uma aproximação entre as origens sociais, bem como uma diferenciação na constituição das carreiras.

O artigo *Os ministros juristas do TSE: uma análise da escolha de advogados para atuarem como ministros da corte eleitoral brasileira*, de Ralph André Crespo, Vitor Peixoto e João Leal, aborda a problemática do recrutamento para tribunais superiores. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) será composto, no mínimo, por sete ministros: três provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois escolhidos dentre os advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral. O trabalho tem o objetivo de estudar os advogados escolhidos para ministros do TSE – os chamados ministros juristas, conforme classificação do próprio tribunal. Foram verificadas as listas tríplexes apresentadas aos Presidentes da República entre 2008 e 2018 para escolha dos ministros. Buscaram-se fatores relevantes no perfil dos ministros escolhidos que sinalizassem para um padrão de escolha, uma vez que os conceitos de notável saber jurídico e de idoneidade moral mostram-se abertos e subjetivos. As variáveis utilizadas na análise foram: sexo, formação acadêmica e vínculo familiar. Constatou-se que a maioria dos escolhidos é do sexo masculino e que ter doutorado e pertencer a uma família de magistrados não tem sido fator determinante na escolha. Ainda em relação à formação acadêmica, nenhum dos escolhidos tinham em seus currículos especialização em direito eleitoral.

O artigo *Agenda decisória do Supremo Tribunal no período de transição democrática: judicialização da política?*, de Fabiana Luci de Oliveira, investiga as relações do STF com a política no período de transição democrática, verificando, a partir da agenda decisória em controle abstrato de constitucionalidade, se e em que medida a atuação do tribunal teve impacto na vida política, econômica e social

do país. Para isso, utiliza como fonte de dados as Representações de Inconstitucionalidade (Rps) que ingressaram no STF entre os anos de 1978 e 1988, num total de 703 representações, visando responder a duas perguntas: 1) qual o conteúdo da agenda decisória do STF no âmbito das Rps? e 2) Como o tribunal decidiu as representações interpostas? Em suma, o artigo conclui que o STF atuou como um órgão de governança, mediando conflitos ligados à administração dos estados, mas principalmente como espaço privilegiado para a deliberação de interesses econômicos e corporativos das carreiras públicas. O artigo *Os juristas e na crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016)*, de Frederico Almeida, apresenta uma investigação sobre o papel dos juristas em contextos de crise política, com foco na influência da Operação Lava Jato na conjuntura política entre 2014 e 2016. Para isso, são analisados três momentos de intervenção política da Operação Lava Jato para além de seus efeitos propriamente judiciais: o agravamento da crise política e a construção do *impeachment* de Dilma Rousseff como seu desfecho; a mudança do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal sobre a execução da pena em relação às possibilidades de recurso a partir da segunda instância; e a mobilização política pela mudança na legislação anticorrupção, materializada na campanha pelas 10 Medidas de Combate à Corrupção, promovida pelo Ministério Público Federal. Do ponto de vista teórico-metodológico, o trabalho desenvolve uma análise interpretativa e predominantemente indutiva, buscando extrair das evidências empíricas e da sociologia política do campo jurídico brasileiro elementos que permitam a análise combinada de estabilidade, crise e mudança em diferentes tempos políticos.

No artigo *O Ministério Público nas trincheiras da colaboração premiada: o caso da ADI 5.508*, Eduardo Casteluci analisa a disputa protagonizada pelo Ministério Público brasileiro nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.508, cujo tema foi a prerrogativa de negociação de acordos de colaboração premiada. Por meio dela, o artigo mapeou as dinâmicas da competição pela concentração de recursos de poder para o combate da corrupção política. Para tanto, adotou-se a perspectiva de uma sociologia relacional e política do direito e incorporou-se as informações bibliográficas da sociologia das profissões e dos estudos político-institucionais. O autor discerniu que a Ação contém duas dimensões de disputas: uma em cujo centro está o tipo de modelo acusatório adotado no processo penal brasileiro e outra associada à colaboração premiada em si mesma. Em ambos os casos, é enfatizada a análise de seus aspectos e possíveis consequências paradoxais. A colaboração premiada é, desse modo, um recurso indispensável para as estratégias de melhoramento das posições dos membros do Ministério Público,

ao mesmo tempo em que se constitui enquanto uma ameaça à autonomia dessa organização. As táticas hegemônicas que adotam como forma de resolução dessa contradição podem, por sua vez, produzir a desintegração da cooperação que vem permitindo a eficiência da justiça no combate à corrupção.

O texto *Controle e “desvios de conduta” no judiciário brasileiro: notas para uma agenda de pesquisa*, de Moises Lazzaretti Vieira e Fabiano Engelmann, esboça elementos para analisar os mecanismos de controle dos agentes judiciais no âmbito do poder Judiciário. Através de análise documental, procura evidenciar as dimensões históricas e políticas da construção da ideia de controle sobre as atividades da magistratura com foco na disposição institucional pós-1988 e, particularmente, nas mudanças instituídas com a atuação do Conselho Nacional de Justiça. Relaciona a emergência de inovações jurídico-formais no contexto da relação entre os Poderes, enfatizando a dimensão corporativa e a atuação do Conselho da Magistratura. Para além dos limites das abordagens da problemática do controle da magistratura, a análise dos dados obtidos permitiu levantar elementos sobre o perfil dos casos de “desvio de conduta” de magistrados, bem como apontar os limites das fontes públicas disponíveis para apoiar esse tipo de estudo.

O artigo *Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito*, de Cristiana Losekann, revisita os estudos da Teoria do Processo Político e da Teoria da Mobilização Legal, apontando os esquemas analíticos promissores dessas duas abordagens, mas também observando os problemas e ausências dessas teorias frente às observações derivadas de trabalho de campo em conflitos ambientais. Propõe a introdução da perspectiva pragmatista de John Dewey e do aprofundamento do conceito de performance para compreender como ocorrem as interações entre atores nesses conflitos, e como elas podem criar grandes coalizões de enfrentamento. Pensar as interações de litigância a partir da chave “performances coordenadas constituídas por experiências compartilhadas do problema” pode ser útil para entender a realização do confronto através de mecanismos relacionais que criam processos de contestação importantes no Brasil das últimas décadas.

O artigo *Por que prender? A dinâmica das audiências de Custódia em Belo Horizonte*, de Livia Bastos Lages e Ludmila Ribeiro, busca compreender o processo decisório instalado nas Audiências de Custódia, que buscam, a partir da apresentação dos presos em flagrante à autoridade judicial, garantir a decretação da prisão preventiva apenas nos casos extremos. Com base no acompanhamento de 380 Audiências de Custódia em Belo Horizonte no ano de 2018, procurou-se analisar “como” essas decisões são produzidas e a partir “do que” a prisão é determinada.

Os achados indicam que, a despeito da participação da pessoa presa, o processo decisório é cerimonial e norteador pelos documentos policiais, que facilitam a categorização dos sujeitos e dos crimes entre aqueles que devem ser liberados e aqueles que devem permanecer presos durante a investigação e o processo penal. Desse modo, as autoras concluem que as Audiências de Custódia não têm representado um *loci* de debate e de participação da pessoa presa na decisão judicial, reiterando a categorização feita pelos policiais entre “bandidos” e “não bandidos”, bem como entre crimes “normais” e “anormais”, o que tem efeitos diretos sobre a própria ideia de Estado Democrático de Direito.

No artigo *A “briga com a juíza”: uma análise dos conflitos interprofissionais numa comarca do interior*, Victória Brasiliense de Castro Pires e Pedro Heitor Barros Geraldo analisam as mobilizações profissionais articuladas por um grupo de advogados em um conflito com uma juíza. O objetivo é compreender como os advogados mobilizaram o atributo da “coragem” como categoria nativa de identificação positiva de alguns profissionais na reivindicação por suas prerrogativas. Esta análise se situa entre os campos de estudo da sociologia do direito e da sociologia das profissões, na medida em que propõe a compreensão das identidades e interações profissionais por meio das relações que os atores estabelecem entre si e com os textos normativos a partir de nossa cultura jurídica. Baseia-se em uma observação participante durante um conflito entre advogados e uma magistrada numa comarca do interior, tendo como interlocutores um grupo de advogados envolvidos na “briga com a juíza”. Dessa forma, com o trabalho de campo, os autores concluem que a questão da “coragem” para os interlocutores representa o risco em lidar com um poder judiciário arbitrário e que não produz previsibilidade.

Em *O contato com o público importa? Uma análise exploratória sobre a construção da auto-legitimidade entre juízes paulistanos*, Bruna Gisi Martins de Almeida, Maria Gorete Marques de Jesus e Giane Silvestre apresentam os resultados parciais de uma pesquisa que o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo vem desenvolvendo sobre a legitimidade das instituições no Brasil, dentre elas o Judiciário. Parte-se do conceito de *procedural justice*, pelo qual a legitimidade é resultado da inter-relação entre os cidadãos e os servidores públicos; bem como da noção auto-legitimidade, que considera a crença que os agentes possuem acerca do direito de exercer sua autoridade. Neste trabalho, explora-se a auto-legitimidade construída por juízes de diferentes áreas do direito, a partir de entrevistas realizadas na cidade de São Paulo. As análises preliminares indicam duas concepções antagônicas sobre autoridade judicial, expressas nas posições elaboradas pelos juízes sobre a importância do contato entre eles e a

população: uma, mais comum entre juízes da área cível, de que o direito é uma atividade técnica mediada por seus operadores e que prescinde do contato com o público; e outra, expressa por alguns juízes da área criminal, de que o contato com as pessoas envolvidas no processo e sua situação particular são importantes para produzir decisões corretas e justas.

O Dossiê traz também uma entrevista com Maria da Glória Bonelli, tratando de suas origens familiares, engajamentos políticos, formação intelectual e a construção de sua carreira e obra. O leitor tomará conhecimento do contexto dentro do qual ela ocupou e reivindicou diferentes posições políticas e acadêmicas, bem como constituiu redes e produziu trabalhos. Interessa particularmente a uma reflexão biobibliográfica a maneira como Glória Bonelli se constituiu como um personagem singular no campo de estudos da sociologia das profissões jurídicas. A entrevista se pretende uma fonte para estudos e reflexões sobre uma autora cuja trajetória se afirma como referência incontornável.

Também contamos, por fim, com três resenhas sobre trabalhos de referência para o tema do Dossiê. *How to save a constitutional democracy* (2018), de Tom Ginsburg e Aziz Huq, que reflete sobre a problemática mais geral e as condições de sobrevivência da “democracia constitucional”; *Sociologia política das instituições judiciais*, organizada por Fabiano Engelmann, que contém diversos trabalhos que discutem abordagens, agendas e resultados de pesquisa que visam consolidar categorias de análise para o estudo das relações entre direito e política; e *A Operação Lava Jato e a democracia brasileira* (2018), organizado por Fabio Kerche e João Feres Jr, que reúne diversos trabalhos que discutem as implicações da maior operação anticorrupção e de seus atores para a crise do regime democrático brasileiro.

Os usos internacionais do conceito de campo jurídico¹

The international uses of the notion of legal field

Yves Dezalay^a

Traduzido por Lucas e Silva Batista Pilau^b

Revisão técnica de Fabiano Engelmann^c

Pierre Bourdieu escreveu pouco sobre o direito. Depois de um longo artigo teórico – “*La force du droit*” publicado em 1986 – ele só retorna a esse tema em alguns textos curtos: “*Les robins et l’invention de l’État*”²; “*Les juristes, gardiens de l’hypocrisie collective*”³ e, em “*Esprits d’État: genèse et structure du champ bureaucratique*”⁴. No entanto, ele vai insistir na história do direito e dos juristas na última parte de seus cursos sobre o Estado no *Collège de France*, proferidos em 1991 e publicados em *Sur l’État* em 2012⁵.

Esses últimos documentos são muito reveladores do aprofundamento de suas análises a partir das hipóteses teóricas enunciadas no texto sobre a força do direito. Enquanto nesse primeiro artigo ele havia tratado sobre o mercado do direito, sublinhando que a demanda dos profanos foi, em grande medida, construída a partir da oferta dos produtores. Em seu curso, a abordagem recai exclusivamente no que se pode chamar a gênese e a reprodução dos detentores e produtores de capital jurídico. Em particular de suas relações com os vários poderes do Estado – um tema que até então só havia sido abordado de maneira alusiva. Esse foco histórico sobre os clérigos da lei, os “togados”, é certamente mais restritivo. Mas, permitiu o refinamento de suas análises, permitindo ir além da oposição funda-

1 Referência ao artigo original DEZALAY, Yves. Les usages internationaux du concept de champ juridique. *Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, 2013/5, n. 200.

a Pesquisador Emérito do CNRS.

b Doutorando em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bolsista CNPq.

c Professor do PPG Ciência Política da UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq.

2 Ver BOURDIEU (1989).

3 Ver BOURDIEU (1991).

4 Ver BOURDIEU (1993).

5 Ver BOURDIEU (2012).

mental, embora um pouco esquemática, entre teóricos e praticantes, que ele havia emprestado de Weber⁶.

UM JOGO ENTRE OS CAMPOS DE PODER

Com base nos trabalhos dos historiadores⁷, o curso *Sur l'État* propõe uma “análise do mundo dos togados em termos de campo, isto é, de “espaço diferenciado” (2012, p. 516). Ele opõe, assim, muitas frações de juristas que são distintas tanto por suas origens sociais e sua formação, quanto por seu grau de proximidade com o poder real.

O primeiro grupo é o dos juristas de Estado que contribuem para a construção do Estado autoritário. Eles constituem o polo burocrático ou o partido do rei. Tal segmento se opõe a uma outra fração da grande nobreza togada, a dos oficiais de justiça, que haviam herdado seus cargos das altas cortes. Sua ideologia e seus objetivos são inspirados no modelo britânico: eles se apoiam em uma instituição específica, o Parlamento de Paris, ao qual o Rei delegou o poder de registro da lei a fim de afirmar sua autonomia limitando e controlando o poder. A terceira categoria é a do “baixo clero jurídico” conduzido a ser o porta-voz das vontades coletivas, da vontade popular, conforme a aliança trans-histórica entre “a *intelligentsia* proletária”, no sentido de Max Weber, e as classes populares” (2012, p. 515). Obviamente, a Revolução Francesa abala essa hierarquia em favor da última categoria, que impõe sua concepção de Estado-nação como única forma legítima do Estado moderno – e, portanto, apropria-se do “quase monopólio dos ganhos específicos associados a essa instituição” (2012, p. 544).

Essas análises possibilitam uma concepção muito mais fluída de campo jurídico como “espaços com várias dimensões [onde] as coisas se movem umas em relação às outras” (2012, p. 518). Desse modo, as posições dos detentores de capital jurídico também são bastante móveis, porque podem jogar entre vários espaços e, então, modificar suas estratégias e tomadas de posições ideológicas em função do contexto histórico e político. Essa concepção do campo jurídico como um “espaço de cruzamento”⁸ é muito rica do ponto de vista heurístico, na medida

6 Assim, na obra *Sur l'État*, ele se distancia dessa concepção bastante weberiana de um *Professorenrecht* dominada pelos teóricos do direito puro, sublinhando que “o capital jurídico não é somente um capital de teorias [...] mas existe uma espécie de vaivém permanente entre as inovações práticas [...] e as inovações teóricas destinadas a legitimar essas pequenas conquistas práticas” (2012, p. 533).

7 Ver KELLEY (1981), e BAKER (1990).

8 Essa concepção já havia sido apresentada por Christophe Charle em 1989 em uma breve nota programática onde ele qualifica as profissões do direito, como “profissões onde o capital social

em que ela introduz a possibilidade de analisar, a partir de um mesmo paradigma, as diferentes histórias do Estado e do direito de acordo com o espaço nacional.

Sobre a “a força do direito”, Bourdieu insiste em seus cursos sobre a gênese do capital jurídico, que é investido nas lutas de concorrência entre o poder religioso e o poder real. “Os juristas, no fundo, se servem da Igreja, dos recursos fornecidos em grande parte pela Igreja para fazer o Estado contra a Igreja [...] O Estado é construído no modelo da Igreja, mas contra ela” (2012, p. 512-526). Depois, essas pistas de análise foram desenvolvidas pelo trabalho de Brundage⁹, que mostra notadamente a complexidade das estratégias dos estudiosos do direito que são utilizadas, simultaneamente, na hierarquia religiosa e nas burocracias reais.

No que ele descreve como uma *managerial revolution*, a (muito custosa) aquisição de saberes jurídicos aparece como um caminho real de enriquecimento, de acumulação de poderes e de influência para os cadetes de linhagens nobres para os quais ele representa um caminho de reconversão – e de valorização de seu capital relacional (2012, p. 267). E essa promoção é ainda mais rápida na medida em que o *status* de jurista permite ser, ao mesmo tempo, conselheiro dos reis e dos príncipes e membros da hierarquia católica. Na verdade, para agradecer seus conselheiros, seus protetores poderosos se servem de sua influência para fazer com que eles recebam prebendas eclesiásticas ou os nomeiem bispos. Esse é o caso de um terço dos bispos alemães¹⁰. Esse jogo não é somente muito rentável, mas revela também uma estratégia de prudência, oferecendo-lhe posições de “retaguarda” muito úteis em um contexto histórico onde os conselheiros são frequentemente as primeiras vítimas dos antagonismos entre seus protetores. E o sucesso dessa estratégia é exemplar desde que os *managers* letrados consigam se impor, tanto na comitiva dos príncipes, quanto na da Igreja.

Se os efeitos dessas lutas internas são mais frequentemente muito benéficos em termos de inovação, eles também podem ser dramáticos. Como Bourdieu observa incidentalmente: “No interior de um campo, nós nos batemos por coisas que são imperceptíveis [...] as menores mudanças que, frequentemente, só são inteligíveis por pessoas que estão nesse universo” (2012, p. 512-502). Entretanto, pode acontecer que os oponentes estejam tão tomados pela lógica de confrontos

é convertido muito facilmente em diversas outras formas de capital: econômico, intelectual, político”, ver CHARLE (1989).

⁹ Ver BRUNDAGE (2008).

¹⁰ Como exemplo dessas carreiras duplas, ler a trajetória de Arundel, citada por Brundage (2008, p. 392): “esse filho mais novo de um conde que foi sucessivamente chanceler da Inglaterra e arcebispo de Canterbury tem muitos protegidos que acumulam também altas funções burocráticas – tesoureiro da Inglaterra, chefe de justiça, policial de Bourdeux... – e eclesiásticas – capelão papal, auditor apostólico Camera, arcebispo da Inglaterra...”

simbólicos que não percebem “que estão no processo de serrar o galho sobre o qual estão sentados. Muito frequentemente, os dominantes podem contribuir para abalar os fundamentos de sua dominação, porque tomados pela lógica do jogo [...] eles podem esquecer que vão um pouco longe demais...”. A “paixão das lutas internas” pode chegar até uma espécie de engrenagem suicida. Certamente, nas sociedades europeias, esses processos de declínio – ou, mais precisamente, de perda de credibilidade – do capital jurídico se manifestam de maneira muito lenta, especialmente porque eles são desacelerados pelo peso do capital acumulado ao longo dos séculos e inscritos nas estruturas institucionais, simbólicas e linguísticas dotadas de certa permanência.

No entanto, nas sociedades colonizadas, onde o investimento no direito está profundamente imbricado nas políticas coloniais e pós-coloniais, esse processo de perda de credibilidade foi muito mais brutal e principalmente mais difundido¹¹. Certamente, são mais frequentes os regimes militares da guerra fria que provocaram e aceleraram essa desvalorização do campo jurídico. Mas, esses processos de perda de credibilidade já tinham sido desencadeados pelas estratégias políticas desses notáveis políticos do direito. Eles haviam abusado de sua dupla posição, no Estado e no direito¹², para privilegiar os interesses das elites oligárquicas de onde eles provêm. Essa é a mesma conjunção de desvalorização do capital jurídico em favor de estratégias políticas que nós podemos observar nas sociedades europeias no período entreguerras. E, depois, nos Estados de bem-estar do pós-guerra, onde ela provocou processos semelhantes, embora atenuados, de “declínio do direito”. Nós encontramos esse entendimento tanto nos escritos de grandes professores, como Georges Ripert, quanto na boca de jovens magistrados ativistas. Destacaram-se aqueles pertencentes ao sindicato da magistratura, que se mobilizaram para restaurar a credibilidade social do direito – e, portanto, também sua própria autoridade no campo de poder – em torno de novos ideais que combinam o Estado de direito e a justiça social¹³.

Longe de se constituir uma exceção em relação às hipóteses desenvolvidas por Bourdieu, o campo jurídico nos Estados Unidos pode ser analisado a partir dessa mesma problemática. Na verdade, a reinvenção do *cravath model*¹⁴ é acompanhada de um reinvestimento na produção e reprodução do saber jurídico, paralelamente ao lançamento de estratégias políticas reformistas. No interior como no exterior,

11 Ver DEZALAY; GARTH (2010a).

12 Conforme a apóstrofe de Nehru aos seus pares, acusando-os de terem “roubado a Constituição”.

13 Ver DEZALAY; GARTH (2010b).

14 Ver TRUBEK; DEZALAY; BUCHANAN; DAVIS (1994).

elas podem ser entendidas como respostas a um enfraquecimento duradouro da credibilidade social do direito, conforme um processo análogo ao de todas as sociedades que se esforçam para tomar distancia de uma ordem jurídica colonial que lhes marcou fortemente.

A REINVENÇÃO PÓS-COLONIAL E A HIBRIDAÇÃO DO DIREITO NO OUTRO-ATLÂNTICO

O transplante da *common law* britânica e o papel decisivo dos juristas nas colônias e no movimento pela independência contribuíram largamente para fazer dos juristas e das instituições judiciais um dos componentes centrais do campo estatal nos Estados Unidos. Apesar das contestações de sua autoridade, na época jacksoniana, por exemplo, os juristas desempenharam um papel bastante proeminente no Estado e na economia americana. Ao final do século XIX, as novas categorias de juristas de negócios – *in house lawyers* e *corporate lawyers* – estavam na cúpula da hierarquia profissional.

Os *lawyers*, obviamente, tinham rivais. Eles foram criticados pelo fato de terem incorporado a herança colonial da *common law* e por terem se julgado muito dependentes do mundo dos negócios e de suas proximidades familiares ou sociais com os notáveis locais. A época jacksoniana foi aquela onde essas críticas foram mais vivas, como explica Konefsky¹⁵. As ordens da advocacia aumentaram rapidamente em razão do enfraquecimento dos controles sobre o recrutamento. No entanto, ainda haviam em 1860 “algumas rachaduras na sua fachada de classe social”¹⁶. É a partir desse período que a estratificação no seio das profissões jurídicas começa a aumentar em razão do peso econômico crescente de uma clientela de grandes empresas. Os diretores jurídicos das companhias de ferrovias formaram o que Konefsky descreve como uma “profissão segmentada e estratificada ancorada em relações de parentesco e redes familiares”¹⁷. Os *lawyers* começaram a se concentrar nas cidades, a se associar no seio de grandes empresas, as *Wall Streets law firms*, e a se especializar na representação dos interesses das grandes corporações. Com a concentração industrial, esses *Wall Street lawyers* ocupam uma posição proeminente como intermediários entre o mundo dos negócios e os círculos políticos ou as agências do Estado.

A principal atração – e sucesso – dessas *law firms* repousa sobre o fato de que elas favoreceram essa concentração industrial e financeira que é acompanhada de uma circulação dos agentes e dos recursos entre esses diferentes polos do campo

15 VER KONEFSKY (2008).

16 KONEFSKY (2008, p. 86).

17 KONEFSKY (2008, p. 89).

de poder nos Estados Unidos. Seus fundadores constroem essas empresas jurídicas a fim de fornecer aos “barões-ladrões” um instrumento indispensável para realizar seus objetivos de reestruturação industrial e de concentração do capital financeiro. Ao mesmo tempo, isso também permite a esses empreendedores do direito reinvestir os lucros substanciais derivados de suas atividades no setor educativo. Em especial, criando e financiando as escolas de direito, mas também, no seio do Estado apoiando políticas reformistas e exportando uma combinação de “imperialismo moral” e “diplomacia do dólar”¹⁸.

Foi a partir dessa dupla autoridade, ao mesmo tempo política e moral, que os *corporate lawyers* conseguiram se impor na comunidade dos negócios. Eles consolidaram as dinastias industriais ao incitar os “barões-ladrões” a recompor uma imagem de virtude cívica ao tornarem-se filantropos e ao investirem na produção de conhecimento e na formação de especialistas, a fim de promover e de acompanhar as reformas políticas da “*progressive era*”.

Esse modo de produção da competência jurídica – e da reprodução e legitimação do direito – também está no centro de uma reestruturação do campo do poder que favorece a mobilidade das elites entre os diferentes polos (financeiro, político e acadêmico) que o compõe. Isso lhes permite valorizar seu capital social familiar pela acumulação de um capital ao mesmo tempo simbólico e econômico. Ao ocupar essas posições cruzadas, a elite dos *Wall Street lawyers* dispuseram de um acesso privilegiado às redes de Washington que controlam os negócios de Estado, graças à sua autoridade de “*wisemen*” ou suas experiências de “*elder statesmen*”. Eles puderam rentabilizar essas redes de influência ao ocupar postos de direção ou de consultoria no mundo dos negócios financeiros. Ao mesmo tempo, conservavam conexões estreitas com os campos de prestígio (nos quais suas doações generosas lhes garantiam a conservação de um direito de inspeção e preferência no recrutamento de novas gerações selecionadas e cooptadas entre essas elites do direito dos negócios de Estado).

AS LUTAS INTERNAS ENTRE FRAÇÕES DE JURISTAS COMO FUNDAMENTO DA DIVERSIFICAÇÃO DOS CAMPOS JURÍDICOS

A partir dos desenvolvimentos anteriores, podemos resumir as principais contribuições da problemática de Bourdieu à análise da diversidade dos campos jurídicos nacionais e de suas respectivas histórias em torno de três preceitos metodológicos fundamentais: antes de tudo, interrogar-se a partir de um problema

18 Ver DEZALAY; GARTH (2010a).

sociológico – sem se contentar com as categorizações nativas – sobre a diversidade das frações cujas oposições e a complementariedade são constitutivas dos campos jurídicos, de sua diversidade nacional e de suas histórias específicas. Em seguida, inscrever essa história dos campos jurídicos em uma sociologia dos campos de poder do Estado, assim como em uma sociologia da reprodução das elites, onde se opõem e se combinam as lógicas de herança e aquelas da meritocracia escolar. Finalmente, considerar, ao mesmo tempo, a especificidade dos campos nacionais, a mistura de rupturas e de *path dependencies*, inscrevendo-os em uma história global (*connected history*) cujos agentes do direito tem sido ao mesmo tempo os produtos e os instrumentos. Principalmente, como intermediários e mediadores nas políticas coloniais e nos confrontos hegemônicos entre os poderes de Estado. Os méritos heurísticos de tal paradigma exigem, antecipadamente, um esforço de socioanálise a fim de pôr em questão a lucidez e as cegueiras parciais que essas posições nos campos acadêmicos, jurídicos e políticos impõem aos pesquisadores da atual *Law & Society*¹⁹.

Podemos aplicar às diferentes correntes da sociologia do direito o axioma fundamental da sociologia das ciências formulada por Bourdieu: as estratégias de produção acadêmica dos diferentes agentes em concurso nos campos – e particularmente a escolha de seus objetos de pesquisa, bem como suas estratégias de aliança com profissionais, praticantes, burocratas ou militantes – são em grande parte determinadas pelas posições que ocupam nas hierarquias desses campos de produção acadêmica. No entanto, no caso dos saberes jurídicos, tem-se que levar em conta também a baixa autonomia deste subcampo do direito acadêmico, cujas fronteiras com o campo das práticas jurídicas são porosas. Isso ocorre especialmente em razão da convergência, até mesmo da dupla função das elites jurídicas, que se apresentam frequentemente como os “*learned gentleman*” do direito, os “professores políticos” ou os empreendedores acadêmicos²⁰.

Isso é manifesto nos países de *common law* onde as elites dos práticos, os QC (*Queen’s Counsels*), consideram-se como os verdadeiros estudiosos do direito, negando toda autoridade jurídica aos recém-chegados, que são os professores de direito. Mas isso também ocorre nos campos jurídicos da Europa continental, que se apresentam depois de Max Weber como os *Professorenrecht*. Com efeito, os produtores dominantes – aqueles que tem a autoridade de “dizer o direito” – se caracterizam por combinar competência acadêmica com um importante capital

19 Ver também DEZALAY; SARAT; SILBEY (1989).

20 Ver DEZALAY; GARTH (2002) e DEZALAY; GARTH (1996).

social e político²¹. Este capital é construído em torno de redes e alianças tanto no mundo do direito – a hierarquia judiciária e a elite da advocacia, quanto no “ambiente externo”: essencialmente no campo de poder do Estado e da política parlamentar, mas também nas comunidades de negócios e nas redes de militantes – sindicatos, associações e ONG’s – bem como nas esferas midiáticas, etc.

Como sublinha repetidamente Bourdieu²², essa heteronomia do campo de (re)produção do saber jurídico resulta em uma forte homologia de posições, tanto entre praticantes e produtores do saber, quanto no campo jurídico. Entre diferentes frações de juristas e grupos sociais em que esses profissionais representam e traduzem os interesses na linguagem e nas formas do direito. O capital do saber jurídico foi, por isso, construído em afinidade com os grupos dominantes dos campos nacionais do poder.

Mesmo se os jogos de aliança tenham se modificado com as novas configurações políticas²³, essas estratégias entre as hierarquias do direito acadêmico e os grupos dominantes dos campos de poder do Estado prosseguiram ao longo das histórias nacionais e mesmo coloniais. A acumulação desses múltiplos estratos de saberes jurídicos contribuiu para a produção da continuidade e da estabilidade dos processos de reprodução social. Com efeito, a atividade desses clérigos serviu para inscrever as estratégias desses grupos sociais dominantes na linguagem do direito. Além disso, como demonstra Berman, porque estavam todos ao mesmo tempo próximos do poder e preocupados em guardar distâncias, eles serviram de intermediários nos períodos de revolução religiosa ou social. Por exemplo, esses clérigos facilitaram a transição para novos regimes políticos que são acompanhados de recomposições da ordem jurídica, preservando, ainda assim, uma grande parte do saber jurídico acumulado. A força desse capital simbólico, construído e acumulado a serviço das classes dominantes, é tão importante que esse conjunto de princípios, de categorias e de modos de raciocínio parece ainda mais legítimo, já que ele é produto de uma longa história que lhe permite apresentar-se como uma espécie de ordem natural, até mesmo universal.

21 Um grande professor alemão me disse, assim, que isso era o que fazia a diferença entre “verdadeiros professores” e aqueles que, por não poderem mobilizar as múltiplas formas de capital social eram, na melhor das hipóteses, “*lehrer*”, contentando-se a contribuir para a difusão do saber jurídico sem dispor, por isso, da autoridade social que permite “dizer o direito do direito”.

22 Especialmente em seu artigo, “A força do direito” (1986, p. 18), Bourdieu explica a hierarquia das disciplinas jurídicas, como o direito civil ou o direito do trabalho, pelo fato de que a posição das diferentes especialidades nas relações de força interiores ao campo dependia do lugar no campo político de grupos cujos interesses são mais diretamente ligados às formas de direito correspondentes.

23 Ver BERMAN (1983) e BERMAN (2003).

Como Bourdieu observou na conclusão de “A força do direito”, os interesses sociais dos grupos dominantes estão, portanto, relacionados com os guardiões da ordem jurídica, que também são “os defensores de uma ortodoxia (jurídica). O culto ao texto, o primado da doutrina e da exegese, isto é, ao mesmo tempo a teoria e o passado, vão de mãos dadas com a recusa de reconhecer à jurisprudência o menor valor criativo, portanto com uma negação prática da realidade econômica e social e a recusa de toda apreensão científica dessa realidade” (512, p. 18). Ele conclui essa análise sublinhando que são os dominados do campo, ou os recém-chegados, que se esforçam para investir em uma renovação da ciência jurisprudencial. Inclusive, pelo empréstimo das novas aquisições das ciências sociais, a fim de se fazer reconhecer, sempre favorecendo o reconhecimento no direito dos novos interesses sociais dos quais eles querem ser porta-vozes no campo jurídico.

No entanto, mesmo que eles se oponham aos guardiões da ordem jurídica, esses recém-chegados só podem ter sucesso em suas estratégias de subversão jogando simultaneamente sobre o duplo registro, tão contraditório quanto complementar, da ciência e da moral política – como a promoção de novos direitos sociais ou o acesso à justiça, etc. Esse jogo serve tanto aos seus próprios interesses quanto aos de seus mandantes cujas reivindicações podem aparecer como cientificamente demonstradas e, por consequência; legítimas, como mostra Pierre Bourdieu em *La Noblesse d’État*. Ao mesmo tempo, eles valorizam suas posições, já que podem argumentar com seus pares que contribuem não somente para um alargamento dos mercados do direito, mas também para uma renovação da crença no direito: “Esses dominantes dominados só podem fazer progredir seus interesses ao associar-se a causas que lhe parecem universais, como aquelas da ciência emancipatória”²⁴. Poderíamos adicionar outras causas universais como os direitos humanos ou da justiça social.

Esses reformadores estão, assim, presos a seus próprios jogos. Para contribuir eficazmente ao reconhecimento jurídico desses novos interesses sociais dos quais eles se pretendem os defensores, eles devem insistir sobre o rigor científico de sua abordagem assegurando que esses empréstimos das ciências sociais não ponham em questão a autonomia do direito, que é o fundamento da crença social no direito e na legitimidade do direito. Assim, eles estão presos em uma dupla contradição: perturbar a ordem jurídica, enquanto apresentam essas inovações como um retorno às fontes do direito. Lutar para fazer reconhecer no direito os interesses desses novos grupos sociais que foram excluídos preservando a ficção

24 Ver BOURDIEU (1989).

da neutralidade do direito, já que sua força simbólica está precisamente em não aparecer como simples reflexo das relações de força sociais e políticas.

Em outros termos, a eficácia dessas estratégias reformistas é condicionada por estratégias de jogo duplo que permitem as rupturas de continuidade. Assim, esses novos pretendentes se opõem aos seus predecessores, dos quais eles denunciam o dogmatismo e o conservadorismo, se não o arcaísmo. Mas eles reproduzem, por sua vez, as mesmas estratégias que servem para inscrever nas formas e nos textos do direito um novo estado, necessariamente precário, de relações sociais. A consolidação desses novos paradigmas jurídicos se cumpre através de uma reafirmação da autonomia do direito que privilegia os textos ao tomar distância em relação ao seu contexto. Em suma, em se esforçando para se fazer reconhecido como uma nova ortodoxia, esse *aggiornamento* carrega no germe o renascimento de um saber jurídico conforme a grande tradição da exegese. Pelo menos, até que os grandes sacerdotes desse novo ciclo de produção doutrinal sejam, por sua vez, criticados por seu dogmatismo.

UMA INSTRUMENTALIZAÇÃO TÁTICA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

As alianças sociais e políticas, que são indispensáveis à produção de novos saberes jurídicos, impõe-lhes também os objetivos estrategicamente definidos e delimitados, como corolário implícito dos silêncios e das cegueiras, e mesmo de proibições e *tabus*. Os sucessivos empreendimentos que mobilizaram as ciências sociais e notadamente a sociologia ao serviço de políticas jurídicas – como a promoção dos novos direitos sociais – só podem, então, ter sucesso tornando-se, por sua vez, novas ortodoxias jurídicas.

No campo da produção doutrinal, os novos pretendentes, ansiosos por serem reconhecidos e fazer reconhecer as causas que defendem, devem necessariamente beneficiar-se das posições dominadas de seus colaboradores. Ou seja, dos especialistas das ciências sociais “auxiliares”, para lhes impor uma autolimitação de seus objetos de pesquisa, a fim de não questionar a crença social no direito e, portanto, finalmente, a hierarquia dos saberes que fundamentam a ordem jurídica.

A análise de Shamir (1995) em *The Revolt of Academics: Legal Realists and the New Deal*²⁵ demonstram a pertinência dessas hipóteses na relação entre os subcampos do direito acadêmico e os campos do poder, tanto jurídico, quanto

²⁵ Essa análise dos interesses profissionais do *New Deal* é um dos melhores – e muito raros – exemplos de uma pesquisa que se inscreve na corrente *Law & Society*, que se inspira na sociologia estrutural em termos de campo. Ver SHAMIR (1995).

político, nos Estados Unidos. Ele começa sublinhando a “dupla marginalidade” dessa nova geração de professores do direito.

Eles são relegados ao papel de “auxiliares” pela elite dos profissionais da advocacia e das altas cortes. Suas competências se limitam a uma classificação do direito: “Os juízes são os autores e os acadêmicos são apenas arquivistas” (1995, p. 139). E essa posição de simples repetidores (*teachers*) nas escolas profissionais, onde se limitam a debater os julgamentos das altas cortes, “em contraste evidente com a atividade intelectual abundante nas novas ciências sociais”, também os condena a não ser “completamente integrados – institucionalmente ou intelectualmente – na comunidade acadêmica” (1995, p. 140). A revolta dos *legal realists* deve, por isso, ser analisada como um “projeto coletivo de mobilidade profissional”, baseado sobre “um ataque conduzido por uma minoria dominada contra as posições da ordem jurídica estabelecida” (1995, p. 141): “através do questionamento das hierarquias profissionais que estruturam o campo [...] contestando ao mesmo tempo o postulado da supremacia dos altos juízes e as posições privilegiadas das elites da advocacia”²⁶.

A princípio, o objetivo é questionar a representação acadêmica que é o fundamento da autoridade da alta hierarquia judiciária. Para “destronar o rei” (1995, p. 143), eles põem em evidência o caráter caótico, indeterminado, inconsistente e, especialmente, imprevisível dessas decisões judiciais. Ao relativizar esses “enunciados judiciários” eles visam “legitimar fontes alternativas do direito” (1995, p. 145), mas também promover “novas estratégias para reduzir a incerteza sobre as decisões judiciárias [...] analisando-as a partir de uma abordagem científica derivada das ciências sociais”. Eles apresentam sua abordagem como uma “verdadeira ciência” (1995, p. 149).

Simultaneamente, eles atacam o monopólio do “método de caso”, que sufoca a reflexão sobre o direito em prol de uma abordagem dedutiva, “obcecado pelos julgamentos das cortes de apelação, a ponto de sacralizá-los” (1995, p. 146). Para remediar isso, eles apelam ao estudo do direito “em seu contexto”, baseando-se sobre relações mais próximas com as ciências sociais, que eles pretendem atrair ao abrir-lhes a porta das *law schools*. Ao atraí-los para seu próprio terreno, eles não se beneficiam somente dessa imagem de uma vanguarda intelectual, mas eles reafirmam também sua própria autoridade, uma vez que esses professores de direito permanecem por definição os “árbitros últimos sobre o terreno do direito”. E,

26 Conforme SHAMIR (1995, p. 147) e, mais precisamente, na página 148: “Desafiando o vínculo privilegiado entre as cortes de apelação e a elite da advocacia”.

ainda mais, porque podem reivindicar serem os “arquitetos da nova ordem social”, graças às relações privilegiadas que eles estabeleceram no campo do poder estatal.

Essa aliança em direção a novas disciplinas acadêmicas, tão intelectualmente prestigiadas quanto desprovidas de um capital relacional e político, vai então de mãos dadas com um reposicionamento de alianças no universo da prática jurídica e governamental. O investimento científico se desdobra de uma escalada moral. Eles denunciam uma profissão que se tornou “a serva obsequiosa do mundo dos negócios, ao ponto de ser ela mesma contaminada pela moralidade e pelo comportamento do mercado” (1995, p. 148). Eles puseram sua competência a serviço da política e das novas burocracias do *New Deal* a fim de promover um “direito socialmente responsável” graças a um “legislador esclarecido”, capaz de resolver os problemas “demasiado complexos e muito difíceis para serem confiados a um juiz ordinário” (1995, p. 150).

O sucesso incontestável desse projeto se beneficia do contexto de crise que permitiu a esses “professores do direito escaparem de sua dupla marginalidade. [...] O *New Deal* abriu uma nova modalidade no mercado de serviços jurídicos, a do *expert* jurídico das novas agências governamentais; e ao fazer isso, ele também abriu as portas das *law schools* aos produtores de ciências sociais” (1995, p. 152).

No entanto, esse sucesso não vem sem contrapartida. “A aliança com a administração Roosevelt incitou os *legal realists* a privilegiar uma abordagem operacional em detrimento de sua postura crítica” (1995, p. 156). Com a finalidade de terem credibilidade como “planejadores sociojurídicos responsáveis” (*responsible social-legal planner*), eles deviam, por sua vez, contribuir no reforço à crença no direito. Deveriam construir o mito de um direito duplamente legítimo, tanto do ponto de vista de uma nova ciência apoiada sobre as ciências sociais, quanto de uma moralidade política mais conformada às ideias de um “*welfare state*”, que funciona como um “*regulatory state*”.

LAW & SOCIETY: UMA DIVISÃO HIERARQUIZADA DO TRABALHO DE RACIONALIZAÇÃO CIENTÍFICA DA ORDEM JURÍDICA

A emergência, ao fim da década de 1960, da corrente do *Law & Society* sinaliza o renascimento dessa estratégia de mobilização das ciências sociais a serviço de um progresso do direito, que se projeta sobre o registro de uma racionalização da regulação jurídica²⁷ e de uma maior justiça social – especialmente em torno

27 “A análise científica das variáveis sociais (que produzem diferentes graus de efetividade jurídica) [...] é central para a compreensão das relações entre direito e mudança social. Tal teoria se revelaria muito útil ao legislador ao lhe fornecer um guia sobre a arte e a maneira de utilizar

dos temas de acesso à justiça pelos dominados e de um reconhecimento de seus direitos. Essa complementariedade entre dois polos que poderíamos – ao assumir a fórmula de Boaventura de Souza Santos – qualificar de regulatória e emancipatória, anda de mãos dadas com uma divisão – hierárquica – do trabalho entre juristas e pesquisadores nas ciências sociais.

Aos professores de direito se reserva um papel fundamental, pelo simples fato que eles possuem a possibilidade de atuar simultaneamente sobre o registro da competência científica e de uma autoridade jurídica, que é acompanhada também de um grande capital institucional e relacional. Essa relação hierárquica se apoia sobre a oposição e a complementariedade entre “duas espécies de capital científico. De uma parte, um poder temporal (ou político), poder institucional e institucionalizado que está ligado à ocupação de posições eminentes nas instituições científicas e o poder sobre os meios de produção (contratos, créditos, cargos, etc.) e de reprodução (poder de nomear e de fazer carreiras). E, por outro lado, um capital científico “puro” de prestígio pessoal, que se adquire principalmente pelas contribuições reconhecidas pelo conjunto de seus pares”²⁸.

Essa divisão do trabalho científico, desdobramento de uma hierarquização dos agentes, se reflete nos objetos e temas de pesquisa. Esses são divididos entre um polo regulatório, que se beneficia de sua maior proximidade aos recursos institucionais e ao altamente rentável mercado das *Policy Sciences*. Por outro lado, as pesquisas de caráter mais militante e engajado que se afirmam do polo *emancipatory* podendo fazer valer seu aumento de legitimidade política, que contribui para lhe assegurar uma forte visibilidade científica. De fato, elas encarnam mais o ideal científico de uma produção de conhecimento que responde às “demandas sociais”, porque estão menos submissas às exigências burocráticas. Conforme o ditado – para fazer da pobreza uma virtude – esses compromissos militantes agem como uma garantia, se não de verdade, pelo menos de relevância científica.

No entanto, esses dois polos – com fronteiras porosas – têm em comum a exclusão da definição de seus objetos de pesquisa de tudo que toca à estrutura do campo jurídico e, portanto, o que determina a escolha de seus objetos. Essa invisibilidade das estruturas hierárquicas do campo do poder jurídico (e de suas relações com o campo de poder do Estado), é, em certa medida, a denominação

o direito como instrumento de uma política social. A avaliação pragmática das consequências sociais de legislações específicas – para determinar até que ponto elas cumprem o objetivo que lhes foram atribuídos e como modificar-lhes para torná-las mais efetivas – representa um outro serviço que as ciências sociais podem e devem dirigir ao legislador”, explica Victor Rosenblum em 1970 em sua mensagem presidencial à *Law & Society Association* (citado em SARAT; SILBEY (1970)).
28 Ver BOURDIEU (1997).

comum dessas duas temáticas, e provavelmente por isso mesmo, a base da aliança entre as diferentes frações que coexistem no seio do movimento *Law & Society*.

Contudo, em função de seus respectivos papéis no processo de produção acadêmica, esses dois polos da *Law & Society* invocam justificativas sensivelmente diferentes para explicar suas prioridades. Os pesquisadores que respondem às ofertas dos *policy makers* reivindicam, essencialmente, os requisitos de rigor e de metodologia científica, pois geralmente são acompanhados de uma divisão de trabalho que os impede de ter de lidar com a questão das estruturas do campo, no qual se inscrevem os processos de decisão política. Os pesquisadores das ciências sociais estão limitados às análises, de preferência quantitativas, sobre dados, senão objetivos, ao menos mensuráveis. As questões políticas e profissionais que pesam sobre os temas e as categorias da pesquisa são, senão omitidas, ao menos colocadas entre parênteses.

Em contrapartida, aqueles que trabalham em temas, por definição, muito mais políticos, jogam menos com os registros científicos do compromisso a serviço de causas cuja legitimidade ideológica impõe aos pesquisadores imperativos táticos, que podem chegar à autocensura. Pelo fato de estarem engajados a serviço de “grandes causas”, os pesquisadores evitam toda forma de distância reflexiva, que pode aparecer como uma crítica implícita a ação dos profissionais militantes, se não mesmo uma espécie de traição. Além disso, esses aliados desempenham um papel determinante, tanto na definição dos objetos e das temáticas de pesquisa quanto na validação dos resultados. A adesão dos militantes atesta o valor das análises.

Mesmo se as modalidades e os princípios diferem, os efeitos da cegueira convergem para excluir da análise as estruturas hierárquicas do poder jurídico. Entretanto, não se deve ver ali uma espécie de insuficiência ou de lacuna científica, mas muito mais, os efeitos do campo. Trata-se de um dos meios pelos quais as estruturas e a hierarquia dos campos jurídicos impõem sua lógica sobre a (re) produção das representações científicas do direito.

Ademais, é significativo que nós observemos fenômenos totalmente semelhantes em outros espaços nacionais. Nesses casos, os empréstimos das ciências sociais servem, mais frequentemente para garantir as estratégias de *aggiornamento* de juristas reformistas com o apoio das burocracias do Estado além de garantir os esforços do “baixo clero” jurídico para se fazer reconhecido como o porta-voz legítimo dos direitos dos grupos sociais dominados.

Como recorda Bourdieu: “os governantes hoje precisam de uma ciência capaz de racionalizar, no duplo sentido, a dominação, capaz de reforçar, ao mesmo

tempo, os mecanismos que a asseguram e legitimam”²⁹. Nós poderíamos, assim, facilmente transpor para a sociologia jurídica essa observação feita a propósito da sociologia religiosa. Essa instrumentalização das ciências sociais a serviço dos *policy makers* produz tipos de estudos que tomam por objeto quase exclusivamente os comportamentos e as características dos clientes em potencial, a fim de refinar essas políticas e de melhorar o seu impacto ou sua efetividade³⁰.

Para retomar as mesmas fórmulas dos juristas, as ciências sociais e, mais particularmente, a sociologia; tem a função de contribuir para a modernização do direito. Esse argumento tático é mobilizado – com cautela! – pelos reformadores, particularmente nas disciplinas jurídicas mais novas e, por isso, dominadas, como o direito social e o direito do trabalho. Esse é um aviso endereçado à hierarquia da doutrina que paira sobre as posições mais ortodoxas juridicamente – mas também mais conservadoras politicamente.

Esses modernistas repetem que não se trata de questionar a ordem jurídica, mas somente de evitar que o “direito dos juristas” (fórmula que designa os propoñentes de uma ortodoxia doutrinal mais próxima a exegese) torne-se um “direito de antiquário”³¹, um “direito dogmático”, para poupar sua disciplina de girar no vazio e que seu pensamento passe incondicionalmente a ser atribuído à ordem estabelecida”³². Em suma, esses reformadores lembram a seus pares que para serem socialmente críveis o direito e os juristas devem saber levar em conta as transformações da realidade social, sob pena de parecerem arcaicos e de serem, assim, superados pelas novas ciências do governo.

Esse uso tático das ciências sociais, limitado às tarefas subalternas de informante sobre o ambiente do direito e seu contexto social, é assim o antípoda de uma sociologia que tem por objeto compreender o funcionamento do campo jurídico ao se interrogar em especial sobre os mecanismos – como nesse caso o uso das ciências sociais – que contribuem para a reprodução das crenças no direito, ao preço de uma redistribuição das posições que consolidam mais do que ameaçam as estruturas e as hierarquias constitutivas da ordem jurídica.

29 Ver BOURDIEU (1980).

30 Assim, as instruções de um eminente representante da doutrina jurídica francesa, René Savatier, fazem curiosamente eco ao discurso promocional do presidente da *Law & Society* descrito acima: “O que os juristas contemporâneos desejam da sociologia é que ela possa guiá-los, primeiramente, no conhecimento das estruturas sociais que eles têm de normalizar pelas regras do direito, em seguida no âmbito das reações previsíveis que a introdução dessas regras de direito suscitará pelo jogo de fatores sociais”. Em SAVATIER (1959, p. 136).

31 Ver DURAND (1956).

32 Citações do professor David, em BANCAUD; DEZALAY (1984).

Todo o desafio dessas falsas rupturas é de apressar suficientemente as hierarquias e as relações de força internas para permitir a promoção desses recém-chegados, embora sem fragilizar as estruturas e as representações sobre as quais repousa a crença na autonomia desses campos simbólicos, o fundamento de sua legitimidade. “Não abalar sem discernimento as colunas do Templo”³³: essa foi a ordem imperativa dirigida a sociologia jurídica pelo decano Carbonnier. Para ele, um dos patrocinadores do seu renascimento, para fins de modernização do direito de família na França dos anos 70, esta sociologia do direito era “auxiliar” e deveria respeitar a ordem jurídica.

UM INTERESSE TÁTICO NA FÁBULA DA CIÊNCIA PURA

Em um campo de produção científica, pouco autônomo, as rupturas científicas são necessariamente ligadas às rupturas ou até revoluções políticas que favorecem a emergência de novas estratégias de aliança exteriores ao campo. Em contrapartida, essas novas alianças, contribuindo para redefinir as hierarquias internas são também o fundamento da definição de novos objetos de pesquisa. Estes se impõem fazendo valer uma dupla legitimidade, tanto do ponto de vista político quanto em relação ao novo estado do espaço acadêmico.

Como vimos no caso dos *legal realists*, a eficácia dessas estratégias *d'aggiornamento* é tão grande que os novos produtores, depois de terem denunciado a “falsa ciência” da ortodoxia a que eles se opuseram, se empenharam em relançar a mistificação de uma abordagem científica para permitir ao direito e aos juristas incorporar as transformações da demanda social. Para esses reformadores, é essencial se proteger contra os riscos de um desvelamento que ao revelar publicamente seus interesses nesses jogos de alianças, só poderia enfraquecer a credibilidade desses novos direitos, reduzindo-os aos acordos negociados pelos corretores do direito.

Nesses jogos e alianças, todos os participantes possuem interesse em manter essa ficção que insiste na objetivação científica das relações entre direito e sociedade contribuindo para ocultar o papel dos intermediários dos processos através dos quais as novas demandas sociais se inscrevem nas categorias do direito³⁴. Isto é

33 Ele especifica essa injunção ao escrever que essa ciência auxiliar “seria imperdoável de se lançar sozinha, ligeiramente armada como está, na perseguição daquilo que o direito defendeu mais zelosamente, que é a própria essência, ou pelo menos sua própria imagem”, ver CARBONNIER (1972).

34 Esse “relacionamento direto do texto e do contexto é o que eu chamo “o erro do curto-circuito”, erro que consiste em pôr em relação uma obra [...] e manifestações (sociais)”, explica Bourdieu (1997) “Minha hipótese consiste em supor que entre esses dois polos muito afastados [...] existe um universo intermediário, que eu chamo de campo literário, artístico, jurídico ou científico, isto é, o universo em que são inseridos os agentes e as instituições que os produzem (obras ou

verdade para os *socio-legal scholars* – mas também para os professores de direito que são seus patrocinadores. Essa reserva é uma vantagem para os responsáveis pelas políticas públicas (*policy makers*) que aumentam as margens de manobra permanecendo discretos sobre seus interesses específicos nos jogos de *lobbying*. Isso é ainda mais verdadeiro quando se trata de uma sociologia jurídica que quer ser a campeã das “causas”, e mais genericamente de novas “demandas sociais”.

Como recorda Bourdieu,

...essa retórica da “demanda social” [...] se inspira menos em uma preocupação real de satisfazer as necessidades ou as expectativas de certa categoria de “clientes” [...] ou até mesmo de ganhar seu apoio, do que assegurar uma forma relativamente indiscutível de legitimidade e, ao mesmo tempo, um aumento da força simbólica nas lutas internas de concorrência pelo monopólio da definição legítima da prática científica (BOURDIEU, 1997).

Essa análise vale tanto para as práticas dos militantes, como os *cause lawyers*, como para os pesquisadores que se engajam a fim de contribuir para a promoção de práticas jurídicas em favor dos grupos sociais dominantes. De fato, esse trabalho de objetivação científica lhes confere maior legitimidade através de todo um processo de distanciamento dos arranjos e dos interesses privados que podem contribuir para desqualificar seus esforços. E a importância estratégica desse trabalho de universalização é ainda maior quando se trata de grupos sociais marginalizados, que, portanto, tem pouco ou nenhum acesso aos canais e formas institucionalizadas de racionalização, reservadas aos grupos dominantes.

Nesse contexto, há fortes limites na pertinência heurística da maioria das pesquisas sobre as temáticas “direito e sociedade”. A cegueira imposta condena ao fracasso toda tentativa de sociologia comparativa e, portanto, *a fortiori*, toda interrogação sobre as relações internacionais entre os campos jurídicos nacionais ou a emergência dos campos jurídicos transnacionais. De fato, essa dimensão internacional das práticas jurídicas está fortemente imbricada com as lutas hegemônicas internacionais, das quais as elites nacionais do direito são, ao mesmo tempo, missionárias e mediadoras³⁵.

esses textos”. (1997, p. 14) “Na verdade, as limitações externas, de qualquer natureza que sejam, são exercidas somente pelos intermediários do campo, são mediatizadas pela lógica do campo. Uma das manifestações mais visíveis da autonomia do campo é sua capacidade de refratar, ao retraduzindo-lhes sob uma forma específica, as limitações ou as demandas externas”, escreve ele (1997, p. 15).

35 Ver DEZALAY (2004) e DEZALAY; GARTH (2010a).

Além disso, a (re) produção dos saberes jurídicos é um dos elementos-chaves dessa internacionalização da competição entre as elites jurídicas nacionais. De sua reinvenção em Bolonha à Europa da Renascença, até a onda recente de reestruturação do ensino do direito sobre o modelo da *law school*. Inclui, também, a exportação das faculdades e escolas de direito como estratégia de cooptação das elites coloniais (ou como estratégia de guerra fria no caso do movimento *Law & Development*) e a circulação internacional de estudantes e professores que sempre foi o centro de dispositivos de (re)produção dos campos nacionais do saber jurídico.

As relações internacionais entre os campos jurídicos se inscrevem, assim, em questões complexas. Elas dizem respeito tanto às estratégias hegemônicas, de concorrência entre diferentes elites e saberes distintos, quanto da interconexão entre as histórias nacionais de longa duração que produziram diferentes configurações do campo do poder de Estado, nas quais o direito e os juristas detêm posições e recursos muito específicos.

Para abordar essa dimensão internacional das práticas jurídicas é indispensável analisar as múltiplas redes de relações que permitem às elites dos campos jurídicos nacionais trocar e acumular diferentes espécies de capital simbólico, social, econômico, político e acadêmico. A partir desses capitais elas construíram seu modelo específico de capital jurídico que determinou o valor respectivo dessas competências nacionais sobre os mercados internacionais.

Em outras palavras, é imperativo abrir a caixa preta que constitui precisamente o impensado e o impensável do paradigma *Law & Society*. Essas múltiplas tentativas de internacionalização, sejam elas voltadas a exportação de saberes jurídicos (como as dos missionários do *Law & Development*), sejam as pertencentes a sociologia comparativa (como a de Abel e Lewis, Sarat e Scheingol, Halliday e Karpik³⁶) enfrentam a armadilha do nacionalismo jurídico e metodológico. Ou seja, projeta-se sobre outro espaço nacional as concepções da prática jurídica, que são produtos de histórias nacionais bem específicas – como a crença nas virtudes do método socrático, a noção de *lawyer*, mesmo a *fortiori*, a de *cause lawyer*, ou ainda de *political liberalism*.

A hipótese formulada por Bourdieu sobre os “textos que circulam sem seu contexto” é validada pela circulação internacional de seus próprios escritos. A recepção de textos fora de seu espaço nacional é fortemente determinada pelas lutas internas, específicas ao campo de recepção. Em especial, na medida em que

36 Ver ABEL; SIMON; LEWIS (1998 e 1989); SARAT; SCHEINGOLD (1998) e HALLIDAY; KARPIK (1998).

condicionam os usos possíveis dessas teorias importadas e, em particular, os recursos estratégicos que podem mobilizar eventuais importadores-tradutores em função das posições que ocupam nos espaços de recepção.

Essa hipótese poderia contribuir para explicar o contraste entre o forte interesse suscitado inicialmente pela publicação em inglês de “*The force of law*”³⁷, e o fracasso do impacto dessa sociologia estrutural sobre as problemáticas de pesquisa implementadas na corrente do *Law & Society*. Embora Bourdieu seja o autor mais citado internacionalmente no domínio das ciências sociais. Os usos específicos da problemática delineada em “*The force of law*” eram ainda mais reduzidos já que essa sociologia do direito se referia essencialmente – senão mesmo exclusivamente – a uma estruturação do campo jurídico de tipo germânica (*Professorenrecht*) muito distante, senão oposta, aos mundos jurídicos anglo-saxões e americanos nos quais se inscrevem a grande maioria das pesquisas da corrente *Law and Society*. Nessas condições, a tradução só poderia produzir mal-entendidos, reforçados pela má tradução de “juristas” por “*lawyers*”, que oculta toda a oposição entre os juristas de Estado. Mais precisamente, apaga as diferenças entre a construção estatal dos campos jurídicos na Europa Continental – e os *lawyers* anglo-saxões, que são produtos da autonomização dos campos jurídicos à margem do Estado, ou, mais precisamente, às custas de uma construção burocrática do poder do Estado³⁸.

A publicação dos cursos de Pierre Bourdieu sobre o Estado permite corrigir parcialmente esse mal-entendido demonstrando as pistas em torno das quais ele aprofundou e enriqueceu as hipóteses formuladas de maneira esquemática em “A força do direito”. Mantendo-se essencialmente no cenário histórico dos Estados da Europa continental ele esboça uma problemática que, ao mesmo tempo, expande sua análise, seu objeto – dos juristas no campo do poder do Estado – e a refina. Mostra o jogo complexo de oposições e complementariedades entre as diferentes frações que compõe esses mundos do direito em sua relação com os detentores do poder de Estado. O aprofundamento dessa problemática lhe permite, assim, abrir o campo de análise a outras configurações nacionais, como a que se instala na Grã-Bretanha com a Reforma e a Guerra civil. Finalmente, essa dupla perspectiva, ampliada e refinada, também permite perceber as transformações e os cortes que marcam as histórias agitadas dos campos jurídicos. Ou seja, as gêneses sucessivas, empréstimos, rupturas e até revoluções, que perpassam uma sucessão de idades

37 Ver BOURDIEU (1987).

38 Ver DEZALAY; MADSEN (2012).

douradas e de declínios, muito longe do grande esquema weberiano da progressão inequívoca da racionalidade e da autonomia do direito.

A importância da contribuição heurística dessa sociologia política estrutural é condicionada a um profundo questionamento da abordagem *mainstream* do movimento *Law & Society*. Tal abordagem se inscreve em um prolongamento do paradigma do *Legal Realism*, em que os objetos e os silêncios – ou os *tabus* – eram o produto e a reflexão de um estado histórico das posições hierárquicas de um campo de poder que é, ao mesmo tempo, acadêmico, jurídico e político. A ascensão desse movimento, indissociável da ambiguidade de um jogo de alianças entre os professores de direito e os pesquisadores em ciências sociais – com suas leituras complementares e contraditórias – dificilmente é favorável ao trabalho de uma sociologia reflexiva. Para compreender como as posições ocupadas por esses diferentes componentes no cruzamento dos campos acadêmicos, jurídicos, burocráticos e militantes contribuíram para determinar as problemáticas e os objetos de pesquisa que os caracterizam é indispensável uma abordagem reflexiva. Contudo, e essa é certamente a parte mais essencial e universal – ou universalizável – dos ensinamentos de Bourdieu. A sociologia reflexiva que se impõe como um pré-requisito indispensável para construir objetos de pesquisa que não sejam mera abstração das posições mais ou menos dominadas dos produtores de pesquisa nos campos de poder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEL, Richard L.; SIMON, Philip; LEWIS, Coleman (éds). *Lawyers in Society*, 3 vols. Berkeley: University of California Press, 1988 et 1989.
- BAKER, Keith. *Inventing the French Revolution, Essays on French Political Culture in the XVIII Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- BANCAUD, Alain; DEZALAY, Yves. La sociologie juridique comme enjeu social et professionnel. *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, 12, 1984.
- BERMAN, Harold J. *Law and Revolution II: The Impact of the Protestant Reformations on the Western Legal Tradition*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2003.
- _____. *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.
- BOURDIEU, Pierre. The force of law: toward a sociology of the juridical field. *Hastings Law Journal*, 38(5), p. 814-853, juillet 1987.
- _____. Esprits d'État. Genèse et structure du champ bureaucratique. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 96-97, p. 49-62, mars 1993.

- _____. La force du droit. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 64, p. 3-19, septembre 1986.
- _____. «Les juristes, gardiens de l'hypocrisie collective». In: CHAZEL, François; COMMAILLE, Jacques (dir.). *Normes juridiques et régulation sociale*, Paris: LGDJ, 1991, p. 95-99.
- _____. «Une science qui dérange». *Questions de sociologie*, Paris: Minuit, 1980.
- _____. *Les Usages sociaux de la science. Pour une sociologie clinique du champ scientifique*. Paris: INRA Éd., coll. «Sciences en questions», 1997.
- _____. *La Noblesse d'État. Grandes écoles et esprit de corps*, Paris: Minuit, coll. «Le sens commun», 1989.
- _____. *Sur l'État. Cours au Collège de France 1989-1992*. Éd. établie par Patrick Champagne et al. Paris: Seuil/Raisons d'agir, coll. "Cours et travaux", 2012.
- BRUNDAGE, James A. *The Medieval Origins of the Legal Profession. Canonists, Civilians and Courts*. Chicago: University of Chicago Press, 2008.
- CARBONNIER, Jean. *Sociologie juridique*. Paris: Armand Colin, 1972.
- CHARLE, Christophe. Pour une histoire sociale des professions juridiques à l'époque contemporaine. Note pour une recherche. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 76-77, p. 117-119, mars 1989.
- DEZALAY, Yves. Les courtiers de l'international. Héritiers cosmopolites, mercenaires de l'impérialisme et missionnaires de l'universel. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 151-152, p. 4-35, mars 2004.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. *La Mondialisation des guerres de palais. La restructuration du pouvoir d'État en Amérique latine, entre notables du droit et «Chicago boys»*. Paris: Seuil, coll. "Liber", 2002.
- _____. *Asian Legal Revivals. Lawyers in the Shadow of Empire*. Chicago: University of Chicago Press, 2010a.
- _____. State politics and legal markets. *Comparative Sociology*, 9, p. 953-981, 2010b.
- _____. *Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order*. Chicago: University of Chicago Press, 1996.
- DEZALAY, Yves; MADSEN, Mikael Rask. The force of law and lawyers: Pierre Bourdieu and the reflexive sociology of law. *Annual Review of Law and Social Sciences*, 8, p. 433, 452, 2012.
- DEZALAY, Yves; SARAT, Austin; SILBEY, Susan. D'une démarche contestataire à un savoir méritocratique. Éléments pour une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 78, p. 79-93, juin 1989.

- DURAND, Paul. *La Connaissance du phénomène juridique et les tâches de la doctrine moderne du droit privé*. Paris: Dalloz, 1956.
- HALLIDAY, Terence C.; KARPIK, Lucien (éds). *Lawyers and the Rise of Western Political Liberalism: Europe and North America from the Eighteenth to Twentieth Centuries*. Oxford/New York: Clarendon Press/Oxford University Press, 1998.
- KELLEY, Donald R. *The Beginning of Ideology. Consciousness and Society in the French Reformation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- KONEFSKY, Alfred S. "The legal profession: from the revolution on the civil war". In: GROSSBERG, Michael; TOMLINS, Christopher. *The Cambridge History of Law in America*. vol. 2, *The Long Nineteenth Century (1783-1920)*, Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. (éds). *Cause Lawyering: Political Commitments and Professional Responsibilities*, New York: Oxford University Press, 1998.
- SARAT, Austin; SILBEY, Susan. "The pull of the policy audience". *Law and Policy*, 10(2-3), 1970.
- SAVATIER, René. *Les Métamorphoses économiques et sociales du droit privé d'aujourd'hui*, Paris: Dalloz, 1959.
- SHAMIR, Ronen. *Managing Legal Uncertainty. Elite Lawyers in the New Deal*. Durham: Duke University Press, 1995.
- TURBEK, David M.; DEZALAY, Yves; BUCHANAN, Ruth; DAVIS, John R. Global restructuring and the law: the internationalization of legal fields and the creation of transnational arenas. *Case Western Reserve Law Review*, 44(2), p. 407-498, 1994.

O espaço jurídico em fins do século XIX: O Supremo Tribunal Federal e as Faculdades de Direito

*The legal space during the final XIX century:
The Supreme Federal Court and the Law Schools*

Rodrigo da Rosa Bordignon^a e Treicy Giovanella^b

Resumo O presente artigo focaliza as bases sociais e as carreiras dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos professores das faculdades de direito em fins do século XIX, buscando analisar as relações entre estes e o espaço social em geral. No caso dos professores, foram tomados os da Faculdade de Direito de Recife, da Faculdade de Direito de São Paulo, da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, e da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. A partir disso, foi possível reunir informações sobre 96 agentes com o objetivo de comparar as origens sociais, as instituições de titulação, os postos iniciais e os marcadores das carreiras. Em termos gerais, os principais resultados apontam para uma aproximação entre as origens sociais e uma diferenciação na constituição das carreiras.

Palavras-chave Faculdades de Direito, Supremo Tribunal Federal, Origens Sociais, Carreiras

Abstract *The present paper focuses on the social origins and careers of the Supreme Federal Court ministers and professors of law schools during the final of XIX century – taking the year of 1898 as a reference –, by pursuing an analyzes the relationship between them and the social space. Concerning the professors, it deals with those from the Faculdade de Direito of Recife, Faculdade de Direito of São Paulo, Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais of Rio de Janeiro and Faculdade Livre de Direito of Rio de Janeiro. Subsequently, the information on the 96 agents were gathered, aiming to compare their social origin, the institutions of their academic title, the starting point of their careers makers. The concluding results show a connection between social origins and a distinction marks in the establishing of the careers.*

Keywords Law's university, Supreme Federal Court, Social origins, Careers

a Professor do Departamento de Sociologia e Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política – UFSC. E-mail: rrbordignon@hotmail.com

b Doutoranda no Programa da Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política – UFSC. E-mail: treicy.gs@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este artigo focaliza as bases sociais e as carreiras dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos professores das faculdades de direito em fins do século XIX, buscando analisar as relações entre estes e o espaço social em geral. Isso permite evidenciar, por um lado, as modalidades de relação entre agentes sociais e instituições e, por outro, as estratégias de reprodução social em pauta no período. O exame das condições sociais e institucionais que presidem as possibilidades diferenciais de realização de determinadas modalidades de carreiras no “mundo do direito” remetem ao problema mais geral da divisão do trabalho de dominação simbólica, expondo, assim, os princípios de diferenciação que estão na base da instituição do espaço jurídico e de suas divisões no Brasil.

Em termos gerais, portanto, trata-se de um esforço em apreender tanto a gênese do sistema de postos disponíveis aos pretendentes às carreiras em pauta, quanto o fundamento social que implica na imposição da linha entre os “profissionais do direito” e os “profanos”.

Isso exige colocar em questão os efeitos sociais da constituição de instituições que reivindicam o monopólio da “visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 2007, p. 212). Em outros termos, por sua aproximação com um conjunto de questões recorrentes na filosofia moral, as instituições judiciais se apresentam como “uma realidade sem história nem sujeito” (VAUCHEZ, 2009, p. 242), encarnando símbolos (materiais e imateriais) e ritos que imprimem um sentido de *corpo* às interpretações e decisões, constituindo uma “cadeia de legitimidade que subtrai os seus atos ao estatuto da violência arbitrária” (BOURDIEU, 2007, p. 220). A noção de justiça se impõe e se apresenta, portanto, como transhistórica, como base para a “universalização de um sistema normativo” que legitima as instituições e os agentes responsáveis por sua realização.

Neste sentido, o sistema judiciário é uma “categoria que se faz crer” (LACROIX, 1985, p. 472), anulando as condições práticas de utilização de uma *expertise* e inscrevendo-a na ordem da instituição, cujo efeito simbólico é a transmutação do “conflito direto entre as partes” em um “debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração” (BOURDIEU, 2007, p. 229).

A instituição do espaço jurídico é produto de uma dinâmica de longa duração, cujos alicerces se encontram em dois processos convergentes: i) a transformação dos modos de sucessão; ii) a progressiva universalização, e portanto (des)historicização, dos princípios que fundamentam o Estado ocidental. Em primeiro lugar, no contexto das dinâmicas ocidentais, a diversificação das estratégias e meios de reprodução social vão se conectar ao processo mais geral de “aliança entre os

interesses principescos e os interesses das camadas burguesas” (WEBER, 2004, p. 123), cujo conflito de legitimidades estrutura uma lógica tripartite que põem em relação as diferentes estratégias de reprodução e de afirmação associadas aos confrontos entre “o rei”, “a família” e os “funcionários”.

Isso se desdobra na transformação da definição de “política”, a qual passa de uma atividade pessoal de “propriedade dos príncipes”, tributária da “nobreza feudal” e das “pretensões da Igreja” para a definição das normas da vida política, para a afirmação de uma ordem propriamente política, dotada de uma “razão” específica e distinta do “doméstico e do privado” (BOURDIEU, 1997, p. 55, 63). Em linhas gerais, a autonomização da ordem política é correlata à transição entre modos de dominação e estratégias de reprodução, passando da lógica familiar, da linhagem e do “nome próprio”, para aquela ancorada na instituição escolar¹.

Ocorre simultaneamente a emergência da “razão de Estado”: discurso de legitimação que faz intervir o princípio estatal como justificação dos comportamentos, fazendo emergir um espaço no qual as regras do jogo estão em ruptura com as regras do mundo ordinário (BOURDIEU, 2012, p. 407). Neste sentido, o Estado ocidental emerge como uma “autoridade” que se torna, “pouco a pouco, uma estrutura de soberania permanente, em parte distinta da pessoa real, tanto no que diz respeito a sua lógica burocrática própria, quanto a sua duração” (BADIE; HERMET, 1993, p. 108). O processo de concentração dos meios materiais de administração do Estado implica, pois, um longo trabalho de justificação destinado a dar sentido e existência às instituições em constituição, definindo seus fins e seus modos legítimos de coexistência e interação. A partir disso, “administradores e agentes do poder público” se encontram implicados na constituição de “uma imensa ciência prática” voltada ao fornecimento de ferramentas materiais e simbólicas de gestão e ação do Estado (BOURDIEU, CHRISTIN, WEILL, 2000, p. 7).

Em grande medida, parte dos pressupostos que constituem esta ciência é tributária dos “modelos de Estado e do contrato social” de Hobbes, Rousseau, Montesquieu, Tocqueville e Locke, cuja (des)historicização e inscrição nos cânones que visam fornecer os instrumentos de análise institucional e política “repercutiram na formatação de modelos [...] tributários da tradição europeia em diversos países”, notadamente através dos “textos constitucionais que fortaleceram a linguagem e as posições de poder dos juristas” (ENGELMANN, 2013, p. 78).

1 Evidentemente, o que está em jogo são mais os recursos sobre os quais se sustentam os princípios de justificação do que a oposição formal entre a herança familiar (e suas respectivas bases sociais) e os títulos escolares. Ver, por exemplo, Bourdieu (1989).

Assim, a constitucionalização da ordem social e política desembocam nos esforços doutrinários que implicam na imposição do “sentido correto” do debate sobre a atividade pública e sobre o fazer político (ENGELMANN; PENNA, 2014). Nestes termos, a instituição jurídica passa a ser “progressivamente definida como uma função estatal exterior ao circuito eleitoral de legitimação”, tornando-se domínio de profissionais recrutados por mecanismos com pretensões universais (VAUCHEZ, 2009, p. 244). Ou seja, sua autonomia está duplamente garantida: pela codificação dos cargos e dos modos de acessá-los; e pela representação instituída do poder político e das instituições do estado, a qual tende a fixar o direito em uma identidade e linguagem monoculturais (BADIE, 1992, p. 103).

A ocidentalização da ordem política e a circulação de modelos institucionais resulta na hierarquização entre centros produtores e centros consumidores, cuja consequência é o “efeito de mimetismo”: processo através do qual os importadores tendem a identificar-se com os produtores (BADIE, 1992, p. 39). Ao adotarem, portanto, as receitas de “bom governo”, confundem um modelo exógeno aos processos históricos e sociais que lhe fundamentam, constituindo um amálgama entre lógicas de ação e princípios de legitimação discrepantes. Em outros termos, como a “modernização conservadora” se faz por referência, opera-se uma combinação entre os regramentos formais que realizam a “magia do Estado” e o efeito de “oficialização e de certificação que lhe é próprio” (LENOIR, 2004, p. 238-239), e as lógicas sociais sobre as quais se assentam a dominação em determinados contextos históricos.

A ambivalência destas relações implica, pois, na transferência do raciocínio segundo o qual a transição do “estado dinástico” ao “estado burocrático” representa o desalojamento dos antigos grupos assenhorados no poder para a entrada de “novas” frações, as quais estão ancoradas em princípios de legitimidade distintos e impessoais. Neste lastro, as instituições judiciárias aparecem como duplamente autônomas: i) frente às “intuições ingênuas de equidade” que marcam os veredictos ordinários (BOURDIEU, 2007, p. 212); ii) e frente aos demais poderes do Estado.

É justamente neste “simples plano lógico da distinção de funções” (LACROIX, 1985, p. 470) que reside o principal obstáculo à abordagem sociológica das instituições judiciárias e do espaço jurídico. Em primeiro lugar, pois “as carreiras jurídicas constituem uma das raras formas de atividade pública compatíveis com a dignidade social” dos indivíduos advindos das frações socialmente dominantes, visto que os usos do título se apresentam como uma competência genérica dos legisladores (KARADY, 1991, p. 109) e o capital detido pelos juristas permite a intermediação entre Estado e a sociedade (CHARLE, 1998, p. 55).

Em segundo lugar, porque a codificação e os mecanismos de acesso aos cargos tendem a anular o efeito de seleção social que os presidem, relegando a segundo plano o problema das condições sociais de instituição e reprodução de profissionais que reivindicam com autoridade o direito de dizer o direito. O que está em jogo são as condições sociais e institucionais de realização de carreiras no “mundo do direito” e, especificamente, as relações entre recursos sociais e a divisão do trabalho de dominação no interior do espaço jurídico.

Em linhas gerais, a divisão do trabalho jurídico marca a oposição entre “agentes encarregados da concepção” e “agentes encarregados da execução” (BOURDIEU, 1989, p. 211). No entanto, esta invariante estrutural se diferencia relativamente aos contextos nacionais, ou seja, depende das condições sociais e institucionais de sua constituição e afirmação. Assim, na tradição do “direito dos professores” (França e Alemanha), há o “primado da [...] doutrina sobre o procedimento”, ao passo que na tradição jurisprudencial anglo-saxã o primado está nos procedimentos e o “grande jurista é o juiz saído da fila dos práticos” (BOURDIEU, 2007, p. 218-219).

No caso brasileiro, o conjunto dos monumentos jurídicos erigidos no período imperial garantiam a posição do magistrado como agente responsável pelas normas que visavam “organizar as relações sociais a partir de instâncias jurídicas” (ADORNO, 1988, p. 67). Além disso, a relação estreita entre os professores das faculdades de direito em fins do XIX, a advocacia e a ocupação de cargos públicos (eletivos e/ou por cooptação) (BORDIGNON, 2017) está na base das lutas pela definição do direito e de suas funções enquanto produto do “mundo prático da advocacia e das carreiras de Estado” (ENGELMANN, 2004, p. 38).

Com o objetivo de tratar as relações entre bases sociais e modalidades de carreira no mundo do direito, este artigo buscou cotejar os professores das faculdades de direito e os ministros do STF em fins do século XIX. Para isso, optou-se por uma “foto” do ano 1898, a qual permite apreender o estado das relações de força entre as frações em pauta. Em grande medida, o esforço central está em restituir as conexões entre origens sociais, a primeira ocupação que marca as carreiras e o ponto de chegada no ano selecionado. De fato, a apreensão sincrônica de um conjunto de agentes ocupando determinadas posições permite restituir os caminhos e atributos que dão acesso a elas.

A seleção das faculdades obedeceu ao critério de comparação entre aquelas que marcam a criação dos cursos jurídicos no Brasil – Faculdade de Direito de Recife e Faculdade de Direito de São Paulo –, em 1824, e aquelas que são o produto da ampliação da oferta de ensino superior após a Proclamação da República em 1889 - Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e Facul-

dade Livre de Direito do Rio de Janeiro. O mapeamento dos agentes situados nas instituições em pauta foi realizado a partir do Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro do ano de 1898 e do histórico das composições do STF. A partir disso, foi possível recolher informações completas e diversificadas sobre 96 agentes (Tabela 1), as quais foram sistematizadas a partir de dicionários biográficos, notícias necrológicas, genealogias, site das instituições, publicações históricas e comemorativas.

Tabela 1. Instituições e agentes em análise

	Frequência
Professores da Faculdade de Direito de São Paulo	27
Professores da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro	17
Professores da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	18
Professores da Faculdade de Direito de Recife	15
Ministros do STF	19
Total	96

Fonte: elaborada pelos autores.

O presente artigo se divide em duas partes. A primeira empenha-se em apreender as bases institucionais que definem as carreiras da magistratura e de professor de ensino superior com o objetivo de identificar suas transformações em termos dos meios formais de acesso aos cargos e no que tange ao seu *status* diferencial, medido com base na remuneração que cada uma delas garante aos seus ocupantes. Em seguida, busca-se analisar as relações entre origens sociais e os padrões de carreira que conduzem às diferentes posições em pauta. No que tange as carreiras, são analisadas tanto as relações entre primeira ocupação e as chances diferenciais de acessar os cargos de professor de ensino superior ou de ministro do STF, quanto as relações dos agentes com o exercício da advocacia e da política eleitoral.

AS CARREIRAS DA MAGISTRATURA E DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A organização do “Poder Judicial” na passagem do Império para a Primeira República sofre importantes alterações tanto na sua estrutura quanto na relação com outros Poderes. O sistema judiciário que antecede a Primeira República tem em seu quadro juízes de paz² e uma magistratura togada que contava desde juízes municipais e de órfãos aos ministros do Supremo Tribunal. Os primeiros

2 Os juízes de paz, no Império, atuavam em matéria eleitoral, faziam as denúncias perante o juiz de direito e tinham competência para julgar causas de pequeno valor. Era um cargo sem exigência de formação específica e não remunerado eleito pelos cidadãos de cada paróquia. Em termos

eram nomeados entre bacharéis para um período de quatro anos na função para posteriormente poderem ascender para juiz de direito, permanecer mais quatro anos como juízes municipais ou, ainda, deixar a carreira uma vez que só havia estabilidade para os juízes de Direito (CARVALHO, 2008, p. 173-4).

Formalmente, é somente com a Carta Constitucional de 1824 que o Judiciário passa a compor um dos poderes de Estado ao lado do Executivo, Legislativo e Moderador (SADEK, 2010, p. 3). A elevada posição da instituição nos Poderes de Estado ainda é vista como relativamente independente dados os amplos poderes de interferência do imperador para nomear, suspender ou transferir juízes definidos pelos artigos 153 e 154 da Constituição Política de 1824. O “Poder Judicial” era composto de Juízes e Jurados na primeira instância, e, na segunda, pelos Tribunais de Relações nas Províncias e pelo Supremo Tribunal de Justiça, localizado na então capital do país. Este formato de organização da Justiça de abrangência nacional permaneceu até a proclamação da República em 1889, quando foi dividida entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual³.

Além das interferências formais do imperador, o sistema de justiça deste período não possuía um controle ou vigilância externa sobre suas ações em caso, por exemplo, de descumprimento de lei. Os conflitos referentes às mudanças do regime escravocrata eram recorrentemente omitidos uma vez que durante o Império não era incomum magistrados que tinham propriedades rurais.

A Reforma de 1871 foi a última grande mudança do sistema judiciário durante o Império e teve como principal implicação a separação entre as atividades policiais e judiciais, funções sobrepostas desde 1841 no que se refere as atribuições dos delegados e subdelegados de polícia (CARVALHO, 2008, p. 175)⁴. Nesta reforma, o objetivo de maior profissionalização do Judiciário buscava retirá-lo da esfera política, restringindo sua capacidade de ocupação de cargos eletivos, uma vez que a magistratura servia como via de acesso à elite política imperial (KOERNER, 1998).

A “profissionalização” do sistema judiciário é observada em relação a ocupação dos ministros nos últimos anos do Império (entre 1822 e 1889) – quase 47% eram advogados (CARVALHO, 2008, p. 103) –. Em que pese o fato de que ocupações e profissões distintas (como fazendeiros, professores, comerciantes) eram mais

regionais, tinham poder para destruir quilombos e comandar forças armadas para garantia da ordem.

³ Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

⁴ A carreira na magistratura só é estabelecida posteriormente com a Carta de 1934, que, além de prever os princípios de irredutibilidade dos vencimentos, a vitaliciedade e inamovibilidade também implementa o concurso público para o ingresso na carreira na justiça de primeiro grau - sendo a passagem para instâncias superiores estabelecidas por critérios de antiguidade e merecimento controlada pela própria instituição (art.104).

ou menos valorizadas quando anunciadas para além da função na magistratura, 48,28% eram proprietários rurais (*Ibidem*, 2008, p. 112).

Os agentes que passavam pela magistratura para chegar à Câmara tinham como característica comum a tentativa do candidato de ser nomeado pelo ministro da Justiça para municípios que fossem eleitoralmente promissores. Decorrente do pouco número de faculdades de Direito no período e do vasto território, a circulação por diferentes localidades era positiva para a aposta na carreira política. Porém, a passagem pela política implicava, de forma recorrente, no problema de comarcas desassistidas juridicamente.

A federalização do Sistema de Justiça, no entanto, não foi suficiente para que a Justiça Estadual deixasse de se submeter aos pactos do coronelismo nas oligarquias estaduais. Ao estudar este período, Andrei Koerner (1994) aposta no Poder Judiciário como parte do sistema político mais geral. O autor parte da hipótese de que as características institucionais do Poder Judiciário Federal estiveram intimamente ligadas aos compromissos assumidos pelas forças políticas no período da “política dos governadores”, o que envolveu a definição dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a estrutura hierárquica de distribuição dos cargos de juízes seccionais, fortemente imbricada aos embates das oligarquias estaduais.

Além disso, como o pacto de compromissos estabelecido permitia a intervenção em casos de desobediência a sentenças ou a lei federal, o Judiciário funcionava como um mecanismo de justificação formal da composição de forças que se definia por um conjunto de elementos externos aos conflitos judiciais. Isso se verifica, como indica Koerner, na mescla entre os critérios formalmente instituídos para a seleção de juízes seccionais, e as nomeações alinhadas aos interesses dos governos estaduais ou do poder central.

No início da República, em 1889, a Justiça Federal era instituída e exercida pelo Superior Tribunal Federal (STF), que atuava como órgão de 2ª instância (Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890). Seus fundamentos, porém, se encontram na Casa de Suplicação do Brasil, criada em 1808 pelo Príncipe Regente, e no órgão também chamado de Supremo Tribunal de Justiça promulgado pela Carta Imperial de 1824 (BRASIL, 1976, p. 7). Seus membros eram escolhidos pelo critério de antiguidade nas Relações “dentre auxiliares do presidente da República ou de facções aliadas” (KOERNER, 1994, p. 68), nesta época existentes apenas na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais. Já os juízes de Direito eram nomeados pelo Imperador para cargos vitalícios e deveriam ser escolhidos entre os bacharéis de direito.

Segundo Sadek (2010, p. 10), as novas atribuições conquistadas pela cúpula do Poder Judiciário indicavam as tentativas do órgão de atingir maiores níveis de independência e autonomia da justiça em relação aos outros Poderes. Na Primeira República, o STF passou “a ter competência para declarar a inconstitucionalidade das leis”, além dos poderes já previstos pela Carta de 1824 “de rever decisões dos tribunais de segunda instância, de unificar a jurisprudência e processar e julgar altas autoridades”, tais como desembargadores, presidentes de província e empregados do corpo diplomático. A constituição de 1824 consagrava o “compromisso entre a burocracia patrimonial, conservadores e liberais moderados” e, igualmente, instrumentalizava “formulas conciliatórias para ajustar o Estado patrimonial ao modelo liberal de exercício do poder” (ADORNO, 1988, p. 61)

Em sua organização, o Supremo Tribunal Federal seria composto por 15 juízes, os quais deveriam possuir “notável saber e reputação”, sem menção ao tipo de saber exigido⁵. Contudo, Carlos Fernando Mathias (2009, p. 230) afirma que em sessão secreta de 24 de setembro de 1894 os membros do Tribunal entraram em consenso sobre a definição do *notável saber*: deveria ser o saber *jurídico*.

A falta de especificação do tipo de saber, no entanto, foi usada pelo então presidente Floriano Peixoto para fazer nomeações de ministros que não possuíam uma carreira ligada ao Direito. O médico Cândido Barata Ribeiro é um dos exemplos de nomes indicados que foram, posteriormente, barrados pelo Senado. Neste momento da Primeira República, o nomeado poderia ocupar o cargo mesmo antes de ser avaliado pelo Senado. Foi então que Barata Ribeiro exerceu o cargo de ministro do STF por alguns meses entre os anos de 1893 e 1894, quando foi destituído pelo Senado por não possuir o *notável saber jurídico*.

Outros quatro nomes também não foram aceitos pelo Senado (OLIVEIRA, 2009). O general Francisco Raymundo Ewerton Quadros (que atuou durante a Revolução Federalista), o diretor-geral dos Correios Demosthenes da Silveira Lobo⁶, o General Innocência Galvão de Queiroz e o subprocurador da República Antônio Seve Navarro⁷. As decisões do Senado sobre as nomeações da presidência às cadeiras do STF eram feitas em reuniões secretas e as justificativas para a recusa destes quatro últimos nomes não aparecem no pronunciamento do Senado.

A composição do STF na Primeira República não rompeu completamente com a estrutura do Supremo Tribunal de Justiça do Império, uma vez que o presidente Deodoro da Fonseca nomeou 10 membros do antigo tribunal para as 15 vagas

5 Constituição de 24 de fevereiro e 1891.

6 Mensagem nº 49, do Senado Federal, de 17 de novembro de 1894 (apud OLIVEIRA, 2009, p. 76-7).

7 Mensagem nº 40, do Senado Federal, de 6 de outubro de 1894 (apud OLIVEIRA, 2009, p. 74).

da nova Corte⁸. Com a mudança de governo, Floriano Peixoto nomeou novos 15 membros. Contudo, foi só no governo de Francisco de Paula Rodrigues Alves que a Corte teve sua composição sem nenhum membro do antigo STJ por ocasião do falecimento de Olegário Herculano D'Aquino e Castro, em 1906, e da consequente nomeação de Manoel José Espíndola para ocupar sua cadeira.

Tabela 2. Cargos e remuneração*

	1830-1840	1850-1860	1870-1880	1890-1900
Professor de Direito		3:200\$000	4:800\$000	6:000\$000
Promotor público	1:200\$000		1:400\$000	6:000\$000
Juiz Municipal	400\$000			
Juiz de Direito	2:000\$000			5:000\$000
Desembargador	2:800\$000	4:000\$000	6:000\$000	
Juiz Seccional				14:000\$000
Ministro	4:000\$000	6:000\$000	9:000\$000	24:000\$000

Fonte: Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854. Decreto n.º 1.387, de 28 de abril de 1854. Decreto n.º 3.464, de 29 de abril de 1865. Decreto n.º 7.247, de 17 de abril de 1879. Decreto n.º 9.311, de 25 de outubro de 1884. Decreto n.º 1232-H, de 2 de janeiro de 1891. Decreto n.º 1.270, de 10 de janeiro de 1891. Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871. Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890. Coleção de Leis do Império do Brasil (BRASIL, 1870-1889). *No caso em que existem variações de remuneração no interior dos mesmos cargos, optou-se por reter o valor mais elevado.

Enquanto ocorre a progressiva profissionalização das carreiras da magistratura, notadamente pela aquisição de critérios de inamovibilidade e irredutibilidade, os cargos no magistério superior permaneceram associados a um conjunto de atividades possíveis: gestão nas burocracias públicas ou no sistema de ensino, exercício de cargos legislativos ou outros cargos públicos, propriedade de escritórios, dedicação ao jornalismo e à produção cultural. A docência era, portanto, uma entre outras atividades exercidas.

Assim, não raro as memórias históricas das faculdades de direito de 1865, enfatizam a ausência de professores por conta do exercício de “cargos políticos e administrativos”⁹. Em parte, isso é produto da baixa formalização das carreiras e incompatibilidades, as quais se referem unicamente aos cargos de entrada, não

8 Foram nomeados os seguintes antigos membros do STJ, Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, Antonio de Souza Mendes, Luiz Correa de Queiroz Barros, Ignacio José de Mendonça Uchôa, Joaquim Francisco de Faria, Olegario Herculano D'Aquino e Castro, Tristão de Alencar Araripe, João José de Andrade Pinto, João Antonio de Araujo Freitas Henriques e João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato. Os cinco nomeados que não faziam parte da antiga cúpula são, Joaquim da Costa Barradas, Luiz Antonio Pereira Franco, Henrique Pereira de Lucena, José Julio de Albuquerque Barros e Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

9 Memórias Históricas das Faculdades de Direito de Recife e de São Paulo. Relatório do Ministro dos Negócios do Império, 1865.

cumulativos com funções eleitorais ou outros cargos públicos, enquanto às posições de catedrático permaneceram livres de tais constrangimentos.

Os mecanismos de hierarquização interna às faculdades de direito, inclusive, garantiam a liberdade aos catedráticos, notadamente pela existência dos substitutos que assumiam as distintas funções docentes no interior das instituições de ensino superior. Os próprios concursos se davam para os níveis mais baixos das carreiras (substitutos) e as chances de progressão dependiam da continuidade do exercício da função e da abertura da vaga na cátedra visada. Em termos gerais, trata-se de um princípio organizacional que atravessa o período imperial e se mantém na primeira década republicana.

Em adição às diferentes funções que as instituições judiciais e as escolares ocupam no sistema social e político na Primeira República, os distintos mecanismos de formalização dos cargos, e os rendimentos deles provenientes (Tabela 2), operam uma hierarquização específica. Neste sentido, as instituições em pauta constituem uma estrutura que se define, por um lado, pelas carreiras de Estado por meio das quais se delineiam os embates pelo direito de dizer o direito, por outro as faculdades jurídicas, universo específico de socialização das frações sociais dominantes através do qual as “ligações familiares estendem-se além dos muros” das faculdades, “integrando gerações, alunos e professores, e estes com famílias importantes e políticos renomados” (SIMÕES, 2006, p. 178).

ORIGENS SOCIAIS E CARREIRAS: MINISTROS E PROFESSORES DE DIREITO

A ascensão do regime republicano impactou na oferta de ensino superior e, igualmente, modificou a composição do quadro docente das faculdades de direito sob o controle do governo federal¹⁰. No caso do Supremo Tribunal Federal, criado pelo decreto de 1890¹¹, dos 17 membros que compunham o Supremo Tribunal de Justiça do Império, 10 permaneceram no cargo. A principal transformação no STF foi a modificação do critério de acesso, o qual passou para as mãos do presidente da República e tornou-se dependente do aval do Senado. Os mecanismos de acesso ao Tribunal, anteriormente dependentes exclusivamente da antiguidade, passaram a compor os embates políticos, principalmente porque, a partir da instauração da República, o STF assumiu a função de julgar os agentes do estado, a constitucionalidade dos atos do Executivo e do Legislativo, os embates entre entes da federação, e a garantia dos direitos individuais dos cidadãos.

10 Ver Bordignon (2017).

11 Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Considerando o período em análise há uma significativa renovação do STF quando cotejada à composição que inicia o período republicano. Entre os que formam o Tribunal em 1898, 10 foram nomeados pelo Executivo em exercício no período 1894-1898. Entre os 15 membros compunham a nominada que abriu os trabalhos após a instauração da República: Olegário Herculano D'Aquino e Castro (1828-1906), Luiz Antônio Pereira Franco (1827-1902) e Joaquim de Toledo Piza e Almeida (1842-1908). Independente da renovação ocasionada pelas nomeações presidenciais, contudo, 89,5% dos ministros do STF nasceram antes de 1850, em comparação a 41,8% dos professores das faculdades de direito. Pode-se concluir, portanto, que, mesmo com a transição de critérios de acesso ao tribunal, as chances de indicação variam com a longevidade dos percursos.

Ao contrário do que ocorre com os professores das faculdades de direito, para os quais a mudança geracional impacta na variação das origens sociais, os ministros nascidos no período posterior a 1850 apresentam uma permanência no padrão de seleção social. Neste caso, há uma tendência que as chances de acesso sejam maiores entre os filhos de proprietários e de oficiais militares ou da guarda nacional (Tabela 3). Em contrapartida, entre os professores ocorre uma retração das chances de acesso de filhos de proprietários e de oficiais militares ou da guarda nacional, enquanto aumentam as dos que advêm de frações ligadas à monarquia, notadamente os filhos de altos funcionários do império, de deputados e ministros, senadores e conselheiros.

Por um lado, as transformações ou a permanência nos padrões de reprodução conectam-se à hierarquia dos postos, notadamente pela forte valorização das carreiras da magistratura em comparação aos cargos de professor nas faculdades de direito. Quando comparados ao final do Império, os rendimentos dos ministros do STF aumentam 166%, ao passo que o dos professores tem um acréscimo de 25%. A hierarquia dos postos, portanto, conecta-se aquela das origens sociais, marcando as diferentes estratégias de reprodução dos agentes em análise.

Tabela 3. Origens sociais dos professores das faculdades de direito e dos ministros do STF.

		Professores das faculdades de direito	Ministros do STF
Altos Funcionários do Império	N	4	1
	%	5,2%	5,3%
Comerciantes, Negociantes, Banqueiros	N	5	0
	%	6,5%	0,0%
Deputados (todos os níveis)	N	9	0
	%	11,7%	0,0%
Funcionários Públicos, Pequenos comerciantes, trabalhadores especializados, militares (oficiais inferiores)	N	8	2
	%	10,4%	10,5%
Ministros, Senadores, Conselheiros	N	8	2
	%	10,4%	10,5%
Oficial Militares, Oficiais da Guarda Nacional	N	15	6
	%	19,5%	31,6%
Profissionais Liberais (advogados, médicos, engenheiros, “doutores”)	N	6	2
	%	7,8%	10,5%
Proprietários	N	15	5
	%	19,5%	26,3%
Sem informação	N	7	1
	%	9,1%	5,3%
Total	N	77	19
	%	100,0%	100,0%

Fonte: elaborada pelos autores.

Diferentemente da unidade institucional do STF, as faculdades de direito se constituem como instituições distintas por sua ancoragem nos contextos regionais e temporais de sua criação. Em primeiro lugar há uma oposição entre a Faculdade de Direito de Recife e a Faculdade de Direito de São Paulo, instituições que marcaram a fundação dos cursos jurídicos no Brasil, e as que foram fundadas no contexto do “ensino livre” do período republicano, a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (FLCJSRJ) e a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (FLDRJ). Em segundo lugar, as faculdades de direito fundadas com a República se diferenciam por suas relações com o polo exportador de diplomas, ou seja, é possível verificar uma ligação entre a FLCJSRJ e a FD de Recife (52,9% de diplomados), e a FLDRJ e a FDSP (55,6% de diplomados). Em termos gerais, a própria história de fundação das faculdades livres do Rio de Janeiro se conectam aos percursos de antigos professores das faculdades de direito do período imperial¹².

¹² Ver Bordignon (2017).

Tabela 4. Diretores das Faculdades de Direito (1827-1927)*

	Faculdade de Direito de Recife		Faculdade de Direito de São Paulo	
Deputados provinciais / estaduais	4	23,5%	8	53,3%
Senadores estaduais	1	5,9%	4	26,7%
Presidentes de província	6	35,3%	7	46,7%
Secretários estaduais	4	23,5%	4	26,7%
Deputados gerais / federais	10	58,5%	9	60%
Senadores	4	23,5%	2	13,3%
Ministros	-	-	6	40%
Sem cargos políticos	7	41,1%	-	-
Total	17		15	

Fonte: Simões (2006, p. 170-172). *A sobrecontagem é decorrente do fato que os diretores ocuparam, ao longo de seus trajetos, mais de um dos descritos.

De modo geral, as diferenças entre a FD de Recife e a FDSP reproduzem a lógica objetivada na relação destas instituições com a política. Isso pode ser expresso na comparação entre o conjunto de cargos ocupados por seus diretores ao longo de sua afirmação e as bases sociais que respaldam as chances diferenciais de acesso aos cargos de professor em cada uma das instituições.

No caso da FD de Recife, ocorre uma relativa distância frente a política, a qual se reproduz no conjunto das origens sociais dos professores analisados, a qual é contrabalanceada pelo peso dos filhos de proprietários (40%) e de oficiais militares ou da guarda nacional (13,3%). Em parte, a reconversão destas frações aos cargos professorais se conecta a desvalorização da “carreira das armas” e às transformações nos princípios de excelência social que impactam nas estratégias de reprodução dos filhos de proprietários (BORDIGNON, 2005). De certo modo, portanto, a FD de Recife torna-se o abrigo das frações desclassificadas com a transição do eixo econômico em direção à região sudeste.

Em contraposição, os professores da FDSP têm suas origens sociais mais próximas do polo político, especialmente pelo peso dos filhos de deputados (22,2%), embora guardem também associações significativas com aqueles provenientes das frações de oficiais militares ou da guarda nacional (18,5%) ou cujas origens se situam entre os profissionais liberais (14,8%).

No caso das faculdades fundadas com o advento da República, os mecanismos de seleção social implicam em uma diferenciação específica, colocando de um lado a FLCJSRJ, mais próxima às frações dos oficiais militares ou da guarda nacional (35,3%) e aos descendentes dos ministros, senadores e conselheiros do Império (23,5%); e, de outro, a FLDRJ, cuja tendência é abrigar os descendentes do polo economicamente dominante, notadamente por sua aproximação com a fração dos proprietários (27,8%) e dos comerciantes, negociantes e banqueiros (22,2%).

Em termos de origens sociais, ocorre uma relativa aproximação entre os professores das faculdades de direito e os ministros do STF, especialmente pela proximidade com as frações dos proprietários e dos oficiais militares ou da guarda nacional. A diferenciação entre os cargos em pauta, contudo, pode ser relacionada aos marcadores de carreira, por um lado, e, por outro, aos postos iniciais que marcam as carreiras dos agentes em análise.

No que tange ao primeiro ponto é significativo aqueles que, dentre os ministros do STF, não exerceram a advocacia (63,2%) quando comparados aos professores da FD de Recife (53,3%) e da FDSP (40,7%). Efetivamente, isso indica um uso distinto do diploma de direito quando tomamos as “faculdades livres” que surgiram após a instauração da República, para as quais o exercício da advocacia é significativo: 82,4% dos professores da FLCJSRJ e 94,4% dos da FLDRJ. Se o não exercício de profissão liberal aproxima os ministros do STF das faculdades de direito de São Paulo e de Recife, afastando-os das do Rio de Janeiro, a ocupação de cargos eletivos diferencia os membros do tribunal dos professores. No caso dos ministros, ter exercido cargo eletivo é menos frequente (63,2%) quando comparado aos professores (81,8%).

Para além da similaridade geral no que tange às origens sociais, o ponto de maior aproximação entre os ministros do STF e os professores de direito está na ocupação de cargos durante o regime imperial: 73,7% para os primeiros, 70,1% para os segundos. Entre os membros do tribunal, prevalecem os que ocuparam cargos centrais para o controle do processo eleitoral durante o império, ou seja, o de chefe de polícia (31,6%); para os professores, a maior proporção está entre os que ocuparam cargos de representação provincial ou nacional (28,6%). A constituição das carreiras dos ministros do STF e dos professores tem seu principal diferencial na relação com os postos iniciais. Neste caso, a quase totalidade dos ministros ingressaram através de cargos na magistratura (63,2%) ao passo que os professores têm pontos de entrada mais diversos, marcados por cargos na magistratura (32,5%), pelo exercício da advocacia (29,9%) ou pela ocupação de cargos eletivos (13%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise proposta sobre a relação entre as bases sociais e as carreiras dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos professores das faculdades de Direito na Primeira República apontou para uma diversificação nas carreiras, ainda que as origens sociais sejam próximas.

O estabelecimento da República contribuiu para mudanças institucionais no espaço do Direito em duas frentes. Ao prever nos quadros do Estado cargos (vitalicios e com garantida irredutibilidade de vencimentos) no alto escalão e na ampliação das instituições de ensino Superior, exemplificados na análise ora apresentada pelo Supremo Tribunal Federal e pelas quatro faculdades de Direito. Tanto o “polo de atuação jurídica” quanto o “polo de concepção do Direito” sofrem alterações estruturais que produzem impacto na morfologia destes espaços. Porém, há uma sobrevalorização das carreiras associadas à magistratura quando comparada aos cargos de professor nas faculdades de direito demonstrada pelo aumento dos rendimentos no período.

As lutas pela definição do Direito na Primeira República conformaram antigos membros do Império em postos que abarcam os dois hemisférios, de prática e concepção, ao mesmo tempo em que pouco diversifica a relação entre origem social elevada e postos do Estado. Neste sentido, o processo em direção a autonomia deste espaço não abandona a relação com a política dados os postos ocupados na carreira.

Segue-se aqui uma lógica segundo a qual o diploma de direito legitima a ascensão em carreiras jurídicas — seja no Supremo ou nas Faculdades de Direito — que não necessariamente advém do exercício da advocacia, mas que ainda enfatizam relações de dominação do espaço do direito decorrentes da diversificação e hierarquização dos postos na carreira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO, 1844-1910. Disponível em:<<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-mercantil-industrial-rio-janeiro/313394>>. Acesso em 26 out 2019.

BADIE, Bertrand. *L'État importé: L'occidentalisation de l'ordre politique*. Paris : Fayard, 1992.

BARBOSA, Rui. “O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira”. In: Fundação Casa de Rui Barbosa (organização e seleção de textos). *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, p. 157-256, 1999.

BORDIGNON, Rodrigo da Rosa. As faculdades de direito e o recrutamento de professores de ensino superior na Primeira República. *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p. 749-768, 2017.

BOURDIEU, Pierre. *La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Les Editions de Minuit, 1989.

- _____. De la maison du roi à la raison d'État: un modèle de la genèse du champ bureaucratique. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 118, p. 55-68, 1997.
- _____. “A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 209-254.
- _____. Champ du pouvoir et division du travail de domination. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 190, p. 126-139, 2011.
- _____. *Sur l'État: cours au Collège de France, 1989-1992*. Paris : Seuil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre; CHRISTIN, Olivier; WILL, Pierre-Etienne. Sur la science de l'État. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 133, p. 3-11, 2000.
- BRASÍL. *Coleção das Leis e Decisões do Império do Brasil, 1870-1889*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870-1889.
- _____. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 1889-1890*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890-1895.
- _____. *Coleção de Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891-1900*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892-1903.
- _____. *O Supremo Tribunal Federal*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1976.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CHARLE, Christophe. Intellectuels, Bildungsbürgertum et professions au XIXème siècle: essai de balian historiographique comparé (France, Allemagne). *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 106-107, p. 85-95, março 1995.
- _____. La bourgeoisie de robe em France au XIXe siècle. *Le mouvement social*, n. 181, p. 53-72, 1998.
- ENGELMANN, Fabiano. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. Tese de doutorado apresentada ao PPGCP/UFRGS. Porto Alegre, 2004.
- _____. “Em torno do poder”: ciência e instituições políticas. In: GRILL, Igor; SEIDL, Ernesto. *As ciências sociais e os espaços da política*. Rio de Janeiro: FGV, p. 1-26, 2013.
- ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana. Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. *Lua Nova*, v. 92, p. 177-206, 2014.
- KARADY, Victor. Une “nation de juristes”: Des usages sociaux de la formation juridique dans la Hongrie d'Ancien Regime. *Actes de la recherche en sciences sociales*, n° 86-87, p. 106-124, Paris, 1991.
- KOERNER, Andrei. Poder Judiciário Federal no sistema Político da Primeira República. *Revista USP*, São Paulo, v. 21, p. 58-69, 1994.
- _____. *Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira (1841-1920)*. Curitiba: Juruá, 2010.

- LACROIX, Bernard. “Ordre Politique et ordre social: objectivisme, objectivation et analyse politique.” In: GRAWITZ, Madeleine; LECA, Jean (dir.). *Traité de Science Politique: L'ordre politique*. Vol. 1. Paris : Presses Universitaires de France, 1985. p. 469-565.
- LENOIR, Remi. “Du droit au champ juridique”. In: PINTO, Louis; SAPIRO, Gisèle; CHAMPAGNE, Patrick. *Pierre Bourdieu, sociologue*. Paris: Fayard, 2004, p. 231-253.
- MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma história do Judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a Recusa de Nomeações Para o Supremo Tribunal pelo Senado. *Revista do Direito Público*. v. 6, n. 25, p. 68-78, 2009.
- SADEK, Maria Tereza. “A organização do Poder Judiciário no Brasil”. In: ____ (org.). *Uma introdução ao Estudo da Justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 232-265, 2010.
- SIMÕES, Teotônio. *Os bacharéis na política, a política dos bacharéis*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais/USP. São Paulo, [1983] 2006.
- VAUCHEZ, Antoine. “Le pouvoir judiciaire”. In: COHEN, Antonin; LACROIX, Bernard; RIUTORT, Philippe. *Nouveau manuel de science politique*. Paris: La Découverte, 2009, p. 242-255.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Vol. 2. Brasília: Editora da UNB. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

Os ministros juristas do TSE: uma análise da escolha de advogados para atuarem como ministros da Corte eleitoral brasileira

The TSE jurist ministers: an analysis of the choice of lawyers to act as ministers of the Brazilian Electoral Court

Ralph André Crespo^a, Vitor de Moraes Peixoto^b e
João Gabriel Ribeiro Pessanha Leal^c

Resumo Este trabalho tem o objetivo de estudar os advogados escolhidos para ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – os chamados de ministros juristas, conforme classificação do próprio tribunal. Trata-se de um trabalho predominantemente descritivo onde se verificou as listas tríplexes apresentadas aos Presidentes da República entre 2008 e 2018 para escolha destes ministros. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o TSE será composto, no mínimo, por sete ministros: três provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois escolhidos dentre os advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral; dois conceitos entendidos como abertos e subjetivos. Foram analisados fatores relevantes no perfil dos ministros escolhidos que sinalizassem para um padrão de escolha, utilizando-se na análise as variáveis sexo, formação acadêmica e vínculo familiar. Constatou-se que a maioria dos escolhidos é do sexo masculino, porém a formação acadêmica com doutorado e pertencimento às famílias com magistrados não se apresentaram como fatores determinantes nas escolhas. Ainda em relação à formação acadêmica, nenhum dos indicados e escolhidos tinha em seus currículos especialização em direito eleitoral.

Palavras chave Tribunal Superior Eleitoral. Composição do TSE. Ministros Juristas.

Abstract *This paper aims at studying the lawyers who were chosen for Superior Electoral Court (TSE). This is a predominantly descriptive analysis that checked the*

-
- a Doutorando e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Advogado graduado na Universidade Cândido Mendes – Campos dos Goytacazes – RJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7250750885312461>
- b Doutor e Mestre pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Professor associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4676437210734787>
- c Graduando do curso de Administração Pública na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9277299850069272>

triple lists presented to the Presidents of the Republic between 2008 and 2018 by the ministers choice. The Federal Constitution of 1988 establishes that the TSE will be composed of at least seven ministers: three from the Federal Supreme Court (STF), two from the Superior Court of Justice (STJ) and two chosen among lawyers of legal knowledge and good moral character; two concepts that are understood as open and subjective. Relevant factors were analyzed in the profile of the chosen ministers that signaled a pattern of choice, using in the analysis the variables gender, academic background and family bond. It was found that most of the chosen ones are male, but the academic background with doctorate degree and belonging to families with magistrates did not appear as determining factors in the choices. Still in relation to academic training, none of the nominees and chosen ones had in their curriculum specialization in electoral law.

Keywords Superior Electoral Court. TSE Composition. Legal Ministers.

INTRODUÇÃO

Em março de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que cabe à Justiça Eleitoral julgar crimes comuns que tenham conexão com crimes eleitorais. Na prática essa decisão determina que processos relacionados aos crimes eleitorais, como corrupção, lavagem de dinheiro e à prática de “caixa dois”, que até então eram julgados na Justiça Comum, sejam enviados à Justiça Eleitoral. Desta forma, processos tais como os relacionados à Operação Lava-Jato tem a possibilidade de mudar da competência da Justiça Federal para a Justiça Eleitoral – fato que poderia acarretar a sobrecarga de demandas processuais em uma instituição judiciária dotada de estrutura menos robusta e sem carreira própria de magistratura.

Sendo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, as questões não resolvidas nas instâncias inferiores acabam decantando no mesmo, que normalmente precisa dar respostas antes das eleições, haja visto que a participação de candidatos nos pleitos pode muitas vezes estar na dependência de um parecer da Corte. Com esta decisão, não só o volume de processos aumentará no TSE, mas também a complexidade das decisões a serem tomadas.

Estas questões trazem para o foco a Justiça Eleitoral, e os órgãos que a integram, para além do período em que tradicionalmente esta justiça especializada fica em evidência, ou seja, para além do período eleitoral, e por consequência, jogam luz sobre os atores que decidirão estas querelas. A partir de então, cabe indagar quem são os magistrados da mais alta Corte da Justiça Eleitoral que decidirão sobre questões que geram grandes repercussões políticas e sociais. Esses magistrados se dividem em categorias conforme sua origem jurídica, uma vez que não

há um quadro próprio de magistrados do TSE. São eles oriundos do STF, do STJ e da advocacia/Ministério Público.

É nesse contexto que a presente pesquisa desenvolve reflexões acerca do TSE, especificamente para uma categoria de magistrados que compõe o referido tribunal que são os chamados ministros juristas do TSE, oriundos da advocacia.

Ainda que a análise a ser realizada nesta pesquisa seja direcionada para este grupo de ministros, entende-se que, de forma macro, este trabalho se propõe a uma análise institucional de um dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, cuja atuação tem sido marcada por questões de ordem democrática.

O objetivo geral desta pesquisa é verificar se há fatores relevantes no perfil dos ministros escolhidos que sinalizassem para um padrão nas escolhas dos ministros juristas que integraram (e integram) o TSE entre os anos de 2008 a 2018. Além disso, pretende-se discutir o modelo adotado no Brasil para a escolha dos advogados para o cargo de ministro do TSE; conhecer a trajetória acadêmica e o pertencimento familiar dos ministros juristas e dos que com eles foram indicados buscando aspectos que se mostrem relevantes para a escolha, ou seja, se há algum padrão estabelecido para o recrutamento destes ministros.

O recorte temporal (2008 – 2018) foi estabelecido com base na disponibilidade de dados apresentada pelo Ministério da Justiça; órgão que atualmente gerencia as listas que são apresentadas ao presidente da República para a escolha do ministro jurista. Estas listas foram solicitadas com base na Lei de Acesso à Informação.

Foi realizado para esta pesquisa o levantamento de dados referentes aos indicados nas listas tríplices, para as seguintes variáveis: sexo, formação acadêmica e vínculo familiar. O sexo do candidato importa? A formação acadêmica do indicado é fator relevante? O vínculo familiar é um diferencial para a escolha?

Os levantamentos destes dados foram feitos com base nas informações dos currículos dos ministros, seja o currículo lattes, disponíveis na plataforma Lattes – CNPQ ou o currículo do ministro disponível no site do TSE. Também se utilizou de dados disponíveis em outras fontes que se mostraram importantes para agregar informações sobre os ministros juristas, como redes sociais e sites de escritórios de advocacia.

Destaca-se ainda que, embora as listas tríplices tenham sido elaboradas para escolha tanto de ministros juristas titulares, quanto substitutos, não se fará grandes distinções sobre esta categorização. Isso porque se pretende aqui, como já apresentado, analisar as escolhas (e em certa medida também as indicações) dos advogados para o cargo de ministro jurista do TSE, não se detendo na atuação dos mesmos no referido tribunal. Se fosse objetivo da pesquisa a análise da atuação

destes ministros, certamente a categorização titulares/substitutos, mostrar-se-ia relevante, o que não é o caso no presente trabalho.

O trabalho será apresentado em quatro seções. Na primeira será abordada a questão da governança eleitoral e o papel do TSE para a mesma. Na segunda discutir-se-á a sistemática de escolha de ministros do TSE. Na terceira será apresentada uma discussão sobre as listas tríplices. Por fim, na quarta seção serão expostos os dados referentes aos perfis dos escolhidos, conforme as variáveis destacadas para análise; além de abrir espaço para novas discussões teóricas relacionadas aos dados encontrados.

A GOVERNANÇA ELEITORAL BRASILEIRA E O TSE

Eleições fazem parte da história do Brasil desde muito tempo, no entanto, a criação da Justiça Eleitoral em 1932 pode ser considerada um marco na história eleitoral brasileira. Ela surgiu da ideia de se criar uma instituição específica para cuidar da organização e coordenação das eleições e assim atender a um dos objetivos da Revolução de 1930 que era modernizar o sistema eleitoral e diminuir a possibilidade de fraudes. Limongi (2012) destaca que “a criação da Justiça Eleitoral, por exemplo, passa a ser vista como parte deste amplo processo de transformação estrutural da sociedade” (p. 37-38).

O TSE integra a Justiça Eleitoral. No Brasil, é a Justiça Eleitoral responsável pela chamada governança eleitoral, que pode ser entendida como o conjunto de regras e instituições que organizam e regulam a competição político-eleitoral (ELKLIT; REYNOLDS, 2000; MOZAFFAR; SCHEDLER, 2002).

A função da governança eleitoral é “garantir a existência de regras claras, as quais são aplicadas com isenção e transparência, e que por isso subsidiam a livre disputa e sustentam a credibilidade do processo eleitoral como um todo” (BARRETO, 2015, p.192).

Mozaffar e Schedler (2002) destacam que a governança eleitoral atua em três diferentes níveis: na formulação das regras (*rule making*), na aplicação das regras (*rule application*) e adjudicação das regras (*rule adjudication*). Estes níveis relacionam-se e apresentam-se de maneiras diferentes, inclusive podendo ser atribuições de órgãos diferentes em um mesmo Estado.

Marchetti (2008) apresenta uma comparação entre os países latino-americanos, quanto a seus Organismos Eleitorais (OEs) e a relação destes com as atribuições da governança eleitoral apresentadas por Mozaffar e Schedler (2002) e destaca:

(...) no Brasil, a governança eleitoral possui uma combinação de elementos ímpar entre os países latino-americanos analisados: concentra as atividades da governança em um único OE (*rule application* e *rule adjudication*), possui a “regra da interseção” e exclui o Legislativo da indicação e da seleção dos membros do OE (MARCHETTI, 2008, p. 880).

No Brasil, conforme o modelo de governança adotado, os membros da Justiça Eleitoral não possuem, teoricamente, vínculo com o Executivo e nem conexões partidárias. Um modelo de governança independente e especializado. No entanto, não é este o único modelo de governança adotado por diversos países, conforme se verifica no trabalho de Marchetti (2008).

A Justiça Eleitoral integra o Poder Judiciário brasileiro e tem como órgãos o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes e as Juntas Eleitorais. Desde sua criação, passou por diversas modificações no que se refere a sua organização e atuação, entretanto, possui algumas particularidades, como por exemplo, o fato de não haver concurso específico para o seu quadro de magistratura. São os magistrados da justiça comum que integram o quadro da Justiça Eleitoral por determinado período. Em relação ao TSE, a Constituição Federal determina que o referido tribunal tenha no mínimo sete ministros, dos quais três serão ministros do STF; dois serão do STJ e dois serão escolhidos dentro de uma lista indicada pelo STF de advogados ou membros do Ministério Público com notório saber jurídico e idoneidade moral¹.

Os ministros do TSE, sejam os provenientes do STF, sejam do STJ ou do quadro de advogados/Ministério Público, atuarão no tribunal por um período de dois anos (biênio), podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto por motivo justificado. De cada uma destas categorias (STF, STJ e advocacia) são escolhidos ministros efetivos (titulares) e substitutos.

Um dos arcabouços legais da Justiça Eleitoral é o Código Eleitoral. Este código define as competências dos órgãos da Justiça Eleitoral. Além de procedimentos relacionados ao processo eleitoral, o Código Eleitoral atribui ao TSE outras competências como processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de partidos políticos; os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos; a apuração do resultado geral das eleições e responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas². Dadas as competências e atribuições

1 Constituição Federal de 1988. Art. 119.

2 Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965). Art. 23.

do TSE, percebe-se a importância e a relevância desta instituição para a democracia brasileira.

A operacionalidade desta decisão – da responsabilização da Justiça Eleitoral no julgamento de crimes comuns que tenham conexão com crimes eleitorais – tem suscitado discussões e preocupações quanto à continuidade do combate à corrupção e aumenta o interesse por pesquisas sobre a atuação e composição desta Corte Eleitoral. Os atuais ministros do TSE são Rosa Weber (STF), Luís Roberto Barroso (STF), Edson Fachin (STF), Jorge Mussi (STJ), Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes (STJ), Tarcísio Vieira (Jurista) e Sérgio Silveira Banhos (Jurista).

Interessa especialmente para esta pesquisa os ministros juristas que compõem o quadro de magistrados da corte eleitoral; não só os atuais, mas os que estiveram no TSE no período analisado (2008 – 2018).

A SISTEMÁTICA DE ESCOLHA DOS MINISTROS JURISTAS DO TSE

Em relação à sistemática de escolha de ministros para o TSE, percebe-se uma lacuna dentro da produção acadêmica, diferente do que ocorre no STF. Sobre este último é possível encontrar na bibliografia especializada, produções que discutem a sistemática de indicação; a escolha de ministros e a composição do STF.

Em relação ao STF, pode-se citar o trabalho de Arguelhes e Ribeiro (2010). Os autores apresentam ressalvas ao modelo explicativo das indicações para o STF elaborado por Prado e Türner e expõem que a indicação ao STF “pode tanto servir a fins políticos internos ao funcionamento do Tribunal (convergência entre preferências presidenciais e decisões judiciais), quanto a objetivos que denominamos fins políticos externos a essa instituição” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2010, p.120).

De maneira geral, Arguelhes e Ribeiro (2010) esclarecem que o processo de ocupação de vagas do STF é feito a partir de uma tentativa de integrar variados fins políticos, o que nem sempre mostra ser atraente a indicação de alguém perfeitamente alinhado politicamente.

Entre os inúmeros fatores que podem tornar menos atraente, do ponto de vista do presidente, a indicação de um candidato perfeitamente alinhado com suas preferências políticas, podemos citar: a composição do Legislativo; o funcionamento interno do Tribunal, incluindo a sua composição atual e o tipo de interações estratégicas observáveis entre os ministros no processo de tomada de decisão; o peso de concepções formais do indicado e dos demais ministros sobre o papel

que o STF deve ter na vida política do país; a possível pressão exercida por grupos de interesse e associações da sociedade civil (ARGUELHES; RIBEIRO, 2010, p. 121).

Embora o trabalho de Arguelhes e Ribeiro (2010) sinalize para esta pesquisa que a escolha de ministros do TSE também seja carregada de fatores igualmente complexos, no entanto, acredita-se que algumas características como a ocupação transitória do cargo pelo escolhido e a ausência da sabatina pelo Poder Legislativo, traz ao presidente da República maior conforto para realizar a escolha.

Outro importante trabalho sobre o STF foi desenvolvido por Fontainha, Santos e Oliveira (2017) que analisam a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF. O referido artigo, dentre outros aspectos, explora a trajetória optada pelos profissionais que alcançaram o cargo de ministro do STF categorizando-as a partir de quatro linhas: cargos de gestão; cargos de nomeação; concurso público; outras atividades relevantes (FONTAINHA; SANTOS; OLIVEIRA, 2017).

Assim, são traçadas pelos autores categorizações de forma a colaborar para a compreensão da trajetória profissional seguida pelos ministros do STF e a formação de uma elite jurídica (FONTAINHA; SANTOS; OLIVEIRA, 2017). Entende-se que compreender essa trajetória é dar um passo para o entendimento dos posicionamentos e das decisões tomadas por estes ministros. Por isso, seguindo este caminho, busca-se estabelecer não categorizações, como foi feito por Fontainha, Santos e Oliveira (2017) no STF, mas sim, padrões sociológicos nas escolhas.

Dessa forma, nota-se que já existem variadas abordagens acadêmicas ligadas aos atores principais do STF. No entanto, trabalhos semelhantes aos dois citados ainda não foram encontrados enfocando diretamente o TSE. As discussões e críticas sobre a sistemática de escolha de ministros do STF ajudarão nas questões que se pretende discutir e desenvolver neste trabalho em relação às escolhas de ministros do TSE.

Para a escolha dos dois ministros juristas do TSE deverá ser elaborada uma lista com seis nomes de advogados ou membros do Ministério Público, com notório saber jurídico e idoneidade moral. Destes seis indicados é formada a lista tríplice onde estarão os três indicados pelo STF para a apreciação e escolha do presidente da República. Escolhido o indicado, este será nomeado ministro do TSE.³

Há algumas restrições para participar destas listas, como por exemplo, o indicado não deve ser uma pessoa que possa ser demitida a qualquer instante dos quadros públicos; não pode ser diretor, proprietário ou sócio de empresa com

3 Constituição Federal de 1988. Art. 119, II.

contrato com a administração pública, ou ainda, não deve ser uma pessoa que esteja exercendo mandato político seja na esfera federal, estadual ou municipal⁴.

Sobre a sistemática de escolha de membros dos Tribunais Superiores, Magalhães (2002) diz que o modelo constitucional brasileiro possui um grande problema estrutural e afirma que com a escolha dos membros do STF pelo presidente da República, este órgão torna-se inevitavelmente comprometido com as teses do Executivo (MAGALHÃES, 2002). Considera ainda o autor que a sistemática de escolha pelo presidente da República é um ato que reflete a tendência autoritária de poder Executivo sobre os demais poderes (MAGALHÃES, 2002). Percebe-se, assim, uma preocupação com a necessária independência política dos membros do STF e do Poder Judiciária como um todo.

Em relação ao STF, a sistemática de escolha de seus ministros pode ser resumida da seguinte forma: o presidente da República indica o futuro ministro e este passa pelo Senado para ser sabatinado. Aprovado, o candidato é então nomeado pelo presidente. Ribeiro (2015) considera a sabatina pelo Senado um importante instrumento para garantir a independência política do novo ministro e da corte em si. Vale destacar que no Brasil o modelo de escolha de ministros do STF foi copiado do modelo americano, embora a atuação do Senado, na prática, mostre-se diferente entre estes países (FIGUEIREDO; DALLARI, 2013).

Corroborando com Figueiredo e Dallari (2013) está o trabalho do ministro do STF, Celso de Mello (2012). Afirma o ministro:

Na história republicana brasileira, ao longo de 122 anos (1889 a 2011), o Senado Federal, durante o governo Floriano Peixoto (1891 a 1894), rejeitou cinco (5) indicações presidenciais, negando aprovação a atos de nomeação, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (...) Cabe registrar que, nos Estados Unidos da América, no período compreendido entre 1789 e 2011 (222 anos), o Senado norte-americano rejeitou 12 (doze) indicações presidenciais para a Suprema Corte americana (MELLO FILHO, 2012, p.18).

Vale destacar que essas rejeições dos nomes apresentados pelo presidente Floriano Peixoto ocorreram em função das profissões dos indicados. Na ocasião a Constituição Federal apresentava a prerrogativa de ter o indicado “notório saber e reputação”, não definindo que o notório saber deveria ser jurídico. Com essa lacuna, o presidente indicou um médico, alguns engenheiros e militares (JORGE, 2016).

4 LEI nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral), art. 16, inciso II, parágrafo 2º.

Estas rejeições foram também estudadas por Oliveira (2009) que analisou cada um dos casos de rejeição e o cenário político por ocasião das mesmas, inclusive a relação entre os poderes Executivo e Judiciário.

Sobre a questão da independência política do STF e de seus ministros, Ribeiro (2015) alerta que o “referido sistema político de indicação pode acarretar uma indesejável ligação entre o Supremo Tribunal Federal e o presidente da República, caso o senado não exerça de forma efetiva a sabatina dos indicados” (RIBEIRO, 2015, p.13); o que corrobora Magalhães (2012).

Se para Magalhães (2002) a indicação (escolha) pelo presidente caracteriza um ato autoritário, ainda que este indicado tenha que ser sabatinado pelo senado e para Ribeiro (2015) a sabatina pelo Senado é um importante instrumento para garantir a independência política dos escolhidos e da Corte, o que dizer no caso do TSE em que o futuro ministro é escolhido sem nenhuma sabatina? Na sistemática de escolha dos ministros juristas do TSE não há nenhum outro instrumento visando à garantia da independência política.

Algumas garantias constitucionais são atribuídas aos magistrados, salvo algumas exceções, procurando mantê-los, em tese, blindados da interferência política em suas decisões. Dentre estas garantias está a vitaliciedade que é a garantia de que o magistrado, depois de dois anos de efetivo exercício do cargo, somente o perderá em decorrência de sentença judicial transitada em julgado. Essa garantia não é atribuída aos ministros juristas do TSE devido a sua transitoriedade no cargo.

Paes (2011) que pesquisou em alguns países as formas de recrutamento de juízes, especialmente de juízes das cortes superiores, destaca que nos casos de mandatos por tempo determinado, a independência política fica comprometida, pois o detentor do mandato, para aumentar suas chances de continuar no cargo, pode atuar e decidir de acordo com interesses exclusivamente políticos.

Essa constatação, alinhada à estrutura de funcionamento do TSE, traz preocupações sobre a independência política dos ministros juristas da Corte Eleitoral.

Como já dito, o critério para indicação e escolha dos ministros juristas é o notório saber jurídico e idoneidade moral. Entende-se tratar-se de dois conceitos abertos e que deixam lacunas para a sistemática de seleção dos novos ministros, de forma que esta possa ter um peso político considerável em relação ao peso técnico – embora se trate de uma justiça especializada.

O que caracterizaria notório saber jurídico de um candidato ao cargo do ministro jurista do TSE? Seria a quantidade de prêmios recebidos? Quantidade de produções acadêmicas? Quantidade de palestras que ministra? Seria a qualidade de atuação junto aos tribunais? E se for esta última, como medir esta qualidade?

Percebe-se que se trata de uma questão complexa que se pretende debruçar em trabalho futuro.

Destaca-se aqui que este critério também é um dos critérios para escolha de ministro do STF. Por ocasião da sabatina do ministro Dias Tóffoli, a questão foi suscitada e o notório saber jurídico do então indicado foi questionado, pelo senador, à época, Álvaro Dias, que fez algumas colocações as quais foram transcritas por Jorge (2016). Disse o senador Álvaro Dias:

O que eu indago é sobre se não há negligência na avaliação do notório saber jurídico, e se essa negligência não pode comprometer a credibilidade do Supremo. Por que eu indago? V. Exa. Foi reprovado em dois concursos para Juiz de primeira instância. Não conheço obras publicadas por V.Exa., não houve mestrado, no seu currículo não há mestrado, não há doutorado, não há pós-mestrado ou pós-doutorado que são requisitos básicos para a comprovação do notório saber jurídico. A trajetória profissional, da mesma forma, não está ligada a grandes causas, a causas que autorizam afirmação de que há o notório saber jurídico (JORGE, 2016, p.108).

Por ser um conceito aberto, os parâmetros usados para balizá-lo variam subjetivamente. Álvaro Dias, por exemplo, entende estar relacionado aos critérios que expôs acima (títulos de pós-graduação, obras, etc.), mas certo é que isso não é uma regra e nem há consenso, tanto não há que estas questões levantadas não foram obstáculos para que Dias Tóffoli fosse escolhido ministro do STF.

O que caracteriza um candidato a ministro do TSE ter idoneidade moral? Essa é outra questão que envolve um conceito aberto e de difícil apuração no que tange aos critérios de escolha para o cargo.

No STF o critério não é idoneidade moral, mas algo semelhante: “reputação ilibada”. Na mesma sabatina no Senado (de Dias Tóffoli), o senador Álvaro Dias também questionou o indicado para o STF. Em outro trecho transcrito é dito:

Há outras questões que eu coloco para a sua apreciação que vão um pouco além das duas condenações no Amapá, são condenações em primeira instância, não transitou em julgado, mas são condenações em primeira instância que devem ser consideradas. V. Exa. foi advogado do PT em várias campanhas, inclusive, na que elegeu o Presidente da República, e que fatos conhecidos já da opinião pública ocorreram, dando origem, inclusive, ao escândalo do “Mensalão”. (...) (JORGE, 2016, p.108).

Desta forma, embora se concorde com as questões suscitadas por Arguelhes e Ribeiro (2010), entende-se que há particularidades no TSE que permitem vislumbrar que diante destes conceitos, questões de afinidade e proximidade ideológica e pessoal com quem tem o poder de escolha, no caso aqui estudado o presidente da República, ou grupo político a ele ligado, poderiam influenciar na escolha e comprometer a independência política do escolhido e conseqüentemente da corte.

Estas particularidades quanto à escolha dos ministros juristas acentuam as discussões sobre a politização do judiciário. Silva (2014) afirma que a politização da justiça se refere à incidência de interesses políticos e visões pessoais de mundo, ou de classes, na condução dos assuntos da justiça, como por exemplo, na escolha de seus integrantes por critérios pessoais ou ideológicos, ou ainda o uso de decisões judiciais como arma de luta que foge das finalidades burocráticas e processuais de cada sentença.

Em 2017, o TSE julgou a ação movida pelo PSDB contra a chapa PT/PMDB por suposto abuso de poder político e econômico na campanha de 2014⁵. Na ocasião, os dois ministros juristas que participaram do julgamento haviam sido escolhidos e nomeados pelo então presidente Michael Temer, meses antes do julgamento, em função de vacância do cargo. Foram eles, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira.

Estes ministros votaram pela absolvição da chapa, ou seja, contrário ao pedido do PSDB. Ainda que os ministros Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira tenham votado conforme seus entendimentos e convencimentos em relação à referida ação, fato é que a sistemática de escolha dos ministros lança dúvida sobre a imparcialidade dos votos dos mesmos e suas dependências políticas para esta decisão.

Destaca-se, no entanto, que, como já dito, a escolha ocorre dos nomes indicados na lista tríplex, desta forma, passa-se, na seção seguinte às análises destas listas.

AS LISTAS TRÍPLICES

Em linhas gerais, as listas tríplex são listas com três nomes que normalmente são levadas a uma pessoa com poder de escolha para decidir por um nome. No caso em análise, as listas tríplex contêm três nomes que são levados ao presidente da República para que ele escolha dentre estes o novo ministro do TSE.

O fundamento de sua elaboração em alguns tribunais como o TSE é o quinto constitucional⁶, um dispositivo jurídico que determina que um quinto das vagas de certos tribunais brasileiros seja ocupado por advogados e membros do Ministério

5 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) N° 0001943-58.2014.6.00.0000

6 Constituição Federal de 1988. Art. 94.

Público. Desta forma, as listas tríplices para o TSE são elaboradas com nomes de advogados.

Ao analisar as listas do período analisado, um fato logo chama a atenção. Em uma simples pesquisa nos bancos de dados da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em março de 2018⁷, percebe-se que o número de homens e mulheres inscritos não apresenta grandes diferenças; eram 51% do inscritos do sexo masculino e 49% do sexo feminino. Em janeiro de 2015 eram 55% e 45%, respectivamente, conforme apresentado por Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015), o que indica que essa diferença percentual entre inscritos, conforme o sexo, nos quadros da OAB vem diminuindo nos últimos anos.

Apesar do número de mulheres ser expressivo nos quadros da OAB, o número de mulheres indicadas, ou seja, o número de mulheres “consideradas” com notório saber jurídico e idoneidade moral para serem indicadas nas listas tríplices, não reflete a representatividade das mulheres nos quadros da OAB.

No período analisado (2008-2018) foram elaboradas 22 listas tríplices (entre listas para ministros titulares e para ministros substitutos) onde se constata a predominância de indicações masculinas nestas listas, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição dos indicados para ministros do TSE conforme o sexo

Sexo dos indicados para ministros juristas do TSE (2008-2018)		
	Número total	% de indicação
Masculino	13	87
Feminino	2	13

Fonte: Elaborada pelos autores com base nas Listas Tríplices apresentadas pelo Ministério da Justiça.

De acordo com a Tabela 1, percebe-se que dos quinze nomes indicados, apenas dois foram de mulheres, ou seja, indicações do sexo feminino representaram apenas 13% dos indicados.

Destaca-se que embora os percentuais de inscritos masculino e feminino na OAB não tenham grandes diferenças em termos gerais, quando se divide por faixas etárias, diferenças significativas são encontradas, conforme apresentado abaixo.

7 <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

Tabela 2. Distribuição por sexo e Faixas etárias de inscritos na OAB

Faixa etária	% de Inscritos Mas.	% de Inscritos Fem.
Até 25 anos	36,2	63,8
Entre 26 e 40 anos	55,3	44,7
Entre 41 e 59 Anos	53,5	46,5
De 60 anos ou mais	68,1	31,9

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados disponíveis no site da OAB.

Essa diferença entre as faixas etárias poderia explicar a diferença no percentual de indicações, se a média de idade dos indicados ficasse no extremo da tabela, onde há predominância de inscritos masculinos. No entanto, conforme os dados levantados nesta pesquisa, a média de idade dos indicados (na sua primeira indicação) é de 45 anos, dentro da faixa etária onde se observa uma proporção mais equilibrada entre os sexos dos inscritos.

Ao levar em conta o total das listas tríplexes analisadas (22), constata-se que em apenas seis delas havia nomes do sexo feminino, o que representa cerca de 27,3%. O nome de Luciana Lóssio apareceu em quatro listas e o de Marilda Silveira em duas. Logo, em 72,7% das listas só constavam nomes de candidatos do sexo masculino.

Questões de gênero também são observadas e discutidas no que se refere às carreiras do Poder Judiciário. Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015) realizaram uma análise quantitativa da representatividade feminina nos altos postos da magistratura brasileira e concluíram que “em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres” (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015, p. 63), o que pode ser confirmado quando se observa as indicações e escolhas para o cargo de ministros juristas do TSE.

Outro trabalho referência foi desenvolvido por Bonelli (2011). A autora trata o profissionalismo como produtor de diferenças na magistratura e foca a questão de gênero no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o maior tribunal do Brasil, com mais de 2.400 magistrados. A autora apresenta o que foi observado no TJSP, mas que reflete a realidade em outras instituições do Poder Judiciário. Aborda historicamente a ocupação feminina nos cargos do TJSP e as dificuldades de evolução na carreira. Destaca Bonelli (2011):

Em 1993, o TJSP contava com 1.372 magistrados, sendo 10% de mulheres. No início de 2011 tinha 2.418 magistrados, sendo 749 (31%) mulheres. Promovida para a segunda instância, em 1993, não havia nenhuma mulher. Em 2011, 13 desembargadoras ocupavam o tribunal, sendo 9 delas do quinto constitucional, 4 vindas da carreira de procuradora de justiça do Ministério Público paulista e da

advocacia por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. Quatro desembargadoras haviam progredido na carreira judicial até o pleno do tribunal. O total de vagas de desembargadores no TJSP é de 360. Quando os dados foram coletados, 354 cargos estavam preenchidos, e a participação feminina correspondia a menos de 4% (BONELLI, 2011, p. 106).

Em relação às listas tríplexes, no período analisado foram elaboradas onze listas tríplexes para ministros efetivos, onde figuraram nove nomes. Isso porque um mesmo nome foi indicado em diferentes listas. Em relação às listas tríplexes para as vagas de ministros juristas substitutos também foram elaboradas onze listas onde apareceram catorze nomes. Estas indicações são apresentadas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Relação dos indicados nas listas tríplexes

Indicados nas listas tríplexes para Ministros Titulares	Indicados nas listas tríplexes para Ministros Substitutos
Admar Gonzaga Neto	Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares	Alberto Pavie Ribeiro
Carlos Bastide Horbach	Aristίδes Junqueira Alvarenga
Henrique Neves da Silva	Arnaldo Versiani Leite Soares
Joelson Costa Dias	Carlos Bastide Horbach
Luciana Christina Guimarães Lóssio	Érick Wilson Pereira
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira	Evandro Luís Castello Branco Pertence
Sérgio Silveira Banhos	Fábio Lima Quintas
Tarcísio Vieira de Carvalho.	Henrique Neves da Silva
	Joelson Costa Dias
	Luciana Christina Guimarães Lóssio
	Marilda de Paula Silveira
	Sérgio Silveira Banhos
	Tarcísio Vieira de Carvalho

Fonte: Elaborada pelos autores com base nas Listas Tríplexes apresentadas pelo Ministério da Justiça.

Com base no Quadro 01 é possível perceber que oito nomes figuraram como indicações tanto na lista para ministros titulares quanto para ministros substitutos. Isso porque normalmente os ministros juristas titulares (efetivos) começam suas carreiras no TSE como ministros juristas substitutos. A exceção ocorreu em um período anterior ao período estudado (no governo de Fernando Collor), por isso não será explorada neste trabalho.

O nome que não aparece no Quadro 01 como indicado para ministro titular e que também tenha sido indicado para ministro substituto é o de Marcelo Henriques. Isso se dá porque suas indicações para o cargo são anteriores ao período analisado, por isso não aparecem no Quadro 01.

Do total de listas tríplices elaboradas no período analisado, foram identificados quinze nomes, cujas indicações variaram nas 22 listas estudadas. A indicação que mais apareceu nas listas tríplices foi do ministro Admar Gonzaga Neto. Ele foi indicado 11 vezes e foi escolhido em três ocasiões, duas como ministro substituto e uma como ministro efetivo, cargo que ocupa atualmente e que está por encerrar seu primeiro biênio.

O segundo mais indicado foi Henrique Neves. Ele foi indicado 10 vezes e escolhido em quatro ocasiões, duas como ministro substituto e duas como ministro efetivo; seguido pelo ministro Marcelo Henriques com oito indicações e também escolhido quatro vezes, duas como ministro substituto e duas como ministro efetivo.

É sobre estes e outros indicados (e posteriormente, escolhidos) que esta pesquisa se debruça e passa a realiza a análise conforme as variáveis já apresentadas.

O PERFIL DOS MINISTROS JURISTAS ESCOLHIDOS

Nesta seção serão apresentados os perfis dos ministros juristas escolhidos para o TSE no período analisado, tendo como referência as três variáveis já apresentadas: Sexo, formação acadêmica e vínculo familiar. Para tanto, a seção será subdividida conforme estas variáveis para facilitar a apresentação e compreensão dos dados.

O número de escolhidos no período analisado foi 9; ou seja, nas 22 listas tríplices analisadas, 15 nomes foram indicados e destes 9 foram escolhidos para ministros juristas. Focar-se-á nesta seção nestes 9 escolhidos.

SEXO

Como discutido brevemente na seção anterior, a situação geral das mulheres no sistema judiciário brasileiro ainda se apresenta bastante distinta em relação aos homens (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015), o que se refletiu nas poucas indicações de mulheres nas listas tríplices para o TSE.

Ora, se os ministros escolhidos saem das listas tríplices e estas apresentaram poucos nomes do sexo feminino, deduz-se que a quantidade de mulheres escolhidas para ocuparem o cargo de ministro jurista do TSE também seria pequena. Dos quinze indicados, apenas uma mulher foi escolhida, a ministra Luciana Lóssio.

Desta forma, ao considerar o total de indicados (15), a escolha de uma pessoa do sexo feminino representa 6,6%, enquanto do sexo masculino 93,4%. Ao ponderar sobre o total de escolhas de ministros feitas no período analisado (22), ou seja, das 22 escolhas de ministros juristas do TSE, a seleção de uma mulher para o cargo representa 13,6% (Luciana Lóssio foi escolhida três vezes, uma vez como ministra

substituta e duas vezes como ministra titular). Pela lógica matemática conclui-se que 86,4% das escolhas foram por pessoas do sexo masculino.

Os dados indicam, portanto, que nas escolhas para ministros juristas do TSE há uma predominância de escolhas por indivíduos do sexo masculino. Não se pode, no entanto, deixar de considerar que as escolhas refletem um processo anterior, que é a elaboração da lista tríplice. Como já apresentado, nestas listas há predominância de indicações de homens.

Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015) fazem referência ao Comitê de Monitoramento da aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e afirmam:

(...) o Comitê, ao explicitar sua preocupação com a pouca representatividade de mulheres em espaços de poder e decisão, verbalizava sua preocupação com o fenômeno designado por “masculinização do comando e feminização da subalternidade”, reiteradamente denunciado nos relatórios subsequentes. Isto significa que mesmo em espaços conquistados pelas mulheres, as cúpulas de poder permaneceriam ainda dentro da lógica de uma cultura patriarcal, masculina. No judiciário, é assim que ainda é. Na base da carreira seria significativo o número de magistradas, cujo ingresso vem reiteradamente superando o quantitativo masculino, sem que essa alteração de perfil tenha impacto sobre as instâncias superiores e, em especial, os cargos providos por indicação (...) (FRAGALE FILHO; MOREIRA; SCIAMMARELLA, 2015, p. 63-64).

Os dados apresentados nesta pesquisa corroboram com as constatações identificadas por Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015) em relação às mulheres nas instâncias superiores do poder judiciário.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Em relação à formação acadêmica, consideraram-se quatro categorias: graduação, especialização, mestrado e doutorado. Para esta variável de análise utilizaram-se predominantemente informações contidas nos currículos da plataforma Lattes/CNPQ⁸ dos indicados e, conseqüentemente dos escolhidos, na ausência deste foram utilizadas informações disponibilizadas no próprio site do TSE.

8 Os currículos lattes foram consultados em dezembro de 2018. Na ocasião constatou-se que alguns tinham sido atualizados há muito tempo, como por exemplo, o currículo de Henrique Neves, cuja data da última atualização indicava 08/06/2016. Verificado novamente em março de 2019, não havia alteração na data de atualização do currículo lattes de Henrique Neves. O

Dentre os nove escolhidos, a Tabela 3 apresenta a formação dos mesmos, conforme apresentado a seguir.

Tabela 3. Formação acadêmica dos ministros juristas escolhidos para o TSE

Última Formação Acadêmica	Quantidade	%
Graduação	4	44
Especialização	1	11
Mestrado	1	11
Doutorado	3	33

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos currículos lattes dos ministros juristas escolhidos.

Percebe-se que a categoria de maior destaque identificada nesta pesquisa é a de graduação, conforme os dados encontrados nos currículos dos ministros juristas do TSE. Esta informação não se encontra alinhada com o que foi apresentado por Da Ros (2012) que estudou de forma comparada os perfis das carreiras dos magistrados integrantes das supremas cortes do Brasil e dos Estados Unidos. Entende o autor que a comparação é viável, pois ao longo de maior parte da história, Brasil e Estados Unidos, “adotaram regras institucionais parecidas para a seleção dos magistrados de suas Cortes Supremas, priorizando a indicação pelo poder Executivo com ulterior aprovação do Senado” (DA ROS, 2012, p. 150).

Sobre a formação acadêmica dos magistrados do STF, diz o autor:

Coerente com a tendência recente de profissionalização, observa-se que a realização de cursos de pós-graduação vem se constituindo um elemento importante nesse sentido, expandindo-se vagarosamente a partir dos anos 1960 e alcançando níveis elevados nas décadas de 1990 e, especialmente, 2000, quando todos os nomeados possuíam título de Doutor em Direito antes de ingressar no tribunal (DA ROS, 2012, p.163).

Vale destacar que embora em um primeiro momento os dados sinalizem este fato, percebe-se uma tendência de mudança deste perfil. As últimas escolhas têm sido de candidatos com pós-graduações *stricto sensu*, especialmente doutorado, alinhando-se assim com as constatações de Da Ros (2012).

Outro elemento destacado por Da Ros (2012) em relação à formação acadêmica dos magistrados do STF é a experiência acadêmica no exterior. Destaca o autor que esse tipo de formação vem crescendo a partir dos anos 1990 e com mais

currículo de Luciano Lóssio também apresentava data de atualização superior a um ano (última atualização em 04/09/2017).

força a partir da década atual. Muitos cotados como futuros ministros do STF tem tido experiências em instituições estrangeiras como professores e pesquisadores visitantes, quando não realizam seus estudos de pós-graduação netas instituições (DA ROS, 2012).

Este fato observado entre os ministros do STF também tem sido notado entre os ministros juristas do TSE, como poderá ser visto mais adiante na Tabela 04. Destaca-se, no entanto, que este fator não se mostrou significativo para a escolha do ministro jurista do TSE.

Uma questão relacionada à formação acadêmica dos ministros juristas e suscitada durante a pesquisa foi em relação às instituições em que os mesmos haviam estudado. Análise semelhante foi desenvolvida por Jorge (2016) em sua dissertação que analisou o STF entre 1964 a 2002, inclusive a mudança no perfil dos escolhidos para o STF. As principais instituições encontradas pelo pesquisador foram Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (JORGE, 2016). Estas instituições que predominam entre os ministros do STF, diferem das instituições dos ministros juristas escolhidos para o TSE, conforme se verá a seguir na Tabela 4.

Tabela 4. Instituições da formação acadêmica dos ministros juristas do TSE

Instituição Acadêmica	
Graduação	Quantidade
Centro de Ensino Unificado de Brasília (UnICEUB)	4
Universidade de Brasília (UnB)	4
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	1
Especialização	Quantidade
Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)	2
Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF Territórios (FESMPDFT)	1
União Educacional do Planalto Central (UNIPLAC)	1
Centro Universitário de Brasília (UnICEUB)	1
Mestrado	Quantidade
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	1
Harvard University (Estados Unidos)	1
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)	1
Universidade de São Paulo (USP)	1
Master in Science and Technology Policies. University of Sussex. (Inglaterra)	1
Doutorado	Quantidade
Universidade de São Paulo (USP)	1
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)	1
Universidade de São Paulo (USP)	1

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos currículos lattes dos ministros juristas escolhidos.

Dois fatos mostram-se interessantes na Tabela 4. O Primeiro é que dos 9 escolhidos, 8 graduaram-se em instituições de ensino em Brasília. O segundo é que em nenhum dos currículos dos ministros escolhidos foram identificados cursos de pós-graduação em Direito Eleitoral, embora constem informações sobre trabalhos na área de direito eleitoral. Porém, como a atuação profissional não foi uma variável analisada nesta pesquisa, entende-se que uma nova perspectiva de investigação se apresenta para o futuro.

Sobre a questão da especialização em Direito Eleitoral, foi realizada uma pesquisa no site do Ministério de Educação e Cultura (MEC)⁹ e identificadas 122 instituições com autorização para oferecer curso de pós-graduação em Direito Eleitoral.

A tabela a seguir relaciona a formação acadêmica dos indicados e escolhidos.

Tabela 5. Formação acadêmica dos indicados X ministros juristas escolhidos do TSE

Data do decreto	Cargo	Última formação acadêmica dos indicados	Última formação acadêmica do escolhido
Decreto 24/08/2017	Ministro Substituto	Doutorado	Doutorado
		Doutorado	
		Doutorado	
Decreto 10/08/2017	Ministro Substituto	Doutorado	Doutorado
		Doutorado	
		Doutorado	
Decreto 19/04/2017	Ministro Titular	Doutorado	Doutorado
		Doutorado	
		Doutorado	
Decreto 30/03/2017	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Doutorado	
		Doutorado	
Decreto 25/02/2016	Ministro Substituto	Doutorado	Doutorado
		Doutorado	
		Doutorado	
Decreto 22/06/2015.	Ministro Substituto	Graduação	Graduação
		Doutorado	
		Graduação	
Decreto 30/04/2015	Ministro Titular	Especialização	Especialização
		Graduação	
		Doutorado	
Decreto 14/04/2015	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Doutorado	

Continua...

9 Consulta feita em março de 2019 no site <http://emec.mec.gov.br/>

Tabela 5. Continuação...

Data do decreto	Cargo	Última formação acadêmica dos indicados	Última formação acadêmica do escolhido
Decreto 04/09/2014	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Especialização	
		Doutorado	
Decreto 12/02/2014	Ministro Substituto	Graduação	Graduação
		Mestrado	
		Especialização	
Decreto 11/06/2013	Ministro Substituto	Graduação	Graduação
		Mestrado	
		Especialização	
Decreto 05/02/2013	Ministro Titular	Especialização	Especialização
		Graduação	
		Mestrado	
Decreto 08/09/2012	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Especialização	
		Graduação	
Decreto 12/04/2011	Ministro Substituto	Mestrado	Mestrado
		Sem informação	
		Especialização	
Decreto 20/04/2010	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Mestrado	
Decreto 20/04/2010	Ministro Substituto	Graduação	Graduação
		Especialização	
		Sem informação	
Decreto 05/11/2010	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Mestrado	
Decreto 25/03/2009	Ministro Substituto	Mestrado	Mestrado
		Especialização	
		Sem informação	
Decreto 15/04/2008	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Graduação	
Decreto 14/05/2008	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Graduação	
Decreto 22/10/2008	Ministro Titular	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Graduação	
Decreto 30/08/2008	Ministro Substituto	Graduação	Graduação
		Graduação	
		Especialização	

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos currículos lattes dos indicados e ministros juristas escolhidos, além das listas tríplexes do Ministério da Justiça

Com base na Tabela 5 conclui-se que a formação acadêmica não tem se mostrado como uma variável importante para a escolha de ministros juristas do TSE, uma vez que em algumas listas tríplexes, tendo, por exemplo, entre os indicados doutores, especialistas e graduados, o graduado foi escolhido.

Neste ponto, percebe-se que a discussão sobre o conceito de notório saber jurídico e idoneidade moral apresenta-se relevante e de pertinência política e social.

VÍNCULO FAMILIAR

Outra variável analisada refere-se ao pertencimento familiar do ministro escolhido, ou seja, seu vínculo familiar. Para obter as informações para esta variável algumas dificuldades foram encontradas. Não foi possível levantar os dados referentes aos pais de todos os ministros juristas do TSE.

Buscou-se verificar se os escolhidos possuíam, pai, mãe ou irmão que tenham ocupado altos cargos do poder judiciário, a saber, juízes, desembargadores ou ministros dos diversos tribunais brasileiros. Exclui-se os avós diante das dificuldades encontradas para obter informações sobre a família dos ministros juristas escolhidos para o TSE.

Categorizou-se da seguinte forma: Se pai, mãe ou irmão ocupam ou ocuparam altos cargos do poder judiciário – Familiar Magistrado. Caso contrário – Familiar não magistrado. Nos casos em que não foi possível definir com certeza, categorizou-se como sem informações.

Tabela 6. Vínculo Familiar dos ministros juristas escolhidos

Classificação	Quantidade
Familiar Magistrado	3
Familiar não Magistrado	2
Sem informação ¹	4

¹Algumas informações apresentaram-se de difícil obtenção. Entende-se, no entanto, que essas dificuldades não invalidam os resultados encontrados até aqui. Fonte: Elaborada pelos autores com base nos currículos dos ministros juristas escolhidos.

Conforme se verifica na Tabela 06, foi possível apurar que apenas três ministros juristas do TSE, no período analisado, possuíam familiar magistrado. São eles: Arnaldo Versiani, filho do ex-desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Mauro Leite Soares; Henrique Neves, filho do jurista e ex-ministro do TSE, Célio Silva e irmão do ex-ministro Fernando Neves, também do TSE; e Marcelo Henriques, filho do ex-ministro do STJ Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira e da juíza do Distrito Federal Maria Carmen Henriques Ribeiro de Oliveira.

Buscava nesta investigação identificar uma “herança social” em função do pertencimento a uma família ligada a determinada fração da elite jurídica. Mais do que isso, se esse pertencimento revelar-se-ia um fator relevante na escolha do ministro. Mesmo com as dificuldades de obtenção das informações, os dados sugerem que este pertencimento, ainda que traga algum peso na escolha, não se mostra tão importante para a mesma. Se a análise for feita em todos os indicados nas listas tríplexes, serão encontrados indicados não escolhidos que pertencem a uma família em que o pai, a mãe ou o irmão ocuparam altos postos do Poder Judiciário.

Acredita-se, no entanto, que pertencer a uma família cujos membros são conhecidos e respeitados no meio jurídico, tenha um peso político mais interessante do que o peso técnico. Muitos fatores se relacionam quando se fala de peso político e esse pertencimento a uma família da elite jurídica é apenas mais um.

Não se pode deixar de considerar também, a estreita relação entre a elite jurídica e a elite política. Parece-nos, então que esta relação é mais ponderada do que o pertencimento em si a uma elite jurídica. Diversos escolhidos possuem história de assessoria jurídica a partidos políticos e/ou lideranças políticas. Apesar desta relação não fazer parte do centro das análises aqui empreendidas, entende-se que é um caminho profícuo a ser seguido em trabalhos futuros, especialmente em face das novas atribuições jurídicas, processuais e institucionais dadas ao TSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições democráticas ocupam um papel importante na consolidação e desenvolvimento das democracias. Por isso, estudá-las e acompanhar suas atuações e mudanças mostram-se importantes, tanto social quanto politicamente.

Esta pesquisa se propôs a estudar uma destas instituições democráticas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, responsável pela governança eleitoral brasileira e desta forma, por conduzir o processo eleitoral e resolver demandas a ele levadas.

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) colocou em evidência o TSE em questões para além do processo eleitoral, o que ratifica a importância de estudos sobre esta instituição e seus ministros. O TSE é composto por sete ministros, sendo três oriundos do STF, dois do STJ e dois da advocacia/Ministério Público.

Em relação à sistemática de escolha, percebeu-se que ela se baseia legalmente em um critério subjetivo alicerçado em dois conceitos abertos: notório saber jurídico e idoneidade moral. Face à subjetividade destes conceitos, percebe-se que questões como proximidade política e ideológica com o presidente da República

poderão ter um peso maior do que o peso técnico na escolha de ministros juristas do TSE.

Constatou-se que a grande maioria dos indicados; e conseqüentemente dos escolhidos; é do sexo masculino, o que corrobora com trabalhos e discussões sobre a mulher nos altos postos do Poder Judiciário. Identificou-se que apenas uma mulher, dentre os nove escolhidos, assumiu o cargo de ministros juristas do TSE.

Destaca-se que no período analisado (10 anos), foram elaboradas 22 listas tríplexes, com combinações nominais de 15 pessoas, sendo escolhidos apenas 9 nomes. Isso sinaliza que a sistemática de escolha de ministros tende a ser um processo de poucas variações nominais. Uma vez que uma pessoa é indicada, ela começa a figurar em diversas listas até ser escolhida para o cargo.

Ao analisar a formação acadêmica dos escolhidos, percebeu-se que o fato de um indicado ter doutorado, por exemplo, não o coloca em posição de vantagem em relação aos outros, mesmo que estes não tenham a mesma titulação acadêmica, haja vista que algumas listas com dois graduados e um doutor, foi escolhido um dos graduados.

Fato curioso identificado foi que dos 9 escolhidos, 8 se formaram em instituições de ensino de Brasília e que no currículo desses escolhidos, constatou-se que nenhum deles tinham alguma especialização em Direito Eleitoral.

O vínculo familiar, especificamente a uma família onde o pai, a mãe ou o irmão eram (ou são) magistrados, também não se mostrou um fator relevante para as escolhas dos ministros juristas. No entanto, não se descarta a ideia de que este pertencimento familiar possa trazer um peso político maior do que o peso técnico.

As discussões sobre algumas questões abordadas nesta pesquisa, mas em outra instituição democrática, o STF, colaboraram para a análise dos resultados encontrados. Sobre estes resultados, ficou claro que outros fatores se mostram relevantes para a escolha de ministros juristas, o que nos impulsiona à continuidade da investigação, especialmente sobre a atuação profissional e vínculo partidário. Pretende-se, portanto, continuar ampliando a análise da instituição aqui pesquisada, além de também ampliar o recorte temporal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Indicações presidenciais para o Supremo tribunal federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Türner. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 255, p. 115 - 143, set./dez. 2010.

- BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. A Justiça Eleitoral brasileira: modelo de governança eleitoral. *Paraná Eleitoral*, v.4, n.2, p.189-216, 2015. Disponível em: < <http://revistas.ufpr.br/pe/article/view/46610>>. Acessado em: 13 Jan. 2017.
- BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. *Revista Contemporânea*, n. 1., p. 103 - 123, Jan./Jun. 2011. Disponível em: < <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/22/7f>>. Acesso em: 15 fev. 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2017
- BRASIL. LEI Nº 4.737, de 15 de julho de 1965. *Institui o Código Eleitoral*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm>. Acesso em: Dez. 2016.
- DA ROS, Luciano. *Juízes Profissionais?* Padrões de carreira dos integrantes das supremas cortes de brasil (1829-2008) e estados unidos (1789-2008). *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 41. p. 149-169, fevereiro 2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n41/a10v20n41.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.
- ELKLIT, Jorgen; REYNOLDS, Andrew. *The Impact of Election Administration on the Legitimacy of Emerging Democracies: A New Research Agenda*. Trabalho apresentado na 96ª reunião anual da American Political Science Association – APSA, Washington D.C., 2000.
- FIGUEIREDO, Marcelo; DALLARI, Adilson Abreu. Supremo Tribunal Federal: o processo de nomeação dos ministros. *Migalhas*, 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI172816,71043-Supremo+Tribunal+Federal+o+processo+de+nomeacao+dos+ministros>>. Acesso em: 29 set. 2018
- FONTEINHA. Fernando de Castro; SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos; OLIVEIRA, Amanda Martins Soares de. *A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013)*. *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV. 2017.
- FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. *E-cadernos CES*, n. 24. 2015. Disponível em: < <https://journals.openedition.org/eces/1968> >. Acesso em: 11 de fev. 2019.
- JORGE, Álvaro Amaral de França Couto Palma de. *Supremo Interesse: protagonismo político-regulatório e a evolução do processo de seleção dos ministros do STF*. 2016. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação). Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, RJ.

- LIMONGI, Fernando. Eleições e democracia no Brasil: Victor Nunes Leal e a transição de 1945. *Revista Dados*, v. 55, n. 1, p. 37 – 69, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v55n1/a02v55n1.pdf>>. Acessado em 12 jan. 2016.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Democracia e crise: alternativas estruturais para o Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, n. 58, ano 6, ago. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3157>> Acesso em: 16 fev. 2018.
- MARCHETTI, Vitor. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 865-893, 2008.
- MELLO FILHO, José Celso de. *Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004.
- MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The Comparative Study of Electoral Governance – Introduction. *International Political Science Review*, v. 23, n. 1, p. 5-27, 2002.
- OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a Recusa de Nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. *Revista Direito Público*, n. 25, Jan./Fev, 2009. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1447/918>>. Acesso em: 11 de mar. 2019.
- PAES, Taíse Sossai. *A influência do processo de escolha dos ministros da Suprema Corte na judicialização da política: uma análise empírica do procedimento da sabatina dos indicados para o Supremo Tribunal Federal*. 2011. 78 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário). Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, RJ.
- RIBEIRO, Roberto da Silva. *O Processo de Indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: uma análise crítica*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Maio / 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/05/11/estudo-o-processo-de-indicacao-dos-ministros-do-stf>>. Acesso em: 11 de set. 2018.
- SILVA, Sara Maria de Andrade. Fronteiras entre o direito e a política: uma breve aproximação ao tema da politização do Poder Judiciário no Brasil. *XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)*. Publicações do XXIII Congresso Nacional de CONPEDI. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=220>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

Agenda Decisória do Supremo Tribunal no Período de Transição Democrática: Judicialização da Política?

Brazil's Supreme Court Docket during Democratic Transition: Judicialization of Politics?

Fabiana Luci de Oliveira^a

Resumo O artigo investiga as relações do STF com a política no período de transição democrática, verificando, a partir da agenda decisória em controle abstrato de constitucionalidade, *se e em que medida* a atuação do tribunal teve impacto na vida política, econômica e social do país. Para isso, utiliza como fonte de dados as Representações de Inconstitucionalidade (Rps) que ingressaram no STF entre os anos de 1978 e 1988, num total de 703 representações, visando responder a duas perguntas: 1) Qual o conteúdo da agenda decisória do STF no âmbito das Rps? e 2) Como o tribunal decidiu as representações interpostas? É possível concluir que o STF atuou como um órgão de governança, mediando conflitos ligados à administração dos estados, mas principalmente como espaço privilegiado para a deliberação de interesses econômicos e corporativos das carreiras públicas.

Palavras-chave Supremo Tribunal Federal. Judicialização da política. Transição democrática. Federalismo.

Abstract *This article investigates the relations of Brazil's Supreme Court with politics during democratic transition, verifying, from its docket, whether and to what extent the court's action had an impact on the political, economic and social life of the country. For this purpose, judicial review cases (Rps) that entered the STF between 1979 and 1988, a total of 703 representations filed in the period, serves as answer to two questions: 1) What is the content of the decision-making agenda of the STF within the Rps? and (2) How did the court decide these Rps? It is possible to conclude that Brazil's Supreme Court acted as a governance body mediating conflicts related to state administration, but mainly as a privileged space for the deliberation of economic interests and corporate interests of public careers.*

Keywords *Brazil's Supreme Court. Judicialization of politics. Democratic transition. Federalism.*

a Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. Doutora em Ciências Sociais pela UFSCar (2006), com período sanduíche pela Northwestern University (2004-2005). Fez pós-doutorado em Ciência Política, pela USP (2009-2010), e especialização em Metodologia de Pesquisa, pela University of Michigan (2008).

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é investigar a atuação do Supremo Tribunal Federal na política brasileira durante o período de transição democrática, mapeando as questões às quais esse tribunal foi chamado a decidir em controle abstrato de constitucionalidade das leis, entre os anos de 1978-1988, e a forma como respondeu a esses chamados, ao decidir as Representações de Inconstitucionalidade interpostas no período.

Os estudos sobre a influência dos tribunais na política vêm privilegiando cenários democráticos, sobretudo a partir do conceito de judicialização da política via mobilização dos tribunais superiores por movimentos sociais, partidos políticos ou grupos sociais minoritários (ENGELMANN; BANDEIRA, 2017, p. 904).

A definição proposta por Tate e Vallinder (1995, p. 13) para o conceito de judicialização da política remete à expansão da área de atuação do Judiciário em questões antes restritas aos poderes representativos. Os autores identificam as condições políticas que facilitariam a ocorrência desse fenômeno, entre as quais está a existência de regime democrático e constitucional, não havendo, portanto, judicialização da política em países que não tenham adotado as normas e as instituições das democracias liberais e aceitado o princípio da independência do Judiciário. Esse tem sido o entendimento predominante nos estudos sobre a judicialização da política no Brasil, como apontam Carvalho (2004), Avritzer e Marona (2014) e Oliveira, Falavinha e Braghin (2015).

Tais estudos costumam atribuir o protagonismo do Supremo Tribunal Federal na cena política do país ao desenho institucional dado pela Constituição de 1988, que ampliou o rol de atores legitimados a acionarem o STF, em busca da gestão do conflito entre os órgãos e Poderes do Estado e entre sociedade e Estado, visando a proteção e concretização de direitos fundamentais, inclusive contra a própria deliberação da maioria.

Diferentemente, adota-se aqui a perspectiva aberta por Ginsburg e Moustafa (2008), da possibilidade de ocorrência de judicialização da política também em regimes autoritários. Segundo os autores, ao mesmo tempo em que os tribunais ajudaram os regimes autoritários a promoverem a governança autoritária, eles também se erigiram como *locus* de resistência. Ou seja, os tribunais serviram (e servem) a regimes autoritários na medida em que ajudaram a manter o controle social (marginalizando e mesmo neutralizando adversários políticos e mantendo a coesão entre as várias facções dentro da coalizão governista); contribuíram para reforçar a legitimidade do regime, com o crivo da “legalidade” (contribuindo para a atração de capitais); colaboraram para manter a disciplina burocrática (fazendo

avançar a disciplina administrativa dentro das instituições do Estado), e para a adoção de políticas impopulares (sendo a eles delegadas reformas controversas).

Ao serem promovidos como instrumentos de governança autoritária, os tribunais possibilitaram, também, caminhos para ativistas políticos desafiar os Estados e os regimes autoritários, transformando-se em arenas animadas de contenção, resultando em uma “judicialização da política autoritária” (MOUSTAFA, 2014, p. 282). A democratização como condição necessária para haver judicialização da política é, portanto, problematizada.

No Brasil, a literatura da justiça de transição tem mostrado como na experiência brasileira a repressão imposta pelos regimes autoritários teve a pretensão de criar um verniz de legalidade (DEL RÍO, 2014) – sendo necessário frisar que esses estudos têm se ocupado primordialmente do tratamento das violações dos direitos humanos, privilegiando os processos penais envolvendo opositores do regime, em casos ligados à Lei de Segurança Nacional (PEREIRA, 2008; DEL RÍO, 2014).

No presente artigo a preocupação é mais ampla, enfocando a atuação do Supremo Tribunal Federal em políticas de escopo diversificado, a partir do mapeamento das temáticas às quais o tribunal foi chamado a decidir em controle de constitucionalidade, e pela análise da forma como o tribunal efetivamente decidiu, contribuindo, assim, para a compreensão do papel político do Supremo no período de transição democrática.

Essa compreensão passa pelo conceito de judicialização da política proposto por Domingo (2004), que possibilita pensar em sua ocorrência em cenários não democráticos ou de democracias não consolidadas. A autora define a judicialização da política como o aumento na incidência de decisões judiciais sobre processos e conflitos políticos, assim como o crescimento do uso dos tribunais como locus de mobilização da sociedade civil organizada em torno de demandas e interesses sociais e econômicos.

Esse conceito, associado ao tipo de política que está sendo judicializada, de acordo com a proposta de Hirschl (2008), é aplicado à compreensão do controle de constitucionalidade das leis que foi exercido pelo STF no período de transição democrática, a partir da análise das representações de inconstitucionalidade. O autor distingue judicialização de políticas públicas, quando o Judiciário decide sobre direitos constitucionais civis, políticos e sociais, da judicialização da megapolítica, quando o Judiciário delibera sobre as próprias regras do jogo, o processo eleitoral, o planejamento macroeconômico e o escopo da administração pública mais diretamente.

Convém destacar, para fechar esta seção introdutória, que para além da importância histórica de se conhecer em detalhes a atuação do STF no período de transição democrática, a análise das Representações de Inconstitucionalidade (Rps) interpostas e julgadas no STF pode fornecer um retrato aproximado de como tribunais constitucionais atuam em momentos de instabilidade política e institucional. Como afirma Moustafa (2014), esta linha de pesquisa pode também oferecer importantes *insights* sobre a erosão dos direitos e liberdades em democracias consolidadas,

Mais do que apenas um nicho boutique, pesquisas sobre direito e tribunais em regimes autoritários oferece uma rica literatura para recorrer à compreensão das formas em que o direito e as instituições de justiça podem ser subvertidas e reconfiguradas para minar os direitos, tudo sob o disfarce de Estado de Direito¹. (MOUSTAFA, 2014, p. 294-295).

Ainda, Ginsburg e Moustafa (2008, p. 3) afirmam que estudar o comportamento dos tribunais em cenários não democráticos proporciona uma lente útil através da qual se torna possível analisar uma variedade de dinâmicas políticas em um ambiente de pouca transparência, uma vez que as decisões judiciais são públicas².

Em linha com esses argumentos, considera-se que a compreensão do papel desempenhado pelo STF no período de transição democrática pode contribuir para um melhor entendimento do papel que esse Tribunal, e o Judiciário de maneira geral, desempenham na política e na democracia brasileiras hoje, ajudando a compreender as relações entre o passado recente e o momento atual.

O SUPREMO E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

O protagonismo político do Supremo Tribunal Federal é dado pela institucionalização do controle abstrato de constitucionalidade de leis e de atos normativos (ARANTES, 1997). Essa prerrogativa de examinar a compatibilidade entre leis e

1 No original, em inglês: “More than just a boutique niche, research on law and courts in authoritarian regimes offers a rich literature to draw upon for understanding the ways that law and legal institutions can be subverted and reconfigured to undermine rights, all under the guise of rule of law”. (MOUSTAFA, 2014, p. 294-295).

2 No original, em inglês: “A second reason for taking courts in authoritarian regimes seriously is that they provide a useful lens through which to examine a variety of political dynamics in an environment that is otherwise distinguished by a lack of transparency. The public nature of judicial process and the paper trail that courts provide opens a point of access into internal regime dynamics and state-society contention, even if the legal process requires some interpretation” (GINSBURG; MOUSTAFA, 2008, p. 3).

atos normativos dos demais poderes com a Constituição foi dada ao STF em 1965, quando a emenda constitucional nº 16 estabeleceu o controle abstrato, atribuindo competência ao Supremo para apreciar “a representação contra inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador-Geral da República” (CF 1946, art. 101, k, apud MENDES, 1990, p. 241).

A Constituição de 1967, e a emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, mantiveram o controle abstrato de constitucionalidade, previsto no art. 119, inciso I, alínea I: “Compete ao Supremo Tribunal Federal: I - processar e julgar originariamente; I) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual”.

O que em um primeiro momento poderia parecer um paradoxo, está em sintonia com os usos que regimes autoritários fazem do direito e dos tribunais, como instrumentos de controle político, no sentido proposto por Moustafa (2014). No caso brasileiro, de acordo com Koerner (2012), a centralização do controle da revisão de constitucionalidade estaria alinhada ao fortalecimento do Executivo Federal no processo legislativo, e a sua política de intervenção nos estados. A emenda constitucional nº 19 teria, portanto, atribuído ao STF “papel de instância conformadora dos poderes do Congresso, dos estados, da administração e de outros juízes, ao mesmo tempo em que foi desvestido de seu papel de garantir os direitos políticos da oposição e da contestação política” (KOERNER, 2012, p. 564).

Apesar de deter o poder de controle abstrato de constitucionalidade desde 1965, o fato do Procurador-Geral da República ter, então, a exclusividade no acionamento do STF para o exercício desse controle, teria, na opinião de muitos autores, esvaziado o poder político do Supremo, uma vez que o tribunal só poderia apreciar a inconstitucionalidade de uma norma caso esse ator (de nomeação e confiança do Presidente da República, demissível, *ad nutum*) submetesse a questão à corte. Segundo Vieira (1993), “Suruiu, dessa maneira um método e controle concentrado não apenas no sentido técnico-jurídico, mas principalmente político” (VIEIRA, 1993, p. 123).

O ministro Sepúlveda Pertence, em conferência sobre o controle de constitucionalidade das emendas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, afirmou que o controle concentrado de constitucionalidade entre 1965 e 1988 teve poucas repercussões políticas, pois teria sido um “instrumento do governo federal, para controle do que lhe escapasse do controle político, que já então detinha sobre o Congresso” (PERTENCE, 2003, p. 4).

O exemplo mais ilustrativo dessa limitação no poder do STF nesse período é destacado por Mendes (1997): o caso da solicitação feita pelo MDB ao Procurador-Geral da República, para instauração do controle abstrato de normas contra o

decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que instituía a censura prévia de livros, jornais e periódicos. Xavier de Albuquerque, então PGR, recusou-se a submeter a questão ao Supremo, por entender que não estava constitucionalmente obrigado a fazê-lo. A negativa levou o MDB a ingressar com uma reclamação perante o STF, solicitando que fosse dado seguimento ao pedido (RCL 849). Essa reclamação foi rejeitada pelo tribunal, em 10 de março de 1971, reconhecendo, assim, a discricionariedade absoluta do Procurador-Geral da República em ingressar ou não com a representação de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal (MENDES, 1997, p. 143).

Como lembra Recondo (2018), essa decisão levou ao pedido de aposentadoria do Ministro Aducto Lucio Cardoso, único dos onze ministros a discordar.

O nobre e douto procurador apreciou desde logo a representação, não para encaminhá-la com parecer desfavorável, como lhe faculta o regimento, mas para negar-lhe a tramitação marcada na lei e na nossa Carta interna. Com isso, ele se substituiu ao tribunal e declarou, ele próprio, a constitucionalidade do decreto-lei nº 1077/70. Essa é para mim uma realidade diante da qual não sei fugir. (...) Mas cresce de gravidade a situação em que me vejo, porque sinto que, com essa solidão em que me coloquei, mais relevo adquiro a incapacidade em que me encontro para defender alguma coisa cujo resguardo constituía a finalidade da minha presença nesta Casa. Assim sendo, senhor presidente, tenho a dizer a vossa excelência que me retiro do tribunal, encaminhando hoje a vossa excelência meu pedido de aposentadoria. (Aducto Lucio Cardoso, apud RECONDO, 2018, p. 223-225)

Vale (1976) também critica o alcance da Representação de Inconstitucionalidade, dada a concentração de iniciativa do PGR, afirmando que a atuação do Supremo Tribunal Federal no período de 1965 a 1975 foi caracterizada pela falta de independência desse órgão no desempenho do seu papel político. O autor chega a afirmar que o STF era um órgão “politicamente morto” (VALE, 1976, p. 166).

Na interpretação de Vieira (1994, p. 80-84), o Supremo foi um ator submisso ao Executivo não apenas até 1975, período analisado por Vale (1976), mas durante todo o regime autoritário, não tendo desafiado a vontade dos militares nem mesmo no período de abertura e transição democrática, agindo de forma a proteger os interesses do regime, frustrando, assim, as expectativas dos litigantes que recorriam ao tribunal. O autor utiliza como exemplo o caso das eleições diretas e o julgamento da emenda Dante de Oliveira, quando o STF não conheceu o mandado de segurança

impetrado por editorialista do jornal O Estado de S. Paulo, que visava impugnar os efeitos de medida de emergência decretada no Distrito Federal.

A atuação do STF no caso da emenda Dante de Oliveira foi duramente criticada na mídia (OLIVEIRA, 2012), sendo um bom exemplo o artigo escrito por Joaquim Falcão, publicado no jornal Folha de S. Paulo, afirmando que

se é para confirmar a rejeição da emenda, o Supremo poderia se poupar de mais uma decisão contrária às aspirações democráticas do povo brasileiro. Pois ter crise de legitimidade não é privilégio do Executivo. Do governo. Como qualquer instituição estatal o STF aumenta ou diminui sua credibilidade junto aos cidadãos, na medida em que se aproxima ou afasta-se das aspirações democráticas defendidas pela Nação. (FALCÃO, Joaquim. O Supremo e as diretas. Folha de São Paulo, São Paulo, 04 de novembro de 1984)

Apesar da maior parte dos autores entender enquanto limitada a possibilidade do desempenho de um papel político por parte do STF no período que antecede a Constituição de 1988, alguns pesquisadores, como Rosa (1985) e Osiel (1995), ressaltam que houve, sim, atuação política por parte do Supremo nesse período, sobretudo na resistência ao regime autoritário, na medida em que os ministros do STF exigiam dos militares uma adequação das suas ações à Constituição.

Nesse sentido, Recondo (2018) recorda os habeas corpus concedidos aos ex-governadores Seixas Dória (Sergipe), Plínio Coelho (Amazonas), Miguel Arraes (Pernambuco) e Mauro Borges (Goiás). Mas afirma que de forma lenta e gradual foi-se delineando uma tendência no Supremo de condenar os denunciados a partir da aplicação de penas mais amenas e já cumpridas, evitando entrar em conflito direto com os militares.

Arguelhes e Sússekind (2018) figuram entre os autores que questionam a democratização como condição necessária para a judicialização, ao analisarem a decisão do STF no caso da emenda Dante de Oliveira como indício de que a judicialização da política no Brasil tem origens anteriores à Constituição de 1988. Segundo os autores, ao ser provocado a decidir sobre um conflito político, as regras do jogo do processo de transição democrática, o tribunal teria reformulado o sentido de normas constitucionais, criando novas regras.

Kapiszewski (2010, p. 52) é outra a situar a ocorrência do fenômeno da judicialização da política no país antes da Constituição de 1988, mas posicionando-a na transição para a democracia em 1985, tendo esse fenômeno se acirrado a partir da promulgação da Constituição de 1988. Para essa análise a autora trabalha

com apoio no desenho institucional do STF e não em julgamentos realizados pelo tribunal no período.

Seja negando a possibilidade de atuação política, seja afirmando-a, o fato é que os estudos que cobriram a performance do STF no período do regime autoritário e na abertura política, analisaram o desenho institucional do tribunal, e quando trouxeram casos concretos julgados pela corte, sejam habeas corpus, mandados de segurança ou representações de inconstitucionalidade, o fizeram pontualmente, sem sistematicidade, sobretudo no que se refere ao período de transição democrática. Como Vieira (1993) coloca,

O período da transição, sem as amarras dos AIs, tem recebido pouca atenção por parte dos autores. É um período marcado por um grande silêncio por parte do Supremo, e dos tribunais em geral, em trabalhar em função da reconstrução do estado de direito e da democracia. (VIEIRA, 1993, p. 73)

É esse o período abordado aqui, a transição democrática entre os anos de 1978 e 1988, com o objetivo de descrever, de maneira sistemática, a que o STF foi chamado a decidir em controle de constitucionalidade (via Representações de Inconstitucionalidade) e como efetivamente decidiu.

Dessa maneira, uma lacuna na agenda de estudos acerca do processo decisório judicial é preenchida, na medida em que os estudos nesse campo têm se dedicado a observar o tribunal sistematicamente apenas a partir da Constituição de 1988, assumindo, na maioria das vezes sem apoio direto em dados empíricos, a não validade analítica do conceito de judicialização da política na interpretação da atuação do tribunal no período anterior à promulgação da Carta de 1988.

A análise de notícias veiculadas nos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo à época, permite a inferência de que no momento em que o regime autoritário se acirrou (1968-1977), o Supremo deixou a cena pública. Mas quando teve início a abertura (com a revogação do AI-5 em 1978), o tribunal voltou a se manifestar politicamente, e a buscar novamente seu espaço entre os poderes políticos (OLIVEIRA, 2012, p. 166). Interessa, assim, observar como o STF exerceu sua prerrogativa de controle abstrato de constitucionalidade nesse momento de abertura e como decidiu os casos levados até ele.

AS REPRESENTAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE (RPS): 1979-1988

Há apenas dois estudos que se dedicaram à análise sistemática de julgamentos de representações de inconstitucionalidade: Câmara (2017), que estudou a atuação

do STF em controle de constitucionalidade a partir de 65 Rps decididas no período de 1965-1968, e Silva, Funari e Pegorim (2018), que examinaram o posicionamento dos votos dos ministros em Rps decididas de maneira não unânime entre 1965-1969.

A tese de Câmara (2017, p. 18) é de que “o tribunal pode ser descrito como adaptável, no sentido de que suas práticas se alteraram conforme mudanças no próprio regime, e, a despeito de alguns episódios de dissonância, não houve confrontos diretos com o Executivo”.

A autora desafia o argumento de que o constitucionalismo pré-1988 não teria eficácia (porque de “fachada para práticas autoritárias”), assim como a explicação corrente para a instituição do controle de constitucionalidade em um regime autoritário, qual seja, a de um mecanismo de controle do Congresso Nacional. Câmara mostra que as questões que predominaram no período foram relativas ao arranjo federativo e à relação entre Executivo e Legislativo nos estados, com o STF sendo capaz de atuar politicamente mesmo em uma situação de excepcionalidade, uma vez que identificou divergências nos votos entre os ministros relativas às concepções da relação entre direito e política.

Já Silva, Funari e Pegorim (2018, p. 5) não observam os temas em disputa no STF, e sim, a forma como os ministros se posicionaram em Rps decididas majoritariamente, concluindo que ministros indicados por presidentes miliares votaram tendencialmente de modo mais convergente entre si do que com ministros oriundos da indicação de presidentes civis.

Aqui o período pesquisado é posterior ao enfocado nesses estudos, e o interesse é especificar as questões às quais o Supremo foi chamado a decidir, e como exerceu seu poder de revisão judicial³.

O primeiro aspecto a ser destacado é que das 703 Rps impetradas no período, apenas 7% questionaram diplomas de origem federal, sendo o controle de constitucionalidade prevalentemente exercido na esfera dos estados – 83% das ações questionaram diplomas estaduais; 5%, judiciais; para 4% das ações a informação não foi localizada, e uma ação questionou diploma municipal⁴.

3 Este artigo é resultado de pesquisa com suporte financeiro da Fapesp. Os dados apresentados consistem em resultados iniciais de um projeto mais amplo, e foram gerados a partir da consulta dos acórdãos das Rps no site do STF (www.st.jus.br), na pesquisa por classe e numeração, identificando-se a primeira Rp protocolada no tribunal no ano de 1978, e a última protocolada em 04/10/1988. Do total de 703 Rps impetradas no período, 28 não apresentam documentação – o que pode se dever a erros no protocolo e mesmo ao processo de digitalização dos documentos originais. Para outras 12 Rps, observou-se que os processos disponíveis no site se referem a outros casos ou classes processuais. Há ainda inconsistências que precisam ser verificadas na base. Essas limitações levaram à adoção da sinalização como “sem informação”, e outras vezes à exclusão desses casos da análise.

4 Como parâmetro, temos que no controle de constitucionalidade pós-1988, via Adin, os diplomas federais correspondiam a aproximadamente 28%; os estaduais, 61%; judiciais, 9% e outros, 2% (OLIVEIRA, 2016, p. 117).

O tema mais frequente nas Rps foi relativo ao arranjo federativo, responsável por 29% da demanda no período, havendo maior incidência de ações nos anos de 1985-1988, sendo que entre 1978-1984 essa temática representou a terceira maior demanda (14%)⁵.

Tabela 1. Temas das Rps, de acordo com período

Tema	Total	Período		Origem diploma			
		1978-1984	1985-1988	Estadual	Federal	Judicial	Municipal
Federalismo	29%	14%	38%	35%	4%	-	-
Agentes Públicos	17%	21%	15%	19%	15%	-	-
Administração da Justiça	15%	19%	13%	12%	8%	78%	-
Administração Pública	11%	17%	8%	13%	6%	-	-
Agentes Públicos da Justiça	6%	9%	5%	5%	10%	22%	-
Política Econômica	6%	4%	7%	7%	4%	-	-
Política Tributária	6%	8%	5%	6%	6%	-	-
Sociedade Civil	5%	7%	4%	2%	40%	-	-
Sistema Político-eleitoral	2%	3%	2%	2%	8%	-	100%
Sem informação	4%	1%	5%	-	-	-	-
Total (N)	703	243	460	586	52	36	1

Fonte: Elaboração própria

Questões relacionadas aos servidores públicos vêm na sequência, com 17% do total, tendo sido o tema predominante nos anos de 1978-1984 (21% das Rps)⁶. A temática da administração da justiça representou 15% das questões discutidas no período, correspondendo ao segundo tema de maior incidência entre 1978-1984.

Os aspectos da administração pública, como organização de carreiras, licitações e contratos, representaram 11%. A discussão de questões ligadas à carreira dos agentes públicos da justiça, como magistratura e Ministério Público, representou sozinha 6% da demanda do período, sendo o quinto tema mais incidente, juntamente com as ações que discutiram políticas econômicas e tributárias.

Os atores mais requeridos nessas representações foram os governos estaduais e as assembleias legislativas em conjunto, totalizando 81% dos pedidos. A

⁵ As categorias temáticas, assim como as categorias de assuntos, foram construídas com base no relatório inicial da ação e, quando acessível, na petição inicial, considerando a área temática a qual o conteúdo do diploma questionado tocava, e não a área do direito, conforme classificação do próprio tribunal. A codificação partiu da classificação desenvolvida por Oliveira (2016).

⁶ O tema dos servidores públicos é predominante no controle de constitucionalidade pós-1988, representando 40% das ADINs com decisão final até 2014 (OLIVEIRA, 2016).

Presidência da República e o Congresso Nacional foram questionados em 7% das Rps. Tribunais foram requeridos em 4% das ações. Na categoria outros (1%) foram classificados o Conselho Federal de Medicina, um Tribunal de Contas do Estado, o Ministro do Exército e uma Câmara Municipal.

Os gráficos 2 a 5 trazem os assuntos e sua frequência dentro de cada tema. Começando pelo mais frequente, federalismo, o assunto de maior incidência foi a criação de municípios – tema também de destaque no levantamento feito por Câmara (2017) para período de 1965-1968. Esse tema sozinho representa quase ¼ das representações no período. Dados do IBGE ajudam a entender sua expressividade numérica no STF, uma vez que o Brasil passou de 2.766 municípios em 1960 para 3.974 em 1980, chegando a 4.491 municípios em 1991⁷.

O segundo assunto mais frequente nesse tema foi a relação entre Executivo e Legislativo estaduais, em geral no tocante a disputas provocadas por governadores questionando a derrubada, pelas assembleias legislativas, de vetos a projetos que provocavam aumento das despesas. Em terceiro lugar estão as ações que questionam leis orçamentárias dos estados, e por fim, uma ação que questiona a Lei Complementar nº 20, de 01/07/1974, que dispõe sobre criação de Estados e Territórios.

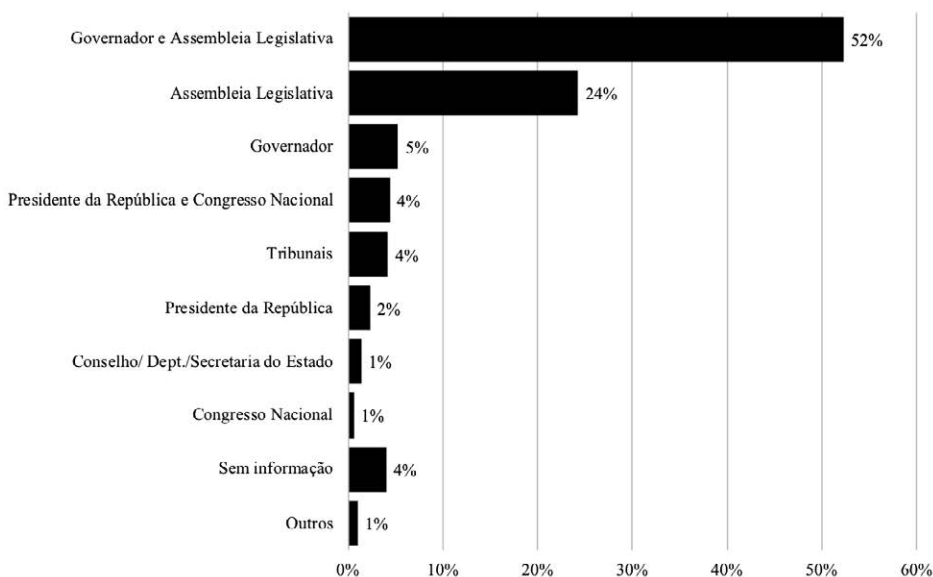


Gráfico 1. Requeridos nas Rps. Fonte: Elaboração própria. Base: 703 Rps.

7 Informações extraídas de Atlas nacional do Brasil Milton Santos / IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=247603>. Acesso em: 13 de maio de 2019.

Na temática de política tributária, o assunto mais frequente é relativo às regras de cobrança do ICM, seguido da criação de taxas e tributos diversos. Em política econômica, a regulação na comercialização e uso de agrotóxicos tem destaque, seguido do transporte de cargas perigosas e da produção e comercialização de madeira.

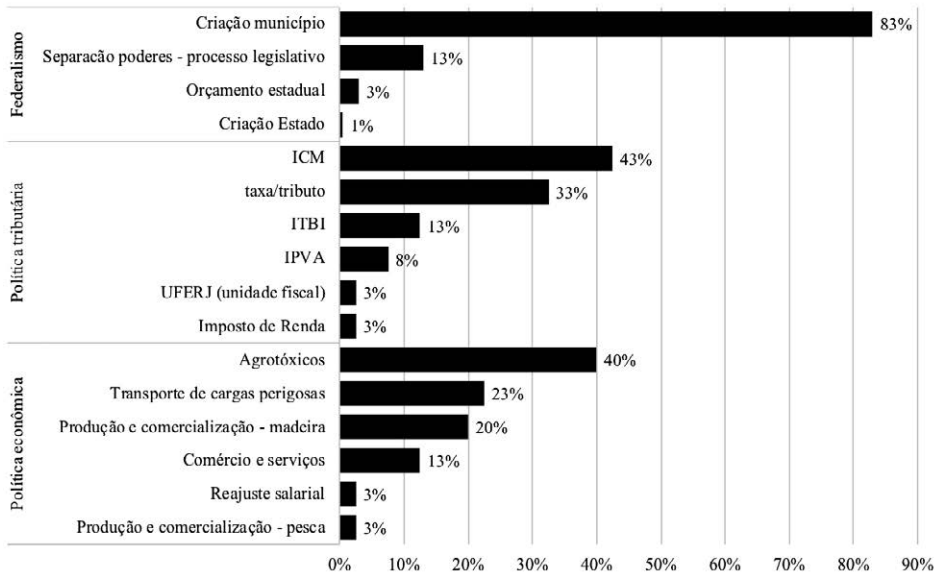


Gráfico 2. Assuntos das Rps, de acordo com as temáticas: Federalismo, Política Econômica e Tributária. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Federalismo: 205; Política Econômica: 40; Política tributária: 40.

Os assuntos que dominaram a pauta das representações sobre agentes públicos da justiça foram as vantagens e benefícios da magistratura, como o auxílio moradia, e a equiparação de vencimentos do Ministério Público aos vencimentos da magistratura. Discussões sobre a estrutura de carreiras no MP e remuneração na magistratura, incluindo equiparação de vencimentos de juízes a desembargadores, e destes aos proventos dos ministros do STF, vieram na sequência.

No que se refere ao funcionalismo público geral, os assuntos remuneração e aposentadoria prevaleceram, havendo também ocorrência de questões relativas à equiparação de vencimentos, estrutura das carreiras e vantagens e benefícios.

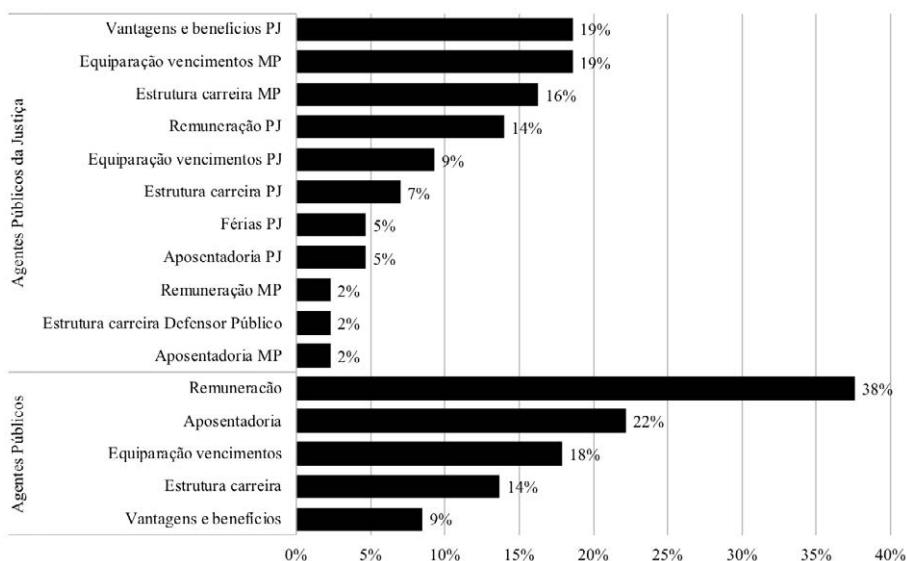


Gráfico 3. Assuntos das Rps, de acordo com as temáticas: Agentes Públicos e Agentes Públicos da Justiça. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Agentes Públicos: 117; Agentes Públicos da Justiça: 43.

Os assuntos administrativos e de organização das instituições do Estado foram segmentados entre aqueles relativos às instituições de justiça (administração da justiça) e às demais instituições (administração pública). Na administração da justiça, aspectos ligados à organização e à competência do Poder Judiciário representaram 42% de incidência no tema, com a criação de cargos no Poder Judiciário e os valores e cobrança de custas judiciais vindo em seguida. A organização dos cartórios extrajudiciais e tabelionatos teve 8% de incidência no tema.

Já nos demais órgãos da administração pública as discussões mais frequentes trataram de contratos, convênios e licitações (21%), com questionamentos à política de provimento de cargos sem concurso público, e à organização e competência de diferentes órgãos da administração vindo em seguida.

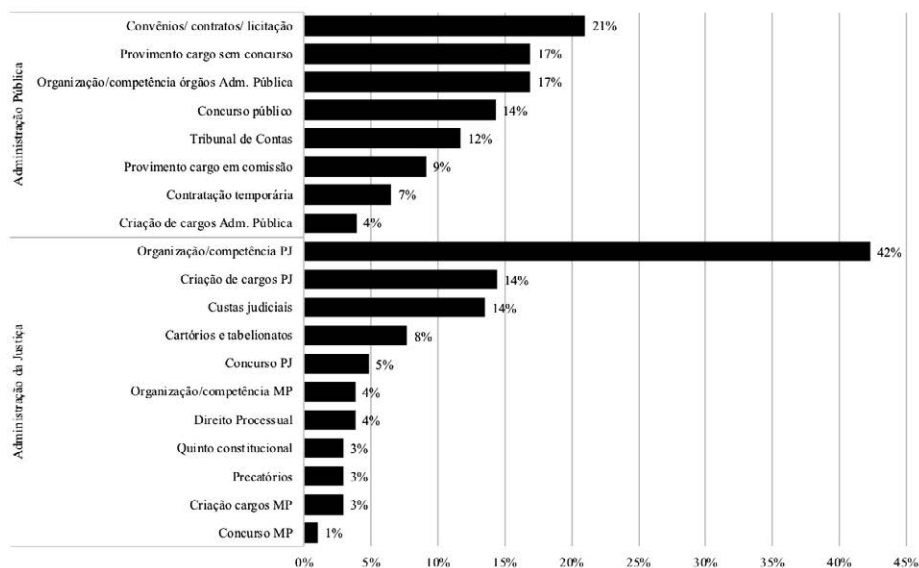


Gráfico 4. Assuntos das Rps, de acordo com as temáticas: Administração Pública e da Justiça. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Administração da Justiça: 104; Administração Pública: 77.

No que se refere aos direitos e relações entre particulares, classificados na categoria temática sociedade civil, os assuntos de direitos sociais foram os mais frequentes, representando 29% das ações propostas nesse tema. São exemplos as Rps 1019 (referente a uma modificação na CLT e direitos trabalhistas); 1288 (visando resolução de controvérsia acerca do reajuste de prestações mensais dos contratos de financiamento para aquisição de imóvel residencial via Sistema Financeiro de Habitação) e 1408 (que trata de habitações de interesse social).

O segundo assunto mais recorrente nesse tema foi a regulação do exercício profissional. Um exemplo é a Rp 1031, que trata de lei federal que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artista e técnico e espetáculos e diversões. Outro, é a Rp 1169, solicitada ao PGR por uma série de conselhos profissionais, incluindo assistentes sociais, fisioterapia e terapia ocupacional, medicina veterinária, odontologia, entre outros, questionando a lei nº 6.994/82, que previa em seu artigo 3º a vedação de utilização dos recursos provenientes de anuidades para custeio de despesas que não fossem relativas à fiscalização do desempenho profissional.

Os direitos difusos, relacionados à proteção do patrimônio cultural e meio-ambiente, ficaram em terceiro lugar, com 17% de incidência; e os direitos indígenas em quarto lugar, com 14%.

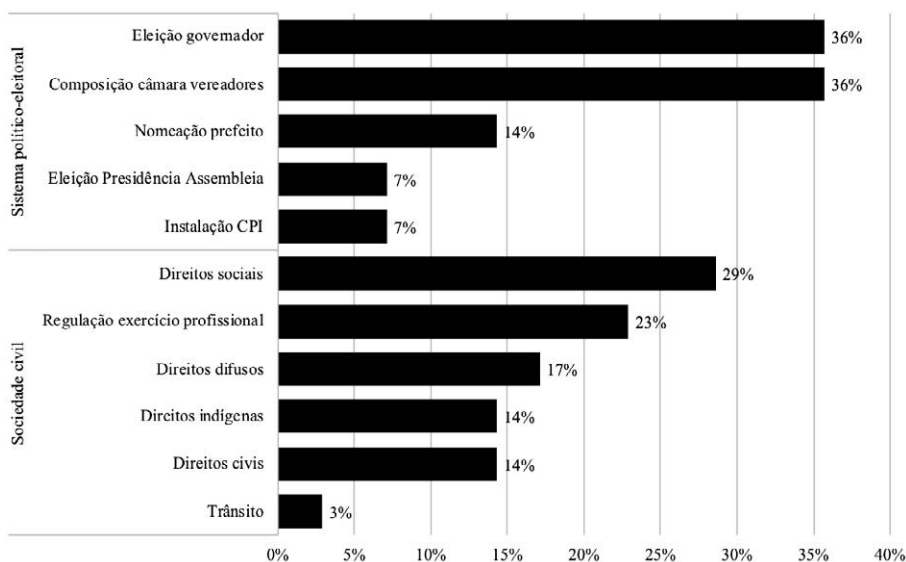


Gráfico 5. Assuntos das Rps, de acordo com as temáticas: Sociedade Civil e Sistema Político-eleitoral. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Sociedade civil: 35; Sistema político-eleitoral: 14.

Por fim, no tema que trata do sistema político-eleitoral, os assuntos mais frequentes foram a eleição de governadores e a composição das câmaras municipais, no que se refere ao número de vereadores, seguidos do questionamento quanto às regras de nomeação de prefeitos. Nesse assunto, por exemplo, a Rp 1263, requerida ao PGR pelo governador do Rio Grande do Sul, questionava aspectos de normas federais relativas ao provimento dos cargos de prefeito dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, como a Lei 5.449, de 1968.

As temáticas e os assuntos mais frequentes nas representações indicam que o STF foi durante o período de transição democrática um espaço privilegiado para a gestão de conflitos ligados à administração dos estados, ao arranjo federativo, e ao funcionalismo público. Esse perfil de atuação é reforçado quando se observa uma amostra dos interessados nas representações, que peticionaram junto ao PGR para sua propositura. Essa informação foi catalogada para metade das Rps no período, sendo os governadores responsáveis por 31% dos pedidos. Esse achado está em sintonia com a afirmação do ministro Sepúlveda Pertence, no projeto História Oral do Supremo. De acordo com o ministro,

A rotina do procurador-geral era encaminhar a representação, dizendo que atendia ou não atendia, a pedido de alguém, de algum governador. Sobretudo os governadores, que não tinham esse poder, eram os clientes preferenciais da Procuradoria-Geral da República. Mas o procurador-geral apenas solicitava que,

colhidas as informações, o processo lhe voltasse para opinar sobre o mérito da representação. Essa era a rotina, já posta num verdadeiro formulário. Mas eu rompi com isto, quando ofereci a representação sobre a Lei da Informática e, de antemão, antecipava o meu parecer contra a representação, quer dizer, pela constitucionalidade da lei. É que era inimaginável, também, que o procurador-geral da República, então um homem identificado como um homem do governo, em meio a um contencioso internacional sério, pusesse em dúvida a constitucionalidade da lei que o governo sustentava. (Sepúlveda Pertence, apud FONTAINHA, SILVA E NUÑEZ, 2015, p. 88)

A ação a qual o ministro Sepúlveda Pertence se refere é a Rp 1349, julgada em agosto de 1988, não sendo conhecida pela maioria do STF, pelo motivo de o PGR ter oferecido representação declarando inexistir inconstitucionalidade na lei objeto da arguição.

Associações e sindicatos patronais foram a segunda classe de atores que mais demandaram ao PGR, mostrando que o espaço foi disputado por interesses econômicos. Essas instituições foram responsáveis por 10% dos pedidos – mesmo percentual que teve a presidência do IBGE – esta última em ações questionando a criação de municípios que violariam o requisito demográfico estabelecido na Lei Complementar 01/67⁸.

Os interesses profissionais, representados por associações, conselhos e sindicatos, incluindo associações do MP, representaram 8% dos pedidos identificados. Outros 3% dos pedidos foram direcionados ao PGR por associações de magistrados, mesmo percentual de solicitações vindas de Tribunais.

Prefeitos, Deputados Estaduais e Procuradorias de Justiça estaduais representam 5% dos pedidos de Rps cada. Embora essa seja uma informação ainda incompleta, fornece indícios acerca dos interesses em disputa no STF em controle de constitucionalidade.

No que se refere às respostas dadas pelo STF, o tribunal julgou procedente, no todo ou em parte, 43% do total de representações interpostas no período⁹. Os temas ligados ao funcionalismo público (geral e da justiça), às políticas tributária e

8 Essa lei estabelecia, em seu artigo 2º: “Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos: I - população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado; II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população; III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas); IV - arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.”

9 Esse percentual é um pouco mais elevado, comparativamente às ADINs. De acordo com Oliveira (2016, p. 120), o STF declarou total ou parcialmente procedente um terço das ADINs que julgou até 2014.

econômica, e à administração pública foram os que verificaram maior interferência do Supremo, com 60% a 63% das representações deferidas (no todo ou em parte).

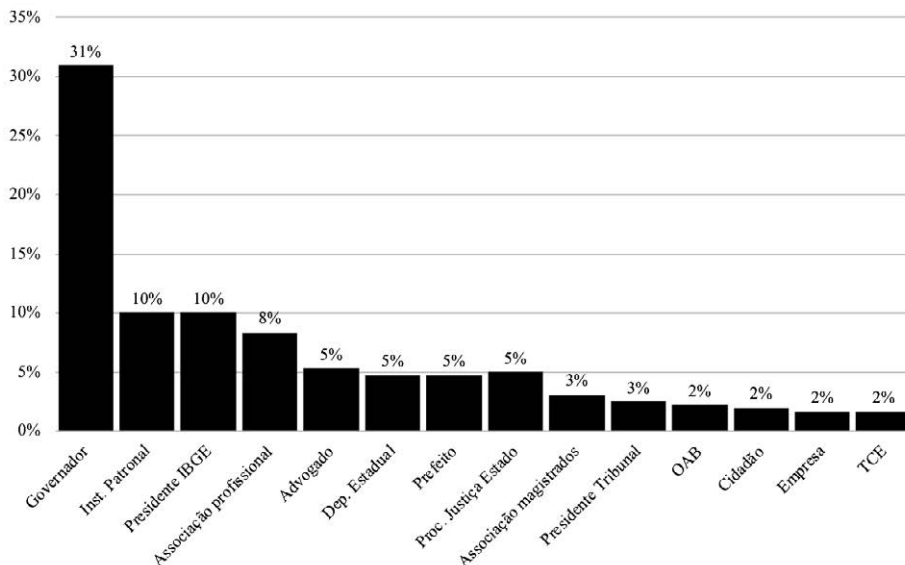


Gráfico 6. Manifestação de interesse ao PGR para propositura da Rp. Fonte: Elaboração própria. Base: 350 Rps para as quais a solicitação de interessados está especificada no relatório.

Os assuntos em que o tribunal menos interveio foram aqueles ligados ao sistema político-eleitoral e ao federalismo, numa tendência de não conhecer ou julgar prejudicada as representações – nesse último caso, sobretudo no tocante à criação de municípios, mantendo tendência já identificada por Câmara (2017), de evitar anular a criação de municípios que já estivessem em funcionamento. Apenas 17% das Rps que questionavam a criação de municípios foram deferidas. Em contrapartida, no assunto separação de poderes no processo legislativo, o STF deferiu 70% das Rps.

Outro motivo frequente de prejuízo no julgamento do mérito foi a demora em decidir, com muitas Rps sendo pautadas apenas após a promulgação da Constituição de 1988.

Outros dois assuntos de menor intervenção por parte do STF foram os relativos à administração da justiça e à sociedade civil. Ainda assim, é significativo que o tribunal tenha deferido, total e em parte, 45% e 31% das representações nesses temas, respectivamente.

A tendência é de interferir mais quando se trata de norma estadual comparativamente a norma federal, com o STF tendo declarado procedente (no todo ou em parte) 47% das representações questionando diplomas estaduais, comparado a 29% dos diplomas federais. No questionamento de portarias e resoluções com origem no Judiciário, o deferimento foi de um terço dos pedidos.

Tabela 2. Resultado da decisão, de acordo com temática

Tema	Procedente (total ou parte)	Improcedente	Não conhecida/prejudicada/extinta	Sem informação
Agentes Públicos Justiça	63%	12%	23%	2%
Política tributária	63%	13%	25%	-
Adm. Pública	62%	20%	16%	3%
Política econômica	60%	5%	33%	3%
Agentes Públicos	60%	5%	33%	2%
Adm. da Justiça	45%	12%	42%	1%
Sociedade civil	31%	31%	37%	-
Federalismo	23%	6%	68%	2%
Sistema político-eleitoral	21%	7%	71%	-
Total	43%	10%	41%	6%

Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Administração da Justiça: 104; Administração Pública: 77; Agentes Públicos da Justiça: 43; Agentes Públicos: 117; Política Econômica: 40; Federalismo: 205; Política tributária: 40; Sistema político-eleitoral: 14; Sociedade civil: 35.

Tabela 3. Resultado da decisão, de acordo com origem normativa do diploma

	Estadual	Federal	Judicial	Municipal	Total
Procedente (total ou parte)	47%	29%	33%	-	43%
Não conhecida/prejudicada/extinta	43%	50%	42%	100%	41%
Improcedente	9%	19%	25%	-	10%
Sem informação	2%	2%	-	-	6%

Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Estadual: 586; Federal: 52; Judicial: 36; Municipal: 1.

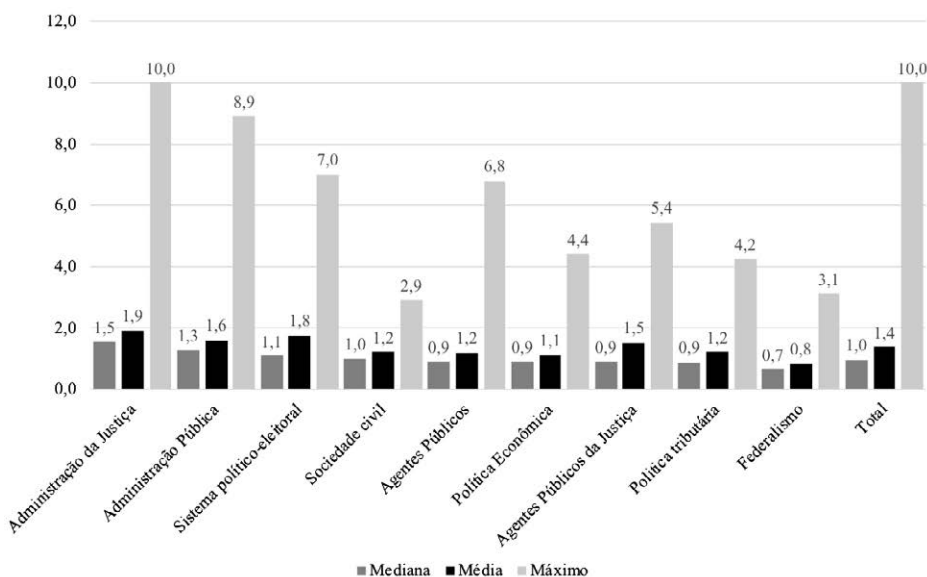


Gráfico 7. Tempos da decisão (em anos), de acordo com temática. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Administração da Justiça: 104; Administração Pública: 77; Agentes Públicos da Justiça: 43; Agentes Públicos: 117; Política Econômica: 40; Federalismo: 205; Política tributária: 40; Sistema político-eleitoral: 14; Sociedade civil: 35.

O tempo é aspecto relevante no exercício decisório, sendo que a duração mediana de tramitação das matérias em controle abstrato de constitucionalidade nesse período foi de um ano, com os casos relativos à administração da Justiça tramitando um pouco mais lentamente, com mediana de 1,5 anos, e os relativos à política tributária e ao arranjo federativo, de forma um pouco mais célere, com medianas de 9 e 7 meses, respectivamente.

A Rp que tramitou por mais tempo no período foi a 1006, solicitada ao PGR pela OAB, em agosto de 1978, visando que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro voltasse a incluir na construção de sua lista tríplice a categoria de advogado. Teve liminar concedida em setembro de 1978, com julgamento do mérito confirmado apenas em 1988.

Uma última informação descritiva sobre o processo decisório do STF no período de transição democrática que importa ressaltar é a proporção de decisões majoritárias. O Supremo foi bastante coeso no período, tendo havido divergência de opinião entre os ministros em apenas 8% do total de representações decididas. Os temas que mais dividiram o tribunal foram “administração da justiça”, “administração pública” e “sociedade civil”. E os que encontraram maior coesão entre os ministros foram os assuntos ligados à política tributária e ao arranjo federativo.

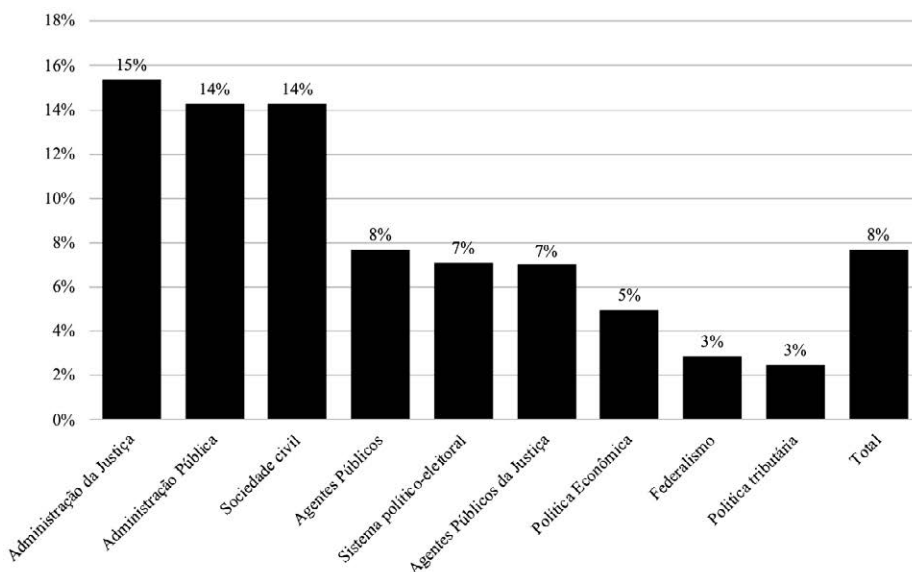


Gráfico 8. Percentual de decisões por maioria de votos, de acordo com temática. Fonte: Elaboração própria. Base Rps: Administração da Justiça: 104; Administração Pública: 77; Agentes Públicos da Justiça: 43; Agentes Públicos: 117; Política Econômica: 40; Federalismo: 205; Política tributária: 40; Sistema político-eleitoral: 14; Sociedade civil: 35.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo reuniu os dados iniciais de uma pesquisa voltada a compreender a atuação política do STF no período de transição democrática, entre os anos de 1978-1988, identificando se e em que medida as decisões do tribunal tiveram impacto na vida política, econômica e social do país.

A proposta aqui foi a de responder a duas perguntas descritivas: (1) qual o conteúdo da agenda decisória do STF no controle de constitucionalidade das leis via Representações de Inconstitucionalidade nesse período, e (2) como o tribunal julgou essas representações. E com base nessas respostas, discutir a validade analítica do conceito de judicialização da política na interpretação da atuação do tribunal nesse período

A principal conclusão é a de que é sim possível falar em judicialização da política no Brasil durante o período de transição democrática, sobretudo de políticas voltadas ao funcionalismo público (23%), à administração do funcionamento das instituições de justiça (15%) e de outros órgãos da própria administração pública (11%), com as políticas econômica e tributária ocupando 12 % do tempo do tribunal e a agenda de direitos sociais, civis e difusos, modestos 5%. As temáticas ligadas à sociedade civil e aos direitos foram escassas, mas estiveram presentes.

Na maior parte do tempo o Supremo atuou como um órgão de governança, mediando conflitos ligados à administração dos estados e ao arranjo federativo – julgou procedente (no todo ou em parte) 70% dos conflitos ligados à separação de poderes no processo legislativo nos estados, segundo assunto de maior incidência no tema federalismo.

Entre os papéis desempenhados por tribunais em regimes autoritários, conforme descrito por Ginsburg e Moustafa (2008), o STF esteve mais próximo de colaborar para manter a disciplina burocrática dentro das instituições do Estado, e ao mesmo tempo, servir como espaço privilegiado para a deliberação de interesses econômicos e corporativos, via gestão de conflitos de interesse das associações e sindicatos patronais e das associações das carreiras públicas, com destaque para as carreiras do próprio sistema de justiça.

O mapeamento da agenda decisória do Supremo em controle abstrato de constitucionalidade no período de transição democrática mostrou a presença de elementos relacionados à judicialização de políticas públicas, confirmando sua ocorrência antes mesmo da Constituição de 1988, especialmente no sentido posto por Domingo (2004), de interesses organizados que levam ao tribunal demandas corporativas e econômicas, e, ainda que menos frequentes, sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo, Idesp/Sumaré, 1997.
- ARGUELHES, Diego Werneck; SÜSSEKIND, Evandro P. Judicialização antes da democratização? O Supremo Tribunal Federal e o destino da Emenda Constitucional das ‘Diretas Já’. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, v. 23, n. 4, p. 1-16, 2018.
- AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, p. 69-94, 2014.
- CÂMARA, Heloísa Fernandes. *STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?* Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Curitiba, 2017.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. *Revista de Sociologia e Política*, n. 23, p. 127-139, 2004.
- COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania no Brasil*. São Paulo, IEJE, 2001.
- DEL RÍO, Andrés. Dictadura, Democracia y Justicia Transicional en Brasil: Trayectoria y Legados del Supremo Tribunal Federal. *Dados*, v. 57, n. 4, p. 1169-1201, 2014.
- DOMINGO, Pilar. (2004). Judicialization of politics or politicization of the judiciary: Recent trends in Latin America. *Democratization*, v. 11, n. 1, p. 104-126, 2004.
- ENGELMANN, Fabiano; BANDEIRA, Júlia Veiga Vieira Mâncio. A Construção da Autonomia Política do Judiciário na América Latina: Um Estudo Comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela. *Dados [online]*. 2017, v. 60, n. 4 [citado 2019-05-14], p.903-936, 2017.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues; NUÑEZ, Izabel Saenger (orgs.). *História oral do Supremo (1988-2013)*, v.3: Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.
- GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir (Ed). *Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes*. Cambridge, Cambridge University Press, 2008.
- HIRSCHL, Ran. The Judicialization of Mega-Politics and the Rise of Political Courts. *Annual Review of Political Science*, v. 11, 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1138008>. Acesso em 13 maio de 2019.
- KAPISZEWSKI, Diana. “How Courts Work: Institutions, Culture, and the Brazilian Supremo Tribunal Federal”. In: COUSO, Javier; HUNEEUS, Alexandra; SIEDER, Rachel (2010). *Cultures of Legality - judicialization and political activism in latin américa*. Cambridge, Cambridge University Press, 2010, p. 51-77.
- KOERNER, Andrei. “Sobre A ‘Evolução do Controle Da Constitucionalidade no Brasil’: Uma Análise Crítica”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org). *As Formas do Direito: ordem*

- razão, decisão - experiências jurídicas antes e depois da modernidade*. Curitiba: Juruá, 2012, p. 527-568.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *O Controle de Constitucionalidade – aspectos jurídicos e políticos*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- . Considerações sobre o papel do Procurador-Geral da República no controle abstrato de normas sob a Constituição de 1967/69: proposta de reeleitura. *Revista de Informação Legislativa*, n. 135 jul./set., p. 141-152, 1997.
- MOUSTAFA, Tamir. Law and Courts in Authoritarian Regimes. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 10, p. 281-299, 2014.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *STF: do autoritarismo à democracia*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012.
- . O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. *Revista de Sociologia e Política*, n. 22, p. 101-118, 2004.
- . Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, p. 365-394, 2015.
- OSIEL, Mark J. Dialogue with Dictators: Judicial Resistance in Argentina and Brazil. *Law and Social Inquiry*, v. 20, n. 2, p. 481-560, 1995.
- PEREIRA, Anthony. “Of Judges and Generals: Security Courts under Authoritarian Regimes in Argentina, Brazil, and Chile”. In: GINSBURG, Tom & MOUSTAFA, Tamir (Ed). *Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes*. Cambridge, Cambridge University Press, 2008, p. 23-57.
- RECONDO, Felipe. *Tanques e Togas - O STF e a Ditadura Militar*. São Paulo: Companhia Das Letras, 2018.
- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Brasil os anos de autoritarismo: Justiça e Autoritarismo*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1985.
- SILVA, Jeferson M.; FUNARI, Helena; PEGORIM, Ana Clara. Sentidos políticos da jurisdição constitucional no regime autoritário (Brasil, 1965-1988). Paper apresentado no VIII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Juiz de Fora, p. 1-8, 2018.
- TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (Ed.). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência Política*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.

Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016)

Lawyers and crisis: the “Operação Lava Jato” and the Brazilian political conjuncture (2014-2016)

Frederico de Almeida^a

Resumo O artigo apresenta uma investigação sobre o papel dos juristas em contextos de crise política, com foco nas influências da Operação Lava Jato na conjuntura política entre 2014 e 2016. Para isso, serão analisados três momentos de intervenção política da Operação Lava Jato para além de seus efeitos propriamente judiciais: o agravamento da crise política e a construção do *impeachment* de Dilma Rousseff como seu desfecho; a mudança do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal sobre a execução da pena em relação às possibilidades de recurso a partir da segunda instância; e a mobilização política pela mudança na legislação anticorrupção, materializada na campanha pelas 10 Medidas de Combate à Corrupção, promovida pelo Ministério Público Federal. Do ponto de vista teórico-metodológico, o trabalho desenvolve uma análise interpretativa e predominantemente indutiva, buscando extrair das evidências empíricas e da sociologia política do campo jurídico brasileiro elementos que permitam a análise combinada de estabilidade, crise e mudança em diferentes tempos políticos.

Palavras-chave Operação Lava Jato. Crise política. Juristas. Campo jurídico. Direito e política.

Abstract *This article presents an investigation on the role of lawyers in political crisis contexts, focusing on the influences of “Operação Lava Jato” at the Brazilian conjuncture, between 2014 and 2016. It will be analyzed three moments of political intervention of “Operação Lava Jato” beyond its strict judicial procedures: the aggravation of political crisis and the construction of Dilma Rousseff’s impeachment as its result; the change of the Brazilian Supreme Court judicial understanding on the possibilities of prison after a judicial conviction; and the political mobilization for changing the anticorruption legislation, by the “10 Initiatives Against Corruption”*

a Professor do Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), onde também é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, pesquisador do Centro de Estudos Internacionais e de Política Contemporânea (CEIPOC) e coordenador do Laboratório de Estudos em Política e Criminologia (PolCrim).

campaign leaded by the Federal Prosecution Office. In theoretical and methodological terms, this work develops an interpretive and mainly inductive analysis, in search of identifying both at the empirical evidences and the political sociology of the Brazilian legal field elements which allow the combinated analysis of stability, change and crisis in diferent political times.

Keywords *Operação Lava Jato. Political crisis. Lawyers. Legal field. Law and politics.*

INTRODUÇÃO

Neste artigo proponho uma análise sobre o papel dos juristas em contextos de crise política, com foco nas influências da Operação Lava Jato na conturbada conjuntura política no período entre 2014 e 2016. Para isso, serão analisados três momentos de intervenção política da Operação Lava Jato para além de seus efeitos propriamente judiciais, ou seja, para além dos processos de responsabilização e punição construídos nos fluxos dos procedimentos policiais e judiciais por ela promovidos, embora essencialmente ligados a eles: (I) o agravamento da crise política e a construção do *impeachment* de Dilma Rousseff como seu desfecho; (II) a mudança do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a execução da pena em relação às possibilidades de recurso a partir da segunda instância; e (III) a mobilização política pela mudança na legislação anti-corrupção, materializada na campanha pelas 10 Medidas de Combate à Corrupção, promovida pelo Ministério Público Federal (MPF).

Do ponto de vista teórico, o objetivo deste trabalho é o de compreender a atuação política de juristas em contextos de crise. Muitos trabalhos recentes sobre o protagonismo político de juristas e instituições judiciais no Brasil têm se baseado em análises sócio-históricas de processos de médio e longo prazo, que se debruçam sobre a construção institucional da justiça estatal, a maior ou menor permeabilidade das carreiras jurídicas aos processos de mudança da estrutura social brasileira e às condições políticas e sociais da consolidação do campo jurídico brasileiro frente aos domínios da política e da economia¹. Em geral, a narrativa que se extrai dessa sociologia política das instituições judiciais brasileiras não é necessariamente de estabilidade, reforçando-se nela os processos conflitivos de transformação do Estado e do direito, e as lutas travadas entre juristas e deles com outros grupos sociais em torno do poder político e jurídico; porém, o recorte

¹ Ver, por exemplo, os trabalhos de Almeida (2010; 2016; 2018), Bonelli (2002), Engelmann (2006a; 2006b; 2012a), Fontainha, Santos e Oliveira (2017), que tratam desses processos a partir de diferentes abordagens teóricas.

temporal dessas transformações e conflitos é mais amplo do que aquele que em geral se associa à ideia de *crise*.

Sob diferentes abordagens teóricas, a ideia de crise é em geral associada à de *conjunturas fluídas* ou *críticas* (CAPOCCIA, 2015; DOBRY, 2014). Um primeiro desafio que essa noção de crise coloca para aquelas análises de médio e longo prazo sobre as relações entre direito e política no Brasil é o de verificar a pertinência das interpretações macrossociológicas e de bases históricas e estruturais para delimitações mais curtas de espaço e tempo dos conflitos políticos, e que considere a *polifonia* dos tempos políticos (DÉLOYE, 1999). Sobre isso, é preciso admitir que muitas daquelas análises de viés estrutural e histórico já puderam se desdobrar em análises conjunturais e de processos políticos de curto prazo²; porém - e aí reside o segundo desafio da análise aqui proposta - a noção de crise não está apenas ligada a uma conjuntura de menor espectro temporal, mas também ao caráter instável, fluído, crítico dessa conjuntura.

Dentre as análises que, partindo de perspectivas sócio-históricas, se esforçaram em analisar a relação entre o Judiciário e a conjuntura de crise política no Brasil recente, cito os trabalhos de Fabiano Engelmann (2016) e de Fernando Fontainha e Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima (2018). O trabalho de Engelmann busca encontrar na sócio-história da institucionalização e da autonomização da justiça brasileira fatores explicativos do tipo de ativismo judicial interveniente na crise política brasileira recente - moralizante, baseado em uma interpretação estritamente jurídica da prática política democrática, e mobilizador de fortes instrumentos de coerção, ativados antes mesmo de uma sentença judicial definitiva e espetacularizados pela propagação dos meios de comunicação. Já o trabalho de Fontainha e Lima parte da análise de *incidentes político-jurídicos - atos-momentos* de intervenções dos juristas na política, a partir de procedimentos judiciais, mas combinando elementos intra e extraprocessuais - para entender a convergência de variáveis sociais, históricas e políticas que expliquem o papel da justiça na crise brasileira, chamada por eles de “parábola judiciária brasileira” (2018, p. 55).

O presente trabalho não se opõe às análises e conclusões desses dois últimos artigos citados, embora escolha percurso analítico e evidências empíricas diversas, buscando avançar na compreensão de seu objeto. Compartilha com a análise de Engelmann (2016) o esforço de buscar na história política da justiça brasileira fatores explicativos da ação dos juristas na conjuntura recente³, mas avança no

2 Ver, por exemplo: Almeida (2015a), Engelmann (2012b) e Engelmann e Cunha Filho (2013).

3 Esforço iniciado, de minha parte, em Almeida (2016a; 2018c) e Almeida e outros (2017).

sentido de buscar entender essa ação em eventos e contextos restritos da intervenção dos juristas na crise política; ao fazê-lo, contudo, debruça-se sobre eventos de incidência dos juristas na crise em parte distintos daqueles analisados por Fontainha e Lima (2018), além de colocá-los sob uma diferente perspectiva de análise temporal e relacional, que ficará mais evidente no desenvolver do texto.

O método de análise aqui empregado é essencialmente indutivo e interpretativo, baseado em *elementos de análise de conjuntura*⁴, buscando extrair dos acontecimentos analisados indicadores que permitam compreender a atuação dos juristas em contextos de crises, a partir dos ganhos analíticos já produzidos pela literatura existente sobre a estruturação das relações entre direito e política no Brasil, baseada em análises sócio-históricas de médio e longo prazo. Os elementos da análise de conjuntura a serem considerados são: antecedentes históricos; contexto político nacional e internacional; acontecimentos; cenários; atores; relações de força; articulação entre conjuntura e estrutura.

*Este artigo se estrutura da seguinte forma: na seção seguinte, busco situar a Operação Lava Jato como expressiva dos processos de institucionalização e autonomização do campo jurídico brasileiro nos últimos 30 anos, reforçando assim os aspectos societais, históricos e políticos de médio prazo que apontam para o estabelecimento de certos padrões de funcionamento das instituições e de relações entre direito e política; na sequência, a partir de uma revisão da literatura recente sobre a crise política brasileira no período entre 2014 e 2016, e da sistematização de acontecimentos referenciados em fontes jornalísticas*⁵,

4 A análise aqui proposta é indutiva porque, como toda análise de conjuntura, parte da descrição e da síntese de situações concretas para delas fazer inferências analíticas (SANTIAGO; MORAES, 2014); e é interpretativa porque é por meio da interpretação como método de análise (YANOW, 2003; 2006b; 2006a) que se estabelece uma leitura inteligível da realidade descrita e analisada, com o estabelecimento de conexões de sentido entre atores, acontecimentos, relações, contextos, antecedentes, conjuntura e estrutura (ALMEIDA, 2018a; GEERTZ, 2008). Considero, com Velasco e Cruz (2000), que a análise de conjuntura é um referencial teórico-metodológico pouco sistematizado na ciência política. Nesse sentido, as referências analíticas utilizadas neste artigo são livremente selecionadas e articuladas, conforme as necessidades da investigação aqui apresentadas, a partir de diferentes autores que propuseram métodos de análise de conjuntura - muitos dos quais produziram suas reflexões no âmbito sindical ou dos movimentos sociais, apesar de em diálogo com a academia, como é o caso de Souza (1984), Santiago e Moraes (2014) e Queiroz (2015), colocando-se, assim, “a meio caminho” entre uma “sociologia leiga” e uma “sociologia profissional”.

5 Sobre isso, é importante lembrar a distinção que Souza faz entre fatos e acontecimentos na análise de conjuntura, sendo acontecimentos os fatos “que adquirem um sentido especial para um país, uma classe social, um grupo social ou uma pessoa” (1984, p. 10). E prossegue o autor: “[n]a análise de conjuntura o importante é analisar os acontecimentos segundo sua importância. Essa importância e peso são sempre relativos e dependem da ótica de quem analisa a conjuntura, porque uma conjuntura pode ser boa para alguém e péssima para outros (...)” (1984, p. 10). De acordo com esse entendimento, a perspectiva aqui adotada é a de selecionar acontecimentos envolvendo a Operação Lava Jato, pareando-os temporalmente a eventos já mapeados por trabalhos recentes sobre a crise política (FONTAINHA; LIMA 2018; MACHADO, 2018; NUNES; MELO,

reconstruo os três momentos de intervenção política da Operação Lava Jato já anunciados anteriormente (o agravamento da crise política e a construção do impeachment de Dilma Rousseff como seu desfecho, a mudança do entendimento jurisprudencial do STF sobre a execução da pena a partir de condenação em segunda instância, e a mobilização política pela mudança na legislação anticorrupção); em seguida, farei um esforço teórico e analítico que busque responder aos objetivos específicos do artigo, que se relacionam à compreensão das relações entre protagonismo judicial e crise política, analisando comparativamente os três eventos de intervenção política da Lava Jato, para discutir como processos históricos e padrões institucionais consolidados ajudam a compreender a atuação dos juristas em um contexto instável de crise política.

CONSTRUINDO INSTITUIÇÕES: A LAVA JATO NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO

A chamada Operação Lava Jato é um conjunto de procedimentos administrativos e judiciais de investigação e responsabilização de diferentes crimes envolvendo quatro grupos de agentes: funcionários da Petrobrás, acusados de desvios de recursos da empresa; empreiteiras, acusadas de fraudarem a concorrência de contratos da Petrobrás; os operadores financeiros, acusados de intermediar os fluxos de dinheiro desviado por meio de esquemas de lavagem de capitais; e agentes políticos, acusados de atuarem sobre a estatal de petróleo e sobre os contratos com as empreiteiras, buscando recursos para financiamento de campanhas eleitorais e partidos políticos. A investigação teve início em 2014, com foco na atuação de doleiros que utilizavam postos de combustíveis e serviços de limpeza de automóveis como fachadas para suas operações ilegais - daí o nome dado à Operação - e alcançou as empreiteiras, a Petrobrás e os agentes políticos ao longo dos anos seguintes, prosseguindo até hoje (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.])⁶.

O arranjo institucional que tornou possível a Operação Lava Jato é fruto do desenho institucional do sistema de justiça na ordem constitucional de 1988, caracterizado pelo protagonismo das cortes (especialmente o STF), e por alto grau de autonomia e discricionariedade das instituições judiciais (especialmente do Ministério Público) (ALMEIDA, 2016b). No caso do MPF, protagonista da Lava Jato, seu processo de institucionalização (mais recente e substantivamente diverso do que ocorreu com os Ministérios Públicos dos estados, nos quais verifica-se

2017) e assim, numa perspectiva interpretativa, reconstruir sentidos desses acontecimentos na conjuntura analisada (ver nota 4, acima).

⁶ No momento em que este artigo era finalizado, a Operação Lava Jato encontrava-se em sua 65^a fase, deflagrada em setembro de 2019.

diferentes graus de autonomia em relação aos poderes executivos subnacionais) foi marcado pela considerável autonomia política em relação ao governo federal - inclusive, para além das previsões constitucionais, quando a instituição obteve do então presidente Luís Inácio Lula da Silva a garantia de que a escolha do chefe da instituição pelo chefe do Executivo seguiria uma lista tríplice formada a partir de eleições diretas organizadas pela Associação Nacional dos Procuradores da República.

No caso da Polícia Federal (PF), também relevante para a organização da Operação Lava Jato, seu processo de construção institucional foi ainda mais recente, com a constituição de um corpo ampliado e permanente, e com desenvolvimento de novas capacidades técnicas e institucionais; apesar da ausência de uma ideologia de construção institucional, como a do MP, verifica-se um claro direcionamento institucional da PF no sentido do combate criminal à corrupção, com o aumento do número de operações nessa área, resultando em reconhecimento público e prestígio junto à opinião pública (ARANTES, 2010; 2011).

Esses processos situam-se em uma história longa de progressiva e relativa autonomização do campo jurídico brasileiro, por meio do qual certas estruturas de capitais simbólicos passam a diferenciar os juristas brasileiros de outros grupos sociais, mas também permitem a divisão e o conflito entre grupos de juristas que mobilizam seus capitais culturais e sua *expertise* técnico-profissional como recurso político predominante, de um lado, e aquelas elites jurídicas que ainda têm na reprodução de certos capitais sociais e políticos pouco diferenciados as condições de sua posição dominante, de outro (ALMEIDA, 2016a; ENGELMANN, 2006b).

Além dos processos históricos e políticos, devem ser mencionadas as alterações legislativas e procedimentais em matéria administrativa e criminal que configuram o adensamento de uma rede plural de instituições e mecanismos de *accountability* e combate à corrupção no Brasil (ARANTES, 2010; 2015): as legislações específicas de improbidade administrativa, lavagem de dinheiro e crime organizado, o mecanismo da delação premiada, a relação entre organizações administrativas e judiciais de controle externo.

A emergência dessa legislação e dessas práticas tem um duplo aspecto, que reconecta a dimensão jurídico-institucional aos processos societais e históricos de reconfiguração do poder de Estado. O primeiro, que se conecta ao cenário internacional, diz respeito ao impulso dado para essas inovações legislativas domésticas a partir da difusão global de ideias e práticas anticorrupção a partir de instituições como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Banco Mundial, a Transparência Internacional e o sistema da Organização

das Nações Unidas; esse processo coloca o combate à corrupção como um dos elementos de uma nova moral global, orientada pelas ideias de *virtude* e *eficiência* do capitalismo dominante pós-Guerra Fria (SAMPSON, 2005). O segundo aspecto tem a ver com a forma por meio da qual a difusão daqueles modelos morais e institucionais de combate à corrupção na ordem global encontra ancoragem e reprodução nos campos jurídicos nacionais: além dos mecanismos institucionais próprios da conexão entre sistemas jurídicos nacionais e internacionais (acordos, convenções, tratados, etc), refiro-me aos processos de circulação internacional de juristas (DEZALAY; GARTH, 2000; ENGELMANN, 2012a), que permitiu que membros das carreiras jurídicas brasileiras se colocassem pessoalmente nos circuitos acadêmicos e institucionais de produção daqueles modelos de combate à corrupção e constituíssem, nas suas trajetórias e práticas profissionais, uma nova e destacada *expertise* jurídica no campo jurídico brasileiro (ALMEIDA, 2016b; 2018a; ENGELMANN, 2016).

Esses dois aspectos se articulam no que chamo de *duplo empreendedorismo* dos juristas da Lava Jato (ALMEIDA, 2018a): o *empreendedorismo jurídico*, que utiliza uma categoria da sociologia dos campos jurídicos (MADSEN; DEZALAY, 2013) para definir a capacidade daqueles juristas de promoverem inovações nas práticas anticorrupção no campo jurídico brasileiro, capacidade esta possível tanto pela força de suas instituições na ordem constitucional quanto pela força de seus capitais sociais, acadêmicos e profissionais adquiridos em circulação internacional; e o *empreendedorismo moral*, que se vale de um conceito criminológico (BECKER, 2008) para destacar o papel daqueles juristas como impositores de novas regras jurídicas e morais de ordenação das práticas políticas e judiciais tidas como legítimas e virtuosas.

Feita essa sistematização dos aspectos sócio-históricos, estruturais e institucionais que ajudam a compreender a Operação Lava Jato nas relações entre direito e política no Brasil, passo a expor a reconstrução dos três eventos de intervenção dos juristas ligados à Operação na crise política recente.

FAZENDO POLÍTICA: A LAVA JATO E O IMPEACHMENT

A Operação Lava Jato começou em 2014 com o objetivo inicial de investigar e responsabilizar um esquema criminoso de lavagem de dinheiro envolvendo doleiros no estado do Paraná. A identificação desse esquema teria permitido ao Ministério Público Federal (MPF) e à Polícia Federal (PF) acessar e investigar um esquema mais amplo de corrupção envolvendo contratos de empreiteiras com a

Petrobrás e mecanismos de pagamento de propina por meio de doações legais para campanhas eleitorais (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.])

O desenrolar da Operação de uma ação localizada a uma verdadeira devassa no sistema político (ou em parte dele) se deu de maneira muito rápida: a primeira operação de prisões, conduções coercitivas, buscas e apreensões junto ao núcleo dos doleiros ocorreu em março de 2014 (considerada a “1ª fase” da Operação); três dias após, era preso Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobrás; em outubro do mesmo ano, ao mesmo tempo em que os primeiros investigados eram sentenciados, a Operação começava a prender empreiteiros e a assinar com eles acordos de delação premiada que permitiram alcançar as conexões do esquema com o mundo político (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.]).

Mas não é apenas a velocidade que chama a atenção; quero aqui enfatizar o *timing* da Operação na sua relação com a conjuntura política. O primeiro ano de Operação era também o último ano do primeiro governo de Dilma Rousseff, e a Lava Jato chegou às portas do sistema político, via prisões e delações de empreiteiros, no mês de outubro, em plena eleição para a sucessão na Presidência da República. Embora não atingissem diretamente Dilma Rousseff, os fatos da investigação da Lava Jato afetavam especialmente seu Partido dos Trabalhadores (PT), e o governo de seu antecessor e sustentáculo político, Luís Inácio Lula da Silva. Os escândalos de corrupção surgidos a partir da Operação Lava Jato fizeram parte das estratégias dos desafiantes de Dilma em sua tentativa de reeleição, que também buscaram responsabilizá-la pela crise econômica (AMARAL; RIBEIRO, 2015), mas não foram determinantes para o resultado do pleito, que acabou por reeleger a presidenta.

O segundo mandato de Dilma começou tumultuado, demonstrando o prolongamento dos conflitos macropolíticos subjacentes à disputa eleitoral. Derrotado, o senador e ex-candidato Aécio Neves contestou a legitimidade das eleições, e anunciou uma oposição “incansável e intransigente” contra o PT, a quem acusou de usar o aparato estatal para benefícios eleitorais (apud OLIVEIRA, 2014); ainda nos primeiros meses de 2015, Neves pediu ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a recontagem dos votos das eleições, encomendou um parecer jurídico sobre a possibilidade de *impeachment* de Dilma e, mais adiante no mesmo ano, pediu junto ao mesmo TSE a cassação da chapa vencedora do pleito de 2014. Na Câmara dos Deputados, a eleição de Eduardo Cunha como presidente da Casa, derrotando o candidato do PT, aumentou as tensões políticas: Cunha, que mais tarde seria um dos artífices do *impeachment*, já demonstrava então sinais de oposição ao Executivo, e foi o responsável pela rearticulação da então base de apoio parlamentar

ao governo em um bloco denominado “centrão”, fragmentado e relativamente independente, aumentando ainda mais a instabilidade do segundo governo Dilma (NUNES; MELO, 2017).

No âmbito da Lava Jato, ainda em janeiro de 2015 foi preso Nestor Cerveró, outro diretor da Petrobrás, denunciado nos últimos dias do ano anterior. Em abril de 2015 a Operação prendeu três parlamentares, sendo um deles o ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados André Vargas, filiado ao PT; alguns dias depois, foi preso o tesoureiro do partido José Vaccari Neto. Ainda no primeiro semestre do ano a Lava Jato chegou à Odebrecht, a maior empreiteira do país, incluindo seu presidente Marcelo Odebrecht, cuja prisão e depoimentos seriam fundamentais para que as investigações alcançassem mais tarde o núcleo do PT. Entre agosto e novembro de 2015 a Lava Jato chegou ao ex-ministro da Casa Civil e importante liderança petista José Dirceu (já preso em decorrência do caso conhecido por “mensalão”) e obteve a condenação do ex-deputado Vargas, o primeiro político condenado na Operação. Considerando apenas os processos em andamento na primeira instância da Operação Lava Jato, sob os cuidados do juiz Sergio Moro, o ano se encerrou com a prisão de José Carlos Bumlai, pecuarista que teria relações de proximidade com Lula e o PT, na 21ª fase da Lava Jato, em novembro (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.]).

2015 seria também o ano do agravamento da crise econômica, verificado na piora dos indicadores de recessão e de desemprego; seria, ainda, o ano do início da onda de massivos protestos de rua contra o governo Dilma e por seu *impeachment* - e ambos devem ser considerados fatores significativos de instabilidade política (NUNES; MELO, 2017). Não se pode ignorar, contudo, o impacto da repercussão pública da Operação Lava Jato na alimentação de um sentimento de desconfiança política geral e de repulsa ao PT (FERES JÚNIOR; MELO; BARBARELA, 2018), que vinha se formando desde 2013, e que se expressaria contundentemente nos protestos de 2015 (SOUZA, 2016; PINTO, 2017; TATAGIBA; GALVÃO, 2019; TATAGIBA; TRINDADE; TEIXEIRA, 2015).

Um último episódio de 2015 ajuda a entender de maneira mais evidente a relação entre o *timing* da Operação Lava Jato e os tempos da crise política, num momento em que os protestos contra o governo refluíam (NUNES; MELO, 2017): a prisão do senador Delcídio do Amaral, também filiado ao PT. Delcídio teve prisão decretada pelo STF no dia 25 de novembro, sob a alegação de que estaria agindo para interferir nas investigações da Lava Jato, tentando evitar a delação premiada e a ajudar na fuga de Cerveró do Brasil, e prometendo influenciar ministros do Supremo em favor de acusados na Operação. A decisão pela prisão, emitida pelo

ministro do Supremo Teori Zavascki, e referendada pelos demais membros da corte algum tempo depois, foi no mínimo heterodoxa: como parlamentares não podem ser presos no exercício de mandato a não ser em situação de flagrante e por crime inafiançável, Zavascki e seus colegas de STF entenderam que as tentativas de Delcídio de obstar a Lava Jato configuravam ações criminosas de caráter permanente - e assim, portanto, a situação de flagrante delito - e que, apesar de se tratar de crime afiançável, a possibilidade de fiança seria afastada pelas circunstâncias do fato - equivalentes ao de uma prisão preventiva, utilizada para assegurar a efetividade da responsabilização penal, como em caso de risco de fuga ou de ameaça a testemunhas. Questões jurídicas à parte, Delcídio era líder do governo Dilma no Senado, e sua prisão nos últimos momentos de 2015 representou mais um tanto de combustível na crise que se agravaria em 2016.

Foi no ano seguinte que o que poderia aparentar ser a mera coincidência de uma operação policial-judicial excepcionalmente célere com uma conjuntura especialmente turbulenta passou a se manifestar mais claramente como um ajustado *timing* da Operação Lava Jato em relação à temperatura e aos espasmos de um governo em crise. Ainda em dezembro de 2015, após a prisão do senador Delcídio e quando os protestos contra o governo já perdiam força, o presidente da Câmara Eduardo Cunha deu início formal ao processo de *impeachment* de Dilma (NUNES; MELO, 2017). Nos primeiros meses de 2016, a Operação Lava Jato aproximava-se cada vez mais do núcleo do PT: em janeiro, os procuradores da República anunciaram publicamente a descoberta de um esquema criminoso que teria no seu centro, como articulador, o ex-presidente Lula, beneficiado materialmente pela aquisição de imóveis com dinheiro desviado da Petrobrás, e pago a título de propina; em fevereiro foram presos João Santana e Monica Moura, responsáveis pelo marketing eleitoral de Dilma Rousseff, e acusados pelo agenciamento de valores em transações criminosas; em março novas revelações foram feitas em relação ao envolvimento de Bumlai e das empreiteiras Odebrecht e OAS, envolvendo também o ex-presidente Lula (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.]); também nesse mês o Procurador-Geral da República entregou ao Supremo a relação dos investigados pela Lava Jato que deveriam ser processados na corte superior, gerando grandes expectativas na opinião pública e no meio político.

No dia 4 de março, Lula foi conduzido coercitivamente pela PF para prestar depoimento no âmbito da Operação, fato que teve grande repercussão nos humores da crise, com a ampla divulgação das imagens do ex-presidente sendo levado por grande número de policiais; à época, o então juiz da Lava Jato Sergio Moro afirmou que a condução coercitiva - uma medida mais drástica do que a simples

intimação ou convite para depoimento - foi a opção para “evitar tumulto” (apud COLON et al., 2016). Fora dos procedimentos da Lava Jato, mas pelos mesmos fatos e em um conflito de competências judiciais que só seria resolvido posteriormente, o Ministério Público do estado de São Paulo pediu a prisão preventiva de Lula, no mesmo mês, pedido negado pela justiça (DANTAS; DANTAS, 2016).

Novos protestos pró-*impeachment* foram convocados, desta vez dividindo espaço nas ruas com as manifestações favoráveis ao governo. O Congresso Nacional estava envolvido nos debates e trâmites do processo de *impeachment* e não havia mais qualquer capacidade de interlocução do governo Dilma com o Legislativo (NUNES; MELO, 2017). Um último esforço de recuperação de Dilma é tentado com sua intenção declarada de nomear Lula como seu ministro da Casa Civil. Além de ter o objetivo de dar a Lula a condução efetiva do governo, apostando em sua capacidade de negociação e liderança, a decisão de Dilma foi vista também como uma tentativa de livrar o ex-presidente da mira da Lava Jato, dando-lhe foro privilegiado em decorrência do cargo de ministro e deslocando a competência pela investigação e pelo julgamento de seus alegados crimes ao STF (G1, 2016).

Ainda no início da tarde do dia 16 de março, em horário bastante próximo do qual a decisão de Dilma era publicamente anunciada, uma conversa telefônica entre ela e o ex-presidente era gravada por interceptação judicial autorizada pelo juiz Moro. Algumas horas depois, o magistrado publicou decisão suspendendo o sigilo das comunicações interceptadas e dando acesso público ao seu conteúdo - segundo ele, para garantir a “ampla defesa” e o “saúdavel escrutínio público sobre a Administração Pública e da própria justiça criminal”, já que a “democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras” (apud LEITÃO, 2016). Dessa forma, Moro deslocou do político para o jurídico (e da deliberação coletiva para a decisão judicial monocrática) a definição de interesse público em um momento de crise, que sua decisão ajudou a agravar (FONTAINHA; LIMA, 2018). Protestos que já começavam a acontecer em diversas cidades do país após o anúncio da nomeação de Lula ganharam corpo com a divulgação das conversas telefônicas interceptadas.

Segundo estimativa da Advocacia-Geral da União, durante o dia 17 cerca de 20 pedidos de anulação da posse de Lula como ministro (ocorrida logo pela manhã) foram feitos a diferentes varas judiciais. A primeira decisão liminar que acatou um desses pedidos - emblematicamente dada por um juiz do Distrito Federal que assumidamente participou de protestos pró-*impeachment* - foi cassada pela instância superior da Justiça Federal, mas outra liminar concedida por outro juiz do Rio de Janeiro continuou válida (JORNAL NACIONAL, 2016). Na sexta-feira,

dia 18, a situação encontrou um desfecho - *precário*, o que é significativo para se compreender as dinâmicas aqui analisadas: uma liminar do ministro do STF Gilmar Mendes impediu que Lula assumisse de fato as funções de ministro da Casa Civil, liminar essa que só seria apreciada pelo plenário da corte em 2019; porém, o mérito da questão jamais seria analisado pelos demais ministros do Supremo (FONTAINHA; LIMA, 2018).

Como se sabe, em abril o processo de *impeachment* foi formalmente instaurado pela Câmara dos Deputados, com o recebimento da denúncia e o afastamento de Dilma Rousseff do cargo. Com a condenação da presidenta por crime de responsabilidade pelo Senado em agosto de 2016, o afastamento provisório se tornou definitivo.

Ainda no que se refere aos impactos da Lava Jato na instabilidade política que culminou no *impeachment* em 2016, objetos desta seção, é preciso ainda mencionar como o STF lidou com os desdobramentos da Operação na segunda instância, e como a partir deles também ajustou o *timing* de suas decisões aos momentos críticos da conjuntura política. Como os episódios da prisão de Delcídio e da suspensão da posse de Lula como ministro demonstram, a mobilização que a Lava Jato fez da indignação contra a corrupção e descrédito com a política levaram o STF a tomar decisões pouco ortodoxas (E. M. DE ALMEIDA, 2017; MACHADO, 2018; MEDINA; ALMEIDA 2016). Isso não quer dizer que não houvesse no Supremo interesse - de um ou mais de seus ministros - em também alimentar uma crise que poderia resultar na derrubada do governo (FONTAINHA; LIMA, 2018). Mas parece evidente que as decisões do Supremo nessa dinâmica de crise foram em grande parte pautadas pelos constrangimentos criados a partir do alinhamento do cronograma de operações da Lava Jato na primeira instância aos altos e baixos da crise política, medidos pelos humores da opinião pública e pelas relações entre Executivo e Legislativo no período.

O STF demonstrou, porém, algum grau de autonomia em relação a esses constrangimentos, e essa autonomia se expressou em um outro tipo de manejo de suas decisões - não no sentido de acelerar desfechos diretamente por meio de suas decisões, mas no sentido de evitar interferir em desfechos que se desenhavam pelas próprias dinâmicas da crise política, com decisões extravagantes e extraordinárias (E. M. DE ALMEIDA, 2017; MACHADO, 2018). Foi assim, por exemplo, com a demora na decisão sobre o pedido de afastamento de Eduardo Cunha do cargo de presidente da Câmara dos Deputados, sob a alegação de que ele estaria se valendo da função para ameaçar testemunhas e obstar as investigações da Lava Jato contra ele: o pedido foi feito pelo Procurador-Geral da República ainda em dezembro de 2015,

poucos dias após o deputado dar início ao processo de *impeachment* na Câmara dos Deputados, mas só foi decidido pela corte em maio de 2016, mês seguinte à sessão parlamentar que, presidida por Cunha, recebeu a denúncia contra Dilma e a afastou do Presidência. Fora do cargo, Cunha foi preso em outubro daquele ano.

Não se trata aqui de afirmar uma trama conspiratória entre elites jurídicas e elites políticas - não que não tenha havido algum grau de conspiração, mas simplesmente porque os dados acessíveis não permitem essa inferência. Dado o conhecimento que temos até agora sobre as complexas dinâmicas entre protagonismo judicial, escândalos de corrupção e a crise política (FERES JÚNIOR et al., 2018; NUNES; MELO, 2017), é mais prudente afirmar que a coordenação não se deu necessariamente no sentido *forte* do termo, ou seja, de um alinhamento racional e estratégico de decisões e ações entre elites jurídicas e políticas, mas sim em um sentido *fraco*, como o de um alinhamento reativo e oportunista dos passos que ambas as partes davam, em um bailado bastante imprevisível e agitado. Ainda assim, dada a força dos instrumentos coercitivos às mãos da Lava Jato, e a sequência de fatos exposta acima, é possível afirmar o papel relevante dos juristas na condução dessa dança.

ALTERANDO A JURISPRUDÊNCIA: A LAVA JATO CONTRA O STF

Uma outra dimensão dos impactos políticos da Lava Jato é a mudança da jurisprudência do STF em matéria criminal. Não me refiro a decisões como a da prisão do senador Delcídio e à suspensão da nomeação de Lula como ministro - afinal, tais decisões estavam formal e diretamente relacionadas com desdobramentos da Operação, e se demonstraram verdadeiras exceções no fluxo dos acontecimentos e dos padrões decisórios da corte, tendo em vista que o Supremo não voltou a decidir da mesma maneira em casos semelhantes posteriores, como os do senador Aécio Neves (também acusado de obstruir as investigações) (MAIA; AMARAL, 2017) e da nomeação de Moreira Franco como ministro de Temer (uma situação potencialmente idêntica ao do “desvio de finalidade” verificada por Gilmar Mendes na nomeação de Lula como ministro por Dilma) (EL PAÍS BRASIL, 2017). Refiro-me especialmente à mudança jurisprudencial no entendimento do STF sobre a presunção de inocência e a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

A Constituição Federal consagra o princípio da presunção (ou estado) de inocência por meio de seu artigo 5º, inciso LVII, ao afirmar que “ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória”; o Código de Processo Penal (CPP) traz disposição semelhante, que vincula a possi-

bilidade de prisão decorrente de condenação ao trânsito em julgado de sentença condenatória. Tecnicamente, o trânsito em julgado de decisão judicial pode ser definido como a situação de estabilização de um juízo judicial sobre fatos decorrente do esgotamento dos recursos judiciais possíveis contra a decisão original e, embora haja debates teóricos sobre a possibilidade de se desvincular a consagração como definitiva de uma decisão judicial do esgotamento dos recursos possíveis contra ela, é aparentemente consensual que o entendimento dominante no direito brasileiro sempre foi o contrário disso, ou seja, sempre foi o de se vincular uma coisa à outra. Daí porque a decisão do STF sobre o tema, tomada em 2016 seria tanto para seus críticos (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2018; PRADO, 2015) quanto para seus defensores (DALLAGNOL, 2018; DIAS, 2018) uma mudança no padrão interpretativo vigente até então.

Na verdade, apenas em 2009 o STF se manifestou sobre o tema, consagrando o entendimento de que a condenação só se tornaria definitiva após o esgotamento dos recursos possíveis (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2018); a prisão decorrente de condenação só poderia acontecer, portanto, após o trânsito em julgado, e apenas prisões cautelares poderiam ser realizadas antes disso, em caráter excepcional a ser justificado em função das circunstâncias concretas do caso. Em fevereiro de 2016 a corte alterou o entendimento de 2009, em decisão sobre caso concreto que nada tinha a ver com a Lava Jato - tratava-se de *habeas corpus* impetrado pela defesa de um ajudante-geral condenado por roubo - mas cujo julgamento esteve claramente associado ao debate político-criminal influenciado pela crise política e pela mobilização da opinião pública sobre a corrupção e o caso de Lula.

Favorável ao novo entendimento, o ministro Luiz Fux afirmou que “houve uma deformação eloquente da presunção de não culpabilidade” na Constituição Federal e que “isso não corresponde à expectativa da sociedade”, defendendo ser “fundamental o abandono dos precedentes em virtude da incongruência social”. Contrário à decisão da maioria dos colegas, o ministro Marco Aurélio Mello destacou o contexto de crise como determinante para aquele julgamento, mas defendeu que “justamente nessa quadra de crise maior é que devem ser guardados parâmetros, devem ser guardados princípios, devem ser guardados valores, não se gerando instabilidade”, pois a sociedade “não pode viver aos sobressaltos” (apud CANÁRIO, 2016).

Alguns meses depois, em artigo publicado na imprensa os procuradores da força-tarefa da Lava Jato Diogo Castor e Carlos Fernando dos Santos Lima afirmaram que a interpretação que mantinha a presunção de inocência até o

esgotamento total dos recursos possíveis era uma “jabuticaba” do processo penal brasileiro (em alusão à fruta que, supostamente, só existe no Brasil); além disso, classificaram o excesso de recursos judiciais como um “atentado à Constituição” e atribuíram as críticas ao novo entendimento do STF a “advogados que sobrevivem dos processos infintos” e aos defensores “da tutela intransigente dos direitos individuais dos ricos e poderosos, sempre em detrimento dos direitos das vítimas” (CASTOR; LIMA, 2016).

Em junho de 2016 o STF foi provocado a novamente se manifestar sobre o tema, desta vez respondendo a duas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) propostas pelo Partido Ecológico Nacional (PEN) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); não se tratava, portanto, de um julgamento sobre caso concreto, mas sim de um pedido para que a corte considerasse constitucional a nova redação do CPP, alterada em 2011, que confirmava o entendimento de que prisão em decorrência de condenação só poderia acontecer após o trânsito em julgado da sentença. Na decisão de outubro de 2016, o Supremo manteve o entendimento firmado no início do ano, e mais uma vez os votos dos ministros da maioria vencedora falaram em “direito fundamental da sociedade” em ver a pena aplicada (ministro Luiz Fux); e na necessidade de que a justiça dê “resposta à comunidade” (ministra Cármen Lúcia) (apud SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016).

Apesar desse entendimento, decisões liminares individuais de ministros vencidos naquela votação continuaram a ser dadas para garantir a acusados o estado de inocência até o esgotamento total dos recursos possíveis, revelando mais uma vez o casuísmo e a instabilidade da ação do Supremo durante a crise política e diante das pressões de uma opinião pública claramente influenciada pela ação anticorrupção promovida pela Lava Jato (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2018). Foi em 2018, porém, que o tema voltou a ser discutido pela corte, com conexões mais evidentes com a Operação e a crise política.

Nos dias 22 de março e 4 de abril de 2018, o STF julgou *habeas corpus* preventivo impetrado pela defesa de Lula (que já havia sido condenado em segunda instância em um de seus processos na Operação Lava Jato) para evitar que o ex-presidente fosse preso, em decorrência do novo entendimento da corte sobre a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado. Dessa vez, os membros da Lava Jato se mobilizaram de maneira mais incisiva sobre o tema, já que agora o julgamento dizia respeito diretamente a um dos casos - certamente o mais importante - da Operação.

Poucos dias antes do julgamento, uma nota técnica defendendo o entendimento afirmado em 2016 foi assinada e levada ao STF por 500 membros do

Ministério Público e da magistratura de todo o país, incluindo o procurador da República Deltan Dallagnol, membro da força-tarefa da Operação e seu porta-voz oficial (NOTA TÉCNICA, 2018). Ainda no mês de março, Dallagnol convocou uma entrevista coletiva para fazer um balanço da Operação à imprensa, na qual afirmou que o futuro da Lava Jato dependia do STF, e que se o tribunal revertisse seu entendimento iria “enterrar o combate à corrupção” no país (apud RICHTER, 2018). Em artigo publicado às vésperas do julgamento, Dallagnol afirmou que manter o entendimento de 2016 era importante não só para evitar a impunidade de corruptos, mas também de outros criminosos (como homicidas e pedófilos), e que uma mudança de interpretação pelo STF no julgamento do *habeas corpus* de Lula “seria uma escolha clara em favor de uma interpretação cuja principal força é proteger os poderosos e o sistema de corrupção” (DALLAGNOL, 2018). Outro importante membro e propagandista da Lava Jato, o procurador da República Carlos Fernando dos Santos Lima, estendeu a crítica à própria prioridade dada pelo Supremo ao julgamento do *habeas corpus* de Lula, classificando o julgamento como uma encenação e comparando-o ao governo dos porcos da obra *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell (LIMA, 2018).

A decisão do STF foi desfavorável a Lula, confirmando o entendimento firmado pela corte em 2016; apenas 3 dias depois o ex-presidente seria preso e levado à carceragem da PF em Curitiba. Prevaleceu o argumento, difundido pelos propagandistas da Operação, de que a nova interpretação do STF daria uma satisfação à sociedade cansada da corrupção e representaria o fim da impunidade dos poderosos - nesse caso representados por Lula, considerado pela Lava Jato o “comandante máximo” do esquema investigado (ISAIA, 2016).

Curiosamente, esse argumento ignora o fato de que, em 2016, o STF mudou seu entendimento em um caso envolvendo um ajudante-geral condenado pelo crime de roubo. Prisões por crimes patrimoniais correspondem à situação de aproximadamente 45% da população carcerária brasileira; a taxa de aprisionamento cresceu 707% desde os anos 1990; de uma população total de mais de 700 mil presos, 40% deles não tem sequer condenação em primeira instância (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017); além disso, sabe-se que a maior parte da população prisional é formada de jovens, negros, de baixa renda e escolaridade (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2014). Ou seja: o entendimento de que a prisão por condenação deveria esperar o trânsito em julgado da sentença não tem qualquer relação comprovada com a impunidade dos poderosos, não impediu o Brasil de ter uma das maiores populações prisionais do mundo, formada em boa

parte por pessoas que sequer foram sentenciadas, e nem diminuiu a sensação de insegurança e impunidade.

FAZENDO LEIS: O LOBBY DA LAVA JATO NO CONGRESSO NACIONAL

O terceiro evento que analiso para entender a relação dos juristas da Lava Jato com a crise política é a campanha promovida por seus juristas pela mudança da legislação brasileira anticorrupção, com a apresentação ao Congresso Nacional do pacote de medidas legislativas denominado *10 Medidas Contra a Corrupção*. As propostas começaram a ser elaboradas pelos membros da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, e foram depois encampadas e aperfeiçoadas por grupos de trabalho organizados pela cúpula do MPF. Ainda em 2015 o conjunto de medidas foi oficialmente apresentado, sendo iniciada uma campanha de mobilização, com consideráveis investimentos midiáticos - site próprio de internet, produção de vídeos, mobilização em redes sociais - associados a uma mobilização que incluiu a realização de eventos pelo país e coleta de assinaturas. No início de 2016 a campanha atingiu a quantidade de assinaturas necessárias para que o pacote legislativo fosse apresentado como projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso Nacional, onde tramitou como Projeto de Lei (PL) n. 4850/2016 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s.d.]).

Apesar dos esforços de mobilização e pressões por parte do MPF, a tramitação do PL se submeteu ao controle das lideranças parlamentares e partidos políticos sobre os espaços e regras de deliberação no interior do Congresso Nacional. O PL foi recebido na Câmara dos Deputados em 29 de março de 2016, e distribuída no dia 6 de abril para análise das Comissões permanentes de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No mesmo ato, foi determinada a criação de uma Comissão Especial para análise do PL; contudo, essa Comissão só seria criada no dia 14 de junho de 2016, após pelo menos quatro requerimentos de parlamentares nesse sentido, apresentados anteriormente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, [s.d.]), e efetivamente instalada no início de julho.

Após uma primeira sessão plenária da Câmara, no dia 22 de junho, com a participação de representantes de diferentes órgãos do Ministério Público (incluindo os representantes do MPF na Lava Jato e na campanha das 10 Medidas), diversos requerimentos foram apresentados por parlamentares para a realização de audiências públicas sobre o tema. Esses requerimentos sugeriam o convite a juristas diretamente ligados às 10 Medidas e à Lava Jato (como o juiz Moro, os

procuradores do MPF e delegados da PF), organizações da sociedade civil (como o Movimento Nacional de Combate à Corrupção, presidido por um ex-juiz e que liderou a campanha pela Lei da Ficha Limpa), juristas atuantes na acusação do processo do *impeachment* de Rousseff (Miguel Reale Jr., Janaína Paschoal, Hélio Bicudo, Modesto Carvalhosa) e também ministros e ex-ministros do STF, alguns deles que já haviam esboçado críticas aos excessos da Lava Jato (como Gilmar Mendes e Enrique Lewandowski).

Também foram indicados nomes de juristas assumidamente ou potencialmente críticos às 10 Medidas e à Lava Jato, ligados à advocacia privada (como dirigentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto de Defesa do Direito de Defesa), bem como intelectuais e professores de direito conhecidos por críticas ao punitivismo estatal e por posturas que ficariam conhecidas no debate público como “garantistas” (como Salo de Carvalho, Lenio Streck e Maurício Dieter)⁷, alguns deles que também atuaram na defesa de Dilma Rousseff no processo de *impeachment* (como Juarez Tavares, Juarez Cirino dos Santos e Geraldo Prado). Jornalistas e cientistas políticos também figuram dentre os nomes sugeridos para audiências públicas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, [s.d.]).

Juntamente com o apensamento, ao PL n. 4850/2016, de outros PL existentes sobre temas correlatos, os requerimentos de audiências públicas e pedidos de prorrogação de prazo da Comissão Especial tomaram todo o tempo de tramitação das 10 Medidas até o fim de novembro de 2016, quando o relator deputado Onyx Lorenzoni apresentou seu parecer. No dia 30 daquele mês o plenário da Câmara dos Deputados votou então um substitutivo da Comissão Especial ao PL original, juntamente com uma série de destaques apresentados pelos partidos (BRAGA; CONTRERA; CASSOTTA, 2018; CÂMARA DOS DEPUTADOS, [s.d.]).

O texto final aprovado pelos deputados manteve apenas parte das 10 Medidas propostas pelo MPF (ações de transparência por parte de tribunais, criminalização do chamado “caixa 2” de campanhas, agravamento de penas em casos de corrupção e limitação das possibilidades de recursos judiciais protelatórios), e rejeitou outras tantas (possibilidade de acordo entre Ministérios Públicos e réus, criação da figura do “informante de boa-fé”, medidas de destinação de bens obtidos com dinheiro ilícito, proibição de prescrição de crimes, criação de novo crime de

⁷ Como teoria jurídica, o garantismo penal é associado à obra do jurista italiano Luigi Ferrajoli (2002), e consiste em uma concepção iluminista de defesa radical da liberdade individual contra o poder punitivo do Estado, baseada na constitucionalização de garantias processuais relacionadas ao devido processo legal e aos direitos fundamentais dos acusados (IPPOLITO, 2011). Sobre o debate entre “garantismo” e “consequencialismo” na opinião pública e na conjuntura política recente, ver Faria (2018).

enriquecimento ilícito de servidor público, suspensão de atividades de partidos e dirigentes políticos em função de envolvimento em crimes de corrupção), além de incluir medidas de responsabilização de magistrados e membros do Ministério Público por abuso de autoridade e atuação motivada por interesses políticos. Desde então, o PL foi encaminhado ao Senado, sem maiores avanços em sua tramitação, demonstrando pouca capacidade da Operação Lava Jato em alterar efetivamente a legislação anticorrupção no âmbito do Congresso Nacional (BRAGA; CONTRERA; CASSOTTA, 2018).

As alterações sofridas nas 10 Medidas em sua tramitação legislativa geraram fortes reações dos membros da Lava Jato no STF. Ainda antes da primeira votação pela Câmara dos Deputados, umas das principais ativistas da campanha pelas 10 Medidas, a procuradora da República Thaméa Danelon defendeu a aprovação integral das propostas tal como apresentadas pelo MPF “para que a sociedade, maior vítima do dinheiro subtraído dos cofres públicos, não seja penalizada, e os corruptos beneficiados” (AFFONSO, 2016; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016). O apelo, realizado em um evento internacional de combate à corrupção, não foi suficiente, e quando a Câmara aprovou as medidas com alterações, alguns dias depois, a procuradora Danelon afirmou que a proposta do MPF foi “completamente desfigurada” e que “o trabalho do Ministério Público, da Polícia e dos juízes está tentando passar o Brasil a limpo, mas aqueles que têm envolvimento com corrupção não querem, querem que continue como está ou pior” (apud AFFONSO; COUTINHO; BRANDT, 2016).

Em relação à introdução de medidas de combate ao abuso de poder por parte de magistrados e membros dos Ministérios Públicos, o porta-voz da Lava Jato procurador Deltan Dallagnol afirmou que esse teria sido “o golpe mais forte efetuado contra a Lava Jato concretamente em toda a sua história”, associado a um “evidente conflito de interesses entre o que a sociedade quer e o que o Parlamento quer”, capaz de instalar o que ele chamou de “ditadura da corrupção” (apud VEJA, 2016). Fica evidente, portanto, que a capacidade de mobilização da Lava Jato em relação às 10 Medidas foi significativa antes e fora do processo legislativo regular, encontrando eco em uma opinião pública já fortemente mobilizada na cruzada anticorrupção, mas sendo pouco eficaz no jogo de forças interno ao domínio da política parlamentar.

OS JURISTAS NA CRISE: ELEMENTOS DE ANÁLISE

Os três eventos reconstruídos acima demonstram como a Lava Jato foi capaz de impactar de maneira decisiva os rumos da crise política e a mudança da interpretação do STF sobre um ponto central da política criminal - e, mais do que isso,

como foi capaz de articular uma coisa à outra para conseguir a prisão de Lula antes das eleições de 2018 (nas quais ele figurava como favorito nas pesquisas de intenção de voto, apesar de preso). Por outro lado, a reconstrução feita anteriormente mostra que os juristas da Lava Jato não tiveram o mesmo sucesso no âmbito parlamentar, ao tentar alterar a legislação anticorrupção por meio de suas 10 Medidas de Combate à Corrupção.

A fim de analisar comparativamente os três eventos e identificar elementos de interpretação que permitam uma melhor compreensão do papel dos juristas em contextos de crise é preciso estabelecer algumas definições teóricas, subjacentes às análises sócio-históricas de médio e longo prazo que são desafiadas pelo caráter crítico e instável da conjuntura política recente no Brasil, e com as quais será desenvolvido o diálogo indutivo entre empiria e teoria.

A primeira definição a ser estabelecida diz respeito às relações entre direito e política. Não se trata, sob aquelas perspectivas analíticas, de considerar a institucionalidade formal como parâmetro sócio-político das relações entre aqueles dois campos de exercício do poder, nem tão pouco de incluir esses dois campos como pertencentes exclusivamente à dimensão jurídico-burocrática do Estado; ao contrário, trata-se de reforçar “a dimensão societária e sócio-histórica que está na base das relações entre direito e política” (ENGELMANN, 2017, p. 18).

Nesse sentido, a noção de campo jurídico (que informa várias daquelas análises) pode ser um instrumento útil de análise, na medida em que denomina uma certa (e historicamente variável) delimitação do espaço social no qual sujeitos políticos dotados de capitais culturais, políticos e sociais disputam o monopólio da interpretação jurídica legítima (BOURDIEU, 2007). Como recurso teórico-metodológico (ALMEIDA, 2017), a noção de campo traz em si duas perspectivas importantes para a sociologia política do direito, que serão desenvolvidas na sequência: o problema da *legitimidade*, ou seja, o da construção histórica de visões de mundo aceitas e aceitáveis, como resultado de lutas simbólicas por princípios de classificação, dominação e reprodução social; e o problema das suas *fronteiras*, quer dizer, da própria delimitação (pensada em termos de autonomização relativa) do campo, seus agentes, capitais e estruturas em relação a outros espaços sociais - para o que nos interessa, em relação especialmente ao campo político (*idem*).

A segunda definição teórica a ser estabelecida nesse momento é, portanto, a conceituação da *institucionalização* - no sentido de *instituição*, de *estabelecimento* (BOURDIEU, 2007) - como processo histórico e simbólico de construção de um campo, das formas de dominação legítima e de sua delimitação em relação a outros espaços sociais. Tal definição é a chave de análise capaz de sintetizar aquelas

duas problemáticas do campo (a da legitimidade, e a das fronteiras), sem perder de vista a dimensão societária das instituições judiciais e políticas assim concebidas: o campo jurídico e suas fronteiras com o político seriam definidos pelos múltiplos processos societais e estatais de concentração dos poderes político, burocrático e jurídico; da produção de uma *expertise* jurídica em oposição a uma *expertise* política; da constituição de grupos profissionais e espaços institucionais exclusivos, e de discursos e domínios de intervenção legítimos reservados a juristas e a políticos profissionais (ALMEIDA, 2014); ao invés de estancar a comunicação entre esses dois espaços sociais, porém, a institucionalização dos campos jurídico e político como parte do campo do poder de Estado permitiria a existência de relações entre eles, tornando o direito o discurso legitimador do poder estatal e os juristas representantes pretensamente neutros dos interesses políticos em disputa para além do campo jurídico (BOURDIEU, 2014).

É a partir dessa concepção de institucionalização que proponho compreender o caráter conjuntural e crítico das crises políticas, e o papel dos juristas nesse contexto. A crise seria, portanto, uma *desestabilização* dos padrões da institucionalização de um campo em determinada configuração histórica, social e política, ou seja, de suas condições de se impor como conjunto de disposições objetivas e subjetivas de ação em determinado contexto; ela ocorreria quando há a “frustração extrema” (KIRCHBAUM, 2012, p. 11) ou uma “ruptura progressiva” (CHARTIER; LOPES, 2002, p. 154) dos grupos sociais em luta em relação às possibilidades objetivamente consideradas e subjetivamente incorporadas de exercício de poder simbólico dadas pela institucionalidade do campo.

No caso do campo jurídico brasileiro, e para o que interessa na presente análise, essas possibilidades institucionalizadas estariam dadas pela convergência de capitais simbólicos que unem diferentes grupos de elites jurídicas, ao mesmo tempo que os diferenciam das bases profissionais de um conjunto de carreiras jurídicas progressivamente massificadas e burocratizadas; pela concentração de poder político, jurisdicional e simbólico das instituições de cúpula (como o STF) sobre órgãos de primeira instância e burocratas de nível-de-rua; pela progressiva diferenciação das bases profissionais em relação ao mundo da política parlamentar, com a conversão da *expertise* técnico-jurídica em um tipo próprio de recurso político; e pela permanente conexão do campo jurídico com o campo político ao nível de suas elites, que compartilham capitais simbólicos e redes de relacionamento com elites políticas e burocráticas (ALMEIDA, 2010; 2015b).

No que se refere ao campo político, essas condições estabelecidas de autonomia relativa e dominação simbólica estariam dadas pela consolidação da dinâmica

eleitoral competitiva após a redemocratização (AVRITZER, 2018); pela progressiva blindagem do espaço político-institucional em relação ao conflito social (NOBRE, 2013a; 2016); pelo aparente paradoxo segundo o qual partidos são pouco importantes na arena eleitoral, embora seja centrais para o funcionamento estável dos arranjos entre Executivo e Legislativo que conformam o presidencialismo de coalizão brasileiro (LIMONGI; FIGUEIREDO, 1998; PEREIRA; MUELLER, 2003).

De outro lado, há diversas evidências de como esses padrões de institucionalização dos campos jurídico e político vêm sendo desestabilizados pela ação de grupos contrários a eles e às suas condições historicamente construídas de reprodução, pelo menos desde 2013. No caso da política, cito as contestações ao próprio processo eleitoral surgidas de dentro e de fora do campo político (AVRITZER, 2016; 2018); as tensões impostas à blindagem das instituições políticas pelas forças sociais produzidas pelas dinâmicas sociais e econômicas do Brasil redemocratizado e emergentes nos protestos de 2013 em diante (NOBRE, 2013a; 2013b; SINGER, 2013); e o caráter crescentemente antissistêmico e de repulsa à política oficial presente desde antes de 2013 até a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 (ALMEIDA, 2019; TATAGIBA; GALVÃO, 2019). No caso do direito, é possível indicar o permanente descrédito das instituições judiciais nas pesquisas de opinião (FGV DIREITO SP, 2016), paradoxalmente combinado à eventual emergência de juristas (inclusive de níveis hierárquicos inferiores) como heróis salvadores da moralidade política (ALMEIDA, 2018A; FERES JÚNIOR; MELO; BARBARELA, 2018), e também o profundo desgaste sofrido pelo STF ao longo dos últimos anos (E. M. DE ALMEIDA, 2017; BARBOSA, 2018; MACHADO, 2018).

De qualquer forma, e como afirmei anteriormente, não é meu objetivo identificar as causas da crise, nem teorizar de maneira sistemática sobre ela, mas apenas estabelecer condições de análise do papel dos juristas em conjunturas críticas, a partir do caso brasileiro recente, mas considerando suas trajetórias de médio e longo prazo. Nesse sentido, o quadro abaixo busca sistematizar os principais elementos dos três eventos analisados acima, tendo por referência de comparação os campos onde se desdobraram com centralidade, o grau de institucionalidade verificável no contexto de crise, e os resultados tomados do ponto de vista das estratégias dos juristas da Lava Jato em suas intervenções na conjuntura política.

Quadro 1. Eventos de intervenção dos juristas na crise política, de acordo com espaço social, grau de institucionalização e resultado

Evento	Espaço social	Grau de institucionalidade	Resultado
<i>Impeachment</i>	Campo político (principalmente) e campo jurídico (secundariamente)	Baixo (do ponto de vista da legitimidade das instituições políticas e do STF como posição dominante)	Sucesso
Decisão do STF sobre prisão em segunda instância	Campo jurídico	Baixo (do ponto de vista do STF como posição dominante no campo)	Sucesso
10 Medidas Contra a Corrupção	Campo político	Alto (do ponto de vista das capacidades do Legislativo em conduzir a tramitação do PL)	Fracasso

Fonte: elaborado pelo autor.

No caso do *impeachment*, ficou evidente na reconstrução do evento que o desarranjo nas relações entre Executivo e Legislativo, em um contexto de agudo descrédito na política, tornou-se terreno fértil para intervenções ainda mais desestabilizadoras da Lava Jato. Se no campo político a baixa institucionalidade é verificável na queda de prestígio da presidência da República e do PT, mas também de um descrédito geral na política e nos políticos, no campo jurídico ele se expressa na fragilidade do STF como posição dominante diante das investidas que vinham tanto do campo político (pelo uso estratégico que políticos envolvidos na crise fizeram de ações judiciais e discursos sobre o Judiciário) quanto das posições inferiores do próprio campo jurídico (a mobilização de juristas de primeira instância contra o poder historicamente consolidado de tribunais e órgãos de cúpula).

Já no evento da decisão do STF sobre a prisão em segunda instância, o espaço predominante de ação dos juristas da Lava Jato foi o próprio campo jurídico, também em baixo grau de institucionalidade no que se refere à capacidade do STF de concentrar e exercer poder decisório judicial e poder simbólico de dominação sobre as posições inferiores do campo, bem como em ser o ponto de contato mais próximo entre elites jurídicas e elites políticas. Também em convergência com as expectativas da opinião pública e de elites políticas suficientemente interessadas na prisão de Lula, mas não suficientemente bem posicionadas para evitar um resultado que poderia lhes afetar futuramente.

Por fim, no *lobby* do MPF para a aprovação das 10 Medidas de Combate à Corrupção, as dificuldades se deram em grande parte pelo fato de que essa intervenção dos juristas se deu essencialmente no campo político, no qual as suas elites, mesmo acossadas pela opinião pública e sujeitas às incertezas da crise, conseguiram exercer seu poder simbólico e burocrático na condução do PL, na

ampliação do espaço de deliberação e na reconfiguração dos sentidos assumidos pelo pacote de alterações legislativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconstrução dos eventos de intervenção dos juristas da Lava Jato na crise política brasileira permitiu bases empíricas para um exercício analítico predominantemente indutivo e interpretativo que, mobilizando os ganhos heurísticos propiciados pelas abordagens sócio-históricas de médio e longo prazo sobre a institucionalização das relações entre direito e política no Brasil, fosse capaz também de explicar a atuação dos juristas em contextos nos quais se encontram desestabilizados os padrões societais, políticos e históricos de construção daqueles dois campos como espaços relativamente autônomos de dominação simbólica.

Nesse sentido, a atuação dos juristas da Lava Jato na crise política recente pode ser explicada pelos seguintes fatores principais: (i) a desestabilização de alguns padrões historicamente consolidados de dominação e autonomização dos campos político e jurídico; (ii) dentre esses padrões, aqueles que permitiam a blindagem relativa das instituições políticas e judiciais ao conflito social e a pressões mais imediatas da opinião pública e, no caso específico do campo jurídico, aqueles que permitiam o exercício de poder simbólico e jurisdicional do STF sobre as posições inferiores; (iii) o caráter circunstancial da elevação do poder de agência dos juristas da Lava Jato e da desestabilização da institucionalidade dos campos jurídico e político, verificável na capacidade de reação e controle do sistema político à campanha do MPF pela Lava Jato, e na excepcionalidade de certas decisões do STF que, tomadas no auge da crise e contra lideranças do PT, não se repetiram em circunstâncias semelhantes após o *impeachment* de Dilma Rousseff.

Embora não tenha sido possível analisar de maneira sistemática eventos posteriores da conjuntura política, há diversas evidências empíricas que reforçam a potencialidade explicativa do exercício analítico desenvolvido neste texto, para a compreensão do papel dos juristas na crise política: o refluxo de ritmo e ímpeto da Operação Lava Jato em fases posteriores ao período analisado e em alguns de seus desdobramentos localizados (como no estado de São Paulo e em relação a outros partidos políticos) (FOLHAPRESS, 2019b; MARQUES, 2018; 2019); a nomeação do ex-juiz Moro como ministro da Justiça do governo Bolsonaro, e suas dificuldades de efetivar sua agenda dentro do Executivo e no processo Legislativo - e, nesse contexto específico, as dificuldades no encaminhamento legislativo de seu conjunto de propostas de mudança da legislação criminal (conhecido como “pacote anticrime”), que em muito se assemelham à tramitação e aos debates públicos e

parlamentares aos quais se submeteram as 10 Medidas do MPF (FOLHAPRESS, 2019a; 2019b; VALADARES, 2019).

Embora não tenha sido esse o objetivo principal do artigo, acredito que o exercício analítico desenvolvido também permitirá a formulação de novas questões e hipóteses de pesquisa que avancem não apenas na análise empírica de conjunturas críticas, mas também em investigações teóricas sobre a noção de crise em perspectivas analíticas que, privilegiando abordagens sócio-históricas de médio e longo prazo, tendem a reforçar os processos de consolidação e reprodução ou, quando abordam conflitos e transformações, o fazem em perspectivas temporais mais alargadas. Para isso, é preciso que o exercício de ajuste dos recortes temporais em múltiplas escalas viabilize investigações futuras sobre as relações entre direito e política no Brasil, capazes de problematizar a tensão entre estabilidade, crise e mudança em diferentes expressões do tempo político.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFFONSO, Julia. Procuradora defende '10 Medidas' nos EUA. *O Estado de São Paulo*, 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradora-defende-10-medidas-contr-a-corrupcao-nos-eua/>. Acesso em: 20 set. 2019
- AFFONSO, Julia; COUTINHO, Mateus; BRANDT, Ricardo. Completo descomprometimento com o combate à corrupção, diz procuradora. *O Estado de São Paulo*, 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/completo-descomprometimento-com-o-combate-a-corrupcao-diz-procuradora/>. Acesso em: 20 set. 2019
- ALMEIDA, Eloísa Machado de. O novo papel assumido pelo Judiciário. *Revista Socialismo e Liberdade*, n.16, p. 31-33, 2017.
- ALMEIDA, Frederico de. Inherited Capital and Acquired Capital The Socio-political Dynamics of Producing Legal Elites. *Brazilian Political Science Review*, v. 4, n. 2, p. 32-60, 2010..
- _____. As elites da justiça: Instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.
- _____. "As elites jurídicas e a democratização da justiça". In: KASHIURA JR, Celso Naoto.; AKAMINE JR., Oswaldo; MELO, Tarso de. *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*, São Paulo: Expressão Popular, 2015a, p. 641-676.
- _____. Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual e as reformas da justiça no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 17, p. 209-246, 2015b.

- _____. Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato. *Revista Pensata*, v. 5, n. 2, p. 69-82, 2016a.
- _____. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova*, n. 97), p. 213-250, 2016b.
- _____. “A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais”. In: ENGELMANN, Fabiano (org.) *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 124-150.
- _____. Corrupção, democracia e Judiciário no discurso de ministros do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 134, n. 25, p. 63-86, 2017.
- _____. “A interpretação na ciência política”. In: DURÃO, Susana; FRANÇA Isadora Lins. (Orgs.). *Pensar com método*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018a, p. 61-86.
- _____. “Da democratização da justiça à tutela judicial da democracia: uma interpretação do protagonismo judicial no Brasil contemporâneo”. In: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RIO, Andrés. (Orgs.). *Justiça no Brasil: nas margens da democracia*, Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018b, p. 223-249.
- _____. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais: combate à corrupção e moralização da política brasileira. *Nueva Sociedad* (Especial em Português), p. 84-99, 2018c.
- ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *Novos Estudos*, v. 38, n. 1, p. 185-213, 2019.
- AMARAL, Oswaldo E. do; RIBEIRO; Pedro Floriano. Por que Dilma de novo? Uma análise exploratória do Estudo Eleitoral Brasileiro de 2014. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 56, p. 107-123, 2015.
- ARANTES, Rogério B. “The Federal Police and the Ministério Público”. In: POWER, Timothy; TAYLOR, Matthew. (Orgs.). *Corruption and Democracy in Brazil*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2010, p. 184-217.
- _____. “Polícia Federal e construção institucional”. In: AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. (Orgs.). *Corrupção e Sistema Político no Brasil*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 99-132.
- _____. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. *Desacatos*, n. 49, p. 28-34, 2015.
- AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. 3º ed Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- _____. O pêndulo da democracia no Brasil. *Novos Estudos*, v. 37, n. 2, p. 273-289, 2018.

- BARBOSA, Samuel. Apresentação: o mal-estar no Supremo. *Novos Estudos*, v. 37, n. 1, p. 9-11, 2018.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Carlos: EdUFSCar; Sumaré, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 10ª ed Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- . *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRAGA, Maria do Socorro Sousa; CONTRERA, Flávio; CASSOTTA, Priscilla Leine. “O impacto da Operação Lava Jato na atividade do Congresso Nacional”. In: KERCHE, Fabio e FERES JÚNIOR, João. (orgs.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018, p. 137-198.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4850/2016 - Ficha de tramitação*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604> Acesso em: 16 de maio de 2019.
- CANÁRIO, Pedro. Supremo passa a permitir prisão depois de decisão de segundo grau. *Consultor Jurídico*, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-17/supremo-passa-permitir-prisao-depois-decisao-segundo-grau>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- CAPOCCIA, Giovanni. Critical junctures and institutional change. In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. (orgs.). *Advances in Comparative-Historical Analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 147-179.
- CASTOR, Diogo; LIMA, Carlos Fernando dos Santos. O processo penal ‘jabuticaba. *Gazeta do Povo*, 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/o-processo-penal-jabuticaba-ehb2ovasda8os62f1kbgeww7r/>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- CHARTIER, Roger; LOPES, José Sérgio Leite. Pierre Bourdieu e a história. *Topoi*, v. 3, n. 4, p. 139-182, 2002.
- COLON, Leandro; TALENTO, Aguirre; NUBLAT, Johanna; CARVALHO, Mario Cesar. Condução coercitiva de Lula foi decidida para evitar tumulto, diz Moro. *Folha de S.Paulo*, 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- DALLAGNOL, Deltan. A decisão no caso Lula e a impunidade sistêmica. *UOL*, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/02/artigo-a->

- decisao-no-caso-lula-e-a-impunidade-sistematica.htm. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- DANTAS, Tiago; DANTAS, Dimitrius. MP de São Paulo pediu a prisão preventiva de Lula. *O Globo*, 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mp-de-sao-paulo-pediu-prisao-preventiva-de-lula-18846492>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- DÉLOYE, Yves. *Sociologia histórica do político*. Bauru: EDUSC, 1999.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Brasília, 2017.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 43, p. 163-176, 2000.
- DIAS, Sérgio Luiz Pinel. Invençione casuística. *O Globo*, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/invenconice-casuistica-22521914>. Acesso em: 31 de agosto de 2018.
- DOBRY, Michel. *Sociologia das crises políticas: a dinâmica das mobilizações multisetoriais*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- EL PAÍS BRASIL. Por que o STF impediu Lula e autorizou Moreira Franco como ministro. *El País Brasil*, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/14/politica/1487109644_038135.html. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- ENGELMANN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. *Revista de Ciências Humanas*, n. 39, p. 99-115, 2006a.
- _____. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006b.
- _____. Globalização e Poder de Estado: Circulação Internacional de Elites e Hierarquias do Campo Jurídico Brasileiro. *Dados*, v. 55, n. 2, p. 487-516, 2012a.
- _____. O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e experts em busca de reconhecimento”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n. 44, p. 155-176, 2012b.
- _____. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. *Revista Conjuntura Austral*, v. 7, n. 37, p. 9-16, 2016.
- _____. “Por uma sociologia política das instituições judiciais”. In: ENGELMANN, Fabiano. (Org.). *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 17-38.
- ENGELMANN, Fabiano; CUNHA FILHO, Marcio Camargo. Ações judiciais, conteúdos políticos: uma proposta de análise para o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 45, p. 57-72, 2013.

- FARIA, José Eduardo. Garantistas vs. consequencialistas: um debate político ou jurídico? *JOTA Info*, 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/garantistas-vs-consequencialistas-um-debate-politico-ou-juridico-09092018>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- FERES JÚNIOR, João; MELO, Patrícia Bandeira de; BARBARELA, Eduardo. “Justiça, opinião pública e mídia”. In: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RIO, Andrés. (Orgs). *Justiça no Brasil: nas margens da democracia*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018, p. 175-199.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FGV DIREITO SP. *Relatório ICJ Brasil - 10 semestre/2016*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 de outubro de 2019.
- FOLHAPRESS. APÓS ENTRAVES, Lava-Jato de SP fixa metas para elevar produtividade. *Valor Econômico*, 2019a. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/05/12/apos-entraves-lava-jato-de-sp-fixa-metas-para-elevar-produtividade.ghtml>. Acesso em: 12 de junho 2019.
- _____. Em 2 meses, Moro soma derrotas e recuos depois de ordens de Bolsonaro. *Gazeta do Povo*, 2019b. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/em-2-meses-moro-soma-derrotas-e-recuos-depois-de-ordens-de-bolsonaro-83u1p9bocntjh74tmoqtx1zka/>. Acesso em: 12 de junho de 2019.
- FONTAINHA, Fernando; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de. “Judiciário e crise política no Brasil hoje: do Mensalão à Lava Jato”. In KERCHE, Fabio; FERES JÚNIOR, João. (orgs.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018, p. 53-68.
- FONTAINHA, Fernando; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. “A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013)”. In ENGELMANN, Fabiano (Org.). *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 98-123.
- G1. Veja a reação no meio político à indicação de Lula para ministro. *G1*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/veja-reacao-no-meio-politico-indicacao-de-lula-para-ministro.html>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. A hora e a vez da presunção da inocência. *Boletim do IBCCRIM*, v. 26, n. 304, p. 1-2, 2018.
- IPPOLITO, Dario. O garantismo de Luigi Ferrajoli. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 3, n. 1, p. 34-41, 2011.

- ISAIA, Daniel. Lula comandava esquema de corrupção identificado na Lava Jato, diz procurador. *Agência Brasil*, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/lula-comandava-esquema-de-corrupcao-identificado-na-lava-jato-diz>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- JORNAL NACIONAL. Lula toma posse como ministro da Casa Civil, mas liminar suspende ato. *Jornal Nacional*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/lula-toma-posse-como-ministro-da-casa-civil-mas-liminar-suspende-ato.html>. Acesso em: 29 de agosto de 2018.
- KIRCHBAUM, Charles. Bourdieu e Institucionalistas: jogo de luzes e sombras. *Inspere Working Paper*, n. 301, 2012. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/2012_wpe301.pdf. Acesso em: 9 de maio de 2019.
- LEITÃO, Matheus. Lula sabia ou desconfiava que estaria sendo interceptado, diz Moro. *G1*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/lula-sabia-ou-desconfiava-que-estaria-sendo-interceptado-diz-moro.html>. Acesso em: 29 de agosto de 2018.
- LIMA, Carlos Fernando dos Santos. De onde menos se espera. *Folha de São Paulo* 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2018/03/carlos-fernando-dos-santos-lima-de-onde-menos-se-espera.shtml>. Acesso em: 31 de agosto de 2018.
- LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. *Lua Nova*, n. 44, p. 81-106, 1998.
- MACHADO, Eloísa. O habeas corpus de Lula e a agenda da moralização. *Nexo Jornal*, 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2018/O-habeas-corpus-de-Lula-e-a-agenda-da-moralizacao>. Acesso em: 21 de novembro de 2018.
- MADSEN, Mikael Rask; DEZALAY, Yves. “Pierre Bourdieu’s Sociology of Law: From the Genesis of the State to the Globalisation of Law”. In: BANAKAR, Reza; TRAVERS, Max (orgs.). *Law and Social Theory*. Oxford: Hart Publishing, 2013, p. 112-128.
- MAIA, Gustavo; AMARAL, Luciana. Por 6 a 5, STF decide que afastamento de parlamentar precisa de aval do Congresso. *UOL* 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/10/11/stf-decide-sobre-afastamento-de-parlamentares.htm>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- MARQUES, José. Burocracia, muitos juízes e falta de digitalização dificultam Lava jato em SP. *Folha de São Paulo*, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/burocracia-muitos-juizes-e-falta-de-digitalizacao-dificultam-lava-jato-em-sp.shtml>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- _____. Lava Jato de SP ‘vira a página’ sobre Paulo Preto e mira metrô e parentes de Lula. *Folha de São Paulo*, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/>

- poder/2019/03/lava-jato-de-sp-vira-a-pagina-sobre-paulo-preto-e-mira-metro-e-parentes-de-lula.shtml. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- MEDINA, Damares; ALMEIDA, Eloísa Machado de. A incomum decisão liminar de Gilmar Mendes. *Nexo Jornal*, 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2016/A-incomum-decis%C3%A3o-liminar-de-Gilmar-Mendes>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradora defende aprovação das 10 Medidas contra a corrupção em conferência nos EUA. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias-sc/procuradora-defende-aprovacao-das-10-medidas-contra-a-corrupcao-em-conferencia-nos-eua>. Acesso em: 16 de maio de 2019.
- _____. 10 Medidas Contra a Corrupção. Disponível em: <http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>. Acesso em: 30 de maio de 2018a.
- _____. Caso Lava Jato. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato> Acesso em: 28 de agosto de 2018b.
- _____. Linha do tempo — Caso Lava Jato. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/linha-do-tempo>. Acesso em: 28 de agosto de 2018c.
- NOBRE, Marcos. *Choque de democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013a.
- _____. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013b.
- _____. 1988+30. *Novos Estudos*, v. 35, n. 2, p. 135-49, 2016.
- NOTA TÉCNICA: constitucionalidade da prisão em 2ª instância e não violação da presunção de inocência. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/promotores-magistrados-entregar-stf.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2018.
- NUNES, Felipe; MELO, Carlos Ranulfo. Impeachment, political crisis and democracy in Brazil. *Revista de Ciencia Política*, v. 37, n. 2, p. 281-304, 2017.
- OLIVEIRA, Guilherme. Aécio Neves promete oposição ‘incansável e intransigente’”. *Senado Notícias*, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/11/05/aecio-neves-promete-oposicao-201cincansavel-e-intransigente201d>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.
- PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Partidos fracos na arena eleitoral e partidos fortes na arena legislativa: a conexão eleitoral no Brasil. *Dados*, v. 46, n. 4, p. 735-71, 2003.
- PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015)”. *Lua Nova*, n. 100, p. 119-153, 2017.
- PRADO, Geraldo. O trânsito em julgado da decisão condenatória. *Boletim do IBCCRIM*, v. 23, n. 277, p. 10-12, 2015.

- QUEIROZ, Antônio Augusto. *Análise de Conjuntura: como e por que fazê-la*. Brasília: DIAP, 2015.
- RICHTER, André. Dallagnol diz que revisar prisão em segunda instância pode enterrar Lava Jato. *Agência Brasil*, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/dallagnol-diz-que-revisar-prisao-em-segunda-instancia-pode-enterrar-lava-jato>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- SAMPSON, Steven. “Integrity warriors: global morality and the anti-corruption movement in the Balkans”. In: HALLER, Dieter; SHORE, Cris (orgs.). *Corruption: anthropological perspectives*. London: Pluto Press, 2005, p. 103-130.
- SANTIAGO, Claudia; MORAES, Reginaldo Carmello. *Como fazer análise de conjuntura*. Brasília: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2014.
- SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Mapa do Encarceramento: os jovens no Brasil*. Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2018
- SINGER, André. Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzada. *Novos Estudos - CEBRAP*, n. 97, p. 23-40, 2013.
- SOUZA, Cláudio André de. Antipetismo e ciclo de protestos no Brasil: uma análise das manifestações ocorridas em 2015. *Em Debate*, v. 8, n. 3, p. 35-51, 2016.
- SOUZA, Herbert José de. *Como se faz análise de conjuntura*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF admite execução da pena após condenação em segunda instância”. *Notícias STF*, 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- TATAGIBA, Luciana; GALVÃO, Andreia. Os protestos no Brasil em tempos de crise (2011-2016). *Opinião Pública*, v. 25, n. 1, p. 63-96, 2019.
- TATAGIBA, Luciana; TRINDADE, Thiago; TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. “Protestos à direita no Brasil (2007-2015)”. In: VELASCO E CRUZ, Sebastião; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (orgs.). *Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 197-212.
- VALADARES, João. Moro minimiza derrota em MP, descarta veto e evita falar sobre articulação falha. *Jornal do Brasil*, 2019. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2019/05/1001168-moro-minimiza-derrota-em-mp--descarta-veto-e-evita-falar-sobre-articulacao-falha.html>. Acesso em: 30 de maio de 2019.
- VEJA. Lava Jato reage a mudanças nas ‘dez medidas’ e ameaça renúncia’. *VEJA*, 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/lava-jato-reage-a-mudancas-nas-dez-medidas-e-ameaca-renuncia/>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

VELASCO E CRUZ, Sebastião C. Teoria e método na análise de conjuntura. *Educação & Sociedade*, v. XXI, n.72, p. 145-152, 2000.

YANOW, Dvora. Interpretive Empirical Political Science: what makes this not a subfield of qualitative methods. *Qualitative Methods*, v. 1, n. 2, p. 9-13, 2003.

———. “Neither Rigorous Nor Objective? Interrogating Criteria for Knowledge Claims in Interpretive Science”. In: YANOW, Dvora; SCHWARTZ-SHEA, Peregrine (orgs.). *Interpretation and Method: Empirical Research and the Interpretive Turn..* Armonk: M.E. Sharpe, 2006a, p. 67-88.

———. “Thinking Interpretively: Philosophical Presuppositions and the Human Sciences”. In: YANOW, Dvora; SCHWARTZ-SHEA, Peregrine (orgs.). *Interpretation and Method: Empirical Research and the Interpretive Turn.* Armonk: M.E. Sharpe, 2006b, p. 5-26.

O Ministério Público nas trincheiras da colaboração premiada: o caso da ADI 5.508

*Brazilian prosecutors in the plea bargain's trenches:
the case of Adi 5.508*

Eduardo Casteluci^a

Resumo Neste artigo, analisamos a disputa protagonizada pelo Ministério Público brasileiro nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.508, cujo tema foi a prerrogativa de negociação de acordos de colaboração premiada. Por meio dela, pretendemos mapear as dinâmicas da competição pela concentração de recursos de poder para o combate da corrupção política. Para tanto, adotamos a perspectiva de uma sociologia relacional e política do direito e incorporamos as informações bibliográficas da sociologia das profissões e dos estudos político-institucionais. Discernimos que a Ação contém duas dimensões de disputas: uma em cujo centro está o tipo de modelo acusatório adotado no processo penal brasileiro e outra, em cujo centro está a colaboração premiada em si mesma. Em ambos os casos, enfatizamos a análise de seus aspectos e possíveis consequências paradoxais. A colaboração premiada é, desse modo, um recurso indispensável para as estratégias de melhoramento das posições dos membros do Ministério Público ao mesmo tempo em que se constitui enquanto uma ameaça à autonomia dessa organização. As táticas hegemônicas que adotam como forma de resolução dessa contradição podem, por sua vez, produzir a desintegração da cooperação que vem permitindo a eficiência da justiça no combate à corrupção.

Palavras-chave Colaboração premiada. Ministério Público. ADI 5.508. Autonomia. Combate à corrupção.

Abstract *In this article, we analyze the dispute lead by Brazilian Prosecutor's Office on the proceedings of Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.508 with regard to the prerogative to bargain plea deals. We intend to map the dynamics of the competition for power resources related to anti-corruption law enforcement. We adopt the perspective of a relational and political sociology of law and we incorporate*

a Doutorando em Sociologia do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Adorno. Mestre (2017) em Sociologia com grau obtido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Sérgio Adorno. Desenvolve sua pesquisa nos campos da Sociologia Jurídica (com ênfase na sociologia das instituições judiciais).

other bibliographical information from the sociology of professions and political-institutional studies. We discern two dimensions of dispute: one centered on the type of accusatory model adopted in Brazil and other centered on the plea bargain per se. In either case, we lay emphasis on the analysis of its paradoxical aspects and consequences. The plea bargain is, thereby, an indispensable resource to the Public Prosecutor's positional-improving strategies and, at the same time, a menace to the autonomy of that organization. The hegemonic tactic adopted by them as means of resolving this contradiction may lead to the disintegration of the cooperation that has been enabling the efficiency of anti-corruption law enforcement.

Keywords *Plea bargain. Brazilian Prosecutor's Office. ADI 5.508. Autonomy. Anti-corruption.*

INTRODUÇÃO

Os acordos de colaboração premiada são, atualmente, um dos mais importantes instrumentos jurídicos à disposição dos órgãos de investigação e persecução criminal no Brasil. Regulamentados por intermédio da lei 12.850/2013 (conhecida como Lei das Organizações Criminosas), sua relevância é produto de sua indispensável contribuição para o sucesso da política de combate à corrupção articulada na Operação Lava Jato. Apenas a força-tarefa paranaense celebrou, em primeira instância, 183 acordos desse tipo, além de outros 121 no Supremo Tribunal Federal; na primeira instância fluminense, foram mais 35. São os dados obtidos por meio deles que sustentam parte significativa das denúncias e condenações criminais de agentes públicos, em especial de membros dos mais altos escalões do sistema político-partidário (MPF, 2019).

É também esse uso intensivo da colaboração premiada que faz dela o objeto de intensas disputas e controvérsias. Advogados criminalistas, juristas e, até mesmo, membros das Polícias Civil e Federal e do Ministério Público dividem-se quando o assunto é sua legalidade e sua adequação ao conjunto de princípios do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro – sobretudo nos casos em que ela é oferecida a réus presos provisoriamente. Todavia, neste artigo gostaríamos de chamar a atenção do leitor para um outro conjunto de disputas. Nos referimos às contendas que ocorrem em torno da ferramenta ou, mais precisamente, que têm como objeto a definição acerca de quais agentes devem deter a prerrogativa de seu uso. Nelas, são os próprios membros da força-tarefa da Lava Jato, em especial os Delegados da Polícia Federal (PF) e os Procuradores do Ministério Público Federal (MPF), que se enfrentam.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.508 é um de seus momentos mais notáveis. Nela, o Ministério Público Federal reivindica ao Supremo Tribunal Federal que seja atribuída apenas ao órgão de persecução criminal a prerrogativa sobre a colaboração premiada, retirando tal capacidade dos Delegados de Polícia. Essa Ação é o objeto examinado neste artigo. Nosso objetivo não é, todavia, analisá-la a partir do ponto de vista da hermenêutica jurídica. Queremos, na verdade, tomá-la como um meio para a compreensão das estratégias assumidas pelos agentes que se apresentam como adversários nessa arena de disputa.

Incorporamos, na construção de nossas hipóteses de pesquisa, as orientações teórico-metodológicas de Pierre Bourdieu (em especial, 1989, 2008a, 2014). Isto é, tomamos os agentes e suas práticas a partir das relações entre suas posições sociais em um determinado conjunto de campos. No caso específico, os membros do MPF e da PF são compreendidos a partir de sua localização no interior do campo jurídico e, fundamentalmente, por meio da relação diferencial de poder que se estabelece entre eles na medida em que ocupam posições hierarquicamente diferenciadas dentro do corpo do judiciário. Complementarmente, a natureza da Operação Lava Jato ainda nos obriga a ponderar com maior atenção as posições e relações desses agentes no campo do poder estatal, ou seja, na competição pelo controle sobre o capital simbólico de legitimidade do Estado (cf., também, ENGELMANN, 2017b).

Por decorrência, as estratégias dos agentes são compreendidas a partir de sua localização em um determinado momento de jogos sociais. Falamos, então, de estratégias enquanto os produtos do sentido prático dos agentes acerca de suas posições sociais e recursos diferenciais de poder mobilizados nos jogadores em suas disputas pela transformação ou conservação da situação atual do jogo e de suas regras. Além disso, e conforme se tornará mais nítido ao longo da exposição, nos referimos às organizações estatais em tela como se elas, por si mesmas, possuísem alguma capacidade de agência. É preciso, portanto, evidenciar que falamos desse modo para denotar, mais propriamente, a capacidade de alguns dos membros desses conjuntos institucionalizados de posições de agenciar seu determinado ponto de vista como o ponto de vista de todos que compõem esse conjunto.

Na Ação, essas estratégias são articuladas por meio de práticas discursivas devidamente registradas em documentos, ou autos, processuais. De acordo com Bourdieu (2008b), a análise dessa forma de tomada de posição requer que sejam estabelecidas as relações entre suas propriedades intrínsecas e as propriedades daquele que o pronuncia e da instituição que o autoriza a pronunciá-lo. Isto é, o sentido do texto não é, aqui, compreendido em si mesmo, porém na relação entre os interesses específicos de seu elaborador e de seus intérpretes, bem como na relação

diferencial de capitais acumulados pelos grupos que conferem, a cada um de seus porta-vozes, mandatos discursivos próprios. O processo judicial define, nesse caso, as condições litúrgicas para o embate legítimo entre discursos jurídicos que, para se tornarem válidos e eficazes, buscam, para além de serem compreendidos, serem reconhecidos enquanto legítimos pelas pessoas especialmente autorizadas para definir a legitimidade de discursos jurídicos, isto é, os magistrados.

Evidentemente, não podemos assumir que as estratégias dos agentes interessados na Ação podem ser integralmente retiradas dos discursos que pronunciaram nos autos da Ação. Tão somente admitimos que o embate entre eles é um ponto de entrada significativo para a investigação sociológica de tais estratégias.

Argumentaremos, mais adiante, que a tentativa de membros do MPF de construir um monopólio sobre os acordos de colaboração premiada pode ser lida como parte da competição pelo controle sobre recursos de poder eficientes e, também, como parte de uma estratégia de melhoramento e posterior institucionalização de suas posições em meio ao campo jurídico e ao campo do poder estatal. Os protagonistas desse processo reivindicam a legitimidade de seu poder, bem como questionam a legitimidade do poder atribuído aos seus adversários, de modo a dotar a si próprios de maior autonomia. Tanto o primeiro termo, quanto esse último, possuem acepções muito díspares. Por essa razão, concluiremos esta breve nota teórica expondo as definições empregadas aqui.

A autonomia deve ser entendida como um conjunto de propriedades funcionais e organizacionais objetivas que protegem organizações interdependentes, bem como seus membros, de influências ou comandos externos. As possibilidades de dispor de um orçamento próprio e de controlar o processo e os critérios para o ingresso e para a ascensão na carreira são partes desse conjunto. Dispor exclusivamente de uma prerrogativa de poder, como já sugerido, também é um de seus componentes fundamentais; sobretudo quando associado a um modo de supervisão e *accountability* organizado e controlado internamente. Analisadas em conjunto, essas características informam o observador a respeito da configuração das fronteiras e das relações hierárquicas entre organizações e seus membros. Isto é, nos referimos especificamente à autonomia das organizações estatais (cf. LOTTA; SANTIAGO, 2018), porém reiteramos suas propriedades relacionais de modo a torná-la coerente com o tipo de abordagem teórica escolhida.

A legitimidade, por sua vez, deve ser compreendida como o resultado de um processo relacional e iterativo que se estabelece entre um agente que detém (ou que procura deter) uma prerrogativa de poder e uma determinada audiência (BOTTOMS; TANKEBE, 2013). O primeiro agente busca o reconhecimento do segundo sobre a

validade daquilo que ele determina ser o correto ou o mais adequado. Contudo, não se pode considerar que o segundo agente apenas concede passivamente à reivindicação feita a ele, pois é também dotado de recursos estratégicos que lhe permitem exercer influência sobre o resultado do jogo. No caso que será discutido aqui, a reivindicação parte, originalmente, de membros do MPF. Suas audiências diretas são tanto os membros da Polícia Federal, quanto da Magistratura, embora também participem do processo membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Finalmente, então, passaremos à leitura da ADI 5.508. Em seguida, exporemos detidamente os principais momentos e movimentos contidos nos autos desse processo judicial. Embora longa, essa descrição é imprescindível para a verificação e validação das hipóteses e conclusões que desenvolveremos. Caso o leitor se considere suficientemente familiarizado com esse processo, não haverá prejuízos caso passe diretamente à seção seguinte. Nela, trataremos da dimensão das disputas contidas por esse processo, mas que ocorrem em torno de seu objeto primordial, isto é, da colaboração premiada. Nessa dimensão, revelam-se as estratégias mais duradoras de posicionamento dos membros das organizações de justiça criminal em destaque, constituindo uma espécie de pano de fundo contra o qual as disputas que efetivamente possuem a colaboração premiada em seu centro ocorrem. Nas considerações finais, apenas retomaremos alguns dos elementos centrais deste texto.

OS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.508

No dia 14 de Dezembro de 2015, o Procurador da República Deltan Dallagnol, uma das principais lideranças da força-tarefa da Lava Jato, encaminhou às 2^a (criminal) e 5^a (combate à corrupção) Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público uma consulta a respeito da possibilidade da Polícia Federal realizar acordos de colaboração premiada e de quais procedimentos seriam recomendáveis na hipótese desses acordos serem celebrados (documentos 4 e 5, conforme numeração atribuída pelo sistema de peças processuais do STF). Dois dias depois, reuniram-se extraordinariamente os membros dessas duas Câmaras, além também dos membros da 7^a (controle externo da atividade policial) Câmara. Foi discutido e aprovado um parecer que afirmava que apenas o Ministério Público deveria deter a prerrogativa de firmar esses acordos. A decisão foi encaminhada ao Procurador-Geral da República, junto com a solicitação de que fosse iniciada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o segundo e o sexto parágrafo do quarto artigo da lei 12.850/2013 (grifados os trechos impugnados):

Art. 4, § 2º: Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, **e o Delegado de polícia**, nos autos do inquérito policial, com a **manifestação** do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 4, § 6º: O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre **o Delegado de polícia**, o investigado e o defensor, com a **manifestação** do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

A solicitação foi acolhida pelo então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, que, em 26 de abril de 2016, ingressou com a Ação frente ao Supremo Tribunal Federal, adicionando a ela um pedido de medida cautelar para a suspensão imediata da eficácia dos trechos impugnados. No parecer inicial (documento 1), Janot reproduz a linha de argumentação estabelecida na reunião intercâmara: a possibilidade de Delegados de polícia realizarem acordos de colaboração premiada representa uma ameaça ao devido processo legal, ao princípio da moralidade, ao princípio acusatório, à titularidade da ação penal conferida ao Ministério Público pela Constituição, à exclusividade do exercício de funções do Ministério Público por membros legalmente investidos na carreira e à função constitucional da Polícia como órgão de segurança pública. Acrescenta, ainda, um breve histórico da ferramenta e de sua indispensabilidade para o combate de organizações criminosas e também uma breve análise do seu uso no direito comparado internacional.

Na primeira parte do parecer, o Procurador-Geral se ocupa da tarefa de interpretar, à luz da Constituição, o modelo acusatório de processo penal, pois, para ele,

Há, no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo em face da plena titularidade da persecução penal atribuída ao Ministério Público, normas inferiores que, por motivos corporativos, supostamente pragmáticos e resquícios da cultura jurídica pré-1988, cometem à polícia criminal funções amiúde desbordantes de sua missão precípua de investigar infrações penais na fase pré-processual (como decorrência de seu tratamento constitucional no art. 144) (documento 1, p. 11).

O modelo acusatório se alicerça, de acordo com Janot, em uma relação de igualdade entre as partes (acusação e defesa) cuja mediação é exercida por um juiz natural e imparcial. Apenas as partes possuem legitimidade processual e, portanto, somente elas possuem a competência para produzir as provas de suas alegações. Desse modo, a atividade investigativa realizada pela polícia na fase pré-processual tem como seu principal destinatário o Ministério Público. Por deter a titularidade privativa da proposição da ação penal pública, cabe a ele decidir sobre as bases empíricas necessárias para a denúncia ou arquivamento dos casos. Os resultados das investigações policiais não vinculam a decisão do Ministério Público, mas devem ser realizadas em acordo com as linhas de pensamento e estratégias firmadas por ele.

A colaboração premiada, nesse sentido, não é apenas uma simples técnica de investigação. Assim como a transação penal e a suspensão condicional do processo, ela é uma expressão da justiça penal negociada. Isto é, um negócio jurídico-processual em que se negocia a disposição da pretensão punitiva do Estado. Evidentemente, pode apenas dispor de uma pretensão aqueles que detêm a prerrogativa de exercê-la. Acrescenta-se, ainda, que o legislador vedou expressamente a participação do juiz na negociação dos acordos, reservando a ele a prerrogativa da homologação. Isso implica a avaliação da regularidade, da legalidade e da voluntariedade do acordo, e não a apreciação de seus aspectos discricionários – o que cabe somente às partes.

Ao atribuir aos Delegados a legitimidade para realizar acordos de colaboração premiada, o legislador haveria permitido que um órgão que não é parte da relação processual interferisse nela. Assim, ela sequer possui as competências judiciais necessárias para garantir os termos do acordo que propôs, pois não possui legitimidade recursal para impugnar decisões judiciais que eventualmente tenham modificado ou negado seus termos. Com isso, a moralidade da administração pública, bem como a segurança jurídica restam prejudicadas. Ressalta-se, nesse sentido, que a colaboração premiada não serve apenas à acusação, já que é também uma técnica de defesa. Por consequência, a incapacidade da agência estatal em garanti-lo representa uma grave violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como produz desconfiança nas instituições e limita as chances de sucesso com acordos futuros.

Como a opinião do Ministério Público, nesses casos, não é sequer vinculante, mesmo que discorde da proposta elaborada pela organização policial, nada pode fazer para impedir que tenha suas funções no processo penal usurpadas e cerceadas. Ademais, quando um Delegado aciona diretamente o juiz, o órgão julgador assume

funções inquisitoriais. Ele não apenas rompe com a igualdade entre as partes e com o princípio da inércia, mas também limita o acesso do réu ou do acusado a suas garantias fundamentais, como o direito à ampla defesa e ao contraditório. Desse modo, ainda que os legisladores tenham sido claros sobre a inclusão da legitimidade dos Delegados, as normas infraconstitucionais precisam sempre adaptar-se à Constituição. E isso é uma atribuição dos intérpretes e aplicadores do direito.

No dia 29 de abril de 2016, o Ministro Marco Aurélio, a quem a Ação 5.508 foi distribuída para relatoria, negou, em decisão monocrática, a medida cautelar solicitada. Argumentou que, em função do ato normativo impugnado estar em vigor há mais de dois anos, era necessário aguardar o julgamento definitivo, bem como a manifestação das partes intimadas, isto é, o Congresso Federal e a Presidência da República.

No dia 23 de maio de 2016, o Senado, por meio de sua Advocacia-Geral, encaminhou seu parecer para a instrução do julgamento. Nele, argumenta que a colaboração premiada não é um meio de prova de natureza jurídica, mas sim uma técnica especial de investigação. Nenhuma sentença condenatória pode, segundo a lei impugnada, ser proferida com fundamento apenas nas declarações de um agente colaborador. “Celebrando-a, portanto, o Delegado estará em típica atividade investigativa de colheita de elementos de convicção acerca da materialidade e autoria do delito” (documento 10, p. 4).

Ao contrário do que pensa a Procuradoria-Geral, a investigação policial não deve ser dirigida ao e pelo órgão de acusação, pois ela é, em primeiro lugar, um instrumento que garante aos investigados que eles não serão submetidos ao processo penal antes de serem constatados indícios mínimos de uma conduta criminosa. O Delegado é imparcial quanto aos possíveis resultados de um inquérito e esse é, na verdade, um ponto de vista que exige o emprego de todas as técnicas de investigação disponíveis para que a verdade se torne conhecida. Mesmo assim, a Advocacia-Geral ainda reitera que nem o Ministério Público e nem a organização policial possuem a função de aplicar as consequências ou benefícios da legislação criminal. Tal atividade segue sendo de exclusiva titularidade do Judiciário. Desse modo, não há sentido em falar em usurpação de prerrogativas.

Além dessa, uma outra linha de argumentação é desenvolvida nesse parecer. Afirma-se que a história de dispositivos como a colaboração premiada no ordenamento jurídico brasileiro sempre previu a legitimidade da ação do Delegado de Polícia. Todos eles foram produtos do adequado processo legislativo, incluindo o controle prévio de constitucionalidade pelas Comissões competentes, e não receberam, em tempo, queixas de constitucionalidade. No entanto, a atual lei é

questionada justamente em um momento de evidência midiática e popular da colaboração premiada e dos órgãos de persecução criminal. O pedido oportunista do Procurador-Geral pretende, assim, transformar o Supremo Tribunal Federal em uma instância revisora da política criminal, fazendo com que sejam afetadas as fronteiras que separam os Poderes republicanos.

Sendo assim, o viés judicialista deve ser criticamente analisado, porque os juízes não são democraticamente eleitos como o são os parlamentares e porque a democracia pressupõe que a maioria das decisões políticas seja tomada mediante a participação igualitária dos cidadãos na esfera pública (documento 10, p. 14).

O requerimento pela total improcedência da Ação é, ao final, acompanhado pelo pedido de que sejam, na verdade, preservadas as prerrogativas legislativas dos órgãos legitimamente competentes para tanto.

No dia 10 de junho de 2016, o então Advogado-Geral da União Fábio Medina Osório encaminha seu parecer de instrução. Informaram sua elaboração os pareceres da Consultoria-Geral da União (documento 14) e da Consultoria-Geral da União junto ao Ministério da Justiça (documento 15) – órgão que, até então, abrigava a Polícia Federal – e também a Manifestação Técnica da Polícia Federal (documento 15, p. 9-12; parcialmente reproduzida e complementada no documento 68). Novamente, defende-se o indeferimento do pedido do Procurador-Geral. Os argumentos utilizados em muito se assemelham aos que foram desenvolvidos na manifestação do Senado Federal. É sustentada a visão que a colaboração premiada não é um meio de prova, mas sim um meio de obtenção de provas, o que distingue a natureza jurídica da natureza administrativa da ferramenta. Desse modo, o Delegado que a utiliza age em estrito cumprimento de seu poder-dever constitucional de averiguar a verdade sobre os fatos que acompanham a notícia de um crime, considerando que sua investigação administrativa não é acessória a nenhuma das partes do processo penal, mas sim uma garantia ao investigado.

A esse respeito, é também sugerida uma maior eficiência da colaboração realizada pelo Delegado durante o período da investigação. Diz o Advogado-Geral (documento 14, p. 14-15):

De fato, é na fase pré-processual, desprovida de contraditório e ampla defesa, que se revela possível imprimir maior agilidade nas investigações e obter indícios da materialidade de fatos criminosos que se perderiam pelo transcurso do tempo. Ainda na fase pré-processual verificam-se, com maior efetividade, os

desdobramentos da colaboração para a resolução de crime que envolva, por exemplo, organização criminosa.

A posterior manifestação do Ministério Público exigida pela lei, configura-se como o contrapeso garantista ao princípio da eficiência e é expressão da função de controle externo da atividade policial que deve ser exercida pelo órgão ministerial. A divisão constitucional de prerrogativas de ação e controle são, desse modo, inteiramente preservadas.

O que o Procurador-Geral pretende com sua Ação é, então, romper com essa configuração do processo penal. Em primeiro lugar, ao retirar do órgão policial a sua prerrogativa de conduzir a investigação criminal. Em segundo lugar, ao querer dispor também do direito de punir do Estado. Embora o Ministério Público de fato detenha a *jus persecuendi* (o direito de demandar), a *jus puniendi*, isto é, o direito de punir e, portanto, de deixar de punir pertence tão somente ao Judiciário. Qualquer tipo de transação penal, mesmo as que são requeridas por alguma das partes, deve ser validada por meio de uma sentença judicial. Essa é a realidade do modelo de justiça criminal brasileiro, embora o Ministério Público insista em utilizar de forma sofismática exemplos de ordenamentos jurídicos estrangeiros.

Na Manifestação Técnica da Polícia Federal, subscrita por seu Diretor-Geral Leandro Daiello Coimbra, e parcialmente reproduzida nesse parecer, a defesa do princípio da eficiência é também central. Mas, agora, de forma associada à defesa da *expertise* policial como a mais adequada para lidar com os processos que cercam um acordo de colaboração premiada. Pois seus conteúdos não podem ser assumidos como verdade. Devem, na verdade, ser submetidos a um rigoroso processo de validação cuja capacidade de execução apenas a organização policial possui. No limite, segue a Manifestação, o Ministério Público importa modelos americanos de negociação plena que não são amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Pretende, com isso, legitimar o acúmulo dos papéis de investigador, acusador e julgador e, por consequência, usurpar tanto a Polícia Judiciária quanto a Magistratura de suas funções constitucionais, rompendo com a paridade de armas no processo penal.

Entre agosto de 2016 e setembro de 2017, foram os pedidos de ingresso como *amicus curiae* – um dispositivo que permite a intervenção de terceiros interessados nesse tipo de processo judicial – que movimentaram a Ação. No dia 29 de agosto de 2016, ingressou com o pedido a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF). Em 12 de Setembro de 2016, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF). No dia 27 do mesmo mês, a Federação Nacional dos

Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL). Entre 18 de agosto de 2017 e 09 de setembro de 2017, solicitaram ingresso, por meio de representação dos respectivos Procuradores-Gerais, os Ministérios Públicos do Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão e Sergipe. Finalmente, no dia 20 de setembro de 2017, foi feita a última requisição, por parte da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP).

Todas as solicitações realizadas pelas entidades representativas da Polícia foram atendidas por decisão do Ministro relator. Já as realizadas pelas seções do Ministério Público, foram recusadas. A demonstração da importância da matéria, bem como do caráter representativo do órgão proponente são critérios indispensáveis para a admissão de terceiros interessados. De acordo com o Ministro Marco Aurélio (documentos 62, 63, 69, 70, 85 e 86, p. 2, em todos os casos),

O requerente não logrou demonstrar razão capaz de conduzir à participação. O fato de atuar em processos de natureza criminal, como qualquer outro Ministério Público, não leva à admissão. Parte do pressuposto de deter interesse quanto ao desfecho da controvérsia sem evidenciar contribuição expressiva à compreensão do tema analisado, sobretudo em face de o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, apresentar parecer no processo revelador de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 103, § 1º, da Constituição Federal.

As manifestações indeferidas são, por regra, excluídas dos autos do processo e, portanto, não é possível analisá-las. Das que foram deferidas, as teses apresentadas pela ADPF (documento 24) e pela FENADEPOL (documento 34) apenas reiteram os argumentos utilizados nas manifestações da Advocacia-Geral da União e do Senado Federal e, da mesma forma, concluem pelo indeferimento do pedido da Procuradoria-Geral da República. Já a ADPESP (documento 68) somente apresentou as razões que justificam seu ingresso como terceira interessada, não discutindo, na ocasião do pedido, o mérito da matéria.

Mais interessante é a argumentação apresentada pela FENAPEF (documento 19), pois ela defende a procedência da Ação. O elemento mais importante, nesse caso, é a leitura apresentada sobre o modelo acusatório de persecução criminal adotado no Brasil *versus* o modelo inquisitorial da atividade policial. No primeiro, argumenta-se, é onde se tornam eficazes as garantias constitucionais dos investigados, em especial o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Tais garantias apenas permeiam a investigação policial; não servem de regras gerais. Ela é, mais

propriamente, um ato de pesquisa unilateral. Os procedimentos dos Delegados são, por isso, de natureza inquisitória e discricionária, o que não deve ser confundido com imparcialidade. Consequentemente, a função do Delegado possui caráter judiciário, porém não tem, e nem deve ter, natureza jurídica. O modelo acusatório define adequadamente as partes com legitimidade processual, e atribui apenas a elas a competência para a produção das provas de suas alegações. Desse modo, sendo o Ministério Público o órgão titular da ação penal, é também ele quem deve definir a estratégia de atuação, bem como requerer que a investigação criminal seja conformada por ela.

A colaboração premiada, por sua vez, é de fato descrita como um meio de obtenção de prova. Ela possui, todavia, evidente repercussão na parte processual, já que pode, entre outras coisas, resultar na suspensão do prazo para a denúncia, bem como na transação da pena. Somente por esse motivo já seria indispensável a participação do Ministério Público em todas as fases de sua negociação. Contudo, acrescenta-se ainda que essa ferramenta é fundamentalmente definida como uma negociação voluntária entre partes. Essa noção é inteiramente incompatível com a natureza inquisitorial e administrativa da atividade dos Delegados. Afirma-se (documento 19, p. 50-51):

Somente numa relação permeada pelo contraditório e pelo sistema acusatório, principalmente na fase pré-processual, pode-se garantir o aspecto fundante da colaboração premiada, qual seja, a voluntariedade, sem a qual ela poderia se tornar prova ilícita ou mesmo se confundir com tortura.

Diante da manifestação das partes requeridas pelo processo, em setembro de 2017 o Procurador-Geral volta a se manifestar nos autos do processo (documento 73). Porém ele apenas reproduz os argumentos presentes na propositura da Ação, não se demonstrando convencido por nenhum dos argumentos apresentados por seus adversários. Assim, dá-se por concluída a fase de instrução do processo e ele entra, finalmente, em pauta para julgamento. No dia 13 de dezembro de 2017, votam os Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausentes os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, o Relator requer a suspensão do julgamento.

Embora nenhum dos Ministros que declararam voto nessa sessão tenha julgado a Ação totalmente procedente, a Corte havia se dividido entre duas teses. A primeira é exemplificada pelo voto do próprio Relator. Nesse caso, confirma-se que a colaboração premiada é um meio de obtenção de prova e, por consequência, uma

técnica de investigação, ainda que de natureza especial. Sendo a organização policial investida pela Constituição do poder-dever de conduzir as investigações criminais, a negociação desses acordos é uma de suas legítimas ferramentas. Ademais, ao dotar o Ministério Público da função de controle externo da atividade policial, a Constituição evidencia a sua opção por não permitir que o órgão acusador proceda à investigação criminal. O direito de punir do Estado, por sua vez, é o objeto do acordo, e este quem detém é o Judiciário. Desse modo, cabe à Polícia, sob supervisão do Ministério Público, negociar o acordo durante a fase de investigação e, se já iniciada a ação penal, somente ao Ministério Público; e ao Judiciário efetivamente decidir pela disposição da sanção punitiva. Marco Aurélio conclui (p. 15-16 de seu voto):

Descabe centralizar no Ministério Público todos os papéis do sistema de persecução criminal, atuando o Órgão como investigador – obtenção do material destinado a provar determinado fato –, acusador – titular da ação penal – e julgador – estabelecendo penas, regimes e multas a vincularem o Juízo –, em desequilíbrio da balança da igualdade de armas. Não me canso de repetir que se paga um preço por se viver num Estado Democrático de Direito e esse preço é módico: o respeito irrestrito à ordem jurídica em vigor, especialmente à constitucional. Em Direito, o meio justifica o fim, mas não este àquele, pouco importando a boa intenção envolvida.

[...]

A supremacia do interesse público conduz a que o debate constitucional não seja pautado por interesses corporativos, mas por argumentos normativos acerca do desempenho das instituições no combate à criminalidade. A atuação conjunta, a cooperação entre órgãos de investigação e de persecução penal, é de relevância maior. É nefasta qualquer “queda de braço”, como a examinada.

A segunda tese é exemplificada pelo voto do Ministro Edson Fachin. Nela, é defendido, em primeiro lugar, que a colaboração premiada é tanto um meio de obtenção de prova, quanto um negócio jurídico-processual. Pelos benefícios que concede, ela implica que o Estado abra mão de uma parcela de seu poder punitivo. Como o Ministério Público é, por definição constitucional e não por interesse corporativo, o titular exclusivo da pretensão punitiva ou acusatória, deve ser somente sua a prerrogativa de dela dispor. Desse modo, sua opinião deve também ser vinculante em relação a opção da autoridade policial.

No entanto, isso não é o mesmo que dizer que o órgão ministerial deve poder decidir de forma absolutamente livre em relação aos acordos. O Ministério Público

segue não possuindo autorização para renunciar aos interesses que deve defender e, por isso, não pode optar por um caminho ou outro arbitrariamente. Seu poder-dever é mitigado pelas alternativas de transação penal, porém apenas na forma regulamentada pela lei. A decisão judicial é, nesse caso, também um mecanismo de controle sobre a decisão do órgão. Embora os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colaboração, cabe à magistratura verificar se as condições que permearam a negociação foram adequadas.

Nesse cenário, o papel admissível para a organização policial é a de uma espécie de órgão mediador entre o pretense colaborador e o Ministério Público. Essa função compreende a pré-validação dos elementos fornecidos, a orientação do investigado quanto aos possíveis benefícios da colaboração e a explicitação opinativa, isto é, não vinculante. Para Fachin (p. 28 de seu voto):

Essa solução concilia a observância da unidade e independência funcional do Ministério Público, o necessário distanciamento do Estado-Juiz da fase das tratativas negociais (art. 4º, §6º, Lei 12.850/12) e a indesejável possibilidade de inexistência de controle dos atos ministeriais, os quais se encontram, naturalmente, sujeitos a escrutínio compatível com o Princípio Republicano e com a cláusula de barreira da separação dos poderes.

O julgamento é retomado apenas no dia 20 de junho de 2018, ocasião em que foram colhidos o voto dos Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Carmem Lúcia. Todos esses acompanharam a opinião do Ministro relator. Alexandre de Moraes e Roberto Barroso ajustaram seus votos para também integrar a tese vencedora. Rosa Weber e Luiz Fux se manifestaram de forma semelhante a Fachin e, desse modo, foram parcialmente vencidos. Dias Toffoli também apresentou uma tese parcialmente vencida. Nela, sustentou a posição de que Delegados devem ter o direito de firmar acordos de colaboração premiada mediante uma manifestação não vinculante do Ministério Público desde que reste ao Juiz determinar quais benefícios serão ofertados. Assim encerrou-se o caso, com a decisão final pela improcedência da Ação nos termos do voto do Ministro relator.

AUTONOMIA E COOPERAÇÃO: O PARADOXO DAS CONSEQUÊNCIAS

Na análise de argumentos apresentados em um processo judicial, temos, primeiro, que nos precaver em relação à possibilidade de reificação da hermenêutica jurídica. Isto é, tomar as afirmações feitas com referência à técnica e às

normas jurídicas como se elas possuíssem algum tipo de existência autônoma em relação àqueles que estão habilitados a dizer o direito. Contra isso, assumimos esses argumentos como partes de estratégias posicionais. Assim, a competência de agenciamento dessa hermenêutica é um recurso diferencial de poder definido pelas regras do jogo e que produz vantagens e desvantagens relacionais. As regras jurídicas, por sua vez, são entendidas como criações humanas que possuem a capacidade de limitar a criatividade humana. Daí também decorre a importância de ponderar as condições impostas pela arena em que transcorre a disputa, bem como do atual quadro da distribuição de poder entre as organizações e agentes em tela.

A tese da Procuradoria-Geral é estruturada em torno de uma leitura específica do modelo acusatório de processo penal, um dos objetos a que os membros do Ministério Público se lançaram à construção durante o período da redemocratização do Estado brasileiro (cf. SADEK *et al*, 1999; BONELLI, 2002; ARANTES, 2002). É dele que se desdobram as propriedades que definem os mandatos sob controle exclusivo da organização – em especial, a titularidade sobre a ação penal pública – e, também, a necessidade de sua independência e autonomia sobretudo em relação ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo. Por consequência, o protagonismo no processo penal que esse modelo atribui ao Ministério Público é razão fundamental para a legitimação da posição da organização em meio à nova configuração do Estado brasileiro, bem como para a sua cristalização em termos de ganhos organizacionais (tais como equiparação de vencimentos com a magistratura, independência funcional, inamovibilidade de cargo, etc.).

O monopólio dos Delegados sobre a investigação criminal certamente é entendido como um obstáculo nesse percurso. Ainda que somente os membros do MP possam representar o Estado perante as cortes no que concerne à matéria criminal, não possuem meios investigativos próprios para a produção de provas e, portanto, dependem sobremaneira das iniciativas policiais e dos inquéritos que produzem; instrumento em relação ao qual os membros do MP possuem pouquíssimo controle. Podem, de acordo com a lei, requisitar diligências à autoridade policial no curso do processo penal. Também podem, em circunstâncias excepcionais, conduzir investigações próprias. Porém isso não é o mesmo que ser capaz de dirigir a investigação criminal como um todo e, ainda mais importante, dirigir um amplo corpo de especialistas e dispor de seus recursos de acordo suas próprias prioridades, este sim o objeto de primordial interesse. Portanto, ainda que o MP tenha se tornado protagonista do processo penal, não logrou obter protagonismo na produção e na execução da política criminal que condiciona as ações do conjunto das instituições do sistema de justiça criminal.

As disputas que ocorrem em torno da colaboração premiada no contexto da ADI 5.508 podem ser fundamentalmente entendidas como reações à estratégia ofensiva de membros do Ministério Público para a aquisição de recursos práticos para a construção desse protagonismo específico. O primeiro componente fundamental dessa estratégia se refere à mitigação do princípio da obrigatoriedade de proposição da ação penal pública por meio do reconhecimento de mecanismos da justiça penal negociada no ordenamento jurídico brasileiro, bem como de sua adequação com os princípios fundamentais do Estado de Direito brasileiro. Em sentido prático, os mecanismos desse tipo, por abreviarem ou extinguirem o rito do processo penal, permite a Procuradores e Promotores regularem os recursos que dispendem em cada caso. E, por consequência, permiti-os determinar quais casos serão de fato tratados como prioritários pela organização. Entretanto, mecanismos desse tipo também implicam na transferência parcial do poder da magistratura de determinar a sanção penal aos Promotores e Procuradores. A conservação desse monopólio certamente é um componente fundamental para a explicação do não acolhimento da Ação pelo STF.

O segundo componente trata justamente dos recursos para a investigação criminal. Ao afirmar que o órgão acusador é seu verdadeiro destinatário, o chefe do MPF quer que seja reconhecida a capacidade de Promotores e Procuradores determinarem quais investigações devem ser feitas, em que momento e de que forma. Evidentemente, isso implica na subordinação prática das forças de polícia judiciária à direção de Procuradores e Promotores, ainda que nenhuma modificação de sua estrutura formal-organizacional tenha sido efetivamente proposta. A prerrogativa de presidir exclusivamente o inquérito criminal e, assim, dirigir a investigação é determinante para a posição que os Delegados ocupam nas hierarquias do mundo do direito e do poder estatal (cf. BONELLI, 2002). O fato de possuírem uma carreira própria, em que se exige o grau de bacharel em direito, e de chefiarem a força de agentes policiais são propriedades vinculadas à posse desse mandato e que, ao mesmo tempo, conferem legitimidade a essa posse. Considere, ainda, que policiais, em geral, sequer ocupam posições nesse mundo, isto é, não estão habilitados a dizer o direito.

A subordinação formal das organizações policiais ao Poder Executivo torna sua autonomia mais precária – embora, nas últimas décadas, a Polícia Federal tenha efetivamente podido atuar sem interferências externas (ARANTES, 2011). A natureza judiciária da ocupação é reafirmada pelos Delegados de forma a reduzir a capacidade de controle das autoridades políticas. Da mesma forma, ela é fundamental diante das investidas do Ministério Público, pois permite que mobilizem

eficazmente as regras do direito (são agentes capazes, nesse sentido). No entanto, suas posições no campo jurídico de certo são enfraquecidas por essa mesma localização, o que faz da localização dos Delegados hierarquicamente inferior às dos membros do ministério público e da magistratura (BONELLI, 2002). Sendo assim, a proximidade com o campo da política se torna um recurso indispensável para que obtenham a melhor conversão possível de seus capitais em recursos de legitimidade. Em momentos em que suas posições são de alguma forma ameaçadas, essa capacidade é decisiva.

A adesão da FENAPEF à tese da Procuradoria-Geral adquire, assim, sentido estratégico. A separação formal entre as carreiras policiais – isto é, entre Investigadores e Delegados – cristaliza a ordem hierárquica estabelecida entre eles, excluindo o grupo majoritário do acesso aos recursos diretivos da organização. Na medida em que a FENAPEF reconhece a legitimidade do MP para dirigir a investigação criminal, ela ameaça a posição dos Delegados, diminuindo a distância entre eles e os demais membros das organizações policiais. Ao mesmo tempo, afeta a capacidade do Poder Executivo de controlar as forças policiais, já que nesse movimento toda a organização é – por intermédio da submissão ao MP – quase que transferida ao mundo do direito, podendo beneficiar-se de sua autonomia relativa em relação à política.

As questões que tocam diretamente no tema da colaboração premiada são colocadas contra esse pano de fundo no processo da ADI 5.508. No entanto, essa ferramenta tem sido utilizada, de forma quase exclusiva, em grandes operações de combate à corrupção e, nelas, as relações entre os membros das organizações da justiça criminal assumem uma dinâmica específica. Diferentemente do cenário de competição que acabamos de descrever, há, no âmbito das forças-tarefas, uma relação cooperativa motivada, sobretudo, por uma maior articulação e sintonia de propósitos entre as organizações (ARANTES, 2015; KERCHE, 2018). Isto é, o alinhamento entre as políticas criminais desenvolvidas por cada uma delas tornou supérflua a disputa pela capacidade de defini-la, fazendo com que a atuação integrada pudesse se materializar também enquanto uma oportunidade de melhoramento das posições da totalidade dos agentes nela envolvidos, sobretudo no campo do poder estatal.

Essa cooperação não é apenas um fato descrito pela literatura científica, pois também é celebrada pelos protagonistas da Operação Lava Jato como um elemento determinante para o sucesso de suas ações (DALLAGNOL, 2017; KERCHE, 2018). Entretanto, as análises científicas ainda evidenciam que, entre as causas da ação integrada, não existe um plano de desenvolvimento institucional consciente. Por

essa razão, as ações desses atores foram descritas ora como voluntarismo político (ARANTES, 2015), pretorianismo político (AVRITZER; MARONA, 2017) e ora como empreendedorismo jurídico (ALMEIDA, 2016) e moral (ALMEIDA, 2018). Resguardadas as diferenças que levam à adoção desses distintos conceitos, o mais importante, para nós, é reter a noção de que essa cooperação é um produto circunstancial da atual configuração dos espaços sociais em que esses agentes estão inseridos. A estabilização ou a institucionalização desse novo paradigma de atuação ainda é, nesse sentido, uma tarefa a ser realizada – caso queiram, de fato, realizá-la.

A estratégia de membros do Ministério Público de reivindicar a legitimidade exclusiva para a proposição de acordos de colaboração premiada responde justamente a essa questão. O elemento decisivo aqui, no entanto, é que se busca obter um resultado semelhante ao que as relações de cooperação produzem – a ação integrada e eficiente – por meio de uma outra fórmula, muito mais estável em sua natureza: a do monopólio legítimo de recursos eficientes. Em um primeiro sentido, essa estratégia está expressa nos movimentos de controle sobre as ferramentas práticas que permitiriam ao Ministério Público definir e executar eficazmente (ou seja, de forma independente dos interesses das demais organizações do sistema) sua política criminal, no que se inclui, sobretudo, a direção da investigação criminal e do corpo de investigadores, bem como a ampliação de suas alternativas em relação à obrigatoriedade do processo penal. A colaboração premiada é, nesse sentido, outra ferramenta necessária para a consecução desses objetivos, em especial por sua evidente eficácia na persecução daqueles sujeitos considerados líderes de organizações criminosas complexas e enraizadas nos espaços de concentração de poder.

Embora os Promotores e Procuradores já monopolizem as prerrogativas sobre esse recurso quando o caso adentra nos fóruns da justiça criminal, a possibilidade de Delegados negociarem os acordos na fase investigativa é certamente limitadora da autonomia do Ministério Público. Imaginemos um cenário em que um Delegado negocia um acordo em relação ao qual o Ministério Público acredita ser mais adequado adotar o rito normal do processo penal. Nesse caso, a escolha ministerial se torna inviável. Ou, ainda, um cenário em que um acordo rejeitado pelo Ministério Público seja aceito pelo Delegado. Sem a possibilidade de emitir pareceres de tipo vinculante, a opinião ministerial novamente se torna ineficaz. Nessas hipóteses, a capacidade de ação dos membros do Ministério Público é condicionada pelas decisões tomadas pelos Delegados de polícia. Se o acordo estipula a suspensão do prazo para oferecimento da denúncia criminal ou a extinção da punibilidade, os membros do Ministério Público se deparam com uma situação em que estão inteiramente impossibilitados de empregar os recursos vinculados às suas

prerrogativas funcionais já estabelecidas. Foi um evento desse tipo – o acordo de colaboração do publicitário Duda Mendonça firmado com a Polícia Federal, após a recusa do Ministério Público – que iniciou o debate expresso na Ação analisada.

Há, ainda, um segundo sentido por meio do qual devemos entender essa estratégia ministerial. O monopólio sobre isso que chamamos de ferramentas práticas deve vir acompanhado do monopólio de recursos propriamente simbólicos; nesse caso, o reconhecimento da legitimidade daquilo que determinados agentes afirmam ser a política criminal adequada, em detrimento de outras. Nesse caso, a questão da colaboração premiada é indissociável das ocasiões de seu uso. Por razão do próprio investimento simbólico dos membros da força-tarefa da Lava Jato na construção dos sentidos da corrupção política, os casos desse tipo vieram a constituir um paradigma incontornável para a aferição e reivindicação públicas da qualidade da própria justiça criminal, bem como do conjunto do sistema de governo.

O fato de que hoje o combate à corrupção política é um assunto protagonizado pelos membros do sistema de justiça criminal é, na verdade, o resultado de um desenvolvimento prévio (cf., por exemplo, ENGELMANN, 2016, 2017a; ALMEIDA, 2018). Embora não tenhamos espaço, aqui, para examinar precisamente essa questão, nos basta lembrar que essa matéria já foi entendida como um problema essencialmente político-programático e de escolhas eleitorais. De forma semelhante, a noção de que corruptos conformam organizações criminosas para a pilhagem sistemática do erário e de que não são apenas indivíduos moralmente degenerados também parece ser muito recente. A transferência da prioridade de tratamento do tema para a esfera penal do direito expressa a aquisição desse novo sentido, bem como torna adequado o atual protagonismo das organizações do sistema de justiça criminal no seu controle.

Simultaneamente, a noção de eficiência da justiça criminal – tão fundamental às organizações estatais modernas – é reconstituída enquanto função da severidade das penas aplicadas especificamente aos crimes de corrupção, seguindo, por óbvio, o modelo ideal contemporâneo de longas penas de privação de liberdade. Queremos dizer, com isso, que o combate à corrupção passa a possuir a capacidade de informar suficientemente o público a respeito da qualidade do funcionamento do sistema de justiça criminal. Ela cria, nesse sentido, uma espécie de véu sobre os cenários em que estão contidos todos os demais tipos penais, historicamente observados com descrença pelo público em função de uma certa noção de impunidade sistemática e conseqüente ineficiência dos aparelhos de Justiça.

A colaboração premiada é o principal recurso utilizado para a produção dos elementos de sustentação jurídica das condenações criminais dos agentes identificados como líderes das organizações corruptas. Portanto, ela responde pela possibilidade de afirmação da eficiência no combate criminal à corrupção e, assim, também é o sustentáculo das reivindicações acerca da legitimidade das organizações do sistema de justiça criminal para liderar a produção de soluções a questões desse tipo. Na medida em que uma instituição específica assume o protagonismo nesses casos, ela também se torna capaz de reivindicar a legitimidade de seu protagonismo sobre os demais aspectos da política estatal de controle do crime, localizando-se, assim, nas posições dominantes dentro do conjunto composto por aqueles que obtêm seus capitais específicos desses mesmos tipos de relações. O mesmo ocorre em relação ao conjunto que conforma o campo do poder estatal, dada a própria natureza do tema originário.

São esses sentidos associados que constituem a estratégia dos membros do Ministério Público envolvidos direta ou indiretamente nessa Ação. Todavia, conforme explicam Dezalay e Garth (2002, p. 14), processos de construção de hegemonia frequentemente produzem resultados paradoxais. Embora o processo aqui analisado ainda não esteja concluído, já nos é evidente uma dessas possibilidades. Qual seja, o empenho dos Procuradores em estabilizar as relações de cooperação que respondem pelo sucesso da Operação Lava Jato por meio da concentração institucionalizada de seus recursos de eficácia pode, então, produzir a ruptura do consórcio de interesses que, atualmente, lhe provê sustentação. Reestabelecida a lógica competitiva que, afinal, é típica dessas relações, dificilmente seus resultados práticos continuariam a ser eficientes – no sentido atribuído ao termo por esses mesmos agentes –, produzindo, ainda, efeitos deletérios sobre a legitimidade que reivindicam.

Cabe ainda mencionar um último ponto. Considerando os elementos da Ação que afetaram diretamente as prerrogativas da magistratura, seria razoável supor que seus mais altos representantes impediriam – como de fato fizeram – o sucesso da estratégia ministerial. O fato de que, mesmo assim, foi essa a arena de disputa escolhida revela uma importante limitação nos recursos relacionais desses membros do Ministério Público. O estatuto social assumido por essa organização na Nova República obtém sua legitimidade do seu insulamento no campo jurídico em relação ao campo político, ou à política tradicional (BONELLI, 2002). Complementarmente, o corpo de Promotores e Procuradores, de acordo com Dezalay e Garth (2002, p. 224), também apresenta maior distanciamento das elites do poder em relação aos demais membros das elites jurídicas, em especial os magistrados. Nota-se, assim, que esses agentes possuem, na verdade, baixa capacidade de

conversão direta de seus capitais em espécies capazes de influenciar diretamente o processo político institucional. O fracasso legislativo do Projeto de Lei 4.850/2016, que continha o programa das “10 medidas contra a corrupção” do Ministério Público Federal, torna esse argumento mais nítido. Portanto, o posicionamento de Promotores e Procuradores se constitui também como um limite para suas aspirações e algo que lhes retira o controle sobre o curso das transformações que eles mesmos movem, sejam elas sobre a justiça e, principalmente, sobre o Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São esses, portanto, os processos que pudemos captar por meio da leitura dos autos da ADI 5.508 apoiada sobre as análises das ciências sociais especializadas no assunto. Enfatizamos sempre suas dinâmicas e suas tendências pois, como se sabe, os jogos em que estão inseridos seguem ainda em aberto. Além disso, argumentos mais propriamente conclusivos somente serão possíveis quando pudermos dispor de um quadro de posições mais completo, isto é, em que estejam também dispostas as estratégias dos seus demais participantes, como, por exemplo, advogados e juristas. Se, por vezes, nossas afirmações assumiram a forma de conjecturas, isso ocorreu em razão desses mesmos motivos. Do quadro que pudemos efetivamente oferecer, alguns pontos devem, todavia, ser destacados.

Quisemos demonstrar sobretudo os aspectos paradoxais do processo analisado. Em primeiro lugar, na colaboração premiada, bem como nas disputas em torno dela, estão postos tanto os recursos indispensáveis para o sucesso das estratégias de posicionamento dos Promotores e Procuradores, quanto uma ameaça sobre suas capacidades de atuação autônoma em relação ao processo penal e à política criminal. Em segundo lugar, a cooperação entre os agentes e instituições de fiscalização e combate à corrupção política é tida enquanto uma condição de possibilidade para a eficiência de suas ações. Todavia, o modo como alguns de seus protagonistas pretendem tornar o consórcio conjuntural que lhe produz em um arranjo institucional estável pode, na verdade, produzir a intensificação da competição e, portanto, a dissolução de suas condições originárias.

Em terceiro lugar, com os argumentos sobre a escolha tática do Ministério Público quisemos demonstrar os limites que seus membros impuseram a si mesmos no processo de construção da sua autonomia profissional no que diz respeito a sua capacidade de acúmulo de poder estatal e de controle dos processos políticos. De certo modo, a superação desses limites pode significar a ruptura com a lógica que sustenta as próprias posições a partir das quais essa superação se torna possível. Em um sistema acusatório puro – e por puro queremos dizer o mais semelhante

possível ao caso estadunidense –, Promotores e Procuradores não detêm seus cargos de forma vitalícia, não são selecionados por concurso público, compõem formalmente o Poder Executivo e são Republicanos ou Democratas. O modo como se tece a trama entre lei e política é determinante nesse ponto.

Tanto é assim que, no dia 01 de Agosto de 2018, a Associação Nacional de Procuradores da República, menos de dois meses após o término do julgamento da Ação analisada aqui, protocola uma nova Ação Direta de Inconstitucionalidade, de número 5.985, em que afirma ser inconstitucional o parágrafo quinto, inciso segundo, alínea (e), do artigo 128 da Constituição, o qual afirma que membros do Ministério Público não podem exercer atividade político-partidária. Esse movimento pode ser lido como mais uma ofensiva hegemônica dos membros dessa instituição. Novamente, no entanto, devemos estar atentos a suas consequências paradoxais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Frederico de. Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato. *Pensata Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP*, v. 5, p. 69-82, 2016.
- _____. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais: combate à corrupção e moralização da política brasileira. *Revista Nueva Sociedad*, p.84-99, Julho de 2018.
- ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério Público e Política no Brasil*. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2002.
- _____. “Polícia Federal e Construção Institucional”. In: AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (org.). *Corrupção e Sistema Político no Brasil*. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 99-132.
- _____. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. *Desacatos*, n. 49, p. 28-47, 2015.
- AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. *Dados [online]*, v. 60, n. 2, p.359-393, 2017.
- BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do Direito*. São Carlos: EdUFSCar/Sumaré/ Fapesp, 2002.
- BOTTOMS, Anthony; TANKEBE, Justice. Beyond Procedural Justice: A Dialogic Approach to Legitimacy in Criminal Justice. *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 102, n. 1, p. 119-170, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.
- _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 9a ed. Campinas: Papyrus, 2008a.
- _____. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: EDUSP, 2008b.

- _____. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- DALLAGNOL, Deltan. *A luta contra a corrupção*. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. *The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American states*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.
- ENGELMANN, Fabiano. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. *Conjuntura Austral. Revista do Núcleo Brasileiro de Estratégia e Relações Internacionais da UFRGS*, v. 7, p. 09, 2016.
- _____. Da ‘crítica do direito’ ao ‘combate à corrupção’: Deslocamentos do ativismo político-judicial no Brasil. *Contemporânea - revista de sociologia da UFSCar*, v. 7, p. 297-312, 2017a.
- _____. “Por uma sociologia política das instituições judiciais”. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017b, p. 17-38
- KERCHE, Fábio. Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: uma abordagem institucional. *Lua Nova*, n. 105, p. 255-286, 2018.
- LOTTA, Gabriela; SANTIAGO, Ariadne. Autonomia e discricionariedade: matizando conceitos-chave para o estudo da burocracia. *BIB*, v. 1, n. 83, p. 21-42, 2018.
- MPF - Ministério Público Federal. “Caso Lava Jato”. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>
- SADEK, Maria Tereza et al. *O Sistema de Justiça*. 1. ed. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

PROCESSOS JUDICIAIS CITADOS

- Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.508. Documentos processuais disponível em: <https://goo.gl/kD8xdy>
- Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.985. Documentos processuais disponível em: <https://goo.gl/YvC1PC>

LEIS, PROJETOS DE LEIS E PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS CITADOS

- LEI 12.850/2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <https://goo.gl/6z8EvF>
- Projeto de Lei 4.850/2016. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://goo.gl/iwJs3S>

Controle e “desvios de conduta” no Judiciário brasileiro: Notas para uma agenda de pesquisa

*Control and “misconduct” in the Brazilian Judiciary:
Notes for a research agenda*

Moisés Lazzaretti Vieira^a e Fabiano Engelmann^b

Resumo O artigo esboça elementos para analisar os mecanismos de controle dos agentes judiciais no âmbito do poder Judiciário. Através de análise documental procuramos evidenciar as dimensões históricas e políticas da construção da ideia de controle sobre as atividades da magistratura com foco na disposição institucional pós-1988 e, particularmente, nas mudanças instituídas com a atuação do Conselho Nacional de Justiça. Procuramos relacionar a emergência de inovações jurídico-formais no contexto da relação entre os Poderes, enfatizando a dimensão corporativa e a atuação do Conselho da Magistratura. Para além dos limites das abordagens da problemática do controle da magistratura, a análise dos dados obtidos permitiu esboçar elementos sobre o perfil dos casos de “desvio de conduta” de magistrados, bem como, apontar os limites das fontes públicas disponíveis para apoiar esse tipo de estudo.

Palavras-chave Controle. Judiciário. Conselho Nacional de Justiça.

Abstract *The article outlines elements to analyze the control mechanisms of judicials agents within the scope of Judiciary. Through documentary analysis, we look to evidence the historical and political dimensions of the construction of the idea of control over the activities of the magistracy focusing on the institutional arrangement post-1988 and, in particular, in the changes instituted by The National Council of Justice. We seek to relate the emergence of legal-formal innovations in the context of the relationship between the Powers, emphasizing the corporate dimension and the acting of the Council. Beyond the limits of approaches to the problem of control of the judiciary, an analysis of the obtained data allowed to outline elements about the profile of cases of “deviations of conduct” of magistrates, as well as, to point out the limits of public sources available to support this type of study.*

Keywords *Control. Brazilian Judiciary. Brazilian National Council of Justice.*

a Doutorando em Ciência Política pela UFRGS e pesquisador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (ufrgs.br/nejup).

b Professor Associado III de Ciência Política da UFRGS, Pesquisador 1D do CNPq, membro da Diretoria Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) 2018/2020, atual coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS e do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (NEJUP).

Embora já exista quantidade considerável de trabalhos em diversas áreas que se dedicaram ao estudo da corrupção nas ciências sociais, ainda são poucos os estudos que tratam do tema no Poder Judiciário. No Brasil, ao mesmo tempo em que as instituições judiciais impulsionaram a agenda anticorrupção temos pouca compreensão sobre as ocorrências de corrupção no interior do Judiciário. A hipótese que trazemos é que isso se deve às condições sociais e políticas que moldaram a história da institucionalização do Judiciário após 1988.

Um dos efeitos da afirmação política do Judiciário é a debilidade dos mecanismos de controle sobre esse Poder – o que impõe limites imperativos à problematização. O desenvolvimento do corporativismo da magistratura é crucial para o entendimento de como são tratados os casos que envolvem desvios por parte dos juízes. A falta de acesso à informação pode ser considerada importante empecilho ao desenvolvimento do tema e justificar, ao menos parcialmente, a ausência de literatura nas ciências sociais brasileiras.

Conduzidos pelos próprios juízes ou demais membros do sistema de justiça, os estudos sobre “desvios de conduta” no Judiciário apresentam caráter “aplicado” e reúnem esforços no intuito de identificar as causas e propor métodos de enfrentamento do problema na forma de dispositivos que consigam “erradicar” a corrupção no seio deste Poder (ver LEAL, 2012 para o Brasil e WALLACE, 1998, para os Estados Unidos). Internacionalmente, parte das pesquisas existentes são fomentadas por organizações comprometidas com a “luta contra a corrupção” – a Transparência Internacional é o exemplo mais emblemático. Muitas delas estão preocupadas em prescrever receitas políticas e econômicas para os países periféricos, ou ainda, promover o *rule of law* (ver ASÍS, 2001, para o Banco Mundial; BEDNER, 2002, para o Centro para a Cooperação Legal Internacional; BUSCAGLIA; MOORE, 1999, para o Instituto Hoover; e TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2007, para a Transparência Internacional).

No âmbito das ciências sociais, a vertente neoinstitucionalista da ciência política¹ procurou focar em duas dimensões: as características institucionais do Estado e do Judiciário – atentando para as regras que possam facilitar ou dificultar a ocorrência das práticas desviantes entendidas em termos do “interesse” dos agentes e, principalmente, as variáveis de *accountability* e independência do

1 Outras abordagens produziram estudos através da história das instituições políticas (ver MÜHLENBROCK, 1997, para o caso chileno), do estudo etnográfico (ver MUJICA, 2011, para o Peru), ou ainda, da aferição da “qualidade” do sistema de justiça em relação ao desenvolvimento econômico (ver FAJARDO, 2002, que faz uma comparação entre a matriz judicial herdada da colonização latina comparada à matriz do direito anglo-saxão para explicar os problemas do caso colombiano).

Judiciário (ver CHAKRABORTY, 2010, para a Índia; GONG, 2004, para a China) – e, em segundo lugar, a percepção da corrupção expressa na forma de índices elaborados por organismos internacionais (ver BARRET, 2005, para uma análise comparativa transnacional).

A relação entre essas duas dimensões também foi enfatizada para identificar as variáveis institucionais que possam ter relevância sobre a incidência da corrupção. O aspecto formal-legal proporcionaria aos agentes a possibilidade de escolhas mais acertadas em termos do risco envolvido na prática de desvios. Uma espécie de cálculo econômico que os indivíduos fariam em torno dos riscos de possíveis punições *versus* as vantagens a serem obtidas. As regras de funcionamento das instituições, quando analisadas em conjunto com os índices de percepção da corrupção permitiriam a execução de “diagnósticos” capazes tanto de medir a corrupção no Judiciário, quanto apontar as suas causas e potenciais soluções (ver BASABE-SERRANO, 2013, para uma comparação entre três casos sul-americanos; BEGOVIĆ, 2004, para a Sérvia; GRØDELAND, 2005, para uma comparação entre quatro países do antigo bloco soviético; e URRIBARRÍ, 2008, para uma comparação na América Latina).

Na tentativa de considerar a dimensão institucional em termos de ocorrência dos casos de desvio no Judiciário, nossa estratégia foi nos reportarmos aos dispositivos legais que subsidiam a análise sócio-histórica da construção da ideia de controle sobre o Judiciário na nova República e nas últimas sessões deste artigo procuramos reunir uma série de dados sobre os casos públicos de desvios no Judiciário, considerando os limites impostos pelo tratamento com que são endereçados os casos no seio deste Poder. A partir da criação do Conselho Nacional de Justiça, houve centralização e racionalização relativas desses processos na esfera administrativa que, embora forneçam informações apenas superficiais quanto aos méritos, permitem uma tabulação de dados fiável. Juntamente com o cruzamento de informações reunidas da imprensa, é possível apreender em torno desses casos, pistas complementares para analisar o estado atual dos “controles” sobre a magistratura brasileira.

A REFORMA DO JUDICIÁRIO E A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: CONTROLE PÚBLICO SOBRE A ATIVIDADE JUDICANTE?

O longo processo que envolve a tentativa de controlar o Poder Judiciário e a criação do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da “crise” e “reforma” do Judiciário é ponto imprescindível para nossa análise. A discussão sobre o assunto é antiga no debate político. Ainda durante a ditadura militar, com a Emenda

Constitucional (EC) n. 7 de 1977, que previa a criação de um Conselho Nacional da Magistratura. O tema foi reeditado com a abertura democrática nos trabalhos da Comissão Afonso Arinos² e da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Entre 1987 e 1988, ocorreram inúmeras discussões em torno da possível criação de um órgão de controle – então nomeado Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – tendo sido apresentados vários projetos e com diversas emendas³. Por parte das organizações corporativas, muito conflitos foram travados entre membros do MP, da OAB e da magistratura (sempre contrária ao controle de suas atividades)⁴.

No início da década de 1990, o deputado do Partido dos Trabalhadores (PT), Hélio Bicudo, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 96, que previa a reforma do Judiciário trazendo, dentre outras alterações, nova tentativa de criação do CNJ. Contudo, transcorreram doze anos de lutas e impasses até a aprovação da Emenda Constitucional n.45 (BRASIL, 2004), o que só foi possível diante da modificação do ambiente político após a virada do século.

Entre a proposição da PEC 96 e a aprovação da EC 45, conforme Engelmann (2015, p. 397), as elites jurídicas demonstraram grande capacidade de articulação e reconversão na sustentação de seus interesses corporativos através da demarcação de sua posição em “defesa do Estado” se manifestando contra o modelo de reforma consonante com o liberalismo econômico e legitimado internacionalmente. Essa posição ficou registrada por várias decisões contrárias ao Executivo em sentenças envolvendo matérias centrais na política de privatizações (BALLARD, 1999, p. 232). O debate da reforma foi atravessado por conflitos de diversas categorias profissionais do Direito, principalmente daquelas ligadas ao Estado, cuja formação internacional foi concentrada em países como Portugal, Espanha e Itália – em oposição a outras carreiras cuja internacionalização predomina nos países em que modelos institucionais são mais vinculados ao mercado (ENGELMANN, 2008, p. 155).

Soluções de todo tipo foram cogitadas para facilitar a aprovação da reforma, não sendo, portanto, um problema de adequação técnica, mas de estratégia política para um acordo suscetível de aprovação no Congresso (FALCÃO, 2005, p. 23). O cenário político favorável no início da primeira gestão do PT no Executivo federal permitiu o sucesso legislativo da reforma. Contrariando a posição da maioria da

2 A primeira foi uma comissão provisória, criada pelo Executivo a fim de elaborar um anteprojeto para a nova Constituição, posteriormente rejeitado pelo Legislativo.

3 A criação do CNJ era vista por muitos políticos na época como necessária contrapartida em relação à grande autonomia dada ao Judiciário pelos constituintes. A existência de órgãos homólogos em democracias consolidadas era costumeiramente lembrada.

4 Em um movimento que ficou conhecido como “dia do protesto”, vários magistrados registravam sua posição contrária a criação do Conselho em atas de julgamento que eram enviadas ao presidente da ANC.

magistratura, o governo criou uma “Secretaria da Reforma do Judiciário”, no âmbito do Ministério da Justiça, o que se deu concomitante com mudanças na cúpula do Judiciário.

Atuações de agentes importantes expressas em suas declarações públicas sobre a reforma do Judiciário fornecem indícios do complicado jogo político travado entre Executivo e Judiciário (e suas entidades corporativas). Logo após a ascensão do PT à Presidência da República, membros do Judiciário surpreenderam-se com a declaração do então Presidente: “É preciso saber como funciona a caixa preta deste Poder que se considera intocável [...] as instituições foram feitas para servir às pessoas e não se servir das pessoas”⁵. Conhecida popularmente pela expressão “caixa preta do Judiciário”, essa declaração rapidamente mobilizou respostas contundentes de tribunais superiores e de associações corporativas. Segundo o então presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a criação de um órgão desse tipo poderia ferir cláusulas pétreas da CF/1988 em relação à independência dos três poderes: “Sempre defendi a necessidade de o Judiciário ter um controle, desde que seja feito por representantes do próprio Poder”⁶, alegando a inexistência de insulamento no Judiciário já que os julgamentos são públicos. O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) na época, apostou na falta de experiência do mandatário ao cometer o que qualificou como “descortesia”: “Acho que foi uma inadvertência do presidente da República [...] o governo deveria se empenhar na reforma do Judiciário ao invés de fazer discurso”⁷. As declarações ensejaram a reação corporativa por vias institucionais: o Ministro Gilmar Mendes (STF) aceitou um “Pedido de Interpelação” capitaneado por juízes e desembargadores do estado do Paraná que se consideravam ofendidos pela declaração do chefe do Executivo, que teve dois dias para responder em juízo.

Restou sinalizado que o Judiciário não aceitaria de bom grado qualquer projeto que instasse o seu próprio controle. Essa situação só começou a mudar quando o Judiciário, por meio do STF, passou a convergir com o Executivo e o Legislativo em torno de um pacto que garantisse a sua participação. Ao fim do embate, para Carvalho e Leitão (2013, p. 20), o STF sai fortalecido como centralizador da administração política do Judiciário, o que foi referendado pelo seu poder de dirigir o CNJ e por mecanismos processuais que aumentaram a sua competência juris-

5 CONSULTOR JURÍDICO, 2003 (https://www.conjur.com.br/2003-abr-22/lula_defende_reforma_judiciario_controle_externo).

6 ESTADÃO, 2003 (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juizes-reagem-a-declaracoes-de-lula-sobre-caixa-preta-do-judiciario,20030422p37106>).

7 ESTADÃO, 2003 (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juizes-reagem-a-declaracoes-de-lula-sobre-caixa-preta-do-judiciario,20030422p37106>).

dicional – tais como as súmulas vinculantes e a repercussão geral dos recursos – consolidando na estrutura institucional o que já era concentrado na cúpula do polo dominante da magistratura.

O “PÓS-REFORMA”: COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E LIMITES À ATUAÇÃO NA APURAÇÃO DE DESVIOS NO JUDICIÁRIO

O processo de redemocratização na América Latina veio acompanhado por políticas radicalmente orientadas para o mercado combinadas com uma posição forte do Executivo, o que acabou por erodir as possibilidades de veto do Judiciário e, portanto, a sua independência (SANTISO, 2003, p. 2). As reformas do judiciário buscaram garantir maiores níveis de independência, na tentativa de reverter esse quadro. No caso brasileiro, no entanto, ocorreu algo diverso: o Conselho surge, no âmbito da reforma, motivado pela falta de controle sobre as atividades do Judiciário. Embora a CF/1988 tenha garantido ao Poder um dos pré-requisitos consagrados do *rule of law* – sua independência – não havia correspondência em termos de transparência e *accountability*. Essa carência, combinada com grande autonomia, trouxe efeitos consideráveis: além de acentuar o insulamento institucional e atrasar as reformas, afetou negativamente a performance dos tribunais – a conhecida “morosidade” da justiça. Outrossim, a inexistência de controle favoreceu a subversão da autonomia institucional, uma vez que predisps as cortes aos interesses corporativos.

Em mais de uma década de funcionamento, o CNJ conseguiu sistematizar informações e confeccionar indicadores sobre o funcionamento do Judiciário, principalmente quanto ao desempenho da tramitação processual. No entanto, não conseguiu resolver a questão do *accountability*. Como sugere Filgueiras (2013, p. 265), contemplar essa questão envolve dois aspectos: o aprimoramento de mecanismos de controle (para um arranjo institucional de monitoramento, vigilância e aplicação de sanções aos agentes que desviem do padrão esperado) e a máxima publicidade do processo decisório. Nessa pesquisa, os dados que levantamos sugerem que esses requisitos não foram contemplados pela atuação do Conselho.

De acordo com a Emenda 45, o CNJ é órgão interno do Poder Judiciário e seus agentes, em sua maior parte (60%), provém das cúpulas deste Poder – a exemplo da presidência, que é exercida pelo Presidente do STF. Também é composto por ministros do STJ e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) – indicados por essas cortes – e por desembargador e juiz de tribunal estadual – indicados pelo STF – além de juízes federais e do trabalho, igualmente indicados por seus tribunais. O

elenco exógeno (40%) é composto pelos conselheiros não-juízes⁸: membros do MP (um da União e um estadual), dois advogados, indicados pela OAB, e dois cidadãos com “notório saber jurídico e reputação ilibada”, indicados pelo Congresso (um pela Câmara e um pelo Senado). O vínculo associativo em direção de entidades corporativas é pré-requisito importante para ingressar no CNJ, independente da origem (FRANCO, 2015, p. 178).

Compete ao Conselho, além do controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário, a regulamentação e fiscalização das atividades dos seus membros, devendo receber e apurar reclamações contra esses – o que pode ser feito por qualquer pessoa interessada (BRASIL, 1988, art. 103-B; BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011b, art. 9). Para apurar as irregularidades, o CNJ pode instaurar processos administrativos disciplinares (PAD), sem prejuízo da competência disciplinar do tribunal de origem – podendo inclusive avocar processos que tramitam nas corregedorias locais ou ainda revisá-los quando julgados a menos de um ano. Cabe ao Ministro-Corregedor⁹ receber as reclamações e exercer as funções de “inspeção e correição geral”.

Apesar do seu caráter endógeno e das limitações das competências investigativas e punitivas do Conselho serem limitadas à esfera administrativa, as entidades da magistratura, que sempre rechaçaram qualquer controle sobre suas atividades, se sentiram incomodadas com as possibilidades do novo órgão. Na época, o então presidente da AMB considerava lamentável o que chamou de “ênfase” à função disciplinar do CNJ, destacando que parte de seus membros são “estranhos à atividade judicante” (COLLAÇO, 2006, p. 8). Mas o fato que ilustrou emblematicamente a querela da magistratura com o CNJ foi a criação da Resolução n. 135/2011, uniformizando as normas para a instauração do PAD aplicável aos juízes. Dois meses após publicada, a resolução teve sua constitucionalidade contestada em ação ajuizada pela AMB (ADI n. 4638). Segundo a associação, o Conselho não teria competência para aplicar penalidades, tampouco criar regras a serem obedecidas por tribunais e magistrados – o que deveria ser privativo dos tribunais de origem.

Após a abertura desta ação, a então Ministra-Corregedora, reclamando que a revisão das possibilidades punitivas do Conselho seria um passo em direção à impunidade na magistratura, ficara conhecida por suas declarações na imprensa

8 Apesar de 60% dos conselheiros serem do Judiciário, eles podem ter carreira inicial fora da magistratura, como os membros do STF (que são indicados pelo chefe do Executivo) e do STJ (pelo menos 1/3 são advogados ou membros do MP), ou ainda os que têm origem noutros tribunais onde se aplica a regra do quinto constitucional. No entanto, uma vez que ingressam nessas cortes, eles passam à condição de magistrados.

9 Na composição do CNJ, ele sempre é o Ministro do STJ.

contra os “bandidos de toga” (ver entrevista concedida por CALMON, 2011). Questionando a idoneidade de seus colegas, a resistência do Judiciário para investigar seus membros, o caráter brando das penalidades que dispunha para puni-los (especialmente quanto à “penalidade máxima” de aposentadoria compulsória), os esforços dos acusados para atrasar as investigações e arrastar o processo, a então Corregedora criticou o STF por decisões que suspendiam ou anulavam as penalidades conferidas pelo CNJ.

As polêmicas declarações ensejaram respostas contundentes das associações de magistrados. Para o presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, a Corregedora desrespeitava a Constituição e o STF, demonstrava arrogância e passava por cima das leis¹⁰. O presidente do Conselho (e do STF) leu na abertura da 135ª sessão plenária do CNJ uma nota subscrita por conjunto de conselheiros criticando a Corregedora por ofender, de forma generalizada e “leviana”, o Judiciário e a magistratura, desacreditando a instituição “perante o povo”¹¹. No mesmo tom, várias outras entidades da magistratura também publicaram notas¹². Deputados e Senadores, ao contrário, escreveram em favor da Corregedora e pela manutenção das competências fiscalizadoras do Conselho reproduzindo, mais uma vez, o jogo político entre os Poderes. No ano seguinte, o STF concluiu que o Conselho possui competência “concorrente” aos tribunais em matéria correicional, podendo instaurar processos sem depender da atuação das corregedorias locais, decisão que foi repetidamente questionada, mas mantida até os dias atuais¹³.

Dos vinte e um tipos processuais que podem tramitar no CNJ, apenas um deles pode investigar atos dos agentes do Judiciário. O Ministro-Corregedor, uma vez que recebe a reclamação, pode dar-lhe três destinos: indeferi-la e arquivá-la, enviá-la para a corregedoria local, ou promover a apuração do caso – notificando o acusado para prestar esclarecimentos ao Conselho. Decidido que há chance de existir ato irregular do magistrado, o Corregedor pode propor ao plenário a instauração desse processo (PAD)¹⁴.

10 SIQUEIRA, 2011 (<https://www.conjur.com.br/2011-set-29/eliana-calmon-age-arrogancia-criticar-magistratura-nacional>).

11 BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011a (<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1907>).

12 MIGALHAS, 2011 (<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI142138,11049-Declaracao+polemica+da+ministra+Calmon+sobre+bandidos+na+Justica>).

13 BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012b (http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesClipping.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=200022).

14 Não há prazo estipulado entre o recebimento da reclamação e a instauração do processo, no entanto, o mesmo prescreve após cinco anos. Uma vez no plenário, os conselheiros podem optar por seu arquivamento ou por sua instauração – nesta hipótese o requerido possui quinze dias para apresentar defesa prévia.

Caso o julgamento seja contrário ao magistrado, resulta na aplicação de uma das penalidades previstas na LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – que são, em ordem de gravidade: advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória ou demissão¹⁵. Essa última possibilidade só pode ser aplicada àqueles que não garantiram ainda a vitaliciedade ou após sentença condenatória transitada em julgado na esfera criminal pois a CF/1988 não recepcionou o art. 47 da LOMAN que previa a demissão de juízes vitalícios¹⁶. Quando o PAD resulta em disponibilidade ou aposentadoria, o CNJ encaminha os autos ao MP ou à Advocacia-Geral da União (ou procuradoria estadual) para que, caso assim entendam, ajuízem ação penal – assim o magistrado pode ter seus vencimentos interrompidos numa eventual condenação penal.

Entre 2007 e 2017, dos 69.543 processos que tramitaram no Conselho, ~77,8% tratavam da matéria correicional (54.077), distribuídos por classe, como segue:

Tabela 1. Processos de competência correicional instaurados no CNJ entre 2007 e 2017, segundo a classe processual

Classe	Ocorrências
Representação por excesso de prazo	26.214
Pedido de providências	16.384
Reclamação disciplinar	10.531
Revisão disciplinar	448
Sindicância	229
PAD em face de magistrado	118
Inspeção	74
Correição ordinária	45
Avocatória	34
TOTAL	54.077

Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 74.

Apesar de mais de $\frac{3}{4}$ do total de processos pertencerem à competência correicional ao longo de 10 anos, apenas um pequeno número corresponde aos PADs contra magistrados (~0,22%). O gráfico 1 representa o número de processos novos de competência correicional instaurados por ano durante o mesmo período, apontando uma tendência de elevação desse número:

15 No caso de disponibilidade ou aposentadoria, o magistrado tem o direito a receber os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.

16 Na prática, a penalidade máxima aplicada no âmbito do CNJ aos magistrados é a de aposentadoria compulsória. A demissão pode ocorrer somente para os demais funcionários do Judiciário.

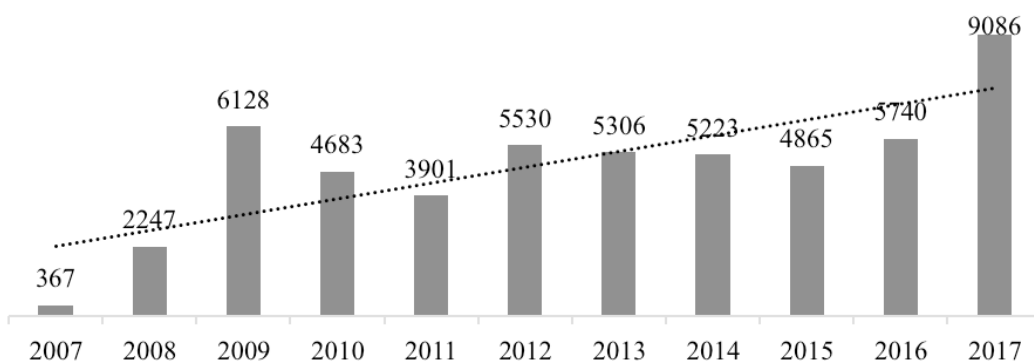


Gráfico 1. Incremento processual de competência correicional no CNJ por ano, entre 2007 e 2017. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 75.

Os processos correicionais concluídos tiveram uma duração média de tramitação entre 3 a 7 meses (número anual, entre 2007 e 2017), no entanto, a duração média dos 118 PADs ao longo do período é superior a 31 meses. Abaixo temos o incremento de novos PADs no período, por ano.

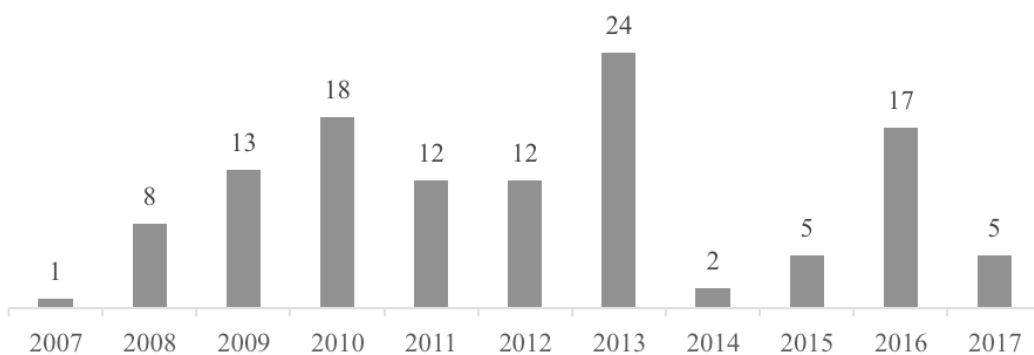


Gráfico 2. Incremento de PADs no CNJ por ano, entre 2007 e 2017. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 86.

Durante o período foram julgados 115 processos, dentre esses, 85 resultaram na aplicação de alguma penalidade (~73,91%). Abaixo temos a distribuição dos tipos de penalidades aplicadas aos magistrados processados no Conselho no mesmo período.

Tabela 2. Penalidades aplicadas em PADs julgados pelo CNJ entre 2007 e 2017.

Penalidade aplicada	Ocorrências
Advertência	5
Censura	11
Remoção compulsória	4
Disponibilidade	8
Aposentadoria compulsória	57
Total	85

Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 87.

Nos casos onde houve punição, um número expressivo terminou aposentando compulsoriamente o juiz (~67,1%). No entanto, dentre todos que foram aposentados, apenas 2 deles foram punidos em ações no âmbito criminal.

OS JUÍZES “PUNIDOS” COM A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: A PENALIDADE MÁXIMA APLICÁVEL PELO CONSELHO

Nossos dados sobre os aposentados pelo Conselho diverge dos números oficiais da instituição em razão da maneira que contabilizamos os casos¹⁷. De fato, uma população de 60 magistrados foi aposentada compulsoriamente pelo CNJ – desde a sua criação até o fim do ano de 2017 – durante a conclusão de 65 julgamentos que se deram ao longo de 51 processos (42 PADs, 6 revisões disciplinares e 3 avocações). Apenas um juiz, dentre os 60, conseguiu reverter a decisão no STF. Nosso mapeamento foi construído através do cruzamento de informações parcialmente disponibilizadas pelo Conselho com buscas exaustivas na *internet*: não há acesso ao inteiro teor dos autos dos processos (há certos julgamentos que nem mesmo o nome do condenado é apresentado, apenas as suas letras iniciais¹⁸). Assim, para montar esse banco de dados foi necessário um trabalho minucioso por vários veículos da imprensa (para mais detalhes, ver: VIEIRA, 2019, p. 78-80, p. 106-109). Abaixo temos o demonstrativo desses julgamentos desde o primeiro caso, em 2008, até o fim de 2017.

17 O relatório de 2018 do CNJ (que traz dados até 2017), apresenta 57 PADs que aposentaram magistrados, porém, tal número desconsidera outros tipos de processos que também concluíram com a penalidade máxima, como as revisões disciplinares – revisão de julgamentos das corregedorias locais – e as avocações – processos em curso nas corregedorias que foram tomados pelo Conselho. Também há casos em que um único processo traz mais de um acusado – como o PAD 0001922-91.2009.2.00.0000, que terminou com 10 juízes aposentados – esse tipo de ocorrência é considerada pelo CNJ como sendo processos diferentes, um para cada magistrado penalizado. Também há casos em que o mesmo juiz foi aposentado mais de uma vez, em diferentes processos.

18 Num primeiro contato com o Conselho, tivemos a informação de que o acesso seria garantido através do sistema de processos eletrônicos. No entanto, em todos os casos desse tipo, tal sistema não retorna resultados, mesmo tendo o código exato de cada processo. Num segundo momento, o órgão informou que os processos são “sigilosos” – mesmo após transcorrido seu término. Ainda que vários pedidos nossos, embasados na Lei de Acesso à Informação, foram formalizados em terceira tentativa, nenhum deles obteve sucesso. Para mais detalhes dessa trama, ver: VIEIRA, 2019, p. 78-80.

Tabela 3. Julgamentos do CNJ que aplicaram a aposentadoria compulsória ao magistrado, por ano, desde a criação do órgão até 2017.

Ano	Julgamentos concluídos com aposentadoria compulsória
2008	1
2009	4
2010	19
2011	4
2012	6
2013	12
2014	2
2015	4
2016	4
2017	9
Total	65

Fonte: Banco de dados dos autores.

Chamamos atenção sobre o fato de que o maior número desses casos ocorre, justamente, em 2010: ano anterior à publicação da resolução que regulamenta esses processos e da reação corporativa dos magistrados ilustrada pela ação ajuizada pela AMB questionando as atribuições correicionais do CNJ.

A distribuição por tribunal de origem dos magistrados demonstra que, em 39 julgamentos, eles atuavam na primeira instância (60%), e em 25, na segunda instância. Apenas 1 julgamento condenou um membro de tribunal superior (do STJ). Quanto à distribuição por esfera de competência, a ampla maioria dos casos (53) tem origem na justiça dos estados (~81,5%). Os outros casos provêm da justiça do trabalho e da justiça federal (VIEIRA, 2019, p. 82-84).

É preciso destacar que os dispositivos legais que embasaram esses julgamentos possuem caráter amplo e indefinido, não especificando condutas: essas referências normativas versam sobre princípios gerais que devem ser observados no exercício da função. A infração mais ocorrente (29 vezes), diz respeito ao inciso I, art. 35 da LOMAN, que trata do dever de “cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício”. Já o inc. VIII, segundo mais frequente (23 vezes), dispõe sobre a “conduta irrepreensível na vida pública e particular” do magistrado. O terceiro lugar (13 vezes) refere-se ao art. 15 do Código de Ética da Magistratura, possuindo grande semelhança com a regra anterior: “A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura”. De fato, esses dispositivos limitam-se a princípios gerais, abstratos e abrangentes, que poderiam se estender a outros servidores públicos na definição de comportamentos socialmente esperados.

Como a base legal utilizada para sustentar a condenação é bastante vaga, elaboramos uma classificação segundo o motivo principal que foi veiculado na imprensa para caracterizar as práticas desviantes. É importante ressaltar que, na grande maioria dos casos, as notícias surgem somente após o término do julgamento. Isso se deve às características próprias do campo jurídico brasileiro e da forma singular que resolvem seus conflitos internos. Diferente do campo político, onde os casos de corrupção são conduzidos por meios investigatórios próprios da política (como as comissões parlamentares de inquérito), cada evento sendo amplamente coberto pela imprensa, que qualquer fato novo faz emergir novas declarações públicas dos agentes (ataques, ameaças, explicações, defesas, etc.) produzindo sucessivos episódios que compõem o “escândalo” midiático – o que permite a imprensa ser parte componente da trama à medida que jornalistas passam a investigar novos elementos incrementando o fato original. Ao revés, no campo jurídico há uma espécie de “curto-circuito” na produção de informações. Essa falta de publicidade, explicada pelo sigilo total durante a tramitação dos processos que investigam os magistrados (nos casos acima o segredo é mantido de forma indeterminada), reduz a margem de manobra do campo jornalístico: na persecução dos objetivos propriamente midiáticos – tais como maiores índices de audiência, lucratividade, concorrência e difusão das matérias – a ação da imprensa se torna limitada¹⁹. Abaixo temos os conteúdos mais frequentes nesses processos.

Tabela 4. Ocorrências por conteúdo principal dos casos de aposentadoria compulsória.

Conteúdo principal	Ocorrências
Parcialidade	18
Desvio de recursos	15
Venda de decisões	10
Vários*	6
Negligência	4
Comportamento desrespeitoso	2
Demora excessiva	2

Fonte: Banco de dados dos autores. *Não foi possível identificar um conteúdo principal, havendo sempre dois ou mais tipos.

19 Basta fazer uma busca em torno do tema para comprovar: enquanto é muito mais intensa a produção de manchetes sobre os “escândalos” da política, havendo considerável produção de literatura à respeito, inclusive livros de jornalismo investigativo que “narram” esses acontecimentos, no caso do Judiciário, poucos jornalistas se engajam nessa problemática, como é o caso de Frederico Vasconcelos: seu *blog* especializado na crítica ao Judiciário e suas publicações sobre alguns casos de desvio já lhe renderam alguns processos judiciais ajuizados por magistrados que se sentiram ofendidos em sua honra (para mais detalhes, ver: LEORATTI, 2019; SCHIAVON, 2009; VASCONCELOS, 2005).

Além das motivações acima, ainda figuram como conteúdo: associação com o tráfico internacional de drogas, relação sexual com menor de idade, assédio, nepotismo, grilagem, repasse de informações sigilosas, prisão ilegal e nomeação ilegal de funcionário – todos com uma ocorrência cada. Na grande maioria dos casos (61), o desvio é diretamente ligado à função judicante – somente 4 casos poderiam ser imputados a qualquer outro cidadão. Em pelo menos 25 casos foi elucidada a recepção de valores monetários em troca de atos do magistrado (desvio de recursos e venda decisões). Apenas em 4 ocorrências há explícita ligação com o meio político.

Diferentes conteúdos também ensejam diferentes níveis de repercussão na imprensa. Procuramos classifica-los conforme o número de ocorrências no mais popular buscador da *internet* e obtivemos resultados muito díspares, variando entre 3 e 1500 ocorrências (VIEIRA, 2019, p. 88-92). Esse número não guarda relação com o tempo transcorrido desde a conclusão do caso. Contudo, os casos com maior repercussão são aqueles em que ficou evidente o recebimento ilegal de valores pelo juiz. Parcialidade nas decisões, negligência, demora excessiva ou celeridade incomum, abuso de autoridade, vinculação de processos e comportamento desrespeitoso, compõem os casos de menor repercussão (pois não teria sido possível identificar o recebimento ou o desvio de recursos pelo “aposentado”, havendo menor potencial para o escândalo político e midiático).

Em relação às votações dos julgamentos, a maioria (~67,7%) ocorreu de forma unânime. Nos casos em que a aposentadoria compulsória foi aplicada por votação em maioria, 61% dos votos discordantes (pró-réu) foram proferidos por conselheiros originários da magistratura – o restante pelos conselheiros não-juízes. A tendência corporativista dos votos dos conselheiros juízes – em oposição à tendência punitivista dos não-juízes – já foi atestada por uma amostra maior, incluindo outras classes processuais (FRANCO, 2015, p. 146-148). Em 9 julgamentos ocorreu voto divergente (pró-réu) pelo conselheiro relator do processo – dentre esses, apenas em 2 casos o relator era não-juiz.

O peso da magistratura sobre a atuação do Conselho é inerente a forma como este é composto (60% de conselheiros juízes). Não obstante, o corporativismo da magistratura ganhou ainda mais espaço no CNJ pela criação de dois “conselhos consultivos”. Sob alegação de auxiliar a Presidência do órgão, esses instrumentos representam o sequestro do Conselho pelas entidades representativas de juízes: um deles é composto por presidentes de associações corporativas da magistratura (Portaria CNJ n. 30/2015) e o outro por membros do “Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça” (Portaria CNJ n. 29/2015). Essas medidas

teriam sido adotadas para responder aos “apelos” de desembargadores por “maior participação” no CNJ²⁰. A medida foi adotada pelo então Presidente do STF/CNJ, Ricardo Lewandowski, que fez carreira na magistratura após passagem por cargos de indicação política na administração. Abaixo temos o número de aposentadorias compulsórias aplicadas pelo Conselho, segundo a ocupação da Presidência do STF/CNJ.

Tabela 5. Ocorrências de aposentadoria decididas no CNJ, segundo a ocupação da Presidência do STF/CNJ.

Presidente do STF/CNJ	Ocorrências de aposentadoria compulsória aplicadas pelo CNJ
Ellen Gracie*	1
Gilmar Mendes	17
Cezar Peluso	12
Ayres Britto	3
Joaquim Barbosa	15
Ricardo Lewandowski	4
Cármen Lúcia**	13
Total	65

Fonte: Banco de dados dos autores. *No ano em que encerrou seu mandato foi julgado o primeiro caso (2008). **Presidiu até setembro de 2018, embora nossos dados referem-se até 2017.

Dentre os presidentes acima, somente Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski possuem origem na magistratura. O primeiro dirigiu nota em favor dos magistrados e contra as declarações da Ministra-Corregedora, em 2011. O segundo trouxe para o interior CNJ as corporações de magistrados, em 2015. Apesar de constar presidindo o Conselho em 17 julgamentos, Gilmar Mendes, atuou em somente 1 deles (os outros foram presididos pelo então Ministro-Corregedor no período). Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia, que aparecem em seguida na ordem de ocorrências, ficaram conhecidos por atuações incisivas e declarações midiáticas em casos de corrupção política²¹. Barbosa, que teve carreira de origem no MP Federal, costumava criticar publicamente a magistratura, acusando a categoria de conservadora, pró *status-quo* e pró-impunidade²².

20 VASCONCELOS, 2015 (<https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2015/04/06/lobby-de-juizes-esta-instalado-no-cnj/>).

21 BENITES, 2018 (https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/11/politica/1523402462_659439.html). Costa e Néri, 2014 (<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/relembre-polemicas-de-joaquim-barbosa-como-ministro-do-supremo.html>).

22 HAIDAR, 2013 (<https://www.conjur.com.br/2013-mar-02/joaquim-barbosa-juizes-brasileiros-mentalidade-pro-impunidade>)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos elucidar como se deu a construção histórica do Judiciário após a Constituição de 1988 no Brasil, marco legal e produto da luta política que lhe forneceu grande parte na distribuição do poder político. Além de ampla independência e autonomia, a Constituição ampliou as capacidades do Judiciário em mediar conflitos entre cidadãos e o Estado, bem como entre os Poderes de Estado. Ao revés, não foram previstos mecanismos eficazes de controle sobre o Judiciário, especialmente quanto às atividades da magistratura – o que se traduz em óbvias implicações sobre a incidência de corrupção e desvios.

As inovações trazidas com a Emenda n. 45, ao mesmo tempo que promoveram a instituição do CNJ, inaugurando um órgão de controle, acabaram por reforçar a tutela judicial sobre a política, amplificando a poderosa institucionalidade deste Poder. Ao passo que o Conselho tenta centralizar a complicada tarefa de fiscalizar os servidores do Judiciário, trazendo alguma publicidade em torno dos casos (em verdade parcial e fragmentada), o acesso às fontes ainda é restrito, especialmente quando se trata de um membro da magistratura que é penalizado. O Conselho também não consegue impor autoridade suficiente para promover maior transparência no interior dos tribunais. As corregedorias locais continuam podendo instaurar PADs e aposentar juízes sem que isso tenha qualquer repercussão ou se transforme em indicador.

Os caracteres societários também imprimem grande constrangimento ao funcionamento do campo jurídico. Podemos notar, por vários episódios, que a construção de um corporativismo entre os magistrados – atuando sempre para despistar quaisquer mecanismos de controle – se torna explícito, seja por declarações de dirigentes de associações da categoria, seja por meios objetivos que fazem transparecer o “espírito de corpo” – como no episódio da ação que contestou as competências correicionais do Conselho. Esse espírito é reforçado pelos mecanismos de recrutamento que, ao passo que são ineficazes para selecionar os mais preparados para a futura função, atuam reforçando a elitização da categoria e garantindo aos ingressantes a quase absoluta certeza de sucesso na carreira, conferindo-lhes prestígio e poder que raramente são postos em dúvida.

Pela análise dos casos de aposentadoria compulsória aplicadas pelo CNJ (penalidade máxima no âmbito desse órgão), verificamos que a grande maioria dos atos desviantes decorrem diretamente da atividade judicante. Vimos que a maioria dos casos são provenientes da justiça estadual e da primeira instância, que compõe o polo dominado da magistratura em comparação aos tribunais superiores, cujos membros, dotados de maior capital político, muito raramente

são punidos. Embora apenas uma ínfima parte dos processos correicionais do Conselho seja do tipo que pode penalizar mais “gravemente” o juiz, uma vez que o PAD seja instaurado, a chance do juiz ser aposentado é superior a 67%. A relação entre esses números pode sugerir a importância dispensada aos casos é minorada até um limite de gravidade suficientemente evidente que remeta à instauração do PAD e seu julgamento em plenário. No entanto, resta avaliar quais são os imperativos para que poucos casos sejam avaliados em plenário e, mais ainda, a ínfima quantidade processos instaurados na esfera penal.

Penalidade questionável que dá ao magistrado a possibilidade de continuar recebendo vencimentos que raramente são interrompidos por uma sentença penal condenatória – o que também possui efeitos óbvios sobre a incidência desses casos – traduz a limitação da atuação deste Conselho: enquanto órgão de controle, não tem condições de reverter o quadro institucional de baixo *accountability* presente no Judiciário brasileiro. Ao contrário, ao produzir indicadores de desempenho do sistema de justiça e publicar, de forma esporádica e lacunar, informação sobre os casos de magistrados que foram penalizados, mantendo o sigilo sobre a parte mais substancial dos casos (os autos do processo), contribui para legitimar um modelo que tende a restringir o controle público do Judiciário. Se é possível questionar a forma como boa parte dos trabalhos sobre corrupção no Judiciário mobilizam índices “interessados” de percepção da corrupção como método para mensurar a ocorrência desses problemas, também podemos conjecturar que, num universo de mais de 16 mil magistrados em atividade, é frágil supor que somente 60 deles protagonizaram casos de corrupção e desvio ao longo do período analisado. No entanto, é o que os limites impostos à publicidade dos dados permitem asseverar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, Claudio. Percepções Pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 73, p. 33-37, 2005.
- ASÍS, María González de. La Corrupción Judicial. *Revista Gestión y Análisis de Políticas Públicas*, Madrid, n. 20, p. 93-96, 2001.
- BALLARD, Megan. The Clash between Local Courts and Global Economics: The Politics of Judicial Reform in Brazil. *Berkeley Journal of International Law*, Berkeley, v. 17, n. 2, p. 230-276, 1999.
- BARRET, Kethleen. *Corrupted Courts: a cross-national perceptual analysis of judicial corruption*. Tese (Master of Arts). Georgia State University. Atlanta, 2005.
- BASABE-SERRANO, Santiago. Explicando la corrupción judicial en las cortes intermedias e inferiores de Chile, Perú y Ecuador. *Perfiles Latinoamericanos*, Cidade do México, n. 42, p. 79-108, 2013.

- BEDNER, Adriaan. *Judicial Corruption: Some Consequences, Causes and Remedies*. *Center for International Legal Cooperation*, Haia, 2002. Disponível em: <https://openaccess.leidenuniv.nl/handle/1887/18272>. Acesso em: 10 de maio de 2018.
- BEGOVIĆ, Boris. *Corruption in Judiciary*. Belgrado: Center for Liberal-Democratic Studies, 2004.
- BENITES, Afonso. O controverso xadrez de Cármen Lúcia. *El País*, Brasília, 13 de abril de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/11/politica/1523402462_659439.html. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.
- BEZES, Philippe; LASCOUMES, Pierre. Percevoir et Juger la «Corruption Politique»: Enjeux et usages des enquêtes sur les représentations des atteintes à la probité publique. *Revue Française de Science Politique*, Paris, v. 55, n. 5-6, p. 757-786, 2005.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 22 de outubro de 2016.
- _____. *Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004: altera dispositivos dos arts. [...]*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 30 de outubro de 2018.
- _____. *Lei Complementar n. 35, de 14 de Março de 1979: dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 22 de outubro de 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Ata e Certidões de Julgamento N. 135, de 27 de Setembro de 2011(a)*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1907>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.
- _____. *CNJ em Números 2018: ano-base 2017*. Brasília: CNJ, 2018.
- _____. *Resolução n. 60, de 19 de Setembro de 2008: Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_60_19092008_11102012174108.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2018.
- _____. *Resolução n. 135, de 13 de Julho de 2011(b): Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados [...]*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_135_13072011_02012013185028.pdf. Acesso em: 20 de outubro de 2018.
- BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4638, Distrito Federal*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Acórdãos, 8 de fevereiro de 2012a. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7081184>. Acesso em: 10 de junho de 2019.

- _____. *STF conclui julgamento que apontou competência concorrente do CNJ para investigar juízes*. Brasília, 2012b. Disponível em: http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesClipping.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=200022. Acesso em: 18 de outubro de 2018.
- BUSCAGLIA, Edgardo; MOORE, Stephen. *Judicial Corruption in Developing Countries: its causes and economic consequences*. Stanford: Hoover Institution on War, Revolution and Peace, 1999.
- CALMON, Eliana. *Programa Roda Viva*, Tv Cultura. São Paulo, 14 de novembro de 2011. Entrevista concedida a Mario Sérgio Conti, Felipe Recondo, Frederico Vasconcelos, Germano Oliveira, Marina Amaral, Mario Simas Filho e Sérgio Renault. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HH6-LVuOjuU&t=1s>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.
- CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O Poder dos Juízes: Supremo Tribunal Federal e o desenho institucional do Conselho Nacional de Justiça. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 13-27, 2013.
- CHAKRABORTY, Shiladitya. Judicial Corruption in India: a critical stocktaking. *Madhya Pradesh Journal of Social Sciences*, Ujain, v. 15, n. 1, p. 21-39, 2010.
- COLLAÇO, Rodrigo. “Auto-retrato dos magistrados brasileiros”. In: SADEK, Maria Tereza (Coord.) *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 7-10.
- CONSULTOR JURÍDICO. Presidente defende reforma do Judiciário com controle externo. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 de abril de 2003. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2003-abr-22/lula_defende_reforma_judiciario_controle_externo. Acesso em: 31 de outubro de 2018.
- COSTA, Fabiano; NÉRI, Felipe. Relembre as polêmicas de Joaquim Barbosa como ministro do Supremo. *G1*, Brasília, 31 de maio de 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/relembre-polemicas-de-joaquim-barbosa-como-ministro-do-supremo.html>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.
- COSTA, Flávio Dino. *Autogoverno e Controle do Judiciário no Brasil: a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça*. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Universidade Federal de Pernambuco, Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal. Brasília, 2001.
- CURY, Teo. Processos contra juízes travam na esfera criminal. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 de julho de 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,processos-contrajuizes-travam-na-esfera-criminal,70002403430>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

- DROPPA, ALISSON; OLIVEIRA, Walter. Poder Judiciário e Desenvolvimento: aspectos históricos e políticos do funcionamento do Conselho Nacional de Justiça no Brasil. *Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos*, Brasília, p. 1-11, 2011.
- ENGELMANN, Fabiano. Estudos no Exterior e Mediação de Modelos Institucionais: o caso dos juristas brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. suplementar, p. 145-157, 2008.
- _____. Sentidos Políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito & Praxis*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 12, p. 395-412, 2015.
- ESTADÃO. Juízes reagem a declarações de Lula sobre ‘caixa preta’ do Judiciário. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 22 de abril de 2003. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juizes-reagem-a-declaracoes-de-lula-sobre-caixa-preta-do-judiciario,20030422p37106>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.
- FAJARDO, Luis Eduardo. La Corrupción Heredada: pasado colonial, sistema legal y desarrollo económico en Colombia. *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, n. 12, p. 22-30, 2002.
- FALCÃO, Joaquim. “Estratégias para a Reforma do Judiciário”. In: RENAULT, Sérgio; BOTTINI, Pierpaolo (Orgs.) *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 13-28.
- FILGUEIRAS, Fernando. “Accountability e Justiça”. In: AVRITZER, Leonardo. et al. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 261-268.
- FRANCO, Ivan Candido da Silva de. *Como são julgados os juízes? Uma análise do controle disciplinar do Conselho Nacional de Justiça (2005-2013)*. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015.
- GONG, Ting. Dependent Judiciary and Unaccountable Judges: Judicial Corruption in Contemporary China. *The China Review*, Hong Kong, v. 4, n. 2, p. 33-54, 2004.
- GRØDELAND, Åse. Informal Networks and Corruption in the Judiciary: elite interview findings from The Czech Republic, Slovenia, Bulgaria and Romania. *Arusha Conference, “New Frontiers of Social Policy”*, Arusha, p. 1-49, 2005.
- Haidar, Rodrigo. Sistema Frouxo: Barbosa diz que juízes têm mentalidade pró impunidade. *Consultor Jurídico*, 2 de março de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mar-02/joaquim-barbosa-juizes-brasileiros-mentalidade-pro-impunidade>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.
- LEAL, Rogério. Da Urgente Necessidade de Formatação de uma Metodologia de Mapeamento dos Riscos da Corrupção no Poder Judiciário. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 128, p. 279-296, 2012.
- LEORATTI, Alexandre. Folha de S.Paulo é condenada a indenizar desembargador do TJSP. *Jota*, 17 de julho de 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/indenizacao-desembargador-folha-17072019. Acesso em: 17 de julho de 2019.

- MENDES, Gilmar Ferreira. *A Reforma do Sistema Judiciário no Brasil: elemento fundamental para garantir a segurança jurídica ao investimento estrangeiro no país*. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), 2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/portaStfAgenda_pt_br/anexo/discParisport1.pdf. Acesso em: 30 de outubro de 2018.
- MIGALHAS. “Declaração polêmica da ministra Calmon sobre bandidos na Justiça provoca reação de Peluso”. *Migalhas*, Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI142138,11049-Declaracao+polemica+d+a+ministra+Calmon+sobre+bandidos+na+Justica>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.
- MIRANDA, Luiz Fernando de. Corrupção e Percepção de Corrupção. *Em Debate*, Belo Horizonte, v.2, n.3, p 25-30, 2010.
- MÜHLENBROCK, Gisela Von. Discretion and Corruption: the chilean judiciary. *Crime, Law and Social Change*, Dordrecht, n. 25, p. 335-351, 1997.
- MUJICA, Jaris. Actores y escenarios de los sistemas de microcorrupción em el Palacio de Justicia del centro de Lima, Perú. *Relaciones Estudios de Historia y Sociedad*, Zamora, v. 32, n. 126, p. 87-117, 2011.
- PACHECO, José. “Apresentação”. In: LEARDINI, Márcia; ALMEIDA, José (Coords.) *Recrutamento e Formação de Magistrados no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 7-10.
- SANTISO, Carlos. Economic Reform and Judicial Governance in Brazil: balancing independence with accountability. *VIII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*. Panamá, 28-31 de outubro de 2003.
- SCHIAVON, Fabiana. Causa do Milhão: Folha e jornalista são condenados a indenizar juiz. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-17/folha-jornalista-sao-condenados-indenizar-juiz-12-milhao>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.
- SIQUEIRA, Antonio César. Eliana Calmon age com arrogância ao criticar juízes. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 29 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-29/eliana-calmon-age-arrogancia-criticar-magistratura-nacional>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Global Corruption Report 2007: corruption in judicial systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- URRIBARRÍ, Raúl. Characteristics of the Judiciary vs. Corruption Perception. *Sistemas Judiciales*, Buenos Aires, n. 13, p. 88-99, 2008.
- VASCONCELOS, Frederico. *Juízes no Banco dos Réus*. São Paulo: Publifolha, 2005.

- _____. Lobby de juízes está instalado no CNJ. *Blog do Fred*, 6 de abril de 2015. Disponível em: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2015/04/06/lobby-de-juizes-esta-instalado-no-cnj/>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.
- VIEIRA, Moisés Lazzaretti. *A corrupção no Judiciário e o caso dos magistrados aposentados pelo Conselho Nacional de Justiça (2008-2017)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.
- WALLACE, John. Resolving Judicial Corruption While Preserving Judicial Independence: comparative perspectives. *California Western International Law Journal*, San Diego, v. 28, n. 2, p. 341-352, 1998.

Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito em conflitos ambientais: a contribuição do pragmatismo de John Dewey

Coordinated performances and shared experiences in legal mobilization in environmental conflicts: John Dewey's pragmatism contribution

Cristiana Losekann^a

Resumo No presente artigo revisitamos os estudos da Teoria do Processo Político e da Teoria da Mobilização Legal, apontando os esquemas analíticos promissores dessas duas abordagens, mas também observando os problemas e ausências dessas teorias frente às observações que temos apreendido do nosso trabalho de campo em conflitos ambientais. Assim, propomos a introdução da perspectiva pragmatista de John Dewey e do aprofundamento do conceito de performance para compreender como ocorrem as interações entre atores nesses conflitos e como elas podem criar coalizões de enfrentamento. Pensar as interações de litigância a partir da formação de performances coordenadas constituídas por experiências compartilhadas do problema pode ser útil para entendermos a realização do confronto através de mecanismos relacionais que criam processos de contestação importantes no Brasil das últimas décadas.

Palavras-chave Mobilização do direito. Sistema de justiça. Ação coletiva. Pragmatismo. Conflitos ambientais.

Abstract *In this article we review the studies of the Political Process Theory and the Legal Mobilization Theory, pointing out the promising analytical schemes of these two approaches, but also noting the problems and absences of these theories regarding the observations we have learned from our fieldwork in environmental conflicts. Thus, we propose introducing John Dewey's pragmatist perspective and deepening the concept of performance to understand how interactions between actors in these conflicts occur and how they can create coping coalitions. Thinking about litigation interactions from the key coordinated performances constituted by shared experiences of the problem can be useful for understanding confrontation through relational mechanisms that create important contestation processes in Brazil in recent decades.*

Keywords *Mobilization of law. Justice system. Collective action. Pragmatism. Environmental conflicts.*

a Doutora em Ciência Política pela UFRGS e Professora da Universidade Federal do Espírito Santo.

INTRODUÇÃO

Este artigo propõe uma discussão teórica acerca das formas através das quais as discussões sobre ação coletiva e o direito foram produzidas nas ciências sociais. Nessa tarefa reconhecemos a Teoria da Mobilização do Direito (TMD) como uma iniciativa bem sucedida de aproximação dos dois temas de estudo, sobretudo via Teoria do Processo Político (TPP), porém, salientamos que alguns problemas da TPP permaneceram na adaptação da TMD. Dos problemas ressaltamos as debilidades na forma de compreensão das interações entre atores e na análise dos contextos que não consideram adequadamente os papéis dos sujeitos na constituição dos processos políticos. Assim, propomos que uma revisão do pragmatismo de John Dewey pode contribuir para o refinamento conceitual e explicativo. Apresentamos, então, a noção de performances coordenadas como categoria analítica promissora para a construção de explicações e interpretações de processos políticos complexos que atravessam as arenas judiciais.

A mobilização do direito é composta por interações de litigância constituídas por performances cooperativas e de confronto, indo muito além do uso instrumental e estratégico do direito na forma de ação judiciais. Tais interações conectam múltiplos atores, instituições e arenas (RUCHT, 2004). Tendo em vista tal complexidade de interações e das possibilidades de análise, trata-se aqui, especificamente, de identificar como se constituem performances de confrontação e de cooperação em situações de conflito social. As performances acionam mecanismos relevantes através dos quais movimentos sociais transitam para dentro e fora do campo jurídico, articulando uma dimensão transgressora e uma dimensão contida do confronto (McADAM; TARROW; TILLY, 2001).

Argumentamos, em alinhamento com McAdam, Tarrow e Tilly (2001), que a construção de repertórios de contestação pode se dar de forma não institucional ou de forma institucional. Quando esses repertórios de contestação são realizados, uma série de vínculos mais ou menos formais são estabelecidos entre os ativistas e os atores estatais responsáveis pela operação dessas instituições de controle (HANAGAN; MOCH; BLAKE, 1998). Nesse sentido, as interações entre movimentos sociais e atores do Estado são elaboradas em performances coordenadas no interior de conflitos sociais.

Esses processos tornam-se ainda mais complexos se levarmos em conta o fracionamento do Estado em seus múltiplos e concorrentes atores e instituições (RUCHT, 2004). Esta heterogeneidade que pluraliza as arenas de decisão pode abrir oportunidades políticas e oportunidades legais diversas para ativistas e movimentos sociais e produzir diferentes mecanismos relacionais, bem como, interações

em dinâmicas complexas de ação coletiva. Mas muito além das oportunidades políticas *legais* e *judiciais*, frequentemente expressas pelo uso instrumental de mecanismos judiciais tais como as ações judiciais num sentido formal, há também um conjunto de performances menos formais que surgem das interações entre atores do campo jurídico, tais como, promotores e procuradores do Ministério Público, defensores públicos e advogados.

A matriz teórica a partir da qual se desenvolve esta discussão traz contribuições de duas áreas de estudo, a saber, as teorias da ação coletiva em especial a abordagem do *Contentious Politics* e as discussões específicas acerca da relação entre movimentos sociais e o direito, ou *legal mobilization*. Apostamos que esta junção, além de contribuir para ampliar a compreensão sobre a ação coletiva, introduz elementos que podem complexificar a teoria permitindo que compreendamos como aspectos institucionais e não institucionais estão combinados em processos de mobilização. Sendo assim, apresentamos uma discussão sobre a forma como a relação entre o direito e os movimentos sociais foi tratada em teorias da ação coletiva, as revisões feitas a partir da abordagem da teoria da mobilização do direito, suas limitações e as possibilidades de incrementos a partir de uma abordagem interacionista e pragmatista.

O DIREITO NAS TEORIAS DA AÇÃO COLETIVA

Em *Dynamics of Contention*, McAdam, Tarrow e Tilly (2001) definiram o confronto político que lhes interessou analisar como uma interação episódica, pública e coletiva entre reivindicadores e o objeto em questão. Contudo, diferenciaram a contestação contida da transgressiva preferindo esta à distinção institucional e não institucional (ou não convencional). O intuito era não perder de vista os fluxos entre formas convencionais e não convencionais de política. Iniciaremos esta seção aproximando a mobilização do direito¹ do esquema proposto por esses autores.

Na definição proposta, para contestação contida e transgressiva, duas características necessárias são compartilhadas: a existência de ao menos um governo enquanto objeto ou parte de reivindicações (a), e o fato de as reivindicações afetarem os interesses de ao menos um dos reivindicadores (b). Outra característica é levemente diferente: no confronto contido, é requisito que todas as partes

1 Optamos pela tradução da expressão “*legal mobilization*” por “mobilização do direito” buscando uma compreensão mais ampla dos elementos envolvidos nesta mobilização, os quais não se restringem ao uso da lei. Essa tradução e compreensão se aproxima daquela realizada pelos pesquisadores franceses que optaram pela expressão “*mobilisation du droit*”.

do conflito estejam previamente estabelecidas enquanto atores políticos (c), já no transgressivo, pelo menos algum dos participantes devem ser atores políticos recentemente autoidentificados enquanto tal (d). Finalmente, existe uma característica necessária a mais que diferencia a definição dos dois tipos, qual seja, o fator *inovação* (e). Ou seja, no confronto transgressivo é necessário que alguma das partes produza ações inovadoras. Segundo os autores: “A ação se qualifica como inovadora se incorporar reivindicações, selecionar objetos de reivindicações, incluir auto-representações coletivas e/ou adotar meios que sejam inéditos ou proibidos no regime em questão” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 8; em livre tradução). A contestação transgressiva diferencia-se, portanto, por implicar na formação de novos atores políticos e na inovação das formas de fazer política.

No desenvolvimento e caracterização das duas formas de contestação, a confrontação via judicial é explicitamente tomada como ‘contida’ pelos autores. Para estes a mudança social e política de curto prazo seria mais decorrência da ação transgressiva do que da ação contida que, por articular elementos do próprio sistema, tenderia a manter o *status quo*. Isto parece óbvio em um primeiro momento, já que entrar com uma ação judicial pressupõe uma série de procedimentos pré-existentes e por atores estabelecidos. Entretanto, uma vez que logo descartaram a análise desse tipo de ação coletiva, os autores deixaram escapar uma série de aspectos; dentre eles, que os vínculos produzidos por advogados militantes ou promotores de justiça produzem efeitos importantes de empoderamento de sujeitos² em situação de extrema marginalidade do sistema institucional. Tais sujeitos não são meros objetos ou fantoches, mas atuam de forma importante no desenvolvimento do confronto, conforme evidenciam alguns estudos (SCHEINGOLD, 2010; BURSTEIN, 1991; MACIEL, 2011; LOSEKANN, 2016). Sendo assim, podemos seguramente vislumbrar atores políticos constituídos a partir de repertórios judiciais, o que “nubla” um pouco este aspecto da distinção conceitual entre os dois tipos de confronto.

O fator ‘inovação’ também apresenta algumas ambiguidades nos casos de repertórios judiciais, uma vez que uma importante agenda de pesquisa está exatamente pautada pela análise dos usos e efeitos desses repertórios específicos sobre a mudança institucional e social (VANHALA, 2011; ROSEMBERG, 1992; MCCANN, 1994; SIKKINK, 2011; BARCLAY ET AL., 2011; MACIEL, 2011). Este aspecto foi trabalhado posteriormente por Edelman, Leachman e McAdam (2010, p. 668), que criaram um modelo analítico para pensar um “*multi-institutional social environment*”

2 Os autores definem “sujeitos” como “pessoas e grupos não organizados enquanto atores políticos constituídos” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 13). Para evitar confusões de sentido seguiremos esta definição no texto.

através do qual as mudanças institucionais poderiam ser pensadas como choques institucionais exógenos ou deslocamentos incrementais endógenos. Mas, o que queremos questionar no esquema de classificação dos confrontos contidos e transgressivos é que mobilizar o direito não implica apenas em estabelecer estratégias ditas convencionais e institucionais.

Por exemplo, o trabalho de Liora Isräel (2011) analisou a atuação de operadores do direito no período da resistência francesa entre 1940 e 1944, mostrando que estes transitavam entre o agir transgressivo e o agir legal, combinando ativismo com a profissão, agindo “apesar do direito”³, “por meio do direito”. Aqui, o direito é usado como instrumento e estratégia e aproveita-se a posição privilegiada nesse campo para contribuir com as lutas em questão. Ademais, busca-se “redefinir o direito” quando se coloca em questão os próprios princípios, fundamentando de legitimidade as ações consideradas ilegais. Assim, de advogados a juristas, muitos buscaram justificar juridicamente ações que foram tomadas como ilegais, rediscutir regras e princípios, propondo “contraenquadramentos” de justiça e legalidade (BENFORD; HUNT, 2001). Nesse sentido, agiram inovando os repertórios de ação coletiva, tanto por usarem mecanismos não convencionais e para fins não convencionais, quanto por alterarem as próprias regras do sistema.

Nesse sentido, argumentamos que contextos históricos, conjunturas sociais e culturais específicos podem interferir na categorização do confronto, de forma que, nos termos dos autores citados, teríamos que considerar alguns casos de repertórios institucionais, tais como os judiciais, também como transgressores. O que dizer, por exemplo, das demandas atuais (com algumas conquistas parciais) dos povos indígenas que têm buscado criar inovações constitucionais e reivindicado enquanto legítimas formas não convencionais de resolver conflitos ou tomar decisões coletivas? Este é o caso, por exemplo, dos indígenas Munduruku que junto com os ribeirinhos do assentamento Montanha e Mangabal, no estado do Pará, estão sendo ameaçados pelos impactos da usina hidrelétrica São Luiz do Tapajós, e neste contexto reivindicam o direito à consulta prévia como é estabelecido pela convenção 169 da OIT⁴. Contudo, eles vão além, dizendo exatamente *como* querem ser consultados, o que não era previsto na convenção. Tal protocolo foi realizado pela iniciativa dos indígenas com a assessoria do Ministério Público Federal e

3 Aqui há uma referência ao componente emocional, do qual trataremos mais adiante, proposto por Jasper (JASPER, 1997) para explicar porque profissionais imbuídos do *ethos* jurídico tornaram-se engajados na Resistência.

4 Organização Internacional do Trabalho.

representa uma inovação importante nos repertórios desse tipo de conflito, embora esteja conectado ao campo jurídico⁵.

Ademais, como mostram os casos emblemáticos das conquistas dos direitos civis nos Estados Unidos, uma trajetória de confronto pode se desenrolar de forma contida e transgressora em diferentes momentos em um longo ciclo de protestos. O próprio processo de mobilização de Montgomery enquanto parte de um conjunto maior de lutas contra a segregação racial nos Estados Unidos pode ser facilmente relacionado à contenda judicial, *Brown versus Board*, que culminou naquela que é considerada a mais importante decisão judicial do século XX⁶, proferida um ano antes, em 1954, e que encorajou as lutas pelo fim da segregação racial⁷.

Jasper (1997) argumenta que os efeitos da decisão *Brown* poderiam ser mais bem compreendidos se fossem observados os efeitos simbólicos e o impacto emocional desta decisão para a mobilização e na própria sociedade. Assim, o impacto emocional de uma decisão judicial pode levar a constituição de novas performances que, conforme estamos argumentando, ocorrem fora das instituições.

Destarte, é difícil analisar “efeitos” isolando um tipo específico de confronto. Como observamos na análise empírica, as mudanças sociais e políticas provocadas por processos de mobilização social decorrem tanto do chamado confronto transgressor quanto do contido. Nas próprias lutas indígenas citadas anteriormente, a criação de alternativas de institucionalidades ocorre em conjunto com o uso das oportunidades legais existentes, e de ações de confronto direto, claramente não institucionais.

Optamos pela compreensão de que a mobilização do direito implica na formação de um específico repertório de ação coletiva que envolve aspectos institucionais e não institucionais, mobilização de recursos legais, ação estratégica racional instrumental e também uma dimensão emocional. A mobilização do direito é, nesse sentido, tanto contida quanto transgressora.

5 O protocolo Munduruku pode ser lido em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Protocolo-de-Consulta-Munduruku.pdf> [ou] <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/indigenas-munduruku-dizem-como-deve-ser-consulta-previa-no-tapajos/> Acesso em: 28/11/2019.

6 Na decisão do caso *Brown vs. Board of Education of Topeka*, a Corte Suprema dos Estados Unidos declara inconstitucional a separação entre estudantes negros e brancos nas escolas públicas.

7 Esta decisão teve uma repercussão tão grande que muitos trabalhos já foram feitos usando-a como evidência de sucesso no uso de mecanismos judiciais, embora, outros tenham procurado rever o entusiasmo produzido pela decisão e argumentem em sentido oposto, desaconselhando os movimentos sociais de buscarem estratégias judiciais (ROSEMBERG, 1992).

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO UM REPERTÓRIO CONTIDO E TRANSGRESSOR

Em *Repertories and Regimes*, Tilly (2010) tipificou os repertórios admitindo a existências de “não repertórios”, “repertórios fracos”, “repertórios fortes” e “repertórios rígidos”, e argumentou que a existência de um repertório não depende apenas de ação coletiva, mas de sequências correlacionadas de performances.

A mobilização do direito, por suas sequências de performances específicas, pode ser entendida através de suas próprias combinações de mecanismos causais, formando repertórios fracos, fortes ou rígidos⁸ a depender do processo de mobilização em questão. Para fins de diferenciação e melhor compreensão dos diferentes tipos de manifestação de interação entre movimentos sociais e o direito propomos a seguinte classificação:

Quadro 1. Tipos de manifestação de interação entre movimentos sociais e o direito.

<i>Ausência de repertório</i> de mobilização do direito	Atores que não desenvolvem performances judiciais, não estabelecendo interações com o campo jurídico.
<i>Repertório fraco</i> de mobilização do direito	Atores que desenvolvem eventualmente performances judiciais ao estabelecer interações pontuais com o campo jurídico, mas preferem outras formas de ação.
<i>Repertório forte</i> de mobilização do direito	Atores que estabelecem interações frequentes com o campo jurídico e estas afetam consideravelmente suas performances alterando estratégias e enquadramentos.
<i>Repertório permanente</i> de mobilização do direito	Atores que se especializam em performances judiciais. Embora possam utilizar outras performances estas é que constituem o padrão de ação coletiva. A natureza das interações é diferente uma vez que são em grande parte atores do próprio campo jurídico, tais como advogados militantes.

Elaboração própria.

Genericamente, podemos dizer que mobilizar o direito implica deslizar um processo de contestação para dentro do campo jurídico. No entanto, este processo é muito mais amplo do que simplesmente “entrar com uma ação judicial”. O campo do direito é constituído de forma relativamente autônoma (BOURDIEU, 1989) e produz um conjunto próprio de oportunidades, ferramentas, quadros interpretativos, e possui dinâmicas de interações relativamente autônomas. Por ser relativa, esta autonomia evidentemente implica em conexões e condicionantes externas, porém, ainda assim, pressupõe um espaço de domínio específico, espaço das práticas e

8 Ainda que não estejamos relacionando isso a regimes políticos no momento.

discursos jurídicos que produz um efeito sobre os repertórios e performances de movimentos sociais.

Embora existam diferenças fundamentais entre o conceito de “campo” de Bourdieu e as perspectivas interacionistas e pragmatistas que seguimos, entendemos que o conceito de “campo” não pode ser negligenciado completamente, pois traz elementos importantes para compreender que existe uma especificidade em mobilizar o direito, o qual evidentemente pressupõe um conjunto de posições e relações já estruturadas na sociedade, existentes independentemente do uso que os movimentos sociais possam fazer delas. Assim, cria-se o que Bourdieu chamou de “relações de forças específicas”. Nesse campo existe posições diversas: aqueles que pensam, aqueles que operam, aqueles que têm mais, ou menos poder, aqueles que estão mais ligados às forças internas do campo e menos suscetíveis às forças externas, ou o contrário. A importância de considerar analiticamente a existência de campos distintos (inclusive com referência a Bourdieu) na análise das interações entre movimentos sociais e o direito foi também proposta por Edelman, Leachman e McAdam (2010, p. 669).

Entretanto, embora o campo do direito tenha uma relativa autonomia, existem zonas de interpenetração com outros campos ou com aqueles atores que estão fora. Assim, quando movimentos passam a interagir com o campo do direito causam interferências, micro rupturas, questionamentos, colocando em risco a autonomia do campo. Como argumentam Edelman, Leachman e McAdam, “[...] em vez de um campo (por exemplo, direito) influenciar outro (por exemplo, organizações), a lógica tende a embaçar de uma maneira que permite que as ideias sejam institucionalizadas simultaneamente nos dois campos” (EDELMAN; LEACHMAN; MCADAM, 2010, p. 672; em livre tradução). Ou seja, podemos dizer que se criam interações de litigância multi-institucionais e multi-atores, que são dinamizadas, como sugerimos a partir da explicação de McAdam, Tarrow e Tilly, por certos mecanismos.

Embora entendamos que a adoção de uma perspectiva analítica de ‘campos’ seja importante no caso da mobilização do direito, estamos de acordo com certas críticas endereçadas à abordagem dos ‘campos’, no sentido de que dão pouca atenção aos atores e aspectos microfundacionais ou relacionais e restam demasiadamente estruturais (JASPER, 2014a). Nesse sentido o conceito de *multi-organizational fields* de Rucht (2004) enfatiza mais o aspecto relacional, tratando mais das mediações entre os campos. Mas o autor, assim como Edelman, Leachman e McAdam, usa a abordagem das ‘organizações’, o que não resolve completamente o problema da ausência dos aspectos microfundacionais. Além disso, através de seus exemplos relativos às interações nos tribunais fica evidente uma percepção muito rígida e

institucional do campo jurídico. Segundo o autor: “[...] por exemplo, o acesso e as interações nos tribunais são fortemente regulamentados e as regras são bastante rígidas e vinculativas para todos os participantes” (RUCHT, 2004, p. 200; em livre tradução). Esta ideia contraria nosso argumento central que enfatiza mais a permeabilidade desses elementos do que sua rigidez. Ainda assim, seu esquema de análise é importante pois prevê um conjunto de interligações entre variados atores que se relacionam por cooperação ou conflito.

As interações de litigância, formadas nos processos de mobilização do direito, as relações entre aspectos externos e internos ao campo do direito podem ser pensadas como ‘mecanismos’ (MCADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 27). Mecanismos relacionais estariam ligados às conexões que se criam entre advogados, militantes, promotores e sujeitos desmobilizados. Os mecanismos cognitivos também podem ser concebidos, neste caso, como a criação de sentidos de injustiça, os enquadramentos que surgem do uso das leis e que as modificam (ANDERSEN, 2006). Os mecanismos ambientais podem ser apreendidos de todo o conjunto de aspectos institucionais que criam oportunidades legais; além disso, as conjunturas de disputas entre poderes podem ser percebidas como oportunidades pelos atores. Nesse sentido, o protagonismo conjuntural do judiciário em causas de grande impacto público que contrariam posições do executivo e do legislativo, pode dar aos movimentos sociais a percepção de que é possível reverter decisões tomadas pelos outros poderes nos tribunais.

Na interpretação de Hilson (2009 e 2012) isso seria uma litigância reativa e que se coaduna com a explicação para os casos de litigância ambiental no Brasil. É preciso, contudo, entender que a litigância reativa está no caso ambiental relacionada ao fato de que boa parte das ações levantadas visa a reverter uma decisão tomada pela administração pública dada pelo processo de licenciamento ambiental de obras. Não é, portanto, uma reação no sentido de estarem sendo acusadas em um processo criminal (HARLOW; RAWLINGS, 1992). Nessa esteira, poderíamos entender que se trata de uma ‘reação’ num sentido institucional mais amplo do complexo multi-institucional, e ‘proativa’ no sentido específico do campo jurídico.

CONFRONTO POLÍTICO E MOBILIZAÇÃO DO DIREITO

A *legal mobilization* tem sido compreendida como um processo de reivindicações que é elaborado com a utilização de mecanismos legais (EPP, 1998; MCCANN, 1994). Os movimentos sociais utilizam-se de estruturas de oportunidades legais (EOL), tal como analisa Vanhala no caso do Reino Unido (2012), para alcançarem seus objetivos.

A abordagem das ‘estruturas de oportunidades políticas’ foi fundamental para o desenvolvimento desta linha de análise, porém, apenas na década de 1980 o papel do judiciário começou a ser considerado dentro desse esquema, o qual definia muito restritivamente os limites da ‘política’, tal como Kitschelt’s (1986) que incluiu a litigância como recurso estratégico de movimentos sociais. Contudo, logo alguns estudiosos perceberam que existiam especificidades nas instituições judiciais que não poderiam ser simplesmente equiparadas às características das instituições políticas (KRIESI, 1995; RUBIN, 1987). Assim, surgiram as abordagens que especificaram as ‘estruturas de oportunidades legais’ praticamente em um campo de estudos à parte (HILSON, 2002; ANDERSEN, 2006; WILSON; RODRIGUEZ CORDERO, 2006; VANHALA, 2011, p. 11).

Outra abordagem que também incrementou o modelo analítico desses autores é aquela realizada por Sikkink (2011) que explica a ampla judicialização das políticas de direito humanos na América Latina, somando as ‘estruturas de oportunidades políticas’ (EOP) com as ‘estruturas de apoio à mobilização legal’ de Epp (1998), porém adicionando um aspecto inter-escalar para investigar em que medida a interação entre as escalas nacionais e internacionais facilitam a mobilização legal. Assim, a autora introduziu as ‘estruturas internacionais de oportunidade’ e as ‘estruturas nacionais de oportunidade’⁹.

De forma semelhante, Burstein (1991) e Zemans (1983) trataram da *legal mobilization* enfatizando mais o aspecto legal; por isso, a mobilização acabou sendo entendida mais como um instrumento e outros elementos ficaram de lado. Não obstante seus méritos, essas abordagens diminuíram consideravelmente a relevância dos atores coletivos os agenciamentos, e assim, os elementos próprios da ação, os simbólicos ou relacionais foram durante algum tempo negligenciados. Foi Mccann quem ampliou a definição e, dialogando com os autores do ‘confronto político’, introduziu importantes contribuições que expandiram a visão do direito apenas do seu aspecto institucional e instrumental (1994, 2006). Recolocando o foco da análise no que chamou de ‘fase de legado’, o autor sustentou a relevância de uma dimensão simbólica já pensada por Scheingold (2010), porém não dentro da mesma agenda de pesquisa.

Na expectativa de devolver aos atores da mobilização do direito um protagonismo maior, o conceito de enquadramento (*frame*) também foi introduzido.

9 A explicação do “efeito bumerangue” (KECK; SIKKINK, 1998) foi expandida para o “modelo espiral” (RISSE; SIKKINK, 1999) de explicação, que integra o efeito bumerangue em uma conceitualização de cinco fases dinâmicas dos efeitos e vínculos nacionais–transnacionais sobre a mudança política nacional para explicar a judicialização.

Autores como Hilson (2002), Vanhala (2011), Andersen (2006) e Rootes (1997) evidenciaram que tais estruturas não são meramente imposições externas *percebidas* pelos atores, mas, aberturas *criadas* pelos próprios atores. Assim, sem deixar de considerar as ‘estruturas de oportunidades legais’, os atores coletivos, mormente, os ativistas de movimentos sociais e organizações da sociedade civil ganharam importância nas análises dos processos de mobilização do direito.

No Brasil, Maciel e Prata (2011) apresentaram a relevância da construção e modificação dos enquadramentos (*frames*) para o processo de mobilização que culminou na elaboração da lei Maria da Penha – somado aos fatores estruturais de oportunidades e organização social.

Embora já encontremos, portanto, uma articulação com a agenda do ‘confronto político’, a maior parte dos trabalhos que relacionam ‘direito’ e ‘movimentos sociais’ dentro do modelo explicativo dinâmico do confronto político ainda enfatizam fortemente os aspectos das oportunidades legais, enquanto os mecanismos relacionais e cognitivos ainda são pouco explorados nas análises.

Para compreendermos esse tipo de repertório do ponto de vista dos atores, é necessário observarmos as nuances que marcam o uso de estratégias judiciais por parte de movimentos sociais. O litígio estratégico ou “estratégia de litigância proativa” (HARLOW; RAWLINGS, 1992) é a forma mais enfatizada nos estudos sobre o tema. Mas, segundo Vanhala (2011, p. 7), ainda carecemos de uma complexificação sobre as variações existentes nesse tipo de mobilização.

Um dos caminhos possíveis para esta complexificação está na observação de que não é apenas na análise das decisões judiciais que reside o fator determinante para a avaliação de que vale a pena utilizar esse tipo de estratégia. É necessário observar os efeitos simbólicos sobre a mobilização (MCCANN, 2006) e ampliar o foco das classificações dos tipos de mobilização legal. A mobilização do direito pode ser muito mais do que o uso da lei como oportunidade aberta para acessar determinado direito. Existe a possibilidade de mobilizar a lei tal como a definição de “estratégia de litigância reativa” (HARLOW; RAWLINGS, 1992) para evidenciar uma norma considerada injusta ou imoral, ou para expor publicamente outra situação envolvendo condutas antiéticas de autoridades (VANHALA, 2011, p. 8). Existe também a situação em que uma organização ou pessoas que defendem uma causa são as acusadas em um processo, esta seria uma participação ‘passiva’ para Vanhala, mas que pode facilmente transformar-se em uma possibilidade para reforçar seus objetivos e defender suas causas – tornando-se uma ação estratégica. Existe, portanto, várias formas de interação com o campo do direito que implicam em tipos diferentes de performances de mobilização do direito. Apresentamos abaixo

uma síntese de tipos de interação mais comuns a partir da abordagem da Teoria da Mobilização do Direito:

Tipos diferentes de relação com o direito

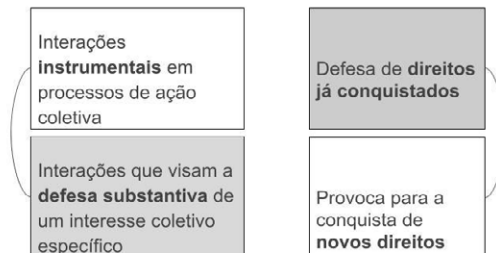


Figura 1. Tipos diferentes de relação com o direito.

Elaboração própria.

A CONTRIBUIÇÃO PRAGMATISTA: ENTRE PERFORMANCES CONFRONTADORAS E COORDENADAS

Conforme argumenta Andersen (2006), não podemos analisar as estruturas de oportunidades legais (de forma estática) sem os agenciamentos (2006). Isso significa que as estruturas de oportunidades legais só ganham relevância quando acionadas pelos movimentos. A constituição de um repertório de mobilização do direito envolve a construção de interações de litigância que inter-relacionam diversos atores dos movimentos e aqueles que se estabelecem no campo do direito (advogados, promotores, juízes, defensores, burocratas, etc.).

Na formação das oportunidades legais atuam diversos atores que estão em confronto e em colaboração. Existem mecanismos relacionais os quais nos possibilitam perceber que mesmo o confronto, quando é realizado, se sustenta em determinados padrões de interação coordenada. Tendo em vista os elementos sutis e contingenciais presentes nesses mecanismos, o conceito de performance (TILLY, 2008; TILLY; TARROW, 2007) pode ser valioso para compreender a operação de tais mecanismos na mobilização do direito. De fato, ao formularem um modelo dinâmico de análise, esses autores produziram um deslocamento conceitual, sugerindo que compreender repertórios como performances traria a dinamicidade necessária à explicação. Nas suas palavras:

[...] podemos pensar no repertório como performances - como interações escritas de maneira improvisadora do jazz ou do teatro de rua, em vez de rotinas mais repetitivas de canções de arte ou rituais religiosos. Tais performances agrupam-

-se em repertórios, matrizes de possíveis interações conhecidas que caracterizam um conjunto particular de atores.

As performances inovam em torno de repertórios herdados e geralmente incorporam formas rituais de ação coletiva. A confrontação inovadora é uma ação que incorpora reivindicações, seleciona objetos de reivindicações, inclui auto-representações coletivas e/ou adota meios que são inéditos ou proibidos no regime em questão. (McADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 53; em livre tradução).

Já em *Contentious Politics*, de 2007, Tilly e Tarrow procuram diferenciar performances de repertórios de confrontos. A distinção é bastante sutil: a performance trataria de formas específicas de reivindicar enquanto os repertórios seriam conjuntos de performances, encadeando uma forma na outra (2007, p.11). Conforme Alonso (2012), é em *Repertoires and Regimes* (2006) que Tilly constrói esse sentido de performance enquanto parte de um repertório. Segundo a autora, “para Tilly, sentidos são inapartáveis das práticas, por isso, o melhor acesso a eles é a análise de performances – não de discursos” (ALONSO, 2012, p.29). Este último sentido nos interessa na medida em que admite a práxis e a contingência derivada das interações. Sendo assim, o conceito de performance envolve a criatividade, o que nos aproxima de uma perspectiva praxeológica e pragmatista que atribui maior relevância aos atores e sobretudo à interação entre eles (CEFAÏ, 2009; PLEYERS, 2010; JASPER, 1997).

O conceito de performance funciona como um recurso analítico para compreender aspectos microsociológicos da ação coletiva, incluindo na análise elementos que extrapolam os aspectos estruturais das oportunidades legais para reconhecer a relevância da agência. Contudo, é importante esclarecer como estamos utilizando este conceito.

Há que se diferenciar a performance enquanto um ato simbólico estruturado, deliberado e pré-concebido, de uma noção mais abrangente deste conceito enquanto *experiência não necessariamente elaborada*. Estudiosa do conceito de performance, Taylor (2003) explica que as performances podem tanto significar um exercício da normatividade quanto a resistência a esta. Em protestos, muitas performances buscam criar “redes de empatia” (FUENTES, 2003) entre os manifestantes, contra seus antagonistas. Mas, cumpre dizer que enquanto experiência não necessariamente elaborada, o ato performático está tanto nas ações via instituições quanto na sua negação ou desconstrução. É enquanto improvisado baseado em experiência e contingência que o conceito de performance tem a contribuir

com nossa análise, na medida em que ele nos permite elaborar analiticamente a dimensão micro das interações entre os atores que mobilizam o direito.

Rucht (2004) traz o exemplo dos tribunais enquanto espaço fortemente regulado, formal e que impõe limites e restrições à ação. Porém, ao analisarmos essas situações sob a perspectiva das performances interpessoais, dá-se outro sentido para espaços como audiências públicas, julgamentos, interrogatórios, ou consultas públicas. No lugar de buscar o desenho institucional ou de analisar sua efetividade por meio da conquista direta de demandas, entendem-se esses espaços como *arenas situacionais* que reúnem múltiplos atores e que os colocam em interação dentro de um dado espaço e tempo. As regras desses espaços podem ou não ter força sobre as interações. De acordo com o argumento de Edelman, Leachman e McAdam, “Os atores de um campo que prestam contas simultaneamente aos constituintes de outro campo tendem a transportar ideias, rituais e scripts entre campos” (EDELMAN; LEACHMAN; MCADAM, 2010, p. 669; em livre tradução). Embora os autores forneçam uma grande contribuição ao conceberem espaços híbridos de interação que podem combinar aspectos de ruptura institucional com aspectos mais sutis de mudança nas instituições, eles ainda dão pouca atenção para os atores e agenciamentos. Nesse sentido, é mais profícuo utilizar a noção de ‘arenas situacionais’, nas quais a dimensão performativa da ação ocorre.

Conforme aponta Jasper, as arenas judiciais são mobilizadas enquanto *symbolic trials* em que as emoções devem ser levadas em consideração (JASPER, 2014b, p. 2487). Isto é, interações de litigância envolvem, também, aspectos emocionais e contingenciais que podem ser entendidos como performances geradoras de ação coordenada ou conflituosa. As experiências da interação envolvem mecanismos variados capazes de alterar quadros interpretativos, estabelecer vinculações e laços entre as pessoas e fomentar inimizades.

O conceito de performance, pela sua proximidade empírica, nos permite ainda analisar aspectos da corporalidade, elementos simbólicos que se reequacionam na interação. Concordando com Fuentes (2003):

[...] o campo dos estudos de performance oferece as ferramentas analíticas necessárias para evitar a anestesia superficial da cultura e, no seu lugar, focar nas implicações e nos efeitos políticos provocados pelo uso de elementos estéticos por parte dos manifestantes e ativistas. (FUENTES, 2003, s.p.)

A contribuição de Daniel Cefaï sobre arenas públicas também é importante para esse debate. Segundo esse autor, a Teoria do Processo Político desconsidera

questões importantes que formam a ação coletiva política, as quais foram propostas através da noção de ‘público’ de John Dewey. Nesse sentido, o ponto de partida de uma perspectiva pragmatista da ação coletiva estaria não em uma visão externa ao processo político que é descrito. Mas, diferentemente, o investigador “acompanha as “experiências” e as “perspectivas” dos atores” (CEFAÏ, 2017, p.16). Ou seja, há uma mudança metodológica e epistemológica a partir da qual o contexto da ação, do ponto de vista dos atores investigados torna-se relevante. Assim, apenas examinando as experiências concretas estabelecidas entre esses atores é que podemos compreender o processo em curso. Aqui, a ideia de “públicos” de Dewey é promissora, pois trata de compreender que as pessoas constroem públicos e problemas que são direcionados aos públicos, adquirindo os mais variados contornos, entrando em diferentes campos e domínios e cruzando diferentes arranjos institucionais. De acordo com Cefaï: “Mais do que ser coagido por estruturas de oportunidade política, o público redefine o horizonte de possíveis. É o que chamamos uma ‘arena pública’ (CEFAÏ, 2017, p.132)”. Portanto, compreendemos que as performances são as interações em suas formas empíricas, dinamizadas pelas experiências concretas das pessoas em interação.

INTERAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E PERFORMANCES DE AÇÃO COLETIVA EM CONFLITOS AMBIENTAIS

Os mecanismos interacionais do processo de mobilização do direito estão caracterizados por performances coordenadas que ligam burocratas e diversos membros do Estado com atores sociais variados que desafiam os interesses do sistema e sujeitos¹⁰. Conforme analisamos em outro momento, a transformação de insatisfações em demandas por justiça e o encaminhamento de demandas às instituições judiciais tem ocorrido no Brasil de forma que passa pelas instituições Ministério Público¹¹ e Defensoria Pública (LOSEKANN, 2013). Nos casos ligados às demandas ambientais, a existência de operadores do direito mais ou menos inseridos institucionalmente, sensíveis às causas dos desafiantes e dispostos a agir, parece ser um aspecto fundamental para este mecanismo relacional.

Embora no Brasil as associações civis tenham o direito de ajuizar uma ação civil pública em casos de proteção ambiental, observamos que os ambientalistas preferem levar a denúncia ao Ministério Público para que este proponha o litígio. A Lei da ação civil pública e a criação do Ministério Público com suas caracterís-

10 McAdam, Tarrow e Tilly fazem uma diferenciação entre desafiantes enquanto atores políticos já constituídos e sujeitos enquanto atores não constituídos.

11 Ao longo do texto poderemos apresentar o Ministério Público apenas como MP.

ticas institucionais, que atribuem a ele extrema autonomia de ação, são evidentes estruturas de oportunidades legais e não é difícil acreditar que esta estrutura seja um incentivo suficiente aos ambientalistas, tal como revela a pesquisa de McAllister (2008). Contudo, a configuração de interações de litígio em conflitos ambientais nas últimas décadas no Brasil e o aumento no número de casos também estão relacionados a certos mecanismos que dinamizam atores e estruturas¹².

A presença relevante do Ministério Público¹³ como parte nos litígios já foi observada em outros trabalhos¹⁴. Contudo ainda não está suficientemente explicado como esta instituição e seus atores assumem tal protagonismo, nem a progressiva emergência de outros atores com características similares, tais como a Defensoria Pública. O promotor de justiça, em diferentes níveis da federação, tem responsabilidade e autonomia constitucionalmente determinadas no Brasil. Além disso, a legislação determina que o Ministério Público acompanhe todas as ações civis públicas, inclusive aquelas que não são de sua autoria. Os promotores e procuradores estão espalhados pelo Brasil, participando de audiências públicas em grandes e pequenos municípios, acompanhando conflitos ambientais, realizando investigações e promovendo, além das ações judiciais, termos de ajustamento de conduta.

Embora nós pudéssemos, em convergência analítica com Andersen (2006), entender que o MP e os promotores são aspectos da estrutura de oportunidades legais que se constituiu no Brasil após a constituição de 1988, a crítica produzida por Vanhala à terceira e à quarta dimensões na categorização de Andersen, sugerindo que há um excesso de 'estrutura' na sua interpretação, nos conduz a outra análise. A crítica de Vanhala é particularmente pertinente para a proposta analítica que aqui se apresenta. Segundo ela:

12 A discussão teórica apresentada está fundamentada em análises produzidas ao longo de 15 anos de pesquisas empíricas sobre os movimentos dos defensores de pautas ambientais no Brasil e em menor proporção na América Latina. Realizamos levantamentos quantitativos e qualitativos do uso do instrumento da Ação Civil Pública por parte de grupos ambientalistas na atualidade e sobre as ligações estabelecidas com promotores e procuradores de justiça. Além disso, acompanhamos continuamente a mobilização do direito enquanto repertório de ação coletiva nas lutas por justiça ambiental no Brasil, buscando articular os aspectos teóricos acima apresentados.

13 É importante frisar que em função da estrutura federativa brasileira e da divisão temática legal existe uma heterogeneidade enorme na atuação de diferentes promotorias. Uma das diferenças está nas áreas cível e penal, outra diferença está nas regiões do Brasil (uma promotoria do Norte do país pode atuar de forma favorável aos movimentos sociais enquanto outra no Sul pode atuar contrariando os interesses dos movimentos sociais). Sendo assim, esta análise não é válida para toda a atuação do Ministério Público.

14 Verificar também: ARANTES, 1999 e 2002; VIANNA, 2002; VIANNA; BURGOS, 2005; SADEK, 1997; MACIEL, 2002.

Argumento que o problema das abordagens da estrutura de oportunidades é que elas tendem a organizações de caixa preta em uma de duas maneiras. Elas são estudos de caso de organização única e, portanto, tratam o ator coletivo como *sui generis*. Ou, elas são estudos de multi-organização que tratam as organizações como entidades estáticas e homogêneas e colocam as características dos próprios grupos ou do ambiente de movimento social mais amplo, que podem condicionar a escolha da estratégia, para o fundo de suas análises (VANHALA, 2011, p.22; em livre tradução).

Em nossas pesquisas empíricas tivemos a possibilidade de observar um conjunto mais amplo de atores. Dentre os atores não estatais que foram observados, não existe apenas grupos bem organizados e com grande capacidade de recursos para a mobilização, mas também muitos atores que não contam com quase nenhum recurso (dinheiro, tempo, formação, etc.) e com pouca estrutura organizacional. Estes grupos figuram como autores ou como partes do conflito amparados por advogados engajados, pelo Ministério Público ou Defensoria Pública¹⁵. Ou seja, não é exatamente o fator organizacional e a capacidade de estocar recursos que explica o processo de construção de um repertório de mobilização do direito, mas as interações entre esses múltiplos atores.

Nesse sentido, a pesquisa de Maia (2014) sobre o processo de mobilização dos pescadores na Baía de Guanabara junto ao Ministério Público corrobora com nossa argumentação¹⁶. A autora evidencia que a mobilização própria construída por estes pescadores foi tão importante quanto a participação de ONGs especializadas em advocacia de causa, advogados autônomos ou do próprio Ministério Público. Ressaltando a precariedade de recursos e a situação de extrema fragilidade social vivenciadas por eles¹⁷, ela argumenta que já havia um forte processo de mobilização antes da entrada no campo jurídico, posteriormente intermediada por advogados que construíram a denúncia a qual foi levada ao Ministério Público. Contudo, em nossa própria observação de campo, neste mesmo caso, a própria entrada de

15 A Defensoria Pública é uma instituição estatal que visa oferecer acesso à justiça realizando serviços de advocacia pública. Embora saibamos que existem especificidades na relação estabelecida entre os desafiadores a esta instituição, nossa pesquisa enfatizou, neste momento, a relação entre Ministério Público e desafiadores.

16 A autora realizou pesquisa empírica com os mesmos atores que nós analisamos, enfatizando a mesma associação de pescadores, Ahomar (Associação de homens e mulheres do mar). Essa mesma organização e seu conflito com a Petrobrás é objeto de uma investigação nossa em curso.

17 Nos momentos mais intensos deste confronto com a Petrobrás, os pescadores sofreram ameaças, 3 foram assassinados e 1 cometeu suicídio. Hoje, vários vivem sob proteção especial em um programa de apoio aos defensores dos direitos humanos.

advogados foi decorrência das relações previamente estabelecidas; primeiro, em função das afinidades interpessoais, depois de perspectivas compartilhadas de luta entre pescadores e um ambientalista que também era advogado. Construídos esses laços, então, estabeleceu-se o apoio técnico jurídico do ambientalista, advogado, para os pescadores.

Nosso argumento, então, é que dentro de certas estruturas de oportunidades legais, são as interações entre os atores que determinam a mobilização do direito. A partir de um acúmulo de observações participantes em alguns espaços de performatização desses conflitos¹⁸, notamos que as performances coordenadas de mobilização do direito ocorrem via interações interpessoais de maior ou menor intensidade e na existência de características específicas, que apresentam uma variação de acordo com o teor da reivindicação e do tipo de atores. Essas performances criam vias de *difusão* e de fluxo, como sugeriram Edelman, Leachman e McAdam (2010), através dos quais atores de posições diversas são postos em interação influenciando-se mutuamente.

Dos tipos de atores, encontramos fundamentalmente atores do campo jurídico (promotores de justiça, defensores públicos e em menor quantidade técnicos burocratas e políticos), desafiadores (ONGs, associações pequenas de pescadores e moradores, associações ambientalistas e redes ambientalistas transnacionais), sujeitos (pessoas que vivem a injustiça antes ou durante do processo), e ainda, uma figura que não se encaixa exclusivamente em uma ou outra categoria, qual seja, o advogado.

Este último pode ser mais ou menos engajado nas causas em questão ou em redes de militantes, tais como a RENAP (Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares). O advogado pode ocupar uma posição, de certa forma, de *broker*, entre os desafiadores e as instituições de justiça¹⁹. Para além do caso brasileiro circunscrito pela nossa pesquisa, McAllister (2008) também evidenciou que o papel desempenhado em outros países pelos chamados “advogados de causa” se coloca, no Brasil, como atribuição massiva de promotores de justiça e defensores públicos em conflitos ambientais. No entanto, o que percebemos tanto nos conflitos dos pescadores no Rio de Janeiro quanto nos conflitos contra a Aracruz celulose no

18 Analisamos especificamente litígios entre pescadores contra grandes empreendimentos (a maior parte deles ligados à extração e produção de petróleo) na cidade do Rio de Janeiro e os litígios relacionados às mobilizações contra uma indústria de celulose no estado do Espírito Santo que envolveram vários atores (ONGs, comunidades tradicionais, indígenas etc.).

19 Muitos trabalhos já foram desenvolvidos sobre os advogados de causa (*cause lawyers*). Esses estudos apontam para diferenças consideráveis na constituição desses atores entre diferentes países (SARAT; SCHEINGOLD, 1998 e 2006; DEZALAY; GARTH, 2000, 2003 e 2008; FRIEDMAN; PERDOMO; FIX-FIERRO, 2003).

Espírito Santo é que mesmo que a participação do MP seja fundamental, a chegada até ele dependeu de um advogado enquanto *broker*. Contudo, isso não é a regra.

Ocorre que, se por um lado o advogado e o promotor levam padrões e performances de ação do campo do direito para os movimentos sociais, suas presenças nesses litígios só se sustentam porque eles também se modificam, assumindo performances típicas de um determinado movimento social. Assim, é a experiência construída nessa relação numa dada situação que cria as possibilidades para que as performances em jogo sejam coordenadas e encaminhem, como nos casos em questão, um tipo de confrontação que problematiza e defende direitos socioambientais.

A forma como se combinam esses elementos em mecanismos interacionais aponta para diferentes experiências e conseqüentemente diferentes efeitos sobre o fluxo do processo político, que pode entrar e sair de arenas judiciais ou combinar a entrada simultânea em várias arenas de tipos diferentes.

Alexandre Anderson, pescador e militante desta causa reconhecido internacionalmente por sua luta, narrou para nós a parceria com advogados e promotores de justiça em um processo judicial que buscava a responsabilização de uma petroleira pela poluição do mar (a Petrobrás na Baía de Guanabara do Rio de Janeiro). Na sua narrativa, tão importante quanto a ação dos profissionais foi o ato dos pescadores (partes acusadoras no processo) que levaram os peixes mortos pela poluição da empresa para o tribunal. Da mesma forma, durante as discussões em um fórum de advogados militantes ocorrido em 2014, em São Luís no Maranhão, foi relatada a importância da realização de acampamentos em frente aos tribunais, com a presença de mulheres e crianças, quando estão em julgamento militantes do movimento dos sem-terra (MST). Estas são performances que produzem *exogeneous shocks* com a arena constituída pelo campo jurídico, introduzindo argumentos emocionais que podem despertar reações inusitadas e convencer através de um “choque moral” capaz de comover os atores em questão (JASPER, 1997).

Os desafiadores (atores políticos já constituídos que contestam o *status quo*) realizam avaliações sobre as melhores estratégias a serem tomadas (aspecto lógico-racional). Além disso, também sofrem/sentem as conseqüências que determinadas ações podem gerar para suas relações pessoais (aspecto afetivo-emocional). Assim, a atitude que prevalece entre várias organizações atualmente é deixar que o Ministério Público, ou a Defensoria Pública entre formalmente com a ação e colaborar de outras formas, permanecendo “no território”, buscando provas, evidências que abastecem a ação do promotor e desempenhando outras formas de ação complementares.

De qualquer forma, para que essa coordenação entre atores ocorra, é no terreno das interações face a face que se constroem as experiências mais fortes e capazes de mobilizar esforços racionais-afetivos de grande resistência. Essas performances coordenadas dependem de inúmeros fatores. Laços podem surgir pelo compartilhamento de ambientes e espaços comuns que propiciam a formação e a percepção de afinidades, confiança, respeito etc. (HANAGAN; MOCH; BRAKE, 1998). Nas nossas observações, percebemos que certos atores do direito são mais procurados do que outros, o que indica que os fatores individuais e intersubjetivos são de fato relevantes para a performance. Não obstante, a colaboração é sempre sujeita a ser revista, não há um compromisso de parceria entre esses distintos atores. Exatamente por isso, assistimos permanentemente ao exercício de práticas avaliativas (funcionando como controle na prática) espontâneas (por exemplo, a vigilância das atitudes do promotor). Em geral, quando um promotor propõe ou apoia a realização de um acordo (comumente na forma de TAC²⁰) com uma empresa poluidora, o laço racional-afetivo que havia pode ser desfeito e a interação pode ser até mesmo interrompida. Isto acontece com frequência tendo em vista que outros mecanismos relacionais operam em emaranhados de ação coletiva e outros processos políticos que cruzam o curso de uma ação. Ou seja, novos elos criados podem desmanchar laços antigos.

O mecanismo de certificação tal qual descrito por McAdam, Tarrow e Tilly – “Certificação refere-se à validação de atores, seus desempenhos e reivindicações por autoridades externas” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 145; em livre tradução) – pode ser observado em operação em ambos os sentidos: tanto sujeitos, movimentos sociais e ONGs podem encontrar no Ministério Público uma fonte de legitimação de suas reivindicações²¹, quanto os promotores e procuradores buscam nos atores que mobilizam lutas enraizadas a certificação de que estão cumprindo com suas obrigações “na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático²²” previstas na Constituição brasileira. Para o promotor ou procurador, é fundamental ter evidências do apoio da sociedade em suas ações. Essas evidências são coletadas nas interações interpessoais cotidianas. Abaixo ilustramos as interações litigantes em termos de suas performances:

20 O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento tal como o *alternative dispute resolution* (ADR) criado para evitar a judicialização.

21 O trecho de entrevista do pescador da Ahomar a seguir é exemplar nesse sentido: “Então o MPF propôs uma ação civil pública, e isso mostrou que todas nossas denúncias são legítimas, porque significa que elas foram comprovadas por um órgão competente que é o MPF, fiscal da verdade do Judiciário, fiscal de todas essas autarquias” (BORGHOFF, 2014, p. 143).

22 <http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/sobre-a-instituicao>

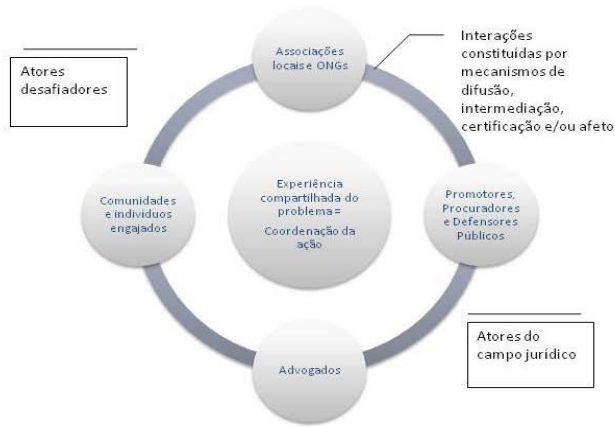


Gráfico 1. Das performances coordenadas nas interações de litigância em conflitos ambientais. Elaboração própria.

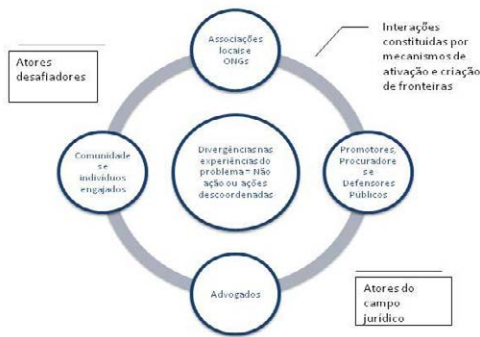


Gráfico 2. Das performances não-coordenadas nas interações de litigância em conflitos ambientais. Elaboração própria.

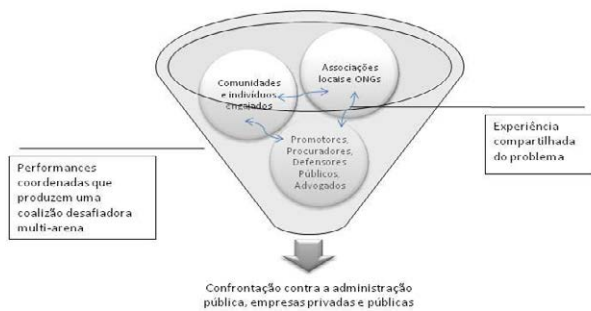


Gráfico 3. Da coordenação de atores na mobilização do direito em conflitos ambientais. Elaboração própria.

O fator biográfico e a forma como cada ator constitui as interações enquanto experiência subjetiva são elementos definidores para a coordenação ou não. É importante notar que as experiências são processos contínuos e que, portanto, pessoas podem entrar e sair de um processo de contestação reivindicativa, ou seja, podem mudar suas trajetórias. Isso não significa, necessariamente, uma alteração no curso dos processos em si.

Essas mudanças de trajetória podem ser ilustradas em dois casos de promotores entrevistados. Um deles em início de carreira, recém-chegado a uma nova posição e vindo do norte do país onde atuou em questões quilombolas e indígenas, apresenta um perfil de alto comprometimento com as causas de desafidores e mantém esse padrão em diferentes lugares onde atua e nas diferentes interações que constitui, mantendo como padrão a adesão às causas dos desafidores em conflitos ambientais. O outro promotor que tivemos a oportunidade de entrevistar duas vezes em um intervalo de dois anos também apresentou inicialmente um vínculo forte com desafidores; mas, ao iniciarmos a segunda entrevista, o promotor logo avisa, “mudei muito, você verá”, indicando que não sustenta mais a mesma obstinação pelas reivindicações dos desafidores. Ele atribui isso à necessidade de garantir sua “sobrevivência” institucional e em relação a uma série de coisas que aprendeu ao longo dos anos. Nesse sentido, ele passou a avaliar mais as causas e formas de sua adesão a elas.

Em resumo, ainda que existam inúmeros aspectos que complexificam as performances coordenadas de mobilização do direito, posto que são contingenciais às experiências e interações, a questão é que existe aspectos recorrentes que podem ser observados nos processos de confronto político. Sobretudo nos casos de mobilização do direito, por se tratar do confronto através de um campo constituído com relativa autonomia e acesso difícil, é fundamental para a sua realização que os desafidores e sujeitos estabeleçam vínculos e provoquem mecanismos que produzam uma experiência compartilhada do problema em questão. Assim, podem surgir performances coordenadas capazes de construir grandes coalizões de enfrentamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo nos propusemos a realizar uma revisão teórica dos principais estudos que combinam o exame da ação coletiva e as dinâmicas do campo jurídico. Assim, revisitamos os estudos centrais da Teoria do Processo Político e da Teoria da Mobilização do Direito, apontando os esquemas analíticos promissores dessas duas abordagens, mas também observando os problemas e ausências dessas teorias

frentes às observações que temos apreendido do nosso trabalho de campo em conflitos ambientais. Assim, julgamos fundamental a introdução da perspectiva pragmatista de John Dewey e do aprofundamento do conceito de performance para a compreensão de como ocorrem as interações entre atores nesses conflitos e como elas podem criar grandes coalizões de enfrentamento. Pensar as interações de litigância a partir da chave *performances coordenadas constituídas por experiências compartilhadas* do problema pode ser útil para analisarmos a realização do confronto através de mecanismos relacionais, que criam processos de contestação importantes no Brasil das últimas décadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO, Angela. Repertório, segundo Charles Tilly: História de um Conceito. *Revista Sociologia & Antropologia*, v. 2, n. 3, p. 21-41, 2012.
- ANDERSEN, Ellen Ann. *Out of the closets and into the courts: Legal opportunity structure and gay rights litigation*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006.
- ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: O Ministério Público e a Defesa dos Direitos Coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, p. 83-102, 1999.
- _____. *Ministério Público e Política no Brasil*. São Paulo: Educ/Sumaré, 2002.
- BARCLAY, Scott, et al. “Two spinning wheels: studying law and social movements”. In: SARAT, Austin (org.). *Special Issue: Social Movements/Legal Possibilities*. Bingley, Emerald Group Publishing Limited, 2001, p.1-17.
- BENFORD, Robert, Scott HUNT, Scott. “Cadrages en conflit. Mouvements sociaux et problèmes sociaux”, In: CEFAl, Daniel; TROM, Danny (sous la dir.). *Les formes de l’action collective*, op. cit., 2001, p. 163-194.
- BISSOLI, Luíza D. *A rotulagem dos transgênicos como ganho institucional via mobilização do direito*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (Bacharelado em Ciências Sociais), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Vitória-ES, 76 f, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. “A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.
- BURSTEIN, Paul. Legal mobilization as a social movement tactic: the struggle for equal employment opportunity. *American Journal of Sociology*, v. 96, n.5, p. 1201-1225, 1991.
- CEFAI, Daniel. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflitos e Controle social*, v. 2, n. 4, p.11-48, 2009.

- CEFAI, Daniel. Públicos, Problemas Públicos, Arenas Públicas... O que nos ensina o pragmatismo (Parte 2). *Novos estud. CEBRAP*, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 129-142, Oct. 2017
- EDELMAN, Lauren B.; LEACHMAN, Gwendolyn; MCADAM, Doug. On law, organizations, and social movements. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 6, p. 653-685, 2010
- EPP, Charles R. *The rights revolution: Lawyers, activists, and supreme courts in comparative perspective*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- FUENTES, Marcela. "Performance, politics and protest". In: TAYLOR, Diana; STEUENAGEL, Marcos (orgs.). *What is performance studies*. 2003, sem página. Book online. Disponível em: <http://scalar.usc.edu/nehvectors/wips/table-of-contents-eng> Acesso em: 27/10/2019
- HANAGAN, Michael P.; MOCH, Leslie Page; BRAKE, Wayne te (Ed.). *Challenging authority: The historical study of contentious politics*. University of Minnesota Press, 1998.
- HARLOW, Carol; RAWLINGS, Richard. *Pressure through law*. London: Routledge, 1992.
- HILSON, Chris. New Social Movements: The Role of Legal Opportunity. *Journal of European Public Policy* v.9, n.2, p. 238-255, 2002.
- _____. Framing the Local and the Global in the Anti-nuclear Movement: Law and the Politics of Place. *Journal of Law and Society*, v. 36, n. 1, p. 94-109, 2009.
- _____. "UK Climate Change Litigation: Between Hard and Soft Framing". In: FARRALL, S., AHMED, T. and FRENCH, D. (eds.) *Criminological and legal consequences of climate change*. Oñati International Series in Law and Society (1). Hart Publishing, Oxford, pp. 47-61. ISBN 9781849461863 p. 47-61, 2012.
- ISRAËL, Liora. Resistir pelo direito? Advogados e magistrados na Resistência francesa (1940-1944). *Prisma Jurídico*, v. 10, n. 1, p. 61-92, 2011.
- JASPER, James. *The art of moral protest. Culture, biography, and creativity in social movements*. Chicago: University of Chicago Press, 1997.
- _____. Book Review: A Theory of Fields. *Cultural Sociology*, v. 8, n. 2, p. 212-213, 2014a.
- _____. *Protest: A cultural introduction to social movements*. Cambridge, Polity Press 2014b.
- KECK, Margareth E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.
- KITSCHOLT, Herbert P. Political opportunity structures and political protest: Anti-nuclear movements in four democracies. *British journal of political science*, v. 16, n. 01, p. 57-85, 1986.
- KRIESI, Hanspeter (org.) *New social movements in Western Europe: A comparative analysis*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1995.

- LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 311-349, JUN. 2013.
- LOSEKANN, Cristiana. A política dos afetados pelo extrativismo na América Latina. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* n.20, pp.121-164, 2016.
- MAIA, Aline Borghoff. *Ministério Público, megaempreendimentos e conflitos socioambientais: a atuação no litígio entre pescadores artesanais e a indústria do petróleo na Baía de Guanabara - RJ*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, 2014.
- MCALLISTER, Lesley K. *Making Law Matter: Environmental Protection and Legal Institutions in Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 2008.
- MCCANN, Michael. Law and Social Movements: Contemporary perspectives. *Annu. Rev. Law Soc. Sci.*, v. 2, 17-38, 2006.
- _____. *Rights at Work: Pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago: University of Chicago Press, 1994.
- MACIEL, Débora Alves. *Ministério Público e sociedade: a gestão dos conflitos ambientais em São Paulo*. Tese de doutorado em Sociologia. FFLCH, USP, 2002.
- _____. Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: O Caso da Campanha da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 77, p. 139-170, 2011.
- MACIEL, Débora Alves; PRATA, Paula da Silva Brito. Movilización por nuevos derechos y cambio legal: la Campaña por la Ley Maria da Penha. Política. *Revista de Ciência Política*, v. 49, n. 1, p. 139-170, 2011.
- MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dynamics of contention*. Cambridge: Cambridge University, 2001.
- PLEYERS, Geoffrey. *Alter-globalization: Becoming actors in a global age*. Cambridge: Polity Press, 2010.
- ROOTES, Chris. *Shaping collective action: structure, contingency and knowledge. The political context of collective action*, London: Routledge, 1997, p. 81-104.
- ROSEMBERG, Gerald. *The Hollow hope: can courts bring about social change?* Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- RUBIN, Eva R. *Abortion, politics, and the courts: Roe v. Wade and its aftermath*. Westport: Praeger Pub Text, 1987.
- RUCHT, Dieter. "Movement allies, adversaries, and third parties". In: SNOW, David; SOULE, Sarah; KRIESI, Hanspeter (eds). *The Blackwell companion to social movements*. Blackwell Publishing, 2004, p. 197-216.

- SADEK, Maria Tereza (org.). *O Ministério Público e a Justiça no Brasil*. São Paulo: Sumaré/ Idesp, 1997.
- SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. *Cause lawyering: Political commitments and professional responsibilities*. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. (Ed.). *Cause lawyers and social movements*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SCHEINGOLD, Stuart A. *The politics of rights: Lawyers, public policy, and political change*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2010.
- SIKKINK, Kathryn. “La dimensión transnacional de la judicialización de la política en América Latina”. In: SIEDER, Rachel, SCHJOLDEN, Line; ANGELL, Alan (orgs.). *La judicialización de la política en América Latina*. Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, México, 2011, p.283-314.
- VANHALA, Lisa. *Making Rights a Reality? Disability Rights Activists and Legal Mobilization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- . Legal opportunity structures and the paradox of legal mobilization by the environmental movement in the UK. *Law & Society Review*, v. 46, n. 3, p. 523-556, 2012.
- VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Belo Horizonte/ Rio de Janeiro: Editora UFMG/IUPERJ/FAPERJ, 2002.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Entre Princípios e Regras: Cinco Estudos de Caso da Ação Civil Pública. *Dados*, v. 48, n. 4, p. 777-843, 2005.
- WILSON, Bruce M.; CORDERO, Juan Carlos Rodríguez. Legal Opportunity Structures and Social Movements The Effects of Institutional Change on Costa Rican Politics. *Comparative Political Studies*, v. 39, n. 3, p. 325-351, 2006.
- TAYLOR, Diana. *The Archive and the Repertoire: Performing Cultural Memory in the Americas*. Durham: Duke University Press, 2003
- TILLY, Charles. *Regimes and repertoires*. University of Chicago Press, 2010.
- TILLY, Charles. *Contentious Performances*. New York: Cambridge University Press, 2008.
- TILLY, Charles; TARROW, Sidney. *Contentious Politics*. London: Paradigm Publishers, 2007.
- ZEMANS, Francês Kahn. Legal Mobilization: The Neglected Role of the Law in the Political System. *The American Political Science Review*, v. 77, n. 3, p. 690-703, 1983.

Por que prender? A dinâmica das Audiências de Custódia em Belo Horizonte

Why incarcerate? The dynamics of the Custody Hearings in Belo Horizonte

Lívia Bastos Lages^a e Ludmila Ribeiro^b

Resumo Este trabalho pretende compreender o processo decisório instalado nas Audiências de Custódia, que buscam, a partir da apresentação dos presos em flagrante à autoridade judicial, garantir a decretação da prisão preventiva apenas aos casos extremos. Com base no acompanhamento de 380 Audiências de Custódia em Belo Horizonte no ano de 2018, procuramos analisar “como” essas decisões são produzidas e a partir “do que” a prisão é determinada. Nossos achados indicam que, a despeito da participação da pessoa presa, o processo decisório é cerimonial e norteado pelos documentos policiais, que facilitam a categorização dos sujeitos e dos crimes entre aqueles que devem ser liberados e aqueles que devem permanecer presos durante a investigação e o processo penal. Desse modo, concluímos que as Audiências de Custódia não têm representado um *locus* de debate e de participação da pessoa presa na decisão judicial. Elas reiteram a categorização feita pelos policiais dos indivíduos entre “bandidos” e “não bandidos” e dos crimes entre “normais” e “anormais”, o que tem efeitos sobre a própria ideia de Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave Audiência de Custódia; Justiça cerimonial; Prisão preventiva.

Abstract *This paper aims to discuss the decision making process installed in the Custody Hearings, which seek, from the presence of the prisoners before the judicial authority, to ensure that the decisions of pretrial detention only happens in extreme cases. Based on the monitoring of 380 Custody Hearings in Belo Horizonte in the year 2018, we try to analyze “how” these decisions are produced and from “what” the pre-trial prison is determined. Our findings indicate that, despite the participation of the prisoner, the decision-making process is ceremonial and guided by police documents, which facilitate the categorization of individuals and crimes between those*

-
- a Mestre em sociologia e bacharel em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da UFMG.
- b Professora do Departamento de Sociologia (DSO) e Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) ambos na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

who must be released and those who must remain in prison during the investigation and criminal proceedings. Thus, we conclude that the Custody Hearings have not represented a locus of debate and participation of the prisoner in the judicial decision. It reiterates the categorization made by the police between “criminals” and “non criminals” and between “normal crimes” and “abnormal crimes”, which has direct effects on the idea of State of Law.

Keywords Custody Hearing; Ceremonial justice; Pretrial detention

INTRODUÇÃO¹

Ao longo das últimas décadas, observamos o crescimento da população prisional brasileira que, em números absolutos, aumentou de 232.755 em 2000 para, em junho de 2016, 726.712 pessoas encarceradas (INFOPEN, 2017). Neste mesmo período, a taxa de aprisionamento no Brasil, calculada pelo número de pessoas presas por 100.000 habitantes, subiu de 137 para 352,6. Na comparação mundial, estamos na 4^a posição em termos de encarceramento feminino e na 26^a posição em termos de encarceramento masculino². Em conjunto, esses dados indicam que estamos prendendo proporcionalmente mais pessoas, tornando-nos líderes mundiais de encarceramento.

O crescimento desmedido da população carcerária em uma sociedade hierarquizada e com ampla desigualdade social leva ao aprisionamento de uma população determinada e não de todo e qualquer sujeito (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018). Os relatórios sobre o sistema prisional indicam que seus internos são, majoritariamente, pobres, homens, jovens e negros³, perfil semelhante àqueles indivíduos alvo tanto da vigilância dos novos modelos de policiamento como, aos olhos da justiça, aqueles cuja única forma de controle é a prisão (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Esse entendimento de “quem são os criminosos” (THOMPSON, 1983) ou os “bandidos” das grandes cidades (MISSE, 2010) tem efeitos diretos nas decisões judiciais. Apesar de a legislação penal estabelecer a excepcionalidade da prisão provisória, 40,2% das pessoas encarceradas no Brasil não estão em cumprimento de pena, mas aguardando a decisão judicial atrás das grades (INFOPEN, 2017). São

1 Trabalho produzido com apoio do CNPq (processo 406464/2018-9).

2 De acordo com os dados compilados pelo *World Prison Brief*, disponíveis em <http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

3 O último relatório do Infopen (2017) e do Infopen Mulheres (2018), informa que o perfil da população carcerária é majoritariamente composta por homens (94% são do sexo masculino), jovens (55% até 29 anos), negros (64% de pretos e pardos) e de baixa escolaridade (51% têm ensino fundamental incompleto), números que por si só falam do encarceramento de uma parcela muito específica da população.

sujeitos denominados como “perigosos” e que, por isso, precisam ser privados de liberdade desde o momento do registro do delito até o desfecho do processo penal que, em algumas situações, termina por absolver o suspeito pela ausência de provas (LEMGRUBER; FERNANDES, 2015).

No Brasil, a implementação das Audiências de Custódia busca propiciar decisões mais adequadas acerca da prisão ao longo do processo, de modo a evitar o uso indiscriminado do encarceramento como medida cautelar. Como apontam Duce, Fuentes e Riego (2009), o uso exacerbado de prisões preventivas é incompatível com sistemas democráticos e com o Estado de Direito, especialmente, quando essas decisões não levam em consideração a palavra do preso. Nestes casos, parte-se do princípio de que a “verdade policial” deve ser definidora do destino do indivíduo, que não precisa ser ouvido para que a sua prisão seja mantida. Neste contexto, a Audiência de Custódia pretende reduzir o quantitativo de presos provisórios a partir da mudança da forma como a decisão judicial sobre conversão de prisões em flagrante em prisões preventivas é tomada, ao permitir a participação da pessoa presa, do promotor e do defensor no convencimento do juiz de qual seria a melhor medida para a situação, para além da narrativa constante nos documentos policiais.

A partir de dados produzidos em 2018, com o acompanhamento de 380 Audiências de Custódia realizadas em Belo Horizonte entre abril e junho, este trabalho busca entender quais são os elementos e como eles são utilizados pelos operadores do direito para identificar a necessidade da prisão preventiva. Assim, este estudo buscará desvelar a dinâmica da audiência, ou seja, “o como” essas decisões são proferidas, bem como “o que” determina a necessidade do encarceramento como medida cautelar.

Para responder a tais questionamentos, este artigo encontra-se dividido em seis seções, para além desta introdução. A primeira discute a inserção das Audiências de Custódia no Sistema de Justiça Criminal como uma inovação acusatorial no fluxo da justiça. A segunda apresenta a metodologia utilizada na pesquisa realizada em 2018 e os dados escrutinados neste estudo. A terceira, por sua vez, descreve o perfil da pessoa presa, a quarta como a justiça lida com os crimes normais e a quinta problematiza se a Audiência de Custódia cumpre os fins a que ela se pretende ou se está longe de ser uma inovação. Por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

A INSERÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA COMO INOVAÇÃO ACUSATORIAL

O Sistema de Justiça Criminal (SJC) consiste na articulação entre as polícias (Militar e Civil), o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e

o Sistema Penitenciário, organizações que atuam no processamento de conflitos penais com vistas à responsabilização do delito (VARGAS, 2014). Via de regra, o fluxo se inicia a partir do registro de uma ocorrência criminosa pela polícia, a qual pode se dar tanto por uma investigação prévia, realizada pela Polícia Civil, quanto pelo policiamento ostensivo, efetivado pela Polícia Militar.

A partir desse registro, a Polícia Civil dá início a um procedimento investigativo, normalmente pelo inquérito policial, com o objetivo de colher provas da existência do crime e de sua autoria. Esta fase do fluxo é guiada por princípios inquisitoriais, que consistem no uso de procedimentos sigilosos, com vistas a, antes mesmo de qualquer acusação formal, “fornecer indícios para que a presunção se transforme em realidade” (KANT DE LIMA, 2008, p. 48). Nesta fase não há defesa, pois ainda não há uma acusação formal sobre o indivíduo, o qual muitas vezes sequer sabe que está sendo investigado pela prática de certo delito (VARGAS; RODRIGUES, 2011).

Finalizada a investigação, os indícios encontrados são encaminhados ao Ministério Público, que caso entenda haver um crime, propõe a denúncia criminal, ato que formaliza a acusação contra o investigado. O juiz, ao aceitar a denúncia, dá início ao processo penal propriamente ou à chamada fase judicial do fluxo de justiça. Diferentemente da investigação, esta fase é guiada por princípios acusatórios, caracterizada por uma acusação pública, da qual o acusado se defende e, até que se prove o fato, o sujeito deve ser considerado inocente (KANT DE LIMA, 2008).

Isso significa dizer que, durante a investigação, nem a defesa e nem a acusação participam, razão pela qual o inquérito policial é considerado um procedimento do Estado contra o sujeito investigado (KANT DE LIMA, 2004). Nesta primeira fase, de caráter inquisitorial, o Estado unilateralmente reconstitui o delito para reunir provas contra o sujeito, sem qualquer garantia de defesa, e assim constrói determinada versão sobre os fatos, a “verdade policial” sobre o delito e sobre o criminoso (VARGAS; RODRIGUES, 2011). Essa “verdade policial” é encaminhada ao Ministério Público, que a utiliza para oferecimento da denúncia, momento a partir do qual se inauguraria um procedimento acusatorial, com a chance do sujeito se defender (KANT DE LIMA, 2008).

A INSERÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Na sistemática inquisitorial, quando a polícia (Militar ou Civil) realiza uma prisão em flagrante, ela comunica à autoridade judicial o seu feito e, na maioria dos casos, solicita a prisão preventiva para investigar o caso sem que o suspeito interfira; por tal razão, esses pedidos costumavam ser concedidos pelo juiz (LEMGRUBER; FERNANDES, 2015). Todavia, essa forma de operação contraria os prin-

cípios internacionais de garantia de ampla defesa, pois parte do princípio de que a “verdade policial” não pode ser contestada. Além disso, os procedimentos acabam por configurar uma forma de punição dos suspeitos, visto que vários daqueles presos ao longo do processo são absolvidos por falta de prova ao final da instrução criminal (LEMGRUBER; FERNANDES, 2015).

Na tentativa de reduzir o uso abusivo da prisão provisória, em 04 de maio de 2011, foram inseridas medidas cautelares diversas da prisão no artigo 319⁴ do Código de Processo Penal (CPP). Tais medidas podem ser adotadas pelo Judiciário ao longo da investigação ou do processo penal, com vistas a garantir a investigação do crime, a aplicação da lei penal ou para evitar a prática de outras infrações, sem qualquer teor punitivo. Vale notar que, de acordo com o artigo 282 do CPP, tais medidas devem ser adequadas às condições pessoais do investigado, às circunstâncias do fato e à gravidade do crime⁵. A prisão preventiva é a medida cautelar mais gravosa prevista no CPP, pois implica a restrição total do direito à liberdade, sem qualquer presunção de culpabilidade do investigado. Por essa

-
- 4 Conforme o Código de Processo Penal: Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica. § 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares.
- 5 Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. § 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo. § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). § 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. § 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319).

razão, ela só pode ser decretada em último caso, quando as demais medidas não forem suficientes ao caso.

Apesar dessa mudança legislativa, pesquisas realizadas para verificar a aplicabilidade das medidas cautelares nos tribunais do Rio de Janeiro e São Paulo constataram que elas não eram mobilizadas na maior parte das situações, porque os juízes consideravam que as narrativas policiais tinham um tom muito gravoso e, por isso, a liberação do preso em flagrante poderia comprometer a ordem pública, uma das hipóteses que permite a prisão preventiva do suspeito (LEMGRUBER; FERNANDES, 2015). Ou seja, as práticas dos operadores continuaram a ser guiadas por noções cristalizadas de como a “verdade policial” deve ser considerada nas decisões judiciais (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018).

Com o objetivo de reduzir o uso abusivo da prisão preventiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em fevereiro de 2015, o “Projeto Audiência de Custódia”, que instituiu nova audiência no processo penal com vistas a garantir que toda pessoa presa em flagrante seja rapidamente apresentada à autoridade judicial. Foi uma medida que visou transformar em realidade as previsões da Convenção Interamericana de Direitos Humanos – também denominada como Pacto de São José da Costa Rica – de 22 de novembro de 1969, e aderida pelo Brasil por meio do Decreto 678, em 6 de novembro de 1992⁶.

Apesar da apresentação imediata do preso em flagrante às autoridades judiciais estar em vigor no Brasil há 23 anos, somente em 2015 o CNJ procurou incentivar a sua aplicação pelos tribunais estaduais por meio da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015⁷, e foi a partir desta disciplina que ela começou a se efetivar, inicialmente, nas capitais e depois em comarcas de grande porte⁸. Pela sistemática do projeto, o preso em flagrante deve ser apresentado em até 24 horas para uma audiência, em que se faz presente o promotor e o defensor, além do próprio preso, cabendo ao juiz decidir sobre a legalidade da prisão em flagrante e sobre a necessidade de imposição de alguma medida cautelar, inclusive, da prisão preventiva.

6 Nos termos da Convenção, Artigo 7º, inciso 5º: Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

7 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/48d1666d3cfc32e3449857c6foaob312.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2019.

8 Nesse sentido, ver: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

Importante destacar que a prisão nesta fase não pode ser vista como punição. Enquanto a Audiência de Instrução e Julgamento⁹ é o *locus* da sentença, ou seja, da responsabilidade penal do indivíduo, as Audiências de Custódia constituem a instância decisória sobre a necessidade de controle da pessoa presa em flagrante, de distinção entre os sujeitos que permanecem presos e os que são liberados, com ou sem medidas cautelares, para aguardar a investigação e o processo.

Portanto, as Audiências de Custódia foram inseridas no início do fluxo do processamento, logo após a prisão em flagrante, que marca o Registro de Ocorrência. É um momento anterior até mesmo ao inquérito policial. Não há ainda uma investigação consolidada, mas apenas a formalização do boletim de ocorrência, em geral pela Polícia Militar, e, se o delegado de polícia entender que se trata de uma ocorrência criminosa, haverá a elaboração do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD). A partir desses documentos, após ouvido o preso, o defensor e o promotor, o juiz deve decidir sobre o que fazer quanto à liberdade do indivíduo. Geralmente, é no curso dessa decisão que se inicia a investigação policial propriamente dita.

DA TEORIA À PRÁTICA: O QUE ESPERAR SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA?

Antes das Audiências de Custódia, o Registro de Ocorrência (RO) e o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais (CAC), eram encaminhados à autoridade judiciária para que ela opinasse se o preso em flagrante deveria ser liberado ou mantido no cárcere provisoriamente. Com as Audiências de Custódia, há uma abertura a princípios acusatoriais logo no início do fluxo do SJC, tradicionalmente inquisitorial. Isso porque, nela, a decisão sobre a prisão preventiva é tomada com a participação da pessoa investigada, do seu defensor e do promotor que, juntamente com o juiz, irão construir qual deve ser o destino do preso, no que se refere ao cerceamento de sua liberdade ao longo do processo.

Em outras palavras, as Audiências de Custódia representam uma oportunidade para o preso em flagrante se defender dos abusos policiais e participar da decisão sobre seu futuro ao longo do processo. Com a inserção dessas audiências, a decisão ali proferida deixa de se embasar apenas numa verdade unilateral do Estado, consubstanciada nos documentos policiais, já que o indivíduo tem a chance

9 No processo penal, após a investigação e a denúncia do Ministério Público, a defesa tem o direito de responder à acusação, de produzir provas e, finalmente, é realizada a audiência de instrução e julgamento, em que se decide sobre a responsabilização do indivíduo sobre determinada conduta praticada, em conformidade com os artigos 400 e 403 do Código de Processo Penal.

de se posicionar e a decisão do juiz pode contar com a palavra da defesa técnica e do promotor de justiça. Por essa razão, há grande expectativa em torno das Audiências de Custódia, não apenas de impactar positivamente o quantitativo de pessoas encarceradas no Brasil, mas de representar o reconhecimento da participação da pessoa presa numa fase do SJC que é tradicionalmente inquisitorial.

Porém, como salientam Vargas e Rodrigues (2011), a existência de diretrizes informando que o processo deve incluir as diversas narrativas sobre o delito não é suficiente para garantir que, na prática, isso aconteça¹⁰. Por isso, elas argumentam que as diretrizes e princípios acusatoriais assumem uma roupagem cerimonial no fluxo do SJC, pois são formalmente exercidos, mas na prática prevalece a versão policial dos fatos, tida como a verdade real sobre os acontecimentos. Para a elaboração desse trabalho, elas se basearam na proposição de Meyer e Rowan (1977), os quais entendem que as organizações modernas podem manter a sua legitimidade institucional mesmo adotando práticas distantes das regras e diretrizes norteadoras de sua atividade.

No entender de Meyer e Rowan (1977), a sobrevivência de algumas organizações modernas depende do gerenciamento de demandas internas, da eficiência de suas práticas e da legitimidade institucional. A realização desse gerenciamento pode se dar a partir do afrouxamento da articulação entre organizações independentes, mas responsáveis pela execução de uma mesma atividade. Ao analisar o funcionamento das instituições de ensino, eles constatam que, na frouxa articulação, os mecanismos de controle dessas organizações se tornam enfraquecidos e, assim, é possível que as regras norteadoras de suas práticas deixem de ser cumpridas. A legitimidade institucional é, contudo, mantida, pois permanece o mito de que as regras são seguidas à risca. Para que esse mito seja instituído, é preciso construir rituais nos quais há a expectativa de que as regras serão aplicadas, mesmo que elas sejam rechaçadas ao final. Exatamente por isso, muitas organizações estabelecem práticas cerimoniais, que atendem ao ritual e à forma prescrita – de modo a manter a legitimidade institucional – sem satisfazer aos objetivos das práticas em si.

10 Pela pesquisa empírica realizada pelas autoras, mesmo com a legislação penal garantindo o exercício do contraditório no processo penal, ou seja, a possibilidade de contradizer a versão apresentada pela polícia durante o inquérito policial, a condenação ou absolvição é baseada, no mais das vezes, nos indícios produzidos durante o inquérito, em que não houve participação efetiva do acusado. Utilizamos o mesmo raciocínio para pensar a fase das Audiências de Custódia, ainda que elas não visem a punição do preso em flagrante, porque há uma disputa sobre a “verdade policial” em termos do grau de periculosidade do sujeito e, por conseguinte, da necessidade da prisão preventiva.

A partir dessa perspectiva, inicialmente observada no sistema educacional, Hagan (1979) propõe a aplicação da categoria analítica “sistema frouxamente articulado” para o entendimento do padrão de funcionamento do sistema de justiça criminal. O autor salienta que tais instituições podem incorporar novas regras de atuação, as quais se tornam importantes para manutenção da legitimidade institucional, mas na prática tais regras não são observadas e, por isso, não resultam em novos padrões decisórios¹¹. Para ele, a frouxa articulação entre organizações é resultado do enfraquecimento dos sistemas de controle, mas permite a institucionalização de práticas cerimoniais, no âmbito das quais há a expectativa de aplicação de novas regras. Com isso, é possível manter a legitimidade institucional, que reforça mitos sobre o funcionamento da justiça e afasta questionamentos sobre a sua eficiência.

Considerando que as Audiências de Custódia consistem em novas regras para a articulação do Sistema de Justiça Criminal, que podem ser incorporadas tanto de maneira efetiva – com a participação da pessoa presa, do promotor e defensor na decisão judicial – como de maneira cerimonial – apesar da participação desses sujeitos, o juiz continua a decidir com base nos documentos policiais –, este trabalho buscará entender a prática das Audiências de Custódia. A partir disso, queremos verificar se elas retratam uma inovação acusatorial no fluxo de justiça, representando abertura a outras narrativas sobre a pequena história do delito e sobre a periculosidade da pessoa presa, para além daquela apresentada nos documentos policiais.

METODOLOGIA¹²

Os estudos sobre padrão de decisão no sistema de justiça criminal têm uma tradição eminentemente quantitativa, pois procuram identificar os fatores que aumentam ou diminuem a chance de prisão provisória ou de condenação. Na literatura internacional, essa forma de estruturação das análises é há muito questionada pelos cânones da disciplina, os quais destacam que esses estudos são incompletos e precisam ser sofisticados pelas etnografias dos tribunais, as quais são essenciais para se entender como o processo decisório acontece. Muitas vezes a opção pela prisão preventiva – em detrimento de outra medida cautelar – está

11 Em seu estudo, Hagan (1979) aponta que a incorporação da profissão dos agentes da condicional (*probation officer*) atende a uma nova regra imposta ao SJC, mas na prática a atuação desses profissionais se dá de forma meramente cerimonial.

12 Pesquisa aprovada pelo comitê de ética da Universidade Federal de Minas Gerais. CAAE: 94432418.2.0000.5149.

mais relacionada às concepções de política criminal dos operadores do direito ou às negociações que eles estabelecem na rotina dos tribunais, para além das características dos suspeitos e das balizas estabelecidas pela lei para esse processo decisório (STRYKER ET AL, 1983).

No Brasil, essa discussão é um pouco distinta. Os métodos quantitativos ainda não são muito populares entre os cientistas sociais (CANO, 2012), o que faz com que a tradição qualitativa seja mais importante no âmbito dos estudos sobre funcionamento do sistema de justiça criminal (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018). As etnografias e entrevistas em profundidade são as principais técnicas de pesquisa mobilizadas quando se pretende entender como as decisões são produzidas e o que interfere neste processo, sendo que as análises quantitativas, apesar de crescentes, são relegadas a segundo plano (VARGAS, 2014).

Neste artigo, procuramos inovar a partir de uma análise que considera tanto os padrões de decisão encontrados nas Audiências de Custódia, como o processo de construção dessa decisão de forma a desvelar alguns elementos que parecem influir na chance do sujeito receber a prisão preventiva em detrimento de uma outra medida cautelar durante o processo. Para tanto, utilizamos o banco de dados construído a partir do acompanhamento de 380 Audiências de Custódia na comarca de Belo Horizonte, entre abril a junho de 2018, o que representa 14% das 2.770 audiências realizadas neste período. As audiências foram acompanhadas em dias e horários distintos, inclusive finais de semanas e feriados, a fim de observar a atuação do maior número de operadores do direito e de suas práticas.

Para a sistematização das informações, além de anotar as observações sobre a rotina das Audiências de Custódia e sobre casos de destaque num caderno de campo, utilizamos dois formulários: um deles era preenchido durante a audiência, com vistas a colher informações sobre o perfil do preso e sobre os pedidos realizados pela defesa e pelo promotor de justiça, e o outro preenchido a partir da análise documental – Auto de Prisão em Flagrante (APFD), Registro de Ocorrência, que em Minas Gerais recebe o nome de Registro de Defesa Social (REDS), Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) e ata da audiência, que materializa a decisão judicial. Esses formulários deram origem a uma base de dados, que foi inserida no Programa SPSS, permitindo melhor conhecer o universo de estudo a partir da estatística descritiva e dos testes de qui-quadrado¹³.

13 “Qui-Quadrado é um teste de hipóteses destinado a fazer comparações entre frequências observadas e frequências esperadas dos dados sob uma hipótese nula – de não relação – verificando se há diferenças significantes entre elas” (LOBO, 2018, p. 92). Assim, consideraremos que existe relação entre as duas variáveis quando o nível de significância do cruzamento for menor ou igual a 0,05. Não se

Ademais, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com oito profissionais que atuavam nas Audiências de Custódia no período em que os dados quantitativos foram coletados. Foram ouvidos dois promotores de justiça, dois juizes, dois defensores públicos, um promotor de justiça responsável pelos casos em que houve relato de abuso da força policial em audiência e o diretor de acompanhamento das medidas cautelares da Central de Flagrantes. Em sua maioria, foram entrevistas gravadas, exceto em um dos casos, em que o operador recusou este tipo de registro.

As entrevistas transcritas foram analisadas e tabuladas no *Excel* conforme as seguintes temáticas das falas de cada entrevistado: 1) efetividade da audiência na diminuição das prisões preventivas; 2) aspectos e opiniões sobre a dinâmica da audiência; 3) necessidade da prisão preventiva; 4) perfil dos presos em flagrante; 5) papel das diversas instituições na Audiência de Custódia; 6) possibilidade de aprimoramento das audiências. Com tal categorização das entrevistas, para além de organizar as falas dos operadores, buscamos sistematizar a análise qualitativa, de forma a evitar uma leitura enviesada de um ou de alguns dos depoimentos dos operadores.

A partir desse rico material, nas próximas seções, procuramos entender “como” essas decisões são proferidas e com base em “que” o juiz decide pelo encarceramento cautelar. Para tanto, antes de adentrar em nossa questão de pesquisa, é necessário entender o contexto das Audiências de Custódia, ou seja, quem são os presos em flagrante, que serão alvo da decisão judicial, para então compreender um pouco mais sobre as decisões proferidas.

EXISTE UM PRESO EM FLAGRANTE PADRÃO?

As Audiências de Custódia localizam-se no início do fluxo processual do Sistema de Justiça Criminal, mas, antes dela, o policiamento ostensivo seleciona os indivíduos a serem apresentados, representando a verdadeira porta de entrada do sistema criminal (AZEVEDO ET AL, 2017). Em Belo Horizonte, as pessoas apresentadas em Audiência de Custódia são, em regra, presas em flagrante pela Polícia Militar (96,4%), a partir de uma ocorrência em via pública (70,8%). A grande maioria foi presa por tráfico de drogas (31,1%), seguido pelos delitos patrimoniais (23,4% por furto; 13,7% por roubo e 6,6% por receptação), o que – de pronto – estabelece que a periculosidade do indivíduo analisada na Audiência de Custódia é restrita no

pode dizer que, por meio deste teste, que uma variável é causa da outra, mas é possível afirmar que elas estão muito associadas.

mais das vezes a tais crimes, não se tratando de delitos violentos contra a pessoa, como estupro ou homicídio.

Os autuados são homens (87,4%), jovens com até 25 anos (47,1%), de baixa escolaridade (75,8% tinham ensino médio incompleto) e pobres (30,6% tinham renda variável e 41% ganhavam até dois salários mínimos). A cor da pele, infelizmente, foi uma variável prejudicada, pois o REDS, documentação que formaliza o flagrante e possui o campo “*cúti*”, em grande parte dos casos não integrava os documentos analisados por não ser encaminhado pela Polícia Civil ao Judiciário. Deste modo, em 29,2% dos casos não foi possível a coleta da informação sobre cor da pele. Mesmo com tal perda, os negros representavam 42,9%, os brancos 27,9% dos casos para os quais tínhamos essa informação preenchida.

Há uma enorme homogeneidade das prisões em flagrante, o que indica seletividade tanto do perfil social quanto criminal do indivíduo. Essa constatação não se limita à realidade belo-horizontina. No Rio de Janeiro, os casos apresentados à Audiência de Custódia entre 2015 e 2016 também eram compostos de custodiados majoritariamente homens (92,8%), de baixa escolaridade (68,17% apresentavam apenas ensino fundamental), negros (73,63% declararam em audiência ser pretas ou pardas) e trabalhadores informais (dentre aqueles que declararam trabalhar antes da prisão, apenas 1,1% poderiam comprovar o vínculo pela carteira de trabalho)¹⁴.

Em pesquisa nacional, Azevedo et al (2017) analisaram 955 casos de pessoas apresentadas à Audiência de Custódia em seis unidades da federação (Distrito Federal, Tocantins, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraíba e Santa Catarina) e observaram seletividade tanto no que tange ao tipo penal quanto no perfil do custodiado. Houve a predominância dos delitos patrimoniais (roubo, furto e recepção totalizam 47,2%) e, na sequência, o tráfico de drogas, que representou 16,9% da amostra. No que se refere às pessoas presas, observou-se a predominância de jovens (51% até 25 anos de idade), pretos (26%) e pardos (39%).

O Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), em pesquisa realizada em Belo Horizonte entre 2015 e 2016, confirmou o mesmo perfil: 90% de homens, 78% de pretos e pardos e 42,2% de indivíduos até 25 anos, 30,8% autuados por crime de roubo, 19,6% de furto e 17,7% de tráfico de drogas (RIBEIRO ET AL., 2017). Por fim, o relatório “Audiência de Custódia – Panorama Nacional”, realizado pelo do Instituto de Defesa do Direito a Defesa - IDDD (2017)

14 Dados da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Um ano de Audiência de Custódia no Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/53f2bf4ac2541d3a0aa8bc6c6243c3e.pdf>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

sobre a implantação das Audiências em todos os estados da federação, alinhava as pesquisas citadas, ressaltando que homens, jovens, negros e de baixa escolaridade representam o perfil das pessoas presas em flagrante.

Em conjunto, esses dados apontam para a existência de um “preso padrão” nas Audiências de Custódia, de modo que os vários rostos e histórias de vida são resumidos aos adjetivos de serem homens, jovens e pobres, encarcerados por tráfico de drogas ou delitos patrimoniais. Este perfil bem definido salienta o viés das prisões em flagrante, o qual, para Paixão (1982), revelaria um modo de atuação próprio da polícia, que primeiro procura o criminoso e depois procura o crime que eventualmente praticou. As pesquisas sobre padrões de policiamento indicam que há uma associação de perfil social com a categoria “bandido” (RAMOS; MUSUMECI, 2005), que não é sinônima do indivíduo que comete conduta tipificada na lei penal como crime, mas é associada a “um processo de criminalização de sujeitos e não de cursos de ação” (MISSE, 2010).

Não à toa, em grande parte, as abordagens foram motivadas por elementos que por si não representam indicativos consistentes de uma conduta criminosa: 26% decorrem da “atitude suspeita” do custodiado e 21% de uma denúncia anônima, sem indicativo de precedência. São abordagens que resultam na prisão de indivíduos que, independente da conduta que eventualmente praticaram, são vistos pelo olhar policial como “perigosos” e “bandidos” (MISSE, 2010), adjetivos que se confundem e se somam a ser jovem, homem, negro e pobre (RAMOS; MUSUMECI, 2005). Por detrás dessa máscara social, tais sujeitos entram nas Audiências de Custódia, com a perspectiva de, como se verá no próximo tópico, dar outra versão dos fatos ou apresentar demandas invisibilizadas por sua subcidadania.

COMO A JUSTIÇA LIDA COM OS CRIMINOSOS TÍPICOS E OS CRIMES NORMAIS?

Presos em flagrante, tais sujeitos são encaminhados às Audiências de Custódia que, em Belo Horizonte, não têm sido capazes de ampliar o seu reconhecimento como pessoa apta a participar do processo penal.

O grande quantitativo de pessoas presas (aproximadamente 900 por mês) somado à necessidade da apresentação imediata da pessoa à autoridade judicial (30 por dia) faz com que as audiências se engrenem num verdadeiro ritmo de produção. A sessão é iniciada pelo juiz, que faz perguntas ao preso sobre sua vida pessoal. Em seguida, o promotor e o defensor fazem os seus pedidos sobre prisão ou medida cautelar (que em 45% dos casos foram exatamente os mesmos) e, na sequência, o juiz profere a decisão (em 82% dos casos, exatamente igual ao pedido do promotor). Este procedimento é repetido pelos operadores, às vezes sem olhar

nos olhos dos custodiados e com duração média de 9 minutos, até encerrar a pauta do dia. Tudo é combinado entre os operadores com vistas à rápida apresentação do preso, pedido e decisão, para que o “serviço” termine o mais depressa possível.

Apesar das Audiências de Custódia buscarem ampliar a legitimidade da decisão proferida, observamos a efetivação de uma justiça em linha de montagem (SAPORI, 1995), em que os operadores do direito, com vistas à eficiência das práticas jurisdicionais, decidem de maneira categorizada, desconsiderando princípios processuais, como a ampla defesa e a individualidade da prestação jurisdicional, que passam a ser exercidos de maneira cerimonial (e não substantiva). A partir dessa lógica de operacionalização da justiça, a decisão exige a categorização dos casos, pois não há análise pormenorizada dos acontecimentos.

Das 380 audiências acompanhadas, mais da metade (60%) receberam a liberdade provisória com a imposição de alguma medida cautelar, sendo que a prisão preventiva representou 37,4% das decisões e o relaxamento do flagrante 2,1% dos casos. Ressalta-se, então, que de todos os casos analisados não houve sequer uma concessão da liberdade provisória sem medida cautelar: todas as pessoas presas em flagrante estão, de alguma forma, controladas pelo Estado durante o andamento da investigação policial e o processo penal. Por outro lado, se olharmos para os padrões de decisão encontrados, podemos afirmar que poucos são os casos em que a verdade policial é contestada por meio do relaxamento da prisão, o que deveria ocorrer sempre que a detenção fosse manifestamente ilegal¹⁵.

Dessa forma, verificamos que nas Audiências de Custódia não há espaço para o reconhecimento daqueles sujeitos para além da máscara social de “bandidos”, o que implica nova reificação daqueles indivíduos como suspeitos, que são julgados dentre aqueles mais e menos perigosos, que devem ser liberados ou presos durante o processo. Se os presos em flagrante constituem um grupo muito homogêneo, qual seria, então, o elemento utilizado para diferenciar entre aqueles que são liberados e os que permanecem no cárcere?

O padrão de decisão pode ser desvelado de forma muito peculiar quando consideramos o crime apontado pelo delegado de polícia no APFD, o qual irá

15 Código de Processo Penal, Art. 310: Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal; II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

orientar os pedidos do promotor e, sobretudo, a decisão do juiz. Essa associação é importante porque praticamente todos os autores classificados como “ladrões” (75% dos tipificados por “roubo”) receberam a prisão preventiva, assim como uma quantidade substantiva de “traficantes” (53,27% dos tipificados por tráfico de drogas) também ficou mantida no cárcere¹⁶. Por outro lado, os casos de violência doméstica e furto apresentaram maior porcentagem de soltura (80% de pessoas presas por furto foram liberadas e, no caso da violência doméstica, 66,6%).

Partindo da constatação de que os crimes apresentados pela polícia à justiça contam com um perfil específico de criminoso e, por isso, resultam num tipo padrão de *modus operandi* policial, defensores e promotores passam a ter os seus pedidos prontos e o juiz a sua decisão, antes mesmo da chegada do flagrante à Audiência de Custódia, como forma de garantir a eficiência – em termos de tempo e padrão de decisão (BLUMBERG, 1966), a partir dos crimes descritos no APFD. Vale notar que a tipificação das condutas não é um procedimento objetivo e, por essa razão, é possível a sua mudança ao longo de todo processo. Como destaca Ribeiro et al (2017), ao analisar os processos da lei de drogas encerrados entre 2008 e 2015, há um enorme poder na atividade policial de rotular um indivíduo como “traficante” ou “usuário”, o que pode ser feito de acordo com características subjetivas do indivíduo e pode ter efeitos inclusive para a condenação. É interessante ressaltar que o promotor de justiça entrevistado relata o mesmo poder dos policiais:

Com mais poder que um policial militar não existe. Uma caneta na mão, um REDS... É capaz de tudo. Tudo. Nossa, é um poder assim, enorme. Eu não vejo outro poder maior. Ele é maior do que o poder do juiz, ele é maior do que poder... De qualquer poder. Por que numa ocorrência de tráfico de drogas todos os policiais são testemunha. Não tem testemunha por que a comunidade tem medo, pode morrer. Você condena e absolve quem você quer. É impressionante o poder de uma caneta, de um boletim de ocorrência. Se você não tem ali uma pessoa íntegra... É um risco incalculável (Promotor de Justiça, Forum Lafayette, 2018).

Sudnow (1965) problematiza o processo de tipificação dos crimes, já que, em alguns casos, as mesmas condutas podem ser compreendidas e classificadas de

¹⁶ Todos os cruzamentos entre tipo de crime e decisão proferida se mostraram estatisticamente significativos pelo teste do qui-quadrado, o que nos permite fazer a afirmação de que os crimes normais, com 95% de confiança, são os mais susceptíveis à prisão preventiva. Destaca-se que, no caso do roubo, observamos Qui-quadrado de Pearson: 35,456^a e significância estatística (2 lados): 0,000. No caso do tráfico de drogas, por sua vez, observamos Qui-quadrado de Pearson: 17,471^a e a significância estatística (2 lados): 0,000.

forma diversa, o que tem implicações quanto à resposta dada pelo judiciário. Ele propõe a categoria “crimes normais”, que são as ocorrências com características típicas e usuais de determinado delito, não apenas no que tange à dinâmica criminal, mas também quanto ao perfil do criminoso e da vítima para entendimento do funcionamento do sistema de justiça criminal.

No caso brasileiro, tais características, que definem o “crime normal”, se tornam essenciais para a tipificação de certos delitos. Por exemplo, nas Audiências de Custódia, a configuração ou não de uma ameaça pode diferenciar os crimes de roubo e de furto; a finalidade da posse de uma droga pode ser interpretada como de uso ou de venda – inclusive, os casos de uso sequer geram um APFD e, dessa forma, não são encaminhados para a Audiência de Custódia. Estas não são características estruturais e embasadas na definição legal do crime, já que, como o próprio Sudnow (1965) pontua, há crimes com uma tipificação necessária e há crimes com uma tipificação situacional, que são preenchidas exatamente por essa compreensão do que constitui um “crime normal”.

As características que compõem o delito e levam à classificação do crime são apresentadas pelo policial tanto no REDS quanto no APFD e não são revistas pelos operadores durante a Audiência de Custódia. Vale dizer, contudo, que essas não buscam analisar a responsabilidade penal do custodiado e, por essa razão, é vedada a discussão do mérito, ou seja, dos fatos que ensejaram a abordagem policial. Por esse impedimento legal, não é facultada à pessoa presa contar outra versão dos acontecimentos – em 99% dos casos o preso não pôde se manifestar sobre o crime que lhe era imputado de forma a confirmar ou refutar os depoimentos policiais –, a qual eventualmente poderia mudar a percepção dos operadores sobre a tipificação e, inclusive, sobre gravidade concreta do delito, resultando em medidas cautelares diferenciadas e, quem sabe, até na liberação da pessoa detida sem qualquer condicionalidade.

O resultado muito previsível de qual será a decisão pode ser melhor compreendido quando observamos as negociações realizadas entre os operadores nas Audiências de Custódia, que deixam de ser construídas caso a caso para se enquadrar num padrão rotineiro de reação dos defensores e dos promotores aos crimes normais (SUDNOW, 1965), os quais são definidos a partir da leitura do APFD e do REDS. Nas audiências observadas, o tipo penal e a descrição documental dos fatos são o pano de fundo do processo decisório, auxiliando na classificação daquele indivíduo dentre os mais e menos “perigosos”. É essa classificação, baseada na ideia de “crimes normais”, que, em detrimento da participação da pessoa presa, define

o resultado da audiência, reforçando a perspectiva de padronização das decisões para garantia da eficiência (SAPORI, 1995).

Para o juiz entrevistado, inclusive, basta a análise documental para a formulação da decisão, sendo o contato direto com o preso dispensável:

Do ponto de vista prático eu enxergava assim, em alguns momentos a Audiência de Custódia ela... De fato me soava muito interessante, mas especialmente, se não unicamente, para eleger as melhores medidas cautelares diversas da prisão. [...] Porque a prisão para mim, presente ou não a pessoa, havendo ou não contato pessoal, a prisão seria decretada.

Pesquisadora: e quais são os elementos que o senhor considera pra configurar a necessidade de uma prisão preventiva?

Juiz de direito: a gente basicamente examina a gravidade concreta do fato que gerou a prisão em flagrante e também o histórico criminal do indivíduo, sobretudo se ele é reincidente ou não, se está ou não em cumprimento de pena... Então na realidade são esses critérios, é... Ou examinados isoladamente ou, de preferência, conjuntamente. Agora, eu posso extrair esses critérios com muita facilidade nos documentos, eu não preciso da pessoa para extrair isso, pra ter a informação e para formar o raciocínio (Juiz de Direito, Forum Lafayette, 2018).

Consubstanciando a ideia de que a periculosidade da pessoa é embasada estritamente nos documentos policiais, o promotor reconhece a possibilidade de identificar possíveis flagrantes forjados em audiência, em que não houve de fato a prática de uma conduta criminosa pelo custodiado. Mas, não reconhece possibilidades concretas e imediatas de atuação e enfrentamento dessa situação (nem mesmo as hipóteses de relaxamento do flagrante ou de retificação da conduta a partir da escuta do preso sobre o acontecido). Assim, o promotor pontua que talvez uma das possibilidades seria o uso de câmeras pelos policiais, mostrando que há uma busca do Estado em conseguir atingir a “verdade real”, via polícia.

Pesquisadora: Você acha que a Audiência de Custódia pode promover o enfrentamento dos casos de flagrantes forjados? assim, você acha que daria para perceber isso em audiência?

Promotor de Justiça: Dá para perceber, dá para perceber sim. Ocorrência de polícia, assim, quando dá duas folhas você já consegue imaginar “Nó, essa história tá muito longa!” Tem alguma coisa... Muitas coisas dá para perceber, né. Mas... [...] Olha, sinceramente é um dos grandes desafios que eu acho, é essa

questão da violência policial e do flagrante preparado, assim... Montado, né? É um desafio chegar nisso. Nossa, eu acho quase... Não vou dizer impossível, né? Mas... É muito complicado. Eu não sei qual caminho que a gente vai ter que tomar para... Nossa, se cada um pudesse andar com uma câmera e uma escuta... (*risos*) (Promotor de Justiça, Forum Lafayette, 2018).

Nesse contexto, a partir das observações em campo e das entrevistas, a decisão sobre a prisão preventiva foi entendida como uma decisão inquisitorial, que leva em consideração apenas a versão policial dos fatos e desvaloriza o debate entre as partes para alterar o seu resultado. Acrescenta-se que, em 57,9% dos casos analisados, o APFD não apresentava a versão de outras testemunhas para além dos policiais, de modo que na maioria das audiências analisadas a configuração do delito era avaliada conforme a interpretação restrita dos que efetuaram a abordagem.

Assim, ante a pressão por maior eficiência e resposta a todos os flagrantes no menor espaço de tempo, aqueles delitos considerados como normais, conforme descrição documental, passam a contar com decisões padronizadas de medidas cautelares típicas, dado o desenvolvimento pelos operadores do sistema de justiça criminal de um conjunto de receitas que garante muitas audiências no menor espaço de tempo (SUDNOW, 1965). Por esse mesmo motivo, cristaliza-se um entendimento compartilhado pelos operadores que atuam na Audiência de Custódia de que o trabalho policial não deve ser questionado, cabendo aos promotores e defensores públicos reforçá-lo por meio de medidas cautelares que atuem como elemento de dissuasão geral – perante toda a população – e específica – perante aquele sujeito que cometeu o delito.

Percebemos, então, que a categorização dos sujeitos em “bandidos” (MISSE, 2010) e dos crimes em “normais” (SUDNOW, 1965) são elementos chaves para a eficiência (SAPORI, 1995), pois facilitam o processo decisório e permitem que a resposta judicial à prisão em flagrante seja padronizada, sem conexão com as individualidades de cada flagrante. Desse modo, se o indivíduo foi tipificado pelos policiais pela prática de tráfico ou roubo, a prisão preventiva aparece como principal resposta do judiciário e, para tanto, observamos que os documentos policiais, em especial a tipificação do delito pela polícia, exercem papel fundamental.

AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SÃO MESMO ACUSATORIAIS?

Embora a incorporação das Audiências de Custódia tivesse como propósito a ampliação do modelo acusatorial de justiça, a linha de montagem descrita na seção anterior compromete os ideais iniciais do projeto. A participação direta da

pessoa presa em audiência tem se tornado um elemento formal e, assim, mais do que fruto de uma audiência acusatorial, a decisão é tomada a partir da categorização dos casos apresentados a partir dos documentos policiais, com pouca ou nenhuma diferença da sistemática antiga, em que não havia qualquer contato entre juiz e custodiado.

Ao resumir a decisão a elementos documentais, que são produzidos pela polícia sem a participação efetiva da pessoa presa, a categorização dos casos se dá pela lente do policiamento ostensivo, que, como visto, pressupõe a suspeição criminosa de certos indivíduos. Dessa forma, a decisão acerca da necessidade da prisão preventiva se dá independentemente da pessoa presa, a partir de documentos que já refletem, na linha de montagem, uma matéria-prima muito homogênea de homens, jovens e pobres, com histórias de vida e demandas que, de tão similares, nem merecem ser ouvidas em audiência. É homogênea, ressalta-se, a partir da simplificação da análise pela versão policial, que enxerga aqueles sujeitos como criminosos em potencial.

Neste contexto, a decisão sobre a medida cautelar que deve ser aplicada ao indivíduo passa a ser produto do tipo de delito, enquadrado pelas instituições policiais. Independentemente do que será apresentado na Audiência de Custódia, não só os operadores já têm pedidos específicos, como as decisões muitas vezes estão prontas, antes mesmo da chegada do custodiado. Vale ressaltar, contudo, que caso existisse espaço para uma defesa combativa e para a participação da pessoa presa, seria possível – talvez – perceber a diversidade de histórias de vida e de versões sobre os fatos, as quais exigiriam maior esforço de resposta judicial e maior diversidade de decisões.

Pelo exposto, é possível perceber que as Audiências de Custódia se tornaram elementos cerimoniais que, longe de garantir a acusatorialidade numa fase inquisitorial, reforçam a versão policial, colocando todos os presos em flagrante sob monitoramento estatal. É verdade que um pouco mais da metade dos presos não são encaminhados à prisão, como ocorria no passado, mas deve-se lembrar que a constante observação do comportamento do custodiado pode levar à revisão da medida cautelar diversa da detenção dias após a sua concessão, reforçando a dimensão cerimonial das Audiências de Custódia. Com pouca variabilidade dos casos e decisões tomadas *a priori*, as audiências são padronizadas e as respostas judiciais pouco atentas ao que seria melhor para cada custodiado apresentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procuramos entender como as decisões sobre a necessidade da prisão preventiva são tomadas. Vimos que as Audiências de Custódia foram

inseridas no processo penal como uma reforma acusatorial, pois pretendem reduzir o quantitativo de presos provisórios por meio da qualificação da decisão do juiz, que deve ser embasada não apenas nos documentos elaborados pela polícia, mas também na narrativa trazida pela pessoa presa. Percebemos que os operadores atuam de forma padronizada, mudando pouco a sua participação de uma audiência para a outra e não dando ênfase a eventuais informações trazidas pelo custodiado em cada audiência.

Dessa forma, respondendo ao “como” essas decisões são proferidas, concluímos que seguem a lógica de uma “justiça em linha de montagem”, que visa a eficiência em detrimento da participação da pessoa presa. Respondendo ao “o que” determina a decisão, constatamos que a operação da audiência é alavancada pela lógica inquisitorial de justiça, a partir da utilização estrita dos documentos policiais no entendimento sobre a necessidade do encarceramento, o que facilita a categorização dos casos entre “bandidos” e “não bandidos”, homogeneizando os sujeitos e suas histórias de vida. Também facilita a diferenciação dos crimes em “normais” que merecem a prisão preventiva e “anormais” que irão suscitar uma breve análise de medidas cautelares diversas da prisão. Com isso, observamos a transformação do direito a defesa nesse espaço em ato meramente formal, sem correspondência com as práticas estabelecidas na rotina forense.

Portanto, a partir dos dados quantitativos e qualitativos coletados em Belo Horizonte, podemos afirmar que as Audiências de Custódia têm atendido à nova normativa do CNJ apenas do ponto de vista formal. A sua prática é norteadada por princípios inquisitoriais, ou seja, assume para si a verdade policial para a construção da decisão final. A permanência dessa lógica inquisitorial de justiça é útil à linha de montagem, pois a utilização dos documentos policiais permite a categorização dos casos em “normais” e simplificam as possibilidades de atuação do Judiciário, tornando sua resposta homogênea.

Viabiliza-se, assim, a eficiência da prestação jurisdicional, somente no que diz respeito ao tempo. Até quando essa será a melhor saída, a próxima crise do sistema prisional, com banhos de sangue, nos dirá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; SINHORETTO, Jacqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB*, São Paulo, v. 2, n. 84, p. 188-215, 2018.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; ET AL. *Justiça Pesquisa - Direitos e Garantias Fundamentais: Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares:*

- Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade como Regra*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2017.
- BLUMBERG, Abraham S. The Practice of Law as Confidence Game—Organizational Cooptation of a Profession. *Law & Soc’y Rev.*, v. 1, p. 15-40, 1966.
- BRASIL. *Código de Processo Penal (CPP)*. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941.
- CANO, Ignacio. Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. *Sociologias*, v. 14, n. 31, p. 94-119, 2012.
- DUCE, Mauricio; FUENTES, Claudio; RIEGO, Cristián. “La reforma procesal penal en América Latina y su impacto en el uso de la prisión preventiva”. In: DUCE, Mauricio; RIEGO, Cristián (Ed.). *Prisión Preventiva y Reforma Procesal Penal en América Latina. Evaluación y Perspectivas*. CEJA-JSCA, 2009, p. 13-73.
- HAGAN, John. The social and legal construction of criminal justice: A study of the pre-sentencing process. *Social Problems*, v. 22, n. 5, p. 620-637, 1979.
- INFOPEN MULHERES, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. SANTOS, Thandara (Org.). Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Brasília: 2ª ed., 79 p, 2018.
- INFOPEN, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, atualizado junho de 2016. SANTOS, Thandara (Org.). Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Brasília, 65 p, 2017.
- INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO A DEFESA. *Audiência de Custódia: panorama nacional*. SILVA, Vivian Peres da; BANDEIRA, Ana Luisa da (Eds.). São Paulo: IDDD, 2017.
- KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Cíveis e Direitos Humanos. Uma tradição judiciária pré-republicana?. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 49-59, 2004.
- _____. *Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A Tradição Inquisitorial*. In *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro, 2008.
- LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia. Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, v. 17, p. 1-50, 2015.
- LOBO, Michel. *Nem Todo Morto é Vítima: Práticas e Negociações Jurídico-Policiais na Administração e Investigação de Homicídios Dolosos*. Tese (Doutorado em Sociologia). Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018.
- MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony. *American Journal of Sociology*, v. 83, n. 2, p. 440-63, 1977.
- MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. *Lua Nova* (Impresso), v. 79, p. 15-38, 2010.

- MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*, v. 25, n.1, p. 63-85, 1982.
- RAMOS, Silvia; MUNUSMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.
- RIBEIRO, Ludmila. *Audiências de Custódia em Belo Horizonte: um panorama*. Relatório de pesquisa, Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública CRISP/UFMG, 2017.
- RIBEIRO, Ludmila; ET AL. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). *Revista Opinião Pública*, v. 23, n. 2, p. 397, 2017.
- SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 10, n. 29, p.143-157, 1995.
- STRYKER, Robin; ET AL. Methodological issues in court research: Pretrial release decisions for federal defendants. *Sociological Methods & Research*, v. 11, n. 4, p. 469-500, 1983.
- SUDNOW, David. Normal crimes: Sociological features of the penal code in a public defender office. *Social problems*, v. 12, n. 3, p. 255-276, 1965.
- THOMPSON, Augusto Frederico Gaffrée. *Quem são os criminosos?*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. *Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 77-96, 2011.
- VARGAS, Joana Domingues. “Fluxo do sistema de justiça criminal”. In: LIMA, Renato; RATTON, José; AZEVEDO, Rodrigo (Orgs.). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 412-423.

A “Briga com a Juíza”: uma análise dos conflitos interprofissionais numa comarca do interior¹

The “Fight with the Judge”: an analysis of the interprofessional conflicts in the countryside

Victória Brasiliense de Castro Pires^a e Pedro Heitor Barros Geraldo^b

Resumo Este artigo analisa as mobilizações profissionais articuladas por um grupo de advogados em um conflito com uma juíza. Nosso objetivo é compreender como os advogados mobilizaram o atributo da “*coragem*” como categoria nativa de identificação positiva de alguns profissionais na reivindicação por suas prerrogativas. Esta análise se situa entre os campos de estudo da sociologia do direito e da sociologia das profissões, na medida em que compreendemos as identidades e interações profissionais por meio das relações que os atores estabelecem entre si e com os textos normativos a partir de nossa cultura jurídica. Fizemos uma observação participante durante um conflito entre advogados e uma magistrada numa comarca do interior, tendo como interlocutores um grupo de advogados envolvidos na “*briga com a juíza*”. Dessa forma, com o trabalho de campo, concluímos que a questão da “*coragem*” para nossos interlocutores representa o risco em lidar com um poder judiciário arbitrário e que não produz previsibilidade.

Palavras-chave Sociologia do direito. Profissões jurídicas. Advocacia. Conflito

Abstract *This article analyses the professional mobilizations articulated by a group of lawyers in a conflict with a judge. Our goal is to analyze and understand why lawyers use “courage” as a native category of positive identification. The analysis is thus situated between the field of study of the sociology of law and the sociology of professions, insofar as we understand the identities and professional interactions through the relations that the actors establish between themselves and with the normative texts from our legal culture. In this sense, we propose an understanding of law as a set of social practices and use as study methodology the empirical research developed through participant observation. Thus, with the field work, we could conclude that the question of “courage” for our interlocutors represents the risk in dealing with an arbitrary state power that does not produce predictability.*

Keywords *Sociology of law. Legal professions. Advocacy. Conflict*

¹ Pesquisa financiada pela CAPES e FAPERJ.

^a Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia PPGSA/UFRJ.

^b Pesquisador Jovem Cientista da FAPERJ, Vice-diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF) e Professor no PPGSD-UFF.

INTRODUÇÃO

A partir da análise das práticas de mobilização dos advogados durante um conflito profissional numa comarca do interior de Minas Gerais, nos propomos a compreender a categoria “*coragem*” utilizada pelos interlocutores como representativa de uma característica positiva atribuída aos profissionais da advocacia por eles próprios. Aqui, é necessário abriremos um parêntese para mencionar os recentes acontecimentos na comarca de Duque de Caxias, município do estado do Rio de Janeiro, envolvendo um conflito durante uma audiência entre uma juíza leiga e uma advogada. Ao lhe impedirem de ter acesso à peça processual de contestação produzida pela parte contrária, a advogada se recusou a deixar a sala de audiência, momento em que a juíza leiga requereu o auxílio de força policial que retirou a advogada algemada. Tal conflito tem sido motivo de grande comoção para a advocacia e as gravações em vídeo da referida audiência têm circulado amplamente nas redes sociais, via *Facebook* e *WhatsApp*.

A repercussão nacional deste conflito ocorreu na mesma semana em que preparávamos o presente texto para submissão. Surpreendidos com tamanha coincidência é inevitável observarmos algumas semelhanças com nosso objeto de pesquisa aqui apresentado e analisado. O que nos sugere a hipótese de que esses casos não sejam episódios isolados de nossa cultura jurídica.

No conflito ocorrido em Duque de Caxias, os advogados também interpretaram a questão como um problema de prerrogativas profissionais e diversas notas de associações de advogados elogiaram a atitude “*corajosa*” da advogada. Em alguns textos, a frase de Sobral Pinto de que a advocacia não seria profissão para “*covardes*” também é citada. Durante o decorrer deste artigo analisaremos um outro conflito, em outro lugar e envolvendo outros interlocutores, mas que nos auxilia a compreender essas relações de competição e de negociação das identidades e moralidades profissionais no “*mundo do direito*” (BONELLI, 2002).

Assim, este artigo busca estudar o direito a partir da observação e análise das práticas sociais e profissionais dos operadores jurídicos, em específico, dos advogados. Isso quer dizer que compreendemos o direito enquanto um sistema de práticas, o que nos orienta a analisá-lo pela forma como ele se desenvolve empiricamente, a partir das relações sociais que seus operadores, os jurisdicionados e as instituições judiciárias produzem com os textos normativos e entre si. Entendemos que o direito se produz e se reproduz a partir dessas relações.

Nesse sentido, ao considerá-lo em sua dimensão prática, o compreendemos enquanto fenômeno que pode ser descrito e analisado, premissas que transformam em exigência lógica a pesquisa empírica. Pedro Heitor Barros Geraldo e Fernando

Fontainha (2015), nesse sentido destacam que “(...) para se entender o direito de uma sociedade, devemos observar como ele se produz nas relações sociais e nos contextos institucionais, e não ler o que os livros dizem o que ele é” (GERALDO; FONTAINHA, 2015, p. 11).

Reside nesse fato a crítica de Kant de Lima e Lupetti Batista (2010) de que a leitura dos manuais de direito não permite compreender a lógica do sistema judiciário brasileiro e, nem mesmo, construir uma percepção adequada do campo jurídico. Nesse sentido, os autores argumentam que

(...) é somente a partir da conjugação dos diversos tipos de saberes produzidos no campo do Direito (teóricos e empíricos) que se poderá tentar entendê-lo melhor e, com isso, aprimorar os seus mecanismos. (...) Ao contrário da construção dogmática do Direito, o estudo das práticas judiciárias, realizado a partir de pesquisas etnográficas de caráter antropológico, permite uma interlocução com o campo empírico que incorpora à produção do saber jurídico os significados que os operadores do campo atribuem à Lei e às normas, possibilitando uma percepção, não apenas mais completa, como também mais democrática, dos fenômenos e institutos jurídicos. (LUPETTI; KANT DE LIMA, 2010, p.6)

Para Kant e Lupetti (2010), o método antropológico do trabalho de campo pode ser utilizado como uma importante via de contribuição a uma análise que apresenta outra perspectiva do direito, que não aquela restrita ao seu próprio universo dogmático, ao identificar e analisar os domínios das representações e práticas jurídicas e desnaturalizar seus discursos e saberes, entendendo-os como resultantes de processos sociais e políticos. Essa articulação com o trabalho etnográfico extrapola os limites judiciários para abranger a problematização e análise dos conflitos sociais, a fim de saber quais significados comportam, o que representam no cotidiano dos fóruns, como os sujeitos percebem e experimentam seus direitos e deveres, orientando-os para a administração desses conflitos. Com isso, apresentam-se novos temas e problemas que são marginalizados no debate acadêmico jurídico.

A partir desta perspectiva, este artigo deriva de uma pesquisa empírica realizada para a produção de uma dissertação de mestrado. Tratou-se de descrever como os advogados de uma comarca do interior de Minas Gerais mobilizaram suas prerrogativas profissionais durante um conflito com uma magistrada. Para compreender os conflitos locais e as estratégias de ação dos sujeitos pesquisados optou-se por realizar uma observação participante. A interlocução com os atores

ocorreu por meio de conversas informais e suas falas encontram-se transcritas entre aspas e em itálico.

Nesse sentido, ressaltamos que apesar de haver uma disputa acirrada entre os atores, o que envolve denúncias de ambos os lados. Não foi nosso objetivo, nem se constituiu enquanto problema de pesquisa, produzir um juízo de valor sobre as posições dos atores. Não se trata de uma denúncia, embora sejam citadas as acusações feitas pelos interlocutores, pois elas representam manifestações de suas práticas sociais e de seu modo de ver o mundo. Assim, a consulta aos documentos e às reclamações administrativas não são aqui utilizadas para confirmar, no sentido de legitimar, argumentos, pois não fazemos a leitura desse material como um conjunto de provas. Essa documentação é entendida e utilizada neste trabalho como uma das formas de narrativas pelas quais os atores expressaram as suas interpretações do conflito.

Vale dizer que em trabalho anterior apresentamos uma longa descrição dos conflitos profissionais que foram objeto desta pesquisa (GERALDO; PIRES, 2018, p. 170). Retomamos neste texto alguns aspectos desta descrição para analisarmos especificamente a representação profissional que os próprios advogados atribuíram à mobilização por prerrogativas profissionais diante do conflito com a magistrada. Ao identificarem as reivindicações e queixas contra a atuação profissional da juíza como um ato de “*coragem*” de um grupo profissional. É sobre este ponto que pretendemos refletir neste artigo.

Para compreender esse aspecto, nossa proposta é colocar em diálogo as interpretações oferecidas pela produção teórica em sociologia das profissões com as referências teóricas que analisam a tradição e a cultura jurídica brasileira. Conforme explica Rennê Martins Barbalho (2008) ao empreender um estudo sobre as profissões no direito, deve ser levado em conta

não somente aspectos organizacionais, mas a tradição jurídica onde o país está inserido, pois isto implica diretamente em abordagens e questões específicas encontradas em cada uma dessas nações, o que pode refletir diretamente em aspectos distintos, embora façam parte dos mesmos grupos profissionais. (BARBALHO, 2008, p.20.)

Assim, o objetivo deste artigo é analisar e compreender o porquê dos advogados da comarca pesquisada terem mobilizado como categoria de identificação positiva de alguns profissionais o atributo da “*coragem*”. É fundamental refletir sobre o contexto no qual os advogados estão inseridos. Para tanto, utilizamos pesquisas

produzidas pelas ciências sociais acerca de como o judiciário se organiza e de como administra os conflitos em nossa sociedade.

CONFLITOS ENTRE OS PROFISSIONAIS DO DIREITO NUMA COMARCA DO INTERIOR

Rennê Martins Barbalho (2008) explica que o ingresso nas carreiras jurídicas ocorre por meio da formação universitária em direito, a qual concede a titulação de bacharel em direito. A partir disso, o profissional encontra-se apto para desenvolver uma série de atividades no “mundo do direito”.

Dentre essas atividades profissionais, encontram-se diversas carreiras, como a advocacia e a magistratura. No caso dos advogados, além do título de bacharel exige-se a obtenção de uma credencial junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Trata-se do “Exame de Ordem”. Os juízes de carreira, por sua vez, têm seu ingresso regulado por meio de concurso público de provas e títulos.

Conforme resume Barbalho (2008) a formação universitária comum situa o bacharel em direito em um campo profissional que compartilha de linguagem e vestuário próprios. Esses atributos parecem cumprir a função simbólica de revestir os advogados de identidade muito específica e singular. De acordo com Barbalho (2008), exercer uma carreira no “mundo do direito” é compartilhar um “ethos” comum representado pela figura do bacharel. Todavia, isso não significa homogeneidade, uma vez que os projetos profissionais que caracterizam as carreiras são diversificados uns dos outros. É nesse sentido que a autora diz que “tornar-se profissional de carreira jurídica significa adotar um estilo de vida compatível com a carreira e com a função exercida” (BARBALHO, 2008, p. 20).

Barbalho (2008) demonstra que cada uma dessas carreiras nos remete a uma determinada instituição que representa a identidade coletiva do grupo profissional. Essas instituições possuem formalmente estatutos, leis orgânicas e regulamentos que regem seu funcionamento. São exemplos: a OAB, como representante dos advogados, os promotores representados pelo Ministério Público estadual ou federal, os juízes representados pelo Poder Judiciário.

Assim, a partir dos conflitos que observamos na comarca pesquisada percebemos as tensões entre duas carreiras jurídicas diferentes que são representadas por instituições diversas. Advocacia e magistratura constituem duas atividades profissionais distintas que atuam na administração estatal dos conflitos. O advogado, no processo judicial, ocupa a posição de parte e, portanto, atua no sentido de defender os interesses particulares do seu cliente, ele deve ser parcial (BARBALHO, 2008, p. 20). Por sua vez, a magistratura tem como requisito legal para seu exercício profissional, a imparcialidade na função decisória. Como esclarece Barbalho

(2008), a atividade exercida pela magistratura tem caráter de função pública, na medida em que representa o exercício de um Poder de Estado, o Judiciário. É o oposto do que representa o exercício profissional da advocacia, que atua no sentido de proteger a parcela dos interesses privados das relações sociais.

O conflito que observamos ocorreu quando a juíza, recém-chegada à comarca, instituiu novas políticas de trabalho aos advogados locais. Nossos interlocutores, os advogados, nos explicaram que a magistrada se recusava a atendê-los em seu gabinete e que, durante as audiências, “ameaçava” os advogados para “forçar” acordos, como prática rotineira.

Diante disso, conforme nossos interlocutores, eles se organizaram para traçar estratégias de mobilização no que chamaram de a “*briga com a juíza*”. Esses profissionais interpretaram a “*briga*” como uma “*questão sobre prerrogativas*” profissionais (GERALDO; PIRES, 2018, p. 186). Ao mobilizar esse argumento, eles nos fizeram compreender que estava em jogo a discussão sobre condições de trabalho da advocacia em situações de competição profissional com a magistratura. De acordo com eles, um “*advogado competente*” conhece e “*luta*” por suas prerrogativas.

A partir dessa leitura, a alegação da violação das prerrogativas surgiu como uma defesa jurídica, mas também política, da profissão. Uma vez que se colocou em questão a autonomia profissional da advocacia e a sua não vinculação hierárquica à magistratura. No que se refere às reivindicações dos advogados pelo respeito ao que chamam de prerrogativas profissionais e sua violação pelo poder judiciário, tal fato é indicativo da presença de uma demanda por reconhecimento da ação legítima da advocacia enquanto profissão.

Todavia, a análise não trata apenas do conflito entre advogados e juíza. Pois, observamos durante nossa pesquisa empírica que este conflito (re)significou as interações entre os próprios profissionais da advocacia local. Isso ocorreu na medida em que houve a contraposição de dois grupos de advogados que passaram a concorrer entre si para legitimar diferentes formas de atuação profissional. Um grupo se posicionou a favor da magistrada produzindo ações de apoio à sua permanência na comarca, enquanto o outro organizou demandas contrárias à juíza.

Durante a “*briga com a juíza*” tornou-se necessário aos advogados se manifestar nos processos individualmente, por meio da alegação dos incidentes de suspeição. Foi nesse momento que a tensão entre os grupos de advogados se acirrou. Alguns profissionais que antes haviam se manifestado contra a juíza, recusaram-se a participar do movimento das suspeições e passaram a prestar apoio público a magistrada. (GERALDO; PIRES, 2018, p. 180).

É preciso explicar que o problema da imparcialidade dos juízes é tratado pelo direito como um “*incidente de suspeição*”. Tais “*incidentes*” são hipóteses abstratas previstas pelas regras jurídicas do Código de Processo Civil. De acordo com essas normas, a imparcialidade impossibilita o magistrado de atuar na causa. São os casos em que o juiz é “amigo íntimo” ou “inimigo” de uma das partes do processo (DIDIER JÚNIOR, 2015, p. 677).

Na comarca em que realizamos pesquisa, os advogados redigiram um incidente de suspeição coletivo com 96 assinaturas. Esse documento teve somente uma dimensão política, pois não tinha validade jurídica. Isso porque, a suspeição deve ser alegada individualmente e em cada processo. A estratégia era que num segundo momento, cada profissional alegasse a suspeição em todos os seus processos de competência na vara da juíza. No entanto, esse grupo de 96 reduziu para, em torno, de 20.

A arguição desse incidente gera a suspensão do processo. A maioria dos processos aguardava há mais de um ano serem remetidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para julgamento, tendo em vista que a juíza não acatou nenhum pedido de suspeição. Por enquanto, os processos estão paralisados. Nossos interlocutores nos reclamavam que a secretaria da vara informava a seus clientes que “*os processos não andavam por culpa dos advogados que pediram as suspeições*”. Devido a essa lentidão no trâmite do processo, os advogados se queixavam de estar “*sem condições de trabalho*”, pois é frequente que apenas recebam seus honorários na decisão que encerra o processo, quando são definidos na sentença. Os honorários advocatícios constituem a principal forma de sustento desses profissionais.

O ajuizamento dessas suspeições gerou, também, uma questão entre advogados e clientes, em que os primeiros tiveram que se explicar e prestar contas aos segundos. Dessa forma, a “*briga com a juíza*” passou a ser comunicada aos clientes, pelos advogados. Por outro lado, em determinados momentos, as suspeições podiam constituir vantagens ao cliente. Um interlocutor comentou sobre um processo que estava “*parado*” por causa do ajuizamento da suspeição, mas que “*nesse caso é até vantagem. Meu cliente é o réu e não pode pagar agora, melhor que atrase*”. Mas esse exemplo era uma exceção, no geral as conversas entre os advogados tinham como tema a preocupação com a perda de clientes diante das alegações de suspeições.

Ainda assim, o grupo ajuizou as suspeições e se manifestou. Diante disso, este grupo passou a ser reconhecido, por alguns colegas de profissão, e a se auto-

denominar “*grupo dos corajosos*”. A “*briga com a juíza*” passou a ser, também, a “*briga entre os advogados*”.

Foi num encontro de bar organizado pelos “*corajosos*” que um interlocutor com trânsito entre os dois grupos fez o apelo aos colegas: “— *Advogado não briga com advogado, gente! Briga com juiz, promotor... com advogado não!*” Mas os demais não se convenceram. Uma advogada respondeu com crítica aos profissionais que não se manifestaram e àqueles que defenderam à juíza que “*advogado tem que ter coragem*”. Os demais expressaram concordância. Na sala ocupada pela OAB no fórum da comarca, foi afixado ao quadro de avisos cartaz que dizia que “*A advocacia não é profissão de covardes. Heráclito Fontoura Sobral Pinto*” (GERALDO; PIRES, 2018, p. 181).

Heráclito Fontoura Sobral Pinto foi um advogado brasileiro reconhecido por patrocinar a defesa de diversos presos políticos durante períodos de governos totalitários no país. Tanto na Era Vargas quanto no período da ditadura militar atuou na reivindicação de um tratamento digno e do respeito aos direitos humanos dos presos políticos. Entre seus clientes figuraram nomes importantes da história brasileira como Luís Carlos Prestes, Harry Berger, Carlos Marighella, Plínio Salgado, Carlos Lacerda, dentre outros.

A maioria dessas defesas foi realizada sem a cobrança de honorários e mesmo que o advogado não concordasse com o posicionamento político do cliente. Sobral Pinto era católico fervoroso e sempre se posicionou contra o comunismo, apesar de ter defendido presos políticos comunistas. Pois entendia que todo indivíduo tem direito à defesa.

A atuação de Sobral Pinto em regimes autoritários, seja na defesa dos presos políticos, seja em seus discursos pela redemocratização do país, tornaram-no símbolo do advogado “*corajoso*” e “*competente*”. Teve sua prisão decretada por três vezes em decorrência dessas atuações. Seu trabalho é retratado pelo historiador Márcio Scalercio (2014) em biografia intitulada “Heráclito Fontoura Sobral Pinto: toda liberdade é íngreme” como “*incansável*”, na medida em que redigia dezenas de memorandos, petições, requerimentos, denúncias e visitava juízes e ministros para garantir ao cliente uma boa defesa. Nesse sentido, o historiador explica que

Para os advogados do Brasil inteiro, Sobral transformara-se numa referência incontornável. Não obstante a persistência de divergências variadas, pois a Ordem dos Advogados é uma instituição plural, Sobral Pinto tornou-se um símbolo das virtudes de um advogado. Sem temor em carregar demais nas tintas, Sobral tornou-se alvo de tal admiração, tanto que sua carreira como profissional

e sua relação com aquilo que considerava suas obrigações cívicas contribuíram sensivelmente para o respeito e o prestígio que a Ordem dos Advogados do Brasil conquistou na tumultuada história do Brasil recente. (SCALERCIO, 2014, p. sem numeração)

Assim, é a partir desse contexto que a frase de Sobral Pinto “a advocacia não é profissão de covardes” adquire sentido. Trata-se da “*coragem*” que o profissional precisa ter para enfrentar um regime de Estado autoritário, na defesa de um processo democrático aos clientes, preservando sua ética profissional. A seguinte citação retirada de um depoimento de Evandro Cavalcanti Lins e Silva, outro conhecido advogado criminalista que atuou na mesma época que Sobral Pinto, ilustra exatamente essa questão

No caso do advogado, eu já disse aqui, a virtude é o equilíbrio, é saber se comportar diante do caso, de maneira que a sua ação não seja uma solidariedade à ação porventura irregular ou criminosa que o cliente tenha praticado, mas sim ao cliente. É uma assistência que se dá a alguém, num momento de aflição, de angústia, de sofrimento. A presença do advogado é muito importante, nessa hora. Isso não significa, de maneira alguma, que ele esteja solidário com o crime que porventura esse alguém tenha cometido. (LINS E SILVA, 1997, p. 310)

Essa frase de Sobral Pinto ganha, então, dentro da advocacia brasileira uma enorme repercussão, estampando cartazes e permeando diversos discursos de representantes da Ordem dos Advogados, como seus presidentes ou membros dos Conselhos Federais e Estaduais. Essa frase é retomada pelos nossos interlocutores como representação simbólica dessa postura “*combativa*” do advogado em defesa dos interesses do cliente.

A atribuição deste rótulo socialmente positivo somente ocorre a partir das interações entre os atores e varia conforme os interesses e os valores compartilhados pelo grupo. Nosso argumento é que no caso dos advogados da comarca que observamos, a “*coragem*” é utilizada como uma importante característica profissional. Dessa forma, ela produz uma argumentação que justifica e reforça a importância do advogado na produção da justiça. Ao mesmo tempo, atua como um fator de hierarquização entre os advogados constituindo-se como um elemento de disputa dentro do campo profissional da advocacia. Há um valor moral positivo, mas também profissional, em ser um advogado “*corajoso*”.

No caso aqui analisado, nossos interlocutores definiram como “*corajosos*” aqueles profissionais que se manifestaram ativamente contra a juíza, denunciando ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça aquilo que consideravam como “*arbitrariedades*”. Assumir os riscos que a “*briga com a juíza*” implicava foi uma condição reconhecida como um “*ato de bravura*”. Para esses profissionais com quem dialogamos, a “*coragem*” estava em não se “*intimidar*” com os “*poderes da juíza*” e se manifestar no sentido de “*exigir o cumprimento da lei*”. Nesse contexto, categorias como “*coragem*” e “*covardia*” foram utilizadas com frequência pelos interlocutores para caracterizar suas próprias posições no conflito, como também, a de seus pares profissionais.

O CAMPO ESTATAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

O que é identificado como “*coragem*” pelos advogados se produz conforme as condições sociais da profissão se modificam, conforme as disputas profissionais se atualizam. Os advogados da comarca pesquisada não são os primeiros a utilizá-la como sinal de distinção positiva, nem são os únicos atores a se reconhecerem como advogados “*corajosos*”. Nesse sentido, é importante compreender como se hierarquiza e se organiza o campo estatal de administração de conflitos no Brasil. Esses aspectos alteram a forma como os grupos constroem suas identidades e práticas profissionais.

Geertz (2004) explica que os sistemas jurídicos descrevem o mundo e o que nele acontece em termos judiciosos. É por meio dos processos de representação que as narrativas judiciais sobre a realidade apresentam um mundo dentro do qual essas próprias descrições fazem sentido. Conforme essa abordagem teórica, o direito não apenas reflete a vida social, uma sociedade moralmente pronta, mas é uma parte ativa desta, atuando em sua construção.

É diante disso que se torna problemático pensar em um conceito único e geral de justiça. Pois, as sensibilidades jurídicas constroem-se e são construídas a partir dos contextos e dos significados locais. Por sensibilidade jurídica Geertz (2004) compreende a adjudicação entre fatos e leis, esse processo de significação e de construção da realidade pelo direito. Nos termos do autor, como as representações construcionais do “*se/então*” traduzem-se em representações diretivas do “*como/portanto*” e vice-versa. E como essa tradução carrega consigo sentidos de justiça específicos a cada contexto, uma vez que a noção de sensibilidade jurídica permite compreender as formas pelas quais a justiça deve ser exercida.

Geertz (2004) explica que essas sensibilidades jurídicas variam não apenas em relação ao grau de definição, mas também, em relação ao poder exercido sobre

os processos da vida social em comparação com outras formas de pensar e sentir. Para exemplificar essas diferenças, o autor cita que diante da promulgação de leis antipoluição a Toyota teria contratado mil engenheiros e a Ford mil advogados. Em seu texto, Geertz (2004) interpreta e analisa três diferentes sensibilidades jurídicas, a índica, a islâmica e a malásia comparando-as entre si e com a sensibilidade jurídica ocidental do *common law*.

Barbalho (2008) destaca que no ocidente, de maneira geral, prevalecem dois modelos de sistemas jurídicos, a que denominamos aqui como “tradições jurídicas”, o modelo de *civil law* e o modelo de *common law*. Eles representam contextos secularmente antagônicos. De acordo com a autora, no modelo de *civil law* a resolução dos conflitos tende a se basear na legislação codificada que representa a lei. No *common law*, em contraposição, a resolução dos conflitos se pauta pelos casos decididos, os denominados *case-law*. Barbalho (2008) entende que o sistema jurídico brasileiro pode ser definido como híbrido, pois apresenta características dos dois modelos anteriores. Os institutos inspirados no modelo de *common law*, todavia, são pontuais havendo preponderância da tradição da *civil law* no Brasil.

O modelo de *civil law* funda sua legitimidade muito mais em uma racionalidade abstrata, do que na razoabilidade que as decisões detenham para os envolvidos no conflito. É nesse sentido, que considera os julgamentos técnicos produzidos por magistrados melhores do que as decisões tomadas pelas pessoas comuns (KANT DE LIMA, 2009, p. 30). Na medida em que os cidadãos não possuem acesso ao saber jurídico especializado, esse modelo compreende que as pessoas comuns possuem uma razoabilidade subalterna. É por causa dessa sensibilidade jurídica que não há *trial by jury* em países de *civil law tradition* (KANT DE LIMA, 2009, p. 30).

Ao contrário, o modelo de *common law* pauta sua legitimidade na ideia de que o direito não passa de regras sociais institucionalizadas a que todos devem compreender e às quais todos devem ter acesso. Vale dizer que no Brasil, país em que predomina o modelo de *civil law*, chama atenção a existência do Tribunal do Júri, instituto típico do sistema de *common law*. Em nosso país, criou-se um modelo exclusivamente brasileiro, pois as importações de aspectos da *common law* adquiriram outro sentido bem diferente de sua origem. Essas distintas sensibilidades jurídicas resultam em formas diferentes de construção da verdade judiciária. Num modelo, a construção é atribuída às partes ou a seus árbitros, no outro, a juristas profissionais ou técnicos especializados.

A narrativa contida no livro “A verdade e as formas jurídicas” de Foucault (2002) tenta desvendar e desnaturalizar a sensibilidade jurídica ocidental de construção das verdades judiciárias. O autor analisa esse processo histórico na

Europa Ocidental e demonstra como a sensibilidade jurídica ocidental começa a se formar fundamentada na instituição do *inquest*, a aferição de fatos passados a partir de testemunhos num procedimento de base eclesiástica.

No decorrer do texto, Foucault explica a passagem à outra forma de controle social, as *lettres de cachet*, culminando com os atuais sistemas de controle social que envolvem os dispositivos organizados de justiça e vigilância. Problematisa, ainda, a noção de que o conhecimento é produzido a partir das práticas e relações de poder sociais, engendrando mecanismos denominados de domínios de saber, mecanismos de controle voltados para os comportamentos futuros e não mais passados. Trata-se de efeitos disciplinadores e não mais repressivos, por meio da internalização dos valores pelos sujeitos. Assim, a verdade judiciária, para o autor, é representativa de “(...) uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade” (FOUCAULT, 2002, p. 11).

Todavia essa explicação não se adequa à compreensão dos modelos de construção da verdade do *common law* e nem mesmo ao modelo brasileiro. Kant de Lima (2009) explica que enquanto Foucault percebe o *inquest* como o instrumento que originará o inquérito, um instrumento de poder à disposição do soberano. No modelo de *common law*, ele se converte no *trial by jury* e, portanto, uma alternativa às cortes eclesiásticas ou senhoriais, que possibilita ao acusado convocar seus pares como testemunhas que decidirão o litígio dizendo a sua verdade.

Kant de Lima (2009) compreende, então, que essa tradição do *inquest* apresenta uma terceira versão no Brasil. Os juristas brasileiros mencionam o surgimento da inquirição-devassa em Portugal como um procedimento de produção da verdade sustentado pela reconstituição dos fatos passados e amparado no valor do testemunho (KANT DE LIMA, 2009, p. 34).

Mas, enquanto o modelo descrito por Foucault (2002) e aquele desenvolvido nos sistemas de *common law* tratavam-se de procedimentos públicos, a inquirição-devassa é escrita, sigilosa e de iniciativa do Estado. Assim, Kant de Lima (2009) demonstra as estreitas relações existentes entre as formas de produção da verdade no direito processual penal brasileiro e as tradições eclesiásticas católicas. O autor explicita como desde o período do Brasil Colônia até a República contemporânea, essas tradições jurídicas relacionadas à produção da verdade no sistema processual penal pouco se modificaram (KANT DE LIMA, 2011, p. 127).

O processo desenvolve-se pela lógica do contraditório no Brasil, que só é interrompida com a sentença (KANT DE LIMA, 2016, p. 513). No âmbito do processo penal, a lógica do contraditório permite que as partes oponham durante todo o procedimento opiniões divergentes sobre os fatos ocorridos. Ela gera um dissenso

infinito entre acusação e defesa que apenas será interrompido pela autoridade do juiz.

Como as partes não entram em acordo sobre nada durante o processo, a liberdade de decidir do juiz se expande, uma vez que ele arbitrará inclusive sobre o que foi ou não provado. A lógica do contraditório não atua somente no âmbito do processo penal. Trata-se de um componente da nossa cultura jurídica que vige, segundo Kant de Lima (2016), nas decisões produzidas por órgãos colegiados do judiciário e nos livros da área jurídica que apresentam interpretações contraditórias sobre o conteúdo das normas legais, por exemplo.

Diante disso, as pesquisas sobre o judiciário brasileiro têm demonstrado como ao invés do processo se constituir enquanto um procedimento que produz consensos entre as partes, limitando o poder de atuação dos juízes e, portanto, do Estado, ele tem atuado em sentido contrário, possibilitando um alto grau de arbitrariedade à magistratura (KANT DE LIMA, 2016, p. 514). A partir da lógica do contraditório que caracteriza a sensibilidade dos juristas e da justificativa produzida pelo princípio do “livre convencimento motivado”, o processo não atua no sentido de garantir limites à ingerência estatal, mas de legitimar a existência dos “entendimentos”.

De acordo com pesquisa produzida por Regina Lúcia Teixeira Mendes (2012), o processo judicial brasileiro, em qualquer de suas modalidades, seja penal ou civil, ocorre em circunstâncias nitidamente inquisitoriais, baseado no “livre convencimento” do juiz e na sua “iniciativa probatória”. Teixeira Mendes (2012) explicita como o juiz, na tradição jurídica brasileira tem a atribuição reconhecida por lei e compreendida pelos *experts* na área jurídica, de decidir livremente sobre os conflitos levados a sua apreciação. Essa independência decisória é responsável por gerar imprevisibilidade e arbitrariedades num sistema em que prevalece um “ethos” corporativo, avesso à responsabilização dos agentes públicos, entre aqueles que compõem os quadros do Estado (KANT DE LIMA, 2013, p. 562).

Izabel Saenger Nuñez (2018) em sua tese de doutorado sobre a administração de conflitos no Tribunal do Júri relata como os advogados são vistos pelos demais profissionais do “mundo do direito” cujas carreiras estão atreladas ao poder público, sua pesquisa abrange a promotoria, a magistratura e a defensoria pública. De acordo com as observações da antropóloga, os advogados são tidos como “chatos” e considerados como não pertencentes à “família judicial”.

Para a autora essa questão se justifica por ser o advogado um profissional liberal, em contraposição às demais carreiras que integram o corpo de funcionários do Estado. Ser membro da “família judicial”, conforme descrito no trabalho de

Nuñez (2018), compreende integrar um grupo que mantém relações de lealdade e troca de favores entre si. Ela descreve como os “acordos” no Tribunal do Júri são práticas cotidianas entre defensores públicos e promotores, mas nunca com os advogados. Essa relação de tensão com a advocacia se estabelece a partir de dois pontos: falta “confiança” em relação aos advogados para se firmar os acordos e eles são considerados “chatos”, pois “incomodam” ao demandar o cumprimento das formalidades previstas na lei (NUÑEZ, 2018, p. 195). Nuñez (2018) explica que

Quando se identificavam como *família* restaurava-se mais uma desigualdade, entre os *de fora* e os *de dentro* e, especialmente, entre aqueles que pertencem e aqueles que não pertencem ao quadro de servidores do Estado. E essa dicotomia entre as funções da *família judicial* também se repetia nos trabalhos dos agentes e nos pedidos que podiam fazer. Pois ser *família* permitia certo tipo de negociação que não era acessível aos advogados, os “de fora” por excelência. (NUÑEZ, 2018, p. 249).

Os atores que compõe a “família judicial” pertencem a carreiras diferentes e, portanto, possuem características de atuação profissional e de compreensão sobre os sentidos de justiça próprios a cada profissão. Não obstante essas diferenças, Nuñez (2018) demonstra que há um consenso compartilhado entre essas diversas carreiras do “mundo do direito” atreladas aos quadros estatais, de que os advogados “atrapalham” o fazer judicial. Uma justiça sem advogados, da forma como se organiza nossa cultura jurídica, significa o reforço da exclusão de uma dimensão privada na administração de conflitos.

AS HIERARQUIAS PROFISSIONAIS NO DIREITO

Luiz Werneck Vianna *et al.* (1999) expressa sobre ele uma visão positiva ao analisar o processo de judicialização da política e das relações sociais em nosso país. Werneck *et al.* (1999) explica que a judicialização não deriva simplesmente de pretensões individuais de ativismo judiciário, mas de processos mais complexos e permanentes que independem da vontade dos juízes.

O autor afirma que não houve no Brasil o desenvolvimento do *Welfare State*, tal como ocorreu na Europa, no período pós-segunda guerra mundial. Assim a Constituição Federal de 1988 ao prever o extenso rol de direitos individuais e sociais não passou meramente de uma promessa de direitos que nunca foram consolidados pelo Estado brasileiro. Dessa forma, Werneck (1999) percebe o Judiciário como uma via de acesso à defesa dessas garantias de interesse da sociedade que,

acompanhado da expansão do acesso à justiça, poderia incrementar a democracia brasileira pela via participativa.

O objetivo de citar o texto de Werneck (1999), todavia, não se trata de analisar propriamente o fenômeno da judicialização da política. O que se pretende frisar é que a judicialização da política ocupa, nas ciências sociais brasileiras, local privilegiado pelas pesquisas acadêmicas sendo considerado um importante tema sobre o Judiciário e que isso só é possível pelo próprio sentido que os atores fazem do direito e de sua relação com o Estado.

A escolha dos temas de pesquisa, sendo assim, também nos informa sobre as práticas e os sentidos do direito em cada sociedade. No Brasil, a questão principal da atuação política de juristas situa-se, portanto, dentro do debate sobre as relações entre os poderes constituídos da república. Acerca do poder cada vez maior conferido ao Judiciário para determinar questões de extrema relevância social, juízes decidindo temáticas sobre as quais anteriormente não lhes cabiam apreciar. Tal forma de se problematizar a judicialização da política, como um problema científico que envolve um rearranjo dos poderes republicanos e da democracia brasileira, estudado por Werneck (1999), poderia não ter o mesmo interesse em outros contextos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, que não deriva de uma tradição de direito continental, a ação política de juízes e advogados não é vista como um problema. Pelo contrário, Michael McCann (1994) discute em seu livro, justamente, os usos e mobilizações políticas do direito nos Estados Unidos, não do ponto de vista dos questionamentos sobre a legitimidade ou não desses usos, mas sim, a partir de uma análise sobre como os movimentos sociais mobilizam o direito efetivamente.

Nesse sentido, McCann (1994) propõe compreender o direito como prática social ao analisar o movimento de *pay equity* e explica que as ações dos advogados contribuem para, por meio da consciência dos direitos, mobilizarem ações coletivas. Para o autor, o uso político do direito pode representar, para os movimentos sociais, mais do que um instrumento inequívoco de mudança social a ser decidido pelos tribunais, mas uma oportunidade para provocar a ação responsiva do Estado, pois ao dramatizar situações sociais atrai e mobiliza a opinião pública. Nesse contexto, o direito se descola da imagem do Estado e adquire seu sentido enquanto instrumento privilegiado dos movimentos sociais na mobilização social contra o próprio Estado.

Retornando ao texto de Werneck Vianna *et al.* (1999) percebemos, também, que ao adotar uma visão otimista quanto à judicialização no Brasil e tendo em vista que, diferente do lugar que o direito ocupa nos EUA e na França, em nosso país o

Judiciário constitui-se como um dos poderes do Estado e, portanto, identifica-se com o Estado, o autor parece sugerir que a judicialização atua como uma espécie de credenciamento para a cidadania, como explica o seguinte trecho

Contudo, a mobilização de uma sociedade para a defesa dos seus interesses e direitos, em um contexto institucional em que as maiorias efetivas da população são reduzidas, por uma estranha alquimia eleitoral, em minorias parlamentares, não pode desconhecer os recursos que lhe são disponíveis a fim de conquistar uma democracia de cidadãos. Do mesmo modo, uma vida associativa ainda incipiente, por décadas reprimida no seu nascedouro, não se pode recusar a perceber as novas possibilidades, para a reconstituição do tecido da sociabilidade, dos lugares institucionais que lhe são facultados pelas novas vias de acesso à justiça (WERNECK VIANNA *et al.*, 1999, p. 43).

Cidadania essa, no Brasil, historicamente mediada pela presença do Estado. Em nosso país, a relação entre identidades sociais e cidadania se desenvolveu através de um processo de expansão de direitos mediado por certo sindicalismo pelego, ainda na primeira metade do século XX, tendo como pano de fundo uma perspectiva cultural que estrutura o social de forma hierárquica. Uma vez que os direitos sociais não foram estabelecidos segundo princípios universalistas, motivou-se a formação de fortes identidades coletivas associadas à filiação sindical, tanto que a carteira de trabalho se tornou uma certidão de nascimento cívico para o cidadão regulado (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, p.99).

Por meio desse processo de judicialização, ao invés da conclusão de Werneck Vianna (1999) de que se fortalece a democracia, será que não se reforçam as instituições estatais? Ou até mesmo, as corporações profissionais? Pela conclusão que ele explicita na introdução do livro cria-se a impressão de que as instituições do Estado são capazes de produzir uma organização a qual a sociedade civil não alcançou.

Mas se o judiciário é uma expressão do Estado no Brasil, Werneck Vianna (1999) tende a afirmar que a judicialização e, dessa forma, o que seria uma aparente intervenção “civilizatória” do Estado e do direito na sociedade seria positiva. Werneck, em entrevista concedida em 20 de dezembro de 2016 ao Jornal Estadão, demonstra, diante dos acontecimentos atuais (da operação Lava à Jato e da atuação do Judiciário na condução de processos envolvendo políticos), a reconsideração de seu otimismo acerca do processo de judicialização no Brasil (TOSTA, 2016, s/p.).

Segundo Bourdieu (1989) em todo campo subsiste o conflito entre aqueles que o dominam e os demais, isto é, entre os agentes que monopolizam o capital especí-

fico do campo, pela via da violência simbólica, contra os agentes com pretensão à dominação. Essa posição relativa dos agentes na estrutura do campo é determinada pelo volume e pela qualidade do capital que o agente detém.

Bourdieu (1989) argumenta que pretende tomar o direito como objeto de estudo e o classifica enquanto campo, cujos produtos de funcionamento compõem as práticas e os discursos jurídicos. O autor ressalta que é por meio da forma de discurso (a linguagem jurídica) que se confere a legitimação do campo jurídico erigindo-se fronteiras entre os que possuem o capital especificamente exigido para atuar no campo, o título de licenciamento em direito, e os leigos. O que ele analisa é a organização do campo jurídico profissional na França.

Conforme esse autor, o campo jurídico é altamente concorrencial, onde a principal disputa é o monopólio do direito de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de maior ou menor capital simbólico para definir quem são as instituições e/ou os agentes autorizados a proferirem interpretações legítimas da lei. Dessa forma, conforme o autor, o efeito jurídico da regra é determinado por meio da relação de luta entre os profissionais.

O lugar concedido ao campo jurídico é diferente em cada contexto histórico e social, pois ele remete ao tipo de relações de poder existentes em cada sociedade, razão pela qual a análise feita por Bourdieu (1989) sobre o campo jurídico francês não pode transposta mecanicamente ao campo jurídico brasileiro. Na França, diferente do que ocorre no Brasil, o autor explica que há uma divisão nítida entre juristas teóricos, o *Professeur*, título acadêmico daquele que construiu sua carreira na Universidade e juristas práticos, englobando advogados e magistrados.

De acordo com Bourdieu (1989), essa distinção compõe um dos princípios básicos que configuram a divisão social do trabalho jurídico. É dessa separação que se origina o campo de disputas do monopólio do direito de dizer o direito, se ele é da doutrina e, portanto dos professores universitários ou se é de magistrados e advogados em suas práticas profissionais.

Isso porque, na França existem barreiras institucionais quanto à organização dessas profissões o que impossibilita a interseção entre o mundo prático e a universidade. No âmbito acadêmico o direito é tratado, pelos franceses, como uma ciência, mas pelos operadores ele é visto como um saber prático, então os próprios usos e sentidos variam conforme esses dois ambientes.

No Brasil, no entanto, o campo não está distribuído dessa forma, uma vez que não há uma separação clara entre acadêmicos e práticos do direito. Sendo bastante frequente que magistrados, promotores e advogados lecionem nas faculdades de

direito, bem como, sejam autores das doutrinas, livros autorizados e reconhecidos como de *experts* na área que veiculam as representações sobre o direito.

Apesar do estudo específico sobre a forma como se desenvolve o campo profissional francês não se ajustar às estruturas do campo jurídico brasileiro o texto de Bourdieu (1989) ainda é interessante para a análise sociológica do direito ao argumentar que a força do direito está justamente no poder de dizer o direito, de categorizar e de transformar, não apenas por meio do discurso, mas também, das práticas sociais, o sentido das relações da vida social.

Além de estudar o direito como um campo permeado por disputas de poder. Frederico de Almeida (2016) ao invés de trabalhar com a noção de campo judiciário, pelos próprios limites que esse conceito pode apresentar, como já sugerido antes, opta por empregar o conceito, também desenvolvido por Pierre Bourdieu, de campo de poder para analisar as relações da elite judiciária brasileira com o Estado e a política. Almeida (2016) explica que o conceito de campo de poder não se confunde com o Estado, ao invés, se configura como uma estrutura oriunda da concentração de capitais sociais de origens diversas em torno do Estado.

Nessa interpretação, a gênese do Estado moderno aparece, nas sociedades modernas, diretamente relacionada à concentração de poder. Tais lutas envolvendo os detentores dos recursos de poder não ocorrem, necessariamente, no interior do Estado, mas sempre em torno do poder do Estado de oficializar as hierarquias econômicas e sociais. Assim, por meio de evidências empíricas, o autor problematiza e ressalta as relações existente entre as elites jurídicas, o Estado e a política no Brasil.

Frederico de Almeida (2016) demonstra que a propulsão elitária das carreiras profissionais de juristas se dá por meio da proximidade com a política, veja-se o que o autor declara em relação aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF): “A ocupação de secretarias de governo, chefias de gabinete e direção de órgãos públicos diversos por futuros ministros do STF é uma constante em todo o período analisado, mas é certamente mais recorrente e representativa no período analisado que vai da Primeira República ao Regime Militar.” (ALMEIDA, 2016, p. 223).

O autor propõe, então, quatro tipologias de análise das relações entre juristas e a política, são elas: a) os bacharéis políticos: agentes com formação superior jurídica, mas que desempenham predominantemente atividade política, o que evidencia o ainda alto valor simbólico do diploma de bacharel em direito, em termos de prestígio social e político; b) os políticos juristas: são os agentes que acumulam em sua trajetória profissional trânsito recorrente nos campos jurídico e político, geralmente, tiveram carreiras jurídicas de relativo relevo e a dado momento,

passaram a se dedicar à atividade política; c) os juristas da política: são aqueles que prestam serviços técnicos especializados à atividade de políticos profissionais, acumulando, assim, quantidade considerável de capitais políticos em suas redes de relacionamento, os assessores jurídicos de gabinete são um exemplo; d) os juristas políticos: estes também transitam de forma equivalente entre os campos jurídico e político, embora mantenham atuação primordial no mundo do direito, geralmente ocupam os postos de ministros ou secretários da Justiça.

Além do trânsito político e burocrático, Frederico Almeida (2016) demonstra, também, que os juristas acumulam capitais políticos responsáveis por alçá-los aos estratos superiores das hierarquias do campo político da justiça por meio do associativismo corporativo, conforme demonstram os dados de trajetórias de membros das elites judiciárias.

O exercício de cargos de liderança corporativa das profissões judiciárias produz, de acordo com o autor, um tipo específico de capital político-associativo, permitindo a construção de redes de relações internas e externas ao grupo e projetando suas lideranças a posições dominantes no campo político da justiça. Observa-se a conclusão de Almeida (2016)

Esse tipo de relação entre direito e política mostra que a autonomização do campo jurídico - baseada na burocratização das instituições de justiça e na profissionalização de seus operadores - tende a ser apenas relativa, tendo em vista a permanência das conexões das elites jurídicas com o campo político. Mais do que resquício evolutivo tendente a desaparecer em uma formatação ideal de completa autonomia do direito em relação à política (e *vice-versa*), essa conexão da elite dos juristas com a política parece ser condição da autonomia das bases e, ao mesmo tempo, o espaço de recrutamento, pelo campo político, dos juristas com possibilidade de conversão de sua *expertise* profissional ou do prestígio de seu diploma em estratégias de ação política. (ALMEIDA, 2016, p. 246).

Da mesma forma, Fabiano Engelmann (2015) ao estudar a atuação das elites judiciárias na Reforma do Judiciário no Brasil destaca que as corporações profissionais situaram-se, desde suas origens, distantes das bandeiras político-partidárias. Jamais assumiram uma postura sindical nos termos de enfrentamento sistemático às cúpulas dos tribunais, o que possibilitou que em momentos de ruptura, como o da Reforma, os juristas se legitimassem como vozes neutras.

Engelmann (2015) demonstra, todavia, como o sentido da Reforma Judiciária foi direcionado por essa elite no sentido de sustentar interesses corporativos e,

até mesmo, reforçar uma posição de defesa do Estado enquanto regulador social. Tais associações, segundo o autor, exercem, ao mesmo tempo, a mediação dos interesses das cúpulas dos tribunais frente aos poderes de Estado e a politização das demandas corporativas das carreiras que representam. Assim, atuam para reforçar a legitimidade das carreiras de Estado frente a outros setores que ameacem sua posição no campo de poder.

De acordo com esses autores o fortalecimento do associativismo de magistrados e promotores deve ser compreendido a partir do interesse em se garantir espaços simbólicos e institucionais. Engelmann (2015) explica, então, que durante a Reforma do Judiciário, duas categorias de propostas se destacaram, de um lado as propostas racionalizadoras e de outro as propostas democratizadoras.

A segunda, referenciada na ampliação do acesso à justiça e a mediação social centralizada no aparelho estatal encontrou afinidade com o discurso do conjunto dos movimentos associativos de magistrados, o que garantia além da legitimação do poder do Judiciário, a própria preservação do poder da magistratura. A crítica consiste em que o fenômeno da judicialização não teria produzido a expansão da democracia participativa, mas antes disso, o fortalecimento das associações profissionais mediante uma noção de cidadania tutelada, legitimamente, pelo judiciário brasileiro.

Nesse sentido, diferente do que afirmam os advogados quando insistem na defesa de suas prerrogativas profissionais e na citação de normas legais que afirmam a não subordinação hierárquica entre as profissões no judiciário, Teixeira Mendes (2012) observou na produção de sua pesquisa que, na prática, o campo jurídico brasileiro apresenta atores que estão hierarquizados, ocupando os juízes o topo da hierarquia, pois detêm o poder de decidir e de interpretar sobre o direito posto.

A partir desse contexto, o atributo da “*coragem*” e a mobilização das prerrogativas profissionais, no caso observado, representam para a advocacia demandas por reconhecimento da legitimidade de ação destes profissionais e de seu poder de autonomia sobre a própria profissão, no sentido de uma profissão capaz de produzir seus próprios controles. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004) explica como nas demandas por reconhecimento, envolvendo minorias étnicas ou nacionais, há dificuldade em dar visibilidade ao insulto ou ato de desconsideração decorrente da falta de reconhecimento como uma agressão que mereça a devida reparação. O autor explica que

Ou seja, a percepção de desonra ou de indignação experimentada pelo ator que vê sua identidade negada, diminuída, ou insultada não encontra instrumentos institucionalizados adequados para viabilizar a definição do evento como uma agressão socialmente reprovável (Berger 1983), nem mecanismos que permitam a reestruturação da integridade moral dos concernidos. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 2).

Luís Roberto (2004) compreende, então, que com a transformação da noção de honra em dignidade na modernidade e o desenvolvimento da ideologia individualista no ocidente, as demandas de direito passaram a se articular cada vez mais com as demandas por reconhecimento de identidades. Acreditamos que essa interpretação sobre a demanda por reconhecimento, como um direito para o exercício pleno da cidadania pode ser utilizado para compreender a mobilização dos advogados diante da experiência do insulto durante seu exercício profissional. Diante de nossa cultura jurídica, a dificuldade do poder judiciário em reconhecer a violação das prerrogativas como uma agressão mobiliza nos advogados a demanda por reconhecimento e aciona o argumento da “*coragem*” como identificador de uma moralidade profissional positiva.

CONCLUSÃO

A partir da “*briga com a juíza*” descrevemos como a advocacia desta comarca compreendeu o conflito e se mobilizou assumindo dois lados diferentes. Um deles optou por realizar denúncias administrativas contra a juíza no TJMG e no CNJ, além de ajuizar os “*incidentes de suspeição*”, ato jurídico que visava reconhecer o conflito existente e apontar a “*parcialidade*” da magistrada para julgar os processos daqueles advogados que teriam se convertido em seus “*inimigos*”, na perspectiva dos interlocutores.

Além dessas estratégias de mobilização eminentemente jurídicas, os interlocutores utilizaram recursos, a que denominamos de estratégias extrajurídicas na “*briga*”. Isso porque, não constituíam mobilizações realizadas por meio do judiciário, foram protestos realizados na porta do fórum e na sede da OAB, por exemplo.

O outro grupo de advogados escolheu apoiar a magistrada, elaborando discursos e abaixo-assinados a seu favor. Defenderam a competência profissional da juíza. Conforme observamos, houve o rompimento entre esses dois grupos de profissionais de advogados que deixaram de se falar e passaram a se ver como “*inimigos*”.

O grupo que se manifestou com intensidade contra a magistrada foi reconhecido por alguns pares profissionais e passou a se autodenominar advogados “corajosos”. Dessa forma, para os atores com quem dialogamos a categoria “*coragem*” foi mobilizada como um requisito essencial e legítimo de distinção entre os profissionais da advocacia e, portanto, como constituinte de um tipo de moralidade profissional dos advogados locais. Assim, a defesa das prerrogativas decorreu de um conflito interprofissional que produziu sentidos sobre o que é a profissão para esses advogados.

Categorias como “*advogado militante*” e, principalmente, “*advogado tem que ter coragem*” foram mobilizadas pelos atores para estabelecer identificações e hierarquizações entre os próprios profissionais. Em razão disso, a categoria “*coragem*” apareceu imbricada à representação dos atores do que significa ser um advogado.

Dessa forma, entendemos que a categoria “*advogado corajoso*” ou mais exatamente a de “*coragem*” foi mobilizada pelos advogados no contexto pesquisado como uma moralidade profissional própria da advocacia. Da mesma forma, as respostas ao conflito, no que envolvem ambas as partes, relacionam-se com as questões sobre como os operadores do direito tratam os conflitos dentro desse campo profissional.

Alguns atores trataram o conflito com normalidade. Assim, a “*briga com a juíza*” foi tratada pelos envolvidos e pelas instituições que os representam como um problema a ser resolvido da mesma forma como a cultura jurídica brasileira orienta a administração dos conflitos em âmbito judicial.

Nessa perspectiva, os conflitos são encarados sob um ponto de vista negativo, pois são percebidos como um “problema” que deve ser eliminado. A própria ausência de composição das tensões entre advogados e juíza representa esse modo de experimentar o conflito, pois os relatos do presidente da OAB/MG e do corredeiro do TJMG indicam que esta situação na cidade seria o maior “*problema*” do judiciário no estado de Minas Gerais.

A partir dessa forma de se administrar os conflitos institucionalmente, criam-se tensões com os profissionais que não compartilham do mesmo “*ethos*” profissional. Esses profissionais são justamente aqueles que não se encontram inseridos nos quadros estatais, a advocacia. O advogado é representado pelos demais profissionais com um “chato” ao exigir que as formalidades contidas nas leis sejam cumpridas na defesa dos interesses do cliente.

O que os atores identificam como “*coragem*” é o risco em lidar com um poder estatal arbitrário e que não produz previsibilidade em relação ao seu trabalho. O

que os advogados da comarca estão dizendo é que é preciso ter “*coragem*” para se posicionar ativamente contra essa hierarquia. Ao mesmo tempo, a mobilização profissional em torno das prerrogativas dos advogados relaciona-se com demandas por reconhecimento da legitimidade de ação desta profissão, que, conforme os textos normativos, não estaria subordinada hierarquicamente à magistratura. Somente observando e analisando essas práticas cotidianas da administração institucional dos conflitos que se torna possível compreender a dimensão que a “*coragem*” adquire como categoria nativa para a profissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova*, n. 97, p. 213-250, 2016.
- BARBALHO, Martins Rennê. *A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo*. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR.
- BEAUD, Stéphanie; WEBER, Florence. *Guia de pesquisa de campo: Produzir e analisar dados etnográficos*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BONELLI, Maria da Glória. “Origem social, trajetória de vida, influências intelectuais, carreira e contribuições sociológicas de Eliot Freidson”. In: FREIDSON, Eliot. *Renascimento do profissionalismo*. São Paulo: Edusp, 1998, p. 11-30.
- _____. *Profissionalismo e política no mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.
- _____. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 13, ano 7, p. 110-135, Jan/Jun. 2005.
- _____. “As interações dos profissionais do direito numa comarca do Estado de São Paulo.” In.: SADEK, Maria Tereza (org.), *O sistema de justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 24-70. ISBN: 978-85-7982-039-7. Available from SciELO Books
- BONELLI, Maria da Glória; HORTA NUNES, Jordão; MICK, Jacques. Ocupações e Profissões na Sociedade Brasileira de Sociologia: balanço da produção. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, ano 11, p. 18-28, set/dez. 2017.
- BOURDIEU, Pierre. “A força do direito”. In: BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209 - 254.
- CARDOSO DE OLIVERIA, Luís R. *Direito Legal e Insulto Moral - Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

- _____. *Honra, Dignidade e Reciprocidade*. Brasília: 2004. Disponível em: <http://lemetro.ifcs.ufrj.br/honra_dignidade_reciprocidade.pdf>. Acesso em 15 de set. de 2018.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 2015. 786 p.
- ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Direito & Práxis*, v.07, n. 12, p. 395-412, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- GERALDO, Pedro Heitor Barros; PIRES, Victória. Advogados “corajosos”: Uma análise da produção de identidade(s) nos conflitos intraprofissionais numa comarca do interior. *Juris Poiesis*, v. 21, p. 166-191, 2018.
- GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro. “Por uma sociologia empírica do Direito”. In: FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. (Org.). *Sociologia Empírica do Direito*. Lisboa: Juruá, 2015, p. 9-20.
- KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 23-38, nov., 1999.
- _____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, Brasília, p. 25-51, 2009. Semestral. Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/anuario-antropologico-listagem-dos-numeros/112-anuario-antropologico-sumario-20092>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- _____. “Tradição Inquisitorial no Brasil da Colônia à República: da Devassa ao Inquérito Policial”. In.: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. 4ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 127-160.
- _____. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 9, n. 3, set-dez, p. 505-529, 2016.
- _____. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 6, n. 4, p. 549-580.
- KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI, Bárbara. *O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica*. Paper apresentado no 7ª encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/Pernambuco. Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2015.

- LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC*. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/150.pdf>. Acesso em: 31 de jul. de 2018.
- MCCANN, Michael. *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago: University of Chicago Press, 1994. Introdução e cap. 4.
- NUÑEZ, Izabel Saenger. “*Aqui não é casa de vingança é casa de justiça!*”: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no tribunal do júri. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, UFF.
- SADEK, Maria Tereza (org). *O sistema de justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7. Available from SciELO Books.
- SCALERCIO, Márcio. *Heráclito Fontoura Sobral Pinto: toda liberdade é íngreme*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Vit%C3%B3ria/Downloads/heraclito%20(1)%20(1).pdf>. Acesso em 17 de julho de 2018.
- TEIXEIRA MENDES, Regina Lucia. Verdade real e livre convencimento: o processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. *DILEMAS*, v. 5, n. 3, jul-set, p. 447-448, 2012.
- TOSTA, Wilson. ‘Tenentes de toga comandam essa balbúrdia jurídica’, afirma cientista político. *Estadão*. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tenentes-de-toga-comandam-essa-balburdia-juridica-afirma-cientista-politico,10000095549>>. Acesso em: 18 de set. de 2017.
- WERNECK VIANNA, Luiz; REZENDE DE CARVALHO, Maria Alice; CUNHA MELO, Manuel Palacios; BAUMANN BURGOS, Marcelo. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

O contato com o público importa? Uma análise exploratória sobre a construção da auto-legitimidade entre juízes paulistanos^{1,2}

Does contact with citizens matter? An exploratory analysis about self-legitimacy development among São Paulo judges

Bruna Gisi^a, Maria Gorete Marques de Jesus^b, Giane Silvestre^c

Resumo Este artigo apresenta os resultados parciais de uma pesquisa que o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo vem desenvolvendo sobre a legitimidade das instituições no Brasil, dentre elas o Judiciário. Parte-se do conceito de *procedural justice*, de acordo com o qual a legitimidade é resultado da inter-relação entre os cidadãos e os servidores públicos, bem como da noção de auto-legitimidade, que considera a crença que os agentes possuem no direito de exercer sua autoridade. Neste trabalho, explora-se a auto-legitimidade construída por juízes de diferentes áreas do direito, a partir de entrevistas realizadas na cidade de São Paulo. As análises preliminares indicam duas concepções antagônicas sobre autoridade judicial, expressas nas posições elaboradas pelos juízes sobre a importância do contato entre eles e a população: uma – mais comum entre juízes da área cível – de que o direito é uma atividade técnica mediada por seus operadores e que prescinde do contato com o público; e outra – expressa por alguns juízes da área criminal – de que o contato com as pessoas envolvidas no processo e sua situação particular é importante para produzir decisões corretas e justas.

Palavras chave: Auto-legitimidade. Legitimidade. Judiciário. *Procedural justice*. Contato.

Abstract *This article presents partial results of a research developed by the Center for the Study of Violence of the University of São Paulo on the legitimacy of institutions in Brazil, among which is the judiciary. We make use of the concept of procedural justice,*

1 Este trabalho foi desenvolvido com o apoio da FAPESP. Processo nº. 2013/07923-7, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

2 Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no 42º Encontro Anual da ANPOCS em 2018 dentro das discussões do GT 21 “Os juristas e a sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito”.

a Professora do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP) e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP).

b Doutora em Sociologia e pesquisadora de Pós-doutorado do NEV-USP.

c Pesquisadora de Pós-doutorado do NEV-USP e bolsista FAPESP.

according to which legitimacy is the result of an interrelation between citizens and public servants; and from the notion of self-legitimacy, which allows one to consider the belief public agents have in the right to exercise authority. In this article, we explore the construction of self-legitimacy by judges from different branches of law in interviews conducted in the city of São Paulo. Preliminary analyses indicate two competing views on judicial authority in the opinions judges express on the importance of contact with the population: the first – more common between judges working with civil law – stands that law is a technical activity mediated by its specialized agents and which dispenses interaction with the public. The second – expressed by part of the criminal law judges – stands that contact with people involved and their particular situations is important for better and fairer decisions.

Keywords *Self-legitimacy. Legitimacy. Judiciary. Procedural justice. Contact.*

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados parciais de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa CEDIP-FAPESP “*Construindo a democracia no cotidiano: direitos humanos, violência e confiança institucional*” desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP). O objetivo geral do projeto é analisar como a legitimidade de instituições-chave para a democracia é construída ou prejudicada pelos contatos cotidianos entre cidadãos e funcionários públicos. O foco está principalmente nas instituições responsáveis pela aplicação da lei, como as polícias e o judiciário, e um dos eixos do programa é dedicado a investigar a perspectiva interna a essas instituições a partir da percepção de seus operadores³. Este eixo da pesquisa envolveu a realização de entrevistas semiestruturadas com juízes de São Paulo que atuam em diferentes áreas do direito. O objetivo foi analisar quais fatores estão relacionados com a construção interna da legitimidade do judiciário, discussão que será exposta neste artigo.

3 O Programa CEPID-FAPESP “*Construindo a democracia no cotidiano: direitos humanos, violência e confiança institucional*” é composto por três grandes eixos de pesquisa. O primeiro envolve um estudo quantitativo longitudinal realizado com a população da cidade de São Paulo e investiga as percepções da população sobre as instituições responsáveis por aplicar as leis. Com a aplicação de um *survey* com moradores de diferentes regiões da cidade, o objetivo é compreender se a população atribui legitimidade a essas instituições e quais são os preditores dessa percepção. O segundo eixo também consiste em um estudo quantitativo longitudinal, mas tem como foco a população pré-adolescente e é realizado em escolas. O foco dessa pesquisa é o processo envolvido na noção de “socialização legal” e busca compreender como os pré-adolescentes se relacionam com diferentes figuras de autoridade. Por fim, para o terceiro eixo, as pesquisas desenvolvidas envolveram a aplicação de um *survey* com policiais civis e militares e a realização de entrevistas qualitativas com juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo (NEV, 2016).

Partindo da perspectiva sobre a legitimidade presente no modelo de “justeza procedimental” (*procedural justice model*) desenvolvido por Tom Tyler (1990; 2003), bem como da análise de parte dos dados coletados junto ao judiciário paulistano, o objetivo deste trabalho é compreender de que maneira os juízes constroem a sua legitimidade e qual é o lugar ocupado pelo contato com a população nas suas visões sobre o exercício da autoridade judicial. Busca-se colocar em diálogo os dados obtidos e a literatura produzida pelos estudos sobre auto-legitimidade (*self-legitimacy*), bem como a produção nacional sobre as diferentes e conflitantes visões a respeito do exercício do direito.

O artigo está organizado em quatro partes, além dessa introdução. A primeira parte apresenta a literatura sobre legitimidade que orientou a construção da pesquisa e que fundamenta a questão que nos dedicamos a discutir, situando a pertinência teórica da noção de auto-legitimidade e da importância do contato para a construção da legitimidade da instituição. A segunda parte revisa a literatura nacional sobre o judiciário brasileiro, em particular os trabalhos que discutem a perspectiva dos magistrados sobre seu papel, sobre a justiça e sobre a autoridade judicial. A terceira parte apresenta os resultados da pesquisa, em que se analisa e descreve brevemente os procedimentos empregados na coleta dos dados. Por fim, a quarta parte é dedicada à discussão dos dados a partir da literatura apresentada.

“JUSTEZA PROCEDIMENTAL”: A CONSTRUÇÃO DAS NOÇÕES DE LEGITIMIDADE E AUTO-LEGITIMIDADE

A noção de legitimidade tem sido usualmente utilizada na teoria social e política para analisar a distribuição desigual de poder na sociedade a partir da chave do reconhecimento e da obediência voluntária às ordens de uma autoridade. No que diz respeito à análise da legitimidade como fenômeno empírico, a obra de Max Weber (1970; 2004) ocupa lugar de destaque por oferecer uma abordagem original e sociológica para o tema. Considerada como atributo da relação de dominação em virtude de autoridade, para Weber, a legitimidade traduziria o direito à obediência por parte do detentor do poder e o dever de obediência por parte do dominado. Esse sentimento de dever diante da autoridade poderia ser fundamentado por diferentes tipos de princípios que justificariam o exercício do poder: sistema de regras racionais, tradição e carisma. Assim, para Weber, o exercício do poder mediado pela legitimidade seria aquele baseado em algum princípio reconhecido pelo dominado que justifica esse exercício.

Em diálogo com a noção weberiana, autores da teoria política e social contemporâneas têm proposto desenvolver o conceito de legitimidade de modo a retomar

a sua dimensão normativa. Tanto Jacques Coicaud (2004) quanto David Beetham (1991) destacam a dimensão da legitimidade como limite intrínseco ao exercício do poder. Compreendida como o reconhecimento do direito de governar, a legitimidade ofereceria um meio para tornar a distinção entre governantes e governados justificável. De maneira semelhante, ambos os autores buscam especificar as condições necessárias para que o exercício do poder seja considerado legítimo: (i) o poder deve ser legalmente válido; (ii) as regras ou leis que regulamentam esse poder precisam estar de acordo com valores e crenças compartilhadas; (iii) seria necessário haver evidências de consentimento por parte dos subordinados.

Outra contribuição contemporânea importante para o estudo empírico da legitimidade foi a proposta de Tom Tyler (1990; 2003; 2006) que deu origem a uma ampla agenda de pesquisas que tem sido desenvolvida por uma rede de pesquisadores. Em seu estudo, Tyler observou duas perspectivas distintas do comportamento de obediência às leis, a instrumental e a normativa. Dentro da perspectiva instrumental, há duas ideias de obediência: pela dissuasão, na qual as penalidades e sanções impostas pelo descumprimento das regras coagem os indivíduos; e pela opinião dos pares, na qual a desaprovação de pessoas próximas exerce um controle social que inibe o descumprimento das regras. Na perspectiva normativa, ele também identificou duas dimensões da obediência: a moralidade pessoal, na qual os valores morais de cada indivíduo influenciariam diretamente na obediência às regras; e a legitimidade, vista como o reconhecimento e o apoio às autoridades, baseado na ideia que a regra é justa e que deve ser obedecida (TYLER, 2006). Uma das principais conclusões dos estudos de Tyler é que a crença na legitimidade das leis e dos seus operadores, bem como a crença na justiça (*fairness*) de determinada regra ou ação, são fatores determinantes para que as pessoas obedeçam às leis, mais do que o receio de sofrer sanções e punições.

Tyler seguiu com seus estudos e, após ter identificado empiricamente uma associação positiva entre obediência voluntária e legitimidade, buscou investigar os fatores que podem influenciar os julgamentos públicos sobre a legitimidade. Para tanto, o autor desenvolveu o que ficou conhecido como o modelo da justiça procedimental (*procedural justice model*), de acordo com o qual a percepção das autoridades como legítimas é fortemente influenciada pela avaliação que os cidadãos fazem do tratamento recebido por essas autoridades (TYLER, 2003, p. 284). Assim, a legitimidade é tida como o resultado de uma inter-relação entre cidadãos e servidores públicos, avaliada pelo tratamento justo, igualitário e transparente, baseado em uma comunicação acessível e respeitosa, dependida pelos agentes do Estado. O conceito de justiça procedimental indica, assim, que a população é

sensível à forma como é tratada pelas autoridades, o que ressalta a importância do contato. A obediência às leis não está somente relacionada à possibilidade do uso da força e da punição como elemento para conformar comportamentos, mas a outro fator relacionado à qualidade do contato entre população e servidores.

Além dos estudos de Tom Tyler em parceria com outros pesquisadores (SUNSHINE; TYLER, 2003; TYLER; HUO, 2002), o modelo da justiça procedimental tem sido testado empiricamente por uma rede de pesquisadores em diferentes contextos nacionais e com a inclusão de novas variáveis (Cf. JACKSON ET AL., 2012; JACKSON ET AL., 2013; TANKEBE, 2013). No cenário brasileiro, o modelo foi replicado por Oliveira e Cunha (2017). No estudo, as autoras se dedicaram a mensurar o grau de desobediência às leis, buscando ainda compreender os motivos que levam a tal comportamento. Após testarem uma série de variáveis, as autoras concluíram que no Brasil, o medo de sofrer sanções não é o principal motivo para a obediência às leis, sendo a moralidade pessoal o fator que mais influencia o comportamento de cumprimento das regras (OLIVEIRA; CUNHA, 2017, p. 292). Seguindo as conclusões de Tyler, as autoras afirmam que o respeito às regras não pode ser explicado exclusivamente pela perspectiva instrumental, uma vez que as variáveis ligadas aos valores morais apresentaram bastante influência sobre o comportamento de adesão às leis.

Ainda que a maioria desses estudos tenha como foco a legitimidade das organizações policiais, algumas pesquisas têm sido dedicadas a verificar a aplicação do modelo da justiça procedimental para investigação da atitude da população com relação aos tribunais de justiça. Tom Tyler (2007) produziu um balanço de pesquisas que mostraram o impacto da justiça procedimental na disposição das pessoas em aceitar decisões judiciais desfavoráveis e sua ligação com a avaliação que a população faz dos juízes e dos tribunais. De acordo com o autor, essas pesquisas têm demonstrado que a percepção de que os procedimentos legais foram justos e equitativos estava associada à legitimidade atribuída ao sistema legal de maneira geral. Neste texto, Tyler apresenta uma síntese dos elementos que constituem a justiça procedimental no caso dos tribunais: voz – a possibilidade de a pessoa expressar a sua perspectiva sobre o caso; neutralidade – as decisões serem baseadas em regras aplicadas igualmente nos diferentes casos; respeito – respeito às pessoas e aos seus direitos para que se sintam consideradas pelo Estado; confiança – demonstração de que as decisões estão sendo tomadas baseadas no melhor interesse das partes envolvidas. Em outro texto, Tyler (2006) propõe ainda uma proximidade entre o modelo da justiça procedimental com o modelo da justiça restaurativa no que diz respeito à concepção sobre as respostas

estatais aos delitos. Ambas representariam alternativas ao modelo mais punitivo baseado na aplicação de sanções como modo privilegiado de controle do crime.

Mais recentemente, em parceria com David Rottman, Tyler (2014) realizou uma pesquisa com residentes e advogados da Califórnia, buscando verificar a importância da justiça procedimental para a confiança e percepção de legitimidade dos tribunais por parte da população. Os resultados dessa pesquisa mostram que as experiências que as pessoas têm com os tribunais alteram os fatores que influenciam a sua confiança: a justiça distributiva é mais importante entre as pessoas que não tiveram experiências pessoais com a justiça; para os que tiveram contato direto com os tribunais, a qualidade do processo decisório e o respeito às regras se tornam fatores significativos.

Outros pesquisadores têm produzido achados que vão na mesma direção. A pesquisa de Sara Benesh (2006), por exemplo, analisa o apoio público aos tribunais locais de algumas regiões dos Estados Unidos. No estudo, a autora destaca três fatores que explicam o apoio da população aos tribunais: a experiência, ou seja, o contato do cidadão com a instituição, as atitudes dos funcionários no tratamento dado aos usuários – considerando a equidade dos procedimentos empregados –, e o conhecimento da população sobre o funcionamento da instituição.

Nina Peršak (2016) também pesquisa a legitimidade judicial a partir da perspectiva da justiça procedimental com base em observações sociológicas e sócio legais sobre instituições jurídicas na sociedade moderna tardia. A autora examina primeiramente os fatores que podem influenciar a confiança no Judiciário. Em seguida, analisa alguns dos elementos da legitimidade judicial que estão além da justiça procedimental ou no modelo de legitimidade baseado na confiança, para, então, se dedicar àqueles que são intimamente ligados à justiça procedimental, a saber: o acesso à justiça, a percepção de independência e de imparcialidade dos operadores, e da boa comunicação judicial. De maneira semelhante à pesquisa de Rottman e Tyler mencionada, um dos resultados de sua pesquisa demonstra que, para os que buscam os tribunais ou são acionados por eles (por exemplo, vítimas, demandantes, advogados, acusados) a avaliação da justiça procedimental está ligada à sua experiência direta com o processo judicial, diferente daqueles cujas informações e avaliações derivam de fontes secundárias como mídia, amigos, parentes, entre outros. A qualidade da comunicação é outro ponto destacado por Peršak. Informar as partes sobre todo o processo contribui para que acolham a decisão de forma compreensiva, ao contrário do que tende a ocorrer nos casos em que as razões da decisão são desconhecidas pelas partes.

Em uma perspectiva semelhante, Fagan (2007) afirma que a legitimidade e a eficácia da lei – especialmente no direito penal – dependem fortemente da credibilidade moral que elas têm para os cidadãos. Uma motivação para obedecer a lei seria a dimensão normativa ou ética: as pessoas sentem que obedecer é a coisa certa a fazer. O autor destaca três dimensões que, na operacionalização da justiça, produzem legitimidade: preocupação com a equidade processual e o tratamento respeitoso, reconhecimento dos direitos do cidadão; justiça distributiva, proporcional e consistente em suas respostas legais; capacidade do direito penal e das instituições criminais em detectar atos ilícitos e proteger os cidadãos. Quando as pessoas sentem que o sistema legal não aplica a justiça de forma consistente e igual entre pessoas e grupos, isso prejudica a noção que possuem sobre a legitimidade (FAGAN, 2007, p. 130). A percepção de ter recebido tratamento desigual seria a fonte mais importante de insatisfação popular com o sistema jurídico americano. De acordo com o autor, pesquisas de opinião pública, ao longo de quatro décadas, mostram que a população dos Estados Unidos tem pouca confiança na justiça e na eficácia do sistema de justiça criminal, assim como no direito penal em geral. Essa crise de confiança é mais aguda entre as minorias étnico-raciais e esse resultado persiste, independentemente de haver aumento ou queda do crime (FAGAN, 2007, p. 123). Tal insatisfação com o sistema de justiça criminal afeta a confiança nas instituições jurídicas e gera a falta de colaboração com o trabalho da polícia e da justiça.

Fagan (2007) destaca ainda as implicações que os desafios à legitimidade têm para a viabilidade da lei e do sistema legal. Em primeiro lugar, as pessoas que veem a lei como ilegítima teriam menos probabilidade de obedecer, e as pessoas que veem os policiais e juízes como desprovidos de legitimidade são menos propensas a seguir suas diretrizes. Embora a lei se baseie na ameaça implícita ou explícita de sanção por delito, o sistema legal depende fortemente da adesão voluntária da maioria dos cidadãos. Por conseguinte, níveis mais baixos de legitimidade tornam a regulamentação social mais onerosa e difícil.

As pesquisas citadas acima destacam a importância do contato entre a população e os operadores do Direito para o reconhecimento de autoridade e consequente legitimação das instituições de justiça. No entanto, elas tendem a avaliar a questão da legitimidade exclusivamente a partir do ponto de vista da população, deixando de considerar a visão dos operadores do Direito e demais servidores do Poder Judiciário. A necessidade de considerar não só a atribuição de legitimidade, mas também a reivindicação de legitimidade por parte dos detentores do poder foi destacada por Anthony Bottoms e Justice Tankebe (2012) em uma revisão crítica

das pesquisas sobre justiça procedimental. Retomando a definição weberiana, os autores propõem uma abordagem *dialógica* da legitimidade, que considere também a dimensão da auto-legitimidade (*self legitimacy*) dos servidores públicos, ou seja, a crença que esses agentes possuem no direito moral de exercer autoridade. Nesta perspectiva, portanto, a questão da legitimidade precisaria ser ampliada, sendo importante considerar a relação recíproca entre aqueles que detêm o poder e seu público, e não apenas a percepção do público, sobretudo para perceber se o contato com a população é algo relevante ou não.

Esta abordagem foi incorporada por diversas pesquisas que têm investigado empiricamente a auto-legitimidade de policiais, relacionando essa dimensão com fatores relativos à existência de procedimentos justos no exercício da autoridade interna à instituição (TANKEBE, 2010; 2014; BRADFORD; QUINTON, 2014; JONATHAN-ZAMIR; HARPAZ, 2014). A auto-legitimidade de juízes, no entanto, é um aspecto ainda pouco explorado empiricamente, tanto na literatura internacional, quanto nacional. Com o objetivo de contribuir com esse campo de estudos, a pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos da Violência busca justamente identificar quais as percepções que os juízes possuem sobre sua autoridade e sua legitimidade e em que medida o contato com o público é considerado um fator relevante para a legitimação de suas decisões e da própria instituição de justiça.

DUAS VISÕES DE JUSTIÇA

As concepções e percepções de juízes sobre o direito e a justiça têm sido objeto de investigação na literatura nacional sobre o judiciário brasileiro. A pesquisa e análise das visões que os juízes formulam sobre seu papel e sobre a justiça são usualmente desenvolvidas em diálogo com o contexto de reforma do judiciário brasileiro. O processo de transição democrática brasileiro trouxe uma agenda de reformas substantivas, sobretudo para instituições fundamentais para a consolidação da democracia, como é o caso do Poder Judiciário. As décadas de 1990 e 2000 foram marcadas por debates e formulações legislativas, que foram avançando lentamente no cenário político da época. A reforma judiciária trazia alguns temas centrais, dentre eles o acesso à justiça, eficiência e desempenho do sistema judiciário e a questão da transparência. De acordo com Maria T. Sadek (2010), essa agenda foi intensamente debatida, não apenas em função dos aspectos materiais do funcionamento do sistema, mas em função do papel político do judiciário no exercício da democracia brasileira adquirido na Constituição de 1988, que ampliou consideravelmente as formas individuais e coletivas de acesso ao Judiciário, como guardião dos direitos constitucionais do cidadão.

Nesse campo de debates surgiram também discussões sobre o papel dos juízes e o compromisso com o processo de democratização, com a defesa de direitos e garantias fundamentais da população, numa sociedade extremamente marcada pela desigualdade social. Talvez por essa razão, a literatura nacional sobre o judiciário aponte para a existência de uma disputa entre duas visões: de um lado, a que compreende a atividade dos juízes como técnica, politicamente neutra, independente das demandas populares e que arbitraría sobre litígios individuais com base em valores considerados universais. De outro, a compreensão da atividade jurídica como parte das relações políticas da sociedade, com uma atuação engajada com causas sociais coletivas.

Para Maria da Glória Bonelli (2001; 2005) há uma persistência histórica dessas duas posições como ideologias profissionais em disputa no mundo do direito, bem como dos conflitos em torno das fronteiras que separam política e profissão nas relações profissionais deste universo. A autora aponta que o profissionalismo que valoriza a autonomia e a independência com relação aos demais poderes não é homogêneo e envolve concepções em disputa: por um lado, a visão convencional da política das profissões como “antipolítica”, baseando-se em valores como o de formalismo legal, do “procedimentalismo” e do conhecimento técnico-jurídico e, de outro, a crítica ao ideário da neutralidade profissional e a defesa do compromisso político dos juízes com a efetivação da democracia.

Nesse período de novos papéis assumidos pelo Judiciário, podemos destacar a incorporação de propostas de inovações no sistema judicial, sobretudo com o propósito de solução rápida de litígios e agilização dos trâmites processuais, tendo como grande destaque os Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Criminais (JECrim), criados pela Lei Federal 9.099/95⁴. Chamados também de “juizados de pequenas causas”, por tratarem de delitos de menor potencial ofensivo, esses tribunais são orientados por critérios de oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Um dos principais objetivos consiste na possível reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Esse “novo” modelo ampliou o contato da população com as instituições de justiça, sobretudo ao exigir que juízes deixassem de realizar decisões punitivas ou absolutórias, na

4 Previstos na Constituição Federal de 1988, os Juizados Especiais Cíveis tiveram seu funcionamento regulamentado pela Lei N 9.099 de 26 de setembro de 1995. A lei estabelece que nos juizados especiais (cíveis e criminais) os processos devem se orientar “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (Art. 2º). A competência dos JECs envolve a conciliação, processo e julgamento de causas cíveis de “menor complexidade” cujo valor não exceda 40 salários-mínimos.

figura de alguém neutro e alheio ao ambiente social, para assumir um papel mais ativo e conciliador (AZEVEDO, 2001, p. 105). No entanto, houve uma grande dificuldade entre os magistrados para se adaptarem a esse novo papel, porque os juízes que atuavam nos Juizados eram os mesmos que atuavam nas Varas Criminais, reproduzindo, portanto, a mesma “relação de poder hierárquica e intimidatória sobre as partes para encaminhar uma solução do caso do que de uma proximidade advinda de vínculos sociais comunitários” (AZEVEDO, 2001, p. 107).

Também no sentido de analisar projetos de aproximação entre o judiciário e a população, Jacqueline Sinhoretto (2011; 2017) destaca o conflito de visões ao analisar a proposta de reforma da justiça do final dos anos 1980 em São Paulo, formulada por um grupo de juristas reconhecidos como “garantistas” e contrário à versão liberal do direito como atividade técnica. Tal grupo acreditava que, ao tratar os conflitos como litígios individuais, haveria uma visão política que desmobilizaria as lutas sociais por direitos coletivos. Esses juízes questionavam o distanciamento do judiciário com relação à vivência popular e defendiam a reforma da justiça para que se tornasse mais receptiva às reivindicações coletivas, em especial aquelas das classes populares, apostando assim na transformação da relação do judiciário com a periferia. Um dos expoentes dessa visão foi a criação dos Centros de Integração da Cidadania (CIC), cuja proposta era aproximar as instituições jurídicas da população e, no contato com a comunidade, modificar a forma de atuação do judiciário, sendo ela mais democratizada, popular, acessível e permeável à realidade, sobretudo das periferias da cidade. “O projeto foi implementado a partir de 1996, marcado pela incorporação de uma nova forma de crítica ao funcionamento da justiça, ao formalismo jurídico e ao distanciamento simbólico” (SINHORETTO, 2017, p. 38).

Podemos dizer que a proposta dos CICs se aproxima muito do que a literatura sobre justiça procedimental indica como importante para a legitimação das instituições, sobretudo a ideia de que esses Centros teriam papel ético-pedagógico da utilização da justiça, com o aprendizado dos direitos e da cidadania, por meio da valorização do contato, da possibilidade de o cidadão sentir-se ouvido e de resolver seus conflitos de forma rápida e compreensível. A proposta inicial dos CICs era, portanto, aproximar os órgãos do Estado da população, cuja convivência tornaria possível à comunidade tomar contato com o funcionamento da justiça e com os seus direitos de cidadania.

Em sua pesquisa, Sinhoretto (2017) demonstra que, do ponto de vista dos juízes, esse contato maior com a população poderia ter um impacto transformador sobre a “mentalidade” dos operadores jurídicos, sendo eles também modificados na

forma de pensar o seu próprio papel. Essa ideia se aproxima bastante da literatura sobre auto legitimidade, que indica o contato como parte importante no processo de auto reconhecimento de autoridade dos servidores públicos.

Contudo, Sinhoretto (2017) demonstrou que, muito embora houvesse grande entusiasmo com o papel transformador dos CICs – seja na comunidade, seja para os funcionários desses Centros –, sua implementação pouco impactou o modo clássico de funcionamento das instituições judiciais. Permaneceu o formalismo, o distanciamento, os rituais e os símbolos de marcação das diferenças próprios do mundo jurídico – como a linguagem e a roupa –, mas também os procedimentos, que seguiram inalterados. As tensões entre visões sobre o papel da justiça e do juiz podem contribuir para explicar por que o projeto dos CICs não conseguiu avançar conforme preconizavam seus idealizadores, que apresentavam a visão do direito como agente político de construção e consolidação da democracia. Permaneceu a ideia de que os operadores do direito precisam manter certo distanciamento com relação à população para garantir objetividade e neutralidade e que devem atuar somente em casos individuais e não em ações coletivas.

No tocante às concepções dos juízes sobre a autoridade judicial e sobre o seu papel, a revisão da literatura nacional⁵ indica, portanto, que existe uma tensão e uma disputa entre duas visões. Conforme indicado, é possível estabelecer um nexo entre essa discussão e o modelo da justeza procedimental proposto por Tom Tyler na medida em que um elemento central da divergência entre essas duas posições diz respeito precisamente à importância atribuída à proximidade dos juízes com relação a população e suas demandas. Como será demonstrado a seguir, na pesquisa do NEV-USP realizada com os juízes também foi possível identificar posições divergentes sobre o lugar ocupado pelo contato com a população no exercício da autoridade judicial.

RESULTADOS

Com o objetivo de compreender a maneira como os juízes constroem a sua legitimidade e autoridade, a presente pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa, mais adequada para acessar as percepções dos atores sobre suas práticas. A pesquisa envolveu entrevistas semiestruturadas em profundidade com juízes

5 Ainda no que diz respeito à literatura nacional, seria possível incluir a ampla discussão sobre o tema da judicialização da política (VIANNA ET AL., 1997; 1999; VIANNA; BURGOS, 2002; 2005; VIANNA, 2013). Ainda que esse debate tangencie a questão das diferentes concepções sobre o papel do juiz, esse não é o foco desses estudos, concentrados na relação entre os poderes e no papel do judiciário como protagonista da questão social e da garantia de direitos de maneira mais ampla.

paulistanos de diferentes áreas e instâncias da justiça. Foram entrevistados 19 juízes, sendo 15 homens e 4 mulheres⁶. Dos entrevistados, 9 juízes atuavam na área Cível (4 nos Juizados Especiais Cíveis), 7 atuavam na área Criminal, 2 no Direito Público e 1 em um cargo de assessoria do Tribunal de Justiça de São Paulo. Dos 19 juízes entrevistados, 4 atuavam na segunda instância (1 desembargador e 3 assessores). A maior parte dos entrevistados (8) se formou em direito na década de 2000, seguidos pelos que se formaram na década de 1990 (6) e 1980 (5), e a maioria (13) dos entrevistados ingressou na carreira em até cinco anos após a formação. Em relação à faixa etária dos juízes, a maior parte deles (7) tem entre 34 e 39 anos, e no que diz respeito à formação, mais da metade deles (10) fez sua graduação na Universidade de São Paulo.

Para a realização das entrevistas, optou-se por um roteiro com questões semiestruturadas sobre o contato que os juízes mantêm com a população, bem como suas visões sobre tal contato. Todas as entrevistas foram gravadas mediante autorização prévia e posteriormente transcritas. Devido à dificuldade de acesso aos juízes para realização das entrevistas, adotou-se a estratégia “bola de neve” para coleta dos dados. A partir da rede de contatos das próprias pesquisadoras, foram realizadas as primeiras entrevistas e, com a indicação dos entrevistados, outros juízes foram acionados os quais, por sua vez, também indicaram outros colegas. A limitação evidente dessa estratégia é o risco de restringir as entrevistas a uma rede de juízes de um perfil específico. Como forma de minimizar os possíveis problemas gerados por esta estratégia de coleta, além desse fator ter sido considerado na análise das entrevistas, o material coletado tem sido analisado como fonte para formulação de hipóteses que podem ser desenvolvidas e exploradas com a ampliação e diversificação da coleta de dados já planejada na continuidade da pesquisa.

A partir da leitura sistemática das entrevistas realizadas foram criados dois eixos analíticos: i) relações do judiciário com a sociedade e ii) relações internas ao judiciário. No presente trabalho apresentaremos as análises preliminares do eixo *relações do judiciário com a sociedade*, buscando demonstrar, mais especificamente, de que maneira a visão dos entrevistados sobre o contato com a população expressa elementos importantes da forma como eles constroem a própria autoridade.

6 Com o objetivo de garantir o anonimato dos entrevistados, optamos por adotar sempre pronomes masculinos.

Tendo em vista que no modelo da justiça procedimental desenvolvido por Tom Tyler a qualidade do contato entre os cidadãos e os representantes das instituições que aplicam as leis é decisiva para a legitimidade atribuída a essas instituições, a investigação sobre a construção da auto-legitimidade dos juízes considerou o modo como esses atores percebem sua atuação junto à população e se o contato é relevante ou não. Ao responderem a questão sobre a importância do contato com a população, os entrevistados formularam diferentes concepções sobre a autoridade judicial e sobre o próprio funcionamento da justiça. A análise das entrevistas permitiu formular duas opiniões que dividem os entrevistados: a) o contato com a população não é frequente e nem relevante para a decisão judicial, porque o juiz considera somente os argumentos técnicos, desenvolvidos pelos advogados e incluídos no processo e; b) o contato com a população pode produzir decisões melhores e mais justas porque permite levar em conta o contexto específico e a situação particular de cada caso.

JUSTIÇA COMO TÉCNICA

A primeira posição, mais frequente e formulada, sobretudo pelos juízes da área cível⁷, envolve uma concepção do direito como área técnica, cujas atividades necessariamente são mediadas pelo saber especializado de seus operadores. O contato com a população é visto como irrelevante para os procedimentos, porque, de acordo com os entrevistados, as pessoas não possuem o conhecimento técnico necessário para formular seus pedidos. Como é possível observar no exemplo a seguir, de acordo com essa visão, o contato do juiz deve ser sempre mediado pelo advogado:

A outra possibilidade seria a parte vir falar com a gente, mas esse contato é bem mais raro, porque a parte não sabe explicar o que está acontecendo. Então é melhor que a explicação técnica venha por meio de um advogado, isso já dificulta esse contato com a parte. [...] Eu acho assim, a parte tem um advogado, acho que é melhor que esse contato seja feito tendo um advogado, a parte muitas vezes não tem a noção do contexto da decisão, ou não sabe... [...] É claro que elas estão representadas pelo advogado que é o técnico, é um ato do processo, por exemplo, a audiência. Então é o técnico que fala (Juiz 12).

7 Essa posição foi formulada por todos os juízes da área cível entrevistados, mas não somente por eles.

Assim, ainda que a parte seja a pessoa interessada no conflito que está sendo arbitrado pela justiça, a falta de conhecimento especializado a incapacitaria a compreender e saber explicar o caso. Por este motivo, o processo ocorreria exclusivamente entre os operadores.

Essa concepção das atividades jurídicas era ainda associada pelos entrevistados à ideia de que o juiz só pode se comunicar e se pronunciar no processo e só pode decidir a partir do que consta nos autos. Assim, a interação e o contato presencial com a população seriam irrelevantes também porque o que não é registrado e documentado não importa para a decisão.

O contato que eu tenho é com o processo e quando alguém precisa vir aqui falar comigo é obrigatoriamente o advogado. A gente não atende a parte. Por várias razões, mas porque a parte não pode vir por ela mesma pretender qualquer coisa em juízo, nesta vara. [...] Eu só posso ter contato através do advogado, o contato que eu tenho com eles é nas audiências. Aí a parte vem, às vezes vem testemunha, mas meu contato é 99% através de advogado. [...] O máximo que eu faço e falar “olha, se o senhor não está contente com o advogado, o senhor troca”. Mais do que isso eu não posso, porque o juiz só pode falar no processo, né. Isso a gente aprende bem cedo na carreira (Juiz 11).

É interessante observar que essa visão também foi formulada pelos juízes que atuavam nos Juizados Especiais Cíveis, onde o contato com a população é mais frequente. Como nos JECs a população pode ajuizar ações sem precisar da representação de um advogado⁸, esses juízes necessariamente estabelecem um contato não mediado com a população. Os quatro juízes dos JECs entrevistados elaboraram esse contato “forçado” como uma fonte de problemas e conflitos, seja por dificultar o trabalho, seja por aumentar a chance de a parte expressar seu descontentamento com relação aos procedimentos e às decisões judiciais.

Aqui, a gente atende muito o público. Muito. Mais do que qualquer outra vara no Juizado Especial. A gente tem que fazer petição inicial, a gente tem que explicar o processo, explicar o andamento... explicar para alguém que não entende nada de Direito, tudo o que está acontecendo, inclusive a condenação, a vitória, a derrota. Nas outras varas não é assim, porque você tem o advogado. Então, o

8 Nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência por advogado não é obrigatória (Art. 9º - Lei 9.099/95).

advogado é um profissional que você não tem que ficar explicando nada. Então assim, o nosso atendimento dura meia hora, às vezes. E aí o pessoal não entende, você tem que ter paciência (Juiz 3).

Então, vai depender do nível de simplicidade das pessoas, às vezes a pessoa nem alfabetizada é, é muito difícil lidar com essa situação, porque assim, o direito é técnico, [...] às vezes a pessoa não entende mesmo, mesmo explicando tipo para criança “olha, cinco mais cinco é igual a dez”, então desenha uma casinha, porque às vezes precisa, não é brincadeira [...] a gente tem essa mesa um pouco separada, às vezes por uma questão de segurança, mas eu acho que é até bom ficar ali um pouquinho separado né, para as pessoas saberem que ali é uma autoridade, porque senão também todo mundo acha que “ah o juiz é amigão...” não é bem assim, é uma pessoa simpática, mas tem várias questões super sérias, falso testemunho, às vezes até sobre mentira e achar que ela está ali em uma mesa de bar e às vezes elas acham isso, então assim, essas pessoas mais simples, elas têm dificuldade e às vezes ela vem sem advogado aqui e essa dificuldade de entender, porque às vezes ela não tem razão.

[...]

Teve outro sujeito que reclamou na ouvidoria, faz uns 15 dias, ele não ganhou porque ele não tinha razão, queria danos morais e não sei o que e eu falei “olha, não tem razão, não tem danos morais por causa disso, disso e daquilo”, o juiz tem que dizer o porquê né, mas era uma pessoa leiga, veio sem advogado também e achou... “Essa audiência foi muito rápida, durou menos de cinco minutos e não sei o que...” [...] E às vezes eu não preciso ouvir também, aí não vai me convenecer porque ela chorou, porque ela fez drama e tudo mais, o juiz não pode julgar por pena, o juiz tem pena porque é ser humano, mas ele não pode aplicar essa pena dele no papel, porque se não vai cometer uma injustiça com outras partes e esse indivíduo eu acho que ele não compreendia o funcionamento, a audiência de fato foi rápida (Juiz 5).

O contato mais direto com a população é percebido, assim, como elemento que atrapalha o trabalho do juiz por demandar mais tempo e “paciência”, mas também como fator que interfere na afirmação da sua autoridade. Na fala do Juiz 5 fica evidente de que maneira, nessa visão, a distância garantida pelo caráter técnico do direito é tida como necessária para o exercício da autoridade judicial.

A insatisfação expressa pelas pessoas é interpretada como resultado do desconhecimento. É porque elas não entendem os procedimentos, não conhecem o direito, que emergem conflitos com o juiz.

Em uma das entrevistas, o juiz comenta que a possibilidade de sua decisão ser mal recebida pelas partes ou gerar alguma “animosidade” faz com que ele evite explicar a decisão em audiência. É interessante observar de que maneira ele elabora o fundamento de sua legitimidade em outro momento:

O juiz sempre tentou ser coerente porque nossa legitimidade é uma legitimidade argumentativa, é uma legitimidade racional. Então se a gente não consegue convencer racionalmente a outra pessoa que o que a gente está fazendo é correto. A gente perde legitimidade e num contexto maior a gente perde a cabeça. Então a nossa legitimidade é uma legitimidade racional. É importante que a gente fundamente bem as nossas decisões, que é importante que a gente tenha uma certa coerência conosco e com os superiores, pra população achar que a gente é importante. [...] Mas, dentro da minha visão, a gente adquire legitimidade de várias formas. Tem a questão da simbologia de usar gravata, de usar toga, os caras lá de fora usar peruca, um sentar um pouquinho mais alto do que os outros, tudo isso tem uma simbologia que eu acho importante. É claro que vocês como cientistas podem e devem contestar isso, mas eu particularmente acho que essa simbologia é importante. Mas, do ponto de vista absolutamente racional, essa simbologia se esvai, afinal de contas o juiz nem é mais importante e nem etc., etc. Mas a simbologia pro povo, eu acho importante. Mas, pra convencer os técnicos, que são vocês e a população mais esclarecida, nossa argumentação é racional. Se a gente não for coerente com as nossas decisões com os precedentes dos tribunais superiores e se vocês, que são a elite, né... (Juiz 6).

Para esse entrevistado haveria, assim, dois fundamentos para a legitimidade dos juízes a depender de qual é a audiência. No caso dos técnicos e da população “esclarecida” a legitimidade seria racional, baseada no convencimento racional e na coerência das decisões. Diferentemente, para o “povo”, a legitimidade viria da “simbologia”, dos elementos simbólicos associados à autoridade e à distância.

Somente um dos entrevistados identificou a própria recusa em “deixar a pessoa falar” como possível fonte de conflitos e insatisfação com as decisões. De acordo com ele, os cidadãos chegam ao juizado com uma demanda por ter “voz” e o juiz não poderia lhe negar esse direito.

JUSTIÇA “HUMANISTA”

A segunda posição identificada na análise das entrevistas foi formulada por parte dos juízes que atuam na área criminal e, com frequência, fazendo referência às audiências de custódia. Para esses entrevistados, o contato com a população nas audiências seria importante para acessar o contexto específico do caso e as características do réu, bem como por permitir a conversa, a negociação e a orientação das pessoas, fatores que teriam impacto direto nas decisões:

Fiz uma audiência nesse final de semana de violência doméstica. No fundo ele é um dependente químico e não tem episódios recorrentes de violência, acabou usando drogas naquele dia, se excedeu e agrediu fisicamente a mulher dele mesmo. Ele tinha uma condição muito boa, ele é um jogador de futebol, tinha uma condição boa, tinha dinheiro e aí perdeu tudo. Acabou caindo nas drogas e hoje é uma pessoa muito simples. Aí eu conversava com ele e eu falava assim “o senhor não vai ficar preso, o senhor não tem o perfil de um homem que vai ficar preso, mas o senhor também não vai voltar pra casa”. Aí ele disse “mas eu preciso sair de casa?”. Eu dizia “o senhor não precisa sair de casa, mas não convêm o senhor voltar pra casa agora, né, então pra evitar a sua prisão o senhor vai morar com a sua mãe”. E ele disse “mas a minha mãe mora em Carapicuíba”. Eu falei “olha, se o senhor não for pra sua mãe, o senhor vai ficar preso, porque eu não me sinto segura em autorizar o senhor voltar pra casa hoje; mas o senhor não é uma pessoa de perfil de centro de detenção provisória”. E falei “peça pra sua mãe trazer um comprovante de residência, o senhor tem o telefone dela, liga pra ela pra ela vir aqui”. “Ok” Então assim, 5 minutos aquilo se resolveu. Ele disse “ok, eu aceito, vou pra casa da minha mãe”. Eu falei, “depois, se o senhor se reconciliar com a sua mulher e tal...”. Então, eu gosto muito desse contato (Juiz 19).

Esse exemplo foi usado pelo entrevistado para demonstrar de que maneira o contato com o réu pode permitir uma negociação que impacta a decisão. Porém, cabe destacar que essa negociação foi fundamentada na identificação do “perfil” do réu, considerado incompatível com a prisão por parte do juiz. A fala desse juiz permite analisar uma das dimensões contidas na importância atribuída ao contexto do caso julgado para as decisões.

Além da possibilidade de conversar que a presença física diante do juiz proporcionaria, a importância do contato direto com a população foi vinculada também à noção de “humanização” dos procedimentos judiciais e da atuação do juiz:

A partir desse contato físico, nós notamos aqui uma redução do número de encarceramento. E por conta também, talvez, de um desenvolvimento de um processo de humanização, ou de contextualização do crime no contexto social de que aquela pessoa se encontra inserida, então, era muito comum que alguém viesse preso em flagrante, por um delito doloso de furto, por exemplo, e ser multi-reincidente em furto. Antigamente o juiz não tinha contato com essa pessoa, ele analisava o processo. Aí a verificação que o juiz fazia era: trata-se de crime doloso, furto qualificado que seja, de alguém, praticado por alguém que tem vários outros crimes de furto, seja um multi-reincidente específico, e essa pessoa acaba sendo invariavelmente enviado, acaba sendo enviado ao cárcere. A audiência de custódia permitiu ao juiz enxergar quem é, nesse caso específico, né, o multi-reincidente em furto, que é apresentado pelo furto de fios de cobre, por furtos de mercados, furtos de campa de cemitério... e que chegam aqui à audiência de custódia com roupas rasgadas, malvestidos, sujos... [...]. Então, na maioria das vezes, quem pratica esse tipo de furto e que tem esse tipo de histórico são moradores de rua que acabam vendo na prática do crime um meio de vida. E os juízes justificavam a manutenção da prisão com esse argumento, de que a prática do crime era um meio de vida daquelas pessoas, logo deveriam ser enviadas ao cárcere. E é a mesma justificativa que dão hoje para não enviar essas pessoas ao cárcere, de que a prática do delito é meio de vida por conta da insuficiência social constatada e por conta, e em razão dela, essas pessoas não deveriam ser enviadas ao cárcere, mas a um centro de atendimento social onde pudessem ter a possibilidade de resgatar a sua dignidade (Juiz 18).

O contato permitiria, assim, acessar o contexto em que o acusado está inserido, entender o que está acontecendo naquele “caso específico” e, com isso, decidir de modo mais adequado qual a decisão a ser aplicada. Nesse sentido, a presença física do custodiado diante do juiz seria decisiva para a produção da decisão correta, pois forneceria elementos que o “papel” não fornece. As audiências de custódia teriam impacto por permitirem uma inversão: ao invés do juiz ver mais o caso do que a pessoa (como ocorre tradicionalmente), passaria a enxergar primeiro a pessoa e depois o caso.

A associação dessa valorização do contato com a dimensão “humana” do trabalho judicial e, em alguns casos, com a “sensibilidade” do juiz apareceu também na entrevista de juízes que não atuavam em audiências de custódia, ainda que atuassem na área criminal. Havia a defesa da audiência como oportunidade para conversar e orientar as pessoas para tentar intervir na situação. Um dos

entrevistados havia atuado na justiça juvenil por muito tempo e comenta como trata-se de um modelo de justiça em que, devido à maior informalidade, haveria mais espaço para essa conversa.

Antes de fazer isso [conversar com o adolescente], eu tinha uma salinha do lado, que é uma salinha como essa aqui, duas cadeiras assim e tal, entrava a mãe. “Ô Dona, o que está acontecendo com seu filho, ou sua filha?”. Principalmente quando era o primeiro caso daquela criança. O primeiro caso, gente, é muito importante. [...] Mas é a primeira vez que ele foi pego, então é o primeiro ritual. É o primeiro ritual que ele tomou os conselhos da PM. Que ele foi esculhambado. É a primeira vez que ele percebeu que a casa caiu, que assustou até, entendeu? É a primeira vez que a mãe viu o que está acontecendo, que aquela família foi acordada de madrugada com a polícia batendo na porta. Aquela primeira ocasião, se há um momento em que você pode fazer alguma coisa, é ali. [...] Eu não quis nem ver o menino ou a menina naquele primeiro momento, queria ver o pai e a mãe, porque com o pai e mãe você consegue ali, entendeu? Então eu chamava o pai e a mãe. “O que está acontecendo?”. E quando você conversava com os dois você conseguia entender que cada caso era um caso e estava acontecendo alguma coisa, que era um problema e tal, sabe? [...] Porque o problema é a pobreza, essa pobreza que juiz, promotor e advogado transformaram o direito penal, que liberar é prender e soltar, isso é uma pobreza de discurso muito grande. Você transformar isso tudo nesses dois signos, soltar e prender, tá, é muito pouco. A gente tem que ter muito mais recursos que isso, porque só soltar ou prender, não vai resolver nada. Nem prender resolve e nem soltar resolve. Tem que ter muito mais intervenção do que simplesmente... né. (...) Ninguém conversava com aquela mãe, com aquele pai. Ninguém conversa. O Estado não conversa. E evidentemente que a reincidência acontece, porque não adianta eu conversar com aquele menino ou com aquela menina. Aquilo não tem sentido, você tem que encontrar o que está acontecendo com aquela família. Sabe o que aconteceu? Ministério público e defensoria pública começaram a brigar comigo porque eu estava fazendo isso (Juiz 13).

De acordo com esse entrevistado, o contato e a “conversa” seriam importantes para conhecer a situação particular do adolescente porque isso permitiria não somente decisões mais justas, mas algum tipo de intervenção que permitisse “resolver” a situação.

Como é possível observar, a posição formulada por esses juízes não diverge da visão técnica somente pela valorização do contato, mas também pela concepção sobre o papel do juiz. Aqui o juiz não é um operador técnico que observa os critérios estritamente legais e as provas processuais, mas é alguém que interage com a situação específica do caso e busca a decisão que terá as melhores consequências para aquela pessoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de analisar as duas concepções sobre o contato dos juízes com a população formulada pelos entrevistados, é interessante notar que existe uma diferença com relação às posições em disputa identificadas pela literatura nacional. Por um lado, a visão de que o exercício da atividade do juiz envolve um conhecimento compartilhado exclusivamente por aqueles que receberam treinamento profissional coincide com o ideário mais convencionalmente associado ao profissionalismo. A defesa da necessidade do saber especializado e técnico como fundamento da autoridade judicial é parte constitutiva da separação entre profissionais e “profanos”, condição da autonomia do campo jurídico (BOURDIEU, 1989). Nesse caso, encontramos a formulação de uma posição semelhante à identificada na literatura da importância da distância, neutralidade e tecnicidade para o funcionamento da justiça.

Por outro lado, a visão que valoriza o contato com a população pela possibilidade de acessar o contexto da situação particular e garantir decisões mais adequadas ao caso concreto não pode ser imediatamente associada a uma visão do direito como engajado politicamente com movimentos sociais e pautas coletivas. No caso analisado por Sinhoretto (2011), por exemplo, a necessidade de proximidade com a população periférica era formulada a partir da possibilidade de tornar a justiça mais acessível a essa população e os operadores mais sensíveis às suas demandas. Já a posição construída pelos entrevistados introduz outros elementos associados à importância da proximidade entre o juiz e as pessoas que acessam a justiça. Essa proximidade seria importante porque permitiria “particularizar” as considerações do juiz ao caso específico. Nesse caso, não há o contraponto entre o enquadramento liberal e o direito permeável a pautas coletivas, mas uma atuação judicial ainda mais “individualizante” em um registro que parece remeter ao raciocínio criminológico.

Nesse sentido, cabe destacar que a divergência entre as posições dos juízes com relação ao contato com o público se diferenciou justamente pela área de atuação no judiciário. Os juízes que atuam na área Cível foram os que perceberam o contato

com as partes do processo como “desnecessário” para suas tomadas de decisão, sobretudo porque compreendem o direito como área técnica, cujas atividades são essencialmente mediadas pelo saber especializado de seus operadores. Além disso, consideram que pessoas não possuem o conhecimento técnico necessário para formular seus pedidos. O contato mais relevante para eles seria com o advogado. Destacamos, sobretudo, que essa posição foi compartilhada pelos juízes que atuam nos JECs, justamente aqueles que têm mais contato com a população sem a presença de advogado. Para os entrevistados, a aproximação com as partes seria, na verdade, uma fonte de problemas e conflitos, uma vez que as pessoas poderiam expressar diretamente seu descontentamento com a decisão.

Já os juízes que atuam na área criminal foram os que consideraram o contato com a população nas audiências importante, sobretudo por possibilitar conhecer o contexto específico do caso e as características do acusado para a tomada de decisão. O contato permitiria “humanizar” os procedimentos e abriria espaço para a negociação e a conversa que poderiam impactar na trajetória do réu. Ou seja, o juiz não é visto apenas como um operador técnico que observa os critérios estritamente legais e as provas processuais, mas alguém que interage com o contexto do caso e toma a decisão de modo que possa intervir na situação específica da pessoa julgada.

Nesse sentido, seria possível propor como hipótese interpretativa que a ligação entre as posições identificadas e as áreas do direito não é fortuita. Para os que atuam na área cível, decidindo sobre conflitos de interesse, lidar com papéis faz mais sentido do que lidar diretamente com as pessoas envolvidas. A sua decisão independe de conhecer o perfil das partes envolvidas porque isso não faz diferença em suas decisões. Já para os juízes da área criminal, o contato pode ter impacto na decisão porque de alguma maneira a contexto de vida, a trajetória e as características do réu são elementos tidos como relevantes para o tipo de resposta judicial. De alguma forma, essa valorização do contato parece ter ligação com a inclusão de elementos considerados necessários para o julgamento correto na área criminal e que ultrapassam a infração.

Por fim, destaca-se que esse lugar concedido ao contato e à proximidade com a população não é só divergente da defesa do direito como politicamente engajado em causas coletivas e com a democratização da sociedade, mas diverge também da concepção de legitimidade proposta na literatura sobre *justeza procedimental*. O contato não é valorizado como meio de promover a legitimidade do sistema de justiça pela garantia de um tratamento justo e equitativo. A finalidade do contato é, como visto, oferecer mais elementos para o juiz julgar a particularidade do caso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *RBCS*, v. 16, n. 47, p. 97-182, outubro 2001.
- BEETHAM, David. *The legitimation of power*. Londres: Macmillan, 1991.
- BENESH, Sara C. Understanding Public Confidence in American Courts. *Journal of Politics*, v. 68, n. 3, p. 697-707, agosto 2006.
- BONELLI, Maria da Gloria. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. *Sociologias* [online], n. 13, p.110-135, 2005.
- _____. Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a construção do profissionalismo, 1873-1997. *Dados* [online], v. 44, n. 2, 2001.
- BOTTOMS, Anthony; TANKEBE, Justice. Criminology: Beyond Procedural Justice: a Dialogic Approach To Legitimacy in Criminal Justice. *Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 102, n. 1, p. 119-170, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. “A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989 p. 209-254.
- BRADFORD, Ben; QUINTON, Paul. Self-legitimacy, Police Culture and Support for Democratic Policing in an English Constabulary. *British Journal of Criminology*, v. 54, n. 6, p. 1023-1046, 2014.
- COICAUD, Jean-Marc. *Legitimacy and politics: a contribution to the study of political right and political responsibility*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- FAGAN, Jeffrey. Criminal justice, law and legitimacy. *Ohio State Journal of Criminal Law*, v. 6, p.123-140, 2007.
- JACKSON, Jonathan, ET AL. Why do people comply with the law? Legitimacy and the influence of legal institutions. *British Journal of Criminology*, v. 52, n. 6, p. 1051-1071, 2012.
- JACKSON, J., ET AL. Monopolizing force? Police legitimacy and public attitudes toward the acceptability of violence. *Psychology, Public Policy and Law*, v. 19, n. 4, p. 479-497, 2013.
- JONATHAN-ZAMIR, Tal.; HARPAZ, Amikam. Police Understanding of the Foundations of Their Legitimacy in the Eyes of the Public: The Case of Commanding Officers in the Israel National Police. *British Journal of Criminology*, v. 54, n. 3, p. 469-489, 2014.
- NEV. CEPID FAPESP PROGRAM “BUILDING DEMOCRACY DAILY: HUMAN RIGHTS, violence and institutional trust”. 3rd Report. São Paulo, 2016.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros. *Contemporânea*, v. 7, n. 2, p. 275-296, jul-dez, 2017.
- PERŠAK, Nina. Procedural Justice Elements of Judicial Legitimacy and their Contemporary Challenges. *Oñati Socio-legal Series* [online], v. 6, n. 3, p.749-770, 2016.

- ROTTMAN, David B.; TYLER, Tom R. Thinking about Judges and Judicial Performance: Perspective of the Public and Court Users. *Oñati Socio-legal Series* [online], v. 4, n. 5, p. 1046-1070, 2014.
- SADEK, Maria Tereza. (Org.). *Reforma do judiciário* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf>> Acesso em: 16/10/2019.
- SINHORETTO, Jacqueline. *A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos*. São Paulo, Editora Alameda, 2011.
- _____. Reformar a justiça pelas margens. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 10, p. 30-57, Mai/Ago, 2017.
- SUNSHINE, Justice; TYLER, T. R. The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & Society Review*, v. 37, n. 3, p. 513-548, 2003.
- TANKEBE, Justice. Identifying the Correlates of Police Organizational Commitment in Ghana. *Police Quarterly*, v. 13, n. 1, p. 73-91, 2010.
- _____. Viewing things differently: the dimensions of the public perceptions of police legitimacy. *Criminology: An Interdisciplinary Journal*, v. 51, n. 1, p. 103-135, 2013.
- _____. Rightful Authority: Exploring the Structure of Police Self- Legitimacy. *SSRN Electronic Journal*, p. 1-30, 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2499717>> ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2499717>> Acesso em 16 de outubro de 2019.
- TYLER, Tom R. *Why people obey the law: Procedural justice, legitimacy, and compliance*. New Haven: Yale University, 1990.
- _____. Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law. *The University of Chicago Press: Crime and Justice*, v. 30, p. 283-357, 2003.
- _____. Restorative justice and procedural justice: dealing with rule breaking. *Journal of Social Issues*, v. 62, n. 2, p. 307-326, 2006.
- _____. Procedural Justice and the Courts. *Court Review: The Journal of the American Judges Association*, v. 44, n. 1/2, p. 26-31, 2007.
- TYLER, Tom R; HUO, Yuen. *Trust in the Law. Encouraging Public Cooperation with the Police and Courts*. Nova York: Roussel Sage Foundation, 2002.
- VIANNA, Luiz Werneck. "A judicialização da política". In: AVRITZER, Leonardo ET AL. (Orgs.). *Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p.207-214.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. *Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública*. *Dados*, v. 48, n. 4, Iuperj, p. 777-843, 2005.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

- VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, Vol. 2. São Paulo: Editora UnB, 2004.
- _____. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1970.

“Profissões, gênero e Sociologia do Direito”

“Professions, gender and sociology of law”

Entrevista com Maria da Gloria Bonelli

Interview with Maria Gloria Bonelli

Fernando de Castro Fontainha^a e Maria Carolina Loss Leite^b

“Muitas vezes, eu fui considerada ‘o’ Bonelli. Então, quando me chamam de ‘Bonelli’, eu imito o Eliot Freidson: ‘Por favor, me chama de Gloria’. Porque todas as vezes que eu o chamava de Freidson, ele falava: ‘Eliot’”.

No dia 13 de maio de 2019, aproveitando a vinda da professora Maria da Gloria Bonelli para proferir palestra no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ, realizamos uma entrevista com ela, cuja duração foi de quase três horas. Falamos sobre suas origens familiares, engajamentos políticos, formação intelectual e a construção de sua carreira e obra. O leitor tomará conhecimento do contexto dentro do qual ela ocupou e reivindicou diferentes posições políticas e acadêmicas, bem como constituiu redes e produziu trabalhos. Interessa, particularmente, à uma reflexão biobibliográfica, a maneira como Gloria se constituiu enquanto personagem singular no campo de estudos da Sociologia das profissões jurídicas. Esta entrevista se pretende uma fonte para estudos e reflexões sobre uma autora, cuja trajetória se afirma como referência incontornável. A entrevista se apresenta na exata forma em que foi gravada, tendo sido revista e aprovada pela própria Gloria. Boa leitura!

Revista Plural *Então, Gloria, eu não sei se essas coisas são divisíveis, assim como eu vou colocar na pergunta a seguir, mas você estava fazendo uma “carreirinha” no ativismo político universitário e, ao lado disso, tinha a perspectiva de uma “carreirinha” enquanto cientista social? Porque você estava numa faculdade de Ciências Sociais (IFCS-UFRJ). Vendo da onde eu estou vendo, parece que são duas coisas distintas, mas de onde você estava?*

Gloria Bonelli Não. Ao contrário. Eu falava de boca cheia que eu não queria ser professora. Eu tinha uma ideia de fazer uma “carreirinha” ligada à pesquisa. Eu

a Professor do IESP-UERJ, bolsista de produtividade do CNPq, bolsista JCNE da FAPERJ.

b Mestranda em Sociologia no IESP-UERJ, bolsista do CNPq.

já tinha conseguido isso no quarto ano da faculdade, que era de fazer pesquisa de diagnóstico social. Então, eu ia nos municípios muito pobres para ver a situação destes em termos de acesso ou não acesso à escolaridade, para ver potenciais ofertas de atividades de alfabetização, que era o que eu fazia nessa época no MOBREAL, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Era um órgão criado durante o Regime Militar para difundir a alfabetização no Brasil e eu fazia parte do diagnóstico social dos municípios mais carentes para ver os recursos do município. Recursos, inclusive sociais. O que a prefeitura podia dispor...

Revista Plural *E isso foi minimamente tutelado por algum programa de iniciação científica, tinha alguma interação com a vida universitária ou nada?*

GB Não! Tinha. Mas, não tinha. Na verdade, eu tinha uma colega, que eu não sei como, fez esse estágio e ia sair. Ela me perguntou se eu não queria me candidatar e eu o fiz. Então, tinha aquelas redes estudantis. Tinha uma colega, que também era ativista política, que estava nessa posição. Eu não me lembro o que aconteceu que ela quis sair. Ela me ofereceu se que não queria tentar, eu tentei. E eu fiquei e me efetivaram. Foi isso que aconteceu. Então, eu tinha essa cena. De trabalhar com a sociologia, que era uma cena rara. E para mim era uma cena muito bacana, porque eu fui estudar algo que eu jamais teria conhecido naquele momento da minha vida. No Nordeste, no Sul, no Centro Oeste. Eu viajei bastante e vi a pobreza...

Revista Plural *Então, você inclui seu estágio no MOBREAL dentro do que você está chamando de “carreirinha”?*

GB Certamente! Inclusive “carreirinha” para conhecer uma realidade brasileira fora dos livros. Que eu conheci bastante por isso. Fora dos livros, fora dos filmes...

Revista Plural *Então, talvez eu esteja lhe propondo um avanço um pouco rápido, mas o que aconteceu, então, com a pessoa que falou que jamais seria professora?*

GB Pois é!

Revista Plural *A gente sabe que se tornou professora, mas como é que você descreveria essa transição? Teve algum momento ou foi algo mais distendido? Como é que você lembra?*

GB Acho que foi o momento que eu fui pra São Paulo. Eu passei aqui no IESP,

mas não fiz¹. E fui... quer dizer, eu já tinha falado aquilo em 1977-78, mas o fato que em 80 eu fiz uma seleção para mestrado. A gente fala coisas, mas a gente tem um senso prático do que que dá para fazer na vida. E eu acho que eu tinha esse senso prático bastante desenvolvido. Eu comecei a trabalhar muito cedo, eu tive filho muito cedo. Então, senso prático assim, de fazer a vida funcionar, era à flor da pele em mim. E eu acho que depois que eu mudei pra São Paulo, eu comecei a perceber que tinha uma militância. Houve um distanciamento da militância crítico com a expansão da redemocratização, da abertura política, crises políticas dentro de movimento. Na verdade, a pessoa com quem eu era casada e eu nos afastamos. E nós dois fizemos uma reconversão de estratégia para a vida profissional. Ele saiu de editor do jornal *A Hora do Povo* para a *Folha de S.Paulo* e eu resolvi fazer mestrado. E aí eu fui estudar pra fazer mestrado. Se eu ia ser professora, eu não sei, mas são caminhos que eu fui percorrendo. Eu entrei no mestrado e um pouco depois, consegui entrar no Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo, onde eu fiz uma formação mais sólida.

Revista Plural *No IDESP?*

GB Exatamente!

Revista Plural *Com esse intervalo entre 1979, foi quando você se forma no IFCS, não é isso? E 1984 que é quando você inicia o mestrado. Em que ano você foi pra São Paulo? Você lembra?*

GB 1981.

Revista Plural *Você me permite só para fins de registro, a gente está falando, na verdade, do antigo IUPERJ.*

GB Exatamente! Desculpa. E tinha uma influência das relações que eu estava desenvolvendo, afetivas também

Revista Plural *Quer nos contar como foram esses dois meses, aproveitando que estamos aqui sentados. Como foi a seleção? Por mais que tenha sido breve, como foi esse período? Era um polo de atratividade bastante marcado nas Ciências Sociais. Mais até do que hoje. Hoje tem muito mais instituições...*

GB Ah, eu me senti bem “peixe fora d’água”!

1 Em referência a conversa informal anterior a entrevista, onde relatara ter sido aprovada em seleção no antigo IUPERJ e ter cursado alguns meses da pós-graduação.

Revista Plural *Por quê?*

GB Porque eu acho que eu era muito marcada pela experiência de militância política. E eu acho que a vida universitária, particularmente no mestrado para o doutorado, põe muitas reflexões. E essas reflexões envolvem você mexer nas suas emoções, nas suas afetividades e elas não acompanham o mesmo ritmo que os livros que estão abertos na sua frente. Você lê, mas o “digerir” aquilo leva um tempo. E eu acho que eu percebia, ainda, uma “digestão pesada” no meu estômago. Não achei que aquilo estava assim... e também eu tinha uma sensação parecida com a que eu tinha com os colegas do IFCS, que eram mais acadêmicos. Que era uma sensação que eu era um “peixe fora d’água”. Que eu não era tão intelectualizada, que eu não era tão filho de professor, por exemplo. Uma outra forma de ler. Como eu brinco: a gente tinha muito “livro vermelho com letra dourada”. Quer dizer, era uma forma de pensar cultura que é diferente de quando você realmente é uma pessoa intelectualizada. E eu me sentia muito uma “outsider” nesse ambiente muito acadêmico entre os alunos. E existia no IFCS um grupo bastante intelectualizado e eu não era desse grupo. Era mais do grupo ativista. Eu acho que quando eu vim para o IUPERJ, já era um movimento de transição, mas eu ainda senti que não era tanto o momento para mim.

Revista Plural *Se você me permite colocar nesses termos, está na cara que ocorreu uma transição de uma “carreirinha”, como você colocou, para uma “carreirona”, como eu estou colocando. Vai propriamente com o conhecimento que a gente tem do presente: você fez, sim, uma carreira docente como pesquisadora, como professora pesquisadora. Isso aconteceu e estamos entendendo que havia reminiscências, tem em toda uma transição. Como é que você qualificaria essa transição e se existe algum momento da sua vida que você lembra que você percebeu que essa transição se completou ou não? De repente, na sua percepção, essa transição não se completou totalmente até hoje. Como é que você descreveria?*

GB Eu acho que ela se completou bastante. Eu não tenho a menor dúvida quanto a isso. Mas eu acho que se você olhar a minha trajetória, ela é muito marcada por esse enraizamento em classe média. Vai olhar o conjunto da minha trajetória, esse tipo de enraizamento que não é um enraizamento na elite cultural, é muito presente! Então, eu estudei no mestrado “classes médias”, eu estudei no doutorado “profissão”. São, digamos assim, objetos, problemas de pesquisa, que, de alguma forma, não estão tão enraizados na elite cultural. E outros, que se você for ver o grupo que eu participei no IDESP, todo o grupo que eu participei do IDESP, no projeto “História das Ciências Sociais” fez mais a parte “elite cultural” e eu fiz

a parte “classe média”, “os cientistas sociais no mercado de trabalho” e não “os cientistas sociais no ambiente acadêmico, na produção bibliográfica”. Então, eu diria que a minha trajetória tem, também, de novo, esse lugar social que, de alguma forma, foi presente na minha juventude, na minha infância.

Revista Plural *Demora e é recente na sua produção alguns estudos sobre elites. Notadamente, elites jurídicas. Você tem alguma coisa escrita sobre elites jurídicas, mas eles demoram bastante para aparecer.*

GB Pois é. Mas é perspectiva “profissão”, entende? Ela não é recortada na perspectiva bibliográfica “elites jurídicas”. Ela é recortada “profissões jurídicas”. O recorte “elites jurídicas” é um outro recorte sobre o mesmo problema, mas é abordado de um outro lugar. Eu abordo pelo lugar das profissões jurídicas. Eu olho o conjunto, eu raramente entrevisto o STF, o STJ... Digamos que o máximo que eu fui foi um desembargador presidente de tribunal [risos].

Revista Plural *E é verdade também que quando você fala de elites são, na verdade, elites da advocacia. Notadamente paulista. Você acabou de dizer que não teve muito contato empírico com as elites judiciárias, STJ, STF..*

GB Não. Como campo de trabalho de pesquisa de campo, não. Eu me reconheço sempre, mesmo quando eu entrevisto um desembargador, eu acho que a embocadura da Sociologia das Profissões é uma embocadura mais de estratos médios. Não é uma embocadura bibliográfica de elites. A própria literatura você vai ver: uma é muito mais enraizada na literatura americana, outra está mais enraizada na literatura francesa. Não estou querendo dizer que o francês não é uma língua muito falada, mas ela é mais falada por elites. Enquanto as classes médias tentam mais aprender o inglês e hoje as classes populares tentam muito aprender inglês. É difícil, mas elas tentam bastante. Muitas pessoas hoje tentam essa forma de mobilidade.

Revista Plural *Gloria, você me permite, você estaria, subjacentemente, construindo um retrato de uma academia aí dos anos 1980, mais ou menos fissurada entre um grupo pertencente à elite cultural e outro grupo de classe média e isso orientava relações de hierarquia, inclusive relações de escolhas de objeto? Você acabou de dar o exemplo: no mesmo projeto sobre cientistas sociais, tinha um grupo que estudava os cientistas sociais na elite cultural e o outro, no mercado de trabalho.*

GB Talvez tenha uma visão de que as Ciências Sociais no Brasil se concentraram,

no meu momento de formação, num olhar muito ou na elite ou no povo. E os segmentos médios eram os meus olhares. Então, eu não me lembro, eu posso estar sendo injusta, mas não me lembro da literatura que eu li nos meus cursos ter uma bibliografia que contemplasse esse segmento. Eu acho que era um momento de polarização da sociedade brasileira. Eu fiz a faculdade em 1975. A situação era bastante polar. E, no caso da minha graduação, eu acho que minha lembrança é mais das leituras sobre as camadas populares. Mais dessa inserção, às vezes, até de literatura de classe. No meu mestrado, eu me deparei mais com as elites, digamos assim. Mas, mesmo ali, eu estudei classe média. Por que eu estudei classe média? Fui eu que inventei? Não! Eu não inventei. Havia um projeto no IDESP. Eu, na verdade, entrei para fazer mestrado pra estudar os militares, esse era o meu objeto, com orientação na ocasião de Bolívar Lamounier.

Revista Plural *Na PUC de São Paulo?*

GB Sim. Ele era professor na PUC de São Paulo. Da minha entrada na PUC de São Paulo, eu tentei uma entrada no IDESP e ele, Bolívar Lamounier, disse que tinha um projeto no IDESP sobre classes médias, dirigido pelo Sérgio Miceli. Que era para eu procurar essa pessoa.

Revista Plural *Então, essas duas coisas aconteceram: você trabalhou no projeto sobre a direção do Sérgio Miceli e foi orientada pelo Bolívar Lamounier, no mestrado.*

GB Aí, mudou. Eu não fui orientada pelo Bolívar. E, depois que eu entrei para pesquisar, na pesquisa das classes médias paulistanas...

Revista Plural *Você mudou de tema?*

GB Sim. E mudei de orientação; o Sérgio Miceli a assumiu. E eu fiz sobre isso. E, digamos assim, não rezei muito na cartilha das visões críticas a essas abordagens de médio alcance no mestrado. E o Sérgio Miceli era crítico. Não que ele não tenha várias vezes tentado me influenciar. Ele me influenciou muito. Mas, nesse trabalho, o recorte é mais nessas teorias de médio alcance e é por isso que fui trabalhar no doutorado com o Vilmar Faria, na Unicamp. O Vilmar também tinha essa leitura, tinha estudado estratificação social, enfim...

Revista Plural *Você fez seu mestrado sobre classe médias, com o Sérgio Miceli, portanto.*

GB Fiz. Nesse ambiente do IDESP, que foi que uma escola privilegiada de formação.

Revista Plural *Com quem você conviveu lá?*

GB Em Ciências Sociais?

Revista Plural *No IDESP, no mestrado...*

GB Convivi... a minha sociabilidade foi toda no IDESP, para falar a verdade. Muito pouca na sala de aula.

Revista Plural *Na PUC de São Paulo...*

GB IDESP muita sociabilidade. Tive no mestrado, eu acho que o pessoal que era auxiliar de pesquisa, como eu no IDESP. Tinha mais ou menos da mesma geração: Raquel Meneguello, Elizabeth Balbachevsky, José Cheibub. Depois, mais avançados na carreira, Marcus Figueiredo, que eu tive bastante contato, porque ele fez essa parte de organizar o campo da pesquisa sobre a classe média: mostra, processamento dos resultados.

Revista Plural *Você sabe que nós estamos numa sala chamada “Marcus Figueiredo”?*

GB Sim! E a gente tinha em comum ser migrante recém-chegado a São Paulo. E a gente também tinha em comum ter duas filhas meninas. A gente tinha muita sociabilidade: Argelina [Cheibub], Marcus e eu, as crianças, que, de vez em quando, a gente ia na casa deles. Sempre muito mais na casa deles, pois tinham uma casa melhor do que a minha.

Revista Plural *Então, tanto profissional e também pessoalmente, você fez suas relações em São Paulo e elas se tornaram centradas no IDESP?*

GB Bastante. Depois no doutorado, no projeto da História das Ciências Sociais, era um outro grupo que eu tive muita sociabilidade também. A direção dessa pesquisa era do Sérgio Miceli também. Os pesquisadores eram: Heloisa Pontes, Fernanda Arêas, Silvana Rubino, Maria Cecília Forjaz, Maria Hermínia Tavares de Almeida, Maria Arminda do Nascimento Arruda, dentre outras. Da minha geração são os primeiros nomes. Há outros, como Lilia Schwarcz e Cintia D’Ávila, que participaram desse projeto. Então, teve uma sociabilidade... Depois, ainda teve o projeto dos estudos no campo da Sociologia do Direito que já era um outro grupo. Outras pessoas envolvidas.

Revista Plural *Quando surgiu esse projeto?*

GB Quando eu acabei o doutorado, que eu terminei em 1993, ano que o defendi.

Em 1994, começou o projeto de estudar o Judiciário e o sistema de Justiça. Foi quando fui para esse projeto.

Revista Plural *Quem o coordenava?*

GB Maria Tereza Sadek coordenou todos, acho, que eu participei.

Revista Plural *E ela já era professora da USP, então?*

GB Já era professora da USP e do IDESP há muito tempo! O IDESP também já estava numa certa transição geracional. Em vez de ser dirigido pelo Bolívar e pelo Sérgio, já estava sendo de uma forma passado pra Tereza Sadek. Eu não sei se ela já estava aposentada na USP. Eu só sei que o Sérgio já estava mais focado em ser editor da EDUSP, outras coisas dentro da USP, e a Tereza Sadek assumiu, também, à frente do IDESP e dessas pesquisas grandes na área de sistema de justiça.

Revista Plural *Como você foi parar na UNICAMP? E como foi a transição do tema “classes médias” pra “profissão”. E, evidente, a gente já vai chegar ao Direito, mas, creio eu, que aconteceu antes, não? Sua ida para o tema das profissões?*

GB Para o tema das profissões, é difícil a gente fazer uma leitura só de um lado, porque eu posso me lembrar de ter querido estudar esse tema, mas eu desconfio que a instituição também me demandou esse tema. Não tenho exatamente uma clareza da onde a iniciativa. Aconteceu que quando eu me formei no mestrado, por um tempo, entre o fim do mestrado e início do doutorado, eu fui trabalhar na *Folha de S. Paulo*, na editoria de Política. Talvez, num momento em que estava articulando o projeto “História das Ciências Sociais”, eu não estivesse participando direto dessa articulação, que eu estava trabalhando na *Folha de S. Paulo*, tinha terminado minha bolsa e eu não estava inserida institucionalmente em lugar nenhum, a não ser no IDESP. E o salário do IDESP era viável com a bolsa, mas sem a bolsa, aquilo também se tornava um dinheiro muito curto.

Revista Plural *O salário do IDESP mais a bolsa da pós-graduação. Era CAPES... Você lembra quem lhe financiou? CAPES? CNPq?*

GB Era uma dessas duas.

Revista Plural *Foi uma bolsa de fomento?*

GB Depois eu ganhei bolsa FAPESP. No mestrado e depois, eu ganhei no doutorado. Mas, no início, eu comecei com uma bolsa dessas de fomento. Então, eu acho que quando eu resolvi abandonar a *Folha de S. Paulo* e voltar para fazer um

doutorado, o projeto talvez já tivesse, mais ou menos, encaminhado e eu vislumbrei uma possibilidade de fazer essa coisa do mercado das Ciências Sociais, mercado de trabalho das Ciências Sociais que encaixava no que também a pesquisa estava estudando, que era “História das Ciências Sociais”. Encaixava na orientação do Vilmar Faria, que tinha uma orientação mais nos estudos de estratificação social; ele era especialista em estratificação social. Tinha uma leitura também mais de influência norte-americana do que francesa e eu acho que as coisas se encaixaram. Eu já o tinha conhecido. Talvez, ele estivesse na presidência da ANPOCS quando eu fiz a cobertura desta pela *Folha*. Uma vez eu fui pra apresentar minha dissertação de mestrado num GT.

Revista Plural *Então, a “A classe média do milagre”, que é seu primeiro livro, publicado em 1989, é sua dissertação?*

GB Sim. É minha dissertação de mestrado, lançado pelo IDESP, a partir de uma pesquisa que era do IDESP. Na verdade, o IDESP precisou fazer a pesquisa, porque precisava de recursos, mas não tinha tanto interesse na pesquisa, e eu acabei fazendo mais a pesquisa do Sérgio. Por isso que a pesquisa deixou de ser menos cultura, talvez fosse a embocadura do Sérgio para estudar e foi ficando mais para pesquisa de estratificação social e com isso eu dialoguei com a literatura do Vilmar Faria e isso também foi abrindo uma porta. Tanto que a Maria Lígia Barbosa também estava fazendo algo parecido. Havia também uma abertura da UNICAMP para essa temática pelo Vilmar.

Revista Plural *Então, o IDESP e os projetos de pesquisas, toda essa atividade de pesquisa coletiva e a captação, animavam, pelo menos, as Ciências Sociais em São Paulo?*

GB O IDESP foi totalmente “chave” na minha formação. Totalmente!

Revista Plural *Isso vale para o doutorado também?*

GB Totalmente!

Revista Plural *Porque você, no mestrado, afirmou que a sociabilidade acadêmica era muito mais pelas vias do IDESP, da pesquisa coletiva do que pela sala de aula.*

GB Muito mais.

Revista Plural *E, pela sua percepção, isso também se aplica aos seus colegas de geração, cientistas sociais que estavam fazendo pós-graduação nessa época?*

GB Eu acho que bastante. Eu acho que se aplica bastante a todos eles. Agora, é lógico que, por exemplo, Heloisa Pontes e Lilia Schwarcz já eram docentes. Elas estavam na pesquisa, mas elas já eram docentes na UNICAMP. Certamente uma pessoa que já trabalha na universidade tem sociabilidade na universidade. Inevitável ela ter sociabilidade com os colegas de departamento dela. Numa experiência um pouco diferente da minha, que entrei na universidade efetivamente só depois do doutorado. Minha tese já estava pronta quando eu entrei no concurso da UFSCar. Não tinha defendido, mas ela estava pronta.

Revista Plural *Foi o primeiro concurso docente que você fez?*

GB Não foi o primeiro. Eu tentei uma seleção, não era um concurso, na PUC de São Paulo. Foi uma seleção em uma mesa tipo essa com mais umas duas ou três pessoas. Não era um concurso, que eu não fui selecionada. Eu tentei, antes, quando eu era aluna do doutorado, eu acho que eu ainda não tinha ido para bolsa sanduíche, eu tentei uma vaga na UNICAMP, num concurso que abriu. E depois, a UNICAMP decidiu não recrutar ninguém naquela vaga de concurso. E eu acho que fez um *pool* de uma combinação de Otavio Ianni, Élide [Rugai Bastos] e Renato Ortiz e eles que foram para a UNICAMP, vindos da UNESP de Araraquara. Ali, eu também não passei. E depois eu fiz, acho, a UFSCar, onde eu passei. E foi isso.

Revista Plural *Você já tinha tido alguma experiência docente?*

GB Eu dei aula na GV², lá em São Paulo. Numa disciplina que o Marcus Figueiredo que ele dava e não quis mais dar.

Revista Plural *Mas pela via do IDESP? Você o conhecia do IDESP e ele... Qual era o nome da disciplina?*

GB Método, alguma coisa de método. Ele deu alguma coisa de método lá, que era para o curso de Administração de Empresas, eu acho. Era uma disciplina que ele dava, eu acho que ele...

Revista Plural *Foi tua primeira experiência docente no ensino superior?*

GB De um ano, foi. Eu dei uma vez uma disciplina de Introdução à Sociologia na FMU, no curso de Psicologia, mas eu não terminei o semestre, porque fui fazer a bolsa sanduíche. Fui à FMU um ou dois meses e me afastei. O fato foi que onde

2 Fundação Getúlio Vargas.

dei um ano, foi na GV. Numa disciplina que o Marcus dava. Ou seja, ele sabia, eu não, mas eu dei um jeito de aprender [risos].

Revista Plural *Evidente, eram métodos mais quantitativos.*

GB Era um apanhado geral de métodos.

Revista Plural *Introdução à metodologia das Ciências Sociais?*

GB Sim. Era de métodos: pesquisa quantitativa, qualitativa, entrevistas, observação participante, aquele “apanhado” de metodologia que a gente dá para uma disciplina de Administração de Empresas. E eu me lembro que tinha um aluno, que era bem rico, como é comum ter nos cursos de Administração de Empresas. E ele dizia para mim: “Professora, o dia que eu precisar fazer pesquisa, eu contrato uma empresa pra fazer pra mim, não preciso aprender isso”. Mas ele tinha que fazer. Era uma disciplina obrigatória no currículo. Não tinha saída. Então, ele fez.

Revista Plural *Sobre essa transição, eu queria saber se você começou gostando, sempre gostou, nunca gostou, qual sua relação com essa dimensão do trabalho, que é ensinar? Já que você vem de uma trajetória bem focada em pesquisa, sobretudo coletiva, e, de repente, você acaba virando professora de uma universidade federal, onde o cotidiano de trabalho muda bastante. Você começa a ter obrigações de carga horária em sala de aula, não é isso?*

GB Acho que isso foi um longo aprendizado. Eu acho que, no início, uma coisa muito comum a todas as mulheres que tem que exercer autoridade e que tenha a legitimidade dessa autoridade sempre muito arguida e questionada é uma *persona* que você produz pra você mesma, que se preserva das situações de desafio dessa autoridade. Umas, são mais duras, outras mais distantes. Talvez, eu tenha vivido nesse lugar um pouco mais distante. Há a forma de lidar com situações, como quando você entra na sala de aula e o aluno faz “fiu-fiu”.

Revista Plural *Você entra como professora e o aluno faz “fiu- fiu”?*

GB Como professora e o aluno faz “fiu- fiu” numa universidade pública e não é só na universidade privada. São situações de desafio. Como é que você se veste para um ambiente desses; você é jovem, está lá na frente e ao fundo tem alguém fazendo “fiu-fiu”. E todo mundo ri. Enfim, essas situações que são muito comuns para as mulheres. Hoje eles são mais agressivos nisso: usam celular para tirar foto das pernas, botam no *Whatsapp* da turma. As pessoas produzem, às vezes, uma “*persona*” para se protegerem.

Revista Plural *Você não precisava disso na sua sociabilidade no IDESP, no mundo da pesquisa?*

GB Eu não sentia assim. Não sentia tanta necessidade de afirmar autoridade lá como você sente na sala de aula. Lá, ou você é “baixo clero”, como eu era, e a sociabilidade era entre os semelhantes ou tem as “autoridades”. Eles é que exerciam a autoridade, que eram os pesquisadores sêniores.

Revista Plural *E você falou alguns nomes de autoridades que eram mulheres: Lilia Schwarcz, Maria Tereza Sadek, dentre outras.*

GB Mas tanto a Lilia Schwarcz quanto a Silvana Rubino e a Heloísa Pontes, éramos todas pesquisadoras, digamos, mais jovens. Muitas não tinham doutorado, ainda. Pode ser que elas tivessem esse problema na sala de aula, mas ali acho que não. A gente não sentia ser desacetada. Por exemplo, quando eu fiz o controle de campo da pesquisa do IDESP de classe média, que eu tive que chamar vários jovens pra fazer campo, eu não senti um problema assim como eu sentia mais na sala de aula. Então, eu acho que foi um aprendizado por ser docente, ficar seguro na posição, não se sentir deslegitimado, reconhecer, em determinado momento, que você já é uma pessoa legítima no lugar. Isso tudo, eu acho que foram processos que foram acontecendo ao longo do tempo e quanto mais legítimo você se sente no lugar, no meu ponto de vista, mais a relação com o corpo discente fica menos verticalizada. Hoje mesmo eu observo que pessoas que tem relação mais horizontalizada no corpo discente, mulheres, são bastante vítimas da “rádio corredor”. Rádio corredor tem muito “zum, zum, zum”, não é pouco. Até hoje.

Revista Plural *Entre docentes ou entre discentes?*

GB Geral! Diferente o tipo de comentário, mas, geral. No corpo discente aquele sentimento de alunos que professora é uma concorrente *unfair*. A professora está concorrendo com a gente, pois a gente não tem o mesmo capital. Tem esse tipo de “disse-me-disse” no corpo discente. E, no corpo docente, de outros tipos, mas tem bastante: “fêmea alfa”, “macho alfa”. Essas coisas.

Revista Plural *Na verdade de alunos em relação a professores...*

GB É. De alunos e de professores, também. São tipos diferentes de comentários, mas é lógico que têm. Não há a menor dúvida quanto a isso, nós todos estamos no ambiente, nós sabemos disso. Só que como eu, assim, não tenho tanto acesso ao ambiente discente, eu sei de ouvi dizer. Não chega a mim direto. Não tem um aluno que chega pra mim e fala. Eu sei por outros o que dizem, o que estão falando.

Revista Plural *Você colocaria que a persona que você construiu, uma certa maneira para preservar sua autoridade professoral, está dentro do espectro da não horizontalidade com os alunos?*

GB No início, sim.

Revista Plural *Você não ia para o bar com eles?*

GB No início, não.

Revista Plural *O que que mudou em relação a isso?*

GB É isso que eu estou lhe dizendo, você se sente mais legítima, você se sente menos ameaçada. E depois eu vou ao bar. Eu gosto de ir ao bar, mas não sou tão frequente, tão assídua do bar. Tem pessoas que são mais frequentes e eu sou muito mais assídua do bar com colegas professores do que com colegas alunos. Eu vou com colegas alunos em eventos do tipo “Hoje, vamos comemorar a dissertação do fulano”, “Hoje vamos comemorar o lançamento de livro do beltrano”.

Revista Plural *Por falar em colegas, quando você chegou no Departamento da UFSCar, quem você encontrou lá, na sua lembrança?*

GB É. Na verdade, eu já tinha sido colega no IDESP do professor Roberto Grun e do professor Oswaldo Truzzi, que trabalharam no projeto de imigração que o IDESP coordenou, eles trabalharam nesse grupo. Eu não trabalhei na imigração, mas eles trabalharam lá. A gente se conhecia e eles que me falaram que ia ter o concurso, embora não fossem do Departamento de Ciências Sociais. Eles eram do Departamento de Engenharia de Produção e me avisaram sobre esse concurso. Mas, assim, eu não conhecia ninguém no Departamento de Ciências Sociais, quando eu fiz a seleção. Caiu na prova escrita um tema que eu não sabia quase nada. Eu passei ali na nota de corte. E caiu na aula, o tema “História das Ciências Sociais”. Aí, já tinha feito a pesquisa... [risos].

Revista Plural *Você lembra com quem você concorreu?*

GB Lógico que eu me lembro! Sou casada com ele! Me lembro muito bem! [risos]

Revista Plural *Você está falando do professor Valter Silvério. E eram duas vagas...*

GB Eu entrei primeiro e ele entrou na primeira vaga, meses depois.

Revista Plural *Mas, do mesmo concurso? Vocês dois foram aprovados: você em primeiro, ele em segundo?*

GB Exatamente.

Revista Plural *Não tem como não falar de gênero em uma entrevista como esta. Alguma espécie de reminiscência posterior para o relacionamento, você em primeiro, ele em segundo?*

GB Do concurso, acho que não. Mas, do resto da vida, tem várias [risos]. Da vida não nos priva de várias situações que a gente tem que enfrentar.

Revista Plural *E foi quando você o conheceu?*

GB É, conheci. Acho que eu conheci depois do concurso. Certamente, nós sentamos na mesma sala e fizemos a mesma prova, mas eu estava olhando pro meu papel. E na hora da aula, a minha aula foi num horário e a dele, em outro. Eu me lembro mais a partir dali. Eu entrei em novembro ou em setembro e ele, em novembro. E aí, nós começamos a vida departamental no mesmo contexto, como colegas por muitos anos. Depois, por outras viradas da vida, nós viramos companheiros.

Revista Plural *Depois de quanto tempo como de colegas de Departamento vocês se casaram?*

GB Uns oito anos, eu acho.

Revista Plural *Ainda conviveram oito anos profissionalmente?*

GB Acho que sim.

Revista Plural *Não é voltar muito não, mas eu queria enquadrar essa trajetória de uma outra maneira. Porque você já fez um concurso, já voltou da Northwestern do seu período sanduíche no exterior. O que eu queria saber é o seguinte: você vem de um Rio de Janeiro muito marcado pela “carreirinha”, então, você se via, no máximo...*

GB “Carreirinha” militante, eu diria, de ativista política!

Revista Plural *Isso! “Carreirinha” militante e de ativista política...*

GB Que acabou rápido. Por isso que é “carreirinha” [risos].

Revista Plural *Está evidente que a mudança para São Paulo inseriu você dentro de um outro cotidiano. Então, você vai de uma vida muito politizada, um limite de politização que vai para o acadêmico através da pesquisa aplicada, com alfa-*

betização, muito mais intervenção do que pesquisa. Mas aí, em São Paulo, você tem um estudo de classes médias, com orientação e influência do Sérgio Miceli. Depois Vilmar Faria, na UNICAMP, pela via da estratificação, o estudo das profissões. O que eu queria saber é o que aconteceu no meio do seu doutorado que lhe despertou necessidade ou vontade de ver Howard Becker no Rio de Janeiro, no Museu Nacional.

GB Eu acho que o IDESP foi muito importante nisso porque a minha formação se ampliou. Não só que ela aumentou. O leque de contatos, de convivência com perspectivas se ampliou. Se você for ver um projeto do IDESP, ele tem autores de múltiplas vertentes sentados numa mesa como essa, dialogando. Se você for ver o projeto “História das Ciências Sociais” ou imigração, você não tem nenhum grupo coeso do ponto de abordagem. Não era isso que estava posto lá. Você tem aquelas pessoas o tempo todo lendo seu texto, discutindo o que você está fazendo, discutindo o dos outros. Aquilo é uma escola. E eu acho que uma parte dessa bibliografia também foi chegando a mim por esse caminho, o qual não tive acesso antes.

Revista Plural *Você já tinha lido Howard Becker? Já o conhecia?*

GB Não conhecia o Howard Becker, antes desse contexto. Não li na graduação nem no mestrado, porque no mestrado eu fiz Ciência Política com o Bolívar.

Revista Plural *Mas não houve uma transição do seu mestrado para o Sérgio Miceli?*

GB Acontece que eu já tinha feito as disciplinas.

Revista Plural *Ah, já tinha feito a seleção para a Ciência Política!*

GB Sim. Eu fiz uma disciplina com o Sérgio Miceli, como aluna especial na UNICAMP, que era sobre Sociologia Brasileira. Foi uma coisa que começou a se abrir ali. O conjunto de literaturas que eu comecei a me deparar foi um conjunto mais da vivência no IDESP e depois no doutorado. Porque no mestrado em si mesmo, exceto a disciplina que eu fiz como aluna especial com o Miceli, as outras, em sua maioria, foram em Política. Fiz também uma com a Carmen Junqueira, em Antropologia.

Revista Plural *Então você primeiro ouviu e depois leu Howard Becker?*

GB Não. Você não vai conversar com uma pessoa sem ler o que ela fez. A pessoa tem que ser completamente fora da caixinha [risos]. Então, na verdade, eu

conversei com a Ruth Cardoso. O Vilmar falou: “A Ruth Cardoso esteve em *Northwestern* e já trabalhou lá. Vai e conversa com ela”. E ali eu tive acesso. E depois, eu procurei ele. Eu acho que foi isso. O Vilmar falou da Ruth, eu falei com a Ruth. Alguém falou com o Gilberto Velho: “Pô Gilberto Velho! Fala aí com o Howard Becker para dar uma carta para ela” [risos]. Talvez foi mais ou menos uma coisa assim, não sei. Não assisti a cena, mas estou imaginando. E aí, quando eu fui para lá, aí eu li essa bibliografia. Que aí ele começou “vamos ler... lê o [Everett] Hughes, o [Anselm] Strauss” e eu fui lendo essa bibliografia.

Revista Plural *Como foi seu ano lá?*

GB Ótimo! Longe... a distância foi maravilhosa. No início, uma dificuldade grande de me ajeitar com duas filhas sozinha. Essa percepção que quando eu subi na escada do avião em Guarulhos, eu fiz a mobilidade ascendente. Quando eu desci em Chicago, eu fiz a descendente. Subiu o avião, a escada muda totalmente. E essa percepção de uma inserção muito periférica naquela sociedade. Eu saía muito com uma professora. Na verdade, ela não era professora nessa ocasião, de um grupo de brasileiros, ela (Márcia Guimarães) tinha ido para lá fazer música, canto. Ela queria ser cantora lírica. E ela tinha dois filhos e eu saía muito com ela e eu saí um pouco também com o Hermano Vianna, que estava fazendo com o Howard Becker a mesma coisa, no mesmo ano. Então, tinha essa sociabilidade, que ajudou a transitar. Tinha Zé Cheibub, irmão da Argelina, que tinha sido meu colega no IDESP e estava fazendo doutorado na Universidade de Chicago. Então, tinha essa transição de brasileiros que lhe ajudavam a chegar com dois filhos. Fernando Limongi estava lá. Me ajudou, levou a minha filha para o hospital quando ela começou a passar mal. Entrou na minha casa, pegou a menina e levou no hospital. Então, tinha um acolhimento de colegas que faziam Ciências Sociais e que foram ou socializando ou ajudando [risos]. E eu acho que funcionou bem! No início, teve um pouco aquela necessidade difícil de ajustar, mas depois a gente passou bem pela situação, enfrentou bem pela situação. Eu aprendi muito. Minhas filhas também gostaram. Demos uma “liga”, que persistiu por muitos anos, de ter vivido aquele ano ali. Diminui os conflitos mãe e filha quando só tem aqueles três para sobreviver.

Revista Plural *Elas estavam com que idade, na época?*

GB Uma tinha treze e a outra, oito.

Revista Plural *E você tinha algum apoio institucional, como um colégio, etc. Era um colégio integral, semi-integral?*

GB Era o normal deles. As crianças entram de manhã e saem, tipo, três e quarenta da tarde.

Revista Plural *Era o seu tempo de trabalhar?*

GB Era o meu tempo de trabalhar e tinha um ônibus que trazia. Uma, vinha de bicicleta, que era perto, e a outra, vinha de ônibus. Clarice, de treze anos, segurava um pouco as pontas da Paula, de oito anos, quando eu precisava e a vida doméstica é um pouco mais prática. Sem elas seria tudo mais difícil emocionalmente do que foi com elas lá. Eu não acho que foi nada assim, exceto que na primeira quinzena eu tive que assistir Bozo na televisão para traduzir para elas. Na segunda quinzena, já estavam traduzindo para mim [risos].

Revista Plural *Aí você voltou para o Brasil, defendeu a tese, já estava com sua dissertação publicada, era professora da Universidade Federal de São Carlos. Como acontece a sua inserção no contexto “idespiano” na pesquisa sobre juristas? A pesquisa coordenada pela Maria Tereza Sadek. Como é que você a conheceu?*

GB Eu já a conhecia desde a minha época de auxiliar de pesquisa de classe média do IDESP. Que ela trabalhava no IDESP e eu também. Ela, uma professora e eu, estudante. Ela já era professora da USP. Eu tinha acabado aquele projeto, já tinha defendido a tese. Por esse contexto que eu atribuo de impulsionar a reforma do Judiciário, uma abertura de investimentos nessa área, uma necessidade do IDESP, também, de sobreviver financeiramente e de buscar apoios. Acho que um certo reconhecimento de algumas agências internacionais de que o IDESP fazia pesquisa e o relatório, que as coisas aconteciam ali, que em alguns outros lugares que havia investimentos, às vezes era mais difícil controlar o resultado do investimento. Havia um contexto que eu acho que favoreceu. A Tereza Sadek tinha um interesse no assunto, pela própria embocadura da Ciência Política, que era um assunto que mobilizou. Tanto é que se a gente vê a trajetória dela dali para frente, foi muito dentro dessas pesquisas. As minhas também. Mas a dela mais intensamente, com bastante reconhecimento nos grupos profissionais que ela estudou. Então, ela me convidou para compor a equipe e eu aceitei, imediatamente.

Revista Plural *Por quê? Até então você não tinha escrito absolutamente nada sobre juízes e advogados, profissões jurídicas...*

GB Nem ela e nem ninguém. Então, digamos assim, nós éramos todos “marinheiros de primeira viagem”.

Revista Plural *Mas em que medida você abraçou a temática de alguma maneira, se teve de alguma maneira?*

GB Eu acho que o que a história mostra desses quinze ou vinte anos é que nós ficamos num tema. O que eu acho é que há uma diferença na forma como ela recorta o tema e eu. Eu fiquei bastante dentro desse recorte de profissões, enquanto que ela ficou bastante dentro do recorte do sistema de Justiça numa perspectiva institucional. Já eu, bastante nesse recorte de profissões. É também uma equação que funciona nesses institutos. Porque estes institutos, digamos, cada um faz uma coisa, duas pessoas não fazem exatamente a mesma coisa. Por várias razões, inclusive pelas razões de concorrência. É diferente de uma universidade. Então, digamos, tem pessoas em posições. Tem um cientista político que faz isso, tem um sociólogo que faz aquilo, não tem um cientista político competindo com o outro no mesmo. Então, eu acho que eu fiquei mais na coisa “Sociologia das Profissões” e a Tereza Sadek, realmente, numa posição de liderança das pesquisas em geral. Ela fez vários *surveys* em relação a esse tema, eu fui indo mais para uma sociologia interacionista sobre as profissões. Cada vez mais fui fazendo isso. E eu vejo que hoje eu faço isso também com uma embocadura de perspectivas que estavam menos presentes no meu trabalho que hoje é mais presente. Pesquisa sobre diferença do gênero, algumas literaturas de discussões pós-coloniais que tem uma influência de um diálogo meu com o Valter, que é bastante presente hoje. E que eu acho que dialoga. E ele também tem bastante diálogo com a perspectiva interacionista, embora ele possa ter numa vertente crítica. Mas tem.

Revista Plural *Você falou de, pelo menos, dois relacionamentos que parecem ter marcado sua trajetória. Em ambos, você também compartilhava uma vida profissional. A partir do relacionamento com o Valter, que como todos nós sabemos, é um professor negro e que estuda relações raciais, deve ter significado, evidentemente, a absorção de uma outra dimensão da diferença...*

GB Incomensurável!

Revista Plural *Você poderia falar um pouquinho sobre isso?*

GB Lógico, mas é incomensurável. É difícil você medir a percepção da diferença, porque ela é tão subjetiva. Isso é uma coisa que ficou muito mais evidente para mim, o quanto é difícil medir. É mais fácil você medir, você consegue medir a desigualdade: um ganha “x”, outro ganha “y”. Mas como cada um sente essa vivência da diferença é mais difícil medir e isso eu aprendi muito na convivência com ele, não na discussão teórica. Lógico que tem a discussão teórica entre as pesso-

as. Mas tem uma coisa de você viver a diferença e ver que ela tem essa dimensão mais incomensurável. De como, às vezes, uma coisa que não significa nada pra um, significa muitíssimo pro outro.

Revista Plural *E, para você, o que significou ao ponto de você incorporar, vou tentar fazer aqui uma construção, classes médias, profissões, profissões jurídicas? A gente chega num estágio da sua bibliografia que pra quem estuda você é a autora disparado na grande liderança dessa bibliografia. Então, sua carreira chegou a esse ponto. Mas, isso foi construído. Realmente, seus trabalhos vão esperar o século 21 pra começar a incorporar, em termos da reflexão teórica e da pesquisa empírica, a diferença de gênero. Como é que isso aconteceu para você?*

GB E também é bem diferente a percepção da diferença com generificação e com racialização. Eu acho que a minha percepção na diferença com a racialização é bastante marcada pela minha experiência.

Revista Plural *Pela convivência com o Valter?*

GB Pela convivência, é óbvio. A generificação, eu diria, é mais longa. Ela pode ter se intensificado bastante com o acesso a determinadas bibliografias que, talvez eu não lesse tanto antes, mas eu também não posso reduzir isso só ao meu relacionamento. Por exemplo, o professor Richard Miskolci, em São Carlos, foi uma pessoa bastante importante nas leituras de gênero que não são essencializadas em torno da pessoa “mulher”. E foi também uma pessoa que eu convivi bastante ao longo desses anos e não posso, academicamente, não reconhecer a contribuição dele nesse sentido. Que talvez, eu fizesse uma leitura de gênero mais focada na experiência “mulher” e depois eu passo a trabalhar a perspectiva de gênero, também, numa construção da generificação e não só da dimensão “mulher” – embora eu trabalhe bastante a dimensão “mulher”. Então, foi um contexto que eu acho que aconteceu em São Carlos, que potencializou muito lidar com temáticas que eram temáticas que não estavam tão incluídas no ambiente universitário, como passou a ser incluído naquele contexto do Departamento de Sociologia de São Carlos, depois que já tinha saído do Departamento de Ciências Sociais. Então, foi no Departamento que junta a figura do Richard Miskolci, a figura do Valter Silvério, eu estudando as dimensões de gênero, a professora Maria Aparecida Moraes estudava dimensão de gênero, outras professoras lá estudavam, embora ninguém fosse especialista de gênero, mas professoras trabalharam com esse tema lá... Então eu acho que isso tudo produziu um ambiente que eu vejo também naquele momento na Pós-Graduação de Sociologia, no Departamento de

Sociologia, que eu acho que teve um impacto muito grande esses temas aparecerem dentro dos meus projetos. Não dá para dizer que esses temas estavam no IDESP. Esses temas não estavam no IDESP, não estavam no Howard Becker. Até hoje não estão no que o Howard Becker escreveu nos últimos dez anos. Esses temas tiveram e chegaram pela convivência de um grupo que esteve num Departamento de Sociologia na UFSCar, que teve essa marca da Sociologia da Diferença e foi uma Sociologia da Diferença feita uma hora na Teoria *Queer*, uma hora nas teorias de gênero, uma hora nas teorias de racialização, diásporas, que de alguma forma se juntam e dão ali uma “química” diferente que eu acho que me influenciou muito. Esses eventos que a Universidade organiza hoje em dia, como essas palestras que você traz uma pessoa, que a pessoa dialoga... Aquilo é um horizonte que não existia antes. De diversidade, de ideias, de temas que chegam. E, ali, muita gente chegou nesses temas em torno da diferença para apresentar seus trabalhos. A Judith Butler esteve por lá. Vários que eu não conhecia e também não estão restritos ao ambiente só das relações...

Revista Plural *Departamentais?*

GB E privadas, íntimas, mas, sim, de uma convivência...

Revista Plural *Intelectual intensa.*

GB Intensa num ambiente que propiciou isso. Quando a gente conseguiu montar o Departamento de Sociologia, isso aflorou muito. Muito mesmo. E isso me influenciou bastante. Esse contexto foi muito “chave” e eu acho que a universidade abre isso muito diferente dos institutos de pesquisa.

Revista Plural *De que maneira ela faz isso?*

GB O grau de autonomia que você tem no ambiente universitário é diferente. Uma certa hierarquização é diferente. O instituto de pesquisa tem o presidente, tem o coordenador da pesquisa. Na universidade tem também, só que neste caso, eu buscava os financiamentos, eu coordenava os financiamentos e uma certa hierarquia que possa existir sou eu, no meu grupo de pesquisa, com os alunos, mas não eu com os meus colegas. Pode ter uma hierarquia, que certamente há entre eu e aluno de graduação que eu oriento, de mestrado que eu oriento, de doutorado que eu oriento, mas entre os colegas do departamento, até esse tipo “Professor Titular”, que existiu até os anos 2010, hoje existe, mas não tem aquela coisa da cátedra, não é isso. É um momento da carreira que você “chegou lá”. E que você só não chega se você não quiser.

Revista Plural *Como é que você identifica o momento dessa transição. É evidente que foi muito importante para sua socialização acadêmica você ter participado de institutos de pesquisa. Agora, você está narrando que você, em um determinado momento da carreira, encontrou autonomia na Universidade, autonomia de pesquisa. Significa que você se tornou alguém que não é mais recrutada para participar de uma pesquisa coordenada por terceiros e se tornou coordenadora. Então, você se torna “senhora dos seus projetos”. Como foi o teu uso dessa autonomia de pesquisa?*

GB Primeiro eu acho que pelo fato de eu ter entrado em São Carlos, num departamento jovem, num curso de graduação que tinha acabado de ser criado. Nem sei se o Departamento era tão jovem, mas estava em processo de criação. Isso me permitiu constituir uma área do saber que, talvez, eu não tivesse conseguido constituir em outra instituição.

Revista Plural *Qual área?*

GB Profissões. Talvez, em outra instituição, “profissões” ficaria subordinada ao “trabalho”, talvez em outra instituição, “profissões” não fosse nem recrutada para o corpo docente, porque não era uma temática que se considerasse relevante.

Revista Plural *Você foi recrutada em qual vaga?*

GB O nome do concurso que eu prestei era “Estrutura Social Brasileira” e foi uma vaga aberta com o falecimento do professor José Albertino, que era professor lá na UFSCar e que sofreu um acidente na estrada e veio a falecer. Eu como doutora muito cedo comparada. Acho que entrei na bolsa produtividade em 1994. Hoje você tem formar Mestre, etc, tem que ter uma lista de pré-requisitos e eu entrei logo depois que eu me doutorei. Era outra relação, com, digamos, bolsas disponíveis e candidatos pleiteantes.

Revista Plural *Mas você colocaria como “profissões” e não “profissões jurídicas”?*

GB Colocaria como “profissões”. Eu criei um grupo chamado “Sociologia das Profissões” e orientei muita gente da Medicina, nas profissões da saúde, no Jornalismo. Eu fiz “Profissões Jurídicas” o tempo todo, mas o grupo, não. O grupo fez as mais diversas profissões que eu encontrei alunos querendo fazer. E muitas das profissões vinham por eles. Eles tinham o interesse em fazer o estudo daquelas profissões e faziam.

Revista Plural *Do ponto de vista da sua produção, sem dúvida, você tem alguma coisa sobre profissões outras que não as do Direito.*

GB Mas, como orientadora, eu tenho muitas coisas. Eu tenho mais nas outras profissões do que nas profissões jurídicas. Jornalismo, eu acho que eu tenho uns três ou quatro alunos que eu já orientei. Em Medicina, eu acho que eu orientei uns dois. Agora tem aluno que estuda *youtuber*, tem aluno que estuda relojoeiro...

Revista Plural *Como é a sua demanda para circulação nacional e, quiçá, internacional? Porque eu imagino que pessoas lhe chamem para bancas e palestras relacionadas às profissões jurídicas.*

GB Eu diria que, talvez, essa embocadura seja mais recente. Eu acho que não. Eu tenho uma dobradinha ali de coordenação do GT com Jordão Horta Nunes e agora, mais recentemente, com o Professor Jacques Mick, que faz Sociologia do Jornalismo na Federal de Santa Catarina. Ele participa há menos tempo da gestão do grupo “Ocupações e Profissões”.

Revista Plural *É um grupo antigo na SBS³, não?*

GB É. Mas dele estar na coordenação do grupo, acho que foi na penúltima que ele entrou, essa foi a segunda. O Jordão fez mais “Ocupações de Serviço”. Eu fui várias vezes para as bancas dele, fui para outras bancas de outros professores na área de saúde: como Medicina e Enfermagem. Agora, talvez, o que eu perceba mais é, depois que eu me aposentei, estou focando mais nessa área que você nomeou “Sociologia do Direito”.

Revista Plural *Como você nomearia?*

GB Como eu disse, eu nomeio meu grupo “Sociologia das Profissões”. Eu, hoje, quando escrevo no “campo” sobre Sociologia do Direito, eu escrevo muito mais sobre “Sociologia das Profissões Jurídicas”. Eu nunca nomeei uma coisa que eu faço “Sociologia Jurídica” ou “Sociologia do Direito”, mas eu sou nomeada “Sociologia Jurídica”, “Sociologia do Direito”. Eu sou convidada pra circular na América Latina nesse campo. E eu coordenei um projeto com o curso de Sociologia Jurídica de Córdoba pela UFSCar, que era uma cooperação internacional dessas da CAPES, que também tem essa característica de Sociologia Jurídica, embora tenha sido feito com o programa de Sociologia, por meu intermédio em São Car-

3 Sociedade Brasileira de Sociologia.

los, que eram esses programas de cooperação internacional em que uma tinha uma posição de proponente e o outro de receptor.

Revista Plural *A aposentadoria, que ocorreu em 2015, lhe deu mais autonomia, ainda?*

GB Eu não tenho a menor dúvida.

Revista Plural *E como é que você descreveria esse aumento de autonomia para poder intensificar uma linha de pesquisa?*

GB Eu dou as disciplinas que eu quero, quando eu quero.

Revista Plural *E só na pós-graduação?*

GB Não, ano passado eu dei na graduação “Sociologia das Profissões” e até aceitei matrículas de alunos. Não houve matrículas de alunos de pós-graduação, só de graduação. Foi no segundo semestre do ano passado. E por que eu dei? Várias razões: porque eu precisava renovar o meu grupo e uma forma de você renovar o grupo é mostrar para os alunos da graduação o que que você está fazendo. Hoje eu tenho duas alunas bolsistas, uma FAPESP e uma CNPq, que saíram dessa turma e trabalham no meu projeto sobre Docência do Direito. Então, há momentos que se você também se descola totalmente da graduação, o que que acontece com você? Você começa a ter alunos lhe procurando que vem das outras instituições, mas não aquilo que você, de alguma forma, está estudando. Então, vem mais gente querendo estudar relojoeiro, mais gente querendo estudar jornalista. Não necessariamente pessoas que vão estudar o que você está estudando, você precisa também criar oportunidade e isso a graduação realmente permite. E, no contexto presente, se a gente não coloca um aluno na graduação na bolsa de iniciação científica, você não consegue colocar mais, porque dali para frente as instituições começam a arrumar razões para dizer “não”, qualquer razão serve, uma delas é: “Ah, não, você é muito bom, mas...”

Revista Plural *Não teve bolsa de iniciação científica na graduação, por exemplo?*

GB Não fala explicitamente isto, mas como o processo, às vezes, é muito endógeno, de investir em jovens sendo formados para ter uma rentabilidade enorme do investimento, acaba tendo isso. A gente recebe muito parecer de bolsista, de alunos de mestrado, o projeto é excelente, mas ele já está no mestrado, já está com a bolsa CAPES e a gente não troca a bolsa. Bom, então, se você não troca a bolsa, você não faz mais recrutamento meritocrático. Porque os primeiros alunos sem-

pre estão alocados com bolsas e só os alunos que tem uma classificação menos alta naquela hierarquia que estão sem bolsa e que vão pleitear novas bolsas. Enfim, a gente trabalha com os argumentos de acordo com as necessidades e, hoje em dia, a gente vê muito isso, um aluno excelente de mestrado entrou em primeiro, segundo lugar no mestrado vai pedir uma bolsa na FAPESP e vem esse parecer: “é excelente, mas a política que nós definimos, devido ao excesso de demandas, é que a gente não troca bolsas. Se ele já está com a bolsa da CAPES, a gente não dá bolsa da FAPESP”. É uma realidade. Agora, o que que eu ganhei de autonomia?

Revista Plural *Você não ganhou tanta, porque tem que manter as práticas de recrutar os alunos desde a graduação...*

GB Não, mas eu dei uma disciplina na graduação desde... 2015. Eu dei em 2018. Quantas disciplinas uma pessoa tem que dar na graduação numa universidade pública?

Revista Plural *É, sem dúvida.*

GB Pelo menos, uma por semestre. E o que que você tem que dar? O que o departamento precisa.

Revista Plural *Pode ser Introdução, Sociologia II...*

GB Você vai dar. Eu não. Eu dou as que eu tenho interesse. Este semestre eu vou dar uma nova agora, que eu já dei uma vez, eu dou de novo. Porque eu tenho interesse. Chama “Identidades e Memória”, eu vou dar com a professora Maria Aparecida Moraes. Ela dá “Memória” e eu dou “Identidades”. Mas tem outro motivo também, que eu preciso te confessar. Se eu não der, se eu não tiver um vínculo mais comprovável de que eu sou uma professora produtiva e ativa, eu prejudico os meus alunos, porque a FAPESP não me aceita como orientadora. Eu preciso mostrar à FAPESP que eu sou ativa e produtiva. Então, eu também dou disciplinas nesse perfil, num certo acordo que a gente tem de, no máximo em 18 meses eu ofereço alguma coisa. Então, pelo menos uma vez a cada 18 meses, eu ofereço alguma coisa. Mas, sim, eu tenho mais autonomia e mais tempo.

Revista Plural *Porque a primeira alusão que você fez foi a uma espécie de uso dessa autonomia após a aposentadoria para intensificar uma atuação dentro de uma área temática um pouco mais reportada e ela seria aí, sim, “Profissões Jurídicas”, do ponto de vista da pesquisa...*

GB Eu não preciso mais fazer gestão universitária, que é um trabalho de “formiguinha” eterno. Eu não preciso ir à uma infinidade de reuniões que a vida universitária coloca para gente. Outro dia vieram pedir para eu votar se eu era a favor de greve ou não. Eu disse: “Eu sou a favor, mas eu não voto mais. Eu sou a favor de greve, porque, simplesmente, eu não faço greve”. Eu me sinto com muito mais autonomia até se, por exemplo, eu quiser, como eu já me dispus a orientar pessoas num curso da área mais de Direito, que eu, em outro contexto, talvez não fizesse. Porque me sobrecarregaria, mas, por exemplo, agora tem uma geração nova no curso de Direito de Sorocaba, da UNIFESP, de pessoas que eu participei, de alguma formação e eu me disponho a colaborar com eles no que eles precisarem. Não comprometo a minha colaboração na Sociologia, porque é em Direito. Eu não produzo uma concorrência comigo mesma e com meus pares e tenho um diálogo com uma área de pessoas que valorizam a Sociologia das Profissões Jurídicas, que nem sempre é tão valorizada na Sociologia e, principalmente, no recrutamento de alunos, que eles acham um tédio estudar desembargador, magistrado. Aluno só vai se tiver bolsa, que é difícil você mobilizar um aluno de graduação que pode estudar várias transgressões e assuntos interessantes, estudar este tipo de assunto. Sem bolsa é difícil.

Revista Plural *Então assim, imaginando que tenha uma espécie de competição por entrar com bolsa ou sem bolsa, mas aprender a cativar e a ativar o interesse dos estudantes, há alguns orientandos que mais lhe marcaram?*

GB Certamente. A gente sempre tem orientandos que marcaram. Às vezes, para o bem, às vezes, não, né, mas, sempre tem.

Revista Plural *Aqueles que você quiser mencionar e como você quiser: para o bem ou para o mal...*

GB Por exemplo, minha colega Fabiana Luci de Oliveira, que foi minha aluna de iniciação científica, de mestrado e de doutorado, hoje é docente no mesmo departamento que eu fui docente. É uma colega que traz muitas contribuições àquele departamento, hoje é chefe do departamento. Tem ali, também, a professora Jacqueline Sinhoretto, que não teve este tipo de relação comigo, a conheci pessoalmente já colega de departamento. Mas, hoje, eu acho que para um curso de Ciências Sociais, nós três no mesmo departamento, assim... não tem tanto aluno na Sociologia tão a fim desses interesses, desses temas, entende?

Revista Plural *Mas você está falando de Sociologia das Profissões ou de Sociologia do Direito?*

GB Eu acho que Sociologia do Direito. Eu acho que, particularmente, a Jacqueline Sinhoretto trata de um tema que envolve também violência, eu acho que os alunos têm mais mobilização para este tema. Agora, para temas de Sociologia do Direito, que por exemplo, a professora Fabiana Luci aborda mais ou temas de profissões jurídicas que eu abordo mais, eu acho que a demanda e o interesse dos alunos é um pouco menor. E pra lhe falar a verdade, eu acho que é um pouco menor porque conseguimos produzir o interesse. Afinal, quando eu entrei era infinitamente menor. Quando eu comecei a fazer este tema no curso de Ciências Sociais, era infinitamente menor. Era muito recorrente na minha experiência eu dar a bolsa de iniciação científica para um aluno e, quando terminava a bolsa, ele ia fazer monografia com outro assunto com outro professor. Várias vezes isso aconteceu. O aluno não chegava nem na monografia, ele saía da iniciação científica, já mudava para outro tema. Eu não posso atribuir isso só porque ele não gostava de mim, também tem o problema do tema. Acho que o maior problema é de identificação com o tema. Vários alunos meus fizeram muitas migrações de tema ao longo da formação. Por exemplo, Cristina Castro foi minha orientanda de iniciação científica e de mestrado, hoje é docente na Universidade Federal de Minas Gerais na área de Religião. André Fasting, que é um professor hoje na Universidade Federal da Grande Dourados, foi meu orientando e depois foi mudando pra outros temas, então tem várias situações que eu acho que tem uma dimensão do tema em si que nem sempre ele produz tantas empatias quanto produz em outras pessoas. Agora, eu morro de paixão pelo tema. Eu quero entender por que as pessoas não se apaixonam, mas eu tenho que reconhecer que elas têm o direito de se apaixonar e eu também deixo totalmente à vontade aquele que quer se realizar em outro assunto. Recentemente, eu vi uma ex-aluna minha defendendo doutorado num tema de Religião. Acabou o ato de defesa, ela saiu. Enquanto a banca estava decidindo a nota, encontrei com ela, cumprimentei, que ela tinha defendido o doutorado e encontrei a mãe. A mãe veio me cumprimentar e falou para mim: “Eu já expliquei para essa minha filha que mudar de casamento não dá certo”. Eu falei: “Não! Muitas vezes, mudar de casamento dá certo”. Ela falou: “Não, ela sair do seu tema não está certo isso”. Não sei o que ela quis dizer, estavam lá decidindo, ela saiu doutora, mas a mãe quis dizer que achava que a filha não devia ter ficado fazendo a Sociologia da Religião, mas Sociologia das Profissões como ela fazia comigo. Mas não foi a opinião da filha?

Revista Plural *O que que lhe faz tão apaixonada pelo tema? Como é que você descreveria esta paixão, se é possível?*

GB Primeiro, para falar a verdade, eu acho as pessoas que eu entrevisto, os profissionais do Direito, pessoas cheias de vida que dão um sentido àquela vida e que é cativante ver como elas fazem aquilo. Seja em posições totalmente periféricas na profissão, massificadas, seja em posições de visibilidade e de reconhecimento. Mas elas conseguem fazer aquilo, fabricar uma vida profissional para elas, e eu acho apaixonante como elas conseguem em ambientes tão favoráveis ou tão desfavoráveis. Conseguem dar um sentido de que elas têm de diferente, que é tão incomensurável que a gente acha que é impensável. Um profissional no topo das profissões jurídicas, que a gente poderia chamar “elite jurídica”, se ver numa posição desfavorecida, mas eles conseguem viver aquilo daquela forma. E viver aquilo intensamente. Eu não quero tirar o lado sociológico da minha capacidade de crítica, de ver o que eles sentem de mais pesado do que o jurisdicionado, que tem uma vida infinitamente mais pesada, quando o jurisdicionado é pobre, quando o jurisdicionado é preto, quando, enfim, recai sobre ele toda aquela carga da ordem judicial, etc. Mas não posso desmerecer a forma como ele vive aqueles sentimentos de uma maneira incomensurável, entendeu? Eu fiz uma apresentação, no início de abril em um evento de juizes, que eu fui tão cumprimentada no final com as mulheres com os olhos tão cheios de lágrimas, as juizas. Que, de alguma forma, eu vocalizei alguma coisa ali que elas não tinham vocalizado daquele jeito, mas elas encontraram uma forma de ver a situação, que de alguma maneira elas viram que passavam por aquilo. Então, cria uma certa liga, embora eu seja muito vítima das decisões judiciais mais do que beneficiária [risos]. Então, esse é um problema que me incomoda muito, o nome “acesso à justiça”, que a gente usa na Sociologia do Direito. Esse nome me incomoda profundamente. Mas é uma forma que a gente pactuou de chamar. Então, tem muitas situações de ir à justiça como regulação que a gente classifica como acesso à justiça, mas é totalmente regulação, mas está lá classificado como “acesso à justiça” e, às vezes, para ser um pouco mais equânime com a realidade. É acesso à justiça de cima para baixo e não acesso à justiça de baixo para cima. Então, às vezes, esse acesso à justiça é sentido como o quê? Uma imposição, obrigado a ir às barras dos tribunais. Estou falando de civil, não de criminal. A pessoa tem que se divorciar, ela não queria nem divorciar, nem queria mais ir ao tribunal, mas tem que ir. Porém, eu vejo esse lado, eu não estou dizendo que não tenha esse lado, do exercício da imposição da autoridade, que acho que eu concordo com muitas vezes que falam isso: exercer a autoridade e impor não é o nosso maior problema. O nosso maior problema é que seja visto com legítimi-

dade pelos nossos pares. Pelos outros, pelos jurisdicionados, pelos outros profissionais é mais fácil, mas pelos pares, é mais complexo. Eu acho que nas profissões, em geral isto acontece. Na nossa, também.

Revista Plural *E porque você acha que as juízas estavam emocionadas, depois da sua palestra?*

GB É porque acho que eu trabalho com uma literatura interacionista, que aborda o trabalho das emoções, como a gente faz trabalho das emoções na profissão. Quanto isso representa nas nossas vidas, quando isso dá errado, quando isso dá certo. Eu acho que talvez um pouco por essa parte que eu toquei numa parte da minha apresentação que eu faço já há bastante tempo, que para minha surpresa nos meus trabalhos mais citados é um artigo sobre Sociologia das Emoções. Eu não escrevo sobre isso, eu escrevo sobre profissões. Mas esse e um sobre médicos são bastante citados; uma resenha que eu fiz sobre um negócio de Medicina. Então, tem essas surpresas, você não espera, o que se espera é Sociologia das Profissões Jurídicas, mas acaba sendo outra coisa.

Revista Plural *Gloria, quem lhe leu até aqui, já lhe leu até aqui. Mas, quem pretende seguir, pode esperar o que para o próximo período? Quais são suas perspectivas de trabalho, projetos concretos, desde o que está no “forno” até o que você espera fazer para os próximos anos? Por que você, nitidamente, demonstra uma vitalidade que até é estranho falar “professor aposentado”. Certamente tem muita coisa para sair ainda.*

GB Eu penso, talvez, em dar uma embocadura mais para as Profissões Jurídicas. Porque poderia escrever alguma coisa sobre Sociologia das Profissões. Eu não sei se eu faria isso ou se eu faria mais aonde eu tenho leitores.

Revista Plural *Aonde você tem leitores?*

GB Eu acho que nas Profissões Jurídicas, somado cada um dos meus trabalhos, eu tenho mais leitores do que num artigo de Sociologia das Emoções. Eu pretendo explorar, de uma maneira mais organizada, as minhas observações sobre o conjunto das profissões jurídicas que eu fiz mais compartimentalizadas, digamos assim. Eu fiz juiz, delegado, promotor, defensor, docentes. Talvez, eu pense em fazer uma sistematização do que há de comum nas profissões jurídicas nas questões que eu tenho trabalhado de uma maneira geral, envolvendo essa dimensão das diferenças, investir numa coisa que é tão centrada numa pesquisa empírica de uma profissão só, sistematizar um pouco mais isso.

Revista Plural *Você está falando em sistematizar, eu estou imaginando, de alguma forma, uma revisita à Comarca “Branca”⁴ e a competição profissional no mundo do Direito.*

GB É, eu não pensei tanto, mas já que você me deu esta ideia, talvez eu faça [risos].

Revista Plural *Sobre a sua trajetória e, evidentemente, a comunicação dessa trajetória com uma bibliografia ou com um trabalho escrito com uma substantiva contribuição na Sociologia, você acha que a gente deixou de fazer alguma pergunta? Você gostaria de colocar mais alguma coisa...*

GB eu queria falar uma coisa sobre a minha percepção da condição da mulher na profissão. Eu acho que foi uma percepção que ela foi crescendo. Muitas mulheres fazem, a gente põe um “véu” sobre isso, mas, eu hoje não aguento mais ouvir falarem de mim e me chamarem de “o” Bonelli. Hoje eu faço questão de botar “Bonelli, Maria da Gloria”, então, bota a bibliografia, eu acho que o problema da bibliografia é que ela é constituída de uma forma tal que ela invisibiliza quem é que está fazendo aquele trabalho, então isso permite várias vezes você ser transformado numa figura dominante. Aí você vira “o” Bonelli”. Eu gostaria que a minha condição de mulher aparecesse no meu trabalho. Então, é bom ser “a” Bonelli, mesmo que tenha custos. É bom!

Revista Plural *Quais são os custos?*

GB Os custos do gênero. De alguma forma de se ter que cuidar quando a saia, que roupa que você vai usar quando... tem gente que não se preocupa, mas eu me preocupo. Se eu vou ficar de pé, se a luz do Power Point vai perpassar pela minha roupa e vai ficar todo mundo rindo. São coisas que ainda são partes do meu universo que já não são parte, não faz parte do universo de muitas outras professoras, mas do meu, de alguma forma, ficou. É um assunto que eu me mobilizo ainda. Duvido que um professor se mobilize tanto por estas questões. Talvez, no máximo, se vai de bermuda ou calça comprida, mas, se o aluno vai fotografar, vai fazer piadinha depois no *Whatsapp* da turma? Além de, de vez em quando, é você ainda perceber que, apesar de longa estrada caminhada, ainda tem aquela certa atri-

4 Pseudônimo dado por Gloria à localidade onde realizou pesquisa que culminou no artigo: BONELLI, Maria da Gloria. A competição profissional no mundo do Direito. *Tempo social.*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 185-214, Mai 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701998000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Out. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20701998000100012>.

buição de determinadas atividades mais para as mulheres e outras mais para homens. Bem menos, mas tem. Na nossa também, apesar de nós termos um grupo de maioria feminina, mas tem. Até as formas de fazer a “rádio corredor” e a “fofoca maldosa” é diferente. Não é da mesma forma: uma é histérica, barraqueira. O outro, é outra coisa, é carreirista. Deve ser mais bacana ser carreirista do que ser barraqueira, pelo menos um é da profissão, o outro é da feira [risos].

Revista Plural *Gloria, você sabe que, quando houve a feminização da Magistratura na França, se articulou um ditado curiosíssimo chamado “Robe sur robe ne vaut”. “Robe” é a palavra que eles usam tanto para o vestido feminino quanto para a toga judiciária, para dizer o seguinte: mulher de toga não vale nada, vestido anula vestido ou toga anula toga. Então, você acha que o seu despertar para a sua condição de gênero na sua profissão, da maneira como você acabou de descrever, lhe dá potencial heurístico para fazer isto com advogadas, juízas, promotoras? E de que maneira você vê isso?*

GB Eu acho que sim, mas não só esse. Uma outra coisa que eu também desenvolvi mais, que não é só na dimensão de gênero, mas é uma dimensão assim desta condição colonizada, que, às vezes, a gente tem muito intenso no demérito de coisas que a gente faz aqui e na valorização de coisas feitas em outros lugares. Eu não estou querendo, de jeito nenhum, criticar perspectivas que se globalizam, não é nesse sentido. Mas é mais no sentido de ver que muitas vezes, eu produzi empatias com coisas que produziam em mim condições subalternas, inclusive de gênero. Não só de brasileiro, latino-americano, mas eu acho que a minha trajetória é uma trajetória de descobrir essas coisas. Viver nos Estados Unidos me produziu uma identidade latino-americana que eu nunca tinha tido antes. Precisei ir pra-quele lugar, precisei ter minha filha branca de olho azul e loira sendo classificada de hispânica para eu perceber: “Ué, que estranho, por que a minha filha é hispânica e não é branca? Ela é tão loira, tão olho azul...”. Isso tudo é uma coisa que eu olhava de um lugar mais intelectualmente colonizado. Eu tive que ir lá, ver. Como você chamou funcionalista, mas são várias dimensões da perspectiva, ela não é só uma perspectiva de uma abordagem teórica e metodológica, ela tem uma abordagem de vida. É de valorizar, estudar nos Estados Unidos, lógico que foi maravilhoso. Quando eu pude voltar, eu voltei, mas depois que você está lá, você redimensiona o tamanho do que aquilo representa. E uma coisa que eu tenho assim uma admiração invejosa, quer dizer, que ela é ambígua, uma admiração, uma certa inveja e preocupação é que é assim como você falou, foi do médio pro curto. Eu diria micro, do médio para o micro. É ver como ser inserido no ambiente norte-ame-

ricano, mas pode ser em outro, como o chinês, que se coloca na dimensão global. Faz com que as pessoas tenham uma urgência de botar toda a bibliografia dentro dessa chave e organizar o mundo todo dentro de uma chave, que mostra que ela tem uma embocadura que ela não vê só a árvore, ela não vê só a floresta, ela vê o sistema ecológico do mundo todo. Esse sistema ecológico do mundo todo eu nunca tive empatia para olhar. Eu não quero desmerecer a importância, não quero dizer que não é relevante, mas eu não me botei, meu lugar de fala não foi esse. Então, eu nunca pensei em organizar a bibliografia do mundo sobre as profissões e botar ali dentro aquela bibliografia do mundo e como eu vou dar uma contribuição ao mundo sobre isso e tem lugares no mundo intelectual que falam assim o tempo todo. O tempo todo se constrói desse lugar e o que a gente faz entra ali num burquinho dessa explicação. Então, esse lugar eu acho que é mais colonizador e, mesmo que seja relevante e que seja uma contribuição importante, queira ou não, ele tem essa dimensão e eu não me vejo assim pleiteando isso, nem pra ir assim, combater a forma de produzir um enquadramento. Eu simplesmente não produzo um enquadramento desta forma, mas me vejo enquadrada nesta forma na literatura global. A gente entra com uma gotinha naquele oceano de uma explicação. Tem umas que eu admiro profundamente, acho ótimas. Mas eu acho que ela tem essa dimensão e hoje eu tenho essa percepção de que ela tem essa dimensão.

Revista Plural *Não necessariamente implica numa hierarquização de gênero na divisão de trabalho da produção teórica das áreas?*

GB É, pode até ter, mas tem mulheres que fazem isso, só que elas estão situadas em contextos que permitem fazer. Mas, seguindo o exemplo, se eu estudei, fiz minha graduação, meu mestrado e meu doutorado numa universidade nos Estados Unidos, Berkeley, Chicago, Harvard, eu sou treinado a pensar assim, seja homem ou mulher. Eu sou treinado a organizar “*Legal Profession in the Era of Globalization*”. Então, eu vou fazer um estudo, dependendo do meu lugar e dos meus financiamentos, eu vou estudar China, vou estudar Japão, vou estudar Brasil, vou estudar a África. Esse lugar, eu nunca consegui olhar o mundo daí. Nunca! Então, talvez se eu tivesse estudado desde a graduação nos Estados Unidos, eu tivesse mais ainda como colonizada para olhar desse lugar global, mas eu não julgo, não vejo dessa forma. Porém, eu acho que tem mulheres que veem, sim. Elas podem ter até menos oportunidade de recusar, mas tem mulher que vê e tem muitas mulheres que conseguem superar obstáculos de gênero que marcam o início da carreira e passar homens ao longo desta. Não é nem uma nem duas, você pode olhar, sei lá, da sua turma de graduação ou da turma de graduação da minha turma há mulheres e ho-

mens e vê que tem mulheres que foram mais longe do que homens, conseguindo superar ou pelo capital social, cultural, de família, dentre outros aspectos na trajetória que tornaram isso possível fazer essa reconversão de uma marca, de um lugar tão desvalorizado, digamos assim. Porque a desvalorização existe, mas eu não acho que ela é um determinismo que vai ser obrigatório ao longo do percurso.

Revista Plural *E você acha que as juízas também sentem assim?*

GB Nossa, muitas. A frase mais comum é: “Eu nunca pensei que ia chegar onde eu cheguei”. Muito diferente dos homens, tem muito assim: “Ah, eu tinha tudo planejado”. “Não! Desde quando eu sei lá quando, eu já queria, dentro da graduação eu já queria fazer concurso, já era isso que eu estava preparando”. Agora, também é verdade que eu só escuto os que fizeram, os que tentaram e não conseguiram, eu não escutei. Em geral, eu estou estudando outros profissionais não os que foram ficando no meio do caminho da estratégia de profissionalização. Então é mais fácil ouvir esta frase: “Eu cheguei onde eu pretendia” e “Eu nunca pensei que eu ia chegar onde eu cheguei”, isso, eu acho que, se você perguntar para mim, eu nunca pensei que eu fosse chegar onde eu cheguei. Compartilho dessa missão com elas.

Revista Plural *Gostou?*

GB Certamente! É sempre uma experiência de reflexão!

* * *

[Em menos de 24 horas após o término da entrevista, Gloria nos enviou um áudio, pedindo que fosse incorporado ao seu depoimento, cujo conteúdo segue abaixo]:

GB Eu gostaria de comentar alguns aspectos que eu acho relevante da minha experiência profissional após o doutorado, porque eu entendo que as identificações profissionais são experiências da vida adulta e acho que elas são muito relevantes, também, para permitir o reconhecimento de quais caminhos foram possíveis serem seguidos e quais se ofereceram. E eu acho que para minha geração, as Ciências Sociais ofereceram um caminho na área da Sociologia do Direito particularmente depois, enquanto associações profissionais terem decidido que áreas específicas, como Sociologia da Educação e Sociologia do Direito, seriam privilegiadas a partir do exercício interno do olhar da Sociologia, da Antropologia, das Ciências Políticas e menos do olhar proveniente ou das faculdades de Direito ou das faculdades de Educação. Quer dizer, esse foi um contexto que de certa forma abriu um espaço a ser ocupado e minha geração pôde ocupar esse espaço. Então, depois do meu dou-

torado, muitas das minhas experiências de internacionalização foram marcadas pela internacionalização nessa vertente em que eu dialoguei, já em 1996, com uma experiência na *American Bar Foundation*, num contato mais direto com Bryant Garth, mas depois já lá nove meses que eu passei com um conjunto de outros sociólogos, antropólogos, historiadores e cientistas políticos que estavam nessa fundação. E que eu diria que naquele contexto norte-americano, essa transição já estava bastante marcada, havia muitos pesquisadores das áreas de humanas atuando dentro dessa fundação dos advogados americanos. E depois, em 2006, eu tenho uma experiência no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati. Ali eu diria que já mais combinada à influência dos acadêmicos da área das Ciências Sociais, História e de acadêmicos do Direito que também produziam uma interlocução minha com uma literatura, que vinha de uma vertente interacionista e com novas literaturas que também dialogavam facilmente com essa influência que eu diria que se preservou ao longo da minha formação. Eu também tive uma oportunidade de uma entrada maior na América Latina, a partir de uma cooperação acadêmica entre o Programa de Sociologia da UFSCar, que eu coordenei como extensão proponente, e o Mestrado de Sociologia Jurídica da Universidade Nacional de Córdoba, onde foi um diálogo muito frutífero para duas instituições e para os dois conjuntos de professores que tiveram a oportunidade de trabalhar nesse projeto, apoiado pela CAPES. E, depois, em 2016, uma experiência mais recente, aí, sim, dentro de uma Faculdade de Direito, que foi na *University of Leeds Law School*, no Reino Unido, num diálogo muito estreito com a professora Hilary Sommerland, que já tinha um acúmulo no estudo de gênero, generificação, racialização nas profissões jurídicas e também na docência do Direito. Então, eu vejo como uma influência nos últimos vinte anos da minha formação, esse espaço do estudo da sociologia das profissões jurídicas dentro da própria área de Ciências Sociais constituído já por um movimento digamos de marcação de *expertise*, iniciado nas associações científicas de estimular e incentivar uma visão recortada por olhar de saber dessa área. De certa forma, essa foi uma oportunidade que me beneficiou, porque havia uma necessidade, uma urgência desse conhecimento e um espaço para ser ocupado, porque aqueles profissionais do Direito, que ocupavam, deixaram nesse momento de ocupar e hoje a gente vê um diálogo mais sólido saindo das Ciências Sociais e interagindo com o diálogo produzido a partir das faculdades de Direito. Então, é um aspecto recente da minha sociabilidade na profissão que eu gostaria de destacar, porque eu acho que marcou na minha vida adulta, o meu caminho profissional para além das experiências que antecederam o momento da minha autonomia maior que foi o momento pós o doutoramento. Era isso, obrigada.

Resenha de “How to save a Constitutional Democracy” (2018) de Tom Ginsburg e Aziz Huq

Book Review: How to save a Constitutional Democracy

Paulo Joaquim da Silva Rodrigues^a e Pedro de Araújo Fernandes^b

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018. 306 p.

O livro “*How to save a constitutional democracy*”, uma coautoria publicada em 2018, de Tom Ginsburg, professor de Direito Internacional e Ciência Política na Universidade de Chicago, e Aziz Huq, professor de Direito Constitucional na mesma universidade, possui em seu título duas proposições no mínimo polêmicas: i) as democracias contemporâneas estão em risco, e ii) existe a possibilidade de salvá-las. Em cerca de 300 páginas, os autores formulam um conceito particular de democracia — útil para os seus objetivos de pesquisa —, em seguida apontam para dois padrões de retrocessos democráticos, apresentam uma lista de arranjos institucionais que podem dificultar processos contra a democracia, e, por fim, concentram sua análise no caso norte-americano. Os capítulos seguem uma estrutura que apresenta uma breve história — em alguns casos anedótica — sucedida por uma teoria ou hipótese que é defendida por meio de inúmeros exemplos dispostos aleatoriamente. Em um apanhado geral, os autores defendem que, desde o fim da Guerra Fria, o maior risco às democracias são os processos de erosão, nos quais a democracia sofre um declínio lento e gradual, diferentemente dos golpes militares e/ou revoluções violentas. Embora as constituições, por si só, não protejam a democracia, determinadas arquiteturas institucionais podem ser mais seguras do que outras.

O primeiro capítulo do livro dedica-se à formulação do conceito de “democracia constitucional liberal” (*liberal constitutional democracy*). Este conceito seria composto por três elementos: eleições competitivas; direitos liberais negativos — como liberdade de expressão e associação (*free speech and association*); instituições autônomas e funcionais baseadas em leis praticadas (*rule of law*).

-
- a Doutorando em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ). Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO - IESP/UERJ).
b Doutorando em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ). Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO - IESP/UERJ).

Ginsburg e Huq identificam seu conceito como um tipo-ideal, ou seja, a democracia constitucional liberal não se encontraria na realidade. Esse conceito não permitiria uma análise precisa da sociedade. Sua utilidade estaria na possibilidade de traçar comparações valorativas entre cenários melhores e piores.

Partindo desta definição, no segundo capítulo, os autores identificam dois padrões pelos quais a democracia sofre retrocessos: os colapsos democráticos e as erosões democráticas - desenvolvidos no terceiro e quarto capítulos respectivamente. Os autores categorizam esses padrões lançando mão de três índices: o *Freedom House Index*, *Polity Index* e o *Varieties of Democracy (V-DEM)*. Por meio de tais índices, Ginsburg e Huq estabelecem parâmetros que identificam colapsos e erosões. Os colapsos democráticos seriam identificados como abruptas mudanças de um paradigma democrático para um autoritário. Os momentos de mudança se dariam por golpes militares, revoluções violentas ou pelo abuso dos chamados poderes de emergência (*emergencies powers*) — tais como Estado de Sítio, de Defesa e etc. Em resumo, situações nas quais o Poder Executivo concentra poderes para atuar em um cenário emergencial. O risco de colapso democrático seria mais alto quando a decisão sobre o uso desses poderes, assim como sobre a duração dos mesmos, ficasse sob a guarda do próprio Executivo.

Para os autores os colapsos democráticos não seriam comuns nas últimas décadas. Três fatores dificultariam a ocorrência de colapsos: o crescimento econômico (*wealth*); o tempo de duração do período democrático (*democratic age/length*); e a igualdade social (*social homogeneity*). É feita uma menção ao estudo de Milan Svolik, segundo o qual o risco de colapso democrático em democracias com mais de 52 anos é bem pequeno, cerca de 10% (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 56). Porém, os colapsos não seriam os únicos meios de retrocessos democráticos. O declínio democrático ocorreria, nos dias atuais, principalmente por meio de erosões.

As erosões democráticas consistem em processos lentos de retrocesso. Tais processos assumem principalmente duas formas: o populismo carismático e a degradação partidária. O resultado final de processos de erosão democrática seria o chamado autoritarismo competitivo. Esta modalidade de autoritarismo é entendida pelos autores como um regime no qual as instituições democráticas continuam operando, todavia a competição política é, na prática, eliminada por meio de mecanismos legais e/ou extralegais.

O populismo carismático é definido como a construção de uma crença moralizante, contrária ao pluralismo político, por vezes, antiliberal e frequentemente associado às pautas antissistema. O cerne do populismo carismático seria a premissa de que só a liderança populista representa e vocaliza a vontade de um

povo, o qual seria uma noção pouco institucionalizada presente dentro do discurso populista.

A degradação partidária, por sua vez, está associada a uma vitória eleitoral contundente de uma determinada força política. O ator relevante aqui é um partido e não uma personalidade. Se um partido se torna praticamente invulnerável devido às suas vitórias eleitorais, ele perde o incentivo para jogar pelas regras estabelecidas e tende a mudar as regras a seu favor.

Estas são as duas formas da erosão que, muito mais comum que o colapso, ocorre através de cinco mecanismos principais. São eles: a utilização de emendas constitucionais para alterar normas básicas de governança; centralização e politização do poder executivo exercido pela burocracia; a contração ou distorção da esfera pública na qual direito à liberdade de expressão e associação é exercido; e a eliminação ou efetiva supressão da competição político-partidária.

Os autores demonstram que as erosões democráticas seguiram um padrão no qual os contrapesos judiciais e legislativos são desmontados pelo líder ou partido dominante por meio da captura destes poderes. Ao mesmo tempo, o Poder Executivo passa a operar de modo unitário. A burocracia administrativa é preenchida com membros leais ao Governo, fazendo com que perca o seu insulamento e passe a ser politicamente controlada. A esfera pública é restringida pela coerção estatal e pela aplicação discriminatória das normas legais, direcionada àqueles que não são leais ao governo, o que é facilitado pela captura do Judiciário.

Embora o livro se pretenda uma análise global, o foco da argumentação está no cenário norte-americano, objeto do quinto e do sétimo capítulos. Os Estados Unidos não correriam o risco de um colapso democrático, devido à duração de sua democracia e ao estado da sua economia. Nada obstante, a possibilidade de erosão seria muito maior. A Constituição norte-americana oferece poucas salvaguardas contra os mecanismos da erosão. O seu artigo V, que estabelece as normas de emendas, não impede que uma maioria forte e disciplinada cristalize o seu poder com emendas que mudem as regras eleitorais e os direitos de associação e expressão. Além disso, a Corte Suprema dos Estados Unidos não desenvolveu uma doutrina sobre “emendas constitucionais inconstitucionais”. Ainda, visto que grande parte do texto constitucional é de “textura-aberta”, mudanças operadas na interpretação do texto, e não no texto em si, podem já ser suficientes. As cortes federais dos EUA também teriam poucas condições de barrar um processo de erosão, visto que seus membros são nomeados pelo governo e que as próprias cortes criaram barreiras doutrinárias e não estatutárias à sua própria atuação.

Em relação à centralização e politização da burocracia administrativa, os autores consideram que o artigo II da Constituição e a jurisprudência a seu respeito concedem ao presidente poderes suficientes para que elas ocorram. O artigo I, por sua vez, não é suficiente para impedir a restrição da esfera pública.

Quanto à competição eleitoral, a ausência de uma agência eleitoral independente a nível nacional pode comprometer a lisura do processo. Segundo os autores, a comissão existente nos Estados Unidos, bipartidária, foi desenhada intencionalmente para criar impasses e não ter poder de ação.

Sem embargo, as arquiteturas constitucionais, e as instituições derivadas, poderiam impedir os retrocessos — colapsos ou erosões — democráticos? A resposta dada no sexto capítulo pelos autores é, ao mesmo tempo, sim e não. As constituições podem dificultar ou fomentar retrocessos democráticos, todavia, elas não são suficientes para impedi-los ou causá-los.

As inovações propostas pelos autores, que eles generalizam para todos os países, não são pequenas. Eles defendem a forma parlamentar de governo como superior ao presidencialismo na sua capacidade de preservar a democracia. Defendem regras mais duras para emendas constitucionais, e que estas envolvam múltiplas legislaturas e instituições. Em relação ao judiciário, os autores defendem que a sua independência pode ser preservada através da combinação de vedações constitucionais à remoção dos juízes e de processos de nomeação insulados das instituições políticas. Uma possibilidade, existente em muitos países, é a criação de conselhos independentes que controlam a nomeação e remoção dos magistrados, bem como o próprio orçamento das Cortes. Para preservar a liberdade de expressão, os autores prescrevem, além da existência de garantias constitucionais, a existência de regras que estimulem a competição entre as empresas de comunicação, para que nenhuma assuma a condição de monopolista.

No que concerne à competição eleitoral, Ginsburg e Huq argumentam que existência de uma comissão eleitoral independente deve estar prevista no texto constitucional. Esta comissão deve assumir o controle total da governança eleitoral, incluindo a solução de conflitos envolvendo a contestação do resultado.

Em suma, o livro “How to save a Constitutional Democracy” oferece uma estimulante leitura sobre as ameaças existentes à democracia constitucional liberal e sobre os desenhos constitucionais capazes de se contrapor a estas ameaças. As diversas tipologias criadas pelos autores são interessantes e podem ajudar o leitor a entender a crise atual das democracias no mundo, mas elas também são muito simplificadoras e generalizantes. O ponto de vista norte-americano dos autores por vezes transparece de maneira excessiva, o que é notável nos casos negativos

elencados, como na classificação da Rússia como um país de autoritarismo puro. Ainda, a consistência lógica das definições dos autores parece frágil em alguns momentos. Alguns dos conceitos são utilizados na definição deles próprios. O conceito de democracia, por exemplo, é utilizado como sinônimo de “democracia liberal constitucional”, ao mesmo tempo em que é um componente do mesmo. Isso é reconhecido pelos próprios autores, mas não é suficientemente problematizado, e revela a noção profundamente entranhada no pensamento norte-americano de que democracia e liberalismo seriam uma mesma coisa.

Ainda, alguns dos remédios receitados pelos autores são criticáveis. Os autores parecem apostar na normatização e despolitização de vários aspectos da vida social, como na criação de conselhos e comissões independentes para controlarem o Judiciário e o processo eleitoral. A própria experiência recente brasileira parece indicar os riscos de que o discurso da normatização e despolitização podem, ao contrário, servir à própria erosão – ou colapso – do sistema democrático.

A despeito de aspectos problemáticos elencados, o livro contribui para a compreensão da crise democrática e, também, para conhecer parte da realidade política de muitos países, visto que os autores apresentam e explicam vários casos recentes de erosão e de colapso democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

Desvelar o político da técnica jurídica: por uma Sociologia Política das Instituições Judiciais

*Unveiling the policy of legal technique:
towards a Political sociology of judicial institutions*

Juliane Sant'Ana Bento^a

ENGELMANN, Fabiano (Org.). Sociologia Política das Instituições Judiciais. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. 276 p. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/publicacao/v/95?n=Sociologia_Pol%C3%ADtica_das_Institui%C3%A7%C3%B5es_Judiciais. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

O propósito da presente resenha é colaborar para que venham a público os mais recentes desdobramentos de pesquisas sobre o sistema de justiça brasileiro desenvolvidas a partir da literatura da sociologia política dos tribunais. Enfatizando a função política dos órgãos do sistema de justiça, tal bibliografia orienta que seja dada a devida atenção a elementos sociais e políticos que interferem no desenho institucional, bem como no funcionamento dos órgãos judiciais, os quais seriam ignorados por uma investigação restrita a aferir quais características formais seriam preponderantes no arranjo legal que conformaria o Poder Judiciário de um determinado contexto nacional. Como defendem Commaille, Dumolin e Robert (2000), na esteira de Bourdieu (1986), mais do que instituição estável no tempo, o Judiciário precisa ser observado enquanto espaço social disputado por um conjunto de profissionais do direito posicionados conforme os poderes simbólicos que detêm.

O livro Sociologia Política das Instituições Judiciais, publicação da Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em parceria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) com o Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo (CEGOV), é organizado por Fabiano Engelmann, professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, bolsista em Produtividade em Pesquisa do CNPq e coordenador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (NEJUP/UFRGS). Consiste em um balanço das relações entre direito e política a partir de uma variedade de perspectivas, desde preocupações historiográficas, sócio-históricas, metodológicas e estados da arte sobre fronteiras determinadas desses dois domínios de pesquisa. Não se furta, de modo

a Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS.

recorrente, a sublinhar os temas emergentes e a apontar lacunas e inconsistências que mereceriam ser objeto de dedicação de futuros trabalhos. Tal pluralidade é resultado de um exercício científico acumulado que atravessa diversas associações de pesquisadores, principalmente das Ciências Sociais, mas também do Direito, da História, da Economia e da Filosofia, que se reúnem há décadas. Esforços de sistematização desses movimentos podem ser testemunhados na apresentação desta obra, redigida por Andrei Koerner, na Introdução da mesma, escrita por seu organizador, bem como em Fontainha, Oliveira e Veronese (2017) ou Koerner (2018), por exemplo.

Tem-se na Introdução, “Para uma sociologia política das instituições judiciais”, o mais bem-acabado manifesto publicado das razões pelas quais a proposta teórico-metodológica reivindicada na expressão “sociologia política” é imperativa para a análise dos tribunais: tem por compromisso evidenciar a natureza política de um poder cuja legitimidade reside na denegação da política. A *doxa* da neutralidade dos juristas, insistentemente tida como natural por diferentes tradições de pesquisa, é aqui tomada por objeto e inserida em agenda de trabalho: a legitimidade política das instituições judiciais, seus mecanismos de recrutamento e a hierarquização dos grupos com distintos poderes decisórios são todos elementos reveladores do grau de proximidade entre elites judiciais e políticas. Tal contiguidade entre política e direito, suas concepções ideológicas e solidariedades de base societária são vestígios para compreender as rupturas e lógicas de promoção da moralidade política pelo Judiciário, que se arroga uma esfera catalisadora do aperfeiçoamento da prática política. A capacidade do sistema de justiça intervir na esfera política é condicionada por suas concepções de política autônomas, “entre teorias importadas e objetos próprios”.

O artigo “O Poder Judiciário: um objeto central da Ciência Política”, de autoria de Antoine Vauchez, pesquisador do CNRS e professor da Universidade Paris 1, publicado originalmente no *Nouveau manuel de science politique* (COHEN; LACROIX; RIUTORT, 2015), trata sobre a armadilha de compreender a Justiça autoconstituída como realidade, sem história nem sujeito. Para demonstrar a proximidade semântica com a filosofia moral dessa mobilização feita pelo Judiciário, que se arroga vetor da justiça e terceiro imparcial, o autor destaca como esse poder do Estado tem sucesso em performar uma representação de si como ator homogêneo, dotado de racionalidade única e trans-histórica. Assim, sua aparente continuidade é indicativa de certa inércia, mas não esconde uma variedade de funções e motivações: por exemplo, se primeiramente a justiça era considerada instituição política plena,

ao longo da história, profissionalizou-se e burocratizou-se, distanciando-se das lógicas de legitimação política.

No intuito de compreender a legitimidade judicial, Vauchez propõe uma análise sócio-histórica sobre os procedimentos de designação de juízes: a dupla racionalização burocrática e política, conforme descrita por Weber (1986), promove uma purificação republicana por meio da implementação de concursos públicos. Este mecanismo conformaria a exterioridade da justiça do circuito da legitimidade democrática, alinhando-a à identidade burocrática, além de favorecer uma agenda modernizadora, cuja racionalização da máquina estatal é combinada com a profissionalização do corpo de funcionários. Dessa forma, o aparelho judicial seria um modelo de boa justiça e eficácia gerencial. A magistratura, muito embora seja um corpo sem unidade, consegue de forma eficaz apresentar-se como controladora da virtude. As decisões judiciais, por sua vez, têm efeitos sociais relativos aos grupos que se apropriam com sucesso do espaço jurídico, configurando um processo multiforme de afirmação da capacidade política da justiça.

O autor nos oferece uma reflexão sobre a legitimidade pública adquirida pela justiça, oriunda de um processo de forte desvalorização da política, associado à valorização de “independência e objetividade” judiciais. Com isso, magistrados apresentam-se como empreendedores da moral e promotores da renovação da política em efetiva unificação simbólica do campo jurídico por meio de um catecismo doutrinário dos conhecimentos novos, tais como constitucionalismo, estado de direito, julgamento justo, etc. Uma expertise jurídica da política, assim, faria do Judiciário um produtor de informações sobre a política, ao qual incumbiria a elaboração de uma cadeia de causalidades capaz de reconstruir a história por meio da elaboração de provas e inquéritos. Essas construções judiciárias da política, ademais, reivindicam exclusividade e caráter oficial, investindo os juízes com a capacidade de dizer a verdade sobre o sistema político.

Na sequência, o artigo “Em Que Ponto Estamos? Agendas de Pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos”, escrito por Luciano Da Ros, professor de Políticas Públicas da UFRGS, propõe importante revisão do debate sobre judicialização da política a partir das contribuições da *comparative judicial politics*. Segundo o autor, no Brasil, a discussão sobre o tema é binária, quando não assume viés ostensivamente normativo. Destaca a escassez de elaborações teóricas, em contrapartida à abundância de publicações sobre o Supremo Tribunal Federal, frequentemente com ênfase tão somente descritiva. Da Ros afirma que a bibliografia norte-americana da *comparative judicial politics*, pelo predomínio de paradigmas das Ciências Sociais, enfatiza elementos extrajurídicos,

pretendendo compreender como influenciam e como são influenciados pelas instituições do sistema de justiça. Desse modo, o autor sistematiza essa literatura em quatro principais vertentes, quais sejam: 1. construção institucional; 2. acesso aos tribunais; 3. comportamento decisório e padrões de votação; e 4. impacto da atuação e implementação das decisões.

Os debates sobre a construção institucional (1) dizem respeito à arquitetura das regras formais sob as quais operam os tribunais e seus membros, podendo revelar centralização decisória e perfis elitistas, bem como o fortalecimento das Cortes por iniciativa dos próprios atores judiciais que, ao zelarem por sua autonomia, pressionam por definir as normas para seleção e retenção de seus membros, agindo contra as sanções aos tribunais, a exemplo do caso de *court curbing*. Quanto ao acesso aos tribunais e aos padrões de acionamento (2), o autor crê que a bibliografia nacional tende a ser mais robusta em razão do próprio desenho constitucional, que ao adotar o controle híbrido de constitucionalidade, garantiu intenso padrão de acionamento ao STF devido ao amplo modelo de *judicial review*. Já com relação ao comportamento decisório (3), muitos trabalhos destacam que o conteúdo das pautas e as decisões tendem a revelar autocontenção, na medida em que o poder de veto sobre leis federais é bastante moderado, da ordem de 20%, por exemplo. Todavia, a partir de destaques na produção científica sobre o tema, Da Ros sugere relativa escassez de estudos sobre padrões de regularidade decisória que se dediquem ao comportamento individual dos membros e discutam os microfundamentos dessa moderação. O impacto e a implementação das decisões (4) tendem a ser outra vertente de trabalhos que o autor entende merecer atenção da literatura nacional, devido, mais uma vez, ao amplo acesso assegurado pelas competências constitucionais. No entanto, afirma que há tendência da maioria dos estudos em considerar inexistente ou tímida a judicialização da política no Brasil, possivelmente pela deferência dos tribunais aos poderes representativos ou por alegada menor saliência dos temas decididos. Contrapondo tal entendimento, Da Ros defende que se há cautela pelos tribunais, tal padrão não implica reduzida saliência política do STF, pois haveria expressiva quantidade, da ordem de 200 dispositivos legais federais vetados, com significativo impacto político e reais consequências para políticas públicas, mesmo que apenas consideremos os casos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Em coautoria entre Fontainha (IESP-UERJ), Santos (PUCRJ) e Oliveira (FGVRJ), o artigo “A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do Supremo Tribunal Federal (1988-2013)” parte dos dados coletados no âmbito do Projeto História Oral do Supremo para entender o desenvolvimento

das trajetórias da elite jurídica nacional, excluindo do desenho de análise elementos constitutivos da vida acadêmica, bem como fatores preponderantes de atividade essencialmente política. Optam por focar sobre as trajetórias jurídico-profissionais porque entendem que são reveladoras das formas particulares de os juristas fazerem política. Mais do que a passagem comum pela faculdade de direito, os juristas de elite compartilham certa identidade profissional que confere visibilidade nas carreiras na medida em que acumulam atributos resultantes de aprovações em concursos públicos, nomeações para determinados postos importantes e cargos de gestão judiciária. De acordo com os vastos resultados apresentados na publicação, afirmam os autores que quase 80% das nomeações que ministros do STF tiveram antes de chegarem à Corte foram concedidas por membros do Poder Executivo, sobretudo pelo Presidente da República. Quanto aos cargos ou funções jurídicas exercidas mediante nomeação, destaca-se a posição de membro de conselho consultivo de órgão público, com a mesma incidência de nomeações para composição de comissões para redação de projetos de lei, seguidos por indicação para assessoria jurídica em secretarias de Estado.

Para os autores, as noções de separação e independência entre as elites jurídicas e políticas precisam ser relativizadas porque “os movimentos de racionalização, profissionalização e burocratização das carreiras jurídicas constituem, na verdade, uma barreira – mais ideológica e simbólica que institucional – às posições dirigentes no mundo do direito” (FONTAINHA, et al., 2017, p. 120), no sentido que o “apego às competências técnicas [...] não produz juristas independentes do poder político, apenas atua como forte mecanismo de separação entre elites e não-elites do direito” (FONTAINHA, et al., 2017, p. 120).

A construção progressiva da aproximação entre juristas e políticos seria, ademais, a “forma particular de fazer política” desempenhada pelos primeiros, reconhecida como “requisito para se alçar posições dominantes” (FONTAINHA, et al., 2017, p. 119) em suas carreiras. Nesse “longo e complexo processo de aprendizado e reprodução de uma forma particular de compor elites jurídicas”, (FONTAINHA, et al., 2017, p. 121) segundo os autores, a independência judicial é compreendida como “apenas um elemento legitimador, menos um freio e mais um mecanismo propulsor de uma forma particular de reprodução de velhas relações de poder” (FONTAINHA, et al., 2017, p. 120). Em contextos híbridos e periféricos, as esferas sociais costumam ser fluidas (BADIE; HERMET, 1993, SEIDL; GRILL, 2013), uma vez que os princípios de hierarquização e o funcionamento de cada espaço social têm fronteiras menos delimitadas face a outros domínios de ação. Desse modo, as lógicas de cada espaço de ação seriam permeadas pelas racionalidades que

estruturam outros espaços, especialmente na política. Inapropriado, portanto, exigir da autonomia institucional o critério para sua inovação. A autonomia e a independência seriam, no caso brasileiro, mais fundamentos de legitimação para o exercício do poder do que efetivo distanciamento ao mundo da política, de suas lógicas e dos seus interesses.

Em “A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais”, de autoria de Frederico de Almeida, professor de Ciência Política da UNICAMP, tem-se por objeto a importância da ideia de *campo* como instrumento metodológico. Na esteira da construção de Pierre Bourdieu (1986) sobre “A força do direito”, o artigo trata do valor heurístico do *campo* enquanto sistema de relações objetivas entre agentes dotados de capitais simbólicos de diferentes tipos e origens, posicionados em hierarquias de poder, onde disputam lutas simbólicas por legitimidade. Além disso, a noção de *habitus* como um conjunto de disposições socialmente construídas, equiparável a uma gramática geradora de práticas sociais é potente explicação da ação social, a qual reproduz e legitima estruturas de dominação na medida em que traduz a cumplicidade ontológica dos agentes com as estruturas.

No que diz respeito ao campo jurídico, Almeida frisa a diferenciação entre profanos e profissionais, responsável por instituir a competência jurídica, bem como as características de racionalização, universalização e formalização, as quais implicam o saber linguístico, o poder de nomeação, o efeito de divinização e a imposição como universalmente legítimos os princípios arbitrários de visão e divisão do mundo social. Todas essas particularidades colaboram para a grande capacidade do direito de atuar politicamente sem aparentar fazê-lo. Dentre as potencialidades analíticas a serem mais bem exploradas a partir da noção de campo jurídico, o autor pontua: (1) a figura do jurista como um agente político, de atuação largamente demonstrada na construção histórica dos Estados Nacionais, a diferenciação das práticas bem como a homologia de posições sociais (2), bastante explicativas de princípios de hierarquização e classificação social dos agentes do campo jurídico, além da (3) internacionalização dos campos jurídicos nacionais, que revela trânsitos (importações de saberes e práticas) e relativização das soberanias, enquanto transforma os juristas em mediadores entre o local e o global.

“Direito e história social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil”, de Vannucchi (FGV/CPDOC), Droppa (UNICAMP) e Speranza (UFPEL), problematiza certo consenso que enfatizava a despolitização da luta de classes que teria sido levada a cabo historicamente pela Justiça do Trabalho. Na condição de simples aparelho ideológico do Estado, a justiça trabalhista teria transformado a

questão política em uma questão meramente técnica. Segundo os autores, quando revisitamos a história desse ramo do Judiciário percebemos que envolve muito maior complexidade do que foi feito crer. A Justiça do Trabalho é arena de disputas com avanços limitados e retrocessos para a efetivação dos direitos sociais. No intuito de demonstrar tal constatação, analisam a historiografia sobre processos trabalhistas em três regiões brasileiras. No Nordeste, embora a maior parte das decisões judiciais fossem favoráveis aos trabalhadores rurais, frequentes eram as ameaças de morte e assassinatos ordenados pelos patrões, o que fazia com que esses trabalhadores aceitassem acordos judiciais desfavoráveis. Na região Sul, os trabalhos analisados dedicaram-se a estudar as empresas mineradoras e a dispensa dos funcionários, envolvendo processos relativos à estabilidade, aviso prévio e abandono de serviço motivado pela recusa dessas empresas em reconhecer os empregados acometidos por doenças causadas pela exposição ao trabalho nas minas. Quanto aos processos da Justiça do Trabalho do Sudeste, principalmente referentes ao trabalho dos colonos de café e cana, chamam atenção aos pedidos de homologação de acordos extrajudiciais: o que demonstraria, segundo os autores, a tese de que a Justiça do Trabalho, mais do que mero aparelho dos interesses dominantes, foi instrumento efetivamente incorporado no repertório da luta por direitos dos trabalhadores.

Luciana Penna (UFRGS) e Fabiano Engelmann (UFRGS) também assinam “Doutrinas jurídicas como objeto das ciências sociais: publicismo e política no Império brasileiro”. Trata-se de outra reflexão sobre os juristas com poder performativo do sentido das instituições: no caso específico, consideram a alavancagem do publicismo imperial por dois atributos, quais sejam, as ferramentas retóricas do discurso jurídico e a inserção político-administrativa dos agentes. Amparados por sólida bibliografia sobre os juristas brasileiros formados em Coimbra, analisam o constitucionalismo enquanto definição dos contornos do social e do político. O contexto de absoluta inexistência de universidades locais fez com que o periodismo e o jornalismo fossem os principais meios de difusão de textos desta construção nacional. Revelam, ademais, a identificação entre atuação do político e do bacharel.

Em coautoria com Bandeira (UFRGS), Engelmann (UFRGS) ainda assina “Judiciário e política na América latina: Elementos para uma análise histórico-política de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela”, fruto de investigação do NEJUP/UFRGS sobre os cenários de construção da legitimidade política do poder judicial nos cinco países da América Latina. A partir dos diferentes padrões de construção da autonomia política do Judiciário, reúnem os referidos países em dois grupos: Argentina e Venezuela se assemelhariam por baixo grau de autonomia,

produto de uma severa instabilidade institucional que se manifesta nos diversos golpes que ambos os países protagonizaram. Além disso, têm padrões equiparáveis de aparelhamento da Corte Suprema pelos partidos políticos. Em oposição a eles, Brasil, Colômbia e Chile conformariam sistemas judiciais independentes, na medida em que não são observadas destituições sistemáticas. A Colômbia, ainda, teria peculiaridade de um modelo de cooptação pela polarização partidária que, conforme os autores, além de não inviabilizar, reforçou a independência do Judiciário colombiano.

O derradeiro artigo de Antoine Vauchez (Paris¹) publicado no livro intitula-se “Entre direito e ciências sociais: retorno sobre a história do movimento Law & Society” e trata das separações disciplinares da sociologia do direito. Discorre sobre como os *socio-legal studies* têm lugar marginal quando postos em comparação com as colaborações acadêmicas e empresarias possibilitadas pelo movimento *law and economics*, por exemplo. Propõe o autor que pensemos as novas ofertas científicas a partir dos verdadeiros engenheiros sociais que são seus fundadores. A persistência de dupla formação, por exemplo, faz com que encarnem em si a harmonia entre disciplinas.

Além disso, a construção de um mercado da pesquisa sócio-jurídica discute a perspectiva de que impor-se tem como pressuposto provar a utilidade do conhecimento: por isso a importância de considerar os públicos privilegiados das novas ofertas científicas que seriam as fundações privadas e as agências governamentais. Ilustrativo deste nascimento disciplinar é a ênfase no ensino jurídico norte-americano dos programas sobre acesso à justiça: atestam a utilidade/operacionalidade do conhecimento proposto na medida em que constituem nova fronteira da guerra contra a pobreza. O Direito como instrumento a serviço das políticas públicas reforça seu caráter imprescindível na medida em que o subordina às pressões da audiência.

É de Fabíola Fanti (CEBRAP) o artigo “Movimentos sociais, direito e poder Judiciário: um encontro teórico”, que encerra a obra resenhada. Pensando a construção teórica sobre a promoção de mudanças sociais por meio do direito, enfrenta a literatura dedicada ao *legal mobilization*. A autora promove a reconstituição histórica da mobilização do direito pelos movimentos sociais: se inicialmente a denúncia aos tribunais era entendida como dispersão da energia de luta efetiva, em que “o mito dos direitos” constrangia a ação dos movimentos sociais no processo judicial, progressivamente foi-se consolidando a percepção de oportunidade jurídica. Ou seja, o Judiciário é mais uma estratégia dentre outras à disposição dos movimentos sociais para que vejam atendidas suas demandas e, nessa qualidade, é ferramenta analítica potente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. *Política Comparada*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. La force du Droit: Eléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la recherche en Sciences sociales*, v. 64, n. 1, p. 3-19, 1986.
- COHEN, Antonin; LACROIX, Bernard; RIUTORT, Philippe. *Nouveau manuel de science politique*. Paris: La Decouverte, 2015.
- COMMAILLE, Jacques; DUMOLIN, Laurence; ROBERT, Cécile. *La juridicisation du politique: leçons scientifiques*. Paris: LGDJ, 2000.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2017.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos Ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano (Org.). *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 98-123.
- KOERNER, Andrei. O STF no processo político brasileiro: do Golpe à Eleição de 2018. *Cadernos CEDEC - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea*. São Paulo: CEDEC, 2018.
- SEIDL, Ernesto; GRILL, Igor. G. (orgs.). *As ciências sociais e os espaços da política no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- WEBER, Max. *Sociologie du droit*. Paris: PUF, 1986.

Burocracia e política: uma abordagem complexificada da Operação Lava Jato

Bureaucracy and politics: a complexified Approach to Operation Car Wash

KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

Lucas e Silva Batista Pilau*

Em 17 de março de 2014 foi deflagrada a chamada “Operação Lava Jato”. Em poucos meses, essa megaoperação tomaria conta das capas dos principais jornais e revistas e receberia a atenção maciça da população brasileira. A partir da prisão de doleiros e diretores da Petrobras – petrolífera estatal de economia mista com sede no Rio de Janeiro – que demonstraram interesse no recurso jurídico da *delação premiada*, tanto empresários quanto políticos passaram a ser citados em esquemas de corrupção. Ao contrário dos antecessores “Caso Banestado”¹ e “Mensalão”², a Operação Lava Jato, supostamente espelhada na *Operazoni Mani Pulite* ocorrida nos anos noventa na Itália, parece ter encontrado um campo fértil e motivado, o qual possibilitou a determinados órgãos e agentes engajados no discurso de “combate à corrupção” garantir legitimidade própria, estreitando, em colaboração com os meios de comunicação, os laços entre as instituições burocráticas e as lógicas do campo político.

Nesse sentido, a coletânea que ora se resenha, intitulada “Operação Lava Jato e a democracia brasileira”, publicada pela Editora Contracorrente em outubro de 2018, apresenta análises do sistema de justiça que está na base da Operação Lava Jato (Poder Judiciário, Ministério Público Federal e Polícia Federal) e também seus impactos e relações com os sistemas econômico (com foco na área de infraestrutura) e político (representado pelo Congresso Nacional), com a mídia e a opinião pública.

a Doutorando em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bolsista CNPq. Membro do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (UFRGS).

1 Ocorrido nos anos noventa, sob os governos de Fernando Henrique Cardoso, o “Caso Banestado” tratou de remessas ilegais de divisas através de contas CC5 do Banco do Estado do Paraná.

2 A Ação Penal n.º 470, também conhecida como “Mensalão”, se iniciou durante o primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, visando o processamento e, posteriormente, o julgamento de diversos atores do sistema político por corrupção passiva, lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, entre outros crimes. O caso é explorado com mais detalhes pelos autores da obra.

Trata-se de um livro organizado por Fábio Kerche e João Feres Júnior, professores vinculados, respectivamente, ao Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa Rui Barbosa e ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ). Desde um recorte geográfico bastante específico, a obra concentra autores do eixo Rio de Janeiro-São Paulo-Minas Gerais, e outros dois do Rio Grande do Sul.

O primeiro dos panoramas que o livro aborda (capítulo 1) situa-se naquele trazido por Luiz Gonzaga Belluzzo (UNICAMP), economista brasileiro o qual sustenta, lastreado em dados, que a crise do que ele denomina “a grande depressão brasileira” necessita de investimentos públicos profundos, principalmente aquele voltado para a infraestrutura. Para ele, os agentes vinculados a Operação Lava Jato – que ele denomina “rapazes de Curitiba” – interferiram de maneira virulenta nas empresas que mantinham contrato com a Petrobras e, com isso, ao não adotar estratégias que visassem separar a punição de pessoas físicas das empresas as quais estavam vinculadas, essa megaoperação teria atingindo a área da economia de infraestrutura, desorganizando “uma cadeia produtiva muito importante, talvez a mais importante, para a recuperação da economia, por seus efeitos sobre o emprego e a renda” (BELLUZZO, 2018, p. 34), segundo o próprio Belluzzo.

Adentrando o Poder Judiciário (capítulos 2 e 3), duas análises são trazidas. Uma primeira, de Leonardo Avritzer (UFMG), o qual chama a atenção para algumas modificações produzidas com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e o desenvolvimento e fortalecimento de outros órgãos de controle, tais como Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Polícia Federal. Para o politólogo, tais modificações levaram a uma cidadania fundada nas instituições de controle – e, por isso, afastada da ideia de soberania democrática – de modo que ele demarca algumas etapas pelas quais a Operação Lava Jato se desenvolveu até o momento de julgamento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em janeiro de 2018. Após, Fernando Fontainha (IESP/UERJ) e Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima (IESP/UERJ) analisam o que eles chamam de “parábola judiciária brasileira”, o que fazem abordando três etapas: o julgamento do *Mensalão* e, sobretudo, a utilização da “Teoria do Domínio do Fato” pelo ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa; o levantamento de sigilo realizado pelo ex-juiz federal Sérgio Moro em março de 2016; e, por fim, a decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes que impediu que o ex-presidente Lula assumisse o ministério da Casa Civil do governo de Dilma Rousseff. Ao final, constatam e desenvolvem o argumento de que o julgamento de Lula no âmbito da Operação

Lava Jato se trata de “uma catástrofe sem precedentes na história política brasileira” (FONTAINHA; LIMA, 2018, p. 64).

Saindo da esfera do judiciário, os cientistas políticos Fábio Kerche e Marjorie Marona (UFMG) analisam (capítulo 4) o Ministério Público e as mudanças institucionais ocorridas no órgão. Para eles, tanto a autonomia institucional (interna e externa) quanto os poderes assegurados pela Constituição Federal de 1988, ampliados nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2010-2016), foram essenciais para o atual padrão de funcionamento do Ministério Público Federal. Desde uma análise institucionalista, os autores tentam explicar as assimetrias na “disputa política e eleitoral” (KERCHE; MARONA, 2018, p. 72) que os procuradores detêm na burocracia de controle, lembrando – como também é realizado nos capítulos anteriores, em suas particularidades – a ausência de *accountability* sobre o órgão, e também a capacidade que aqueles possuem de “selecionar e priorizar casos por iniciativa própria” (KERCHE; MARONA, 2018 p. 72). O eco político desse modelo institucional pôde ser acompanhado nas disputas discursivas, ao longo dos últimos anos, por agentes do Ministério Público Federal em torno das chamadas “10 Medidas Contra a Corrupção”, hoje encarnadas no Projeto de Lei n.º 4.850/2016 (BRASIL, 2016).

Ainda, propõe-se uma análise (capítulo 5) da terceira instituição que compõe a Operação Lava Jato: a Polícia Federal. Ao analisarem os impactos da primeira sobre a segunda, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS) e Lucas e Silva Batista Pilau (PUCRS) desdobram sua abordagem em três momentos: primeiramente, os autores realizam um histórico evolutivo da Polícia Federal, desde sua emergência datada em 1944 até os dias atuais; após, visando uma análise quantitativa, apresentam dados coletados e existentes sobre o investimento do Governo Federal (2003-2018) na Polícia Federal, assim como a evolução do seu efetivo (2000-2016) e o número de operações realizadas (2003-2016), mensurando que somente as operações realizadas sofreram impactos após a deflagração da Operação Lava Jato; por fim, Azevedo e Pilau também realizam, desde os aportes teóricos da sociologia da violência, uma análise do relatório final (na forma de estudo de caso) construído pela Polícia Federal junto a 35ª fase da Operação Lava Jato – *Operação Omertà*, apontando para os traços inquisitoriais e burocráticos e para as possibilidades de *sujeição criminal* que a megaoperação vem produzindo, ao atuar “sobre ‘tipos sociais’ vinculados aos crimes de colarinho branco” (AZEVEDO, PILAU, 2018, p. 129).

Até esse momento, a coletânea proporciona ao leitor variadas análises e uma competente revisão bibliográfica, realizada por politólogos e sociólogos, acerca dos efeitos macroeconômicos e da evolução institucional dos órgãos que estão no

bojo da operacionalidade da Operação Lava Jato, existindo também publicações recentes que analisam essas evoluções comparativamente (ARANTES, MOREIRA, 2019), assim como aquelas que inserem a megaoperação num cenário mais amplo onde circulam prescrições da luta anticorrupção em âmbito internacional (ENGELMANN, 2018). Além disso, fica evidente a abordagem complexificada que é feita sobre a Operação Lava Jato, colocando em evidência aquilo que os organizadores da obra já haviam deixado explícito na introdução: a ligação entre, de um lado, a existência de um sistema político (democrático e representativo) baseado no voto e, de outro, a assunção de poderes por uma “hipertrofia de burocracias de Estado”, as quais possuem “uma conexão fraca com a legitimidade do voto” (KERCHE, FERES JR., 2018, p. 13), de modo que as decisões desses segundos não se encontram sujeitas aos critérios de controle, punição e *accountability* pelos cidadãos.

Dando um salto para além daqueles órgãos que compõe a Operação Lava Jato, Maria do Socorro Sousa Braga (UFSCar), Flávio Contrera (UFSCar) e Priscilla Leine Cassotta (UFSCar) analisam seus impactos no funcionamento do Congresso Nacional (capítulo 6). O texto mais longo da obra se divide em três momentos principais e tem como hipótese central o argumento de que a Operação Lava Jato causou impactos modestos na atividade legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado, o que restou confirmado. Ao analisar a atuação das coalizões parlamentares, as autoras e o autor demonstram que a Operação Lava Jato, apesar de ter influenciado na votação do *impeachment* da ex-presidente Dilma, não impossibilitou a continuidade do presidencialismo de coalização, do qual o ex-presidente Michel Temer se beneficiou pouco tempo depois evitando ser julgado, em duas ocasiões, pelo Supremo Tribunal Federal. Ainda, ao verificar o impacto da megaoperação na composição de cargos com poder de agenda, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, demonstrou-se que não houve efeitos maiores na forma de operação do sistema político, apesar dos ex-deputados André Vargas (PT/PR) e Eduardo Cunha (PMDB/RJ) e do senador Delcídio do Amaral (PT/MS) terem seus mandatos cassados. E por fim, ao examinar se a Operação Lava Jato levou a um endurecimento da legislação anticorrupção no Brasil, um dos resultados mais interessantes foi que os partidos políticos, para além das divisões entre coalizões governista e de oposição ou mesmo de posições ideológicas que os estruturam (esquerda e direita), “[...] atuaram conjuntamente para formar maiorias contra as propostas encampadas pelos procuradores da Lava Jato” (BRAGA; CONTRERA; CASSOTTA, 2018, p. 195), terminando por desidratar as “10 Medidas Contra a Corrupção”.

Na sequência, João Feres Júnior, Eduardo Barbarela (IESP/UERJ) e Natasha Bachini (IESP/UERJ) realizam uma análise (capítulo 7) das relações entre mídia e Operação Lava Jato. Em sua abordagem, eles afirmam que:

A palavra mais adequada para descrever a relação entre esses dois objetos seria mutualismo – um neologismo latino emprestado do vocabulário da biologia que descreve a associação entre seres de diferentes espécies em que ambos se beneficiam (tal associação pode ou não estabelecer um estado de interdependência fisiológica). (FERES JR.; BARBARELA; BACHINI, 2018, p.199)

Assim, os autores e a autora iniciam propondo um debate sobre a escandalização da política ao longo da história brasileira, de Getúlio Vargas ao *Mensalão* passando pelo *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Após, com base em análise de valência e em dados disponíveis no *Manchetômetro*³, eles se propõem a realizar uma série temporal da cobertura da Operação Lava Jato (de 2014 a 2018), da cobertura do Governo Federal, da cobertura política e, adentrando especificamente no sistema de justiça, na cobertura do Judiciário e do Ministério Público. Por fim, analisam de forma qualitativa esses dados (apresentados até então de maneira quantitativa), chamando a atenção para os nomes (como aqueles de Dilma Rousseff, Luiz Inácio Lula da Silva e Michel Temer), os partidos políticos e as instituições de justiça mais citados nas manchetes. Dentre as diversas conclusões, os autores e a autora afirmam que em não se tratando de somente mais um escândalo de corrupção, a “Lava Jato marca um novo paradigma de relacionamento da mídia com a política em nosso país, que começou a se esboçar durante a cobertura do Mensalão, mas só amadureceu sob a Lava Jato” (FERES JR.; BARBARELA; BACHINI, 2018, p. 225).

Fechando a obra, Érica Anita Baptista (UFMG) e Helcimara de Souza Telles (UFMG) abordam (capítulo 8) o impacto da cobertura midiática da Operação Lava Jato na percepção da opinião pública sobre a corrupção. Segundo as autoras, “[...] a corrupção é mais facilmente percebida pelos cidadãos quando tratada pelo viés escândalo midiático” (BAPTISTA; TELLES, 2018, p. 233). A partir disso, realizam uma análise do conteúdo das revistas *Carta Capital*, *Época*, *Isto É* e *Veja*, com um recorte específico, delineado por elas, na temática de corrupção. O período de análise vai de março de 2014 (quando iniciada as investigações da Operação

3 Segundo os autores e a autora, trata-se de banco de dados composto por: textos baixados das páginas *online* dos jornais Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo, assim como do Jornal Nacional, programa jornalístico televisionado pela Rede Globo.

Lava Jato) até agosto de 2016 (quando ocorre o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff) e se apresenta em eixos que vão desde os nomes relacionados na Operação Lava Jato e as instituições privadas mais citadas até a percepção dos brasileiros sobre os principais problemas que eles enxergam no país (entre eles, a *corrupção*) e suas preferências partidárias. Dentre as conclusões, a que chama a atenção é aquela em que as autoras apontam para o fato de que escândalos de corrupção no país, sobretudo a Operação Lava Jato, podem estar relacionados com a redução “[...] da confiança na figura presidencial, à redução da legitimidade das instituições democráticas e representativas e à drástica diminuição da identificação partidária” (BAPTISTA; TELLES, 2018, p. 253).

Essas três pesquisas, ao colocarem em evidência os imbricamentos entre a Operação Lava Jato e atividades legislativas, mídia e percepção da opinião pública, contribuem para afastar o ideal propagado de que as instituições que compõe o sistema de justiça funcionam de maneira isolada, presas somente às racionalidades do campo jurídico, embora mereça ser lembrado que ao longo dos últimos anos aquelas foram favorecidas por uma “simbologia de um poder de estado ‘neutro’ e meta-político (encarregado da guarda da moralidade pública)” (ENGELMANN, 2016, p. 10). Pelo contrário, as estratégias encampadas por agentes e partidos no campo político, os métodos utilizados pela imprensa e as modificações na percepção pública sobre o grau de importância da corrupção no país são variáveis inarredáveis para compreender essa megaoperação.

Dessa forma, por todo seu conteúdo, a obra “Operação Lava Jato e a democracia brasileira”, organizada por Kerche e Feres Jr., traz ao menos duas contribuições evidentes: primeiro, coloca de maneira transversal temáticas que por vezes são analisadas de forma isolada, como as mudanças pelas quais as instituições passaram a partir dos anos 2000, a instrumentalização da delação premiada, a ausência de controle sobre agentes da burocracia estatal, a relação com a mídia, entre tantas outras; segundo, supre com qualidade uma lacuna existente na produção editorial sobre a Operação Lava Jato, sobre a qual há algum tempo as interpretações se restringem a *best-sellers* jornalísticos que circulam nas livrarias do país – ou, em outro campo, em produções cinematográficas recentes.

É preciso apontar também que tanto a transversalidade das temáticas quanto o fato de os textos serem produzidos por especialistas fazem da obra uma fonte de compreensão de acontecimentos políticos e jurídicos que ocorram após sua publicação: a exoneração do ex-juiz federal Sérgio Moro e sua nomeação como ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro, vencedor nas eleições de 2018; o processamento e a prisão do ex-presidente Michel Temer;

o julgamento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do ex-presidente Lula; os embates entre ministros do Supremo Tribunal Federal e procuradores federais de primeiro grau; e, mais recentemente, o vazamento de mensagens trocadas entre membros da Força-Tarefa da Operação Lava Jato. Acontecimentos esses que demandam uma compreensão histórica e conjuntural das instituições e dos agentes que compõem a Operação Lava Jato – e dos efeitos dessa para a democracia brasileira – da qual o conhecimento científico não pode se omitir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Rogério; MOREIRA, Thiago. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 97-135, jan-abr, 2019.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PILAU, Lucas e Silva Batista. “Os Impactos Da Operação Lava Jato Na Polícia Federal Brasileira”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 101 - 137.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. “As Consequências Econômicas Da Lava Jato”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 21 - 37.
- BRAGA, Maria do Socorro Sousa; CONTRERA, Flávio; CASSOTTA, Priscila Leine. “O Impacto Da Operação Lava Jato Na Atividade Do Congresso Nacional”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 137 - 199.
- BRASIL. PROJETO DE LEI N.º 4.850, de 2016 (Câmara dos Deputados). Estabelece medidas de contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, 08 abr. 2016. p. 223-263.
- BAPTISTA, Érica Anita; TELLES, Helcimara de Souza. “Lava Jato: Escândalo Político E Opinião Pública”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 229 - 255.
- ENGELMAN, Fabiano. Campo jurídico e prescrições internacionais anti-corrupção nos anos 2000. In: *Anais do 11º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)*, Curitiba, 2018, p. 01-21.
- _____. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. *Revista Conjuntura Astral*, Porto Alegre, v. 07, n. 37, p. 09-16, ago./set., 2016.

FERES JR., João; BARBARELA, Eduardo; BACHINI, Natasha. “A Lava Jato E A Mídia”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 199 - 229.

FONTAINHA, Fernando; LIMA, Amanda E. Cavalcanti de. “Judiciário E Crise Política No Brasil Hoje: Do Mensalão À Lava Jato”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 53 - 69.

KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. “O Ministério Público Na Operação Lava Jato: Como Eles Chegaram Até Aqui?”. In: KERCHE, Fábio; FERES JR., João (Orgs.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 69 – 101.

Novos movimentos religiosos¹

New religious movements

James A. Beckford^a

Traduzido por Max Luiz Gimenes^b e Diogo Barbosa Maciel^c

Os sociólogos começaram a utilizar a expressão “novos movimentos religiosos” (NMR) nos anos 1970, a fim de evitar as conotações teológicas e normativas dos termos “seita” e “culto”. A expressão NMR cobre uma ampla gama de movimentos religiosos cuja maioria surgiu nos anos 1950 e 1960. Entre estes, encontra-se um certo número de movimentos cuja visibilidade é relativamente forte, como a Igreja da Cientologia, a Igreja da Unificação (do reverendo Sun Myung Moon), a Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna (ISKCON) e os Meninos de Deus (que posteriormente assumiram o nome de Família ou Família Internacional). Entretanto, a noção cobre igualmente um número significativo de movimentos mais efêmeros ou obscuros como os Três Corações Santos ou a Revelação de Arés. Foi apenas quando os pesquisadores começaram a analisar de modo mais preciso as dimensões pragmática e descritiva da noção de NMR que surgiram dúvidas quanto ao caráter efetivamente “novo” dos fenômenos observados. Em suma, o conceito é ambíguo e contestado.

OS MOVIMENTOS NA RELIGIÃO

Embora a maior parte das religiões se interesse sobretudo pelas verdades eternas e atemporais, fato é que elas não são estáticas. A mudança é inerente a todas as religiões. A importância que grande número delas atribui à tradição e à continuidade de seus valores, crenças e mitos fundamentais não exclui reinterpretções e elaborações internas ou adaptações às condições externas em mudança. Nesse sentido, as religiões estão sempre em movimento.

O termo “movimento religioso” faz referência a dois aspectos diferentes da mudança no interior das religiões. De um lado, ele designa correntes particulares

1 BECKFORD, J.A. “Nouveaux Mouvements Religieux”. In: AZRIA, R.; HERVIEU-LÉGER, D. (Orgs.). *Dictionnaire des faits religieux*. Paris: Quadrige/PUF, 2010, p. 808-816.

a Sociólogo da religião britânico, professor emérito de sociologia da Universidade de Warwick.

b Doutorando em sociologia no PPGS-USP.

c Mestre em antropologia pelo PPGAS-USP.

de ideias, sentimentos e práticas que, num dado momento, atravessam as confissões. Essas correntes exprimem formas específicas de experiência e expressão religiosas que, no entanto, não deformam nem colocam em perigo a coesão das religiões nas quais surgem. É o caso, por exemplo, dos movimentos místicos e gnósticos que marcaram a história do judaísmo e do cristianismo, bem como dos movimentos milenaristas e pietistas, recorrentes na história do islamismo. Por outro lado, os movimentos religiosos podem dar origem a organizações particulares que tentam seja introduzir mudanças no interior das religiões estabelecidas, seja criar novas religiões. Nesse segundo sentido mais radical, os movimentos religiosos surgem como marginais, inovadores ou ameaçadores para as grandes tradições religiosas.

A noção de “movimentos religiosos” torna-se ainda mais complexa pelo fato de que certos movimentos nascidos no interior de importantes tradições religiosas, tais como o misticismo ou o fundamentalismo, podem igualmente dar origem a organizações específicas que se separam das religiões estabelecidas ou que delas são expulsas. Por exemplo, o movimento carismático no interior do cristianismo no século XX expressou no início uma preferência pelos estilos de ritos que insistem nos dons do Espírito Santo, tanto no contexto da liturgia protestante quanto da católica. Mas esse movimento também deu origem a organizações específicas que operam independentemente das Igrejas estabelecidas e, em certos casos, levou à criação de denominações pentecostais e de associações carismáticas distintas.

A ambiguidade própria ao termo “movimento religioso” torna-se ainda mais complicada quando se acrescenta a ele o adjetivo “novo”. Porque, para além da dificuldade de decidir se um movimento religioso é apenas uma corrente distinta no interior de uma religião ou uma tentativa deliberada de transformá-la, trata-se também de determinar em que medida um movimento particular pode ser considerado novo. A novidade diz respeito a suas doutrinas? A seus ritos? A suas formas de organização? Etc. É preciso, portanto, estabelecer critérios que permitam verificar o que há de novo na suposta “novidade”, numa ou nas várias dimensões da religião.

Dada a ambiguidade que acompanha a identificação dos NMR, toda tentativa de quantificá-los precisa de cautela, mas as estimativas do número de movimentos surgidos desde os anos 1950 ultrapassa as dezenas de milhares. No que diz respeito ao número de participantes – desde os fiéis profundamente engajados até os consumidores ocasionais – o total atinge plausivelmente as dezenas de milhões. Os participantes estão espalhados pelo mundo inteiro, mas as maiores concentrações se encontram na América do Norte, na Europa Ocidental, na África Subsaariana e no Sudeste Asiático.

Em resumo, o significado e a força numérica dos Novos Movimentos Religiosos estão longe de ser claros. O conceito se refere a um conjunto de fenômenos muito heterogêneos. Esta é ao mesmo tempo sua força e sua fraqueza. Sua força reside em sua capacidade de agrupar uma impressionante gama de movimentos religiosos, no interior de todas as confissões, em todos os períodos e em qualquer lugar no mundo. Sua fraqueza reside na dificuldade de determinar se as características geralmente atribuídas aos novos movimentos religiosos podem efetivamente explicar seu desenvolvimento e as reações do público a seu respeito. Em outras palavras, o conceito de NMR concorre com outras noções que pretendem fornecer uma explicação melhor para os fenômenos em questão.

“SEITA” E “CULTO”

O principal concorrente da noção de NMR é o conjunto de conceitos elaborados por Max Weber e Ernst Troeltsch a fim de caracterizar as principais formas de organização e de ideologia através das quais o cristianismo se expressou na Idade Média e na modernidade. A distinção estabelecida por Weber entre o tipo ideal da Igreja e da seita se associa a seus respectivos critérios de filiação. Os grupos religiosos de tipo Igreja são concebidos como grandes organizações formais e hierárquicas que, a fim de manter seu monopólio religioso em uma região ou país, almejam que todos os habitantes do lugar se tornem seus membros. As organizações de tipo Igreja formam e empregam sacerdotes para administrar os sacramentos e cumprir outras funções, como a de intermediários entre Deus e os seres humanos. Em oposição, Weber descreve as seitas como organizações típico-ideais fundadas a princípio sobre a adesão voluntária e, portanto, bem menores e menos formais que as igrejas. Em vez de empregar sacerdotes como intermediários, as seitas tendem a incentivar a comunicação direta entre Deus e os seres humanos, sem a necessidade de sacramentos. Em suma, a tensão entre o tipo Igreja – que busca o universal – e o tipo seita – fundado sobre o voluntariado – fornece a Max Weber um elemento crucial do quadro conceitual que ele mobiliza para examinar as dinâmicas sociológicas do mundo ocidental moderno.

Ernst Troeltsch (1931) definiu o tipo Igreja e o tipo seita em termos similares, mas suas razões diferem daquelas de seu amigo Weber em dois pontos. Primeiramente, o principal interesse de Troeltsch é desvendar a lógica social e cultural que permitiu que a ética cultural do Novo Testamento se institucionalizasse em formas específicas de organização tais como as Igrejas e as seitas. Em segundo lugar, Troeltsch descreveu uma terceira forma de tornar comunitária a ética social cristã: o *Espiritualismo*, ou tipo “místico”, que se aproxima mais do conceito

sociológico moderno de “seita” ou “culto”. O tipo místico corresponde a uma forma de organização religiosa reduzida em número, estruturada de maneira bastante flexível, absolutamente voluntária, relativamente transitória, cujas crenças e práticas se opõem às da cultura dominante (RICHARDSON, 1978). O tipo ideal “seita/culto” incentiva uma forma individual e privada de espiritualidade que tende a resistir ao exercício de uma autoridade exterior. De acordo com Campbell (1972), ele prospera em um meio favorável onde as novas “seitas/cultos” nascem e desaparecem de forma permanente. Um outro elemento frequentemente atribuído às “seitas/cultos” é a introdução de elementos novos ou alógenos na religião por meio de processos de “mutação ou migração”, em vez de processos de separação de confissões estabelecidas.

Apesar das sutilezas do conceito sociológico de “seita/culto”, seu uso genérico por jornalistas e pelos “cidadãos comuns” o recoloca constantemente como uma descrição em termos de controle e exploração exercidos por dirigentes autoritários, carismáticos e manipuladores em relação a fiéis crédulos e doutrinados, que são sistematicamente privados da liberdade de refletir necessária para alcançar a libertação. A divergência entre o sentido científico e o sentido popular da noção de “seita/culto” tornou-se tão grande nos anos 1970 que numerosos pesquisadores de língua inglesa em ciências sociais quiseram encontrar um termo mais neutro (ainda que esta não tenha sido a única razão da escolha por recorrer ao termo “NMR”). A pesquisa francófona demorou ainda mais tempo para aceitar a necessidade de uma alternativa ao vocábulo “seita”.

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO DE NMR

No final dos anos 1970, os sociólogos tinham cinco razões para adotar o termo NMR em vez de “seita” ou “culto”, cada uma correspondendo a uma faceta diferente da suposta “novidade” desses movimentos.

Em primeiro lugar, o número de movimentos religiosos surgidos ao longo dos dois decênios anteriores era tão importante que o vocabulário sociológico precisou lhes atribuir um reconhecimento específico. Da mesma forma que os anos 1960 viram surgir muitos movimentos sociais inéditos – como o movimento ecológico, as campanhas em defesa dos direitos humanos, os movimentos feministas, as mobilizações pacifistas, as lutas separatistas regionais –, parecia ser possível observar um grau similar de vitalidade e de novidade na esfera da religião. O conceito de Novo Movimento Religioso permitia aos sociólogos exprimir sua percepção dos novos e significativos desenvolvimentos então em curso no mundo religioso. Nesse sentido, o conceito de NMR buscava dar conta de uma mudança histórica que

havia começado a se produzir ao lado dos demais desenvolvimentos culturais e contraculturais dos anos 1960. O fato de que tantos movimentos tenham surgido ao mesmo tempo reforçou a impressão de que os processos normais de renovação e de mudança no interior das religiões tinham de repente se acelerado e produzido uma nova geração de movimentos que, considerando o momento em que surgiram, mereciam o qualificativo “novo”. A implicação lógica dessa abordagem cronológica é, portanto, que todos os movimentos religiosos que nasceram após a metade do século XX deveriam ser “novos”, mas essa designação não permite definir em que medida, na realidade, as características desses movimentos reproduzem ou se distinguem daquelas dos movimentos religiosos do período precedente. Além disso, os pesquisadores tinham outros motivos, mais ambiciosos, para atribuir o adjetivo “novos” a esses movimentos religiosos.

Um segundo motivo tem a ver com o fato de que muitos deles haviam introduzido ideias e práticas novas. Esses movimentos eram novos no sentido de que exprimiam ideias filosóficas, culturais e religiosas diferentes, até certo ponto, daquelas que predominavam no interior das religiões estabelecidas nos países onde eles começavam a se desenvolver. Assim, a Igreja da Cientologia se inspira no budismo, mas também na ficção científica e nas teorias psicológicas da aprendizagem e da ab-reação. Sua prática de “audição” implica um tipo de formação espiritual que visa o controle das reações emotivas em face das lembranças dolorosas até o momento em que os thetans – formas de vida imortais – possam se libertar dos limites dos corpos humanos em que habitam. Da mesma forma, a Igreja da Unificação combina elementos do messianismo e do milenarismo cristãos com certos elementos de religiões populares coreanas e do confucionismo. Suas práticas rituais incluem um regime estrito de preces pessoais e de jejuns, de juramentos renovados de fidelidade, a celebração de cinco dias santos por ano e, ocasionalmente, “bênçãos” em massa de casais unidos pelo reverendo Moon.

Em terceiro lugar, os NMR surgidos nos anos 1950 e 1960 eram “novos” no sentido de que desenvolviam formas organizacionais inovadoras e certas práticas econômicas relativamente pouco habituais entre as organizações religiosas convencionais. Esse sentido do termo “novo” coincide em parte com os julgamentos normativos acerca dos “desvios” ou “aberrações” apontados pelos críticos desses movimentos, mas os pesquisadores colocaram a ênfase principalmente no grau de inovação que eles introduziram em matéria de organização e de atividades econômicas. Pouquíssimas dessas inovações eram radicalmente novas, mas grande número delas se distinguia fortemente das práticas organizacionais e econômicas associadas às organizações cristãs e judaicas. Os Meninos de Deus, por exemplo,

passaram alguns anos vagando pelo mundo em bandos itinerantes de evangelistas, sobrevivendo de revirar latas de lixo, de mendigar e de ocupar por períodos breves trabalhos temporários. Membros de movimentos como o Exército de Jesus criaram, no Reino Unido, empresas autônomas que rendiam o suficiente para sustentar seus modos de vida comunitários. Os recursos da Igreja da Cientologia provinham em parte de cotizações pagas pelos participantes de seus numerosos cursos de formação e “audições”. Seus praticantes mais engajados trabalhavam para organizações cientológicas sem contrapartidas em espécie. Nenhum desses movimentos tentou estabelecer nada que se parecesse com um sistema de paróquias geográficas. Por outro lado, é comum que eles formem redes de grupos interconectados com graus variados de controle central e envergadura transnacional. Alguns movimentos estimulam a maioria dos membros da primeira geração a viver em comunidade, enquanto outros permitem a seus membros combinar a dedicação exclusiva, com compromisso de viver no interior das comunidades do movimento, a períodos de residência, de estudos e de trabalho no mundo exterior. Os partidários de Bhagwan Shree Rajneesh seguem esse último modelo, assim como muitos dos NMR organizados em torno dos ensinamentos de gurus da tradição hindu, como Sathya Sai Baba e Sahaja Yoga.

Um quarto motivo para qualificar como “novos” certos movimentos religiosos surgidos a partir dos anos 1950 é que eles tendiam a atrair membros provenientes de meios sociais que a princípio não haviam fornecido muitos adeptos aos movimentos religiosos que se situavam na esfera de influência das religiões estabelecidas. Grande parte dos recrutados vinha de famílias de classe média e tinha ensino superior. Muitos também tinham qualificações profissionais e haviam se engajado em carreiras promissoras. Sem necessariamente representar as elites sociais, os membros dos NMR se distinguiam dos estereótipos que apresentavam os membros das seitas como pessoas materialmente necessitadas e socialmente excluídas. Desse ponto de vista, os NMR aproveitavam as taxas relativamente altas de mobilidade social que haviam aumentado o tamanho das classes médias e refletiam a prosperidade crescente das sociedades industriais avançadas em meados do século XX. Ao mesmo tempo, os modos de participação nos NMR eram relativamente novos na medida em que se tratava de indivíduos que agiam por si ou através de grupos de afinidade, em vez de grupos fundados sobre o parentesco ou a residência em um bairro particular. Contrariamente aos movimentos sectários mais antigos tais como os Adventistas do Sétimo Dia, os Mórmons ou os Testemunhas de Jeová, os NMR tinham entre seus membros laços sociais de caráter voluntário em vez de obrigatórios, pessoais em vez de familiares. Sem dúvida, essa forma mais individu-

alista de participação refletia o fato de que muitas pessoas que aderiam aos NMR nesse período eram então estudantes ou jovens adultos que escapavam da tutela de seus pais. Mas, como veremos, o lugar das famílias se ampliou nos NMR ao mesmo tempo em que eles amadureciam e que seus membros formavam famílias em seu interior. Alguns NMR conseguiram, com efeito, preservar relativamente bem a continuidade de afiliação de filhos e netos de seus membros.

A quinta e última razão que permite considerar como novos os movimentos religiosos surgidos a partir dos anos 1950 é que a reação do público em relação a eles foi bastante inesperada, ainda que apenas sob certos aspectos. Assim, as mídias, certas agências de Estado e um pequeno número de associações multiplicaram os esforços a fim de tornar plausível a afirmação segundo a qual os NMR eram suficientemente perigosos e destrutivos e assim justificar as sanções legais e administrativas adotadas contra eles. O desenvolvimento de uma oposição organizada aos NMR era em parte uma resposta a certos casos tristemente célebres de um pequeno número de movimentos responsáveis por atos de violência letal, por colocar em perigo a vida de seus membros ou por diferentes formas de exploração e maus tratos. Os eventos mais dramáticos foram os suicídios coletivos do Templo do Povo de 1978 em Jonestown, na Guiana; do Templo Solar, no Québec, na França e na Suíça entre 1994 e 1997; da Porta do Paraíso em 1997; ou ainda o atentado do Aum Shinrikyō em 1995. Mas a corrente “antisseita” representa também uma reação pública mais ampla contra a percepção do desvio, da duplicidade e da aberração de movimentos julgados como não sendo “verdadeiramente religiosos”. Claro que a suspeita generalizada e o temor face aos novos movimentos religiosos não são novos em si mesmos, mas as últimas décadas do século XX assistiram a um crescimento sem precedentes de campanhas organizadas e eficazes contra os “cultos” em seu conjunto. A resposta provocativa de alguns NMR em face da veemência das críticas e do tratamento severo ao qual eles foram submetidos alimentou as chamadas “controvérsias sobre as seitas”. Em suma, uma parte da novidade dos NMR reside na força e no caráter coordenado da hostilidade pública contra eles.

Esses diferentes motivos relacionados à adoção da expressão NMR se impuseram de início entre os pesquisadores de língua inglesa da Europa, do Japão e da América do Norte. A expressão passou a ser desde então largamente utilizada em outras regiões, mas o discurso francófono – popular ou científico – é menos receptivo a ela. A tendência em língua francesa é continuar a utilizar a expressão “seita”, tanto no debate popular quanto na análise especializada. Outros termos visam dar conta das características mais marcantes dos movimentos religiosos surgidos após os anos 1950, como “religiões da juventude” (*Jugendreligionen*)

e “religiões alternativas”. O primeiro foi utilizado principalmente na República Federal Alemã, onde a oposição era fundada sobre o receio de que os NMR incitassem os jovens a uma “fuga da realidade”, com efeitos comparáveis ao uso de drogas ilícitas, ou ao engajamento em atividades terroristas. O termo “religiões alternativas” foi preferido pelos pesquisadores em estudos religiosos relutantes em considerar como “novos” os movimentos que traziam muitas continuidades com as grandes tradições religiosas. Em vez disso, esses pesquisadores insistiam no fato de que, decerto, esses movimentos se distinguem em certa medida das religiões estabelecidas, mas eles também não se conformam necessariamente aos tipos de “seita” ou “culto”. Eles os consideravam simplesmente como alternativos aos modelos dominantes de práticas e crenças religiosas.

Enfim, o processo de afinação de conceitos de modo a torná-los capazes de abarcar a proliferação de movimentos religiosos modernos seguiu trilhas ligeiramente diferentes no Japão. O conceito de “novas religiões” (*shin shukyo*) foi frequentemente aplicado aos movimentos religiosos surgidos nos séculos XIX e XX, como o Tenrikyo, o Rissho, o Koseikai e o Soka Gakkai, os quais representaram novas maneiras de praticar o budismo ou o Shinto, ou de combinar elementos dessas duas religiões. No entanto, no final do século XX, ficou evidente para os novos pesquisadores que se interessavam pelo Japão que uma outra onda de mudanças estava introduzindo inovações suplementares, justificando a utilização do termo “novas novas religiões” (*shin shin shukyo*). Esse termo aplica-se a movimentos como o Kofuku no Kagaku e Mahikari. Uma terceira fase na evolução da reflexão sobre as mudanças religiosas recentes no Japão deu lugar ao desenvolvimento da noção de “novos movimentos de espiritualidade” (SHIMAZONO, 2004, p. 276), para designar correntes que se preocupam menos com a salvação que com a transformação individual da consciência, com o desenvolvimento pessoal e com a cura – ou seja, trata-se de uma espiritualidade que põe ênfase prática sobre a meditação e o trabalho corporal.

Os NMR: tipos e explicações. A ausência de consenso acerca do sentido da expressão NMR, aliada à ambição de alguns pesquisadores de incluir o maior número de movimentos possível nessa categoria, permite explicar o porquê de existirem diversos sistemas para classificá-los. Confrontados pela diversidade desses movimentos, os pesquisadores tentaram introduzir uma ordem conceitual dividindo-os em tipos ou classes de acordo com diferentes critérios.

As classificações mais simples dos NMR utilizam apenas um critério, a saber, a tradição religiosa no interior da qual os movimentos surgiram: cristã, judaica, muçulmana, hindu, budista ou Shinto. Classificações mais sofisticadas se apoiam

nas ideias religiosas que distinguem esses movimentos: carismáticas, místicas, práticas de cura, milenaristas, New Age, pagãs, meditativas etc. Outros ainda classificam os NMR a partir da proveniência geográfica de suas principais ideias: caribenhas, africanas, sul-asiáticas, norte-americanas, japonesas etc. Essas classificações relativamente simples são úteis por permitir localizar um grande número de movimentos em um mapa conceitual. Mas tentativas mais ambiciosas foram feitas para reduzir a diversidade de NMR a um número limitado de tipos a fim de explicar como os movimentos são suscetíveis de funcionar ou de se desenvolver. Essas tipologias têm uma função teórica ou explicativa e não apenas uma mera utilidade descritiva.

Uma das tipologias mais influentes dos NMR se liga à relação desses movimentos com o mundo (WALLIS, 1984). O tipo que se *acomoda* ao mundo atribui prioridade ao “reconforto ou ao estímulo da vida pessoal interior” (WALLIS, 1984, p. 35), enquanto o tipo de movimento que *rejeita* o mundo exige obediência a um dirigente que condena a sociedade e ordena que seus partidários se alegrem com seu colapso eminente e com sua substituição por uma nova ordem mundial. Um terceiro tipo, caracterizado pela *constatação* do mundo, insiste na capacidade que os seres humanos têm de melhorar a sociedade.

Uma outra tipologia dos NMR leva em conta seu grau de organização formal. Por exemplo, Stark e Bainbridge (1985) estabelecem uma distinção entre (a) os “cultos para auditórios”, difusos e fracamente organizados, cujos partidários são conectados pelo consumo de mídias impessoais como revistas, livros e programas audiovisuais; b) os “cultos clientelistas”, que oferecem serviços a seus membros sem tentar agregá-los como fiéis leais e; (c) os “cultos movimentos”, organizados formalmente, que tentam estimular um engajamento exclusivo entre seus membros e mobilizá-los na promoção de uma mudança social. De acordo com Stark e Bainbridge (1985, p. 23), apenas este último tipo é um NMR, na medida em que ele visa produzir uma mudança no âmbito da religião.

Um terceiro critério que permite identificar diferentes tipos de NMR é seu modo de inserção no mundo. Por exemplo, em sua tipologia Beckford (1985) confronta a diversidade de papéis possíveis no âmbito de um movimento (fiel, adepto, cliente, benfeitor e apóstata) com três modos de inserção dos movimentos no mundo exterior (retiro, revitalização e libertação). Esse quadro conceitual ajuda não apenas a identificar configurações de relações internas e externas nos NMR, mas permite também levar em conta as mudanças em seu modo de inserção no interior da sociedade em um longo período. Ele insiste no fato de que todo movimento é suscetível de apresentar, internamente, uma combinação específica de

papéis, sempre flexível. A maioria dos participantes da Cientologia, por exemplo, são “clientes”, mas os “adeptos” e os “fiéis” formam igualmente minorias importantes no interior do movimento. Em comparação, o ISKCON era inicialmente um movimento cujos fiéis viviam quase totalmente recolhidos da vida pública, mas ele evoluiu depois disso para uma configuração em que os adeptos que viviam em uma sociedade dominante tornaram-se mais numerosos que os fiéis. Assim, o número de hindus habitantes da Europa ocidental que então passaram a frequentar os templos do ISKCON também aumentou de maneira significativa. Em consequência, no interior do movimento, o equilíbrio entre recolhimento e inserção ativa na sociedade passou a pender a partir de então em favor do segundo.

Os pesquisadores não têm quase nenhum acordo sobre a definição dos NMR ou sobre a diversidade de formas assumidas por eles. E as explicações que eles fornecem quanto à sua aparição, seu desenvolvimento e seu declínio são igualmente heterogêneas. Os fatores citados de maneira mais frequente para explicar a emergência dos movimentos são variantes da temática das mudanças sociais e culturais incomumente rápidas e turbulentas. Podemos incluir nesse registro a anomia, a urbanização, a racionalização, a globalização, a incerteza moral e a influência decadente das religiões estabelecidas. Outros fatores frequentemente mencionados são o poder carismático dos fundadores de alguns NMR e sua determinação em recrutar tantos discípulos quanto possível, e mesmo a existência de grandes contingentes de filhos do *baby boom* e de seus próprios filhos, com um nível de educação elevado, em busca de uma verdade espiritual e de uma segurança emocional, nos quadros comunitários ou como “consumidores” individuais no mercado espiritual. Uma alternativa possível a essa busca de fatores explicativos poderia supor que o nascimento e a morte dos NMR são um elemento constante de todas as grandes religiões e que, em consequência, é simplesmente necessário identificar as dinâmicas gerais das “economias religiosas” que travam ou estimulam o exercício de uma racionalidade subjetiva por parte de todos os consumidores religiosos. Semelhante abordagem não necessita de uma definição específica dos NMR. Ela os trata, ao contrário, como formas elementares de toda religião organizada.

As explicações do desenvolvimento e do declínio dos NMR não são menos diversas. Uma abordagem comumente adotada consiste em pôr em evidência os processos de institucionalização que apontam uma lenta evolução da margem ao centro do mundo religioso. Ela está associada à análise dos tipos de liderança exercidas no interior dos movimentos religiosos. Uma outra abordagem enfatiza a maneira pela qual os NMR obtêm e gerem os recursos que suas atividades religiosas exigem. Enfim, as reações públicas em face dos NMR – em particular as mídias e

agências de Estado – contribuem igualmente para moldar o desenvolvimento dos movimentos. É preciso ainda mencionar o impacto das mudanças demográficas entre os membros sobre a evolução dos movimentos, por exemplo o envelhecimento, a distância entre as gerações, a capacidade de manter os filhos dos membros e as mudanças na composição étnica dos adeptos.

Controvérsias. Um elemento importante de diferenciação entre os NMR diz respeito a seu grau de desvio religioso ou social. Desordem e violência foram associadas a casos extremos como o de Ananda Marga, o do Templo Solar e o de Aum Shinrikyo. Por outro lado, a grande maioria dos NMR não apresentam nenhum caráter violento. Contudo, a opinião pública – com o apoio dos legisladores de alguns países – considera os NMR problemáticos e sujeitos à controvérsia. Os fundamentos das “controvérsias sectárias” (BECKFORD, 1985) são tão diversificados quanto os próprios movimentos, mas alguns temas gerais se impõem.

a) Recrutamento e retenção de membros

Grande número dos NMR foram acusados de recrutar e reter seus membros por meios enganosos e métodos brutais, próximos à “lavagem cerebral”, à “manipulação mental”, ao “abuso psíquico” ou ao “controle do meio”. Em graus diversos, essas acusações têm apoio não apenas de grupos antisseitas e autoridades políticas, mas igualmente de alguns psicólogos, psiquiatras, juristas e sociólogos. Mas outros especialistas pertencentes às mesmas disciplinas recusam vigorosamente essas acusações. Diante desse impasse, os opositores põem mutuamente em questão sua credibilidade científica e sua probidade moral (ZABLOCKI; ROBBINS, 2001). As questões em jogo são da maior importância, porque elas dizem respeito não apenas ao bem-estar dos indivíduos, mas também aos direitos de alguns atores sociais e aos limites da intervenção democrática no domínio da crença e dos engajamentos pessoais (CHAMPION; COHEN, 1999).

b) Liderança e exploração

A maneira pela qual os dirigentes dos NMR conduzem seus movimentos e influenciam seus fiéis difere muito de um movimento para outro, mas ela frequentemente deu lugar a acusações de ilegalidade e imoralidade. Em particular, o violento contraste entre o conforto e o luxo nos quais vivem certos dirigentes, como Sun Myung Moon da Igreja da Unificação, ou David Berg dos Meninos de Deus, e as

dificuldades materiais vividas pela maior parte dos fiéis comuns, permite que os críticos acusem os movimentos de explorar seus membros e de flexibilizar padrões de vida de acordo com as circunstâncias. O tema da exploração é ainda mais grave nos casos em que dirigentes – quase sempre do sexo masculino – são acusados de usar seu carisma pessoal e seu poder organizacional para obter favores sexuais dos fiéis.

c) Os “*fronts*” econômico e político

Uma outra controvérsia diz respeito às suspeitas postas sobre o caráter “autenticamente” religioso dos NMR. Os movimentos são acusados de ser iscas agindo em nome de empresas que exercem através deles um poder econômico e político. As provas levantadas para sustentar essa acusação dizem respeito ao fato de que alguns movimentos como a Cientologia controlam sociedades que lucram e exigem uma participação financeira para tomar parte em suas atividades. Em alguns países, as autoridades públicas se preocupam igualmente com as transferências de fundos e de pessoal que se operam entre diferentes ramos dos movimentos em nível internacional. Uma preocupação estritamente ligada a essa – em particular na Europa central e oriental a partir de 1990 – diz respeito ao poder potencial de certos NMR, cujos dirigentes e sedes sociais estão situadas em um país particular, de exercer influência em outros países através de *lobbying* ou de infiltração política.

d) O impacto sobre as famílias

A maior parte das “controvérsias sobre as seitas” começaram com famílias cujos membros foram recrutados pelos NMR. São em geral pais, parentes e amigos dos recrutados que apresentam suas queixas em campanhas públicas suficientemente poderosas para atrair a atenção de jornalistas. A aflição de famílias cujos membros aderiram aos NMR é o motivo principal da formação de grupos e de campanhas antisseitas. Esses grupos afirmam que os NMR fragmentam as famílias, interrompem a educação dos recrutados, minam sua formação profissional e suas carreiras e lhes arranjam casamentos inoportunos. Uma nova onda de reclamações surgiu quando os recrutados nos anos 1960 e 1970, que eram na maioria jovens, tiveram filhos, alguns dos quais se tornaram o centro de diferentes controvérsias. As controvérsias diziam respeito muitas vezes aos casos em que as crianças ficavam com seus pais no interior dos NMR e aos casos em que elas os deixavam ou se tornavam objetos de disputa para se saber quem ficaria com a guarda quando, por

exemplo, um dos pais permanecia no movimento enquanto o outro o abandonava. Os avós também contribuíram para essas controvérsias, demandando a possibilidade de visitar seus netos que viviam nos NMR ou correndo atrás deles com vistas a tomá-los legalmente dos movimentos.

e) Os antigos membros

Ironicamente, as controvérsias partiam também dos antigos membros dos NMR. Frequentemente descritos como psicologicamente feridos ou social e materialmente desfavorecidos pelo fato de terem pertencido a um movimento, alguns antigos membros endossam a postura de apóstata. Fazendo-o, eles correm o risco de ser acusados de tentar expiar sua estupidez ou sua culpa denunciando os NMR. No entanto, o testemunho dos apóstatas é indispensável à credibilidade das atividades antisseitas.

f) Liberdades civis e direitos humanos

As “controvérsias antisseitas” colocam em evidência pretensas ameaças ou ataques às liberdades civis e aos direitos humanos dos membros ou dos antigos membros dos NMR. As acusações de falsidade, de exploração e de maus tratos são as apresentadas mais frequentemente. Ao mesmo tempo, as controvérsias são nutridas pelas contra-acusações segundo as quais os direitos dos membros praticantes são violados pelas tentativas dos militantes antisseitas de tirar os indivíduos dos movimentos contra a vontade deles, por uma cobertura midiática que deforma a realidade da vida no interior dos NMR e pelas ações punitivas de certas autoridades públicas. Em outros termos, as campanhas que visam “combater as seitas” a fim de proteger as liberdades civis e os direitos humanos dos membros e antigos membros dos NMR podem ser consideradas por outros grupos como ataques contra esses mesmos direitos e liberdades. Por exemplo, os relatórios anuais publicados pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos sobre a situação da liberdade religiosa no mundo criticaram por várias vezes os programas oficiais de luta antisseitas da França. As “controvérsias antisseitas” se nutrem da oposição entre dois conceitos de liberdade: a liberdade de se proteger contra os maus tratos por parte das seitas e a liberdade de escolher praticar sua própria religião.

Há enfim grandes variações na importância que os diferentes países atribuem às “controvérsias sectárias” em geral e a certos temas em particular. O

caso da França é interessante porque, desde a metade dos anos 1980, os partidos políticos, os legisladores, as associações e a burocracia travam uma luta ativa contra as seitas – e, de passagem, criticam a utilização do termo NMR, acusado de ser muito vago e complacente. Muitos relatórios de personalidades influentes, proposições legislativas e estratégias administrativas visando responder aos riscos e perigos atribuídos aos NMR vieram à luz na França (LUCA, 2004). No centro dessas iniciativas encontra-se um organismo que coordena a luta da República contra as “derivadas sectárias”. Ele foi criado em 1996 sob o nome de Observatório Interministerial sobre as Seitas, antes de ser substituído em 1998 pela Missão Interministerial de Luta contra as Seitas (MILS) e em 2002 pela Missão Interministerial de Vigilância e de Luta contra as Derivas Sectárias (MIVILUDES). Em comparação, as pesquisas oficiais sobre os NMR conduzidas em países como a Argentina, a Bélgica, o Canadá, a Alemanha, a Espanha e a Suíça não deram lugar a iniciativas coordenadas e determinadas como na França.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARKER, E.V.. *New Religious Movements. A practical Introduction*. Londres: HMSO, 1989.
- BECKFORD, J.A.. *Cult Controversies: The Societal Response to New Religious Movements*. Londres: Tavistock, 1985.
- CAMPBELL, C.. The Cult, the Cultic Milieu and Secularization. *A Sociological Yearbook of Religion in Britain*, 5, p. 119-136, 1972.
- CHAMPION, F.; COHEN, M. (orgs.). *Sectes et démocratie*. Paris: Seuil, 1999.
- HERVIEU-LÉGER, D.. *La religion en miettes ou la question des sectes*. Paris: Calmann-Lévy, 2001.
- LUCA, N.. “Que sais-je?”. In: _____. *Les sectes*. Paris: PUF, 2004.
- RICHARDSON, J. T.. An Oppositional and General Conceptualization of Cult. *Annual Review of the Social Sciences of Religion*, 2, p. 29-52, 1978.
- SHIMAZONO, S.. *From Salvation to Spirituality*. Melbourne: Trans Pacific Press, 2004.
- STARK, R.; BAINBRIDGE, W.S.. *The future of Religion. Secularization, Revival and Cult Formation*. Berkeley: University of California Press, 1985.
- TROELTSCH, E.. *The Social Teachings of the Christian Churches*. Londres: George Allen & Unwin, 1931.
- WALLIS, R.. *The Elementary Forms of the New Religious Life*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1985.
- WEBER, M.. *Économie et société, tome 1: les catégories de la sociologie*. Paris: Plon, 1969.
- ZABLOCKI, B.; ROBBINS, T. (orgs.). *Misunderstanding Cults. Searching for Objectivity in a Controversial Field*. Toronto: University of Toronto Press, 2001.

Entre o individual e o coletivo: uma análise acerca da trajetória de Vera Sílvia Magalhães e José Roberto Spiegner na esquerda armada brasileira (1966-1970)

Between the individual and the collective: an analysis of the trajectory of Vera Sílvia Magalhães and José Roberto Spiegner in the Brazilian armed left (1966-1970)

Higor Codarin^a

Resumo Este artigo tem por objetivo analisar a trajetória de Vera Sílvia Magalhães e José Roberto Spiegner na luta armada contra a ditadura civil-militar brasileira. Tendo como objetivo compreender a opção e manutenção da luta armada, buscamos transcender o prisma das organizações políticas, que reivindicavam a legitimidade do caminho armado a partir de perspectivas conjunturais socioeconômicas e políticas. Para tanto, optamos pela investigação da trajetória de dois indivíduos que partilharam desta escolha. Por intermédio desta trajetória, que amalgamou amor e revolução, levantaremos outros aspectos presentes em uma organização de esquerda armada brasileira, como a ruptura com os costumes, a vida na clandestinidade e o compromisso com o projeto revolucionário e com os companheiros.

Palavras-chave Esquerda armada. Brasil. Guerrilha. Ditadura.

Abstract *This article aims to analyze the trajectory of Vera Sílvia Magalhães and José Roberto Spiegner in the armed struggle against the Brazilian civil-military dictatorship. In order to understand the option and maintenance of the armed struggle, we sought to go beyond the political organizations' prism, which claimed its legitimacy from perspectives of socioeconomic and political conjunctures. To do that, we analyze the trajectory of two individuals who shared this choice. Through this trajectory, which has amalgamated love and revolution, we will raise other aspects present in an organization of the Brazilian armed left, such as the rupture with customs, life in the underground and commitment to the revolutionary project and with the companions.*

Keywords *Armed left. Brazil. Guerrilla. Dictatorship.*

a Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense e Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas.

Era difícil
jurar amor eterno
estando com a cabeça
à prêmio
pois a vida podia terminar
antes do amor

(Alex Polari, *Inventário de Cicatrizes*, 1978).

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como principal objetivo analisar a trajetória de dois militantes da esquerda armada contra a ditadura civil-militar brasileira¹, Vera Sílvia Magalhães e José Roberto Spiegner. Como prelúdio a isso, demonstraremos brevemente de que modo as análises biográficas podem contribuir ao conhecimento histórico.

A relativamente recente “reabilitação” do gênero biográfico como possibilidade fecunda de produção de conhecimento histórico, após o “eclipse da narrativa” (RICOEUR, 1994), acompanhou – ou foi acompanhada de – um reposicionamento significativo do papel do indivíduo na historiografia (LORIGA, 1998, p. 225). A partir dos anos 70 e 80 houve um (re) encontro, nas palavras de Mary Del Priore (2009), entre o indivíduo e a História, tornando-o relevante como sujeito.

Apesar de essencialmente concebida a partir da construção narrativa de trajetórias de vida, para a análise biográfica se tornar relevante ao conhecimento histórico, deve distanciar-se de uma proposta analítica que enclausure os indivíduos hermeticamente em si mesmos, desconsiderando e descaracterizando as relações sociais em que estavam inseridos e que, no limite, conferiram sentido às suas escolhas. Conforme aponta Norbert Elias, em *A sociedade dos indivíduos*, devemos ter sempre em vista a “inerradicável interdependência” entre os agentes, os elos invisíveis, mutáveis, constituintes de uma cadeia de relações sociais que atravessam os indivíduos (ELIAS, 1994, p. 20).

Nessa perspectiva, a análise da trajetória de vida deve, em uma de suas facetas, propor-se enquanto a “monografia de toda uma época” (GRAMSCI apud MARTINHO, 2012, p. 316), ou, nas palavras de Walter Benjamin: “[...] demonstrar como a exis-

1 Optamos pela utilização do termo “civil-militar” ao nos referenciarmos à ditadura brasileira. A consolidação do termo “ditadura militar” tende, nos embates pela construção da memória coletiva, a isentar parcelas importantes da sociedade civil que participaram, inclusive com auxílio financeiro, na gênese do golpe e manutenção da ditadura. No entanto, devemos citar que não propomos uma atribuição genérica à responsabilidade da sociedade. Utilizamos o termo civil-militar para demonstrar, principalmente, o caráter de classe do golpe e da ditadura, apoiando-nos, assim, na perspectiva proposta por Ridenti (2016).

tência inteira de um indivíduo cabe numa de suas obras, num de seus fatos [e] como, nessa existência insere-se uma época inteira” (BENJAMIN apud DOSSE, 2015, p. 11).

Contudo, se realçamos, de um lado, a importância do meio social na relação entre indivíduo e sociedade, afirmando a força das relações sociais na construção do sujeito, as análises a respeito das trajetórias individuais adquirem, por outro lado, um papel fundamental para discutir e representar questões relacionadas à dicotomia “escolhas individuais e determinações sociais”, fazendo erigir, assim, a figura do indivíduo enquanto sujeito histórico. Conforme aponta o historiador italiano Giovanni Levi, se a liberdade do indivíduo não é absoluta, sendo culturalmente e socialmente determinada, como propusemos acima, “[...] ela continua sendo, no entanto, uma liberdade consciente. [...] Na verdade, nenhum sistema normativo é suficientemente estruturado para eliminar qualquer possibilidade de escolha consciente” (LEVI, 2006, p. 179).

A análise da trajetória individual, portanto, combinando essa dupla condição dos sujeitos, torna-se relevante enquanto produtora de conhecimento histórico por ressignificar as relações entre indivíduo e sociedade. Nesse sentido:

[...] o indivíduo é, ao mesmo tempo, ator crítico e produto de sua época, seu percurso iluminando a história por dois ângulos distintos. Um explícito, pela iniciativa voluntária do observador que propõe uma análise da sociedade na qual o personagem está inscrito. O outro, implícito, avaliado no percurso do personagem que ilustra, por sua vez, as tensões, conflitos e contradições de um tempo, todos essenciais para a compreensão do período (DEL PRIORE, 2009, p. 11).

Tendo isso em vista, a investigação sobre a trajetória de Vera Sílvia Magalhães e José Roberto Spiegner levanta questões importantes a respeito dos aspectos coletivos e individuais presentes no imaginário dos agrupamentos que propuseram a luta armada contra a ditadura brasileira.

DO MOVIMENTO SECUNDARISTA À PRAIA VERMELHA

Vera Sílvia e José Roberto se conheceram ainda no pré-golpe civil-militar de 1964. No entanto, iniciaram o envolvimento afetivo e político após o 31 de março, tendo como pano de fundo o movimento secundarista do Estado da Guanabara². Ambos militavam politicamente em seus respectivos colégios, ela pelo grêmio

2 Após a transferência da capital da federação para Brasília, a antiga capital foi transformada em um estado autônomo: o estado da Guanabara. O estado do Rio de Janeiro tinha como capital a cidade de Niterói.

estudantil do colégio Andrews, onde escrevia artigos de esquerda para o jornal *Ser Comunista* e onde comandou uma greve contra as mensalidades, e ele pelo Pedro II – que junto ao Colégio da Aplicação (CAp) eram os dois principais redutos da esquerda no movimento secundarista da Guanabara –, onde editava uma revista de esquerda chamada *Diálogos Estudantis*. A queda de João Goulart, desprovida de resistência significativa, foi um choque para ambos.

Já naquele momento, e ainda que de forma desarticulada, Vera e José Roberto teciam críticas à passividade do Partido Comunista Brasileiro (PCB), principal força hegemônica de esquerda do contexto, pela falta de mobilização e resistência diante de – para usarmos a expressão de Caio Prado Júnior (1987) – “uma passeata militar”. Apesar da perplexidade com a qual encaravam a conjuntura resultante, fortaleceram sua atuação política no movimento secundarista durante o biênio 1965-1966, que, por sua vez, exerceu papel auxiliar na retomada e reestruturação do movimento estudantil da Guanabara pela esquerda universitária, iniciado através dos centros acadêmicos da Faculdade Nacional de Filosofia (FNFi) e da Faculdade Nacional de Direito (FND), ambas vinculadas à antiga Universidade do Brasil (UB), recém rebatizada de Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Em 1966, quando realizaram curso preparatório para o vestibular, engrossaram as fileiras das manifestações promovidas pelo movimento estudantil universitário, principalmente relacionadas à cobrança das anuidades – proposta pelo governo Castello Branco por influência das recomendações da *United States Agency for International Development* (USAID), através dos acordos entre esta e o Ministério da Educação e Cultura (MEC) – e à situação dos universitários excedentes, isto é, os estudantes aprovados no vestibular mas que não obtinham vagas para ingressar nas universidades (MARTINS FILHO, 1987). Assim, como participantes do que ficou caracterizado como movimento dos vestibulandos, puderam observar as organizações políticas que mobilizavam as passeatas estudantis, entrevendo a possibilidade de construir uma alternativa, de esquerda, à proposta política do PCB. Neste período, Vera ingressou em uma das várias dissidências estudantis que se organizavam clandestinamente no interior do PCB, a Dissidência Universitária da Guanabara (DI-GB). Já José Roberto não tinha uma perspectiva clara naquele momento, e optaria pela DI-GB apenas no ano seguinte, quando, assim como Vera, ingressou na faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizada no *campus* da Praia Vermelha.

O CAMINHO DA LUTA ARMADA: COLETIVO E INDIVIDUAL

Conforme apontado acima, a DI-GB foi uma das diversas dissidências estaduais estudantis do PCB que se estruturaram no período pós-golpe de 1964³. Constituída enquanto fração clandestina ao partido antes do golpe, junto aos centros acadêmicos da FNFi e da FND, cultivava críticas à postura política do partido, que se intensificaram após a queda de João Goulart, quando elegeram o PCB como principal responsável pela conjuntura resultante, principalmente devido aos “desvios de direita” que impregnavam sua linha política. Desvios estes que o teriam impulsionado para uma prática política *reboquista* – com relação a João Goulart e, conseqüentemente, à burguesia –, *etapista* e, sobretudo, *pacifista*. Compelidos por novos modelos revolucionários, derivados da revolução chinesa e, principalmente, da revolução cubana, e questionadores da hegemonia soviética enquanto propagadora de definições tático-estratégicas do movimento comunista internacional, suas críticas refletiam uma necessidade candente de oposição à inação do partido. O tempo era de ação. Irrumpia no horizonte a perspectiva de refundar a esquerda nacional, com objetivo de torná-la, efetivamente, revolucionária.

A DI-GB constituiu-se como organização autônoma em novembro de 1966, sendo a primeira das dissidências a romper com o partido, após imbróglia envolvendo as recomendações pecebistas para a campanha eleitoral. Serviu como estímulo ao processo de ruptura o aumento significativo da presença da organização em outros centros acadêmicos da UFRJ, como também a reativação, na clandestinidade, da União Metropolitana dos Estudantes (UME), cuja presidência ficou a cargo da Dissidência e auxiliou na rearticulação do movimento estudantil das demais universidades, possibilitando, conseqüentemente, novos contatos para a organização. Grande parte desse avanço dizia respeito ao início de uma nova tática política promovida pelos dissidentes para a atuação no movimento estudantil. Ao contrário da utilização do movimento como aparato auxiliar dos agrupamentos políticos na luta contra a ditadura, proposta encampada pela Ação Popular (AP), principal organização em disputa pela hegemonia do movimento estudantil da Guanabara com a DI-GB, os dissidentes construíram a perspectiva de que as pautas do movimento estudantil deveriam representar problemáticas dos estudantes.

3 Além da DI-GB, organizaram-se no interior do PCB: Dissidência do Rio de Janeiro (DI-RJ), que se tornaria o primeiro Movimento Revolucionário 8 de Outubro; Dissidência do Rio Grande do Sul (DI-RS), que formaria o Partido Operário Comunista (POC) com remanescentes da POLOP; Dissidência de São Paulo (DI-SP), que se integraria à Ação Libertadora Nacional (ALN) ou à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR-Palmares); Dissidência da Bahia (DI-BA), que promoveria uma fusão com a DI-GB; e, Dissidência de Minas Gerais (DI-MG) que integraria a CORRENTE (Ridenti, 2010).

Através dessa tática, a Dissidência cresceu significativamente no biênio 1967-1968, quando atuou como principal vanguarda política do movimento estudantil. Este, naquele momento, tornou-se o principal setor social de oposição à ditadura por realizar diversas passeatas e protestos, seja contra os acordos MEC-USAID, a presença imperialista no Brasil ou reivindicativas de problemáticas específicas das universidades (MOTTA, 2014). A forte repressão com que foram respondidas as manifestações sensibilizou diversos setores sociais, principalmente após a morte do estudante secundarista Edson Luís, em março de 1968, em protesto pela manutenção e melhoria na qualidade do restaurante estudantil Calabouço. Foi nesse contexto de crescente sensibilização social que os estudantes conseguiram promover uma passeata com cem mil pessoas, a “Passeata dos Cem Mil”, em junho de 1968.

Em paralelo com a tática junto ao movimento estudantil, a Dissidência avaliava maneiras de responder, na prática, a postura política que tanto criticava no PCB. Para isso, encontrou respaldo em novas leituras teóricas, tanto conjunturais quanto tático-estratégicas, que desafinavam das propostas pecebistas. Com relação às leituras conjunturais, ganharam relevância as análises contemporâneas a respeito da inserção do Brasil em um sistema mundial de exploração, por intermédio das relações tecidas pelo capitalismo em sua fase monopolista, que promoviam, conseqüentemente, uma crítica à visão dualista da sociedade brasileira. Nesta perspectiva inseria-se a leitura de Caio Prado Júnior, em *A revolução brasileira* (1966), como também, e principalmente, as leituras de Rui Mauro Marini, Theotônio dos Santos e André Gunder Frank. Este último, inclusive, em sua obra *A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo* (1964), procurou relacionar o atraso no campo brasileiro não a “resquícios feudais”, como apontava a análise do PCB, mas sim a uma característica inerente ao sistema capitalista, que promoveria, a um só tempo, “desenvolvimento e subdesenvolvimento”.

Além dessas, as teses de Celso Furtado (1964) sobre a estagnação econômica duradoura exerciam forte influência. Apropriadas de maneira seletiva, serviam à conclusão de que a construção e manutenção da ditadura eram tentativas de solucionar o impasse do capitalismo brasileiro. Em conjunto, construíram a visão da “utopia do impasse”, conforme expressão de Daniel Aarão Reis (1990). Além das perspectivas teóricas que diziam respeito, especificamente, à conjuntura nacional, acrescentaram-se as leituras conjunturais internacionais, como *Capitalismo Monopolista* (1966), de Paul Baran e Paul Sweezy, que, à mesma maneira de Gunder Frank, afirmava a existência de uma cadeia global de exploração e postulava o protagonismo dos países periféricos como vanguarda no processo de

internacionalização do socialismo. Assim, a grande maioria do universo teórico dos dissidentes apontava não apenas para uma crítica severa à leitura dualista do PCB, como também colocava na ordem do dia a possibilidade de realização da revolução brasileira.

Nesta perspectiva, para dar consequência às leituras conjunturais, desenvolviam debates sobre formas tático-estratégicas de realizar a revolução, promovendo uma síntese entre as visões de Lênin sobre a organização e atuação partidária, de um lado, e os novos modelos revolucionários provindos, principalmente, da revolução cubana, de outro. De Lênin, exercia forte influência as obras *Que Fazer?* e *O Estado e a Revolução*. Do primeiro, *Que fazer?*, apropriaram não apenas a importância do papel da teoria para desenvolvimento do processo revolucionário, mas também a importância de jornais para educação política, as prerrogativas para as ações de agitação e propaganda e, também, a perspectiva de profissionalização dos quadros (LÊNIN, 1986). Do segundo, *O Estado e a Revolução*, tomaram a concepção do Estado enquanto aparato burocrático-militar da classe dominante, com objetivo principal de manutenção da dominação de classe. Além disso, apossaram-se da perspectiva de tomada do Estado pela via violenta, à qual acoplaram a concepção da guerra de guerrilhas, proporcionada pelas sistematizações relacionadas ao processo revolucionário cubano. Estas, propostas principalmente por Che Guevara (1987) e Debray (s.d), contemplavam a visão do foco guerrilheiro como fator principal para o desenvolvimento do projeto revolucionário, a qual concebia, conseqüentemente, a figura do guerrilheiro como ponto fundamental da revolução. Na frase clássica de Debray: “o motorzinho [foco guerrilheiro] que coloca em marcha o grande motor [a ação das massas]” (DEBRAY, s.d, p. 58).

Em meio a esses debates, a segunda metade do ano de 1968 concedeu o impulso final para a adesão da DI-GB à luta armada. O que entre a cisão com o PCB e as passeatas estudantis de 1968 eram dúvidas, a conjuntura do segundo semestre transformou em certezas. Com o declínio do movimento estudantil, impulsionado, entre outros fatores, pela postura repressiva da ditadura – que culminou, ao final do ano, no Ato Institucional número 5 (AI-5) – e pelas primeiras ações armadas de outras organizações, a DI-GB percebeu que o caminho não apenas possível, mas inexorável, era a adesão às armas. O “golpe dentro do golpe”, na visão dos dissidentes, era a prova cabal do impasse irresolúvel do capitalismo no Brasil, que também impossibilitava qualquer forma de manutenção das forças de mobilização estudantis anteriores. Assim, a partir do final de 1968, a DI-GB deu início à preparação do primeiro grupo responsável pela realização das ações armadas. Realizando as primeiras ações armadas no início de 1969, todas tendo em vista

angariar fundos, a organização promoveu sua III Conferência, em abril, que concretizou, oficialmente, a via da luta armada como estratégia revolucionária. A partir daquele momento deixaram para trás o estigma estudantil, transformando-se em Dissidência Comunista da Guanabara.

Contudo, a opção pela luta armada congregava outros aspectos, não identificáveis por intermédio da chave interpretativa mobilizada acima, isto é, através de um perfil analítico que tome apenas a Dissidência como organização coletiva, que mobiliza propostas e práticas políticas através de leituras conjunturais e debates teóricos. Para um quadro completo é necessário avaliar a opção a partir da perspectiva individual, e neste sentido, a trajetória de Vera Sílvia e José Roberto, principal objetivo deste artigo, é simbólica por agregar diversos desses aspectos.

Vera, como já dissemos, passou a militar pela DI-GB antes de ingressar na faculdade de Economia. José Roberto entraria no ano seguinte, em 1967, quando, em conjunto com os demais militantes da DI-GB radicados na faculdade, conquistaram o diretório acadêmico. Os dois se tornaram, rapidamente, quadros importantes da organização. Ambos, entre 1968 e 1969, eram assistentes teóricos nos grupos de estudo que a Dissidência desenvolvia, clandestinamente, sobre realidade brasileira e marxismo através dos centros acadêmicos que controlava. Esses funcionavam como um dos principais meios de recrutar novos militantes.

Além das obras que apontamos acima, Vera e José Roberto desenvolviam discussões que transcendiam as leituras conjunturais ou tático-estratégicas, trazendo para os debates outras perspectivas, indicativas da necessidade de romper com as referências normativas da sociedade. Nesse campo, destaca-se, principalmente, a obra de Wilhelm Reich, *A revolução sexual*, na qual, partindo de uma perspectiva relacional entre psicologia e sociologia, o autor promove uma crítica ácida à moral sexual vigente na sociedade, relacionando-a ao capitalismo. Objetivando o matrimônio como pedra angular dessa moral sexual, que reprime os indivíduos e constrói um muro “entre eles e a vida” (REICH, 1981, p. 20), Reich percebe na revolução social o caminho para a destruição dessa moral e fruição dos indivíduos reprimidos sexualmente. Conforme suas próprias palavras: “Toda moral nega a própria vida, e a revolução social parece não ter tarefa mais importante do que possibilitar finalmente ao homem, ao ser humano vivo, a satisfação e a realização de sua vida” (REICH, 1981, p. 31).

Se o ponto central dos debates sobre o *status quo* dos costumes recaía sobre a questão dos relacionamentos afetivos, impulsionado, também, pela conjuntura de 1968, esses debates estavam relacionados a uma questão maior, que dizia respeito a quais práticas sociais poderiam ou não ser consideradas revolucionárias. Nesse

sentido, os dissidentes propunham uma discussão que envolvia a necessidade de construir, na própria prática militante, o “homem-novo”. Recolocado na década de 1960 por Che Guevara⁴ como necessidade imperativa no decorrer do processo de construção do comunismo, o conceito foi apropriado dos textos de juventude de Marx, especificamente dos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, de 1844, que chegava ao Brasil por intermédio da obra de Erich Fromm, *O conceito marxista de homem*, de 1961.

Portanto, podemos notar que para os dissidentes o contexto social de 1968 e o universo teórico congregavam duas perspectivas revolucionárias, uma social e outra individual. Neste sentido, a opção pela luta armada despontava, também, como um processo de revolução individual, existencial, enquanto esboços de “homens-novos”, que, na própria prática revolucionária romperiam não apenas com a estrutura econômica que oprimia e explorava a grande maioria da população brasileira, mas também possibilitaria a emancipação humana.

Nesta perspectiva, não poderiam restringir esse debate à esfera das discussões teóricas. Como rudimentos do “homem-novo” que surgiria deveriam torná-las práticas. Assim, para Vera e José Roberto, naquele momento já namorados, a relação afetiva tinha de ser desenvolvida de maneira poligâmica, conforme aponta Vera⁵: “Era uma proposta nossa. A gente se amava profundamente, mas amava outras pessoas. Tínhamos 18, 19 anos. A monogamia não existe, é uma proposta burguesa, conservadora” (MAGALHÃES, 1986). Além disso, para Vera, especialmente, a militância e os relacionamentos adquiriam, em conjunto, um sentido de questionamento e quebra do papel social atribuído a ela como mulher, conforme podemos notar neste depoimento que concedeu:

Eu tinha, na minha cabeça, que precisava fazer uma revolução pessoal. Uma proposta de relação afetiva diferente, achava um bode aquela perspectiva de casamento dos meus pais, queria ser melhor. Era uma coisa importante, ter

4 Fica clara a concepção de Che Guevara a respeito do “homem-novo” em discurso de março de 1965, denominado *El socialismo y el hombre en Cuba*, integrando-a como parte indispensável do processo revolucionário: “Para construir o comunismo, de forma simultânea à transformação das bases materiais, há que se fazer o homem-novo. [...] Neste período de construção do socialismo, podemos ver o homem-novo nascendo. Sua imagem não está, contudo, acabada; não poderia estar nunca, já que o processo avança em paralelo com o desenvolvimento das novas formas econômicas” (GUEVARA, 1968, p. 631-632).

5 Os depoimentos pessoais dos militantes da esquerda armada, realizados posteriormente, são de suma importância, não apenas para o objetivo deste artigo, como para todas as análises que busquem deslindar a experiência da luta armada pela perspectiva individual. Contudo, deve-se ressaltar as problemáticas e os cuidados que envolvem a utilização dessas fontes, que desnudam as relações conflitivas entre história e memória. Para perspectivas teóricas que tratam dessa questão e que nortearam este artigo, cf. Becker (2006), Pollack (1989) e Sarlo (2007).

uma relação igual com um homem. Essa foi uma batalha importante, para mim, naquela época. A militância foi uma forma de ruptura com tudo isso. Era uma forma de sair de tudo isso e parecia que levaria a um caminho revolucionário. A revolução era de costumes também, não era só uma revolução social. Em determinados momentos, em termos de opção individual, enquanto agentes, enquanto sujeitos dessa história, o grande motor foi uma ruptura dos costumes (MAGALHÃES, 1986).

Todavia, essa tentativa de ruptura com os padrões normativos era conflituosa e seletiva, além de não se fazer presente na totalidade dos quadros da organização. Se, por um lado, a ruptura com a monogamia e o matrimônio eram perspectivas relativamente consolidadas, outras práticas eram reprimidas, como foi o caso do uso de drogas leves, como a maconha. Vera, neste momento dirigente da organização, era totalmente contra o uso, e, em depoimento, apresentou um panorama das discussões sobre o tema com José Roberto, representativo dessa ruptura seletiva com os padrões morais: “Nós tínhamos paus homéricos. Ele [José Roberto] me dizia: Você é muito pra frente para ter sua vida afetiva-sexual, para falar sobre isso teoricamente, mas sobre a maconha você fica em pânico” (MAGALHÃES, 1986). O uso de maconha na organização gerou, inclusive, um comunicado oficial da direção postulando a proibição da utilização dentre os quadros (CHAIN, 1988).

O SEQUESTRO DO EMBAIXADOR NORTE-AMERICANO E A CLANDESTINIDADE RIGOROSA

Como dissemos, com a nova linha política, em abril de 1969, a DI-GB formalizou a opção pela luta armada. A partir dali, a organização dividiu-se em três frentes distintas de trabalho: Frente de Trabalho Armado (FTA), Frente de Trabalho nas Camadas Médias (FTCM) e Frente de Trabalho Operário (FTO). Essa nova divisão atendia a duas necessidades. Por um lado, possibilitava o desenvolvimento de táticas distintas para setores sociais distintos, ao mesmo tempo em que viabilizava a compartimentação de informações, dificultando, caso houvesse alguma prisão, o mapeamento total da organização por parte dos órgãos repressivos. Daí a máxima: “[...] cada um deve saber exclusivamente o suficiente para sua prática” (BNM 076, p. 316).

Vera, após a conferência de abril, foi deslocada da direção da organização para a FTA, acontecimento que, em sua análise posterior, foi também impulsionado pelo fato de ser mulher, realçando, assim, outro aspecto da ruptura seletiva com os costumes, tratada anteriormente:

Eu sentia na pele essa questão dos costumes. Eu acho, independentemente de qualquer coisa, que eu sairia da direção em 1969 por diversas outras razões. Inclusive pelos quadros novos que estavam surgindo. Mas havia um argumento fantástico, alegando que eu era uma pessoa instável emocionalmente. Só que as pessoas que me diziam isso, eram os homens com quem eu namorava, e que estavam na direção. E eu me perguntava: por que eles não saem da direção? Por que eu sou instável emocionalmente? (MAGALHÃES, 1986).

Apesar desses questionamentos, aceitou a nova função, muito estimulada pela valorização da FTA no momento em que a organização aderiu à luta armada. José Roberto seria integrado à FTFCM, mantendo sua atuação na universidade e nos grupos de estudo, com o objetivo de angariar novos militantes e/ou simpatizantes.

Dali em diante, muito pelo desconhecimento da repressão com relação à DI-GB, a atuação de Vera e José Roberto corria sem grandes percalços. Em uma espécie de semiclandestinidadade, Vera realizou diversas ações armadas com o objetivo de construir, como se dizia na época, a infraestrutura da organização, pela obtenção de armas e dinheiro. Nesse contexto, realizou uma ação de expropriação de dinheiro e joias na casa do então deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Edgar Magalhães de Almeida, em agosto de 1969. Passando-se por repórter da revista *Realidade*, Vera agendou uma entrevista com o deputado para conhecer sua extensa coleção de obras de arte, que mantinha em sua casa, em Copacabana. Chegado o dia, com os demais participantes da ação, que se passavam por fotógrafo e assistente, logo após um rápido olhar por parte da coleção, Vera solicitou que todos os integrantes da família se reunissem na sala para realização de uma foto, com objetivo de facilitar a ação. Com todos reunidos no mesmo cômodo, anunciaram o assalto. Após relutância do deputado, abriram o cofre da residência, que resultou em trinta mil dólares e diversas joias. Antes de deixarem o apartamento, fizeram questão de se desvincularem dos criminosos comuns. Para acalmar o filho do deputado, Vera Sílvia lhe teria dito que aquela era uma encenação de um assalto, um assalto “[...] desses que você vê na televisão e que tem sido feito aos bancos” (BNM 603, p. 25).

Já rebatizados como Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), após as diversas ações que realizaram, o *Oito*, como ficou popularmente conhecido, realizaria a ação mais ousada da esquerda armada brasileira: o sequestro do embaixador norte-americano, em setembro do mesmo ano. Com o objetivo inicial de libertar o principal líder de massas da organização, Vladimir Palmeira, preso no XXX Congresso da UNE em Ibiúna, realizado no ano anterior, o Oito aliou

esta necessidade à perspectiva de realizar uma ação de propaganda que globalizaria, em escala nacional, os feitos da esquerda armada. Definiram a semana da pátria como momento ideal para realização do sequestro, tendo como objetivo romper a censura imposta aos meios de comunicação e combater a propaganda ufanista da ditadura. Pela grandiosidade da ação e pela necessidade de fortalecer a aproximação com as demais organizações armadas que se estruturavam naquele momento, buscaram realizá-la em conjunto, encontrando em Joaquim Câmara Ferreira, da ALN, a parceria desejada.

Vera foi responsável por realizar o levantamento das informações sobre a viabilidade da captura. Atuando como uma mulher jovem recém-chegada do interior, conseguiu as informações sobre o itinerário e a rotina do embaixador com seu chefe da segurança. Com isso, fixaram a data da realização do sequestro para o dia 4 de setembro. Na véspera, Vera decidiu encontrar-se com José Roberto. O encontro, rememorado por Vera, remonta à amálgama conflituosa entre amor e revolução na trajetória dos dois, fator que justifica a longa citação:

Passeamos, namoramos, conversamos. Eu não podia contar nada sobre o que iria ocorrer no dia seguinte. Só disse que ia me envolver numa barra-pesada e sumir por uns 20 dias. Pedi que ele ouvisse o rádio e que tomasse precauções. Ele insistiu que marcássemos um ponto inorgânico [sem conhecimento da organização] dali a dois dias. Eu disse que era contra as normas de segurança e não concordei. Fiquei de procurá-lo logo que pudesse. [...]

Com a fina ironia que cultivava, Zé Roberto se despediu de mim com o refrão de uma música de Gal: “É preciso estar atento e forte/ Não temos tempo de temer a morte”. Cantorolou, também, uma música de Noel Rosa: “Aí que mulher indigesta/ Merece um tijolo na testa”. Depois disse: “Essa estanquização [compartimentação de informações] não tem nada a ver com o amor. Se a gente se ama a gente segura a barra juntos”. [...]

Ele me chamava de Nenê. E disse: “Vai, Nenê, pra tua ação clandestina. Vocês nunca vão saber o que é o amor. Essa estanquização é ridícula. Me põe aí no teu bando” (MAGALHÃES apud CARVALHO, 1998, p. 177).

Embora taticamente bem-sucedida, por viabilizar a libertação de quinze presos políticos e divulgar o manifesto nos principais meios de comunicação, o sequestro do embaixador estimulou a fúria repressiva do Estado, que, como consequência direta, atualizou a lei de Segurança Nacional, instituindo a pena de morte para crimes políticos, promulgou o AI-13, criando a prerrogativa de banimento político,

e fortaleceu o aparato repressivo às organizações de esquerda armada (Fico, 2001). Ao contrário do desconhecimento que o caracterizava anteriormente, a ação do sequestro colocou o MR-8 como um dos principais alvos da repressão. Apesar de não sofrer perdas significativas imediatamente após a ação, com exceção da prisão de Cláudio Torres, a vida dos militantes do Oito mudaria radicalmente a partir daquele momento. Com Cláudio Torres foi encontrada uma conta de energia onde constava o endereço do apartamento que funcionava como centro de operações da FTA. Ali, os órgãos de repressão encontraram diversas informações sobre os militantes que participaram do sequestro, que foram imediatamente divulgadas. Vera, a partir de então, passou a ser uma das principais militantes da esquerda armada procurada pelos órgãos de repressão.

O MR-8, de modo geral, teve de se retrair. Todos os militantes enveredaram, completamente, para a clandestinidade. Deslocaram-se para regiões suburbanas da Guanabara onde além de dificultarem as ações da repressão, buscaram se aproximar dos setores sociais para dar seguimento à luta. Nesse período, José Roberto abandonou a faculdade e passou a viver em Niterói, esperando novas orientações da organização. Vera ficou “entocada”, conforme jargão da época, em diversos “aparelhos”⁶, de onde não podia sair para impedir qualquer possibilidade de prisão. Em depoimento relembra a apreensão que vivia neste período: “Na clandestinidade, tínhamos uma prática de vida completamente diferente. Eu ficava dentro de casa o dia inteiro, lendo, armada, e com muito medo. Achava que podia cair, ser presa, morrer a qualquer momento” (MAGALHÃES, 1986). Além disso, ressalta as modificações que a vida clandestina acarretou na esfera afetiva, relacionando-as à sua relação com José Roberto: “[...] houve um retrocesso, do ponto de vista dos costumes. Com o isolamento que sofremos, eu tive de tornar minha relação monogâmica por força das circunstâncias” (MAGALHÃES, 1986).

Nesse contexto, os laços afetivos com José Roberto, apesar de já significativos, intensificaram-se. Como estavam separados, a saudade de José Roberto fez com que Vera rompesse todas as regras de segurança. As comunicações por meio dos bilhetes, trazidos e enviados por outros membros da organização, não bastavam. Após insistência, conseguiu marcar um encontro. Não sabia onde estava José Roberto, mas Lúcia Murat, outra militante do Oito, sabia. Como era muito procurada, foi ao encontro de Lúcia na Praça XV irreconhecível, com peruca e maquiagem. Chegando em Niterói seguiu de olhos vendados para o apartamento em que estava José Roberto. O reencontro foi carregado de muita emoção, segundo relata Vera:

6 Jargão que designava os locais de moradia dos militantes na clandestinidade.

“Foi um feliz reencontro. Nos beijamos muito, chorávamos e ríamos. Zé prometeu nunca mais me chamar de mulher indigesta. E eu prometi transgredir as normas orgânicas. [...] Zé tinha razão. [...] O amor transcende a tudo mesmo” (MAGALHÃES, s.d, p. 29).

Apesar da felicidade no reencontro, discutiram com apreensão a situação precária em que estavam. O cerco repressivo se fechando, a possibilidade cada vez mais próxima da prisão, tortura e, no limite, da morte. Destinos cada vez mais frequentes para os militantes da esquerda armada. A última grande baixa havia sido Carlos Marighella, principal dirigente da ALN e vanguarda na ruptura com o PCB, assassinado em novembro de 1969. Nessa conjuntura, percebiam o forte impasse a que estavam submetidos. O sequestro do embaixador, apesar do sucesso tático, não impulsionou a luta armada como esperavam. Além disso, a clandestinidade dificultava o estabelecimento de conexão com os setores sociais que buscavam mobilizar. A marginalização social das organizações e dos militantes era evidente. José Roberto, diante da marginalização social progressiva, verbalizava suas dúvidas quanto ao sucesso da empreitada armada. Como podemos notar neste diálogo lembrado por Fernando Gabeira, também militante do MR-8, José Roberto assemelhava o isolamento social dos militantes à situação dos cosmonautas no espaço:

Ele segurou seu cachimbo suavemente, virou-se para mim e disse:

- Vinha andando para esse encontro e um cara no ônibus me dizia que os sequestradores do embaixador americano eram as pessoas que ele mais admirava. Os sequestradores do embaixador e os cosmonautas.

Depois disso, Zé Roberto me olhou bem nos olhos e perguntou: - Não somos cosmonautas, somos? (GABEIRA, 1979, p. 54).

Embora muito fragilizado, o Oito desenvolveu um processo de discussão entre os militantes para definir os rumos táticos da organização e buscar saídas possíveis aos novos problemas. Nesse processo, José Roberto foi um dos mais críticos em relação à manutenção da organização na luta armada. Atribuímos a ele um dos documentos deste processo de discussão, escrito sob o codinome “Saraiva”, em que apesar de não vislumbrar qualquer tipo de alternativa tática concreta, há um prognóstico extremamente negativo para o futuro da organização caso continuassem com a prática armada: “Estamos isolados, nível de estrutura baixo, com poucas possibilidades de desenvolver esta estrutura, e cercados. [...] Até agora

batemos com a cabeça na parede endurecendo-a, se continuarmos, quebraremos o pescoço” (BNM 076, p. 3430).

No entanto, apesar da visão crítica, a opção pela luta armada trazia consigo uma espécie de imperativo da ofensiva, que, se não impedia, dificultava muito qualquer alternativa que propusesse um recuo ou abandono da prática armada, mesmo que sua manutenção, como o prognóstico negativo de José Roberto apontava, pudesse levar à destruição da organização e à morte de seus militantes. Conforme sublinha Ridenti (2010), o imperativo ofensivo, mesmo que levasse militantes à morte, indicava uma contingência necessária do processo revolucionário. Nesse sentido, foram muito influenciados pelo foquismo cubano, que construiu as características necessárias aos guerrilheiros para o sucesso da revolução. A máxima de Debray ecoava na esquerda armada: “Vencer é aceitar, desde o princípio que a vida não é o bem supremo do revolucionário” (DEBRAY, s.d, p. 37). Tendo em vista esse imaginário ofensivo, é possível compreender o aceite, por parte de José Roberto, para integrar a Direção da organização, após a ida de Franklin Martins para Cuba, e apesar das críticas que cultivava sobre a postura política do Oito. Em conjunto com Daniel Aarão Reis e Cid Benjamin, formou a trinca de dirigentes do MR-8 a partir do final de 1969, sendo responsável pela Frente de Trabalho nas Camadas Médias.

A VIDA TERMINOU ANTES DO AMOR

Apesar das dificuldades, Vera e José Roberto mantinham-se firmes no MR-8 e na luta armada, e, a partir daquele momento, não mais se separariam. Com a abertura de uma nova frente de trabalho em Salvador, resultado da unificação com parte da Dissidência do PCB da Bahia (DI-BA), o Oito precisava enviar alguém para comandar os trabalhos na capital baiana. Vera foi a escolhida para se tornar dirigente regional, fato que acarretaria, conseqüentemente, a separação de José Roberto, que teria de se manter na Guanabara. Não aceitaram. Insurgiram-se contra o centralismo da organização. Com isso, Lúcia Murat foi em seu lugar.

Após a recusa de Vera Sílvia em ir para a Bahia, os dois passaram a viver juntos. No contexto de deslocamento urbano que os militantes realizavam na clandestinidade, abriam-se novas perspectivas com relação aos contatos com os moradores das regiões para as quais se deslocavam. Conforme propõe Henri Acselrad, é possível notar um significativo “[...] encontro da militância clandestina com o cotidiano da população destas áreas da cidade, seja em relações de vizinhança, de coabitação ou através da simples circulação por suas ruas” (2015, p. 40). A partir desse encontro, ainda conforme Acselrad, é possível problematizar duas visões correntes sobre

essa relação. Por um lado, a colaboração da população com a ditadura e, por outro, a referência ao total isolamento social, que seria inerente à condição de clandestinidade dos militantes, impedindo, portanto, o desenvolvimento, mesmo que fugaz, de relações com os moradores. Crítico dessas concepções, Acselrad mobiliza o conceito de “zona cinzenta”⁷ para propor uma nova problemática:

[...] será que na chamada “zona cinzenta” situada entre o combate à ditadura e o apoio explícito a ela, não teria se configurado uma “zona urbana cinzenta”? Ou seja, que ainda sob a operação dos dispositivos repressivos destinados a imobilizar pelo medo “a sociedade governada”, ter-se-ia verificado, em certas circunstâncias, em relação aos militantes, fora dos circuitos de resistência, manifestações de complacência, empatia ou cumplicidade? (ACSELRAD, 2015, p. 42).

Problemática que o próprio responde: “[...] em uma observação mais aguda, podemos admitir que, apesar do enorme retraimento da esfera pública, os clandestinos, de posse de suas novas identidades, teciam alguns laços com moradores das cidades” (ACSELRAD, 2015, p. 44).

A vivência de Vera e José Roberto, juntos, na clandestinidade, é simbólica disso. No final de 1969, eles passaram a morar em São Cristóvão, com César Benjamin, outro militante do MR-8, que tinha quinze anos. O casal, para evitar suspeitas, passava-se por primos mais velhos do “Menininho”, codinome de César. Todavia, nesse período, os momentos de calma eram raros e fugazes. Algum tempo depois, tiveram de abandonar o apartamento por recomendação de César, que os avisou que o “aparelho” não era mais seguro. Com isso, passaram a residir com Carlos Zílio em outro “aparelho” do MR-8, localizado na rua Montevideo, 391, na Penha. Para evitar suspeitas, Vera, que passava boa parte do tempo no apartamento, incorporou o papel de dona-de-casa. No prédio, desenvolveu amizade com a vizinha de porta, Mirian Chaves, e passou a auxiliá-la no cuidado de seus filhos. José Roberto e Carlos Zílio passavam o dia fora, para manter a fachada de uma rotina normal de trabalho. Contudo, apesar das tentativas de manter as aparências, foram descobertos no dia 16 de fevereiro de 1970, ocasião que culminou no assassinato de José Roberto.

⁷ *Zona cinzenta* é um conceito do historiador Pierre Laborie que, apoiado na obra de Primo Levi, busca compreender a França e os franceses durante a ocupação nazista. Nesse sentido, procura analisar a sociedade francesa não por intermédio do maniqueísmo resistência/colaboração, mas direcionando a visão analítica para o espaço entre os dois polos e, mais ainda, para as atitudes ambivalentes, em que se pode ser um e outro ao mesmo tempo. Para maiores detalhes, cf. Laborie (2010).

O apartamento, além de moradia, servia para realização de algumas reuniões entre José Roberto, Cid e Daniel. A última delas estava acontecendo na noite do dia 16 de fevereiro. Neste dia, a vizinha Mirian denunciou a presença de subversivos ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) (BNM 076, p. 161). Contudo, contraditoriamente, momentos antes dos carros policiais chegarem, Mirian alertou Vera que, naquela tarde, carros de polícia passaram em frente ao prédio, observando o apartamento deles (BENJAMIN, 2013, p. 32). Essa informação fez com que os militantes, cientes dos riscos, suspendessem a reunião. Cid e Daniel saíram antes e avistaram os carros da polícia chegando. Vera e José Roberto também estavam saindo, quando resolveram voltar para auxiliar Carlos Zílio, que havia ficado responsável por sair com a metralhadora.

Zílio conseguiu escapar, mas no momento da saída de Vera e José Roberto o cerco se fechou e, após troca de tiros, que atingiu um dos policiais, ambos fugiram por caminhos diferentes. Vera escapou rendendo um táxi, fazendo-o rodar pela cidade, afastando qualquer possibilidade de descoberta pela polícia. José Roberto, segundo depoimento dos policiais que o perseguiram, fugiu a pé até a Avenida Brasil, onde pegou outro táxi, sem render o motorista (BNM 076, p. 71). Dali, foi ao aparelho de outro militante, José Ruivo, localizado na rua Taylor, na Lapa. Como resultado da perseguição até a Avenida Brasil, os policiais conseguiram anotar a placa do táxi e o encontraram, horas depois, quando transportava um novo passageiro, descobrindo, assim, o paradeiro de José Roberto (BNM 076, p. 172-173). Dando continuidade à perseguição, horas depois, na Rua Taylor, prenderam José Ruivo, enquanto que José Roberto conseguiu escapar ao pular pela janela do prédio e correr em direção à rua Joaquim Silva. Nesse trajeto, trocou tiros com um policial, aos gritos de “abaixo a ditadura” (BNM 076, p. 55). Refugiou-se em um dos quartos de um casarão na rua Joaquim Silva, avisando à moradora “que vinha de longe perseguido pela polícia”. Ela lhe deu um copo d’água e uma xícara de café e o avisou que os policiais estavam perto, fato que o fez se esconder embaixo da cama (BNM 076, p. 59). O resultado dessa perseguição foi a morte de José Roberto.

As informações que a ditadura divulgou à época sobre seu óbito são falsas. Segundo registro do DOPS, em um relato fantasioso, José Roberto foi localizado embaixo da cama e, em sua “sanha assassina”, iniciou disparos contra os policiais que ali estavam para efetuar sua prisão. Na troca de tiros, teria sido atingido, vindo a falecer (BNM 076, p. 26-33). Todavia, no laudo do Instituto Médico Legal (IML) consta uma distância temporal significativa entre a suposta morte de José Roberto, às cinco e meia do dia dezessete, e a entrada do corpo no Instituto, às doze e trinta do mesmo dia (BNM 076, p. 667). Esse intervalo temporal chamou a atenção dos

envolvidos na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos que, em 2007, analisou o caso de sua morte e, ao examinar detalhadamente o laudo do IML e relacioná-lo com as demais evidências do processo, constatou que:

José Roberto recebeu vários tiros, sendo que dois deles contestam a versão oficial. Examinando as fotos de perícia de local, verifica-se que o corpo fora encontrado em uma sala com o piso acarpetado, onde não havia espaço para que pudesse ter sido atingido, de longe, na coxa. O outro ferimento é sintomático de execução. [...] [Além disso] as escoriações se localizam em regiões do corpo humano que configuram tortura em pau-de-arara. Há ainda escoriações na região do punho, denotando que José Roberto foi algemado (BRASIL, 2007, p. 117).

José Roberto Spiegner, 21 anos de idade, ao contrário do relato produzido pelos agentes do DOPS, foi, portanto, preso, torturado e assassinado pelos órgãos de repressão. Foi o primeiro militante do MR-8 assassinado.

“MEU COMPROMISSO TRANSCENDEU A QUALQUER COISA, ERA COM ELE, JOSÉ ROBERTO”

Depois da fuga, Vera estava desnorтеada. Pensava que José Roberto havia morrido na troca de tiros em frente ao apartamento. Além disso, conjecturava se um de seus tiros o haveria acertado. Apesar de tudo, dias depois, escreveu uma carta a Mirian. Naquele momento já sabia que ela havia delatado a presença deles no apartamento, como também já havia confirmado a morte de José Roberto. A carta é rica em significados, aponta os laços, mesmo que fugazes e puramente cotidianos, tecidos entre os militantes e os moradores. Para além disso, indica aspectos importantes da tentativa frustrada de vinculação com o povo – a construção utópica de “povo” – evidenciando que os revolucionários estavam dando suas vidas por eles e, principalmente, o isolamento social a que estavam submetidos.

Na carta demonstra, também, a dificuldade em construir laços políticos com os setores sociais que buscavam mobilizar para realizar a idealizada revolução brasileira. A súplica de Vera a Mirian, uma representante do “povo”, para que ela apoiasse, como pudesse, a continuidade da luta armada era um sintoma do apoio que não vinha, e que não viria. Por fim, relata a dor da morte do companheiro José Roberto, que seria superada na luta, evidenciando o imperativo ofensivo que já citamos. Todos esses fatores justificam a longa citação:

Mirian, um dia você me disse que se eu precisasse você me faria qualquer favor. Quero que você leia esta carta para nossos amigos e vizinhos e a esconda da repressão. *Não quero que a repressão convença nossos amigos de que somos “terroristas” e cínicos. Que a nossa amizade era falsa. Isto não é verdade. Todo revolucionário é amigo do povo.* É este o grande medo da ditadura dos patrões: que a gente tenha apoio do povo na guerra revolucionária. Pois aí está o segredo de nossa vitória. Somos a maioria do povo oprimido contra a minoria opressora. Lutamos por um mundo melhor onde não exista fome e miséria. Mas antes de conseguirmos isto, precisamos derrubar a ditadura dos patrões. [...] É isto tudo que quero que você explique ao pessoal do edifício, do bar, da padaria.

Outro favor: explique à Dita [filha de Mirian]. Me apeguei muito a ela. Gostaria que ela continuasse a me ver como sua amiga. Via os dois como os filhos que não pude ter em virtude da vida que escolhi.

Mirian, espero nesta longa guerra encontrar vocês do nosso lado. Hoje já peço o mínimo de ajuda: não deem informações à repressão. Não nos identifiquem, caso mostrem os retratos. Deem informações erradas. Se pedirem nossa descrição não deem. *Vocês não podem ficar contra nós. Pois a nossa luta é a de vocês. Nossas vidas são dedicadas à causa do povo.*

Quanto a mim, estou procurando reagir ao choque que levei. Na luta junto com meus companheiros encontrarei novas forças. Guerra é guerra. É sempre muito doloroso perder uma pessoa querida que, além disso, era um combatente valioso. É, acho que nossa rua está com urucubaca. Meu pesar se junta ao da Maria, D. Dulce e D. Filhinha.

Dê lembranças a todos, às crianças: um beijo grande. Ângela (BNM 076, p. 267-268, grifos colocados).

Todavia, além do imperativo ofensivo, a partir da constatação da morte de José Roberto, a permanência de Vera Sílvia no MR-8 e na luta armada adquiriu outro significado. Conforme ela aponta em depoimento: “Meu compromisso transcendeu a qualquer coisa, era com ele, José Roberto” (MAGALHÃES, 1986). Nesse sentido, a luta armada, para além da perspectiva de transformação social, adquiriu contornos de compromisso com o companheiro, devendo ser levada adiante a despeito de qualquer análise conjuntural que evidenciasse a marginalização social a que estavam submetidos e, no limite, a falência desse modo de luta política.

Nesse período, as investidas da repressão não davam tempo ao MR-8. Cerca de quinze dias após a morte de José Roberto, no dia 6 de março, Vera foi presa, em uma panfletagem na favela do Jacarezinho. Muito influenciada pela morte de

José Roberto, gostaria de ter tido o mesmo destino que o companheiro. Mesmo cercada, sem possibilidade de fuga, deu início a um tiroteio. Uma das balas dos policiais atingiu, de raspão, sua cabeça. Fora de combate, foi presa junto a outros seis militantes. Na prisão, além das diversas torturas físicas, foi torturada psicologicamente com a morte de José Roberto, momento em que os torturadores reforçaram a ideia de que ela o havia assassinado. Em depoimento posterior, apontou as consequências dessas sessões de tortura: “Neste aspecto venceram. Apesar de protestar veementemente, introjetei de tal forma esta acusação que até hoje pago um preço alto por isso” (MAGALHÃES, s.d, p. 40).

Vera conviveu durante três anos com a possibilidade de ter assassinado José Roberto. Descobriu, apenas em 1973, que ele havia escapado do cerco na Penha, em diálogo com José Ruivo, em Santiago, antes do golpe contra Salvador Allende. Ela estava no exílio desde junho de 1970, quando foi libertada junto a outros 39 presos políticos em troca do embaixador da Alemanha Ocidental. Após passar por Argélia, Cuba e França, o Chile foi o local onde não apenas a luta armada, mas a perspectiva de militar politicamente deixou de fazer parte de seu horizonte. Ali, em conjunto com os amigos construídos no período de militância, tentava refletir sobre a derrota, não apenas de um projeto político, mas, como vimos, de um projeto de vida. Assim, realizava seu próprio inventário de cicatrizes, inapagáveis, como a morte de José Roberto, que levaria para o resto de sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo foi, por meio da análise da trajetória de Vera Sílvia e José Roberto, discutir algumas perspectivas que fizeram parte do imaginário dos agrupamentos políticos que propuseram a luta armada como modo de derrubar a ditadura e realizar a revolução brasileira.

Em primeiro lugar, ressaltamos que a opção pela luta armada, ao menos relacionada à trajetória específica da DI-GB/MR-8, agregava um aspecto de revolução individual, existencial, numa tentativa de ruptura com as referências normativas da sociedade. Seletiva, propunha, principalmente, uma mudança no modo de conceber os relacionamentos afetivo-sexuais. Para Vera, especialmente, a militância incluía uma perspectiva de romper com o papel social imposto às mulheres.

Além disso, buscamos não apenas demonstrar os embates e aproximações entre amor e revolução naquele contexto, como também apresentar, através dessa relação, aspectos relevantes da vida na clandestinidade, realçando – apesar do total isolamento e marginalização social dos militantes e do seu projeto político, que não sensibilizou os setores sociais que buscavam mobilizar – o contato com os

moradores das regiões suburbanas para as quais se deslocavam. Nesse sentido, a atitude ambivalente da vizinha Mirian denunciando e, ao mesmo tempo, avisando Vera sobre a possibilidade da chegada da polícia, e o refúgio dado por uma moradora a José Roberto enquanto este fugia, são sintomáticos de que as atitudes dos indivíduos não se enquadram na “cultura binária”, conforme as palavras de Pierre Laborie (2010), entre resistência e colaboração para com os regimes autoritários. Isso aponta para o amplo espaço entre os dois polos, em outras palavras, para a importância do olhar sobre a *zona cinzenta*.

Por fim, procuramos apresentar como a dinâmica clandestina afunilava e aprofundava as relações entre os militantes e, especialmente, como a morte dos companheiros afetou a militância política dos remanescentes. Com a marginalização social crescente das organizações, o compromisso com os companheiros presos e/ou mortos, número que aumentava gradativamente, transfigurava a permanência na luta armada em imperativo categórico, a despeito das evidências que apontavam para seu fracasso. Em síntese, buscamos demonstrar aspectos coletivos e individuais que estiveram presentes nas escolhas e nos dilemas vividos pelos militantes da esquerda armada brasileira, realçando, assim, a fertilidade das análises individuais para ampliação do conhecimento sobre o passado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AARÃO REIS FILHO, Daniel. *A revolução faltou ao encontro. Os comunistas no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- ACSELRAD, Henri. *Sinais de fumaça na cidade: uma sociologia da clandestinidade na luta contra a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- BARAN, Paul; SWEEZY, Paul. *Capitalismo monopolista: ensaio sobre a ordem econômica e social americana*. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.
- BECKER, Jean-Jacques. “O handicap do a posteriori”. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta. (Orgs.) *Usos & Abusos da História Oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 27-32.
- BENJAMIN, Cid. *Gracias a la vida: Memórias de um militante*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.
- BNM (Brasil: Nunca Mais). Pasta-Processo: 076 e 603. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em 24 de outubro de 2019.
- BORGES, Vavy Pacheco. “Desafios da Memória e da biografia: Gabrielle Brune-Sieler, uma vida (1874-1940)”. In: BRESCIANI, Maria Stella; NAXARA, Marcia. (Orgs.) *Memória e (Res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 287-312.

- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- CARVALHO, Luiz Maklouf. *Mulheres que foram à luta armada*. São Paulo: Globo, 1998.
- CHAIN, Arnaldo. Entrevista concedida a Daniel Aarão Reis e Vera Sílvia Magalhães. In: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Vera Sílvia Magalhães, 1988.
- DEBRAY, Régis. *Revolução na Revolução?*. São Paulo: Centro Ed. Latino Americano, s.d.
- DOSSE, François. *O desafio biográfico: escrever uma vida*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2015.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.
- FRANK, André Gunder. “A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo”. In: STEDILE, João Pedro (Org.) *A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda (1960-1980)*. Vol. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 35 - 100.
- FURTADO, Celso. *Dialética do desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1964.
- GABEIRA, Fernando. *O que é isso, companheiro?*. Rio de Janeiro: Codecri, 1979.
- GUEVARA, Ernesto “Che”. *Obra revolucionária*. Organização Roberto Fernandez Retamar. 2ª ed. México, DF: Era, 1968.
- . *Guerra de Guerrilhas (1960)*, 10ª ed. São Paulo: edições populares, 1987
- LABORIE, Pierre. “1940-1944. Os franceses do pensar-duplo”. In: QUADRAT, Samantha; ROLLEMBERG, Denise. (Orgs.). *A construção social dos regimes autoritários: Europa*, volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 31-44.
- LÊNIN, Vladimir. *Obras escolhidas*, tomo I. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986
- LEVI, Giovanni. “Usos da biografia”. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta. (Orgs.) *Usos & Abusos da História Oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 167-182.
- LORIGA, Sabina. “A biografia como problema”. In: REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de escala: A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, p. 225-250.
- MAGALHÃES, Vera Sílvia. Entrevista concedida a Marcelo Ridenti. In: Arquivo Edgar Leuenroth. Militância Política e Luta Armada, 1986.
- . *Provisórias Memórias*. In: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Vera Sílvia Magalhães, s.d.
- MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. A monografia de um tempo português. *Tempo*, v. 17, n. 31, p. 313-316, 2011.
- MARTINS FILHO, João Martins *Movimento estudantil e ditadura militar: 1964-1968* Campinas, SP: Papyrus, 1987.

- MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- POLARI DE ALVERGA, Alex. *Inventário de cicatrizes*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Comitê Brasileiro pela Anistia, 1978.
- POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Revista Estudos Históricos*, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PRIORE, Mary Del. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. *Topoi*, v. 10, n. 19, p. 7-16, jul-dez 2009.
- REICH, Wilhelm. *A revolução sexual*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*, tomo I. Campinas: Papirus, 1994.
- RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2010.
- . The Debate over Military (or Civilian-Military?) Dictatorship in Brazil in Historiographical Context. *Bulletin of Latin American Research*, v. 37, n. 1, p. 33-42, 2016. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/blar.12519/full>. Acesso em 24 de outubro de 2019.
- SARLO, Beatriz. *Tempo Passado: Cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

A criação da galeria das travestis no presídio central de Porto Alegre: uma análise a partir dos tensionamentos entre estrutura e ação

*The creation of the travestis gallery in presídio central de Porto Alegre:
an analysis through the tensionings between structure and action*

Marcelli Cipriani¹

Resumo O objeto deste artigo é a criação da galeria das travestis no Presídio Central de Porto Alegre, ocorrida no ano de 2012. Tem-se como objetivo analisar o espaço conhecido como “3ª do H” a partir do tema da estrutura e da ação na teoria social contemporânea, conferindo-se ênfase às contribuições de dois autores que buscaram sintetizar essas dimensões do social: Anthony Giddens e Pierre Bourdieu. Os dados utilizados advêm da participação em duas pesquisas – a primeira, envolvendo as experiências de travestis com o sistema de segurança pública do estado do Rio Grande do Sul, e a segunda ocupada com a compreensão das relações de poder internas ao PCPA. Argumenta-se que a galeria resultou das práticas sociais de variados atores – que, de modos distintos, repercutiram em um mesmo resultado. Ademais, embora a galeria tenha flexibilizado as regras estruturais referentes à transfobia no espaço carcerário, tal mudança coexistiu com sua reprodução no universo prisional.

Palavras-chave Travestis. Presídio Central de Porto Alegre. Estrutura. Ação.

Abstract This article object is the creation of the travestis gallery in Presídio Central de Porto Alegre, occurred in 2012. Its objective is to analyze the space known as “3a do H” from the theme of structure and action in contemporary social theory, emphasizing the contributions of two authors who sought to synthesize these social dimensions: Anthony Giddens and Pierre Bourdieu. The data used come from the participation in two surveys - the first one, involving the experiences of travestis with the public security system of the state of Rio Grande do Sul, and the second one dealing with the comprehension of power relations in PCPA. It is argued that the gallery resulted from the social practices of various actors - who, in different ways, produced the same result. In addition, although the gallery has soften the structural rules regarding transphobia in the prison space, this change coexisted with its reproduction in prison universe.

Keywords Travestis. Presídio Central de Porto Alegre. Structure. Action.

a Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bacharela em Direito pela mesma Universidade e bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

INTRODUÇÃO

As prisões brasileiras vêm sendo historicamente atravessadas pelo descumprimento da lei, por parte do Estado, no que tange à garantia de direitos assegurados à população encarcerada. A precariedade nas condições de vida de pessoas presas passa, por exemplo, pela assistência material deficitária, pelas ínfimas oportunidades de trabalho e estudo, pela omissão na atenção à saúde dos custodiados e pela oferta insuficiente de assistência judiciária. Nesse sentido, as cifras destinadas ao investimento público no sistema carcerário, por vezes consideradas elevadas pela população, costumam antes expressar a demanda decorrente da manutenção do indivíduo preso do que da manutenção do preso enquanto pessoa (cf. GODOI, 2017).

Ademais, em inúmeras casas prisionais e durante diferentes momentos históricos, a tortura e os espancamentos foram recorrentemente empregados como punição a quaisquer descumprimentos das normas institucionais (GÓES, 2009). Para além da violência física diretamente cometida por agentes penitenciários, das agressões ou violações sexuais cometidas entre presos com respaldo de agentes estatais e dos massacres que os governantes argumentam escapar de seu controle¹, outras manifestações de violência atravessam o cotidiano das prisões – de acordo com características mais amplas e estruturais que, no cárcere, adquirem formas próprias. Isso se percebe, por exemplo, no encontro do “dispositivo do aprisionamento” com o “dispositivo da sexualidade” (FOUCAULT, 2011, p. 244-245).

Segundo Bourdieu (2010), o movimento gay e lésbico reúne indivíduos que, apesar de estigmatizados e sujeitos a inúmeras discriminações, não necessariamente estão expostos a *handicaps* econômicos e sociais. De modo geral, essa condição não se estende às travestis, cujas intersecções entre a classe e o gênero – não raro, também a etnia – colocam-nas entre os grupos mais desfavorecidos socialmente (CARRARA; VIANNA, 2006). Assim, de todas as identidades de gênero não hegemônicas, é provável que a travesti seja a mais vulnerável (SEFFNER; PASSOS, 2016). Empurradas ao desemprego e à pobreza, e muitas vezes a atividades como a prostituição e o tráfico de drogas, elas também se tornam alvo visível do poder punitivo (PASSOS, 2014).

Nos espaços prisionais masculinos – para onde, quando capturadas pelas malhas do sistema de justiça criminal, as travestis são direcionadas – prevalece

1 Recentemente, 55 presos foram assassinados em menos de 48 horas em presídios no Amazonas. O governador do estado, quando questionado sobre o episódio, afirmou que uma situação como essa seria praticamente impossível de impedir. A declaração pode ser acessada no seguinte endereço: <https://exame.abril.com.br/brasil/e-praticamente-impossivel-impedir-diz-governador-do-am-apos-massacre/>

um sistema de valores que associa a masculinidade ao poder. Essa condição resulta no estabelecimento de clivagens entre os presos tomados como homens e aqueles que podem ser considerados, por eles, como “não homens” (WELZER-LANG, 2001, p. 465) – o que faz com que os códigos de conduta da população encarcerada, dado que assentados sobre rígidos ideais de masculinidade, produzam categorias englobantes, que abarcam expressões como “*homossexual, mona, bicha e viado*” (ZAMBONI, 2016, p. 16) (grifos no original). Com isso, repetindo a marginalização social, verifica-se a marginalização dessas pessoas no universo social da prisão (ZAMBONI, 2017).

O choque entre a identidade de gênero e o ambiente prisional amplifica as experiências de opressão que acompanham a vida das travestis, que passam a estar sujeitas a ainda maior precariedade do que o resto da população presa (SEFFNER; PASSOS, 2016). De acordo com Ferreira (2018), a experiência das travestis no cárcere lhes expõe a padrões distintos de controle sobre seus corpos, até então não experimentados – e, apesar de as violências representarem um modo de funcionamento geral do sistema, elas chegam às travestis sob formas peculiares, sendo agravadas em decorrência de suas identidades de gênero (FERREIRA, 2015).

No Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), maior estabelecimento prisional do estado do Rio Grande do Sul, os abusos vividos por travestis encarceradas costumavam, até recentemente, se expressar em termos multidimensionais – da violência física e sexual ao campo simbólico, sendo promovidas tanto pelos demais presos, quanto pelos policiais militares que administram o Central desde 1995. Esse contexto começou a mudar no ano de 2012, quando foi estabelecida a “3ª do H” – 3ª galeria do anexo H do prédio – onde as travestis encaminhadas para o PCPA, assim como os presos homossexuais com quem elas nutrissem relações afetivas, passaram a viver. Antes da inauguração da galeria² específica, elas costumavam ser direcionadas aos espaços em que estavam os *duques* ou presos *do artigo* – termos que denotam os indivíduos cumprindo pena por crimes sexuais – o que lhes acarretava inúmeros sofrimentos.

O objetivo desse artigo é analisar a criação da “3ª do H” a partir do tema da estrutura e da ação na teoria social contemporânea, conferindo-se ênfase às contribuições de dois autores que buscaram sintetizar essas dimensões do social: Anthony Giddens e Pierre Bourdieu. Sob esse pano de fundo, se irá refletir acerca de como algumas das estruturas que informam a prisão – com foco nas regras sociais referentes ao machismo e à transfobia coletiva e institucional, que vinham

2 O PCPA é dividido em pavilhões, e cada um de seus andares equivale a uma galeria.

orientando o tratamento feito pelos agentes estatais e pela população encarcerada às travestis presas – interagiram com a expressão da agência de diferentes atores inseridos nesse período histórico, repercutindo no surgimento da galeria.

Argumenta-se, ao longo do texto, que a criação da galeria resultou de uma conjunção de ações, imbricando a intensa mobilização das travestis presas com a atuação de organizações de direitos de travestis e de mulheres transexuais. Ainda, que se deu pela convergência entre a existência de um espaço exclusivo às travestis e os interesses dos gestores do Central. Ademais, destaca-se que também havia o estabelecimento de uma conjuntura política favorável no âmbito do Governo Estadual, que então passava a intensificar as políticas públicas de gênero e de identidade. Nas considerações finais e como saldo dos diferentes sentidos que as ações dos agentes assumiram nas estruturas, são apontadas transformações e permanências nas regras sociais que pautavam as relações no Central.

Os dados utilizados neste trabalho advêm de duas experiências empíricas. Primeiro, da participação em um projeto, entre os anos de 2013 e 2014, sobre a experiência social de travestis e transexuais com o sistema de segurança pública, em que foram aplicadas entrevistas com travestis e mulheres transexuais, além de com gestores e técnicos da segurança pública gaúcha. Tais informações, publicadas em artigos acadêmicos, são devidamente referenciadas quando utilizadas no texto. Os dados também são fruto de outra pesquisa³, desenvolvida entre 2016 e 2018, que visou a compreender as relações de poder internas ao PCPA – contando, para isso, com a aplicação de entrevistas com presos, policiais militares em ofício no estabelecimento e com atores do sistema de justiça ocupados com a execução criminal. Ainda, com a sistematização de conversas informais feitas com outros custodiados – incluindo-se travestis da “3ª do H” – psicólogos e assistentes sociais funcionários da prisão.

TRAVESTILIDADES, VIOLÊNCIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nas duas últimas décadas, as ciências sociais brasileiras vêm vivenciando um adensamento de estudos cujo foco é a prisão, o que aponta para uma consolidação desse campo de pesquisas (GODOI, 2017). De acordo com Lourenço & Alvarez (2018), em texto ocupado com um balanço de tal produção, 25% dos trabalhos dizem respeito ao confinamento de mulheres. Apesar dos autores não tenham levantado informações sobre investigações centradas na população LGBT, seus

3 A pesquisa resultou na dissertação intitulada “Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a ‘paz’ na prisão e a *guerra* na rua” (CIPRIANI, 2019).

achados indicam o aumento da importância que a categoria analítica gênero vem adquirindo nas universidades – tendência também observada nas pautas de movimentos sociais, na imprensa e na produção cultural.

Consoante Lago & Zamboni (2016), para além do crescimento absoluto do número de mulheres cisgênero, transgênero e travestis presas, não só essas populações têm se tornado mais visíveis na esfera pública, como também as questões de gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade estão adquirindo progressiva visibilidade. Esse recente descortinamento é acompanhado do incremento exponencial da população encarcerada no Brasil: entre os anos 2000 e 2016, o total de pessoas privadas de liberdade passou de pouco mais de 230 mil para 726 mil (BRASIL, 2017a)⁴. Caso esses dados sejam avaliados a partir de marcadores de gênero, pode-se perceber que, durante o mesmo período, a população prisional masculina teve aumento de 293%, enquanto a feminina subiu 656%⁵ (BRASIL, 2017b).

O encarceramento galopante verificado pelos índices correlacionados resulta, em grande medida, da política de drogas adotada no país – que, desde a década de 70, toma o discurso de “guerra às drogas” como referência para o aprisionamento em massa. Entretanto, seus efeitos para o controle social adquiriram proporções ainda mais críticas recentemente – primeiro, com a aplicação da lei de crimes hediondos nos anos 1990, equiparando o tráfico de drogas como tal e, especialmente, com a aprovação da nova lei de drogas, sancionada em 2006.

Alegadamente motivada pela prevenção do consumo e pela necessidade de deslocar usuários de psicotrópicos do sistema de justiça criminal para o sistema de saúde, na prática a nova lei apropriou-se do paradigma de redução de danos para aumentar a pena para o tráfico e manter a criminalização do porte para o uso. Com isso, o dispositivo tem colaborado diretamente com o aumento do aprisionamento por motivo de drogas, tanto por reafirmar a indistinção entre usuário e traficante (que depende da discricionariedade da classificação policial), quanto por rejeitar a alternativa médica que lhe serviu de inspiração (CAMPOS, 2015).

Em tal contexto, os impactos para a população feminina foram ainda mais expressivos do que para a masculina: no ano de 2016, 26% dos homens presos no Brasil haviam sido condenados ou aguardavam julgamento em decorrência do

4 Em relação ao contingente populacional, essa mudança implica que a taxa de aprisionamento no país cresceu 157%. De acordo com o levantamento nacional de informações penitenciárias, no ano 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em 2016, por sua vez, essa taxa havia subido para 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (cf. BRASIL, 2017a).

5 O total de homens privados de liberdade passou de 169 mil para 665 mil entre os anos 2000 e 2016, enquanto a população de mulheres encarceradas foi de menos de 6 mil para mais de 42 mil (cf. BRASIL, 2017b).

tráfico de entorpecentes. Quanto às mulheres presas, esse percentual atingia 62% (BRASIL, 2017a). No que tange aos LGBT, inexistem dados oficiais concernentes ao sistema prisional – não há, portanto, apuração acerca de quantos homossexuais, lésbicas, transexuais e travestis estão presos, o que repercute na dificuldade de elaboração de políticas públicas específicas e deixa implícita a falta de comprometimento estatal com essa população.

Apesar da ausência de informações concretas, as pesquisas de Ferreira (2015) e Galli (2013) sobre o contexto do Rio Grande do Sul indicam que a maioria das travestis presas no estado haviam sido acusadas por tráfico de drogas. Nesse sentido, Lago & Zamboni (2016) argumentam que a criminalização de um grande número de mulheres próximas às franjas do tráfico se estendeu a muitas travestis que trabalham no contexto da prostituição ou vivem em situação de rua – que, para viabilizarem a atividade profissional, financiarem o uso de substâncias, pagarem dívidas ou complementarem a renda, se envolvem com o comércio de drogas de pequena monta (FERREIRA, 2018). Serra (2018), por sua vez, destaca que tais elementos – mercado sexual e mercado ilícito de drogas – estão imbuídos de arranjos geopolíticos que aprofundam a vulnerabilidade das travestis diante do sistema de justiça criminal.

Cabe ressaltar que o aprisionamento é apenas uma de múltiplas dimensões da violência a que as travestis estão recorrentemente sujeitas. Kulick (2008, p. 47) chega a declarar que “em nenhum outro lugar a violência é tão ubíqua quanto no cotidiano das travestis”, se tratando do “eterno pano de fundo de suas vidas”. A afirmação do autor perpassa pelo fato de que essas pessoas se veem obrigadas a reafirmar, a cada instante, a simples prerrogativa de ocupação do espaço público, podendo a qualquer tempo se tornarem alvos de agressões verbais ou físicas cometidas por aqueles que se sentem ofendidos por sua mera presença nesse espaço.

A exposição noturna das travestis – em decorrência da prostituição, alternativa de subsistência para parte substancial dessa população – as coloca em posição ainda mais crítica, tornando-as um alvo fácil do assédio verbal e dos espancamentos. De acordo com Kulick (2008, p. 47), que desenvolveu pesquisa com um grupo de travestis em Salvador, era comum “ver gente que passa de carro lançar pedras e garrafas sobre elas”, algumas vezes chegando a “disparar armas de fogo contra travestis em plena rua”. Carrara & Vianna (2006), por sua vez, demonstram a particular vulnerabilidade das travestis aos crimes de execução, de modo geral seguidos por baixos índices de resolução. Na imprensa, esses casos costumam obliterar a responsabilidade dos autores das violências, mantendo-a em segundo

plano ou transferindo-a para as armas utilizadas – como se os objetos fossem os causadores dos delitos (KULICK, 2008).

A despeito da sujeição aos crimes violentos, é sobre as travestis que recai o estereótipo da periculosidade e da criminalidade – com a sexualidade e a violência constituindo-se reciprocamente (BARRETO, 2017). Nas páginas policiais, quando não figuram como cadáveres, elas são trazidas como perigosos marginais – cuja afeição ao crime, a perversão e o vínculo quase necessário com a perturbação da ordem e o caos repetem-se como representação coletiva (CARRARA; VIANNA, 2006; KULICK, 2008; FERREIRA, 2018; SERRA, 2018). De um lado, essas construções sociais alimentam a perseguição institucional, tornando-as vulneráveis à brutalidade policial (KULICK, 2008). De outro, a criminalização abstrata e generalizada da categoria travesti chega até os tribunais, na medida em que a própria travestilidade é mobilizada pelo sistema de justiça como um sinal de periculosidade – com as travestis sendo tratadas não só como possíveis criminosas, mas como prováveis criminosas (SERRA, 2018).

Então, quando as travestis são efetivamente capturadas pelo dispositivo do aprisionamento, o dispositivo da sexualidade também é acionado, e o estigma da criminalização ganha relevância: aquilo que, até então, era motivo de suspeita passa a ser confirmado mediante o seu ingresso na prisão, “e a ideia de ‘sexualidade marginal’ é ratificada como verdadeira, recebendo materialidade” (FERREIRA, 2015, p. 124). As sexualidades e gêneros considerados dissidentes, portanto, seriam algumas das determinantes que provocariam a seleção de certos indivíduos para o aprisionamento, sobretudo quando interseccionalizadas com outros elementos que repercutem em vulnerabilidades sociais e ao sistema penal (FERREIRA, 2014).

TEORIAS DE SÍNTESE ENTRE A AÇÃO E A ESTRUTURA E FERRAMENTAS PARA PENSAR O UNIVERSO SOCIAL DA PRISÃO

Após a Segunda Guerra Mundial e sob a influência do estrutural-funcionalismo, a teoria social atravessou um amplo consenso a respeito de sua natureza e de suas tarefas (GIDDENS, 2013). Buscando acabar com o conflito que, outrora, assolava a sociologia, Talcott Parsons havia tentado compatibilizar a ação voluntária e a determinação estrutural em uma mesma teoria sobre o indivíduo. Todavia, a partir do final da década de 60 e em reação ao paradigma partilhado no pós-guerra, surgiram inúmeras escolas de microteorização e de macroteorização – que, consolidando o discurso sobre a ação versus a estrutura, acentuavam a centralidade de uma ou de outra dessas dimensões na determinação dos comportamentos (ALEXANDER, 1987).

Assim, na “irremediável desordem” de vozes teóricas rivais – que tomaram o terreno antes ocupado pelo “consenso ortodoxo” parsoniano – havia posições marcadamente coletivistas e individualistas (GIDDENS, 2013). Enquanto as primeiras consideravam os padrões sociais preexistentes aos atos individuais, com a ordem social se impondo aos atores de fora, as segundas os defendiam como resultado da negociação individual. Porém, a vitalidade de ambas as posições durou pouco: em meados dos anos 80, a fase criativa dos movimentos já chegava ao fim e, em seu lugar, emergia um renovado discurso, marcado pelo retorno à junção das teorias sobre a ação e a estrutura (ALEXANDER, 1987).

De acordo com Ortner (2006), o desafio de superar a oposição entre ação e estrutura foi definitivamente assumido pelos autores da “teoria da prática”. Tratando do mesmo período histórico e de iguais pretensões, Alexander (1987) classificou-os como integrantes de um “novo movimento teórico”. Esses intelectuais expressaram suas tentativas de síntese de modos variados – e, em comum, devolveram o ator ao processo social sem ignorar as estruturas mais amplas que exercem coerção sobre a ação, mas também a possibilita (ORTNER, 2006). Dois sociólogos são referidos tanto por Alexander (1987) quanto por Ortner (2006) e, por isso, serão privilegiados na presente análise: Anthony Giddens e Pierre Bourdieu.

Para Bourdieu (2015, p. 355), o encontro entre a ação e a estrutura foi especialmente manifesto por meio do conceito de *habitus* – um elemento inconsciente, fruto da interiorização das estruturas sociais. O *habitus* é traduzido nos esquemas de pensamento, de ação e de percepção que o ator possui por pertencer a uma sociedade, a uma época e a uma classe – e que, ao mesmo tempo, são aplicados a situações particulares, orientando seus atos de criação como uma “gramática geradora de condutas”. A relação dialética entre a ação e a estrutura proposta pelo autor seguiu, entretanto, bastante influenciada pelo funcionalismo – posto que, no processo de “internalização da externalidade e externalização da internalidade” (BOURDIEU, 2013, p. 72), o ator corresponde a uma variante estrutural, e ainda que seus atos digam respeito a uma improvisação, ela se dá sob um repertório relativamente dado, tendendo à reprodução cíclica.

Por sua vez, com o mesmo objetivo de articular a estrutura com a ação, Giddens (2013) operou a partir da noção da “dualidade da estrutura” – tomando a estrutura como o meio e o resultado da conduta que ela recursivamente organiza. Em desacordo com os funcionalistas clássicos, na perspectiva giddensiana a estrutura não diz respeito à padronização das relações ou dos fenômenos sociais – a isso, o autor chama de sistema –, mas aos conjuntos de regras (normativas e de significação) e de recursos que são recursivamente utilizados pelos atores quando na reprodução

da ação, estando implicados em suas práticas. Daí é que a durabilidade de tais padrões no prolongamento do tempo e do espaço – sua institucionalização – não é inevitável, pois eles só se mantêm enquanto seguirem sendo reproduzidos pelos agentes. Portanto, as propriedades estruturais identificadas em sistemas sociais não existem fora da ação, mas “estão cronicamente envolvidas em sua produção e reprodução” (GIDDENS, 2013, p. 441).

As contribuições de Giddens e Bourdieu têm claras aproximações: para além do exercício de síntese que desempenham, a produção e a reprodução social são pensadas, em ambos, a partir da noção de regras (sociais ou do campo) e de recursos (alocativos e autoritativos ou formas de capital). Todavia, em comparação com Bourdieu (2013), a teoria da estruturação de Giddens (2013, p. 17) confere maior atenção à agência, que é entendida como a capacidade do ator de intervir ou não no mundo, podendo “influenciar um processo ou um estado específico de coisas”. O conceito está intimamente relacionado à sua noção do poder – que flui por meio dos recursos empregados pelos indivíduos (constituintes das estruturas) na reprodução da ação. À semelhança de Foucault (2011), Giddens (2013) toma o poder não só como uma relação negativa, mas produtiva. Entretanto, é um crítico da ideia de “corpos dóceis”, destacando que o poder pressupõe relações regularizadas de autonomia e dependência, que são sempre de mão dupla.

No âmbito do sistema prisional, as contribuições referidas – a despeito de suas diferenças quanto ao peso conferido às tradições objetivistas e subjetivistas da vida social – abrem espaço para inúmeras reflexões. Inicialmente, permitem pensar a transfobia que vigora no ambiente carcerário como uma versão de traços estruturalmente incorporados pelos atores, seja devido à internalização que conforma “esquemas fundamentais, previamente assimilados” (BOURDIEU, 2015, p. 349), seja como regras semânticas associadas à atribuição de significados e constituintes de uma consciência prática que, nas interações prisionais cotidianas, permite aos indivíduos saberem “como prosseguir” (GIDDENS, 2013, p. 27).

No “mundo do crime”, entendido como um espaço de representações e elaboração de visões de mundo (RAMALHO, 2008), o “ethos da masculinidade” (ZALUAR, 1996, p. 110) é um balizador das relações sociais, sendo amplamente reproduzido e, com isso, adquirindo caráter rotinizado – para usar os termos de Giddens (1979). Nesse sentido, as prisões são análogas ao “mundo do crime”, pois são fundamentalmente lugares “para homens heterossexuais” – onde ocorre a naturalização de um padrão masculino e heterossexual que implica a produção de “outros” marcados em termos de gênero e sexualidade (LAGO; ZAMBONI, 2016). Assim, o machismo e a transfobia que integram o “sistema de disposições duráveis” dos atores também está

relacionado às condições materiais de existência que dizem respeito “às estruturas constitutivas de um particular tipo de ambiente” (BOURDIEU, 2013, p. 72) – que, aqui, é pensado a partir das regras que informam a vida na prisão.

Giddens (2013) ressalta que o espaço não é, meramente, um local onde se dá a atividade social, mas que influi na composição das interações entre os atores, estando implicado no formato assumido por suas práticas. Por isso, a compreensão sobre a ação social na prisão não pode ser afastada do próprio substrato carcerário, cujas características tanto impactam a manifestação de regras estruturais – por exemplo, aprofundando os padrões de masculinidade – como também influenciam o contingente de recursos disponíveis ao exercício da agência. Não é coincidência que, em alternativa à ausência de mecanismos reivindicatórios capazes de canalizar o descontentamento da população penitenciária, os presos muitas vezes recorram ao uso da violência física para efetuar pressão em agentes penitenciários (GÓES, 2009).

Inseridos nos feixes de interações firmadas na prisão, como demarcado por Giddens (2013), os presos não são apenas corpos dotados de uma mobilidade restrita, mas seres intencionais, com aptidão para influenciarem cursos de ação. Para realizarem suas capacidades de agência, eles têm de lançar mão de recursos limitados com vistas a superarem as restrições com que se defrontam, o que incita o estabelecimento de relações sociais. De outro lado, os atores estatais que administram a prisão – ainda que assumindo posições de autoridade – precisam contar com os presos para o desempenho de atividades diversas, a fim de viabilizarem o funcionamento do sistema prisional em face da existência de outras propriedades estruturais que o constitui (como as condições incitadas pela superlotação, pelo baixo investimento e contingente de agentes).

No Brasil contemporâneo, em que as prisões operam de forma cronicamente superlotada e sob condições materiais absolutamente precárias, as noções de Sykes (1958) sobre os “defeitos do poder total” e a necessidade de cooperação ativa dos custodiados para a manutenção da ordem no cárcere adquirem outra dimensão – e não raro os presos são inseridos nas próprias engrenagens do sistema, que depende deles para seguir operando. Assim, a prisão não é um mero depósito incapacitante, mas promove, a todo momento, a mobilização dos custodiados – por exemplo, com os agentes transferindo-lhes a responsabilidade pelo andamento de seus processos (GODOI, 2017), ou por atividades elementares como a distribuição de bens, o encaminhamento de internos para fins de atendimentos e audiências judiciais e a própria manutenção da “paz” (CIPRIANI, 2019).

Essas dinâmicas em muito se assemelham com a noção de dialética do controle trazida por Giddens (2013), que afirma que os menos poderosos sempre, em algum nível, são capazes de administrar recursos de modo a conseguirem exercer o controle sobre os mais poderosos em relações estabelecidas de poder. As considerações do autor acerca do poder não são, como trazido, idênticas às de Bourdieu (2013), para quem o poder estrutural assume maior relevância do que o expresso nas práticas. Segundo ele, o *habitus* se encontra tão profundamente mergulhado nas pessoas “que elas acabam amoldando-se sem que ninguém as faça agir assim” (ORTNER, 2006, p. 24). Para Bourdieu (2010), o peso das estruturas é forte a ponto de mesmo aqueles prejudicados por elas terminarem por reproduzi-las, assumindo a respeito de si o ponto de vista dos dominantes. É o que o autor chama de dominação ou violência simbólica.

Apesar dos diferentes pesos que atribuem às estruturas ou às ações sociais, tanto Bourdieu quanto Giddens – autores da “teoria da prática” (ORTNER, 2006) e que integraram o “novo movimento teórico” (ALEXANDER, 1987) – auxiliam na análise do universo social do PCPA no que toca à criação da “3ª do H”. Neste artigo, de um lado, se argumentará que o “caráter bilateral do aspecto distributivo do poder” (GIDDENS, 2013, p. 441) se encontra na base da criação da “3ª do H” – na medida em que a galeria resultou, em parte relevante, da eficaz administração de recursos feita pelas travestis no PCPA em interação com agentes estatais. De outro, que as dinâmicas internas da galeria seguiram permeadas por disposições estruturais antes observadas – manifestas pelas próprias travestis, que continuaram reproduzindo a violência simbólica (cf. BOURDIEU, 2010) a partir da legitimação de regras de conduta e de convivência pautadas em padrões normativos de gênero (FERREIRA, 2015).

Essas questões remetem tanto à ideia de que a dialética da prática perpassa pela adoção (consciente ou não) de estratégias orientadas ao alcance de interesses simbólicos e materiais, com as estruturas permanecendo enquanto são capazes de satisfazê-los (BOURDIEU, 2013), quanto ao argumento de que a mudança e a reprodução social fazem parte de toda ação (GIDDENS, 1979) – portanto, que mesmo diante de grandes transformações, identificam-se permanências. Desde esse ponto de vista, Bourdieu e Giddens dialogam e conferem subsídios para a consideração de outro fator – sistêmico – que exerceu influência no surgimento da “3ª do H”: o momento histórico, que também será abordado na análise feita a seguir.

A TRANSFOBIA COMO REGRA ESTRUTURAL NO PCPA

Até o ano de 2012, as travestis que acessavam o Presídio Central de Porto Alegre eram encaminhadas às mesmas galerias atribuídas aos *duques* ou presos *do*

artigo – acusados por crimes sexuais – e que, como elas, sofrem enorme repúdio do resto da população encarcerada. Segundo Ferreira (2015, p. 111), o critério de distribuição dizia respeito ao desejo de aglomerar, em um só local, todos os tipos “indesejáveis dentro dos já segregados” – o que representaria uma concepção das travestis como parte do que coletivamente se entende como desvio sexual, mesmo que seus delitos não fossem da ordem sexual.

Tal espacialização expunha as travestis a inúmeras formas de violência. Galli (2013), por exemplo, relata o caso de uma custodiada que, apenas durante a primeira noite do cumprimento de sua pena, foi vendida cinco vezes, de um preso a outro, servindo de objeto sexual de quem a possuía. Para além das “trocas” de travestis por maços de cigarros, dinheiro e televisores – dentre outros – e dos recorrentes estupros, elas costumavam ser usadas como “mulas” para o tráfico de ilícitos e para o ocultamento das drogas durante *batidas* policiais (FERREIRA, 2015). Portanto, tinham os corpos instrumentalizados como recursos, acionados por outros presos a fim de reproduzirem certas práticas⁶. Ademais, sua mercantilização reiterada também atualizava as disposições estruturadas (BOURDIEU, 2013) que os presos nutriam quanto às relações de gênero, acirradas na prisão.

Outras violências, calcadas no estabelecimento de fronteiras sociais entre travestis, homossexuais e demais custodiados pautavam as normas de convivência: para que relações afetivas se concretizassem, elas deviam passar pelo crivo dos *prefeitos* – os representantes de cada galeria, que assumem uma posição de poder na prisão e efetuam a mediação entre os presos e os agentes estatais – os quais decidiam sobre a possibilidade dos “casamentos” entre elas e seus companheiros. Em que pese esses rituais pudessem conceder visibilidade a relações não normativas no cárcere, tencionando as estruturas que informam a masculinidade prisional, eles eram articulados de forma a reforçá-las. Os “casamentos” perpassavam pela exotização dos casais, que tinham de se dirigir para um pátio do presídio e, na frente dos demais presos, se beijarem sob suas zombarias e deboches (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2013).

Após a relação firmada entre um homem cisgênero e uma travesti, ela não estava mais autorizada a conversar ou a se dirigir a outro homem. Se tornava a

6 Segundo Giddens (2013), os recursos que, juntamente às regras, constituem as estruturas sociais podem ser autoritativos (controle de pessoas) ou alocativos (controle de objetos materiais). É nesse sentido que, para o autor, as propriedades estruturais dos sistemas sociais expressam formas de dominação e poder. No cenário apresentado, a transfobia como regra social – padrão de interação – era manifesto, dentre outras formas, pelo uso dos corpos das travestis como recurso, através do qual os presos alcançavam interesses concretos e, ao mesmo tempo, fluía os diferenciais de poder assentados no gênero.

“bicha” de seu marido, devendo tê-lo como acompanhante caso quisesse ir ao pátio ou mesmo caminhar nos corredores da galeria. Em seu turno, após o compromisso firmado com a travesti, os canecos, cigarros e talheres usados pela coletividade já não eram partilhados com seu marido, cuja existência se tornava maculada pelo nojo e pela repulsa nutridos por outros apenados (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2013). Assim, a transfobia e o machismo, disposições estruturantes no âmbito da sociedade mais ampla, compunham as matrizes de regras sociais que conformavam e regulavam as atividades nas galerias, conferindo certas significações às ações dos presos e sujeitando-as a uma gama de sanções específicas, aplicáveis àquele universo.

No âmbito das práticas de policiais ocupados com a administração prisional, a violência de gênero também era incorporada como propriedade estrutural⁷ do sistema: antes da criação da galeria específica, às travestis costumavam ser imputadas penalidades como a raspagem de seus cabelos e a proibição de se vestirem segundo suas identidades de gênero, o que se somava ao uso reiterado de seus nomes de registro e com abusos físicos (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2013). Em tal sentido, se manifestava como uma opressão calcada na invisibilização – que, apesar de lançar mão de signos visíveis nos corpos das travestis, cuja expressão de gênero não pode ser ocultada e se inscreve concretamente, se assentava na “negação de sua existência pública” (BOURDIEU, 2010, p. 144).

Tendo em vista todos esses elementos, que perpassaram a história do Central durante mais de uma década, chega a soar irreal que a “3ª do H” tenha sido efetivamente criada. Conforme trazido, a violência transfóbica expressa nas práticas dos presos era naturalizada, e mesmo as travestis engajavam-se em relações afetivas com fortes implicações para a sua já reduzida autonomia, bem como se expunham a rituais degradantes que atualizavam sua posição inferior nas hierarquias prisionais. Paralelamente, os policiais militares não faziam nenhuma questão de esconder o teor dos “esquemas fundamentais” que engendravam “esquemas particulares” (BOURDIEU, 2015, p. 349) diretamente aplicados às situações que envolviam as travestis no cárcere. Ainda, os representantes do executivo estatal seguiram, sob diferentes gestões, inertes à situação – em que pese já existissem, ao menos desde os anos 90, comissões e órgãos responsáveis pela fiscalização das condições prisionais no estado.

7 De acordo com Giddens (2013), propriedades estruturais são as características estruturadas dos sistemas sociais – ou seja, se tratam de práticas institucionalizadas, que se estendem ao longo do tempo e do espaço.

Mesmo assim, a “3ª do H” foi instaurada em 2012 e, a partir de então, passou a ser tomada como algo que só trouxe “o bem e o bom” (FERREIRA, 2015, p. 115). Como decorrência disso, inúmeros atores sociais – travestis presas ou integrantes do movimento social, funcionários do Central e do Governo Estadual – começaram a disputar o protagonismo por sua criação, o que também perpassou por tentativas de instrumentalizar sua mobilização.

A 3ª DO H: INSTRUMENTALIZAÇÕES, DISPUTAS DE PROTAGONISMO E SENTIDOS DA AÇÃO NAS ESTRUTURAS

A passagem da administração do Central para a Polícia Militar (PM) em 1995 se deu no contexto de uma grave crise do sistema penitenciário gaúcho, marcada por recorrentes motins, rebeliões, fugas e tentativas de fuga em massa, bem como pelos altos índices de assassinato no cárcere. Em sua origem, a medida deveria durar até seis meses, prorrogáveis por mais seis – que seriam suficientes para que os policiais reestabelecem a “ordem” na prisão. Todavia, o prazo vem sendo renovado, a cada semestre, ao longo dos últimos 24 anos – em especial, pela aparente eficácia alcançada pela PM, posto que as mortes, fugas e demais turbulências caíram consideravelmente desde então e vêm se mantendo em níveis reduzidos.

Uma das principais táticas utilizadas pelos policiais para controlar as “turbulências” que se generalizavam no PCPA foi a espacialização estratégica dos apenados, que até então eram dispostos nas galerias desconsiderando-se as afinidades ou inimizades que nutriam entre si. Como os presos que não tinham compatibilidade eram colocados nos mesmos espaços – reduzidos, precários e superlotados – seus enfrentamentos eram rotineiros, o que provocava instabilidades consideráveis. A separação, feita a partir de variados critérios, contribuiu consideravelmente com a melhora na situação do Central, impactando a redução das violências internas. Ademais, ela foi aliada a uma forma de administração que estabelece canais de comunicação entre os policiais e os presos, por intermédio da figura dos *prefeitos*. Com isso, conflitos, problemas e insatisfações advindas de ambos os lados das grades das galerias passaram a ser encaminhados, evitando-se que adquirissem dimensões mais expressivas.

Nos anos 2000, grande parte das galerias do Central já se encontrava sob controle de diferentes coletivos criminais e, atualmente, também há aquelas destinadas aos apenados em programa de desintoxicação de entorpecentes, aos que desempenham algum tipo de serviço no PCPA (os *trabalhadores*), aos religiosos (evangélicos), aos presos por crimes sexuais, aos presos pela Lei Maria da Penha e aos ex-integrantes do sistema de segurança pública. A partir de 2012, a galeria

voltada às travestis e aos seus companheiros homossexuais foi agregada a esse conjunto, também servindo como categoria de espacialização do presídio e como mecanismo da manutenção da “paz” e da “ordem”.

Essa forma de distribuição dos corpos, que já se tornou institucionalizada, se dá a partir de negociações constantes entre apenados e policiais, nas quais enquanto esses concedem autonomia à população encarcerada para a gestão de suas galerias, aqueles se comprometem a não gerar tumultos, a não promover violência física entre si e nem com funcionários. Em suma, não podem causar problemas que “aparecem na televisão” (CIPRIANI, 2019, p. 99) e que prejudiquem a imagem do Central. Paralelamente, já que os agentes do Estado não entram na maioria das galerias – pois, devido aos graves problemas de superlotação, as celas se encontram permanentemente abertas, com os presos podendo transitar pelo espaço – é necessário contar com os custodiados para distribuírem a comida, efetuarem reparos internos, organizarem a alocação dos presos nas celas ou corredores e encaminharem os moradores à *boca da galeria* diante de solicitações da polícia, de atendimentos feitos na prisão e de audiências judiciais.

Assim, a criação da “3ª do H” não foi um evento absolutamente inovador, e o estabelecimento de uma nova categoria de separação entre os presos não se tratou de uma transformação radical na gestão, mas do prolongamento de um mecanismo já integrado à administração do presídio. Por isso, pode-se afirmar que as próprias “normas de funcionamento institucional produziram subsídios para a emergência da galeria” (SEFFNER; PASSOS, 2016, p. 150), que não foi fruto do rompimento com uma condição anterior. Houve, todavia, algo de novo – na medida em que, a partir de determinado momento, a tática foi estendida para uma população até então ignorada, cujos sofrimentos reiterados vinham sendo reproduzidos desde muito antes.

Em parte, foi o caldo de relações sociais conformando essas regras estruturais, e radicalizando a transfobia existente além-muros, que deram ensejo à criação da galeria. Por um lado, uma nova geração de presas, mais disposta a confrontar as “categorias de percepção e avaliação” dos dominantes (BOURDIEU, 2010, p. 144), foi capaz de se articular para fazer pressão coletiva nos agentes estatais – inclusive promovendo instabilidades. Suas reivindicações forçaram uma flexibilização das estruturas, que resultou na introdução de novos atores sociais nas dinâmicas prisionais – capazes de servir, a partir de então, como recurso nas assimétricas relações de poder. Se tratava da ONG Igualdade/RS, parte do movimento de travestis e transexuais de Porto Alegre, que foi convidada pela direção do Central, em 2011, para oferecer uma oficina às travestis presas – presença que, mais tarde, se tornou permanente, com visitas mensais.

A iniciativa, já uma vitória parcial da luta das travestis, também expunha a dificuldade de os funcionários lidarem com as demandas de uma população cujas particularidades não eram capazes de compreender – posto que, não raro, essas pessoas “parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente por não se conformarem às normas da inteligibilidade cultural” (BUTLER, 2017, p. 44). Consoante demarcado, essa é uma forma de atribuir significado que, sob diferentes gradações, atravessa a sociedade como um todo, dado que a transfobia informa esquemas coletivamente interiorizados que não se restringem à prisão – embora, nela, essa violência assuma outros contornos.

Para chegar-se a isso, entretanto, foi necessário que as travestis presas se mobilizassem a ponto de provocar uma inflexão – o que se deu a partir de certa compreensão, ainda que incorporada na consciência prática, sobre a dialética do controle⁸. Na esteira da abordagem de Giddens (1979), o sistema prisional não trabalha “pelas costas” dos atores sociais que o cria e recria. As dinâmicas prisionais resultam de um conjunto de operações em que os agentes lançam mão de regras sociais que orientam suas práticas – às quais, apesar de não necessariamente terem instituído, contribuem recorrentemente para reproduzir e, com isso, também readequar. Conforme anteriormente referido, os presos são partes integrantes das engrenagens do sistema, e o conhecimento dessas regras enseja a possibilidade de acordos, tácitos ou explícitos, no âmbito da ambivalência presente em todas as relações de dominação.

É em tal sentido que, apesar da histórica transfobia incorporada nas práticas da polícia no Central, a criação da galeria torna-se coerente como um ato da instituição. A chamada da ONG à prisão e a criação da “3ª do H” iam ao encontro do que vem sendo, desde que a PM assumiu o controle do PCPA, seu objetivo primeiro: a manutenção da “ordem” e a pacificação interna, com fins de manter um presídio superlotado e sob péssimas condições de sobrevivência “silencioso” – em que, para os policiais que administram o estabelecimento, “a melhor notícia [...] é não ser notícia” (CIPRIANI, 2019, p. 119). Não sabendo lidar com as reivindicações das travestis, que passaram a prejudicar a estabilidade prisional, a abertura à presença da Igualdade aprofundou ainda mais a flexibilização das estruturas,

8 Segundo Giddens (2013), a consciência prática diz respeito a todas as coisas que os agentes conhecem tacitamente sobre como “continuar” ou “prosseguir” nos contextos da vida social, sem que sejam capazes de lhes dar uma expressão discursiva direta. É, assim, o saber incorporado na ação. A dialética do controle, por sua vez, diz respeito ao caráter inerentemente bilateral do poder como forma de controle, e diz respeito à capacidade de os menos poderosos administrarem recursos a fim de lograrem exercer o controle sobre os mais poderosos em relações estabelecidas de poder.

pois o movimento serviu como recurso de visibilidade acerca do que ocorria no presídio (por exemplo, através da mobilização da imprensa), bem como foi decisivo na argumentação com a polícia (GALLI, 2013).

Ainda pesava, para os gestores prisionais, outro fator: dois anos antes da entrada da ONG na prisão, a CPI do Sistema Carcerário havia considerado o PCPA como o pior presídio do Brasil. A pecha resultou no encaminhamento de uma representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA sobre as condições da unidade, e vinha sendo objeto de contestações pela administração, que buscava afastá-la incessantemente. O fato de a mudança ter se acelerado logo após uma das travestis que encabeçava as reivindicações ser agredida, a mando de um *prefeito*, com um pedaço de ferro (GALLI, 2013) expõe a necessidade de a direção – que se viu sob novos holofotes e visava contornar o apelido de “masmorra” dado pela CPI – articular uma alternativa. A galeria exclusiva, demanda que já estava sendo pautada pelas travestis presas e pelo movimento social, se adequou a tais pretensões.

Daí é que, quando a “3ª do H” foi criada, também foi instrumentalizada em nome dos interesses dos policiais no Central, se transformando na “menina dos olhos” de uma instituição que, devido a um conjunto de pressões políticas expressivas naquele momento, precisava se mostrar, ao menos em algum nível, “humanizada” – necessidade paradoxal no contexto do cárcere. A tentativa de apropriação também se deu pelo Governo Estadual – o qual, no mesmo período, passou a um partido de esquerda, que assumiu a segurança pública (e o “problema da prisão”) como uma de suas questões centrais, bem como se comprometeu a intensificar as políticas de gênero e identidade (o que fez, por exemplo, com a criação da Patrulha Maria da Penha, de uma Carteira de Nome Social para travestis e transexuais, da Sala Lilás e de um Grupo de Trabalho permanente voltado à diversidade de gênero).

Apesar da existência desses programas sugerissem adequação a um movimento histórico mais amplo, de maior visibilidade às questões de gênero na sociedade como um todo e de flexibilização das regras estruturais machistas e transfóbicas, Ferreira (2015, p. 115-116) aponta que criação da galeria não foi prevista por qualquer programa governamental, mas “fruto do conjunto de reivindicações de travestis presas” e da “luta histórica das travestis, organizadas fora e dentro do PCPA”. Ainda assim, a versão oficial é de que a iniciativa partiu da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado (Susepe) em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH) e a ONG Igualdade – ignorando-se inteiramente a mobilização das travestis presas.

Nos relatos de travestis do movimento social, por sua vez, surgem pontos de tensão com as travestis presas: algumas teriam resistências e desconfianças, acreditando que a ONG buscava se promover ao seu custo; outras, não desejavam interferências de fora e queriam organizar-se internamente. Uma entrevistada chegou a afirmar que a *prefeitura* da “3ª do H” estaria “capenga” por não funcionar da maneira que as integrantes do movimento desejavam. De outro lado, apontam que a relação com os policiais e a direção era “100%” e que as presas estavam sendo chamadas pelo nome social, o que demonstraria o sucesso do trabalho desenvolvido – embora visitas de campo, feitas em 2013, tenham apontado para o oposto, com os policiais se dirigindo às travestis pelo nome civil (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2013).

Diante da disputa de protagonismo – que também abarcou travestis falando em primeira pessoa e se intitulando as responsáveis pela ideia (FERREIRA, 2015) – pode-se inferir que a “3ª do H” resultou não da mera concessão da galeria pela administração prisional ou puramente da conquista das travestis, mas de demandas e interesses articulados por agentes que reproduzem e, com isso, também modificam as estruturas (GIDDENS, 2013). Os significados assumidos por meio dessas práticas não necessariamente tiveram como foco principal a superação da transfobia ou a concessão de condições mais humanas para as travestis, ainda que essas razões tenham sido discursivamente mobilizadas pelos agentes do Estado.

No lugar de uma simples “sensibilidade humanitária” – explicação rechaçado por Foucault (2008) ao tratar da abolição dos suplícios – a “3ª do H” foi fruto de atos motivados, ações intencionais e consequências impremeditadas da ação que se imiscuíram por meio de diferentes atores (GIDDENS, 2013), com o espaço específico resultando de sucessivos movimentos que desencadearam contra-movimentos (BOURDIEU, 2015). Enfim, percebe-se que a galeria resultou de uma “cooperação singular e situada em momento histórico preciso” (SEFFNER; PASSOS, 2016, p. 142), indicando que o mundo social transcende as intenções subjetivas e os projetos conscientes, e que as relações interpessoais nunca são, exceto em aparência, apenas individuais (BOURDIEU, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: MUDANÇA E REPRODUÇÃO

Observa-se, correndo lado a lado nas dinâmicas do Central, a reprodução de regras estruturais e sua transformação. A criação da “3ª do H” não foi necessariamente resultante de uma “revolta subversiva que conduz à inversão das categorias de percepção e de avaliação” (BOURDIEU, 2010, p. 144), e a estrutura transfóbica que informava a prisão seguiu servindo de referência à ação social. Isso se percebe

tanto pela manutenção da resistência dos policiais em chamar as travestis pelo nome social quando pela proibição, por parte da atual gestão, quanto à utilização de roupas femininas fora da galeria – sob o argumento de que se trata de uma “cadeia masculina” e de que tal uso “afronta perigosamente as questões de segurança, notadamente por causar a comoção no restante da massa carcerária”⁹.

Paralelamente, e também com base em razões que apelam à segurança e à proteção, uma das consequências do surgimento da “3ª do H” foi dificultar as demandas por educação e geração de renda das travestis, que não poderiam participar dessas atividades, pois “aparentemente sofreriam preconceito de outros presos ao entrarem em contato com estes” (FERREIRA, 2015, p. 126). Nesse sentido, ao mesmo tempo em que carregava o potencial de flexibilizar as regras sociais referentes ao gênero e à identidade na prisão, ensejando melhor tratamento das travestis pela polícia e uma verdadeira guinada em direção à sua “humanização” e acesso à “cidadania” – sempre entre aspas – a exclusão proporcionada pela galeria passou a reforçar as demais condições estruturais que acompanham a existência dessa população.

A evasão escolar, a baixa escolaridade e o despreparo técnico e profissional estão consideravelmente presentes na vida das travestis (NAVAS, 2011), consoante indicado pelo relatório¹⁰ publicado no ano de 2018 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) – que estimou que, em média, 90% das mulheres transgênero utiliza a prostituição como fonte de renda, o que resultaria da dificuldade de sua inserção no mercado formal de trabalho e da deficiência na qualificação profissional, causada pela exclusão social, familiar e escolar. Como resultado da privação de recursos – para que, quando libertas, possam transformar sua situação, a tendência é que seu baixo capital cultural e econômico siga se reproduzindo (BOURDIEU, 2015), assim como sua condição pobreza, por intermédio do que Giddens (2013) chama de “laços causais homeostáticos”¹¹.

De outra banda, no cotidiano da “3ª do H”, as travestis seguiram reproduzindo práticas sociais consideradas subalternas naquele contexto. Segundo Ferreira (2018), tanto elas quanto os homossexuais possuem papel importante na manutenção de um sistema binário que se fundamenta, dentre outras coisas, no

9 Como consta em ofício encaminhado pelo diretor do Central em junho de 2019, em resposta a relatório da Comissão Especial para Análise da Violência Contra a População LGBT da Assembleia Legislativa do estado.

10 O documento pode ser acessado no seguinte endereço: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relate3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>

11 Consoante Giddens (2013), laços homeostáticos são fatores causais que possuem um efeito de *feedback* na reprodução do sistema – o que ocorre, nesses casos, de forma praticamente mecânica.

estabelecimento de lugares próprios ao masculino e ao feminino – com o primeiro representando o mando e o segundo a sujeição. Assim, conforme já havia sido sinalizado, a noção de dominação simbólica (BOURDIEU, 2010) permaneceu pautando as relações na galeria específica, com os dominados aplicando a si mesmos as categorias de avaliação dos dominantes – por exemplo, com a reprodução, nos casais, de tradicionais divisões de papéis masculinos e femininos (FERREIRA, 2018).

Paralelamente, a representação da galeria – a *prefeitura* – passou a ser atribuída à travesti com melhor capacidade de absorver o discurso do movimento social sobre como essa população deve agir no cárcere: incorporando o projeto da ONG, não agredindo outras presas, não sendo usuária de drogas, vestindo-se bem durante reportagens e reproduzindo, na prática, “os ditames de como as travestis devem ou não se comportar na frente das câmeras e da mídia de um modo geral” (FERREIRA, 2015, p. 145-146). Ainda que tais pretensões possam ter sido orientadas pela tentativa de transformar os esquemas de percepção que encaram as travestis como seres perigosos e “pessoas afeitas ao crime” (SERRA, 2018), também atuaram para restringir a manifestação da agência das travestis presas, tornando-as oprimidas em um local que deveria ser seu (FERREIRA, 2015).

Todavia, é preciso reconhecer que o conjunto de abusos físicos e sexuais que eram reiteradamente causados às travestis por parte de demais apenados cessaram, o que contribuiu expressivamente para uma melhor condição de vida no espaço carcerário. Ademais, se o eventual assassinato de uma travesti no cárcere era – até a sua união, organização política e pressão constante, gerando um “incômodo” na gestão – um evento praticamente invisível, tal realidade foi alterada drasticamente (SEFFNER; PASSOS, 2016). A emergência da “3ª do H” fez com que as normas da vida coletiva das travestis passassem a ser estabelecidas por elas próprias, extinguindo-se os rituais de humilhação, escárnio e deboche protagonizados por *prefeitos* das galerias onde elas outrora se encontravam. Portanto, embora sujeitas a certos enquadramentos, as travestis também assumiram posições para o exercício da agência a que jamais teriam acesso em outro cenário que não o da galeria exclusiva (SOUZA; FERREIRA, 2016).

Não houve com a ala específica, entretanto, transformação estrutural radical – posto que nem a viabilização de direitos concretos repercutiu em reconhecimento social por parte dos demais presos e agentes prisionais, nem a separação rompeu com as regras sociais calcadas no gênero que estavam presentes anteriormente, as quais apenas assumiram outros formatos. Além disso, o que se pode inferir é que, ao mesmo tempo em que adquiriram autonomia para instaurar seu espaço e determina-lo, as travestis se configuraram como agentes “perfeitamente ‘sinto-

nizados' com o regimento disciplinar da penitenciária – constituindo a Ala que menos apresenta problemas para os dirigentes da instituição” (SILVA; SEFFNER, 2013, p. 05). Em paralelo, com os discursos advindos do movimento social – cujas integrantes afirmavam, naquele período, ter melhor relação com os policiais do que com as travestis presas.

Percebe-se, assim, tanto que a existência de fissuras nas estruturas sociais possibilita o advento da agência – a qual articula eventos que as provocam a se movimentar – quanto que esse trânsito pode se dar pelo acomodamento da estrutura, reproduzida e transformada em um só tempo (GIDDENS, 2013). Dessa forma, a agência se encontra estruturalmente condicionada por fatores históricos, porque a estrutura sempre representa um contexto espacial e temporal. As noções de ação e de estrutura, como visto, se pressupõem uma à outra, através de uma relação do tipo dialético, já que existe espaço para o potencial transformador das práticas sociais, mas elas sempre são atividades situadas (GIDDENS, 2000). Em outras palavras, consoante sintetizado por Ortner (2006), ainda que a história efetivamente “faça” as pessoas, são as próprias pessoas que fazem a história.

No âmbito do debate aqui proposto, ainda é necessário apontar que a própria existência travesti abre espaço para uma reflexão sobre o peso das estruturas e a viabilidade da agência dos atores na constituição dos fenômenos sociais, bem como na reprodução ou na ruptura da ordem social. A transfobia é uma dimensão estrutural das relações sociais que decorre da organização social do sexo/gênero no contexto de nossos regimes de poder. Para Butler (2017), a norma binária que estabelece as linhas culturais entre o homem/masculino e a mulher/feminino visa à estabilidade entre o que toma como opostos complementares, que é possibilitada pela heterossexualidade compulsória – onde o casal heterossexual não só é pressuposto, mas essencial para a manutenção (e reprodução) normativa (BUTLER, 2017).

Dentro dessa configuração, identidades nas quais o gênero não decorre do sexo, ou em que o desejo não decorre nem do gênero, nem do sexo, são invisibilizadas e rechaçadas – o que assenta a abjeção de suas vidas, que são tomadas como não importantes, e de suas existências, não reconhecidas ou legitimadas nas dinâmicas sociais (BUTLER, 2006). Por isso, as reações violentas às travestis decorrem da própria força da norma binária de gênero e do peso que adquire como propriedade das estruturas – sendo atualizada, a cada momento, como dada e não como construída e imposta, mantendo-se seu caráter de neutralidade. A identidade travesti, imersa em regras sociais que reproduzem o cisgênero como norma hegemônica, demonstra que a sociedade não dá conta de determinar, holisticamente, as existências individuais. Assim, a experiência de vida dessas pessoas é, em si mesma,

uma forma de resistência, pois desestabiliza a norma sexo-gênero que permeia as regras estruturais coletivamente partilhadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUINSKY, Beatriz Gerherson; FERREIRA, Guilherme Gomes; CIPRIANI, Marcelli. A carteira de nome social para travestis e transexuais no Rio Grande do Sul: entre polêmicas, alcances e limites. In: *Anais eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 - Desafios atuais dos feminismos*. Florianópolis, 2013.
- ALEXANDER, Jeffrey Charles. O novo movimento teórico. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, v.2, n.4, jun., 1987.
- BARRETO, Victor Hugo de Souza Barreto. A pesquisa em práticas sexuais: políticas e moralidades na academia. *Revista Antropológica*, n. 43, v. 2, p. 203-229, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- _____. *A economia das trocas simbólicas*. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- _____. *Outline of a theory of practice*. 28th printing. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Atualização - Junho de 2016*. Brasília, 2017a.
- _____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres*. 2 ed. Brasília, 2017b.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- _____. *Vida precária: el poder del duelo y la violencia*. Buenos Aires: Paidós, 2006.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana de Resende Barreto. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS*, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006.
- CIPRIANI, Marcelli. *Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra na rua*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

- FERREIRA, Guilherme Gomes. *Donas de rua, vidas lixadas: interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- _____. *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015.
- _____. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. *Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social*, v. 14, n. 27, p. 99-117, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Edições Graal, 2011.
- _____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GALLI, Gabriel. Dignidade entre grades. *Revista Experiências*, p. 06-10. 2013.
- GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. 3 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- _____. *Central Problems in Social Theory: action, structure and contradiction in social analysis*. London: Macmillan Education LTD, 1979.
- _____. *Dualidade da estrutura: agência e estrutura*. Oeiras: Celta Editora, 2000.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades: rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- KULICK, Dom. *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.
- LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade. *Anais do 40o Encontro Anual da ANPOCS, SPG 13 – Estudos em Antropologia do Direito, Sociologia da Punição e encarceramento*. Caxambu-MG, 2016.
- LOURENÇO, Luiz Claudio; ALVAREZ, Marcos César. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). *BIB*, V.2, N. 84, P. 216-236, 2017.
- NAVAS, Kleber de Mascarenhas. *Travestilidades: trajetórias de vida, lutas e resistências de travestis como construção de sociabilidade*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2011.
- ORTNER, Sherry. “Uma atualização da teoria da prática”. In: GROSSI, Miriam Pillar et al (Orgs.) *Conferências e práticas antropológicas, 25a Reunião Brasileira de Antropologia*. Blumenau: Nova Letra, 2006, p. 19-44.

- PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. *Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre*. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso [online]*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.
- SILVA, Rosimeri Aquino da; SEFFNER, Fernando. A ala LGBT do Presídio Central de Porto Alegre. In: *Anais eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 - Desafios atuais dos feminismos*. Florianópolis-SC, 2013.
- SEFFNER, Fernando; PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. Uma galeria para travestis, gays e seus maridos: forças discursivas na geração de um acontecimento prisional. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 23, p. 140-161, 2016.
- SERRA, Victor Siqueira. *“Pessoa afeitada ao crime”: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Franca, 2018.
- SOUZA, Bruna Caldieraro; FERREIRA, Guilherme Gomes. Execução penal e população de travestis e mulheres transexuais: o caso do Presídio Central de Porto Alegre. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 2, p. 26-35, 2016
- SYKES, Gresham. *The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison*. Princeton: Princeton University Press, 1958.
- WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 9, p. 461- 482, 2001.
- ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* São Paulo: moderna, 1996.
- ZAMBONI, Marcio. Travestis e Transexuais Privadas de Liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos. *Revista Euroamericana de Antropologia*, v. 5, n. 2, jun., p. 15-23, 2016.
- _____. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. *ARACÊ – Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 5, p. 93-115. 2017.

Benjamin sobre Brecht: técnica, narração e crítica

Benjamin on Brecht: technique, narration and criticism

Rafael Marino*

BENJAMIN, Walter. *Ensaio sobre Brecht*. Trad. de Claudia Abeling. São Paulo: Boitempo, 2017.

Finalmente o leitor brasileiro terá em mãos todos os textos de Walter Benjamin sobre Bertold Brecht reunidos em um único volume, contando com nove ensaios e um conjunto de anotações pessoais do filósofo sobre a sua convivência e debates com o dramaturgo e poeta, documentadas pelo primeiro em forma de diário, além de artigos importantes sobre o dramaturgo no Brasil. É bem verdade que alguns dos ensaios coletados neste volume já circulavam por estas bandas (Cf. BENJAMIN, 2011), contudo, reunidos em sua totalidade, tornam-se de um valor intelectual inestimável entre os interessados na “tradição contraditória” (SCHWARZ, 2012, p. 13), composta por Lukács, Benjamin, Adorno e Brecht. Ao começo da coletânea, pode-se ver que um de seus maiores acertos é a inclusão de textos manuscritos não publicados ou versões inéditas de ensaios conhecidos, como a primeira versão de “O que é o teatro épico?” e “Estudos para a teoria do teatro épico”, ambos de 1931, legando-nos peças do maior interesse no intuito de melhor entendermos tanto o processo do trabalho intelectual benjaminiano, quanto a experiência intelectual e artística de um dos maiores dramaturgos e críticos do século XX.

No primeiro ensaio do livro, suscitado pelas críticas recebidas por Brecht na montagem de “Um homem é um homem”, em 1931 (WIZISLA, 2009, p. 112), Benjamin tenta delimitar o que haveria de novidade no teatro épico em meio às formas teatrais desenvolvidas à época, como é o caso do drama burguês, do teatro de variedades e

a Doutorando e mestre (2019) em Ciência Política pela FFLCH-USP e graduado em Ciências Sociais pela mesma instituição, tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Pensamento político brasileiro e Teoria Política. Desde 2013 participa do Grupo de Pesquisa “Pensamento e Política no Brasil”, coordenado pelos Profs. André Singer e Bernardo Ricupero vinculado ao Centro de Estudos dos Direitos da Cidadania (CENEDIC-USP). Atualmente desenvolve pesquisa sobre o pensamento político e social da tropicália.

1 Para acompanhar os debates entre Benjamin e Brecht, ver Gatti (2009).

2 É preciso dizer que nesta edição em português falta um esquema mais detalhado dos anos de todos os textos públicos e, quiçá, um pequeno histórico de sua precedência e de mudanças das versões de alguns ensaios, algo que pode ser encontrado em Wizisla (2009, p. 98-144).

do naturalismo³. Seguindo o argumento, o teatro épico estaria à altura das novas formas técnicas da época, tanto quanto o cinema e o teatro, de sorte que o palco deixa de ser um fosso separador de atores e público, como gostaria sua origem sacra. Torna-se, deste modo, tribuna. Mesmo assim, boa parte do que era feito no mundo cênico e da dramaturgia burguesa queria-o escondido, sem considerá-lo de maneira adequada, levando à colocação em cena de um aparato teatral obsoleto. Exceção parcial a este quadro era a do teatro de atualidades, portador de peças na forma de teses políticas; aqui, no máximo, as massas proletárias ingressavam nas posições criadas para as massas burguesas, sem que as conexões funcionais entre palco e público, texto e encenação tivessem sido alteradas. O fundo histórico ainda não havia se transfigurado em forma teatral, algo que o épico não poderia deixar sem modificação.

Neste período o palco deixa de ser o local no qual se apresentam as tábuas de representação do mundo ao público, passando a ser espaço de exibição, ou melhor, de revelação das situações históricas via encenação baseada no gesto. Fazendo sistema com isso, Brecht pensava ser mais interessante, do ponto de vista pedagógico, as apresentações de situações previamente conhecidas, intentando tornar a peça em verdadeiro objeto de estudo e conhecimento. Assim, a consciência de ser teatro, ao contrário do palco naturalista que tenta reprimi-la, e a todo custo ‘representar a realidade’, torna-se produtiva e crítica, num sentido marxista de desnaturalização permanente do que é colocado como um dado imutável na sociedade capitalista.

Nesse bojo, o público não é mais visto como cobaia passiva; a rigor a ideia de público, como totalidade mistificadora, é desfeita criticamente e dá espaço a partidos ativos, baseados na luta de classes real. Com efeito, Brecht questiona o caráter de entretenimento do teatro, abalando tanto seu lugar social no capitalismo, quanto os privilégios dos críticos, os quais vêm o monopólio da verdade sobre o teatro desfeita, já que o “público” torna-se seu fórum e o critério passa a ser a organização da massa de espectadores, em boa medida proletários no teatro brechtiano. Todavia, este não é contrário à diversão, tanto é que, citando o dramaturgo, Benjamin defende que o processo de aprendizado deve ser prazeroso em si; conhecer o homem de determinada maneira seria um triunfo, sabê-lo como mutável e como passível de modificar o ambiente ao seu redor geraria um prazer aos que assistem.

3 Para mais sobre o drama moderno e outras formas históricas do teatro, ver Szondi (2004; 2011) e para ver a especificidade do épico em meio à teoria dos gêneros, cf. Rosenfeld (2014).

Ao texto, a encenação não mais enseja uma interpretação virtuosa, mas sim um controle acurado; à encenação, o texto passa a ser um conjunto de coordenadas, a partir das quais registra-se o resultado. O diretor coloca em circulação teses sob as quais atores devem tomar partido, deste modo atores não são mais fingidores que encarnam papéis, mas funcionários que os inventam. Diante deste aparato teatral novo, o material que lhe dá sustentação é o gesto cuja utilização objetiva passa a ser a tarefa do teatro épico. Ao contrário do modelo dramático de encenação – encontrado num ator que se identifica profundamente com seu papel –, o gesto tem a vantagem de poder ser falseado e enganador até certo ponto, além de ter um início e fim bem nítidos – com um ator que vive seu papel de maneira distanciada e em terceira pessoa, levando a uma prática que desnuda os procedimentos teatrais, isto é, contrária ao ilusionismo e que revelaria à plateia o caráter mutável da figura e da realidade que a engendra. Lembrando que a uma direção épica o essencial seria justamente apresentar o confronto permanente entre o evento cênico mostrado e o comportamento cênico que o mostra, a ação representada com a ação de representação em si. Fundamental aos gestos seriam as interrupções articuladas ao texto em uma montagem teatral, posto que quanto mais existirem as segundas mais teremos os primeiros e ambos são possibilitados pelo estágio mais avançado da técnica – tornados comuns no cinema e na fotografia. Destarte, assim como para Hegel (2011, 2012), a passagem do tempo é meio a partir do qual a dialética se apresenta e não o seu elemento constituinte, no teatro épico a mão da dialética é o gesto e não o curso contraditório de enunciados ou do comportamento.

No ensaio subsequente, mudanças primordiais não estão presentes, entretanto vê-se a recolocação e até o aprofundamento de sua argumentação sobre o gesto no teatro épico, passando pelas seguintes perguntas: de onde este tiraria seus gestos? Qual seria seu aproveitamento? A partir de quais métodos são elaborados? Benjamin as responde arguindo que os gestos são encontrados na realidade atual e em qualquer peça, mesmo nos dramas históricos mais longínquos, o autor só poderia dar cabo de sua tarefa de modo satisfatório caso combinasse acontecimentos históricos com um gesto atual. Quanto ao seu aproveitamento político-pedagógico, enfatiza seu potencial disruptivo ligado ao retardamento da interrupção e ao caráter episódico de seus enquadramentos. À terceira questão, o filósofo alemão indica que os gestos são compostos com base na dialética de certas relações, ao modo da relação entre ator representado com a personagem representada e vice-versa, ou do comportamento do ator com o comportamento do público e o contrário também, todas submetidas à dialética superior determinada pela

relação entre conhecimento e educação, visto que a um só tempo os conhecimentos atingidos pelo teatro épico possuem um efeito educativo e este metamorfoseia-se em conhecimentos distintos ao diretor e ao público.

Vale notar que ainda que, distintamente do segundo ensaio, os textos aqui apresentados guardam certos resquícios do método de estudo, o qual capta a matéria e a análise de várias formas, frente à árdua exposição das determinações essenciais de um objeto (MARX, 1983, p. 20).

Dito isto, no terceiro texto da coletânea, publicado no ano de 1939, de seu texto sobre o teatro épico, encontramos um ensaio mais coeso e organizado por temas, desde o relaxamento do público até o teatro como tribuna - sendo lícito aproximá-los à aforismos de sua lavra. Aqui Benjamin expõe de modo ainda mais claro a contraposição radical do teatro épico em relação ao dramático formulado por Aristóteles: a catarse e a empatia necessárias a este foram descartadas, entrando em cena o espanto frente às situações descobertas (e não mais apresentadas, como na dramaturgia corrente) que o herói se encontra. Revolução estética comparável à descoberta da geometria não-euclidiana por Bernhard Riemann. Se nas versões anteriores a atenção era totalmente voltada para a peça *Um homem é um homem*, agora *O voo de Lindbergh* e *A vida de Galileu* são interpeladas como exemplos importantes do gênero épico. Outra interpelação interessante se dá quanto ao teatro chinês a respeito do distanciamento e de seu anti-ilusionismo, permitindo um teatro efetivamente didático⁴. Aliás, o próprio conceito de didatismo dá as caras com maior força nesta versão do ensaio, apresentado de uma forma mais constituinte à análise do teatro épico e seus desdobramentos políticos.

No quarto ensaio (1930) vê-se tanto um comentário da possibilidade da citação e do gesto das últimas páginas de *O declínio do egoísta Johann Fatzer*, quanto a análise de Brecht como um fenômeno multifacetado: literato talentoso, pensador político e organizador que, embora tivesse enorme habilidade literária, recusa-a enquanto recurso usado livremente, lançando mão deste engenho quando é convencido de sua utilidade guiada pela necessidade política de se mudar o mundo. Por meio dela não se fala em renovação vazia e sim planejamento de uma inovação histórica; aqui a literatura se vê colocada como ramificação secundária de um processo maior de transformação radical, do qual o produto principal é uma mudança de atitude, prática, diante do mundo. Atitude passível de ser aprendida por todos, pela via dos gestos citados e das palavras que as acompanham em seu

4 Sobre a relação de Brecht com o teatro chinês e vice-versa, cf. Tatlow; Wong (1982).

teatro, primeiro percebidas e posteriormente compreendidas: seu “primeiro efeito é pedagógico; em seguida, político; bem por último poético” (BENJAMIN, 2017, p. 35).

Nos ensaios de número cinco (1932) e seis (1938), lê-se uma análise crítica das peças *A mãe e Terror e miséria do Terceiro Reich* – parte do chamado teatro de emigração, organizado em 27 atos únicos. Na primeira, seguindo, talvez, trilhas deixadas por Engels em sua *A origem da propriedade família, da propriedade privada e do Estado*, Brecht afirma ser o comunismo nada radical se comparado ao capitalismo, principalmente caso notemos o que este faz diante da família, principalmente a proletária, visto que, nas condições históricas dadas, torna-se uma célula de dupla exploração das mulheres: primeiro como trabalhadora, depois como esposa e mãe, sob a qual recaem a “necessidade” reprodutiva (lembramos que o conceito de proletariado liga-se diretamente ao de *proles*, isto é, descendência) e a tarefa de reproduzir a força de trabalho de sua prole e marido. Em vista disso, o comunismo questiona: a família pode ser mudada a ponto de seus componentes e relações terem outra função social? Na obra em questão, o questionamento especifica-se quanto ao papel da mãe: pode sua função social tornar-se revolucionária? Pela via da prática política revolucionária, mãe e filho, teoria e prática, trocam de lugar, revertem-se; chegando ao partido pela chave da ajuda, tornando-se a mãe a prática encarnada. Na segunda peça, com formulações cuja colagem e reaproveitamento serão patentes nos ensaios teóricos sobre o teatro épico, Benjamin expõe os percalços evolutivos de Brecht e sua enorme potencialidade de transfigurar em forma teatral a experiência social e política que agarra politicamente; mesmo montado seguindo alguns procedimentos da dramaturgia tradicional.

A peça em questão, junto de outras obras, como as de Theodor Dudow, representou a chance de o teatro alemão de emigração tornar-se uma necessidade palpável, pois a experiência política do público e da época tomava efetivamente conta do palco, num movimento de unificação da política e da arte. Não é à toa que a tese central de seus atos seja de matriz kafkaniana e figurem a ideia de que invariavelmente o regime de terror, personificado no Terceiro Reich, mantenha forçosamente todas as relações humanas sob a égide da mentira. Aqui a verdade que haverá de consumir o Estado e asseclas é ainda uma pequena faísca, cujo alimento é, por exemplo, a ironia do trabalhador que desmente as falsidades atribuídas a ele pelo radialista.

Em seu sétimo ensaio (1938-1939)⁵, Benjamin começa operando uma distinção entre comentário e parecer equilibrado – ressoando sua distinção anterior entre crítica e comentário, em que primeiro busca o teor de verdade de uma obra de arte e o segundo o seu teor factual (BENJAMIN, 2009, p.12) –, aquele, arcaico e autoritário, parte do pré-julgamento do caráter clássico de um texto e se atem ao seu conteúdo positivo; este distribui luzes e sombras sobre o texto. As dificuldades acumuladas pelo comentário giram em torno do fato de aqui lidar com poesia contemporânea e não clássica. Porém, a força para esta tarefa teria origem na compreensão de que o encorajamento pode vir do desespero, o qual advém do perigo de tudo o que temos em vista ser destruído pelo cenário político e social violento e incerto em que se vivia, aproximando-se do que expõe em sua sexta tese “Sobre o conceito de história” (BENJAMIN, 2011, p. 224-225). Seja em poesias de atitude associal ou social, o comentário de nosso filósofo acaba por iluminar conteúdos políticos até no mais lírico. Nas obras poéticas de Brecht, impressionáveis pela sua qualidade construtiva e seu desenvolvimento lírico, vê-se, ao fundo, a sociedade burguesa como a criadora das situações ali desenvolvidas; estruturalmente, o dramaturgo utiliza criticamente formas poéticas com as quais burgueses atraíam sua existência no intuito, porém, de revelar a dominação perpetrada pelo capitalismo.

No ensaio sobre o *Romance dos três vinténs*, Benjamin procura mostrar que não é só o título que diferencia o romance da peça a *Ópera dos três vinténs*. Nos oito anos que separam esta obra daquela, Brecht logra apropriar-se das lições políticas legadas pelo tumultuoso transcurso das décadas de 1920 e 1930 e com isso consegue criar um grande romance satírico. Nele, pouco restou da estrutura e das ações da peça teatral, apenas os personagens principais foram mantidos, afinal de contas o gangsterismo cresceu e organizou a barbárie de modo inaudito neste período; barbárie cujo aspecto drástico deixa de caracterizar apenas a miséria dos explorados e também passa a assolar os exploradores. Quanto ao caráter satírico do romance, Benjamin nota-o desde a sua composição, na qual épocas e ambientes díspares são unificados, algo que pode ser vislumbrado no momento em que gângsteres são ambientados numa Londres pretérita, tomada de empréstimo a Charles Dickens. Interessante notar que o filósofo entende a sátira como um gênero materialista - já que ao sátiro cabe desnudar o outro e suas relações, mostrando-os pelo espelho -, praticado pelo próprio Marx, o qual, ao colocar as relações humanas sob a luz da crítica e mostrar sua degradação na economia capitalista, tornou-a

5 Para uma análise detalhada do comentário de Benjamin sobre as poesias de Brecht e seu contexto, cf. Mazzari (2002).

dialética e alçou-o como professor dos sátiros. Outro ponto interessante de sua análise é ter conseguido mostrar que Brecht opera uma superação do romance policial, dado que mantém a sua técnica altamente desenvolvida, todavia, ao contrário deste gênero e sua divisão entre direito e delito, consegue relacionar ordem jurídica e crime ao figurar a disputa dos bandos de Peachum e Macheath.

Em “O autor como produtor”, Benjamin, desde sua epígrafe, retirada do crítico literário Ramon Fenandez, aponta a necessidade de levar os intelectuais para o lado da classe trabalhadora por meio da tomada de consciência da identidade de suas incursões espirituais e sua condição de produtores. Não obstante a aparente proximidade com as posições desenvolvidas pelos comunistas ortodoxos quanto à arte, o ponto de vista de Benjamin diferencia-se radicalmente deste por ao menos dois motivos. Em primeiro lugar, o engajamento dos intelectuais deve se dar não de maneira abstrata ou voluntarista e sim pela demonstração da ligação entre liberdade artística e trabalho intelectual e as lutas pela socialização dos meios de produção em geral, visto que universidades, teatros e jornais cada vez mais exploram e alienam suas produções, legando-lhes a penúria e a ilusão da autonomia. Em segundo lugar, a oposição, antes vista como quase indissolúvel, entre obras de *tendência* e obras de *qualidade* é desfeita em prol da indispensabilidade em se ver a relação entre estes dois fatores, isto é: “uma obra que segue a tendência correta tem, necessariamente, de apresentar todas as outras qualidades” (BENJAMIN, 2017, p. 86). Mas como avaliar isto de maneira materialista? Conforme argumenta, o conceito de *técnica* literária torna-se aqui essencial, dado que permite-nos responder adequadamente a indagação por excelência do crítico dialético, qual seja: como uma criação literária ou poética se situa *dentro* das relações de produção e não *diante* destas, independentemente de seu posicionamento político.

Desta feita, uma produção intelectual dita progressista não deve viver sua solidariedade com o proletariado no plano de suas convicções e sim na dimensão de sua produção mesma, a qual não deve conformar-se às relações de produção, descrevendo-as ou até mesmo criticando-as, e sim buscar a sua transformação revolucionária por meio da destruição das oposições entre produtores e consumidores, engajamento e refinamento, e da superação de contradições que tolhem a inteligência. Entre os primeiros, poderíamos listar a inteligência alemã de esquerda, ao modo do chamado ativismo e da nova objetividade; o segundo grupo, por seu turno pode muito bem ser representado por Brecht e seu teatro épico, eminentemente anti-ilusionista e contrário à atitude contemplativa e passiva em relação ao trabalho intelectual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENJAMIN, Walter. *Ensaio reunidos: escritos sobre Goethe*. Tradução de Mônica Bornebusch, Irene Aron e Sidney Camargo. São Paulo: Ed. 34, 2009.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política (Obras escolhidas v.1)*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2011.
- BENJAMIN, Walter. *Ensaio sobre Brecht*. Tradução de Claudia Abeling. São Paulo: Boitempo, 2017.
- GATTI, Luciano. *Constelações: crítica e verdade em Benjamin e Adorno*. São Paulo: Loyola, 2009.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Ciência da lógica: (excertos)*. Tradução de Marco Aurélio Werle. São Paulo: Barcarolla, 2011.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meses. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política, V.1, L.1*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MAZZARI, Marcos Vinicius. Lírica e dialética na amizade entre Walter Benjamin e Bertold BRECHT, Bertold. *Literatura e Sociedade*, v.1, n. 6, p. 64-82, 2002.
- ROSENFELD, Anatol. *O teatro épico*. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo*. São Paulo: Ed. 34, 2012.
- SZONDI, Peter. *Teoria do drama burguês*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Cosac Naify, 2004.
- SZONDI, Peter. *Teoria do drama moderno (1880-1950)*. Tradução Raquel Rodrigues. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- TATLOW, Antony; WONG, Tak-Wai. *Brecht and East Asian Theatre. The proceedings of a Conference on Brecht in East Asian Theatre*. Aberdeen, HK: Hong Kong University Press, 1982.
- WIZISLA, Erdmut. *Walter Benjamin and Bertold Brecht – the story of a friendship*. Tradução de Christine Schuttleworth. New Haven, CT: Yale University Press, 2009.

Resenha de *Starve and Immolate: Politics of Human Weapons*

Review of Starve and Immolate: Politics of Human Weapons

Andrea Roca^a

BARGU, Banu. *Starve and Immolate: Politics of Human Weapons*. Nova York: Columbia University Press, 2014.

Não é muito frequente se sentir afetada pela capa de um livro. Mas é isso, justamente, o que acontece com *Starve and Immolate: Politics of Human Weapons*, o primeiro livro de Banu Bargu, cientista política turca, na atualidade, professora do Departamento History of Consciousness da Universidade de California-Santa Cruz (UCSC). No centro da imagem, em plano zenital e close-up, vemos a um par de pés muito magros, brancos e com as unhas pintadas de preto, assentados sobre lençóis claros. Pelo estado de repouso em que se acha, subitamente, surge a dúvida: trata-se de alguém vivo ou morto? A mulher fotografada é Feride Harman, presa política e militante do Partido/Frente Revolucionária de Libertação do Povo (DHKP-C) da Turquia, organização da esquerda extraparlamentar tipificada de “terrorista” pela legislação desse país, bem como por agências de segurança estadunidenses e europeias. Por mais de um ano, Feride, a “mártir revolucionária”, se alimentou só de água, açúcar e vitaminas, até sua morte, em outubro de 2001. Na Turquia, entre os anos 2001 e 2007, mais de 120 presos políticos morreram de inanição pela renúncia voluntária a receber alimentos. As greves de fome carcerárias, no seu sentido mais evidente, pretendiam impedir o traslado para novos presídios, cuja inovação eram as celas individuais, desenhadas, segundo as autoridades, para melhorar as condições de vida, higiene e segurança dos internos. Para os rebeldes, no entanto, com o isolamento individual, o governo turco pretendia destruir a vida comunitária dos presos políticos e propiciar a desmobilização dos “revolucionários cativos”.

a Doutoranda PPGS-USP.

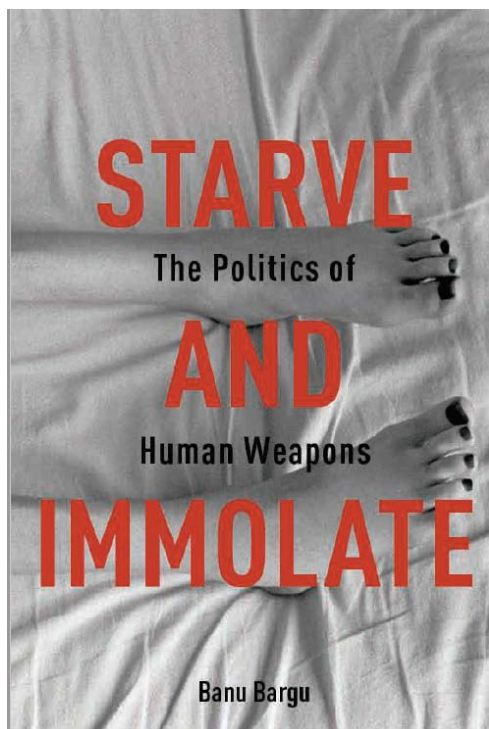


Figura 1. Capa do livro *Starve and Immolate*, de Banu Bargu.

Starve and Immolate trata sobre ditas revoltas carcerárias, bem como as respostas articuladas pelo Estado turco para a gestão do conflito. Publicado pela *New Directions in Critical Theory*, da Columbia University Press, série que reúne intelectuais de renome como Adriana Cavarero, Nancy Fraser e Jacques Rancière, em 2015, o livro ganhou a máxima distinção da *American Association of Political Science*.

O livro é apresentado como uma peça, a um só tempo, de “etnografia política” e “teoria política” (BARGU, 2014, p. 29). Junto à reconstrução das greves de fome, por intermédio do trabalho etnográfico, a pesquisadora, a partir do exame crítico de conceitos tão caros à teoria política contemporânea, tais como soberania e biopolítica, a autora teoriza a respeito das condições de emergência dessas novas formas de resistências, que, em várias passagens, irá chamar de “radicais” e “enigmáticas”. Sendo a autora formada nas ciências políticas, por certo, chama a atenção a apropriação bem-sucedida que faz Bargu da etnografia, escolha que desponta não só no plano metodológico, como também das formas narrativas. Em primeira pessoa, na introdução, assistimos a uma das passagens mais primorosas da obra, na qual é descrito o funeral de mais uma jovem militante morta de inanição: a fragilidade do cadáver, a cantoria da multidão, a euforia gerada, a raiva e a esperança no ambiente. Nesse instante de luta e comunhão na dor, a pesquisadora se pergunta:

como entender que militantes marxistas acolheram de forma tão apaixonada a autodestruição como forma legítima de luta política?

Necroresistências é o conceito criado pela autora para adensar nessas formas de insubmissão articuladas ao redor da auto danificação corporal, práticas que escapam da lógica das políticas afirmativas e de defesa da vida. Assumindo uma linha de continuidade com a analítica do poder, traçada por Michel Foucault, Bargu busca contribuir no terreno mais nebuloso da obra do filósofo francês: o campo das resistências. Para tanto, recupera a máxima foucaultiana que diz: “onde há poder, há resistência”, a transformando não em pressuposto auto evidente e sim, em hipótese de trabalho a ser indagada, neste caso, por meio da pesquisa etnográfica. O interesse de complementar teoria política e trabalho de campo, fundamenta-se no desconforto de Bargu com certa tendência à teorização pura e abstrata que caracterizaria o pensamento crítico atual, condensada, na sua perspectiva, no trabalho de Giorgio Agamben. Uma teoria política ancorada no mundo real, argumenta a autora, é a chave para evitar reproduzir e solidificar certas leituras distópicas sobre o nosso presente. É assim, por exemplo, que Bargu debate um dos conceitos mais importantes do filósofo italiano, a saber, a *vida nua* (BARGU, 2014, p. 344). Na sua análise, *vida nua* seria a fantasia máxima do poder, um certo estado de impossibilidade de qualquer forma de insubmissão o qual, argumenta, não é possível de defender empiricamente. Olhando para lugares onde o poder seria total como os centros de refugiados, zonas fronteiriças e prisões, despontam práticas de insubmissão tais como auto imolações, cortes de pulso e costuras de olhos e bocas. Como entender o conteúdo político dessas táticas de autodestruição, onde a própria vida é transformada em arma de luta?

Para a autora, estas insurgências, de certo modo, intoleráveis, pois infringidas ao corpo e diretamente conectadas à morte, ofereceriam um atalho estratégico para prospectar as atuais mudanças no regime de poder. Na contramão das leituras biopolíticas “etapistas”, que negam a persistência da soberania, Bargu argumenta que estamos vivendo uma conjuntura política global na qual dois fenômenos se imbricam: a *biopolitização da soberania* e a *necropolitização da resistência*. Há, propõe a teórica, uma coexistência paradoxal entre diferentes modalidades de poder, a soberania, a disciplina e a segurança. Essas modalidades configuram um novo regime de poder caracterizado pelas suas reversões e mudanças de velocidade, pelas suas mutações e fluxos. Trata-se dos *agenciamentos biosoberanos*, assunto discutido no primeiro capítulo, “Biosoberania e Necroresistência”. Dialogando com a obra de Achille Mbembe, Bargu problematiza estas práticas como: “resistências necropolíticas que transformam o corpo em um território de sujeição

em um espaço de insurgência, isto, por meio da auto destruição que apresenta a morte como contra conduta frente à administração da vida” (BARGU, 2013, p. 85). Recuperando a célebre expressão de Felix Guattari, constituiriam “linhas de fuga” destrutivas e criativas que fogem da cooptação do dispositivo que é biosoberano.

Em “Crise da Soberania”, segundo capítulo, apresentam-se antecedentes históricos para compreender a atualidade das greves de fome e do hiper encarceramento na Turquia, passagens que orientam de forma eficiente ao leitor leigo na história desse país. Por sua vez, no capítulo seguinte, “Agenciamento Biosoberano”, a autora analisa o complexo arranjo articulado desde o Estado turco para neutralizar os protestos carcerários, que incluía, desde as operações policiais no interior das prisões, com suas mortes e torturas, até a alimentação forçada, os cuidados médicos e as anistias. Bargu demonstra como no decorrer do conflito, o Estado fez a lei, a guerra e a paz nos seus próprios termos, se reinventando e fortalecendo o discurso antiterrorista. Essa resposta total, e até desproporcional do governo turco, naquele momento liderado pelo ex-presidente, Ahmet Necdet Sezer, ante um exército silencioso de corpos enfraquecidos, argumenta de forma instigante a autora, revelaria o que estava realmente sendo posto em jogo nos protestos: uma tentativa de lhe arrebatar aos aparelhos estatais o poder sobre a vida e a morte, uma afronta direta ao Estado.

Entrevistas, observação participante e trabalho de arquivo, incluindo cartas de presos, panfletos, manifestos e processos judiciais, conformam o corpus empírico mobilizado no livro para compreender, de um lado, as ações, as narrativas e os símbolos dos grevistas, perscrutando os anseios do movimento, seus paradoxos e fracassos; e, de outro, os discursos, os sentidos e as atuações das autoridades, médicos e agentes penitenciários, indagando acerca das hostilidades, medos e estratégias no combate do movimento. Mesmo a obra considerando ambos os lados nesta história, do poder e da resistência, a ênfase certamente está posta nas narrativas rebeldes. Há um compromisso explícito de dar voz a estas insubmissões menos visíveis e com escasso apoio popular, dada sua relação de proximidade com a violência e a morte.

Assim sendo, em “Presos em Revolta”, quarto capítulo, a história das greves de fome é apresentada, agora, na perspectiva dos militantes. Os novos cárceres de segurança máxima propostos pelo governo turco para os “terroristas”, eram entendidos, desde o movimento, como expressão de um processo político maior: a materialização do modelo social individualista promovido pelo capitalismo neoliberal, isto, em conivência com o Estado autoritário que pretende acabar com o cotidiano político da prisão política. A experiência carcerária, para os combativos,

eram “espaços constituintes” surgidos, paradoxalmente, no próprio coração do poder, a saber, a prisão. As descrições de auto-organização, solidariedade e disciplina oferecidas por Bargu, por certo, lembram-me de outras histórias prisionais, como por exemplo, a vivida por militantes do Sendero Luminoso, nos anos 1980 e 1990, no Peru.

Já no quinto capítulo, “Marxismo, Martírio, Memória”, é analisada a relação entre morte e marxismo. Para tanto, a pesquisadora examina rituais, metáforas e simbolismos que evidenciarium uma crescente celebração, politização e ressignificação da morte no decorrer dos protestos e das greves de fome. Assim, o leitor depara-se com eventos estruturantes do movimento, como os atos de boas-vindas aos novos grevistas, ao receberem o maior símbolo da luta: um cinto vermelho, o qual deveriam usar até a morte. São também analisados os funerais dos “mártires revolucionários”, espaços ao redor dos quais organizavam-se os sentidos e as memórias do movimento. Um dos enigmas das greves é o fato que mesmo os entrevistados, todos eles ateus, em suas narrativas negarem qualquer sentido espiritual na sua ação política, a autora identifica uma dialética entre morte e militância, entre vanguarda e sacrifício, que ela analisa sob o prisma da teologia política secular e da “espiritualidade política” – esta última, expressão usada por Foucault nos seus escritos sobre a revolução iraniana de 1978. Como fruto dessas discussões, se propõe o conceito de “marxismo sacrificial” (diferente do “sacrifício marxista”, que são as mortes esperadas nos embates revolucionários), que tem relação com a apropriação sistemática do martírio como valor ético-político, deslocamento que faz do sacrifício a forma preferencial da propagação da luta revolucionária.

Em “O contencioso na necroresistência”, último capítulo do livro, Bargu insiste nas diferenças entre as suas interpretações e as dos seus interlocutores. Para tanto, elabora uma tipologia que identifica três marcos interpretativos circulantes entre os militantes, acerca dos protestos: *atos de resistência*, *atos de guerra* e *atos de negação*. O primeiro, o mais evidente e disseminado na opinião pública, diz respeito às greves de fome como uma defesa dos direitos humanos e uma luta contra a tortura. O segundo, sugere que as greves são parte da ofensiva contra o capitalismo e o Estado turco, sendo a mais acatada entre os militantes. O terceiro, aquele mais enigmático e com menos adesão pública, inclusive entre a própria esquerda, que contempla a morte como um preço a ser pago para assegurar a existência política e a sobrevivência ideológica do marxismo e a revolução. As greves de fome são, nessa perspectiva, interpreta Bargu, um “êxodo coletivo” para se chegar ao comunismo.

Sobre os usos, na análise, das narrativas dos militantes, alguns comentários. Acolhendo a recomendação dita a todo pesquisador: mantenha as boas distâncias

e não pretenda virar porta-voz de seus interlocutores, Bargu oferece uma reconstrução crítica de como os grevistas explicam seus engajamentos e suas ações políticas, trabalho possibilitado pela relação séria e sincera, em palavras da autora, estabelecida com seus interlocutores, isto, sem abrir mão da autonomia necessária para avançar no que lhe interessa, a saber, contribuir para o pensamento crítico contemporâneo. De forma um tanto peculiar, neste livro, as “vozes” dos presos políticos são definidas em dois sentidos. Primeiro, como convicções “cruas” e “não mediadas” (BARGU, 2014, p. 31) a partir das quais a autora constrói sua própria leitura, pode-se dizer, como *intérprete acadêmica* ou *tradutora* de um código cultural para uma forma de representação textual (CARVALHO, 2002). Segundo, Bargu irá a dizer que as falas de seus interlocutores são “textos vivos de teoria política”, prontos para serem postos em diálogo com as vozes dos grandes teóricos políticos, um chamamento que visa desafiar as fronteiras construídas entre teoria política e política vivida. O convite é para pensar, por exemplo, como discute em um outro artigo, “na insistência de Thomas Hobbes na autopreservação por meio da imolação de Mohamed Bouazizi, na Tunísia, ou, na alusão de Walter Benjamin à violência divina através da greve de fome dos palestinos” (BARGU, 2013, p. 806). Em outras palavras, a teoria deveria ser trazida para iluminar as experiências concretas de homens e mulheres reais e, ao mesmo tempo, possibilitar às experiências concretas contestarem a teoria, sendo as duas, nesse movimento de vetor duplo, afetadas.

Se em um primeiro momento essa proposta resulta em algo peculiar, desconheço outra pesquisa etnográfica que se refira sobre os depoimentos de seus interlocutores como “textos vivos” (BARGU, 2014, p. 31) –, nas conclusões do livro entendemos o que a autora pretendia dizer: uma vez analisado o material etnográfico, o aparelho conceitual deve ser revisto a partir dos achados de campo, avaliando os argumentos teóricos, as proposições desenvolvidas e sugerindo pontos a serem explorados no futuro. Ou seja, trata-se de fazer o que, já faz algum tempo, a antropologia política vem fazendo: pensar a teoria a partir do campo etnográfico – e vice versa, o campo etnográfico a partir da teoria –, sem outorgar a priori superioridade a uma esfera sobre a outra. É exatamente nesses entrecruzamentos que é possível explorar os limites e o sentido do político no mundo contemporâneo.

Sem deixar de destacar as inúmeras virtudes desse livro, altamente inspirador para quem perambula na região dos embates com o poder e no mundo carcerário, é necessário chamar a atenção para um fato. Mesmo Bargu dizendo que pretendeu estabelecer uma relação dialógica entre saberes legitimados e subjugados, ao terminar de ler seu *Starve and Immolate*, ficamos com a impressão de que o

diálogo segue uma só direção, aquela que alimenta o olhar da pesquisadora sobre as experiências que busca compreender, ficando na obscuridade o outro lado da moeda, isto é, o olhar dos interlocutores sobre ela. Nada sabemos, por exemplo, da recepção de seu livro no *milieu* militante turco. Isso, poderia, tal vez, ser parte de um belo posfácio para as futuras edições desta obra que esperamos seja traduzida para o português.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARGU, Banu. Theorizing Self-Destructive Violence. *Int. J. Middle East. Stud*, 45, p. 804-806, 2013.

———. *Starve and Immolate: Politics of Human Weapons*. Nova York: Columbia University Press, 2014.

CARVALHO, José Jorge. Poder e Silenciamento na Representação Etnográfica. Série *Antropologia*, n. 316. Depto. de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.

LISTA DE PARECERISTAS *AD HOC* DO VOLUME 26

Alessandra Teixeira	UFABC
Camila de Mario	IUPERJ
Carla Bernava	UNIP
Denise Rollemberg	UFF
Dimitri Pinheiro	Vera Cruz
Felipe Souza Tarábola	FEUSP
Fernando Balieiro	UFMS
Francisco Pereira de Farias	UFPI
Francisco Vasconcelos	UNILAB
Heitor Loureiro	UNESP
Julia Lemos	UFG
Juliane Bento	UNISINOS
Layla Carvalho	UNILAB
Lilian Victorino Lima	USP
Luciana Rodrigues Pena	UFRGS
Lucilene dos Santos Gonzales	UNESP
Marcelo da Silveira Campos	UFGD
Maria Aparecida Ramos da Silva	UFRN
Silvia Rigatto	UFLA
Renata Schittino	UFF
Ronaldo Teodoro	UERJ
Zelinda Barros	UFBA

Comissão Editorial

Plural - Revista de Ciências Sociais do
Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP
Av. Prof. Luciano Gualberto, 315. CEP 05508-900 – São Paulo
São Paulo - Brasil
E-mail: plural@usp.br / Site: <http://revistas.usp.br/plural>